SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 17 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IX | Nº 2054

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020/SMSA

OBJETO: EXECUÇÃO DE BASES EM CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIOS TUBULARES.

Tipo: **Menor preço Global - item.**

Valor máximo total: **R$ 226.086,79**

Legislação: Lei Federal nº 8.666/93.

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: **até às 13h00 do dia 19 de Agosto de 2020.**

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA: **Sala de Licitações, sito a Avenida Maringá, 1029, Centro, Sarandi - PR, às 13h30 horas do dia 19 de Agosto de 2020.**

Para obter o edital os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, na Av. Maringá, 1029, Centro, Sarandi/PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE para cópia dos mesmos, ou poderão ainda solicitá-los através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com, onde receberão um *link* para o download do material, ou ainda fazer o download do material diretamente no endereço eletrônico: ***www.aguasdesarandi.com.br***, opção ***Empresas/Licitações***. As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao-smsa@hotmail.com. Fone: (0xx44) 3264-4870.

Sarandi/PR, 16 de Julho de 2020.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:92BDC9F2

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 023/2020/SMSA – REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

LEANDRO PEREIRA GUEDES 02761644982
CNPJ: 27.879.384/0001-10
VALOR: R$ 9.111,40

Sarandi/PR, 16 de Julho de 2020.

MICHEL CALDATO
Superintendente

Publicado por:
Durval Rodrigues
Código Identificador:582AE290

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
PORTARIA 041/2020

Súmula: Retificar a portaria 037/2020 de 15/07/2020, publicada no D.O.M.P. em 16 de julho de 2020, Ano IX, n° 2053, página n° 3.

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames da **LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

R E S O L V E

Art. 1° - Retifica o número da inscrição do CPF/MF do servidor **SANTOS CARDOSO**,

ONDE SE LÊ:
Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **SANTOS CARDOSO**, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG 3.558.204-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 430.064.429-00, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

LEIA-SE:
Art. 1° - **CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **SANTOS CARDOSO**, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portador do RG 3.558.204-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 430.064.429-20, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2° - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 16 de julho de 2020

PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Roberto Vagner Sant'ana Junior
Código Identificador:1EE05418

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
DECRETO Nº 1544/ 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo e de outras medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude dos decretos nº 1502 e seguintes em decorrência da calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia do COVID-19;

Considerando que o mais recente Informe Epidemiológico Covid-19 datado de 14/07/2020 disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA) de forma oficial descreve um preocupante e crescente número de 10.727 novos casos confirmados de COVID-19 com o recorde de 220 óbitos somente em uma semana (05/07 a 11/07) no Estado do Paraná, o que representa um significativo e alarmante aumento de novos casos e óbitos;

Considerando que a taxa de ocupação total nos leitos de UTI adulto no Estado é de 72% e dos leitos de enfermaria é de 55%, e que em nossa macrorregião noroeste este índice foi reduzido de 58% para 50% em relação á UTI sendo de 29% em relação á enfermaria, cujos índices encontram-se dentro de limites aceitáveis, demonstrando assim a eficácia das medidas até o momento adotadas;

Considerando ainda que referida fonte oficial estabelece coeficientes de incidência de casos confirmados por 100 mil habitantes em cada Regional de Saúde, indicando limites de ALERTA (cor verde), de ATENÇÃO (cor amarela) e de EMERGÊNCIA (cor vermelha), que representam faixas de controle com índices abaixo da incidência estadual, entre 50% da incidência estadual e 50% acima da incidência estadual, respectivamente, sendo a incidência Estadual no momento de 339 infectados por 100 mil habitantes;

DECRETA:

Art. 1º – Estende-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 1533/2020 pelo prazo de 7 dias, ficando o mesmo prorrogado pelo período compreendido entre os dias 19 de julho até 25 de julho de 2020, inclusive.

Art. 2º – Ficam esclarecidas e prevenidas, tanto a população quanto as atividades produtivas e comerciais desta Municipalidade, que atualmente a 15ª Regional de Saúde em que estamos inseridos encontra-se em estado de **ALERTA (cor verde)**, com a incidência de 339 casos por 100 mil habitantes, sendo que o índice de incidência estadual é de 391 casos, e que nas regionais que superam referido índice Estadual entram em Estado de **ATENÇÃO (cor amarela**) e Estado de **EMERGÊNCIA (cor vermelha) devendo nestes cenários adotarem medidas mais restritivas** em especial no tocante à necessidade extrema de rigoroso distanciamento social, utilização de máscaras e sanitização, solicita-se a colaboração de todos para que seja evitada a propagação do COVID-19 nesta Urbe, sob pena de incidência no Estado de ATENÇÃO ou EMERGÊNCIA em nossa região implicar necessariamente na ADOÇÃO DE RIGOROSAS MEDIDAS RESTRITIVAS ou mesmo ESTADO DE QUARENTENA COM ISOLAMENTO INTEGRAL das atividades rotineiras.

Art 3º - Pelas razões expostas, ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos sem qualquer nova restrição ou flexibilização, mantendo-se todas as determinações nele contidas, ficando seu prazo prorrogado e esclarecido que qualquer flexibilização, manutenção ou restrição das autorizações contidas poderão ser revistas a qualquer momento com edição de novo decreto que poderá estabelecer novas condições.

Art 4º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 16 de julho de 2020

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:35D5AE7B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 159/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prestação De Serviços Complementares De Saúde – Atendimento De Consultas E Procedimentos De Urgência E Emergência, Em Caráter De Plantonista, Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa E Centro Municipal De Especialidades-Ceme* Na Rede Municipal De Saúde, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por hora.
CONTRATO N° 159/2020

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 19/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**VITERBINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/CPF:	**36.291.689/0001-06**
OBJETO:	**Prestação De Serviços Complementares De Saúde – Atendimento De Consultas E Procedimentos De Urgência E Emergência, Em Caráter De Plantonista, Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa E Centro Municipal De Especialidades-Ceme* Na Rede Municipal De Saúde, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por hora..**
VALOR GLOBAL:	**R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 15 de julho de 2020 à 15 de novembro de 2020**
ASSINATURA	**15 de julho de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:6DC0851D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 160/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prestação De Serviços Complementares De Saúde – Atendimento De Consultas E Procedimentos De Urgência E Emergência, Em Caráter De Plantonista, Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa E Centro Municipal De Especialidades-Ceme* Na Rede Municipal De Saúde, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por hora.
CONTRATO N° 160/2020

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 18/2020 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/CPF:	**33.458.003/0001-22**
OBJETO:	**Prestação De Serviços Complementares De Saúde – Atendimento De Consultas E Procedimentos De Urgência E Emergência, Em Caráter De Plantonista, Na Unidade De Pronto Atendimento – Upa E Centro Municipal De Especialidades-Ceme* Na Rede Municipal De Saúde, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), por hora..**
VALOR GLOBAL:	**R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**
VIGÊNCIA	**De 15 de julho de 2020 à 15 de novembro de 2020**
ASSINATURA	**15 de julho de 2020**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:FD29EA84

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 13:00 Horas do dia 30 de julho de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 30 de julho às 13:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 16 de julho de 2020.

JÈSSICA GONÇALVES CASTIONE JAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:739CBBBF

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – PMS
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Formação de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos e luminárias de emergência, em atendimento às Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e 5º Grupamento de Bombeiros de Sarandi/PR
Legislação: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1311/2020 e 1012/2007.

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: Até as 13:00 Horas do dia 31 de julho de 2020.
Data da e horário da abertura da Sessão: dia 31 de julho às 13:00 Horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623 – FAX: (0xx44) 3264-8628. EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br. , www.comprasgovernamentais.gov.br

Sarandi, 16 de julho de 2020.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Silva de Oliveira
Código Identificador:7F57F357

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade CONCORRÊNCIA, sob o n.º 1/2020-PMS, a empresa:

1) PAVI-INGÁ PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.378.120/0001-55 no valor total dos itens vencidos de R$1.442.595,51 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Sarandi, 16 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Moreira Barbosa
Código Identificador:A88FA38B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
EDITAL Nº 289/2020

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA:

O(s) abaixo relacionado(s) aprovado(s) em CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, aberto pelo Edital n.º 90/2018, para comparecer(em) na Coordenadoria de Recursos Humanos, deste Município, nos dias20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2020das 12:00 às 18:00 horas, munido(s) dos seguintes documentos (xerox).

- Cédula de Identidade (R.G.) e cópia.
- Certificado de reservista, quando couber.
- Título de eleitor e cópia.
- Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência.
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e cópia.
- Comprovante de residência
- Comprovante de escolaridade exigida e cópia.
- Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge e cópia.
- Certidão de nascimento ou CPF dos filhos e cópia, quando couber.
- 2 (duas) fotografias 3X4 recentes.
- Atestado de sanidade física e mental.
- Certidão negativa criminal e cível da comarca onde reside
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- N.º de PIS/PASEP.
- Declaração de Imunizado
- Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;
- Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público, de acordo coma Constituição Federal.
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio
- Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade

CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	PONTOS
3270	9	CINTHIA LOPES BARBOZA	78,75

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRICAO	CLASSIFICACAO	NOME	PONTOS
4012	28	MARIA APARECIDA DE CASTRO	67,5
1985	29	APARECIDA DE CARVALHO	67
5020	30	MARCELO JUNIOR DA SILVA	67
4409	31	RICARDO PEREIRA DA SILVA	66,5

PAÇO MUNICIPAL,16DE JULHODE 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Ivonete Bueno de Souza
Código Identificador:9A17BDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO DECRETO 1525/2020

Errata do Decreto 1525/2020, que normatiza a elevação de nível por merecimento dos professores e especialistas do quadro Próprio do Magistério Municipal,

Artigo 1º - ....

Onde se lê:
d) Apresentar certificados com data de emissão a partir de 01/07/2018 a 30/06/2020, com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

Leia-se:
d) Apresentar certificados com data de realização do curso de 01/07/2018 a 30/06/2020, com carga horária mínima de 12 (doze) horas;

Publicado por:
Moralina Quintino da Silva
Código Identificador:6EF5A539

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 1542/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2537/2019, de 22/11/2019,
D E C R E TA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE	MUNICIPAL DE
340 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Total Suplementação:			**25.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.001.18.541.0016.2.201.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
334 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
335 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
339 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Total Redução:			**25.000,00**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Anselmo de Azevedo
Código Identificador:97EEBBD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 02/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ARP Nº 02/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019.
CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.
CONTRATADA: Master Led Materiais Elétricos - Eireli.
OBJETO: Alteração da razão social para Goiás Led Materiais Elétricos e Construção Eireli.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:EF32163E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 132/2019

Portaria Nº 132, de 16 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora, **ZENILDA JACOB,** ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente aos períodos de trabalho compreendido entre **2018/2019**, a partir de **27/07/2020,** com retorno em **26/08/2020.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:2B05E2F1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 133/2020

Portaria Nº 133, de 16 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a servidora **MARIZA FORDELONE ROSA CRUZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **VETERINÁRIA**, a prorrogação da portaria nº 123 de 12 de Julho de 2018, concedendo Licença sem vencimentos, iniciando em **20/07/2020**, até **31/12/2020,** em caráter Excepcional considerando o quadro clinico da servidora, bem como a pandemia mundial do Covid 19.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:B40E5E80

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2020

Favorecido: M. J. B. DE OLIVEIRA.
CNPJ: 03.995.771/0001-54.
Objeto: Aquisição de pneus para maquina escavadeira pesada.
Valor Total: R$ 3.780,00 (Três mil e setecentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: 01.004.17.512.00042-004 – 3.3.90.30.39.01.
Data: 16 de julho de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:B32936C5

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020

Favorecido: MARGEM COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.
CNPJ: 04.151.335/0001-61.
Objeto: Aquisição de materiais de ligação e conserto sistema de esgoto.
Valor Total: R$ 8.918,90 (Oito mil e novecentos e dezoito reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária: 01.004.17.512.0004.2004 – 33.90.30.99.00.
Data: 16 de julho de 2020.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora

Publicado por:
Aristeu Pereira Pedroso Júnior
Código Identificador:2A14FDEE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 078, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Agudos do Sul, estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A Prefeita Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 42, item XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Agudos do Sul/PR, enquanto perdurar a propagação do Coronavírus, em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia causada pelo agente COVID-19.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. As atividades de serviços essenciais e não essenciais deverão seguir o disposto no Dec. n.º 071/2020.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul/PR, 08 de abril de 2020.

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Luiz Pires de Oliveira
Código Identificador:E49FE87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

REGISTRO DE PREÇOS
www.bllcompras.org.br

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 17/07/2020 até às 13h00min do dia 30/07/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 30/07/2020.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 13h30min do dia 30/07/2020.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, na Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul, telefone (41) 3624-1808, no *site* www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristina Pires Pereira Nascimento
Código Identificador:27F1E5DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO N.º 024/2020.

RESOLUÇÃO N.º 024/2020.

DISPÕE APROVAÇÃO DO HORARIO ESTENDIDO DA UBS CACHOEIRA.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR., em reunião extraordinária realizada em 09 de junho

de 2020, no uso das prerrogativas, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 1.578, de 12/07/2011 e pela Lei Federal nº 1.712 de 12/07/2013;

R E S O L V E:
ART.1º - Aprovar o horário estendido de atendimento na UBS (unidade básica de saúde) Cachoeira a partir das 17:00 horas até as 22:00 horas.
ART.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.
ART.3º - Publique-se para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Almirante Tamandaré (PR), em 10 de junho de 2020.

ANTONIO JOSE PEDROSO DE MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Rua Didio santos,704-centro-Almirante Tamandaré-pr-CEP-83.501.070-tel.(41)3657-112Email conselhoms.att@gmail.com

Publicado por:
Rogerio Aparecido de Paula
Código Identificador:AE3FA1C0

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMI N° 002/2020

Dispõe sobre a homologação de solicitação de validação de inscrições de serviços, projetos e entidades no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré - CMI – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1026, de 24 de março de 2004, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e o artigo 7º da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso,

Considerando a deliberação da 2ª Plenária CMI, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1°. Homologar a solicitação de validação de inscrição da entidade Casa de Repouso **DR.ª STELA INEZ PECHIBILSKI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.807.805/0001-77, localizada na Travessa Schultz, nº 90, Cachoeira – CEP 83.505-134 – Almirante Tamandaré/PR; registrada neste conselho sob o nº 04, no Livro de Registros de Instituições/Entidades do Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Almirante Tamandaré

Publicado por:
Alex Ott
Código Identificador:576B9721

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMI N° 003/2020

Dispõe sobre a homologação de solicitação de validação de inscrições de serviços, projetos e entidades no Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré - CMI – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1026, de 24 de março de 2004, Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e o artigo 7º da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso,

Considerando a deliberação da 2ª Plenária CMI, de 14 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a solicitação de validação de inscrição da entidade Casa de Repouso **NOSSO LAR COMUNIDADE DO IDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.664.747/0002-97, localizada na Travessa Nosso Lar, nº 199, Colônia Prado – CEP 83.504-646 – Almirante Tamandaré/PR; registrada neste conselho sob o nº 01, no Livro de Registros de Instituições/Entidades do Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE

LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Alex Ott
Código Identificador:314206CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.200/2020

"Da denominação a próprio público que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, XXII da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado **Casa do Agricultor José (Juca) Perussi**, localizada na Avenida Vereador Wadislau Bugalski, nº 1380, Bairro Botiatuba, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 15 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:3C5CB56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.201/2020

''INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura que tem por objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Faz parte da estrutura do Sistema Municipal de Cultura, os seguintes componentes: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Fundação Cultural de Almirante Tamandaré (Lei Municipal nº 220/93), Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural e seu fundo (Lei Municipal nº 1407/2010), Conferência Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura tem por princípios:
I - liberdade de expressão, criação e fruição;
II - diversidade cultural;
III - respeito aos direitos humanos;
IV - direito de todos à arte e à cultura;
V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
VI - direito à memória e às tradições;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de seu Departamento de Cultura se constitui como órgão gestor, coordenador e executor do Sistema Municipal de Cultura de Almirante Tamandaré e lhe compete:

I - Promover a difusão cultural em todas as suas manifestações, especialmente com respeito às diversidades das expressões e símbolos culturais;

II - Fomentar, zelar e promover as bibliotecas públicas municipais e espaços comunitários de leitura;

III - Fomentar espaços comunitários de práticas culturais;

IV - Garantir a transversalidade das políticas culturais em todos os âmbitos da administração pública, especialmente no sistema de garantia de direitos;

V - Proteger o patrimônio cultural, natural e histórico do município, nos âmbitos material e imaterial;

VI - Democratizar e fortalecer os processos decisórios com participação e controle social;

VII - Firmar acordos de cooperação entre poder público e sociedade civil na implementação, mobilização e monitoramento das políticas culturais;

VIII - Dar transparência e compartilhamento das informações;

IX - Descentralizar territorialmente o acesso aos processos deliberativos e de monitoramento das políticas culturais;

X - Fazer cumprir os marcos regulatórios no ambitô das políticas culturais;

XI - Promover e supervisionar as atividades de cultura do município;

XII - Promover e executar calendário anual de eventos culturais;

XIII - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não governamentais;

XIV - Implementar atividades culturais que visem o desenvolvimento social e econômico da população de Almirante Tamandaré.

Art. 6º O Departamento de Cultura divide-se adminsitrativamente por meio dos seguintes núcleos:

I - Núcleo de Bibliotecas;

II - Núcleo de Fomento Cultural;

III - Núcleo de Economia Criativa;

IV - Núcleo de Atividades Culturais;

V - Núcleo da Gestão Pública da Cultura;

VI - Núcleo de Patrimônio;

VII - Núcleo de Eventos, Mobilização e Articulação Social para a Cultura;

VIII - Núcleo de Promoção dos Direitos Humanos e a Cultura .

Parágrafo único: As atribuições e especificidades de cada núcleo são dispostos no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AMIRANTE TAMANDARÉ

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Almirante Tamandaré, como órgão deliberativo, consultivo e normativo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se refere a assuntos de planejamento e orientação cultural do município.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - Rever o próprio Regimento Interno a cada ano, a fim de propor ajustes necessários, cuja aprovação deverá ter a maioria dos votos em plenário;

II - Apoiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura realização da Conferência Municipal de Cultura;

III - Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas na Conferência Municipal de Cultura, no âmbito das respectivas esferas de atuação, submetendo-o a homologação do Prefeito;

IV - Opinar, assessorar ou apresentar sugestões, se necessário, quando consultado por entidades da sociedade ou por órgãos públicos;
V - Emitir parecer sobre o reconhecimento de instituições culturais públicas e/ou privadas, mediante aprovação dos seus estatutos ou regimentos, quando solicitado, mantendo-os informados das atividades do Conselho e dos assuntos relevantes do setor;

VI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial na área do município;

VII - Sugerir e/ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do município;

VIII - Deliberar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, ou orientá-los para esse fim;

IX - Dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de aplicação, de acordo com a legislação vigente;

X - Manifestar-se sobre a aplicação dos recursos de transferência entre os entes da Federação, em especial, os recursos de fundos federais, e fiscalizar aplicações de recursos recebidos decorrentes de transferências federais e estaduais;

XI - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações do Poder Público Municipal;

XII - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito das relativas esferas de competência, e acompanhar o cumprimento das diretrizes e outros instrumentos de financiamento da cultura;

XIII - Colaborar e fomentar políticas públicas de cultura de integração no âmbito da região de Almirante Tamandaré; e

XIV - Compor a Fundação Cultural de Almirante Tamandaré, acompanhar, fiscalizar e aprovar a sua atuação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural de Almirante Tamandaré será composto por 12 membros e seus respectivos suplentes, sendo:

a) 06 (seis) indicados pelas seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação e Cultura (01), Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (01), Secretaria Extraordinária de Comunicação Social (01), Secretaria Família e Desenvolvimento Social (01), Secretaria de Urbanismo (01) e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (01).

b) 06 (seis) representantes da Sociedade Civil: que deverão, necessariamente, serem eleitos/as em Conferência Municipal de Cultura, representando as seguintes áreas: cidadania e diversidade cultural, artes e suas linguagens (teatro, dança, literatura, audiovisual, música, artes visuais dentre outras), patrimônio cultural e economia criativa da cultura.

§ 1º Os indicados pelas Secretarias Municipais devem, preferencialmente, atuar ou ter identificação com as seguintes áreas da vida cultural da cidade: cidadania e diversidade cultural, teatro, dança, audiovisual, música, artes visuais, patrimônio cultural e economia criativa da Cultura.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º O Mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 10 O Conselho Municipal de Política Cultural será dirigido por uma Diretoria Composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por consenso e/ou escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É de prerrogativa dos conselheiros optar e deliberar por mandato alternado da presidência do Conselho entre segmentos Governamental e não-governamental.

Art. 11 As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 12 Para estudos da competência do Conselho poderão ser constituídas Câmaras específicas, Grupos de Trabalho ou Comissões cuja existência poderá ser permanente ou provisória, se assim indicar a experiência ou a necessidade.

§ 1º Os membros das Câmaras, Grupos de Trabalho ou Comissões serão designados em consenso pelo Conselho, pelo prazo de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução dos mesmos.

Art. 13 As datas das reuniões do Conselho serão decididas em plenário pelos seus conselheiros, onde constará o dia da semana para as Reuniões e seu respectivo horário.

Parágrafo único. Após a aprovação do dia da semana e horário das reuniões dos Conselheiros, a mesma constará do Regimento Interno, só podendo ser modificada com a maioria absoluta de votos do Conselho Municipal.

Art. 14 Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 15 O local de trabalho do Conselho Municipal de Política Cultural, a critério deste, poderá ser nas dependências do Centro Administrativo Dirceu Pavoni assegurado todo o apoio administrativo.

Parágrafo único: Do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será designado o Secretário Executivo do Conselho.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, no prazo máximo de dois anos, preferencialmente de forma alinhada à data de convocação das Conferências Estadual e Nacional, ou sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: Em caso de não ser convocada a Conferência Municipal de Cultura por parte do Poder Executivo, dentro do prazo referido no caput deste artigo, poderá o Conselho Municipal de Política Cultural realizar a Conferência Municipal de Cultura, cabendo ao poder público garantir as condições técnicas e materiais para sua realização.

Art. 17 A Conferência Municipal de Cultura é o espaço para a discussão e avaliação das políticas Culturais em que toda a sociedade pode, através dos seus delegados, propor diretrizes e metas para o Plano Municipal de Cultura.

Art. 18 A Conferência Municipal de Cultura deverá ser precedida de Conferências Regionais e descentralizadas com o intuito de mobilizar o Município e ampliar e qualificar a discussão sobre a implantação da Política Cultural.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 19 Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 20 Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Art 21 Este Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura deve conter:

I - Diagnóstico atualizado do setor cultural do município;

II - Diretrizes e prioridades deliberadas nas conferências;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, e ações para implementação dos objetivos;

V - Metas e resultados esperados;

VI - Prazos de execução, e

VII - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22 São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Programa Municipal de Fomento à Cultura - PROCULT;
IV – Repasse de Fundos Estadual e Nacional de Cultura;
V - Outros mecanismos que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 24 O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co- financiamento com a União e com o Governo do Estado.

Art. 25 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:
I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
II - Transferências de recursos financeiros federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;
III - Contribuições de mantenedores;
IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Almirante Tamandaré;
b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
c) Doações e legados nos termos da legislação vigente;
d) Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
e) Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
f) Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
g) Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
h) Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
i) Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Fomento à Cultura;
j) Saldos de exercícios anteriores;
k) Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 26 Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e apoiará projetos culturais por meio da modalidade reembolsáveis como também não reembolsáveis apresentados por pessoa física e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de seleção pública, conforme edital específico.

Art. 27 Os projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total.

Art. 28 Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraná.

Art. 29 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

DO PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA – PROCULT

Art. 30 Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROCULT vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de canalizar recursos para o setor cultural de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Almirante Tamandaré, mediante prestação de apoio financeiro.

Art. 31 O Programa Municipal de Fomento à Cultura será implementado com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 32 Para a seleção, acompanhamento, e avaliação de projetos culturais, fica criada a Comissão Municipal de Fomento à Cultura, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 33 A Comissão Municipal de Fomento à Cultura será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes sendo os representantes do Poder Público indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 34 Os membros da Comissão terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos somente por mais um ano.

Art. 35 Os membros da Comissão não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, caracterizando como relevante serviço à comunidade.

Art. 36 O processo de seleção dos projetos a Comissão Municipal de Fomento à Cultura deve ter como referência as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e o Plano Municipal de Cultura.

Art. 37 A Comissão Municipal de Fomento à Cultura deve garantir os seguintes critérios na seleção das propostas:
I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto: simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnica operacional do proponente.

Art. 38 Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura incentivarão a produção cultural no Município de Almirante Tamandaré, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais e suas linguagens artísticas: Artes cênicas e circense; dança; artes plásticas e visuais; fotografia; cinema, áudio, vídeo e multimeios; artesanato; folclore e manifestações populares; biblioteca; arquivo; literatura e publicações em geral; música; museu; patrimônio histórico e cultural; gastronomia; moda; cultura tecnológica; estudo e pesquisa, e formação.

Art. 39 O Proponente poderá ter aprovado até dois projetos por ano.

Art. 40 Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, a elaboração dos

editais de seleção pública para acesso ao Programa Municipal de Fomento à Cultura - PROCULT.

Art. 41 Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, a aprovação dos projetos selecionados ao Programa Municipal de Fomento à Cultura, mediante o parecer da Comissão Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 42 Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita através de conta corrente vinculada especialmente para os fins previstos nesta Lei, em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 43 Após trinta dias do término da execução do projeto, o responsável pela proposta deverá apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo apresentado no edital.

Art. 44 O proponente que deixar de comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Programa Municipal de Fomento à Cultura ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo repasse, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de dez por cento, ficando excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta lei por dois anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 45 É vedada a apresentação de projetos:
I - Aos membros da Comissão Municipal de Fomento à Cultura, pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.
II - Aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até segundo grau.

Art. 46 É obrigatória a menção explícita à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao Programa Municipal de Fomento à Cultura e suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

Art. 47 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 15 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:BC39B7CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.202/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a suspender os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos refinanciamentos de dívidas do Município de Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Almirante Tamandaré e não pagas ao Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré relativas às competências com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, estando abrangidas:
I - as contribuições previdenciárias patronais para cobertura dos custos normais; e
II - as contribuições previdenciárias patronais custeadas por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 2º. Fica autorizada a suspensão dos pagamentos das prestações não pagas dos refinanciamentos de dívidas dos Município e Almirante Tamandaré com o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, alcançadas:
I – as prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento, relativos a contribuições legalmente instituídas, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008; e
II - as prestações não pagas de termos de acordo de reparcelamento, relativos a contribuições legalmente instituídas, firmados até 28 de maio de 2020, com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 3º Caso os pagamentos de que tratam os artigos anteriores já tiverem sido realizados pelo Poder Executivo, não há a possibilidade de compensação de valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais posteriores.

Art. 4º.A suspensão de que trata os artigos 1º e 2º da presente lei não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, bem como não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 5º. Cessada a suspensão do pagamento das contribuições previdenciárias patronais, o saldo devedor correspondente ao período será objeto de termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e o prazo máximo permitido pelo § 9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 6º. Encerrado o período de suspensão do pagamento dos parcelamentos feitos com base nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, o saldo devedor correspondente ao período poderá ser objeto de novo termo de acordo de parcelamento, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e o prazo máximo permitido pelo § 9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de suspensão do pagamento das prestações de termo de parcelamento e termo de reparcelamento, estes podem ser objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando, nesse caso, a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 15 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:64AE94B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 301/2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.118/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. **ADRIANO JOSÉ HONORATO BUENO,** RG nº 4.021.929-3/PR, CPF nº 552.676.969-00, para responder de forma interina, pela **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir do dia 1º de julho de 2020.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:6FCEAE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 294/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de protocolado sob nº 0018.0008345/2020,

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **REGINA APARECIDA RODRIGUES BERNACHI** , RG nº 3.312.164-4, CPF nº 840.634.409-15, cônjuge do servidor falecido Sr. **ATEMILDO DIAS DOS SANTOS**, pensão por morte vitalícia ao equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo falecido, sem paridade, correspondente ao valor de R$ 2.349,72 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento), da parcela excedente a este limite, constante na planilha de cálculos de proventos folha 51, tendo **como marco inicial a data do protocolo, 30 de junho de 2020**, nos termos dos artigos 8º, inciso I, 11, 27, inciso II, alínea ‘’a’ e 39, inciso I, e 40, inciso I, da Lei Municipal nº 891/2002, c/c artigo 40, § 7º e 8º da Constituição Federal e artigo 7º.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 7 de julho de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela do N. de Matos
Código Identificador:074B3A69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 115/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

TERMO DE ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2016, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E ALECIR DOS SANTOS.

contratante: Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cantú, n° 180, inscrito no CNPJ nº. 78.069.143/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Srª. Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.770.361-0 SSP-PR e do CPF sob nº. 804.135.609-53.

CONTRATADA: ALECIR DOS SANTOS, CPF 495.735.789-72, denominada CONTRATADO, com sede na Estrada da Bota, km 04, Zona Rural, Altamira do Paraná – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOSTAGEM, DESMONTAGEM, REPARAÇÃO, REPARAÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS ESERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIAPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, aplicando o saldo referente ao período.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Altamira do Paraná, 08 de Julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Responsável Legal da Contratante

ALECIR DOS SANTOS
Responsável Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Publicado por:
Gislei Rodrigues Dias
Código Identificador:594ECDB5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 200/2020

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER** a partir do dia 01 (primeiro) de julho de 2020, **FÉRIAS de 30 (trinta) dias** à servidora **MARIA APARECIDA DEL BIANCHI RIBEIRO,** brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº **7.935.790-1-SSP/PR**, inscrita no CPF sob o nº. **985.813.099-68** e matrícula nº **12467**, exercendo o cargo efetivo de AUX. SERVICOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal), conforme Lei 130/2005, seção inciso 1º, artigo 67.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Altamira do Paraná, aos 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:A52CA7AC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 240/2020

SÚMULA: Concede licença prêmio aos servidores público municipais.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica do Município;*

***CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);*
***CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 015/2020, que prevê em seu Art. 1º a concessão de férias e licenças prêmios aos Servidores Públicos Municipais.*

RESOLVE

***Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO** aos servidores municipais, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2020, como segue abaixo.*

MATRICULA	NOME	CARGO
42971	ELIANA APARECIDA DE ASSIS	PROFESSOR
38109	ELIANE APARECIDA GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR
36084	MARIA DIRCE TOME OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
42602	MARISA LEDO CARVALHO	PROFESSOR
12971	NEUVANIA DE CARVALHO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
38125	SONIA KLOSTER	PROFESSOR

***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elismari Teresinha Carvalho
Código Identificador:50CEC19E

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIENCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, ***Sra. ELZA APARECIDA DA SILVA,*** no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021,** no seguinte local, data e horário:

Local – CASA DA CULTURA
Altamira do Paraná – Paraná.
Data – 28 de Julho de 2020
Horário – 19:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Altamira do Paraná, 15 de Julho de 2020.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:BFAE7BD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 07/07/2020

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte (07/07/2020), equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde deu as providencias para a reunião ordinária realizada por transmissão por meio eletrônico virtual, aplicativo, plataforma virtual Zoom através de áudio e imagem, do Conselho Municipal da Saúde. Dando a abertura na reunião, iniciada as 17:12 horas, a vice-presidente faz a oração do Pai Nosso, a vice-presidente solicita aprovação da ata da reunião anterior, que foi disponibilizada antecipadamente, sendo aprovada, e inicia a apresentação da pauta para essa reunião, conforme a ordem, em decorrência da pandemia do Coronavirus – Covid 19, da realização dessa reunião virtual.
1) Informação geral das ações para o enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 dentre outros serviços da Secretaria Municipal da Saúde. A Diretora de Departamento Administrativo, enfermeira Mayara, de posse do relatório da Secretaria da Saúde das ações realizadas no enfrentamento da pandemia do Coronavirus - Covid 19, segue lendo e detalhando a estrutura física, equipamentos, recursos humanos e organização funcional da Secretaria da Saúde, Pronto Socorro e Hospital. A enfermeira Mayara prossegue explanando que todas as unidades de saúde , Pronto Socorro e Hospital contam com material e equipamentos disponibilizados e instalados nas unidades de saúde, para os usuários assistidos na Rede de Atenção Primaria de Saúde, concernente a todos os procedimentos realizados nos atendimentos ofertados, e cita sobre as instalações da unidade sentinela, todo o preparo da estrutura funcional que está sendo dado para os pacientes suspeitos de Coronavirus aos usuários, da unidade Sentinela. A Diretora prossegue comunicando das contratações de profissionais médicos e outras funções, para reforçar a equipe da unidade sentinela e demais unidades de saúde, decorrente da exoneração, afastamento e atestados de médicos e outros profissionais que compõem essas equipes. Discorre informando do recebimento, doação por parte do Ministério da Saúde, dos Aparelhos de Ventilação Pulmonar, sendo 02 (dois) Ventilador Pulmonar tipo Respirador de UTI, e 02 (dois) Ventilador Pulmonar tipo Respirador de Transporte e Emergência , e suportes para os Ventiladores Pulmonares de Transporte. Informa que os equipamentos estão sendo instalado no Pronto Socorro Municipal de acordo com a recomendação do Ministério da Saúde, e para o Ventilador Pulmonar tipo Respirador de UTI, será necessária a compra do equipamento umidificador, sendo que este item não veio acompanhado com os ventiladores, respiradores pulmonares, mas está em andamento as providencias para a compra, e que os equipamentos serão instalados e testados pelos técnicos da empresa que forneceu os equipamentos para o Ministério da Saúde. A Diretora Mayara discorre narrando da situação epidemiológica atual do município das notificações de pacientes atendidos na unidade Sentinela, até a data de 07 de julho de 2020, sendo 303 notificações, 49 casos positivos (41 recuperados, 06 em recuperação e 02 óbitos), 23 casos em investigação, 231 casos descartados, informando que esses dados são referentes a 06 núcleos dos casos notificados e o rastreamento de todos os casos notificados e os meios de transmissão são concernente as esses 06 núcleos, informando que esses casos não foram transmitidos pelo fluxo de atendimento no comercio local, explanando portanto dos recursos que a gestão está providenciando junto ao Governo do Estado e pelo meio judiciário, na questão do Decreto Estadual da paralisação das atividades não essenciais. Informa ainda da questão das visitas de familiares de outros municípios, sendo inconstitucional esse impedimento, visitas familiares. A Diretora Mayara segue esclarecendo que o Ministério da Saúde contemplou novamente os municípios com recursos para o enfrentamento da pandemia do Coronavirus – Covid -19, estão sendo elaborados os planos de aplicação e será apresentado para o Conselho avaliar e dar parecer. Diante dessa questão, haverá chamamento para uma reunião extraordinária com previa convocação. Nada mais a constar, eu, Magali Soave de Oliveira, secretária executiva, e Mayara Oliveira Miranda Paludetto, realizaram a reunião em aplicativo Zoom, e

lavrará a presente ata, que será assinada por mim, pela vice-presidente. Andirá/PR, 07 de julho de 2020.

Adendo à Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 07 de julho de 2020.

Tendo em vista o recebimento do Memorando SCAPS/79/2020 de Cornélio Procópio-Pr, considerando a Resolução SESA/PR de nº 870/2020, que habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primaria , visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020, informando que o município foi contemplado com Recurso Financeiro para aquisição de um veículo Van para transporte de pacientes no valor de R$ 170.00,00 (cento e setenta mil reais). Em decorrência da apresentação da documentação recebida pela Regional de Saúde, foi enviado aos conselheiros de saúde através do aplicativo virtual WhatsApp, onde solicita o envio da documentação que consta no checklist da SESA/PR- Secretaria de Estado da Saúde, para firmar o compromisso do recebimento do incentivo financeiro. Os conselheiros atentos na verificação da documentação que lhes foi enviada, conclamam favoráveis a habilitação do município, para que seja adquirido um veículo para acrescer na frota da Secretaria Municipal da Saúde, que será utilizado no transporte dos usuários da Rede de Atenção Primaria de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde, manifestada na Resolução do Conselho Municipal de Saúde de nº 05/2020, de 07 de julho de 2020.

Andirá/Pr, 07 de julho de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:F3F4195F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº. 05/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Andirá, Estado do Paraná, em Reunião Ordinária, realizada por transmissão por meio eletrônico virtual, aplicativo, plataforma virtual Zoom através de áudio e imagem, realizada no dia 07 de julho 2020, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, no Centro de Saúde I- Dr. Ângelo Papa situado na Av. Cezário Castilho, nº 1533, de Andirá- PR, no uso de suas atribuições;

Resolve:

1. Avaliar , Aprovar e Autorizar, considerando a documentação administrativa solicitada pela da SESA/PR – Secretaria de Estado da Saúde, Resolução SESA/PR de nº 870/2020, habilitando os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020, a adesão do município. Os conselheiros conclamam favoráveis ao recebimento e aplicação do Recurso Financeiro para aquisição de um veículo Van para transporte de passageiros no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), obedecendo e enviando a documentação solicitada para habilitar a Secretaria Municipal da Saúde - Município de Andirá/Pr.

Andirá-PR, 07 de Julho de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, homologo a Resolução nº. 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Andirá - Pr.

Andirá-PR, 07 de Julho de 2020.

SOLANGE DE FÁTIMA DA COSTA BARBOZA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D892D47A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

PARTES:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDIRÁ
SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA

OBJETO: credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, às leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura.

DATA: 16.07.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

ASSINATURAS:
ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA
NELSON LUIZ MOSSATO COBIANCHI
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9F068EFE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANDIRÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

PARTES:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDIRÁ
CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICRED - CONFEDERAÇÃO SICREDI

OBJETO: credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, às leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura.

DATA: 16.07.2020

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

ASSINATURAS:

ANDRÉ HENRIQUE DASSIE
Presidente do FUNPESPA

NELSON LUIZ MOSSATO COBIANCHI
Representante Legal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:7D626599

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 151/2020
PREGÃO Nº 062/2020 - FORMA ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA VENCEDORA:

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, inscrito no **CNPJ/CPF: 32.635.445/0001-34;**

VIGÊNCIA: 16.07.2020 a 15.07.2021

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:81D8FDE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 14.007 DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Portaria e instauração de Notícia de Fato, tendo em vista que chegou ao conhecimento do Representante do Ministério Público que uma servidora do Município de Andirá, atuante da área da saúde, teria divulgado em grupos de aplicativo de mensagens WatsApp a relação dos cidadãos andiraenses contaminados com a moléstia COVID-19 (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO eventuais atos ilegais praticados pela servidora Claudenira Dalva da Costa;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar eventuais atos ilegais praticados pela servidora.

Art. 2º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados e indicados pela Diretora de Departamento Administração da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: PAULA RODRIGUES PERES
Membro: RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA
Membro: NELCI APARECIDA G. DA CUNHA

Parágrafo Único - A Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:398CE1FB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.008 DE 16 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 dias de férias, a partir do dia 03 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal **ROBERTO PEREIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos**, referente ao período aquisitivo: 02-01-2018 a 01-01-2019.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:8A5D8F79

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 072/2020, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **NAIME FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **72.553.423/0001-40**, no valor de **R$ 4.594,00** (Quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais), para a

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÕES TAMANHO SOLTEIRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO COMBATE AO COVID-19, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 16 de julho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:3D933F7E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.009 DE 16 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO		
Gestor:	ANDRÉ HENRIQUE DASSIE		
Contrato nº	009/2020	**Vigência:**	16.07.2020 a 15.07.2021
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	009/2020		
Contratado:	CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICRED - CONFEDERAÇÃO SICREDI		
Objeto:	credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, às leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:24F51C5B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.010 DE 16 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	TAYNA MICHELATO SAMPAIO		
Gestor:	EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA		
Ata nº	059/2020	**Vigência:**	16.07.2020 a 15.07.2021
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	062/2020		
Contratado:	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Valor:	R$ 28.568,00		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:9348E10B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 14.011 DE 16 DE JULHO DE 2020

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO		
Gestor:	ANDRÉ HENRIQUE DASSIE		
Contrato nº	008/2020	**Vigência:**	16.07.2020 a 15.07.2021
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE		
Nº licitação	008/2020		
Contratado:	SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA		
Objeto:	credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos		

	da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, às leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:D75597B9

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2020

Ratifico a dispensa nº 071/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **REAL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **28.925.640/0001-21**, no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) para Aquisição do certificado digital e-CPF A1 por 12 meses, sem mídia, atendendo a Secretaria Municipal de Finanças, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 17 de Julho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:668795D3

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2020, autorizo a despesa, emissão de empenho para a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ/PR - SHBA,** inscrita no CNPJ sob o n° **78.038.114/0001-18,** no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), Plano Operacional de Contratação de Serviço especializado para realização de exames de média e alta complexidade em decorrência emergencial da pandemia do agente etiológico Coronavírus – Covid-19, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 17 de julho de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:6B11E50C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.957 DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), autorizado pela Lei n°. 3.268 de 18 de dezembro de 2019.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"** nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.90.94.00.00.1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
09. SEC. MUL. DE OBRAS	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.069. Manter o Departamento de Obras Públicas	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.000,00

Art. 2° - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do superávit financeiro da fonte: 3000 – Recursos Livres, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.1.91.13.00.00.1303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:4EAC09ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANDIRÁ - CMTTA

ATA DE REUNIÃO Nº 03/20 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANDIRÁ

PAUTA:

1. Pedidos de sinalização, lombadas pela população e outras providências relacionadas ao trânsito do município.

Às oito horas e trinta minutos do dia três de julho de dois mil e vinte, os Conselheiros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Andirá se reuniram nas dependências da Prefeitura Municipal para análise e deliberação dos pedidos da população, assim, estiveram presentes: Luiz Carlos Pereira (Presidente do Conselho de Trânsito); José Odécio Furlan (Vice-Presidente do Conselho de Trânsito); Lucas Roberto Fernandes (Secretário do Conselho); André Maluzi (Segundo-Secretário do Conselho); Wallace Antonio Petrin (Conselheiro-Representante dos Estudantes Universitários); Cilso Mitrovine (Conselheiro Represente da Sociedade Civil) e Rudimar Faustino (Representante da Sociedade Civil). O conselheiro Lucas iniciou a reunião apresentando também o extrato da conta municipal de repasse de valores de multa no valor atualizado de R$ **25.453,53 (Vinte e cinco mil e quatrocentros e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos)**. Na sequência o Secretário Lucas apresentou a minuta do contrato da Cindepar, onde o Secretário de Obras André Maluzi passou a relatar que o contrato para a sinalização viária do "Caminho das Índias" e de demais pedidos do Conselho já estava em andamento, dependo apenas de alguns ajustes administrativos. Seguindo a reunião o Secretário Lucas apresentou o Decreto municipal que regulamenta o estacionamento **especial e privativo para gestantes e pessoas acompanhadas com criança de colo**, com base na Lei Estadual 18.047 de 16 de abril de 2014. O

Decreto foi amplamente discutido pelos Conselheiros e após alguns apontamentos e sugestões, foi aprovado por unanimidade, sendo encaminhado para a devida publicação. Posteriormente, foi apresentado o Projeto de Lei que **dispõe sobre a proibição de estacionar veículos automotores, abandonar ou deixar por período superior a 30 (trinta) dias, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município**. O Projeto de Lei também foi amplamente debatido pelos Conselheiros, bem como alguns apontamentos e sugestões que foram prontamente acatadas e inclusas no referido Projeto. Assim, com a aprovação por unanimidade do Projeto de Lei, o mesmo foi encaminhado ao Departamento Jurídico para que fosse encaminhado a Câmara Municipal para apreciação e votação. Na sequência da reunião, foi apresentado o Pedido 13/20 (Denise Galdino Pinheiro de Souza) localizado na Rua Pará, em frente a Clínica de Fisioterapia, onde foi apresentado a pintura de vaga de cadeirante realizada por pintor particular. Após análise, alguns Conselheiros entenderam por mudar alguns pontos e o Secretário de Obras e Urbanismo disse para manter como estava e posteriormente seria analisado e encaminhado um projeto de adequação da rampa de acesso de cadeirante e de ajuste da pintura na referida via. Por fim, foi analisado o Pedido 15/20 de (Kaike Monteiro Borges) de forma emergencial, pelo fato da Avenida Goiás estar recebendo melhorias na via, onde passou a destacar a mudança de uma lombada na Avenida localizada antes do cruzamento da Rua Tibagi, mencionando que devido a velocidade dos veículos na via a lombada deveria ser colocado posterior a cruzamento da Rua Tibagi. Entretanto, após análise, os conselheiros entenderam por indeferir o pedido, visto que, a lombada foi instalada no local com a finalidade de conter a velocidade dos veículos antes do cruzamento da Rua Tibagi, pois de fato, a Rua Tibagi é a mais movimentada, além de ser um cruzamento, o que de fato requer atenção. Assim, nada mais a deliberar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos e eu, Lucas Roberto Fernandes, Secretário do Conselho de Trânsito, subscrevi esta ata, a qual segue assina por mim (assinado no original), esclarecendo que as demais assinaturas encontram-se no livro de presença deste Conselho.

Andirá-Paraná, 03 de julho de 2020.

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:ADB6F4F3

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA N° 542 DE 16 DE JULHO DE 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 324 de 11 de abril de 2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	**FÁBIO FERIATTI**		
Fiscal Suplente/Substituto:	**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**		
Gestor Titular:	**THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO**		
Gestor Suplente/Substituto	**LUIZ ANTONIO SABINO**		
ATA:	**020 - 2020**	**Vigência:**	**16/07/2020 A 15/07/2021**
ID DA ATA:	**063 - 2020**		
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**15/2020**		
Contratado:	**MILENE ARMANDO -ME**		
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, TROCA DE PNEUS, E SOCORRO PARA CONSERTO DE PNEUS NO LOCAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES**		
Valor:	**R$ 9.305,80 (nove mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos)**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o SAMAE perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá, 16 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente - SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:C3C9EE79

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 543 DE 16 DE JULHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 03 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal **PATRICK PRESLEY DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, referente ao período aquisitivo de 07-04-2019 a 06-04-2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:A910C493

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 544 DE 16 DE JULHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 03 de agosto de 2020, ao Servidor **THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO**, ocupante do cargo de **Diretor do Departamento de Limpeza Pública**, referente ao período aquisitivo 01-06-2018 a 31-05-2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:9B512158

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 545 DE 16 DE JULHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 09 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal **JEAN CARLOS CORDEIRO,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04/04/2019 a 03/04/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:596C6D2B

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº. 546 DE 16 DE JULHO DE 2020

GLAUCO TIRONI GARCIA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 26 de agosto de 2020, ao Servidor Público Municipal **ERIC FERNANDO SABINO**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, referente ao período aquisitivo 04-04-2019 a 03-04-2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 16 de julho de 2020.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor-presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:3FF6BDB9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE ANDIRÁ PR., NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 17/07/2020 à 30/07/2020.
PROTOCOLO: Até as 13h:49m do dia 30/07/2020;
ABERTURA: 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 30/07/2020.
LOCAL: Sede do SAMAE Andirá - PR, Pregoeiro e auxiliares; Rua Minas Gerais, 828 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 16 de julho de 2020.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:4599D7D5

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETÔNICO Nº 10/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2020.
HOMOLOGADO DIA: 16/07/2020.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS, LACRES E DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAMAE DE ANDIRÁ, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

RESULTADO:

lao industria ltda
CNPJ: 00.946.219/0001-88
R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ: 71.950.638/0001-31
R$ 1.068 (um mil e sessenta e oito reais).

LACRE HAHNEMANN COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 35.039.294/0001-40
R$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

ANDIRÁ, 16 DE JULHO DE 2020.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:5E7F2AB0

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 25/2020
PREGÃO Nº 15/2020 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MONTAGEM, TROCA DE PENUS, E SOCORRO PARA CONSERTO NO LOCAL, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

EMPRESA VENCEDORA:
MILENE ARMANDO - ME
CNPJ: 18.484.414/0001-07

VIGÊNCIA: 16/07/2020 A 15/07/2021.

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

MILENE ARMANDO
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:ADF9D347

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 17/2020 – PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2020.
HOMOLOGADO DIA: 10/07/2020.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAS E COMPONENTES ELÉTRICOS MATERIAS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODAS AS UNIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

RESULTADO:
DENISE T. PETRY CAMEJO – EPP, CNPJ 02.997.059/0001-21, valor total: R$ 38.330,20 (trinta e oito mil e trezentos e trinta reais e vinte centavos)
S. K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELLI - CNPJ 27.253.891/0001-44, valor total: R$ 29.098,00 (vinte e nove mil e noventa e oito reais)

ANDIRÁ, 17 de julho de 2020.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro

GLAUCO TIRONI GARCIA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:459EE162

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 050/2020. - PREGÃO ELETRONICO Nº PMA – 026/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. - AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Antonina torna público que fará realizar às 10h00min do dia 29 de Julho de 2020, por meio da ***INTERNET***, através da ***Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda***.

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, em atendimento as secretarias requisitantes, com fornecimento imediato, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I.

Informações:

INFORMAÇÕES: O Edital se encontra disponível para download no site: www.antonina.pr.gov.br ou www.bll.org.br.
Fone: (41) 3978-1048
E-mail: licitacao@antonina.pr.gov.br.

Antonina, 16 de Julho de 2020.

RICARDO MENDES PORTH
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Mendes Porth
Código Identificador:E7A8B7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 25/2020 - LDO 2021

LEI Nº. 025/2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Antonina:
Faço Saber que, a Câmara Municipal de Antonina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS,

Art. 1º - O Orçamento do Município de Antonina, relativo ao exercício de 2020 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04/05/2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições gerais.

§ 1º Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - de Prioridades da Administração Municipal;
II - de Metas Fiscais e Riscos Fiscais , elaborado em conformidade com o artigo 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receita e despesas.

§ 3º - O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de controle de receita e desembolso até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária;

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programas para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A classificação da receita a ser utilizada no exercício financeiro de 2021, seguirá o disposto nas normas legais do STN/MF vigente, ficando facultado ao Poder Executivo detalhar as naturezas de receita, em contas de nível de detalhamento maior.

§ 2º - A classificação da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, com alterações na Portaria n.º 325, de 27 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária dentro da nova NBCASP.

§ 3º - Na Lei Orçamentária Anual a classificação das despesas serão identificadas por funções, sub funções, programas, projetos, atividades e operações especiais, constantes no Anexo à Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º- As despesas que visam à manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre ações de expansão e novos investimentos.

Art. 4º- Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida financeira do Município.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à
Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e a participação comunitária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental.

IV – Cumprimento dos itens legais como gastos com pessoal, saúde, educação e outros.

Art. 7º - Atendidas as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais e de outras despesas de custeio administrativo e operacional, é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para
atender despesas de capital, observados, quanto às despesas de pessoal, os limites da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à concessão e/ou redução de isenções fiscais;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas, exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 10- As receitas e as despesas serão estimadas, podendo sofrer atualização monetária, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, observando-se a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os recolhimentos de tributos poderão ser efetuados em parcelas, cuja regulamentação será efetuada por Decreto.

§ 4º O IPTU de 2021 terá um desconto progressivo de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista no prazo estipulado.

§ 5º As renúncias dos valores apurados no parágrafo anterior, não serão consideradas na previsão da receita de 2021, nas rubricas orçamentárias correspondentes.

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, por ato do Poder Executivo, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 12 - Os Dirigentes das Secretarias Municipais, da Assessoria Jurídica e das Unidades da Administração Direta e indireta e outros Ordenadores de Despesas, deverão providenciar, bimestralmente, à limitação de empenho - PE, conforme Decreto Regulamentador expedido pelo Chefe do Executivo, quando verificado que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as dotações:

I - Relativas aos grupos de despesas:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e encargos da dívida;

c) Amortização da dívida;

d) Despesas continuadas de manutenção;

II - Relativas ao cumprimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal, quanto ao cumprimento das sentenças judiciais, mediante precatório.

Art. 13 - Para atender dispositivo na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar em até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, providenciar o ato que trate da limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Emitir a cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - Divulgar amplamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Prestação de Contas, os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, os dados da Execução Orçamentária, inclusive por meio eletrônico, respeitando ao Principio da Publicidade e da ampla divulgação.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela elaboração, execução e controle das disposições contidas nos incisos I a IV, deste Artigo, com o apoio da Unidade de Controle Interno.

Art. 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o primeiro dia de janeiro de 2021 ao Poder Executivo, para sanção, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as despesas correntes nas áreas de Educação, Saúde, as despesas relativas à pessoal, à dívida pública Municipal e despesas continuadas de manutenção do poder Público.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar acordos e convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultural, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros, para entidades de direito privado sem fins lucrativos, declaradas de utilidade publica, no mínimo Municipal, com finalidades de assistência social, médica e educacional e de promoção cultural, observando em qualquer caso, o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 9.790/99 artigo 9º e subseqüentes e a LRF;

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho e a Coordenadoria do Controle Interno do Executivo, aprovarem, respectivamente as contas da entidade beneficiada.

§ 3º - Para consecução do proposto neste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observada a existência de lei autoriza tória especifica e o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 5º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, locações, alimentos, material didático, roupas e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº4.320/64.

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19, 20 e 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 20 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extraordinária fica restrita à necessidades emergenciais e somente para as áreas de saúde, quando houver extrema necessidade e justificativa da Secretaria de Saúde .

Parágrafo único: Vedar-se-á ao Executivo em alerta a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer titulo, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, **ressalvada** a revisão anual geral a conceder aos servidores Municipais, sempre em sua data-base no mês de janeiro, bem como adequação e revisão dos níveis e anuênio, conforme o disposto na Lei Municipal nº 033/2004 e suas alterações, e sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

DOS PRECATÓRIOS

Art. 21. É obrigatória a inclusão, no Orçamento Municipal, de dotação necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de sentença judicial, apresentados até 1º de julho de 2020, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, ou depositará em nome da Ministério da justiça do Trabalho, onde serão feitos os pagamentos.

§ 3º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

§ 4º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 22 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes dos Anexos desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo, **25%** (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24 - O Município aplicará nas ações e serviços de saúde, os recursos mínimos determinados na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

DO ORÇAMENTO

Art. 25. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - mensagem de Lei;

II - texto da Lei;

III - Anexo I - Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica Consolidada;

IV - Anexo II - Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica;

V - Anexo III - Despesa por Função;

VI - Anexo IV - Despesa por Poderes e Órgãos;

VII - Anexo V - Orçamento dos Fundos Municipais;

VIII - Anexo VI - Projetos e Atividades do Orçamento;

IX – Anexo VII - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Antonina;

X - Anexo VIII - Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo Único. Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - Para efeito do disposto no artigo 23 desta Lei, o Poder Executivo Municipal, Fundos Municipais e sua autarquia SAMAE de Antonina, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Órgão responsável pela consolidação do projeto de lei orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, até 15 de agosto de 2020.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, **2%** (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 28 - Constituem os gastos municipais, todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas estabelecidas e objetivos assumidos pela Administração Pública Municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

Art. 29 -. Os fundos instituídos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo terá:
a) composição das Receitas Orçamentárias;

b) composição da natureza da despesa Orçamentária;

c) programa de trabalho;

d) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas.

Art. 30 - O Município poderá encaminhar projetos de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 2021, objetivando modernizar a ação fazendária e aumentar a produtividade.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades.

Art. 31 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária conterá os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 33 - Os subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, serão revisados e reajustados sempre no mês de janeiro, independente do índice de gastos com pessoal estar comprometido, tendo obrigatoriamente, que o Chefe do poder executivo, no decorrer do exercício, tome as devidas providencias, para recomposição dos índices, sem prejuízo para o reajuste do servidor publico municipal, respeitando-se a sua data base, conforme o disposto na Lei Municipal nº 033/2004 e suas alterações.

Art. 34 - A criação de cargos e a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração municipal somente poderá ocorrer em face da ampliação dos serviços, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a reestruturar as carreiras do Quadro de Pessoal, assim como, conceder Progressão Funcional e Promoções para adequação a injunções do mercado de trabalho, valorizando os servidores, observando-se as normas e os limites legais, bem como, com as mesmas regras do artigo 33 desta Lei.

Art. 35 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) sobre o serviço da dívida;

c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios da administração indireta;

Art. 36. Fica vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão sem o devido estudo financeiro de impacto orçamentário.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto créditos suplementares e efetuar adequações na LDO, indicando como recursos os superávits financeiros de exercícios anteriores e excesso de arrecadação**.**

DA SEGURIDADE SOCIAL COMPLEMENTAR

Art. 37 - Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta
Orçamentária Geral do Município para o exercício de 2021, a proposta do Fundo Municipal de Seguridade Complementar, para assegurar o disposto no § 1º do Art. 150, da Lei Municipal nº 033/98 e suas alterações.

§ 1º - Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, aplicações financeiras, doações, auxílios, transferências, e valores provenientes de outras fontes de receita;

§ 2º - A programação das despesas deve considerar os custos complementar
para o pagamento de inativos e pensionistas, estimativa de ampliação de aposentadorias, pensões, e reajuste salarial programado no Art. 32, da presente lei;

§ 3º - Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos previstos na LOA para o exercício de 2021.

§ 4º - Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Seguridade Complementar, a Secretaria Municipal de Finanças, além das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, a cada semestre,
deve proceder avaliação da situação financeira, patrimonial e anualmente avaliação atuarial com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do respectivo Fundo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, através do setor competente baixará Ato dispondo sobre:

I - Calendário de Atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Coordenação e elaboração dos procedimentos para colher as propostas de todos os setores e sistematizá-las.

III – Realização de Audiência Pública para o acompanhamento analise e avaliação das Metas Fiscais.
Art. 39 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

a) Da Estrutura de programas;

b) Dos Programas e metas;

c) Da estrutura orçamentária;

d) Das metas fiscais;

Art. 40 – Na elaboração da proposta de Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá reservar 1,2% (um vírgula dois por cento) do orçamento do município como recursos livres vinculadas as emendas orçamentárias impositivas a serem apresentadas nos termos do §8º e 9º do art. 123 da Lei Orgânica.

Art. 41. Fica, desde já, estabelecida a necessidade, de atualização das metas fixadas na presente lei, por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2021, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de Julho de 2020

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Broska da Silva
Código Identificador:484B021F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

O Pregoeiro do Município de Astorga-PR, no uso de suas atribuições legais, considerando os questionamentos apontados por algumas empresas em relação ao objeto; considerando, ainda, o comunicado emitido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, acerca dos questionamentos apontados; torna público a **Retificação do Edital de Pregão Presencial nº 020/2020,** com lote exclusivo para participação de Micro Empresas - ME e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como lote destinado à ampla concorrência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de roçada de grama e acabamentos em logradouros e órgãos públicos da administração municipal, canteiros centrais, praças e parques infantis; e capina manual para manutenção e limpeza das vias públicas, conforme segue:

- Ficam alterados os quantitativos e conseqüentemente os valores correspondentes, constantes nas tabelas referentes aos lotes nºs 01 e 02 do anexo I do edital; bem como a unidade de medida constante no item nº 03 de ambos os lotes e valor máximo do edital, conforme aviso de retificação na íntegra, publicado no portal da transparência do Município de Astorga-PR, no endereço eletrônico www.astorga.pr.gov.br.

- Considerando, a presente retificação; considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 090/2020, que dispõe sobre **MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA-PR;** ficam alterados o horário e data de entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, bem como abertura das propostas de preços, conforme cronograma a seguir:

ØENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO: até as 17:30 (Dezessete horas e trinta minutos) do dia 03 de agosto de 2020, **no setor de protocolos da Prefeitura do Município de Astorga-PR.**

Ø ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia **04 de agosto de 2020**, às 09:00 (nove horas), **no Auditório da Casa da Cultura, sito à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 30, ao lado do Paço Municipal, neste Município de Astorga-PR.**

Astorga, 16 de julho de 2020.

ROGÉRIO SCARAMELLO BARBOSA
Pregoeiro Designado

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:1E5BC357

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO – N. 045/2019 P.D.L. Nº 013/2019-PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ/MF sob n. 13.174.034/0001-44
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DE ASTORGA – ASMARA**, CNPJ/MF sob n. 27.315.466/0001-32;
OBJETO: O presente ADITAMENTO tem por objetivo **a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA,** do instrumento originário em aditamento:
"O PRAZO DE VIGÊNCIA DO REFERIDO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO EM
ADITAMENTO FICA, EM DECORRÊNCIA DESTE, **PRORROGADO POR MAIS 90**
(NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO NA DATA DE 11 DE JULHO DE 2020,
PASSÍVEL DE PRORROGAÇÃO POR NOVOS PERÍODOS, MEDIANTE
MANIFESTAÇÃO POR ESCRITO, COM, NO MÍNIMO, 30 (DIAS) DE ANTECEDÊNCIA

EM RELAÇÃO À DATA DO SEU VENCIMENTO, LIMITADO, NO ENTANTO, AO
PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES."
SIGNATÁRIOS: Antônio Carlos Lopes, Maria Edna Guizillini Ziroldo
DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:5B482258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO PORTARIA N.º 458/2020

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 822/2019, de 18/10/2019, e,

Considerando que não haverá necessidade de contratação extraordinária, para substituir a servidora durante o período da licença, conforme determina o item IV, Art. 1º do Decreto nº 107/2017, de 25 de Agosto de 2017;

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora **MERIS GONÇALVES**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Telefonista, nível 07-M, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de **28/11/2009** a **27/11/2014**, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município), **com início em 01 de Julho de 2020** e **término em 10 de Agosto de 2020**, conforme requerimento protocolado sob n.º 1-909/2020, de 30/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2020 (dois mil e vinte).

FLÁVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:D8385E35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação e renovação contratual, referente a prestação de serviços de Agente de Integração, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior/técnico para preenchimento de oportunidades de estágio, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Até R$ 174.439,84 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.39.00.00.000;
06.001.04.122.0002-2025-3.3.90.39.00.00.000;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.00.00.103;
08.001.12.361.0008-2049-3.3.90.39.00.00.104;
08.001.12.365.0008-2057-3.3.90.39.00.00.000;
08.001.12.365.0008-2057-3.3.90.39.00.00.104;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.39.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2103-3.3.90.39.00.00.303;
09.002.04.122.0002-2081-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 050/2018.

Balsa Nova, 16 de julho de 2020.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2B035BCB

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (ELETRONICO) 22/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRONICO) 22/2020
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO) SOB O Nº. 22/2020, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 30/07/2020 ÀS 08h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, E NO SITE www.bllcompras.com. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8026.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C0112647

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 23/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) 23/2020
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 23/2020, PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE PODA E ROÇADA VEGETAL, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 31/07/2020 ÀS 08h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8026.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:BFDAB920

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) 24/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) 24/2020
O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) SOB O Nº. 24/2020, PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 31/07/2020 ÀS 10h30min. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE EMAIL pregoeiro@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 – CENTRO – BALSA NOVA – FONE: (41) 3636-8026.

DEJALMA KOCHINSKI
Pregoeiro.

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:A14D1454

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3778/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3778/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
DECISÃO: Considerando as razões alinhadas ao Processo Administrativo nº. 3778/2020, e o parecer da Assessoria Jurídica Municipal de Balsa Nova, aos quais, por brevidade me reporto e adoto, referente a Ata de Registro de Preços nº 24/2019 resultante do Pregão Presencial nº 22/2019, **INDEFIRO** a solicitação da empresa **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º **11.412.547/0001-10** para o cancelamento de fornecimento dos itens 05 e 06.

Balsa Nova, 15 de julho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C66BBC13

ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PARANÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4826/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4826/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019
DECISÃO: Considerando as razões alinhadas ao Processo Administrativo nº. 4826/2020, referente a Ata de Registro de Preços nº 15/2019, resultante do Pregão Presencial nº 20/2019, aos quais por brevidade me reporto e adoto, **DEFIRO** a solicitação do requerente e autorizo a liberação da empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob n.º **25.463.374/0001-74,** do compromisso assumido, de acordo com o artigo 79, § 1º, do Lei nº 8.666/1993.

Balsa Nova, 15 de julho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B1A73FD5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 293/2020

PORTARIA Nº. 293/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, considerando o contido no Processo Administrativo n° 5416/2020,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper as férias de 30 (trinta) dias consecutivos, em virtude de necessidades da Secretaria Municipal de Obras, concedidos ao servidor **RAFAEL NOBORU TAKEUCHI**, registrado na matrícula n° 43311, ocupante do cargo de Arquiteto Urbanista, assegurando o direito de gozo do tempo remanescente de 09 (nove) dias.
Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeito a partir de 16.07.2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 16 de julho de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:E8399665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº. 69/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO AMBITO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS - MUNICÍPAIS DE BARBOSA FERRAZ/PR. Decorrente de Tomada de Preços n° 2/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ e a CONSULTORIA E ADVOCACIA TRABALHISTAAPARECIDO ERRERIAS E ASSOCIADOS ME inscrita no CNPJ sob nº. 02.769.283/0001-66. aditivam o contrato na importância de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Documento assinado no original pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**.**

Publicado por:
Matheus Faria Braga
Código Identificador:63B13084

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.409/2020

LEI Nº 2.409/2020

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$113.535,00 (cento e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e Eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, novalor de até R$113.535,00 (cento e treze mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.122.0005.2.084.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
509 - 3.3.90.30.00.00	31891	MATERIAL DE CONSUMO	14.175,00
508 - 3.3.90.32.00.00	31891	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	99.360,00
Total Suplementação:			**113.535,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita		
Receita:1.7.1.8.12.11.06.00000000	Fonte: 1001	113.535,00
Total da Receita:		**113.535,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, em 16/07/2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:C3533FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.410/2020

LEI Nº 2.410/2020

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$250.455,33 (duzentos e cinqüenta mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$250.455,33 (duzentos e cinqüenta mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.451.0011.1.155.		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE ASFALTICO	
458 - 4.4.90.51.00.00	31610	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.455,33
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.1.203.		LABORATÓRIO DE INFORMATICA - PLANO MAIS PARANÁ CIDADES	
510 - 4.4.90.52.00.00	31894	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total Suplementação:			**250.455,33**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita		
Receita:2.1.1.9.00.11.00.00000000	Fonte: 31610	200.455,33
Receita:2.4.2.8.10.21.01.00000000	Fonte: 1001	50.000,00
Total da Receita:		**250.455,33**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 16/07/2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:5147A256

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.412/2020

Exercício: 2020
LEI Nº 2.412/2020

Súmula: Autoriza Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$400.000,00 (quatrocentos mil Reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
514 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	316.000,00
515 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	84.000,00
Total Suplementação:			**400.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER	ESPORTE E
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
387 - 3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400.000,00
Total Redução:			**400.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 16/07/2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:543592FF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.413/2020

Exercício: 2020
LEI Nº 2.413/2020

Súmula: Autoriza Crédito Especial na importância de até R$2.880.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta mil Reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** Prefeito Municipal sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.127.0011.1.204.		RECAPE CONVÊNIO Nº 398/2019-SEDU - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
516 - 4.4.90.51.00.00	31895	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
06.001.15.127.0011.1.205.		RECAPE CONVÊNIO Nº 66/2019-SEDU - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
517 - 4.4.90.51.00.00	31896	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00
06.001.15.127.0011.1.206.		PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA - SEIL - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
518 - 4.4.90.51.00.00	31897	OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00
06.001.15.127.0011.1.207.		CALÇADA ECOLÓGICA - SEIL - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
519 - 4.4.90.51.00.00	31898	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Total Suplementação:			**2.880.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita		
Receita:2.4.2.8.10.91.01.00000000	Fonte: 1001	500.000,00
Receita:2.4.2.8.10.91.02.00000000	Fonte: 1001	2.000.000,00
Receita:2.4.2.8.10.91.03.00000000	Fonte: 1001	180.000,00
Receita:2.4.2.8.10.91.04.00000000	Fonte: 1001	200.000,00
Total da Receita:		**2.880.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 16/07/2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:814D5AED

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.414/2020

LEI Nº 2.414/2020

Súmula: Dispõe sobre a implementação de "Ecopontos", no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

A Câmara municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Barbosa Ferraz a implantar "Ecopontos", destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, objetos que não tenham mais utilidade, bem como, resíduos perigosos e especiais.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em aterros, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º. O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
§1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.
§2º. Deverá ser priorizada a instalação de Ecopontos em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente em escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos em áreas rurais.
§3º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
§4º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, podendo ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá, em parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada, definir os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 4º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e até poderão ter contêiner padronizados.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por seu departamento competente, divulgará os locais e formas de funcionamento dos Ecopontos.

Art. 6º. Não será admitida nos Ecopontos a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 16 de Julho de 2020

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:F01D454F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.415/2020

LEI Nº 2.415/2020

Súmula: Altera as Leis 2244/2017, 2319/2018 e 2347/2019 que dispõem sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica alterado o Plano Plurianual, com referência ao exercício de 2020 a 2021, na forma dos Anexos: Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo; Resumo das Ações por Função/Subfunção; Classificação dos Programas por Função e Subfunção; Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2017 a 2021;

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2014 a 2021; Resultados Fiscais Projetados; Aplicação dos recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino; Aplicação em ações e serviços públicos de Saúde e Base de Cálculo do limite de despesa com Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 16 DE Julho de 2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:BCFF2D96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N º 1.342/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de IPTU inscrito em dívida ativa e exevutdo judicialmente, e dá outra providências.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) inscrito em dívida aativa e executado judicialmente, e, no máximo 3(três) vezes

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data, revogandas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré em 16 de julho de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8ED1F016

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 099/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada.: SAUERPETRO COMBUSTIVEIS LTDA
Valor.....: R$ 380.905,00 (trezentos e oitenta mil e novecentos e cinco reais)
Vigência...: Início: 16/07/2020 Término: 11/01/2021
Licitação..: Inexigibilidade Nº.: IL8/2020
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

DILSO STORCH
Prefeito Municipal

Bela Vista da Caroba, 16/07/2020

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:B2B7BB7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR34/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 16/07/2020
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO DESTINADO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3829 - AIRTON ALVES DIAS - DEDETIZACAO (28.593.079/0001-20)

TOTAL GERAL: R$ 5.850,00

Bela Vista da Caroba, 16 de julho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:EA2DA319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Dilso Storch nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a)e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR35/2020
b) Modalidade: Pregão
c) Data Homologação: 16/07/2020
d) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MECANICA PESADA PARA CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES/ATRON 2729, PLACAS AYP-5302 ANO 2014 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

2548 - NELDO LIEGEL MARTINS - ME (80.389.216/0001-20)

TOTAL GERAL: R$ 23.000,00

Bela Vista da Caroba, 16 de julho de 2020.

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
Maiara Marcante
Código Identificador:55D7E96A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CPF / CNPJ: 03805667000150
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 26/2020
Número Licitação: 12/2020
Número Contrato/Aditivo: 060/2020
Objeto: Adesão ao Registro de Preço de Pneus, Camara e Protetores para veiculos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Referente ao Processo 024/2020 - Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Bituruna.
Data Homologação: 15/07/2020
Data Assinatura: 15/07/2020
Vigência: 06 meses
Valor R$: 2.783,84

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:E5B55AAA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: PREMIUM PNEUS EIRELI
CPF / CNPJ: 33054804000122
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 26/2020
Número Licitação: 12/2020
Número Contrato/Aditivo: 061/2020
Objeto: Adesão ao Registro de Preço de Pneus, Camara e Protetores para veiculos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Referente ao Processo 024/2020 - Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Bituruna.
Data Homologação: 15/07/2020
Data Assinatura: 15/07/2020
Vigência: 06 meses
Valor R$: 26.160,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:06BD0D64

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: IRMAOS FLACH LTDA
CPF / CNPJ: 08774832000177
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número Processo: 26/2020
Número Licitação: 12/2020
Número Contrato/Aditivo: 062/2020
Objeto: Adesão ao Registro de Preço de Pneus, Camara e Protetores para veiculos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Referente ao Processo 024/2020 - Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Bituruna.
Data Homologação: 15/07/2020
Data Assinatura: 15/07/2020
Vigência: 06 meses
Valor R$: 109.719,76

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:F2196D17

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESUMO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E TERMOS

Nome do Fornecedor: GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA
CPF / CNPJ: 34147979000147
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Número Processo: 26/2020
Número Licitação: 12/2020
Número Contrato/Aditivo: 063/2020
Objeto: Adesão ao Registro de Preço de Pneus, Camara e Protetores para veiculos da frota da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna. Referente ao Processo 024/2020 - Pregão Eletrônico 016/2020 da Prefeitura Municipal de Bituruna.
Data Homologação: 15/07/2020
Data Assinatura: 15/07/2020
Vigência: 06 meses
Valor R$: 7.040,00

Publicado por:
Rubens Nieviadomski
Código Identificador:9FD506A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 135/2020

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituída a representante Suplente da Sociedade Civil no Conselho de Alimentação Escolar, designado pelo Decreto 212/2018, Maria Rosa da Silva, passando a integrar o CAE como representante Suplente da Sociedade Civil a senhora Marilza de Souza Cusin.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bituruna, 13 de julho de 2020.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Sebastião Lopes
Código Identificador:B0204255

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 133/2020

DECRETO 133/2020

DISPÕE SOBRE ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, COM APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto visa a obrigação de todo o Agente Público Municipal que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, apresentar ao Departamento de Recursos Humanos a Declaração Anual de Bens

conforme modelo do Departamento, e ou copia de Declaracao de Imposto de renda.
Art. 2º - A referida Declaração deve ser entrega a partir da data da Publicação deste Decreto com o prazo máximo de entrega ate o dia 20 de dezembro do ano em exercício.
Art. 3º - Aos demais, no ato de ingresso no Serviço Público, a Declaração de Bens deverá fazer parte do rol de documentos exigidos na contratação.

Art. 4º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos e as demais Entidades remeterem copia ao Controle Interno das Declarações até a data de 31 de janeiro do ano subseqüente, de forma contínua todos os anos, sendo que a Declaração original deverá ficar anexada na pasta funcional de cada Servidor.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque Estado Paraná, em 16 de julho 2020.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:FCFC8A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO ADMINISTRATIVA 002/2020

RESOLUÇÃO nº 002 de 16 de Julho de 2020

Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Boa Ventura de São Roque.

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO NOS ARTS. 116 E 117 DA LEI N.º 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, E NOS ARTS. 10, 11 E 12 DA LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, E OS ESTUDOS E PARECERES QUE CONSTAM DO PROCESSO Nº TC 021.745/2003-7,
Considerando que a missão institucional do Município é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos municipais em benefício da sociedade, exercida mediante o controle externo da administração pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro;
Considerando que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; e
Considerando que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de Boa Ventura de São Roque, na forma do anexo a esta Resolução.
Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos necessários à regulamentação do mesmo.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

SUMÁRIO
PREÂMBULO..... 1
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 2
SEÇÃO I- DO CÓDIGO, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO..... 2
SEÇÃO II- DOS OBJETIVOS 2
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA..... 2
SEÇÃO I- DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS..... 2
SEÇÃO II- DOS DIREITOS 3
SEÇÃO III - DOS DEVERES 3
SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES..... 4
SEÇÃO V - DAS RELAÇÕES COM O FISCALIZADO 6
SEÇÃO VI - DAS SITUAÇÕES DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO 6
CAPÍTULO - III DA GESTÃO DE ÉTICA..... 7
SEÇÃO I- DA COMISSÃO DE ÉTICA 7
SEÇÃO II- DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA 7
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA 7
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 8

PREÂMBULO
A Ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.
Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os agrupamentos sociais em que participa, como a família, a comunidade, a empresa, o trabalho, o clube, ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a eqüidade, entre outros valores reconhecidos pelo grupo.
Elevados padrões de conduta e comportamento ético não devem se limitar à conformidade com leis e regulamentos, pois nem sempre um ato perfeitamente legal é legítimo do ponto de vista ético. A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do servidor público.
A ética de uma instituição é, essencialmente reflexo da conduta de seus servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Assim, espera-se que cada servidor oriente suas ações no sentido das direções básicas prescritas neste Código, refletindo-as nas suas atitudes e comportamentos, para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais interage possam aferir e assimilar a integridade e a lisura com que desempenha suas atividades.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Código, sua Abrangência e Aplicação
Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores Públicos Municipais de Boa Ventura de São Roque, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º Este Código tem por objetivo:
I – tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Município para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
II – contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Município em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor e em toda amplitude a sua condição de órgão de controle externo da administração pública, assegurando a efetiva e regular gestão dos recursos Públicos Municipais em benefício da sociedade;
III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Município, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição;

IV – assegurar ao servidor a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
V – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e
VI – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA
Seção I
Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos Servidores Públicos Municipais no exercício do seu cargo ou função:
I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
IV – a qualidade, a eficiência e a eqüidade dos serviços públicos;
V – a integridade;
VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;
VIII – o sigilo profissional;
IX – a competência; e
X – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II
Dos Direitos

Art. 4º É direito de todo servidor Público Municipal de Boa Ventura de São Roque:
I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
II – ser tratado com eqüidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
III – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
IV – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor idéias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual.
V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

Seção III
Dos Deveres

Art. 5º É dever de todo servidor Público Municipal de Boa Ventura de São Roque:
I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;
II – proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;
III – representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao Município ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
IV – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
V – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as idéias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;
VI – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;
VII – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do Município, visando a desempenhar suas responsabilidades com competência e obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;
VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
IX – disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
X – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pela Comissão de Ética;
XI – resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
XII – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;
XIII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Município;
XIV – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida – conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
XV – manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;
XVI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
XVII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Seção IV
Das Vedações

Art. 6º Ao Servidor Público Municipal é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:
I – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
II – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
III – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
IV – atribuir a outrem erro próprio;
V – apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

VI – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;
VII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
VIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
IX – publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;
X – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa fé de pessoas, órgãos ou entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, decisão judicial ou do próprio Tribunal;
XI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, vantagem, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;
XII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
XIII – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
XIV – utilizar sistemas e canais de comunicação do Município para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
XV – manifestar-se em nome do Município quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação auxílio, advocacia junto ao Município;
I – não tenham valor comercial;
II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor estipulado em portaria a ser editada pelo prefeito desta municipalidade.
Art. 7º Após deixar o cargo, o servidor do Município de Boa Ventura de São Roque não poderá:
I – atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo no qual tenha atuado como servidor ativo;
II – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou estratégica, ainda não tornada pública pelo Município, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
III – intervir, direta ou indiretamente, ou representar em favor do interesse de terceiros junto ao Município, no período de um ano a contar do afastamento do cargo ou função;
IV – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, no período de um ano a contar do afastamento;

Seção V
Das Relações com o Fiscalizado
Art. 8º Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Município, o servidor deverá:
I – estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do Município, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;
II – manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;
III – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;
IV – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo Município;
V – cumprir os horários e os compromissos agendados com o fiscalizado;
VI – manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;
VII – evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;
VIII – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;
IX – abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;
X – alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.

Seção VI
Das Situações de Impedimento ou Suspeição
Art. 9º O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;
II – participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimigo ou que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE ÉTICA
Seção I
Da Comissão de Ética
Art. 10 Fica criada a Comissão de Ética do Município de Boa Ventura de São Roque, com o objetivo de implementar e gerir este Código, integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados por ato do Prefeito Municipal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.
§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.
§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.
Seção II
Das Competências da Comissão de Ética
Art. 11 Compete à Comissão de Ética do Município de Boa Ventura de São Roque:
I – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Município, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Município;
II – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
III – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
IV – apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão do Prefeito Municipal, do qual constará também avaliação da

atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;
V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção III
Do Funcionamento da Comissão de Ética
Art. 12. Havendo necessidade, o Prefeito Municipal autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.
Art. 13. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao Município, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município.

Boa Ventura de São Roque em 16 de julho de 2020.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:58BD0776

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 134/2020

DECRETO Nº. 134/2020

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Boa Ventura de São Roque, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

O SENHOR EDSON FLÁVIO HOFFMANN, Prefeito do Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º A instauração da sindicância e do processo administrativo de responsabilização – PAR, destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, caberá ao responsável pelo Controle Interno do Município.

§ 1º Caso o legitimado para instauração do PAR tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores
informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.
§ 2º Os procedimentos previstos no "caput" deste artigo poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.
§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar à Unidade de Controle Interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
§ 4º Compete à autoridade instauradora, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no "caput" deste artigo.
§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome da autoridade instauradora, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.
§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal
informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.
§7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, a autoridade instauradora dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.
Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, a autoridade instauradora poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado à própria autoridade instauradora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.
Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:
I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;
II - o nome da autoridade instauradora, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;
IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;
V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;
VI - a descrição sucinta da infração imputada.
§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, iniciando-se a contagem do prazo previsto no "caput" deste artigo a partir da publicação.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Tendo sido requerida a produção de prova testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

a oitiva de testemunhas referidas;
II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.
Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§1º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo será contado a partir da data da cientificação oficial.

§2º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o §1º, será feita nova intimação por meio de edital veiculado no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da data de publicação do edital.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade instauradora, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu *quantum* conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Procuradoria-Geral do Município, o processo administrativo será remetido à autoridade instauradora, para julgamento.

Art. 15. A decisão da autoridade instauradora, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 25 deste Decreto, a autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o

"caput" do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 2º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 3º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste decreto.

§ 4º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.
§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pela autoridade instauradora e integrará a decisão a que alude o "caput" do artigo 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
Art. 19. O cálculo da multa do inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:
I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;
II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;
III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;
IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;
V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova
infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e
VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:
a) um por cento em contratos acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
b) dois por cento em contratos acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
c) três por cento em contratos acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
d) quatro por cento em contratos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos
mil reais); e
e) cinco por cento em contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 20. Do resultado da soma dos fatores do artigo 19 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I – um por cento no caso de não consumação da infração;
II – um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;
III – um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
IV – dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e
V – um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.
Art. 21. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a mesma será fixada no limite legal.
§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.
§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.
§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.
Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 23. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19 e 20 deste decreto incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;
II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou
III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2o do artigo 16 da Lei no 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 25. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:
I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;
III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 26. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal, nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 27. Cabe à autoridade instauradora a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 28. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e autuada em autos apartados.

Parágrafo único: A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 29. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com a autoridade instauradora e com o servidor responsável pela Unidade de Controle Interno, quando este não tiver instaurado o PAR, bem como com membro da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado à autoridade instauradora e identificado com os dizeres “Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13” e “Confidencial”.

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 32. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:
I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;
II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;
III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 33. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a autoridade instauradora fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 34. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Caberá ao responsável pela Unidade de Controle Interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas os dados relativos às sanções aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a legislação pertinente.

Art. 36. A Unidade de Controle Interno poderá solicitar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que

adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. A autoridade instauradora poderá recomendar à Procuradoria-Geral do Município ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 37. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciados no prazo de cinco dias.

Art. 38. As informações publicadas no Diário Oficial do Município ou no meio de publicação dos atos oficiais, por força deste Decreto, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 39. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:B17550F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2020

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2020

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DEMAIS MEMBROS.

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, por meio do CONTROLE INTERNO no uso de suas atribuições legais que lhe confere e ***considerando*** em especial;
- A Recomendação Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná – Gabinete da Procuradoria-Geral nº 144/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa visa a obrigatoriedade ao Pregoeiro e Equipe de Apoio; ao Presidente da Comissão de Licitação e seus membros o cumprimento da Recomendação no que segue:
Realize consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;
Mantenha a utilização em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – da ***cláusula sobre práticas anticorrupção*** *(preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.*

Art. 2º - O não cumprimento da referida Instrução Normativa nos termos aqui exposto, acarretará responsabilização cabíveis e legais, mediante analise deste Controle Interno.
Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura de São Roque, 23 de Junho de 2020.

ANGELA FÁTIMA STRAPASSON
Controle Interno
Mat. 365-1

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:07237BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 79/2020.

PARTES:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020
Pregão Nº 39/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA GILSON JOSE KUNAST.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FERRARIA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/07/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/07/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***GILSON JOSE KUNAST***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:32F75BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 78/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 78/2020.

PARTES:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020
Pregão Nº 39/2020
GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE
DETENTORA DA ATA: A EMPRESA ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA.
OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇO (SRP) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (EXCLUSIVA ME E EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FERRARIA.

VALOR CONTRATUAL: R$ 40.219,00 (Quarenta Mil, Duzentos e Dezenove Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 13/07/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 13/07/2020.

Contratante	Contratado
EDSON FLÁVIO HOFFMANN	***ZAMIR BUENO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Arieli Aparecida Rodrigues
Código Identificador:1DA78278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
O Município de Boa Ventura de São Roque, ora denomina Licitador, torna público que fará realizar licitação. Cujo objeto assim se resume:

O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE ACORDO COM O CONVENIO DA SEAB 089/2020 E TAMBÉM EM COMPRIMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO, A PEDIDO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTA MUNICIPALIDADE.**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item).

Entrega das propostas e documentações: dia 30 de julho de 2020 às 09h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR.

INFORMAÇÕES: INFORMAÇÕES: O Edital e elementos para licitação estarão disponíveis para consulta no site http://www.boaventura.pr.gov.br), a aquisição do edital mediante meio eletrônico: sem ônus, e a proposta mediante solicitação via e-mail e ou junto à sede do Município em horário normal de expediente na sala de Licitação/Compras ou pelo Telefone (42)3652-1020 – Ramal 34.

Boa Ventura de São Roque, 16 de julho de 2020

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial
Portaria 217/2020

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:FB9D3AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUCAO 06/2020 ASSITENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
RESOLUÇÃO N.º 006/2020
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Boa Ventura de São Roque no uso da sua competência que lhe conferem a Lei Municipal N°354/2007 de 07 de Dezembro de 2007. E a Lei Municipal N° 938/2017, de 25 de março de 2017. CAPÍTULO IV, Seção I, Artigos. 19, 20, 21, 22, 23, 24 e seus parágrafos, incisos e alíneas.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprova o Plano de ação Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19, no município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 2º - Aprova o Termo de aceite da segunda parcela Emergência Covid19.

Boa Ventura de São Roque, 16 de Julho de 2020

ADELAR ADEVINO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:A00F6E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
13- LRF RECEITA OPERACAO CREDITO DESPESA CAPITAL

CONSOLIDADO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	1.440.924,43	1.075.000,00	365.924,43
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	6.257.047,60	1.858.181,46	4.398.866,14
Investimentos	6.097.047,60	1.818.366,66	4.278.680,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	160.000,00	39.814,80	120.185,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	6.257.047,60	1.858.181,46	4.398.866,14
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.816.123,17	783.181,46	4.032.941,71

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:F809116B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 182 2020

DECRETO Nº 182/2020 DE: 16/07/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui novas medidas para proteção da população e enfrentamento, revoga o Decreto 145/2020, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Boa Vista da Aparecida, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I -limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II -identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III -comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV -organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I -isolamento;
II -quarentena;
III -exames médicos;
IV -testes laboratoriais;
V -coleta de amostras clínicas;
VI -vacinação e outras medidas profiláticas;
VII -tratamentos médicos específicos;
VIII -estudos ou investigação epidemiológica;
IX -tele trabalho aos servidores públicos;
X -demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

I – **serviços de assistência à saúde em geral e afins**: são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, clínicas de diagnóstico, hemocentros, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Os atendimentos deverão ser organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
Os atendimentos devem ser individualizados;
deverão higienizar frequentemente as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

II – **farmácias, incluindo as de manipulação de fórmulas,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Distribuir senhas de atendimento como meio de controle para garantir a observância do § 3º;
Priorizar o serviço de tele entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os pacientes;
Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros descartáveis potencialmente contaminados por usuários durante o atendimento;
Manter sinalização, faixas, adesivos, barreiras de proteção, para manutenção do distanciamento social.

III - **serviços funerários,** devendo ser observado o "Plano Operativo em Caso de Óbitos para Serviços Hospitalares e Funerários em Resposta à Pandemia de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19) " da Secretaria Municipal de Saúde.

IV - **serviços postais,** observando as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

V - **transporte e entrega de cargas em geral,** devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VI - **transporte de numerário,** devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VII - **distribuidores de gás**, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

VIII - **lojas de vendas de água mineral**, observando as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

IX – **clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais**: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o funcionário que estará buscando e levando o mesmo (o tutor deverá colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);
Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;
os estabelecimentos com atendimento comercial deverão observar as regras de restrição de público conforme § 3º deste artigo.

X – **Profissionais liberais e salões**: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Os profissionais deverão utilizar luvas e trocá-las a cada cliente, com prévia lavagem das mãos, conforme recomendações sanitárias. A utilização de luvas não é obrigatória para os cabelereiros e barbeiros;
Os atendimentos devem ser individualizados, com restrição de público conforme § 3º deste artigo. Evitar a permanência em sala de espera, sendo o cliente encaminhado diretamente ao ambiente onde será atendido;
O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, observando o § 12º, não devendo atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa;
Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis;
Recomenda-se além da máscara de proteção individual o uso de escudo facial.

XI – **Oficinas mecânicas**: estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas em concessionárias de veículos e/ou motos e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
atendimento através de agendamento, evitando aglomeração de clientes no estabelecimento, bem como a permanência no local.

XII – **Atividades de condicionamento físico**: academias, estúdio de pilates, espaços destinados aos esportes individuais, estão autorizadas a funcionar em estabelecimentos privados, clubes sociais e academias privativas de condomínios residenciais, com restrição de público de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Aos estabelecimentos com atendimento individualizado, não se aplica a regra do atendimento de 40%;
Elaborar e implementar, de forma individualizada, respeitando as características e o porte do estabelecimento, o cronograma de atendimento ao público, mantendo-o disponível no local para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado. A ausência deste, em caso de inspeção, incorrerá na paralisação imediata das atividades;
Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;
Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
Proibir a entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos e idosos;
Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;
A cada troca de turma, deverá ser realizada a higienização dos banheiros;
Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível;

XIII – **Escolas de futebol e quadras de sintético privadas**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus;

Uso obrigatório de máscaras aos que estão em atividade e para aqueles que ingressarem e serem do recinto, não será permitido público;
Permissão de no máximo 14 (quatorze) pessoas na quadra esportiva;
Não será permitida realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
Orientação aos atletas quanto à necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem aos órgãos municipais de saúde;
Proibição da utilização de vestiários;
Não haverá a utilização de coletes;
Cada atleta com o uso obrigatório dos materiais de proteção;
Cada atleta irál evar a sua garrafa de água particular;
Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
O atleta deverá vir uniformizado de casa;
Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;
Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardiorespiratórias;
Durante o intervalo de cadatreino, será feita a higienização dos materiais de treinamento;

XIV – **Comércio de alimentos:** restaurante, pizzaria, lanchonete, confeitaria, bares e afins, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
estão inseridos neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, docerias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos;
deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento conforme tabela abaixo:

Estabelecimentos com Capacidade de Público	Atendimento restrito a:
Até 50 pessoas	50%
Até 100 pessoas	40%
Acima de 100 pessoas	30%

horário de funcionamento: atender com restrição de público conforme a tabela da alínea b, no horário das **06h00 às 24h**.
evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso da máscara e higiene das mãos;
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;
Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
Designar funcionário na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para clientes;
Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros.
Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à *la carte*, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares);
Em caso de uso do sistema de *buffet*, o estabelecimento deve exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes, com álcool gel 70%, uso de máscaras, providenciar barreira física/protetor salivar no (s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao buffet (pratos quentes, frios e doces). Os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa devem ser de material descartável;
Recomenda-se disponibilizar talheres embalados individualmente.
XV – **Atividades profissionais**: estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Boa Vista da Aparecida, como autônomos ou pessoas jurídicas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
XVI – **Estabelecimentos industriais e de construção civil,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
os estabelecimentos com número de funcionários, maior ou igual a 50 (cinquenta), deverão intensificar os cuidados preventivos ao combate a Covid-19, inclusive no transporte de seus colaboradores, realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída de funcionários, observando, no que couber, as orientações contidas neste Decreto;
as empresas e/ou indústrias com mais de 100 (cem) empregados, recomenda-se que adquiram testes rápidos qualitativos IGG e IGM, para realizar em seus empregados. Havendo casos positivos devem ser notificados à Vigilância Epidemiológica do Município.
XVII - **Prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais**, com exceção dos previstos no art. 2º, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
clientes: com restrições de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamentos, conforme tabela abaixo;

Estabelecimentos com Capacidade de Público	Atendimento restrito a:
Até 50 pessoas	50%
Até 100 pessoas	40%
Acima de 100 pessoas	30%

Para as lojas de roupas, calçados e confecções, no caso de prova de roupas e calçados os itens só devem retornar às prateleiras/gôndolas, após 12 horas, considerando a permanência do vírus em tecidos e calçados. Em caso de condicionais os mesmos devem ser evitados, e caso ocorra, o cliente deve ser orientado a proceder as provas após 12 horas da retirada dos produtos da loja, e as mesmas só poderão retornar às prateleiras/gôndolas após 12 horas do retorno à loja.
XVIII - **Produtos agrícolas, agropecuários e produtos perecíveis**: está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
clientes: com restrições de público proporcionais a capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamentos, conforme tabela abaixo;

Estabelecimentos com Capacidade de Público	Atendimento restrito a:
Até 50 pessoas	50%
Até 100 pessoas	40%
Acima de 100 pessoas	30%

XIX - **Comércio e serviços de limpeza residencial**, comercial ou industrial: estão compreendidos também neste grupo as atividades de lava-car e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis, devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.
XX - **Hipermercados, supermercados, mercados, padarias e as lojas de alimentos em geral**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Período de funcionamento das 07h00 às 22h00: atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação,

conforme seus alvarás de funcionamento e previsão no § 3º, deste artigo.
O período das 07h às 10h será de atendimento preferencial aos idosos;
será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

os estabelecimentos poderão funcionar de segunda-feira a domingo, exceto nos feriados;

vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos, respeitadas as excepcionalidades;

recomenda-se a utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas;

recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
Recomenda-se ampliar a prática do autosserviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;
o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;

fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;
XXI - **lojas de conveniências: assim entendidos os estabelecimentos com comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
Período das 06h às 22h: atender com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento e previsão no § 3º, deste artigo;
Não poderão manter mesas e cadeiras, ou fornecer produtos para o consumo no local do estabelecimento;
recomenda-se que os estabelecimentos priorizem a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (*delivery*) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor com encomenda previa;
os estabelecimento poderão funcionar de segunda-feira à domingo, exceto nos feriados;
será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

vedado o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos, respeitadas as excepcionalidades;
XXII – **Postos de comercialização de combustíveis e derivados,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
horário de funcionamento da loja de conveniência das 6h às 24h;
os estabelecimentos localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

as lojas de conveniências aplica-se o disposto no inciso XXIII e suas alíneas.
XXIII – **Serviços de *foodtruck*,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
funcionamento preferencialmente nas modalidades *delivery e drive thru:* com atendimento das 07h às 24h*;*
Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;
Dar atenção especial no recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso, adotando medidas de higienização adequadas;
Manter a distância de 2 (dois) metros entre as mesas;
Os estabelecimentos deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;
Não poderão ser compartilhados nas mesas itens como condimentos, temperos, dentre outros.
XXIV - **Casas Lotéricas,** devendo obedecer todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral.

XXV - **Bancos, Cooperativas de Crédito e demais Instituições Financeiras**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento;
disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;
o atendimento presencial no ambiente interno das agências deverá ser realizado com o uso de barreiras de proteção para atendimento, além das demais medidas sanitárias previstas nos artigos 6º e 7º.

XXVI - **Atividades religiosas**: devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas, as seguintes medidas:
promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
restringir a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de público;
recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e pessoas do grupo de riscos;
cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;
promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.
XXVII – **Hotéis,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:
restringir em 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes nas áreas comuns, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado.
XXVIII - **Casas de festas e eventos,** devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, com atendimento restrito conforme tabela abaixo, além das seguintes medidas:
promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;
recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e pessoas do grupo de riscos;
com período de duração de até 3 horas;
filas e espaços demarcados para manutenção do distanciamento social;
ficam restritos a realização de dois eventos por semana.

Estabelecimentos com Capacidade de Público	Atendimento restrito a:
Até 50 pessoas	50%
Até 250 pessoas	40%
Acima de 250 pessoas	Até 100 pessoas

XXIX – **Cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, e aulas práticas de ensino superior**, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, além das seguintes medidas:
restrição à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;
distanciamento entre os alunos;
utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;
recomenda-se o não atendimento às crianças até 12 anos incompletos e idosos;
higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;
as aulas não deverão exceder o período de 1 (uma) hora de duração;
promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;
não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.
XXX - Outros que poderão ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais de Saúde e Procurador Geral do Município, bem como a regulamentação dos já estabelecidos, caso necessário.
§ 1º Para efeito deste artigo, será considerado apenas o CNAE de atividade econômica principal.
2º É obrigatório o uso de máscaras faciais para acesso a quaisquer estabelecimentos, por clientes e colaboradores.
§ 3º Os estabelecimentos dispostos nos incisos II, IV, VIII, IX, X, XX e XXI, deverão atender com restrição de público à metade de sua

capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

§ 4º Recomenda-se aos estabelecimentos deverão realizar diariamente a limpeza e desinfecção com Hipoclorito de Sódio (água sanitária) a 1% da área externa do estabelecimento e calçadas.

§ 5º Os estabelecimentos deverão disponibilizar para seus clientes e colaboradores álcool gel 70% para desinfecção das mãos, na entrada e saída dos locais de atendimento.

§ 6º Realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como: corrimão, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, geladeiras, bancadas, cadeiras, macas, poltronas/sofás, dentre outros conforme especificidades do estabelecimento. Proceder a limpeza com pano ou toalha limpos, sendo estes de uso único, devendo ser higienizados para a próxima utilização ou utilizar material descartável (papel toalha, toalha de papel, pano multiuso).

§ 7º Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 8º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 9º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 10 Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro. As máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

§ 11 Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

§ 12 Os clientes que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde. Para os atendimentos agendados, esse questionário deverá ser aplicado ainda no agendamento e, em caso de confirmação dos sintomas, que o agendamento/atendimento não seja realizado.

§ 13 Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 14 Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.

§ 15 Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

§ 16 Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 17 Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços *kids*, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

§ 18 Todos os estabelecimentos autorizados a abertura para o público presencial, deverão designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

Art. 4º Ficam os espaços públicos municipais abertos para realização de atividades físicas individuais a serem praticadas em espaços públicos ao ar livre, devendo ser observadas as seguintes medidas:

I - Devem ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade;

II - Fica proibida a aglomeração de pessoas quando das práticas de atividades físicas individuais em espaços públicos ao ar livre;

III – O uso de máscara de proteção individual é obrigatório;

IV – Os parques infantis, equipamentos de calistenia e academias ao ar livre, ficarão interditados.

Art. 5º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I – Parques infantis;

II – Academias ao ar livre;

II - Locais de jogos de baralho, canchas de bocha e demais atividades congêneres;

III - Casas noturnas, boates e congêneres;

IV – Realização de festas e eventos em salões comunitários;

V – Realização de festas em condomínios residenciais ou associações.

Parágrafo único. Fica limitado a no máximo 15 (quinze) pessoas para festas, eventos, almoços, jantares e demais confraternizações em clubes, quiosques e congêneres, sejam públicos ou privados, com exceção dos eventos realizados nas casas de festas e eventos do inciso XXVIII do artigo 3°.

Art. 6º As empresas deverão adotar em relação aos seus colaboradores:

I - Recomendar aos colaboradores para que sejam evitados deslocamentos ao trabalho por meio de qualquer alternativa de transporte que permita a aglomeração de pessoas, flexibilizando os horários de entrada e saída;

II - Qualquer que seja o meio de transporte, o colaborador deverá fazer a higienização completa das mãos ao adentrar no estabelecimento;

III - Implementar pausas na rotina de trabalho para que os trabalhadores realizem a higienização das mãos;

IV – Os empregadores deverão fornecer máscaras faciais, as quais deverão ser utilizadas também no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, bem como outros EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme preconizado, orientando quanto a forma correta de uso;

V - O recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima, deve ser realizado em horários específicos, evitando o contato direto entre os colaboradores e entregadores. Ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados, para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;

VI - Os colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, deverá ser orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Recomenda-se aos empregadores que sejam instaladas divisórias entre as estações de trabalho dos colaboradores, e nos balcões e mesas de atendimento aos clientes;

VIII - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal dos colaboradores no início e final de expediente, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

Art. 7º Os clientes deverão adotar as seguintes medidas:

I - Realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas";

III - Evitar: conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;

IV - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

V - Caso adquirir algum produto, ao chegar em casa, proceder a higienização da embalagem com álcool 70% ou solução clorada (0,5% a 1%);

VI – Ao chegar na residência higienizar as embalagens dos produtos comprados;

VII – Evitar transitar em qualquer estabelecimento comercial se apresentar qualquer sintoma gripal, devendo ficar em isolamento domiciliar, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde;

VIII - Evitar aglomeração, respeitando a sinalização indicativa de distância onde houver demarcações.

Art. 8º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por

meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 30% (trinta por cento de sua capacidade). Para os serviços *delivery*, deverão ser adotadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, conforme parágrafos do artigo 1º e incisos dos artigos 6º e 7º, as seguintes medidas:
Os estabelecimentos deverão disponibilizar pia para higienização de mãos, dotada de dispensadores de sabonete líquido e toalhas de papel, em local acessível aos entregadores e fora das áreas internas do estabelecimento. Na impossibilidade de manter área de higienização de mãos, disponibilizar *dispenser*de álcool gel 70%;
Ao início e final de cada atendimento, o entregador deverá proceder a desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
Os entregadores deverão ampliar a frequência de limpeza do veículo de transporte e, ao final de cada entrega, proceder a desinfecção do compartimento de carga (bags, baú, etc.). Em se tratando de entregadores que fazem uso de moto, os mesmos deverão atentar-se a higienização frequente do capacete e do guidão;
Os entregadores não devem apoiar as bags ou caixas de transporte no chão. As bags e caixas de transporte deverão ser de material liso, impermeável e lavável, favorecendo a desinfecção;
Desenvolver estratégias para evitar o contato físico entre o funcionário e o entregador, bem como entre o entregador e consumidor;
Se tratando de alimentos, após o preparo, os mesmos deverão ser embalados, lacrados e armazenados em local previamente higienizado, respeitando as condições de tempo e temperatura, de modo que não comprometa sua qualidade higiênico-sanitária.
Art. 9º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal.
Art. 10º O Terminal Rodoviário fica autorizado a funcionar no horário normal, deverão ser adotadas no que couber, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, conforme parágrafos do artigo 1º e incisos dos artigos 3º e 4º, as seguintes medidas:
transportar com restrição de passageiros à metade da capacidade do ônibus, conforme especificação do fabricante, evitando aglomeração de pessoas no interior do veículo, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a profilaxia nos ônibus bem como a ventilação adequada;
As empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, e deverão ser utilizadas durante todo o período que estiver no interior do veículo;
As empresas de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo;
A administradora do Terminal Rodoviário deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos;
aos demais estabelecimentos comerciais localizados no interior do Terminal Rodoviário, aplicam-se as regras contidas no artigo 1º do presente Decreto, nas mesmas condições do comércio nas quais estas se enquadrarem.
Art. 11 Constitui direito básico do consumidor, nos termos do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista.

Art. 12 É obrigatório, a toda a população o uso de máscaras f**aciais** (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.
Art. 13 A violação as normas contidas neste Decreto sujeitam o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências, no Código Penal Brasileiro e na legislação municipal, dentro os quais:
I - Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:
a) "***Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:***
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.
***Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro*.**"
II – infração contida no art. 39, inciso XIV, da Lei nº 8.078/1990, que assim dispõe:
a) "***Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:***
***XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo*.**"
III – As condutas tipificadas nos arts. 61, 65, 75 76, da Lei nº 8.078/1990, assim dispostas:
a) "***Art. 61. Constituem crimes contra as relações de consumo previstas neste código, sem prejuízo do disposto no Código Penal e leis especiais, as condutas tipificadas nos artigos seguintes*".**
b) **"*Art. 65. Executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente:***
Pena Detenção de seis meses a dois anos e multa.
§ 1º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à lesão corporal e à morte.
***§ 2º A prática do disposto no inciso XIV do art. 39 desta Lei também caracteriza o crime previsto no caput deste artigo*".**
c) "***Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas***."
d) **"*Art. 76 São circunstâncias agravantes dos crimes tipificados neste código:***
I - serem cometidos em época de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
***II - ocasionarem grave dano individual ou coletivo*;"**
IV - havendo risco à segurança pública ou risco à saúde pública, nos termos da legislação municipal vigente, o lacre poderá ser efetuado sem prévia notificação, podendo ser interditado imediatamente pelo agente fiscal,
Art. 14 A inobservância do contido neste Decreto, além das penalidades previstas no art. 23, sujeitará as normas contidas na Lei nº 8078/90, no Decreto nº 2181/97 e nas demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, previstas na Seção III do Capítulo III do mencionado Decreto, do Decreto Municipal nº 7.011/2006, que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente, ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:
I – multa de R$ 100,00 (cem reais) até R$ 1.000,00 (mil reais);
II - suspensão temporária de atividade;
III - cassação de licença de estabelecimento ou de atividade;
IV - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou atividade;
V - intervenção administrativa.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial fica revogado o Decreto n. 145/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 16 de Julho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:592C4687

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço por lote", visando à **contratação de empresa construtora para execução de pavimentação poliédrica em vias urbanas do Município de Boa Vista da Aparecida, com execução de serviços em conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante deste processo, com recursos de transferência especial do Governo Federal.**

- Data de abertura: 04/08/2020.
- Horário: 09h (nove horas)
- Local: Sala de Reuniões – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, pelo Tel. (45) 3287-8328, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Boa Vista da Aparecida, 14 de julho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:1D10662F

LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, que após a análise e verificação da habilitação, ficaram **HABILITADAS** a proponentes conforme abaixo:

Nº	EMPRESA
1	**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**
2	**L B ENGENHARIA LTDA**
3	**PONTES & SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA**

Nenhuma proponente foi inabilitada.

Como houve renúncia ao prazo recursal foi aberto também os envelopes das propostas, onde ficou a **CLASSIFICAÇÃO** conforme abaixo:

LOTE	CLASSIF.	PROPONENTE	VALOR LOTE
01	**1º**	**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**	**R$ 113.929,88**
01	2º	L B ENGENHARIA LTDA	R$ 114.812.21

LOTE	CLASSIF.	PROPONENTE	VALOR LOTE
02	**1º**	**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**	**R$ 66.719,93**
02	2º	L B ENGENHARIA LTDA	R$ 67.079,93

LOTE	CLASSIF.	PROPONENTE	VALOR LOTE
03	**1º**	**PONTES & SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA**	**R$ 111.685,86**
03	2º	L B ENGENHARIA LTDA	R$ 111.799,88

LOTE	CLASSIF.	PROPONENTE	VALOR LOTE
04	**1º**	**PONTES & SILVESTRO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA**	**R$ 44.674,35**
04	2º	L B ENGENHARIA LTDA	R$ 44.719,95

Comunica, outrossim, que como houve a decadência dos recursos, passará o presente processo para homologação.

Boa Vista da Aparecida, 10 de julho de 2020.

Presente : _____
Membros : _____
_____
_____
_____

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:40A39BB4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 187/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 187/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo urbano), em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Até 14 de junho de 2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA ADITIVADO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução da obra, ou seja, até 14 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná, em 12 de junho de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:B53D5764

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO AMERICANSUL LTDA**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 9.024,13 (nove mil, vinte e quatro reais e treze centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:CD8C55C5

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 6.769,05 (seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:FECEA7EA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: N. T. LUIZE**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 34.491,38 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D529AE47

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: BELINKI & SOUZA LTDA**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 4.954,77 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:9F72A274

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 113/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: ANDRE ANTONIO SABINO**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 4.867,25 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:F6109F74

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 114/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: CLEOMAR PERIN E CIA LTDA**
OBJETO: **Aquisição de materiais para desenvolvimento das oficinas do SCFV, PAIF e demais atividades do SUAS**.
VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 14/07/2021.
VALOR: **R$ 9.593,65 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).**
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 39/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:100B6437

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 54/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "**Menor Preço/Por Item**", que fará realizar às **09:00** horas, do dia **04 de agosto de 2020,** na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para a **Aquisição de Pão Frances, pré pronto congelado, com entrega semanal, para diversos setores do município, condicionado a cessão de uso de equipamentos (armário, forno e freezer) sem ônus para o Município, pelo período de 12 (doze) meses.**
Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto, sábado, domingo e feriados, ou pelo site ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, na aba Licitações.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PR, 16 de julho de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:70F79B6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 2.887, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 2.887, DE 16 DE JULHO DE 2020

Anula a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2020.

Nilson Antonio Feversani, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* e §§ 1º e 3 º do Art. 49 da Lei 8.666/93 e,

Considerando que o aviso da licitação não foi publicado no Diário Oficial da União;
Considerando que o recurso para execução da obra é oriundo do Orçamento Geral da União;
Considerando que se trata de um vício insanável;
Considerando o princípio da autotutela inerente à Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Anulo a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2020 e todos os demais atos administrativos decorrentes da mesma, pelas razões já expendidas.

Art. 2º. Fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/93**.**

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Vilmar Possato Duarte
Código Identificador:F21512A8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020
Registro de Preços nº 28/2020
UASG: 989979
O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o **Pregão Eletrônico nº 31/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para os veículos, máquinas e caminhões da frota municipal para atender as necessidades do Poder Público, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência** constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no **dia 31/07/2020, às 09h00min**, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 16 de julho de 2020.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:63A71C9C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 04
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2020
CONTRATADA: AUTO POSTO CIDADE CAMPO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS
Considerando que o valor pago pelo município para aquisição de **DIESEL S10** está abaixo do valor de mercado regional, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município através de notas fiscais de compra, parecer jurídico favorável e relatório semanal da ANP, pertinente ao período de 05/07/20 a 11/07/20, fica acrescido o valor contratual, por meio de reequilíbrio econômico financeiro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Preço Contratado (R$)	Valor do Último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
1	Combustível tipo Óleo Diesel S-10, em conformidade com os padrões exigidos pela agência Nacional de Petróleo (ANP). MARCAS: GP/ IPIRANGA/ RODOIL.	3,19	2,93	3,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 15 de julho de 2020

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Comocena
Código Identificador:320CE6F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 075/2019 PREGÃO 061/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA DETONI & DALMAGRO LTDA -ME- CNPJ 07.333.846/0001-92.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **78.121.902/0001-73**, com sede à avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa DETONI & DALMAGRO LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 07.333.846/0001-92, com sede a Av. Rio Grande do Sul, nº 500, sala 014, Centro, Município de Corbélia, Cep.:85.420-000, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Aldo Queles Detoni**, Portador da Cédula de Identidade nº. 7.368.769-1/SSP-PR, e do CPF nº. 024.605.509-01, residente e domiciliado na cidade de Corbélia, na Rua José Citon, nº164 Vila São José CEP: 85.420-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de aditivo ao contrato 075/2019 a prorrogação do prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, a contar

de 19/07/2020 até 18/12/2020, com fundamentos no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SALDOS EXISTENTES NO CONTRATO

Considerando que há saldo existente no contrato, no valor de R$ 10.512,00(DEZ MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS), os mesmos deverão ser utilizados na execução dos serviços durante período da prorrogação previsto na cláusula anterior, permanecerão inalterado o valor do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 16 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Detoni & Dalmagro LTDA -ME
CNPJ: 07.333.846/0001-92.
ALDO QUELES DETONI
CPF Nº. 024.605.509-01

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:C86D4066

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 73/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.304.0014.2.032.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAUDE	
653 - 4.4.90.52.00.00	33357	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.900,00
Total Suplementação:			**2.900,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 01 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:DA91F6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 80/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 790/2020 de 16/07/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 321.540,00 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.451.0019.1.001.		OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
670 - 4.4.90.51.00.00	1809	OBRAS E INSTALAÇÕES	321.540,00
Total Suplementação:			**321.540,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.1.8.99.11.01.02000000	Fonte: 1809	321.540,00
Total da Receita:		**321.540,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:518186FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 76/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	

05.001.12.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
108 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.034.		MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	
268 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			**10.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.001.12.122.0002.2.013.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
112 - 3.3.90.40.00.00	01103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.049.		MANUTENÇAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF	
285 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Redução:			**10.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 09 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:5B8B300C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 78/2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Extraordinário, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 98.017,50 (noventa e oito mil e dezessete reais e cinqüenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0031.2.073.		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE CORONAVIRUS COVID-19	
600 - 3.3.90.30.00.00	31359	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
604 - 3.3.90.36.00.00	31359	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	56.681,73
669 - 3.3.90.47.00.00	31359	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.335,77
Total Suplementação:			**98.017,50**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.91.01.00000000	Fonte: 31359		98.017,50
Total da Receita:			**98.017,50**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:92E24C96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1920/2020

Súmula: Dispõe sobre medidas para atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus: COVID-19, diante do disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e
Considerando ser a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de1988;
Considerando a pandemia do novo coronavírus declarada no dia 12/03/2020 pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde – OMS;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados;
Considerando o elevado crescimento de casos positivos em nosso município;
Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir do dia 16 de julho de 2020, os bares, conveniência, lanchonetes, mercearias e restaurantes deverão exercer suas atividades, cumprindo integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, nos termos do anexo do Decreto Municipal nº 1869/2020 – Plano de Contingência Municipal. Nos seguintes horários:

- De segunda a sábado: das 08:00 horas até as 19:00 horas.
- Aos Domingos: proibido a abertura destes comércios.

Parágrafo 1º - Aos comércios que dispuserem de mesa para o consumo no local deverá respeitar o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as mesas limitando as mesas simples até 4 pessoas e mesas duplas limite de até 6 pessoas, no limite máximo de ocupação de 50% da capacidade total.

Parágrafo 2º - Proibida a realização de jogos e/ou atividades de diversão que incentive a aglomeração de pessoas (bingos, baralho, sinuca, shows etc).

Parágrafo 3º - Fica permitido somente as lanchonetes e restaurante a produção e a comercialização de produtos alimentícios por entregas em domicílio (**delivery**), retirada expressa sem desembarque (***drive thru***) e/ou retirada no local (***take away***), sempre adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Nos seguintes horários:

- De segunda-feira à sábado: das 19:00 horas às 22:00 horas.
- Aos Domingos: das 19:00 horas às 22:00 horas.

Artigo 2º - Fica permitido as padarias a abertura nos seguintes dias e horários:

- De segunda-feira à sábado: das 06:00 horas às 19:00 horas.
- Aos Domingos: das 06:00 horas às 11:00 horas.

Artigo 3º - Fica permitido aos salões de beleza, barbearias e cabeleireiros o atendimento de forma que uma única pessoa seja atendida por vez, sempre adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Artigo 4º - Fica permitido as lojas e bazares o atendimento de até duas pessoas por vez para serem atendidas, sempre adotando as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, na prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, nos seguintes dias e horários:

- De segunda-feira à sexta-feira: das 08:00 horas às 18:00 horas.
- Aos sábados: das 08:00 horas às 12:00 horas.

Artigo 5º - Fica proibida a realização de missas, cultos ou qualquer outra atividade religiosa que possa ter aglomerações de pessoas.

Parágrafo 1º - Fica permitido que as igrejas e/ou templos, utilizam de meios de tecnológicos para a transmissão online de missas ou cultos, podendo para isso ter uma equipe de no Máximo 10 (dez) pessoas, não sendo permitido nessa equipe, idosos com mais de 60 anos e crianças com menos de 12 anos.

Parágrafo 2º - Fica permitido que as igrejas, templos religiosos, prestem o serviço de aconselhamento individual, conforme critério a ser estabelecido pelas igrejas e templos religiosos, obedecendo as determinações quanto às regras de higiene e distanciamento social.

Artigo 6º - Fica proibido qualquer tipo de reunião que resulte em aglomeração de jovens e adultos em praças, calçadas, etc.

Artigo 7º - Fica proibido a abertura de academias e congêneres de esporte e treinamento funcional.

Artigo 8º -Os estabelecimentos que não acatar ao contido neste decreto poderão ter suas licenças ou alvarás de funcionamento revogados ou cassados.

Artigo 9º - Fica cancelado, por tempo indeterminado, a liberação de licenças e alvarás de funcionamentos de comércio em geral, bem como a liberação de licenças e ou alvarás a vendedores ambulantes.

Artigo 10 - Fica proibido a entrada e comércio no município, de vendedores ambulantes, detentores de alvarás de licenças ou não.

Artigo 11 - Fica obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus, de acordo com a Lei Estadual nº 20189/2020.

Artigo 12 - As atividades de fiscalização serão realizadas pela Policia Militar do Paraná, departamento de fiscalização, vigilância sanitária, bem como por qualquer servidor ou pessoa que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Artigo 13 - O Estabelecimento Comercial que violar as normas previstas neste Decreto estará sujeito a multa em valor fixado entre R$ 200,00 (duzentos reais) para a primeira infração, devendo dobrar o valor em caso de reincidência.

Artigo 14 - Revogando as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 27/07/2020, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19.

Cafeara/PR, 15 de julho de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4AC37915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 139/2020

CNPJ 75.771.279/0001-06
Exercício: 2020
Decreto nº 139/2020 de 14/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1797/2019 de 18/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$101.000,00 (cento e um mil reais)** , destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.301.0012.2.022.		**Manutenção do Centro de Saude**	
202 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	96.000,00
09		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
09.021		**Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente**	
09.021.20.608.0031.2.049.		**Manutenção do Departamento de Agricultura**	
528 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Total Suplementação:			**101.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
03.009		**Departamento de Administração**	
03.009.04.122.0004.2.015.		**Manutenção do Departamento de Administração**	
115 - 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS	5.000,00

		FÍSICAS	
05		**SECRETARIA DE SAÚDE**	
05.013		**Secretaria de Saúde**	
05.013.10.301.0012.2.027.		**Programa de Saúde da Familia - PSF**	
256 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
05.013.10.301.0012.2.068.		**Manutenção da Unid.de Atenção Primária Saúde da Família - UAPSF**	
265 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	40.000,00
269 - 3.1.90.13.00.00	494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
274 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Total Redução:			**101.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA , em 14 de julho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:C3AA89D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2020

PORTARIA Nº02/2020

Súmula: Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ocupante de cargo em Comissão da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná.

O Vereador João Batista da Silva, Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

ARTº 1º - Conceder ao Servidor **André Silva dos Reis**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR GERAL**, símbolo CC – 02, suas férias regulamentares a que faz jus, referente ao período aquisitivo 2019. Sendo 10 (dez) dias em pecúnia entre 01.07.2020 a 10.07.2020. O mesmo deve retornar as suas atividades profissionais a partir de 31 de julho de 2020.

ARTº 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 01 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:48C484BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

DECRETO Nº 140/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Califórnia e na 16ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há muitos casos confirmados de COVID-19 e a possibilidade de se alcançar o número de casos por 100 mil/hab podendo impactar em mais de 50% o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4886/2020 que orienta os Municípios do Estado do Paraná restringir a venda de bebidas alcóolicas e consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas após as 22h.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4942/2020 que recomenda que os Municípios do Paraná adotem as medidas nele contidas;

CONSIDERANDO que ate o momento não há vacina para proteger contra o COVID19 e estamos enfrentando uma proximidade com o pico da pandemia no país que conforme a OMS se dará em agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PROIBIDO** dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de **16/07/2020**:
I. A comercialização de bebidas alcóolicas após as 22h;
II. O consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas após as 22h;

Art. 2º. Fica **PROIBIDO** dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de **16/07/2020** a realização de "lives" em todo e qualquer estabelecimento comercial.
Art. 3º. Os **BARES/LANCHONETES, BARES/MERCEARIAS, TABACARIAS E LOJAS DE CONVENIENCIA,** devem se atentar as seguintes medidas:
I. Os estabelecimentos descritos no *caput* do presente artigo poderão iniciar suas atividades em seu horário habitual, no entanto, **o encerramento deverá se dar até às 22h (vinte duas horas), atentando-se ao disposto nos arts. 1º e 2º**.
II. O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no *caput* deve ser de, no máximo, **30%** de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros o que será devidamente fiscalizado pela Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto as medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia;
III. Fica **PROIBIDO** a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas em frente ao estabelecimento;
IV. Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento;
V. Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool gel 70%** na entrada do estabelecimento em outros pontos estratégicos para **higienização das mãos, sendo possível, um em cada mesa;**
VI. **É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários que atendem diretamente ao público**;
VII. É obrigatório manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas e clientes, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
VIII. Fica **VEDADO** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;
IX. Fica **VEDADO**, durante o período da pandemia, o acesso aos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo os clientes/usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos,

imunodeprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc) **e crianças menores de 12 anos**;
X. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, **DEVE SER REALIZADA A LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES PELO MENOS UMA VEZ POR PERÍODO** (matutino, vespertino e noturno), em especial mesas, cadeiras, puxadores e torneiras;
XI. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realização no mínimo 3 vezes ao dia.
XII. Além da realização de "lives", fica **PROIBIDA** a realização, nos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,** as máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecidas pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas com plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização após cada uso.

Art. 5º. Devem permanecer, **preferencialmente**, em isolamento social (em casa) os funcionários de todos os estabelecimentos comerciais de Califórnia:
I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou que desenvolvam atividades essenciais;
II. Imunodepressivas independente da idade;
III. Portadores de doenças crônicas;
IV. Gestantes e lactantes.

§ 1º. Sem prejuízo do vinculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.
§ 2º. Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa.
§ 3º. Devem permanecer **OBRIGATORIAMENTE** em isolamento domiciliar as pessoas que testaram para o COVID-19 até a liberação do resultado, devendo sempre cumprir as recomendações médicas e sanitárias.

Art. 6º. O acesso a supermercados deve ser feito por um membro de cada família, sendo **PROIBIDA** a entrada de crianças menores de 12 anos.

Art. 7º. Fica **VEDADO** pelo período de **14 (quatorze)** dias a contar de **16/07/2020** soltar pipas em locais públicos e a realização de cavalgada dentro do Município de Califórnia.

Art. 8º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto às medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual 20.189/2020.

Art. 9º. Pelo período de **14 (quatorze)** dias a contar de **16/07/2020** as reuniões de caráter profissional ou particular ou familiar devem ser realizadas virtualmente.
Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo doze pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 10. Fica estabelecido pelo período de **14 (quatorze)** dias a contar de **16/07/2020 TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Califórnia/PR a partir das 23h (vinte e três horas) até às 5h (cinco horas) do dia posterior.

Art. 11. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local que se atentem a obrigatoriedade do uso de máscaras e as demais medidas de precaução, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças de até 12 anos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 12. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que não recebam em suas residências pessoas de outras cidades, especialmente as que venham de locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, limitando a ocupação da casa aos seus efetivos moradores.

Art. 13. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que evitem se deslocar para outros Municípios, em especial, locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, em sendo necessário tal deslocamento, que o façam com a devida cautela e medidas de proteção.

Art. 14. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19.

Art. 15. As denuncias acerca do descumprimento deste Decreto e das demais medidas de contingenciamento do COVID-19 devem ser feitas através do telefone/ whattsaap exclusivo para tal assunto, qual seja (43) 99955-3184, ou ainda através do e-mail contato@california.pr.gov.br.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 16 de julho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:2C1B96B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS IP DIRETO EM ACORDO COM AS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PAULO WILSON MENDES**, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 761.650-3-SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco "A", Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Nº 068/2018, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, bem como a alteração dos serviços e do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O prazo de vigência e de execução do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de julho de 2020 até 18 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
O valor do contrato será reajustado, utilizando-se o Índice Geral de Preços IGP-DI, conforme tabela abaixo:

Valor mensal inicial	IGP-DI acumulado – 04/2018-04/2019	Valor mensal após reajuste
R$ 749,90	8,2757%	R$ 811,96

Valor mensal após upgrade de velocidade (20 mbps)	IGP-DI acumulado – 06/2019-06/2020	Valor mensal após reajuste
R$ 900,00	6,7868%	R$ 961,08

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços serão alterados, conforme descrição do ANEXO ÚNICO deste Termo Aditivo. Com isso, o valor mensal a ser pago pelo serviço será de **R$ 1.027,24 (um mil e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 15 de julho de 2020.

PAULO WILSON MENDES	*LUCAS ALEXANDRE KRAUSE*
Prefeito	Gerente do Departamento Comercial
	Copel Telecomunicações S.A.

Testemunhas:

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:063FEE60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 092

PORTARIA Nº 092/2020

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO WILSON MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - NOMEAR a profissional adiante citada, portadora da Cédula de Identidade RG 77664157PR, inscrita no CPF 03963728990, para exercer o cargo de Professora das Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Professor I, aprovada no Concurso Público 001/2019, conforme edital de convocação 047/2020.

I – DIRCE BEGALI ALVES BUENO.

Artº. 2º - Entrando o presente em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 22º do mês de junho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:F5002B8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 140/2020

DECRETO Nº 140/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E TRAZ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANA, PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO; CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos emitidos pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO as providencias tomadas pelo Município de Califórnia para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes e medidas de combate ao COVID-19; CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Califórnia e na 16ª Regional de Saúde; CONSIDERANDO a ligação socioeconômica de nosso Município com cidades vizinhas onde já há muitos casos confirmados de COVID-19 e a possibilidade de se alcançar o número de casos por 100 mil/hab podendo impactar em mais de 50% o sistema de saúde; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E-mail: pmcalifornia@uol.com.br Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná 2 CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4886/2020 que orienta os Municípios do Estado do Paraná restringir a venda de bebidas alcóolicas e consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas após as 22h. CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4942/2020 que recomenda que os Municípios do Paraná adotem as medidas nele contidas; CONSIDERANDO que ate o momento não há vacina para proteger contra o COVID19 e estamos enfrentando uma proximidade com o pico da pandemia no país que conforme a OMS se dará em agosto do corrente ano; CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e dar condições para a manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município; CONSIDERANDO a competência constitucional municipal, já ratificada pelo STF, para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente; D E C R E T A: Art. 1º. Fica PROIBIDO dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de 16/07/2020: I. A comercialização de bebidas alcóolicas após as 22h; II. O consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas após as 22h; Art. 2º. Fica PROIBIDO dentro do Município de Califórnia pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir de 16/07/2020 a realização de "lives" em todo e qualquer estabelecimento comercial. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E-mail: pmcalifornia@uol.com.br Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná 3 Art. 3º. Os BARES/LANCHONETES, BARES/MERCEARIAS, TABACARIAS E LOJAS DE CONVENIENCIA, devem se atentar as seguintes medidas: I. Os estabelecimentos descritos no caput do presente artigo poderão iniciar suas atividades em seu horário habitual, no entanto, o encerramento deverá se dar até às 22h (vinte duas horas), atentando-se ao disposto nos arts. 1º e 2º. II. O número de clientes/usuários dentro dos estabelecimentos citados no caput deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros o que será devidamente fiscalizado pela Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto as medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia; III. Fica PROIBIDO a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas em frente ao estabelecimento; IV. Manter um pano úmido, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada do estabelecimento; V. Deve ser disponibilizado dispensador com álcool gel 70% na entrada do estabelecimento em outros pontos estratégicos

para higienização das mãos, sendo possível, um em cada mesa; VI. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários que atendem diretamente ao público; VII. É obrigatório manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre mesas e clientes, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação; VIII. Fica VEDADO o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros; IX. Fica VEDADO, durante o período da pandemia, o acesso aos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo os clientes/usuários do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, imunodeprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes, etc) e crianças menores de 12 anos; X. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, DEVE SER REALIZADA A LIMPEZA GERAL E DESINFECÇÃO DE TODOS OS AMBIENTES PELO MENOS UMA VEZ POR PERÍODO (matutino, vespertino e noturno), em especial mesas, cadeiras, puxadores e torneiras; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E-mail: pmcalifornia@uol.com.br Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná 4 XI. Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realização no mínimo 3 vezes ao dia. XII. Além da realização de "lives", fica PROIBIDA a realização, nos estabelecimentos descritos no caput do presente artigo, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas. Art. 4º. Em TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, as máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecidas pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas com plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização após cada uso. Art. 5º. Devem permanecer, preferencialmente, em isolamento social (em casa) os funcionários de todos os estabelecimentos comerciais de Califórnia: I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou que desenvolvam atividades essenciais; II. Imunodepressivas independente da idade; III. Portadores de doenças crônicas; IV. Gestantes e lactantes. § 1º. Sem prejuízo do vinculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que os funcionários do grupo de risco permaneçam, preferencialmente, em casa, realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa. § 2º. Sem prejuízo do vínculo empregatício, os estabelecimentos buscarão meios para que as mães que comprovadamente não tenham com quem deixar os filhos, permaneçam, preferencialmente, em casa realizando teletrabalho (home office) ou ficando a disposição da empresa. § 3º. Devem permanecer OBRIGATORIAMENTE em isolamento domiciliar as pessoas que testaram para o COVID-19 até a liberação do resultado, devendo sempre cumprir as recomendações médicas e sanitárias. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E-mail: pmcalifornia@uol.com.br Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná 5 Art. 6º. O acesso a supermercados deve ser feito por um membro de cada família, sendo PROIBIDA a entrada de crianças menores de 12 anos. Art. 7º. Fica VEDADO pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 16/07/2020 soltar pipas em locais públicos e a realização de cavalgada dentro do Município de Califórnia. Art. 8º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste Decreto é do representante legal e do respectivo responsável técnico do estabelecimento estando este sujeito à fiscalização da Equipe Fiscalizadora do COVID-19 quanto às medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Califórnia, bem como estarão sujeito às penalidades e sanções previstas na Lei Estadual 20.189/2020. Art. 9º. Pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 16/07/2020 as reuniões de caráter profissional ou particular ou familiar devem ser realizadas virtualmente. Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo doze pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19. Art. 10. Fica estabelecido pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 16/07/2020 TOQUE DE RECOLHER em todo o território do Município de Califórnia/PR a partir das 23h (vinte e três horas) até às 5h (cinco horas) do dia posterior. Art. 11. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local que se atentem a obrigatoriedade do uso de máscaras e as demais medidas de precaução, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças de até 12 anos e outras pessoas consideradas do grupo de risco. Art. 12. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que não recebam em suas residências pessoas de outras cidades, especialmente as que venham de locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, limitando a ocupação da casa aos seus efetivos moradores. Art. 13. RECOMENDA-SE a toda população de Califórnia/PR que evitem se deslocar para outros Municípios, em especial, locais onde o quadro da pandemia se encontram mais graves, em sendo necessário tal deslocamento, que o façam com a devida cautela e medidas de proteção. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E-mail: pmcalifornia@uol.com.br Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná 6 Art. 14. As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, principalmente se for constatado que os estabelecimentos e profissionais NÃO ESTÃO TOMANDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS previstos neste Decreto a fim de se evitar a propagação do COVID-19. Art. 15. As denuncias acerca do descumprimento deste Decreto e das demais medidas de contingenciamento do COVID-19 devem ser feitas através do telefone/ whattsaap exclusivo para tal assunto, qual seja (43) 99955-3184, ou ainda através do e-mail contato@california.pr.gov.br. Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Califórnia, 16 de julho de 2020.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Thomas Henrique Abba
Código Identificador:99B5F3AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 075/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: A H DA S MORAES
CNPJ: 02.437.839/0001-17
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:2E9C8183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 076/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: AZEVEDO & PORFIRIO LTDA - ME
CNPJ: 08.633.788/0001-85
VALOR TOTAL: R$ 1.634,44 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:5C6EB790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 077/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: J. L. MARTINS - INFORMATICA
CNPJ: 23.186.928/0001-08
VALOR TOTAL: R$ 7.115,25 (sete mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:00A7ED09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 078/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 078/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: J. W. IZIPATO DA SILVA - EIRELI
CNPJ: 27.682.981/0001-50
VALOR TOTAL: R$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:A6B4D183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 079/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP
CNPJ: 01.027.088/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 30.965,12 (trinta mil novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:F1987DA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 080/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 28.395.070/0001-05
VALOR TOTAL: R$ 7.396,00 (sete mil trezentos e noventa e seis reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:43B1CF76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n° 081/2020
Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico nº 029/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Toners, Cartuchos (Originais e Compatíveis) e insumos para impressora destinados a todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Califórnia – PR.

RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor foi resultado de Pregão Eletrônico, realizado no dia 23/06/2020, às 09h00min na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$ 53.584,49 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).
FORNECEDOR: W P DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ: 04.483.808/0001-28
VALOR TOTAL: R$ 4.857,80 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:E7ACBEFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 067/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2020

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS MOTTOS e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n°055/2020 de 20 de Maio de 2020, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09:00 min do 30 dia de Julho de 2020, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Registro de Preços para compra de materiais de construção. Julgamento: Menor Preço por lote. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11:45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 15 de Julho de 2020.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:5D8B2CB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 784, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 784, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Nomeia Membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e da outras providências.

O prefeito Municipal de campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1 º - Nomeia membros do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, que passa a ater a seguinte composição:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS): **Eliane Zollet Lazzaretti,** inscrita no CPF nº 956.719.869-15.

Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte: **Lourdes Ferreira Burchat**, inscrita no CPF nº 021.164.579-63.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **Marilda Stadikonski Pilissari,** inscrito no CPF nº 554.339.959-68.

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **Francisco Rogerio Teixeira Aguiar,** inscrito no CPF nº 022.550.919-92.

Representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente: **Jungles Aurélio Marcondes,** inscrito no CPF nº 063.406.189-52.

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viações e Urbanismo: **Flavio Carpenedo**, inscrito no CPF nº 603.287.209-25.

Art. 2º - Fica atribuída a este comitê a responsabilidade por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como desenvolver as ações diretamente com as famílias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, especialmente o **Decreto nº 602, de 08 de novembro de 2017.**

Gabinete da Prefeitura de Campina do Simão, 16 de Julho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:FAC4A48F

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 785, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 785, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Nomeia Membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense e da outras providências.

O prefeito Municipal de campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1 º - Nomeia membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense, que passa a ater a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: **Carina Cândida Leal,** inscrita no CPF nº 066.428.569-45, e **Mariele Aparecida da Silva**, inscrita no CPF nº 092.137.079-24.

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte: **Silmara Brandalise**, inscrita no CPF nº 030.814.019-25.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **André Oliveira de Souza,** inscrito no CPF nº 225.725.578-00.

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: **Jeseli Secco,** inscrito no CPF nº 036.365.519-06.

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: **Marcio Amadiu,** inscrito no CPF nº 047.244.829-31.

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viações e Urbanismo: **Jussara Scheffer Neumann,** inscrito no CPF nº 056.916.079-01.

Art. 2º - Fica atribuída a este comitê a responsabilidade por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como desenvolver as ações diretamente com as famílias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario, especialmente o **Decreto nº 603, de 08 de novembro de 2017.**

Gabinete da Prefeitura de Campina do Simão, 16 de julho de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:DA66B74E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 687, DE 16 DE JULHO DE 2020

LEI Nº 687, DE 16 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
Valor: R$ 95.000,00
Conta Despesa: 1521
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 100,00
Conta Despesa: 1522
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 1.900,00
Conta Despesa: 1523
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
817	1.3.21.00.1.1.05.21.00.00.00	Rendimentos - Fonte 817	R$ 2.000,00
817	2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00	Convênio Estadual nº 595/2020 Calçada Avenida João Ferreira Neves	R$ 95.000,00
TOTAL			**R$ 97.000,00**

Art. 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EMILÍO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:B220F942

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 783, DE 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 783, DE 16 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na conformidade com a Lei nº 671 de 10 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2020, e o contido na lei nº 687/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, para o exercício financeiro de 2020, no valor de **R$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações
Valor: R$ 95.000,00
Conta Despesa: 1521
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Valor: R$ 100,00
Conta Despesa: 1522
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
15.451.0008.2092 – Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e restituições
Valor: R$ 1.900,00
Conta Despesa: 1523
Fonte 817 (Convênio Estadual nº 595/2020 – Calçada Avenida João Ferreira Neves)
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme a seguir demonstrado:

FONTE	CONTA RECEITA	ORIGEM RECURSO	VALOR
817	1.3.21.00.1.1.05.21.00.00.00	Rendimentos - Fonte 817	R$ 2.000,00
817	2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00	Convênio Estadual nº 595/2020 Calçada Avenida João Ferreira Neves	R$ 95.000,00
TOTAL			**R$ 97.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EMILÍO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:E94FEDBF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TP 04/2020 HOMOLOGACAO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2020-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Tomada de preços N.º 4/2020-PMCS** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 22,00 X 75,00 METROS, TOTALIZANDO 1.650,00 M2, PÉ DIREITO DE 6,00 METROS, ESTRUTURA DE COBERTURA EM PERFIL DE AÇO E TELHAS DE ALUZINCO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, LOCAÇÃO, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÕES E MONTAGENS**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **09.444.263/0001-64**, vencedor com valor global de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Campina do Simão - PR, dezesseis dias de julho de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:46CFD20A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 54/2020

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMCS
CONTRATO 54/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 22,00 X 75,00 METROS, TOTALIZANDO 1.650,00 M2, PÉ DIREITO DE 6,00 METROS, ESTRUTURA DE COBERTURA EM PERFIL DE AÇO E TELHAS DE ALUZINCO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, LOCAÇÃO, FUNDAÇÃO, INSTALAÇÕES E MONTAGENS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº **09.444.263/0001-64**, situada a Rua Nossa Senhora de Fatima, 246, centro, Cep: 85.145-000 Foz do Jordão - PR, neste ato representada, por seu administrador, o Sr. **Thaywan Dos Passos**.

VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, encerrando em **24 DE SETEMBRO DE 2020**.
DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2020.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:3E99E488

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 23/2020 HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2020-PMCS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 23/2020-PMCS** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN FABRICAÇÃO/MODELO 2020, CONFORME CONVÊNIO 273/2020 - PARANACIDADE**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **FANCAR VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **05.677.629/0006-07** vencedora, com valor global de **R$ 57.390,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

Campina do Simão - PR, dezesseis dias de julho de 2020.

EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:A775A698

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 55/2020

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020-PMCS
CONTRATO 55/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN FABRICAÇÃO/MODELO 2020, CONFORME CONVÊNIO 273/2020 - PARANACIDADE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti.**

CONTRATADA: FANCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **05.677.629/0006-07**, situada a Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 Conradinho, Cep: 85.055-040, Guarapuava - Pr, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Ceccarelli Gomes Dias.**

VALOR: R$ 57.390,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2021.
DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2020.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Marcio Vasiak
Código Identificador:C6E5E7F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 09/2020, *que aprova a substituição de itens previstos no Plano de Trabalho – Plano de Aplicação Detalhado e a utilização de saldo referente à transferência de recursos para execução do Projeto Idoso Bem Cuidado, conforme Termo de Fomento nº 01/2019, firmado entre o Município de Campina Grande do Sul e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Campina Grande do Sul - CMDPI, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando-se a deliberação de seus membros em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2020;

Considerando-se a existência de erro material na edição da Resolução nº 09/2020-CMDPI;

RESOLVE publicar a presente errata referente à Resolução nº 09/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ed. nº 2051, pág. 33/34, de 14 de julho de 2020, de modo que:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º – Aprovar a utilização do saldo total de R$ 136.440,25 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), composto por R$ 88.547,20 destinados originalmente à aquisição dos itens ora substituídos acrescidos de R$ 50.072,01 referentes ao saldo apurado após a negociação dos demais itens previstos no Plano de Trabalho – Plano de Aplicação Detalhado constante do Anexo I, do Termo de Fomento 01/2019.

LEIA-SE:

Art. 2º – Aprovar a utilização do saldo total de R$ 138.619,21 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e um centavos), composto por R$ 88.547,20 destinados originalmente à aquisição dos itens ora substituídos acrescidos de R$ 50.072,01 referentes ao saldo apurado após a negociação dos demais itens previstos no Plano de Trabalho – Plano de Aplicação Detalhado constante do Anexo I, do Termo de Fomento 01/2019.

Campina Grande do Sul, 16 de julho de 2020.

CLAUDIA GOMES DE LIZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul / PR

Publicado por:
Bruna ap Lopes Nascimento
Código Identificador:95B7EBBF

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº.005 referente ao contrato n.º 006/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento e acompanhamento procedimentais em fechamento mensal, com alimentação das informações pertinentes a receitas e despesas em suas respectivas rubricas em sistema de informática da entidade previdenciária plano mcasp, conciliações bancarias mensais, emissão de balancetes mensais, emissão de demonstrativos para publicação para cumprimentos legais, alimentação das informações contábeis e financeiras para prestação de contas mensal em entidades estaduais e federais, controles orçamentários e financeiros na entidade com lançamentos de créditos orçamentários, acompanhamento de cronograma de dispêndio, publicações bimestrais, semestrais e fechamento de balanço anual, com as respectivas prestações de contas em entidades estaduais e federais. E Locação de sistemas informatizados: Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Gerencial SIMAM, Protocolo WEB, Folha de Pagamento, Holerite WEB, Patrimônio, Portal da Transparência, Compras, Almoxarifado, Licitação incluindo a manutenção e suporte, que entre si celebram a Previdência Social de Campina Grande do Sul - Previcamp, e de outro lado a **LAMPART TECNOLOGIA LTDA** sob CNPJ nº. 17.555.704/0001-23. Fica aditado o prazo do contrato n.º 06/2017 para 20 de janeiro de 2021. Fundamentação Legal: Artigo 57, IV da Lei de Licitações 8666/93.

Campina Grande do Sul, 15 de julho de 2020.

ERNANI SPERANCETA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ana Paula Biscaro de Matos
Código Identificador:E0486736

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº.006 referente ao contrato n.º 006/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento e acompanhamento procedimentais em fechamento mensal, com alimentação das informações pertinentes a receitas e despesas em suas respectivas rubricas em sistema de informática da entidade previdenciária plano mcasp, conciliações bancarias mensais, emissão de balancetes mensais, emissão de demonstrativos para publicação para cumprimentos legais, alimentação das informações contábeis e financeiras para prestação de contas mensal em entidades estaduais e federais, controles orçamentários e financeiros na entidade com lançamentos de créditos orçamentários, acompanhamento de cronograma de dispêndio, publicações bimestrais, semestrais e fechamento de balanço anual, com as respectivas prestações de contas em entidades estaduais e federais. E Locação de sistemas informatizados: Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Gerencial SIMAM, Protocolo WEB, Folha de Pagamento, Holerite WEB, Patrimônio, Portal da Transparência, Compras, Almoxarifado, Licitação incluindo a manutenção e suporte, que entre si celebram a Previdência Social de Campina Grande do Sul - Previcamp, e de outro lado a **LAMPART TECNOLOGIA LTDA** sob CNPJ nº. 17.555.704/0001-23. .Fica aditado o valor do contrato n.º 06/2017 no valor atual de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 65 § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

Campina Grande do Sul, 15 de julho de 2020.

ERNANI SPERANCETA
Diretor Presidente

Publicado por:
Ana Paula Biscaro de Matos
Código Identificador:0C2FE42D

SETOR DE COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 04-2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 04/2020
A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30 – Centro – CEP 83430-000, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-87, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando chamamento público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E APOIO

DIAGNÓSTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
O edital estará disponível a partir de 16 de julho de 2020, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, com a Comissão de Licitação, no endereço acima, e só poderá ser retirado mediante preenchimento de protocolo e apresentação do Contrato Social da empresa. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3676-8032 e 3676-8030.
O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, a qualquer momento, a partir de 17 de julho de 2020, em horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Serão classificadas e posteriormente contratadas todas as empresas que solicitem seu credenciamento e preencham os requisitos do edital.

Campina Grande do Sul, 16 de julho de 2020.

ESTELA CELINA MULLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:297976A5

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PG 69-2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°. 135/2020
ID n°. 2020277
Modalidade: Pregão : 69/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DA PRAÇA DO CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO DEONYSIO ZANETTI, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul CNPJ 76.105.600/0001-86. Contratada: NAMIARE MÓVEIS EIRELI ME, CNPJ: 17.591.628/0001-01, Valor: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) Vigência do contrato: 12 meses.

Data de assinatura: 15 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:88A6E8FD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E MÉDICO PEDIATRA

Eu, BIHL ELERIAN ZANETTI, Prefeito Municipal, AUTORIZO a abertura de Processo Seletivo Simplificado, com fulcro na Lei Municipal nº. 93, de 18 de dezembro de 2009, para preenchimento de vagas sob o regime jurídico temporário, para os Cargos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, com fundamento na justificativa para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IV do artigo 37 da Constituição Federal e conforme Memorando nº. 686/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Campina Grande do Sul, 14 de julho de 2020.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:86256952

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

DESIGNA

Os Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento, a partir da presente data até 31 de dezembro de 2020.

Executando o contrato, seu objeto será recebido:
1) Em se tratando de **OBRAS**: **LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº. 326221, CPF: 081.030.689-18 e **FELIPE LUIZ DAL PONTE** - Matrícula nº. 326647, CPF: 088.396.809-69, Engenheiros responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização da obra, será responsável o engenheiro que assinar a ART da referida obra e ou indicado por portaria pelo Prefeito Municipal. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança de obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
2) Em se tratando de **SERVIÇOS:** Pelo Secretário da Pasta, responsável por seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
3) Em se tratando da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística: Pelos Engenheiros lotados na própria Secretaria e pelo Secretário da Pasta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
4) **SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA:** Pelo servidor responsável **DANILO GUSTAVO TAVERNA** - Matrícula nº. 154901, CPF: 036.181.049-01, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do recebimento dos serviços e materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
5) **MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL:** Recebimento pelo servidor **VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS** - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34 e tombamento pelo servidor responsável pelo Setor de Patrimônio, **ADILSON CASTRO** - Matrícula nº. 188991, CPF: 026.534.569-31, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do recebimento dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6) **MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:
- **VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS** - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA -** Matrícula nº. 155041, CPF: 032.978.979-10 (gás e água).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **LILIAN DE ARAÚJO -** Matrícula nº. 326283, CPF: 028.724.789-90 (cestas básicas, gás, água e material de distribuição gratuita).

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **ADRIANA FERNANDA DA ROCHA GAVRON** - Matrícula nº. 181201, CPF: 029.755.419-02 (gás, água, kit lanches e refeição);
- **LAURITA ALVES CUGLER** - Matrícula nº. 155801, CPF: 282.396.768-04 (gêneros alimentícios para merenda escolar).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- GEISA APARECIDA DA ROCHA - Matrícula nº. 326499, CPF: 077.683.699-47 (gás e água).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- SILMARA LIMA DE AZEVEDO - Matrícula nº. 66611, CPF: 023.397.559-48 (gás, água, gêneros alimentícios, material referente à sinalização viária do Departamento de Trânsito – DEPTRAN, (materiais de consumo peças, lubrificantes, pneus e demais insumos) e serviços que estejam diretamente relacionados às oficinas e borracharias para manutenção de veículos da frota municipal da Secretaria, uniforme dos guardiões e materiais para manutenção do prédio da Secretaria;
- JOSÉ PORFÍRIO ROSA FILHO - Matrícula nº. 185541, CPF: 005.270.629-01 (materiais de uso da Guarda Municipal, materiais de consumo peças, lubrificantes, pneus e demais insumos) e serviços que estejam diretamente relacionados às oficinas e borracharias para manutenção de veículos da frota da Guarda Civil Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **JANAINE ESQUEDINO MAURICIO** - Matrícula nº. 161871, CPF: 047.556.599-14 (gás e água).

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E LOGÍSTICA:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **TIAGO AUGUSTO FARIA** - Matrícula nº. 211991, CPF: 065.929.529-62 (materiais de consumo e serviços que estejam diretamente relacionados ao expediente das rotinas administrativas da Secretaria, bem como: gás e água, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e materiais de expediente);
- **MAURO MESSIAS SANTOS** - Matrícula nº. 98731, CPF: 847.785.639-72 (materiais de consumo (peças, lubrificantes, pneus e demais insumos) e serviços que estejam diretamente relacionados às oficinas e borracharias para manutenção de veículos da frota municipal);
- **MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA** - Matrícula nº. 159971, CPF: 057.195.889-30 (EPI's – Equipamentos de Proteção e Segurança, ferramentas e material de consumo (combustíveis para abastecimento da frota municipal: etanol, gasolina diesel comum e diesel S10), bem como serviços relacionados à manutenção das roçadeiras);
- JOÃO LUIZ SIMIÃO - Matrícula nº. 326765, CPF: 183.781.379-53 (materiais de consumo que estejam diretamente relacionados aos serviços de manutenção viária, sendo materiais de origem granítica, saibro, material para recapeamento asfáltico, material para pavimentação asfáltica, materiais para manutenção dos prédios públicos e materiais para a iluminação pública);
- ANDRÉIA MARINA TREVISAN DEL ZOTTO - Matrícula nº. 326561, CPF: 021.427.969-31 (materiais de consumo e serviços que estejam diretamente relacionados ao expediente das rotinas administrativas do Departamento de Meio Ambiente (gás e água, gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene e materiais de expediente), inclusive a Coleta de Lixo, Cemitérios Municipais e Departamento de Agricultura).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- SANDRA DOS SANTOS BARROS - Matrícula nº. 327118, CPF: 016.887.110-66 (serviços da atenção primária, curativos especiais, serviços médicos e afins);
- NILMARA ROCHA DE SOUZA DA SILVA - Matrícula nº. 154581, CPF: 874.925.209-72 (serviços de regulação: exames laboratoriais, exames de apoio e diagnóstico, nutrição, equoterapia, oxigênio e afins);
- NELCI COVALSKI CAPOTE - Matrícula nº. 204861, CPF: 014.658.399-09 (gás, água, gêneros alimentícios em geral e afins);
- LEONARDO FERREIRA FILIPPIN - Matrícula nº. 156791, CPF: 876.475.169-49 (material odontológico, próteses dentárias e demais materiais/serviços de distribuição gratuita relacionados à odontologia);
- ROSIANE PALTE - Matrícula nº. 53711, CPF: 962.791.929-20 (material médico-hospitalar, demais materiais de distribuição gratuita relacionados ao âmbito hospitalar e afins);
- FLÁVIA CRISTINA PETRYCOVSKI - Matrícula nº. 326824, CPF: 038.954.369-17 (medicamentos e demais materiais de distribuição gratuita relacionados à assistência farmacêutica);
- GABRIELA APARECIDA SILVEIRA BANDEIRA - Matrícula nº. 326902, CPF: 093.305.589-76 (materiais de distribuição gratuita: óculos, aparelho auditivo, órteses e próteses, meias e palmilhas terapêuticas, materiais de reabilitação, fraldas e afins);
- ADRIANA HORZEY DE SOUZA VOLTOLINI - Matrícula nº. 290331, CPF: 925.223.359-87 (gêneros alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS);
- CLAUDIO SOUZA DA LUZ SANTANA - Matrícula nº. 326850, CPF: 023.481.469-16 (gêneros alimentícios para a Central de Remoções);
- MICHEL GIL VESPASIANO LOPES - Matrícula nº. 326579, CPF: 361.876.288-70 (medicamentos veterinários, insumos veterinários, equipamentos veterinários e afins).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **DIOGO FERNANDO TONET PINHEIRO** - Matrícula nº. 326228, CPF: 051.940.569-23 (gás e água).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
- VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS - Matrícula nº. 326225, CPF: 747.207.759-34;
- **JUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO** - Matrícula nº. 25181, CPF: 830.301.909-00 (gás e água).
Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização**.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do recebimento dos materiais, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
Nos motivos de afastamentos previstos em lei, o servidor responsável pelo recebimento será do Secretário da Pasta.

Campina Grande do Sul, 01 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E5AFC790

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

PROMOVE

A Servidora **RENATA DE ALMEIDA GOMES - Matrícula nº. 325533,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe F-02 - Nível 02 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe F-03 - Nível 02 da Lei Municipal nº. 693/2019, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 08 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:379BE289

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, considerando a Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, Art. 8º, §4º, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

NOMEIA

JUNIEL CORDEIRO DA SILVA - R.G.: nº. 8.227.376-0-PR, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Logística, na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Meio Ambiente e Logística, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 13 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C32765DF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

REMOVE

O servidor **JEAN ANDREY RODRIGUES – Matrícula nº. 326884,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível A01 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar nº. 07/2012, da Secretaria Municipal da Educação, para exercer as suas funções na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 13 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 13 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:4366F228

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 575/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização para a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS), com fulcro na Lei Municipal nº. 93, de 18 de dezembro de 2009, para o preenchimento de vagas sob o regime jurídico temporário e especial, para os Cargos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra,

Considerando a observância à compatibilidade de qualificação dos membros para o processo seletivo proposto;

DESIGNA

Os Servidores, ROBSON JOSÉ NESPOLO DE OLIVEIRA – Matrícula nº. 143461, ROSEMARI DE FATIMA COELHO BRUNHAROTTO – Matrícula nº. 327143, PATRÍCIA SIMIONI DA CRUZ – Matrícula nº. 146561, WILLIAN MISAEL DE OLIVEIRA REIS – Matrícula nº. 325063 e MARIA GUADALUPE STRAPASSON - Matrícula nº. 145671, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Médico Clínico Geral e Médico Pediatra.

Campina Grande do Sul, 14 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7BF567F6

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 620, de 04 de abril de 2019, na qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos agentes políticos e dos servidores públicos efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Município,

AUTORIZA

A concessão de diária ao Servidor **SIDNEI CORDEIRO DOS SANTOS** - **Matrícula nº. 84351,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária
II	Valor da diária;	R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
III	Valor total da Diária;	R$ 629,60 (Seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
IV	Destino;	Rolândia – PR
V	Objetivo da viagem;	Transporte da paciente A.B.S. a qual estava internada na Casa de Saúde em Rolândia.
VI	Período da viagem;	Dia 14 de julho de 2020.
VII	Meio de Locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 14 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 14 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:5A69E399

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONCEDE

Prorrogação da licença sem vencimentos com base no artigo 107 da Lei Municipal nº. 09/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul) pelo período de 01 (um) ano à Servidora **LUCIANE DE FATIMA ZANONA - Matrícula nº. 157921,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário – Nível B06 Tabela de Vencimentos Anexo VII da Lei Complementar nº. 07/2012, a partir da presente data até 14 de julho de 2021.

Campina Grande do Sul, 15 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 15 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BC679A79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 063/2020

NOMEIA MOTORISTA EM GERAL

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Concurso Público para Edital nº 001/2018 de 10 de Maio de 2018 e Edital de Homologação do Resultado de 30 de Julho de 2018 e conforme edital de convocação 003/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado e empossado no respectivo Cargo Efetivo Estatutário de **MOTORISTA EM GERAL** o Senhor ADAM HENRIQUE WOSNIAK, titular do CPF nº 054.461.699-56, RG 6.282.262-7/PR, Matricula:1282-1, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:15DA5877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 064/2020

NOMEIA MOTORISTA EM GERAL

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência do Concurso Público para Edital nº 001/2018 de 10 de Maio de 2018 e Edital de Homologação do Resultado de 30 de Julho de 2018 e conforme edital de convocação 003/2020.

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado e empossado no respectivo Cargo Efetivo Estatutário de **MOTORISTA EM GERAL** o Senhor RICARDO MANSSUR DE MODESTI, titular do CPF nº 021.009.549-03, RG 6.009126-9/PR, Matricula:1283-1, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 13 de Julho de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Julho de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:26410FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 057/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, devidamente autorizado pela Lei 982/2019.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R$ 857.900,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais):
I – EXCESSO
02 – GABINETE DO PREFEITO
02.001 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
0145 – 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL .....R$ 92.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0155 – 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 11.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0175 - 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 4.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0225 - - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....R$ 1.500,00

3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
0265 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL .....R$ 85.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0275 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 4.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0295 - 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 9.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM

0335 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 1.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0355 – 3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA .....R$ 5.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0375 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....R$ 13.400,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0406 – 3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....R$ 2.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
0407 - 3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....R$ 500,00
1024 – Auxílio Financeiro para Ações de Saúde Assistência Social p/ Enfrentamento Covid-19
04 - SECRETARIA DE SAÚDE
04.001 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0004.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
0655 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 25.000,00
1019 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID – 19)
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.367.0005.2041 – Ensino Especial
1945 – 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 56.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
13.392.0005.2017 – Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo
1995 - 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 20.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
06.001 – DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0006.2020 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

2226 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 13.500,00
1024 – Auxílio Financeiro para Ações de Saúde Assistência Social p/ Enfrentamento Covid-19
2315 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....R$ 1.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
07 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA
07.001 – SECRETARIA DE OBRAS, RODOVIÁRIO E INFRA-ESTRUTURA
15.451.0007.2025 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2635 - 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CÍVIL .....R$ 114.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
2645 - 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
2665 - 3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 16.000,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
2756 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 300.000,00
1018 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida (inciso II, Art. 166 A)
2755 – 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 53.500,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
2855 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....R$ 18.900,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.608.0008.2030 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário
3206 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 8.100,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM
20.608.0008.2030 – Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário
3235 - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA .....R$ 500,00
3000 – Apoio Financeiro ao Município – AFM

TOTAL..... R$ 857.900,00

Art. 2º Para cobertura do valor previsto no art. 1º., serão utilizados recursos de excesso de arrecadação do exercício nas fontes abaixo especificado:
I- EXCESSO:

FONTE	RECEITA	VALOR R$
1018	Emendas Individuais Impositivas – Transferência com Finalidade Definida (enciso II, Art. 166 A)	300.000,00
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavírus (COVID – 19)	25.000,00
1024	Auxílio Financeiro para Ações de Saúde Assistência Social p/ Enfrentamento Covid-19	14.000,00
3000	Apoio Financeiro ao Município – AFM	518.900,00
TOTAL		857.900,00

Art.3º. - Este decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 10 de junho de 2020.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal

RODRIGO FERREIRA DE SOUZA
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Republicado por incorreçao.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:048E32B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro, em reunião ordinária nº 254/2020

RESOLVE,

I – APROVAR, sem ressalvas, a Ata nº 253/2020;

II – APROVAR, sem ressalvas, o Plano de Ação da Portaria 369/2020, do Ministério da Cidadania, que prevê a compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS no valor de R$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), referente à primeira de duas parcelas; e o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, relativas à aquisição de bens de consumo no valor de R$ 74.175,00 (setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais) e contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de hospedagem no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), num montante total de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais);

III – APROVAR, sem ressalvas, o aceite da segunda parcela da Portaria 369/2020, do Ministério da Cidadania, referente à aquisição de EPIs, no valor de R$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais);

IV – APROVAR, sem ressalvas, a prestação de contas da Deliberação 012/2018, denominada Incentivo à Pessoa com Deficiência II, referente ao segundo semestre de 2019, e a devolução do saldo de aplicação, no montante de R$ 2.843,43 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), relativo ao mês de julho de 2020, ao Estado;

V – APROVAR, sem ressalvas, a prestação de contas da Deliberação 066/2017, denominada Incentivo Adesão Espontânea, relativa ao segundo semestre de 2019, e a devolução do saldo de aplicação, no valor de R$ 1.565,39 (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente ao mês de julho de 2020, ao Estado.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 16 de julho de 2020.

ALTAIR DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:17C75C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA AVISO DA 1° REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, através da comissão permanente de pregão – eletrônico e presencial, designada pelo decreto n° 541/2019 torna público com base na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar nº. 123/2006, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que vêm através deste ato **REPUBLICAR** o Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo em vista que a mesma houve mudanças no termo de referência do edital. Desde já, fica reaberto o prazo para abertura da licitação em epígrafe, de acordo com o art. 21 da Lei 8666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 07 (sete) veículos automotores de duas rodas, tipo motocicleta Trial, 0 km (zero-quilômetro) ano de fabricação 2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o anexo I, que veicula o termo de referência, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA: 03/08/2020 às 09h00min (horário Oficial de Brasília), no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Campo Magro/PR, sito à Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, Nº 20.823, Centro, Campo Magro/PR. O edital está disponível no endereço acima mencionado nos dias úteis da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, através de solicitação via e-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br, ou também através de download no site da Prefeitura, guia - licitações. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (41) 3677-4042/4044.

Campo Magro/PR, 16 de Julho de 2020.

EDERSON ATAÍDE POLLI
Pregoeiro Oficial
Decreto 541/2019

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:9C7D6444

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 529/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar ao servidor **MARCELO GONÇALINO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 5.520.023-8/PR e inscrito no CPF Nº 956.740.809-25, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 229/2001, matrícula: 1515-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em 20 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:CA6AA3F8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 530/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art.1º Remanejar o servidor **JOSÉ SANTOS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 7.810.588-7/PR e inscrito no CPF Nº 023.262.389-90, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 327/2015, matrícula: 2782-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em 20 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:975EF933

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 531/2020

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar o servidor **ELIOMAR RAMOS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 8.619.550-0/PR e inscrito no CPF Nº 042.484.359-50, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II -** Nível 31, nomeado pela Portaria nº 339/2012, matrícula: 2420-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Educação, para exercer suas funções na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos legais em 20 de Julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:91B00A74

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 076/2020, do tipo **menor preço por lote**, com seguinte objeto: **"Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de testes de bombeamento em poço tubular na comunidade de Rio Novo, com emissão de laudo técnico das informações do manancial e análise físico, química e bacteriológica dá água"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 17/07/2020 - 8h00min até 29/07/2020 - 8h00min.
Abertura e julgamento das propostas: 29/07/2020 - 8h00min até 29/07/2020 - 8h30min.
Início da sessão de disputa de preços: 29/07/2020 às 8h30min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos https://bllcompras.com ou www.candoi.pr.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos - Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: licitacao@candoi.pr.gov.br.

Candói, 16 de julho de 2020.

RODRIGO MISS
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:56D5F8FC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 4 DO CONTRATO Nº 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI E THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Candói, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, Candói (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GELSON KRUK DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 028.115.829-08, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.043.389-3 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa THAYWAN DOS PASSOS E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 22.373.376/0001-84, com sede na Rua São Paulo, nº 416, Sala, Bairro das Nações, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. THAYWAN DOS PASSOS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 078.245.909-92, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.382.810-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 416, Casa, Bairro das Nações, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR), em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Prorrogação dos prazos do contrato nº 008/2019 da Tomada de Preços nº 014/2018, cujo objeto é: "Contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica, drenagem pluvial, calçadas e sinalização vertical na extensão da Rua Adolfo L. Junior, na sede da comunidade de Paz - Candói/PR, com recursos do Ministério das Cidades e contra-partida do município, conforme convênio nº. 863818/2017 e contrato de repasse nº. 1048003-86/2017/MCIDADES/CAIXA".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 - O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsão na cláusula 7.4 do contrato supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO
3.1 - Trata-se de um prazo extra para compensação do atraso do cronograma de execução em virtude da diminuição dos funcionários na obra e consequentemente do ritmo dos trabalhos, evitando assim a aglomeração em atendimento das determinações dos decretos nas diversas esferas administrativas, referente à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sendo uma forma de reduzir o contágio e disseminação do vírus.

Ainda há de se considerar os dias que não houveram condições de trabalho em função das fortes chuvas que atingiram a região nas últimas semanas bem como um fato superveniente de força maior relatado no boletim de ocorrência nº 2020/540551 registrado junto a Polícia Militar e acostado aos autos, no qual o CONTRATADO relata a invasão de um veículo na pista não finalizada (sem compactação) ocasionando danificações no pavimento e necessitando de remoção e reexecução do trecho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS
4.1 - Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o prazo de vigência do contrato constante em sua cláusula 7.1, passando extinguir-se em **14/11/2020**.

4.2 - Fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o prazo de execução do contrato constante em sua cláusula 7.2, passando extinguir-se em **28/08/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
5.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), nos termos do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 26 de junho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

THAYWAN DOS PASSOS
Thaywan Dos Passos e Cia LTDA - ME

Testemunhas:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:81CB4666

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS - EIRELI (CNPJ nº 30.689.266/0001-54)
EDITAL: Pregão Eletrônico nº 065/2020.
OBJETO: Aquisição de multiplantadeira semeadeira de arrasto, a ser custeado com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida do Município, conforme Termo de Convênio nº 182/2020.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 15/07/2020 até 15/07/2021.
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da requisição de compra.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:0B22F521

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI (CNPJ nº 95.684.478/0001-94).
CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA (CNPJ nº 85.510.733/0001-29)
EDITAL: Pregão Eletrônico nº 066/2020.
OBJETO: Aquisição de plantadeira, a ser custeado com recursos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e contrapartida do Município, conforme Termo de Convênio nº 066/2020.
VALOR: R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 15/07/2020 até 15/07/2021.
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da requisição de compra.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2020.

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:D2362514

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. º 097/2019. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 260/2019.

Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI,* em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado a empresa ***GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO - MERCADO***, com sede na Rua Guaraja, 130, Bairro Primavera, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.036.808/0001-01, neste ato devidamente representada por sua Titular, Senhora GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO, portadora do CPF sob n. º 972.808.799-34. Fundamentando-se na Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual (cláusulas décima e décima terceira), assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 15 de janeiro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário e aditivos subsequentes não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

GENECIR DE FÁTIMA GARDA RIGO - MERCADO
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:1A86F087

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 287/2017.

REF: INEXIGIBILIDADE N. º 082/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 015/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* e de outro lado a empresa ***GRISA E GRISA AUTO ELÉTRICA LTDA - ME***, localizada na Av. Iguaçu, 105, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 13.734.747/0001-15, neste ato representada legalmente por *ELIOR CARLOS GRISA,* portador (a) do CPF sob n. º 009.710.079-00. Fundamentando-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual, para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 14 de julho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 13 de julho de 2021, e em consequência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), resultantes desta prorrogação.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

GRISA E GRISA AUTO ELÉTRICA LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:18D9098D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE FORNECIMENTO N. º 288/2017.

REF: INEXIGIBILIDADE N. º 083/2017.
PROCEDIMENTO SUBSEQÜENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. º 015/2017.
Que entre si celebram. De um lado o ***MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES,*** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *CLAUDIOMIRO QUADRI* e de outro lado a empresa ***J. J. PERIN & CIA LTDA***, localizada na Av. Iguaçu, 653, Centro, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, CEP 85.790-000, inscrita no CNPJ sob n. º 84.931.799/0001-20, neste ato representada legalmente por *JOACIR JOSÉ PERIN,* portador (a) do CPF sob n. º 525.105.309-68. Fundamentando-se no artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, conforme previsão contratual, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência Contratual, para mais 12 (doze) meses, mantidas as demais condições firmadas no Termo original firmado em 14 de julho de 2017 e aditivos subsequentes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR
Fica prorrogada a vigência para até 13 de julho de 2021, e em consequência soma-se aos valores dantes contratados o total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), resultantes desta prorrogação.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ratificam-se as demais disposições do Contrato não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

J. J. PERIN & CIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:56E1891F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 297/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a **DIÁRIA** abaixo relacionada, ao Servidor Municipal correspondente, em atendimento ao Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade(s)	Dia(s)	Finalidade
Claudiomiro Quadri	Prefeito Municipal	01 (Uma)	Curitiba-PR	14 de Julho de 2020.	Representar o município em reunião realizada no Tribunal de Contas, com objetivo de debater a perspectiva de realização de testes do Covid-19 na população.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:B751FD48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 299/2020 DATA: 16-07-2020

O Prefeito Municipal em exercício de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder aos Servidores Públicos abaixo relacionados, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam;

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
123512/1	Adriana Antonio Justi	Agente Comun. de Saúde	20-07-2020	19-10-2020
116371/1	Irineu Paulo Pletsch	Motorista	16-07-2020	15-10-2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 16 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Pedro Szekut
Código Identificador:188D2942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2020.
Preâmbulo: O MUNICÍPIO de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502**,** por intermédio do ***PREGOEIRO*** designado pelo **Decreto n. º 003/2020 de 06.01.2020,** torna público, que realizará no dia 30 de julho de 2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) no ramo de seguros, visando a prestação dos serviços para veículos da frota municipal, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do **Termo de Solicitação 264/2020,** anexo ao edital.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
Até as 08:45 horas do dia 30 de julho de 2020, no Serviço de Protocolo desta Prefeitura Municipal.
VALOR: O valor estimado da aquisição importa em um total de até R$ 271.828,30 (duzentos e setenta e um mil oitocentos e vinte
DISPOSIÇÃO DO EDITAL: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail "licitacaoclm@hotmail.com"e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:FA61E4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADENDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

***ADENDO* PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2020.**

ESCLARESCIMENTO QUANTO AOS ITENS 01 E 02:

* Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados pela empresa vencedora;

*** O item 4.2.*Relativa a Qualificação Técnica,*** será exigido somente para os itens 01 e 02.

RETIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA:

* **EXCLUI-SE** das especificações dos aparelhos de ar condicionado as seguintes exigências:

- COMPRESSOR VARIÁVEL
- RECIRCULAÇÃO DE AR (m³/h) 680/540/410/330

NOVA DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
Justificativa:
A data prevista para a realização da abertura da presente licitação será alterada tendo em vista afetar a formulação das propostas. Desta forma a modificação exige a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
Até as **08:45 horas do dia 29 de julho de 2020** no Serviço de Protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO
As **09:00 horas do dia 29 de julho de 2020** na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

OBS: A alteração/adendo, deverá ser observada em todas as partes do edital em consideração em que faça menção da respectiva obrigatoriedade/exigência.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:482D8E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 212/2015.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N. º 089/2015.
Que entre si celebram. De um lado o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES*****,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *ADEMAR MANTOVANI*, e, de outro lado a empresa ***ATITUDE AMBIENTAL LTDA*****,** com sede na Estrada Principal, s/n, Linha São Roque, Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 07.075.504/0001-10, neste ato representada legalmente pelo senhor *VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN*, portador do CPF sob n. º 666.251.909-00. Fundamentando-se nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 de 21.06.93, assim como pelas condições do edital em consideração, ajustando o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 02 (dois) meses, a partir de seu vencimento somente para efeitos de pagamento.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência para até 15 de agosto de 2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário e aditivos subsequentes não modificadas por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2020.

ADEMAR MANTOVANI
Secretário Municipal de Saúde

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:F8A1F9F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2020 2017.12.05.0065

TERMO ADITIVO 003/2020 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 2017.12.05.0065 CELEBRADO EM 03/07/2017, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS E COMO CONTRATADA A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Pelo presente TERMO ADITIVO a Câmara Municipal de Carlópolis, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.793/0001-07, estabelecida à Av. Anésio Fernandes Machado, 345, CEP: 86.420-000, Carlópolis – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1183, 1 e 2º andar – Velha, CEP: 89.036-001 – BLUMENAU – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 03/07/2017, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços, alterando a cláusula terceira (3) do presente contrato, pelo prazo de 12 meses, passando a duração do contrato para o período de 03/07/2020 até 03/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica aditivado o reajuste de preços no percentual de 6,51% IGP-M passando de R$ 1.088,98 (hum mil e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) para R$ 1.159,87 (hum mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), que serão pagos em 12 parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Estando assim, justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Carlópolis, 22 de junho de 2020.

CÂMARA MUN. DE CARLÓPOLIS
Contratante

GOV BR TECN. GESTÃO EM SERVIÇOS
Contratada

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:BC0DF86A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020
PROCESSO INTERNO Nº 199/2020

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratada	**PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA – CPF Nº 82.570.342/0001-01**
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico no Bairro Vista Alegre e área central do Município, de acordo com Edital e demais anexos, com recursos provenientes do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e de contrapartida do Município, conforme contrato de Repasse OGU n°. 896219/2019/MDR/CAIXA
Vigência do Contrato	16/07/2020 à 15/07/2021
Valor Contratual	**R$ 605.706,73 (seiscentos e cinco mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos)**

Dotação Orçamentária
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00-1000-OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00-511-OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00-512-OBRAS E INSTALAÇÕES
24.005.15.451.0349.2.425.4.4.90.51.00.00-6000-OBRAS E INSTALAÇÕES

Data de Assinatura: 16 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal – Contratante
PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:4E799DCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020
PROCESSO INTERNO Nº 216/2020
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
OBJETO: Aquisição de máscaras triplas reutilizáveis destinadas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR CONTRATADO: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93
FORNECEDOR CONTRATADO: RUANA COMERCIAL - EIRELI – CNPJ Nº 12.047.604/0001-72

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 16 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:90871DCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 158/2020

SÚMULA: Denomina ruas de loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º)- Denomina ruas projetadas no *"Loteamento Jardim Alvorada"*:

I- A *"rua projetada A"* passa a denominar-se "RUA DUQUE DE CAXIAS";
II- A *"rua projetada B"* passa a denominar-se "RUA BRUNO CULTZ";
III- A *"rua projetada C"* passa a denominar-se "RUA PROVENCI";
IV- A *"rua projetada D"* passa a denominar-se "RUA ANTONIO ZECA";
V- A *"rua projetada E"* passa a denominar-se "RUA VALDECIR BORILLE";

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 16 de julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:095EB1FE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE RESCISÃO DO ITEM 54 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2019

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida dos Pioneiros nº 500, Catanduvas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE **RESCINDIR O ITEM 54 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 229/2019**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o item 54 (SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL.) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: A RESCISÃO é motivada pelas razões expostas pela empresa detentora do direito de fornecimento, sendo que a mesma não mais efetuará o fornecimento a partir da presente data, bem como não pairar pendencia alguma com os pedidos até o momento encaminhados.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicados quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

Catanduvas, 16 de Julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:90A4F334

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
SUSPENSÃO - RETOMADA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PP Nº 16/2020

LICITAÇÃO PP Nº 26/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL.**

Considerando a liminar contida nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065, em que figura como parte a empresa "Costa Oeste Serviços de Limpeza LTDA", cuja cópia é anexada aos procedimentos licitatórios, preambularmente mencionados, decido **acatar a decisão havida e determinar sejam executado, com urgência, o que segue:**
Seja **AFASTADO** o **ATO DE REVOGAÇÃO** e sua **PUBLICAÇÃO,** no pregão presencial no 16/2020, até que decisão judicial final seja tomada nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065.
Seja **SUSPENSO** o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, modalidade pregão presencial no 26/2020, até que decisão judicial final seja tomada nos autos nº 0001605-61.2020.8.16.0065.
No pregão presencial no 26/2020.
DETERMINAR a **INTIMAÇÃO** de todos os interessados, para que tenham ciência da **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** em razão de decisão havida no processo judicial nº 0001605-61.2020.8.16.0065, em que figura como parte a empresa "Costa Oeste Serviços de Limpeza LTDA". E, ainda que a suspensão terá validade até que decisão judicial final seja tomada nos referidos autos.
No pregão Presencial no 16/2020.
4.1- DETERMINAR a **INTIMAÇÃO** da empresa "**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**", para que até o **dia 20 de julho de 2020, às 17h, via e-mail (licitacao@catanduvas.pr.gov.br)**, tome ciência do parecer jurídico que pugna pelo cancelamento do certame licitatório e, em querendo se manifeste sobre o mesmo.
4.2- DETERMINAR a **INTIMAÇÃO** da empresa "**COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**", para que até o dia **20 de julho de 2020, às 17h, via e-mail (licitacao@catanduvas.pr.gov.br)**, independentemente de manifestação sobre o parecer jurídico que pugna pelo cancelamento do certame, **responda com justificativa aos seguintes quesitos**:

a – A empresa tem ciência de que possivelmente a carga horária (6 horas) apresentada seja insuficiente para cumprir com as obrigações impostas no edital?

b – A empresa está ciente que, mesmo que registre seus funcionários - por 6h/d (seis horas diárias) e, posteriormente se chegue a conclusão que o ideal são 8h/d (oito horas diárias) para o cumprimento do acordado, não se poderá firmar aditivo de contrato?

c – A empresa está ciente de que, caso venha a ser homologado o processo, deverá executar integralmente o serviço, nos termos do edital, independentemente de sua previsão de registrar funcionários com carga horária menor?

d – Sabendo que o valor do veículo a ser utilizado, pode vir a ser menor que o previsto (lançado) pela empresa, é intuito da empresa utilizar veículo de valor menor para atender gastos adicionais aos previstos, como por exemplo custo maior com salários?

e – Há algum ajuste a ser feito na planilha que a empresa entenda ser prudente e aplicável, no intuito de justificar o valor apresentado, para que demonstre em todos os aspectos a garantia de execução do serviço, sem aditivo, e dentro dos custos da empresa? Em resposta afirmativa, obrigatório o envio da planilha para análise.

f – A empresa pode, em querendo, por livre vontade, apresentar comprovante do custo do veículo a ser utilizado para execução da coleta?

Catanduvas, 16 de julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A06A5A69

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Modalidade: Pregão Presencial **Nº 28/2020**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020
Tipo: Menor Preço SRP**.**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CHAVES, MATERIAIS DE BORRACHARIA, UTENSILIOS E MATERIAIS PARA O LAVA CAR DO PÁTIO DE MÁQUINAS.**

A sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal situada a Avenida dos Pioneiros, 8500, Município de Catanduvas, no dia 06 de agosto de 2020.
A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvas.pr.gov.br.

Catanduvas, 16 de julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:A343763C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2017

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: GARCIA BANDA SHOW & EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO INTUITO DE MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, COMPREENDENDO TEORIA MUSICAL E PRÁTICA DE INSTRUMENTOS, ATENDENDO O MUNICÍPIO COM 09 (NOVE) HORAS DE AULA SEMANAIS DE PERCUSSÃO (FANFARRA) DISTRIBUIDAS EM 3 (TRÊS) DIAS, PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 10 A 17 ANOS DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Conforme o previsto na **Cláusula Sexta** do Contrato original, **fica prorrogado o prazo de vigência em até 12 (doze) meses,** contados **a partir do dia 18 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.

VALOR TOTAL: Em decorrência da prorrogação de prazo, será aditivado o **valor mensal de R$ 2.147,27 (dois mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** totalizando o montante de **R$ 25.767,25 (vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:37ADAE39

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEEPR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, PARA ESTABELECER O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS CAPAZES DE PROPICIAREM A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: Conforme o previsto na **Cláusula Sexta** do Contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência em até **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **19 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul.
VALOR TOTAL: Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescimo o valor de **R$ 311.122,81 (trezentos e onze mil cento e vinte e dois reais e oitenta e um centavos)** do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.

Publicado por:
Danilo Kaina Garcia da Silveira
Código Identificador:1B3B2947

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 169/2020

DECRETO Nº 169/2020

SÚMULA: Cria Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei Municipal 3.044 de 19 de dezembro de 2019, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.000,00(Cento e Setenta mil reais), no orçamento do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2020, com recursos oriundos da fonte 1024 Fundeb40%.

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R$50.000,00
08.002 FUNDEF
12.361.0010.2050 MANUTENÇÃO EDO TRANSPORTE ESCOLAR
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÃOES DIRETA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1024 Fundeb40%

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimo R$80.000,00
08.002 FUNDEF
12.361.0015.2042 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS-ENSINO FUNDAMENTAL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 APLICAÇÃOES DIRETA
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1024 Fundeb40%

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Acréscimos R$40.000,00
08.002 FUNDEF
12.365.0015.2043 MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÃOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
102 Fundeb40%
Artigo 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso na forma do disposto no artigo 43, Parágrafo 1º , Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, verificado a fonte de recursos 1024 Fundeb40%.

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES Anulação R$ 80.000,00
08.001 DEPARTAMNETO DA EDUCAÇÃO
12.122.0011.2316 CONTRIBUIÇÃO AO CODINORP-CONSORC DE DESENVOLV E INOVAÇÃO.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.71.00. 00 TRANSFÊRENCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONÓRCIO PÚBLICO
102 Fundeb40%

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R$50.000,00
08.002 FUNDEF
12.361.0010.2050 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 APLICAÇÃOES DIRETA
3.1.90.11.00 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
102 Fundeb40%

08 SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Anulação R$40.000,00
08.002 FUNDEF
12.367.0014.2056 MANUTENÇÃO DA APAE
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTITUIÇÃOES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
102 Fundeb40%

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 01 junho de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Rafael Souza Campos
Código Identificador:3A5C6FB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Dispensa de Licitação nº 031/2020
Processo Administrativo nº 065/2020

Objeto: Aquisição de papel toalha para consumo do Hospital – Casa de Saúde Dr. Ênio Costa, Unidades Básicas de Saúde, Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Odontologia, Vigilância Sanitária e Fisioterapia, Sede da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus – COVID 19.

Em favor da empresa: KELLY A. D. S. MINIOLI – CNPJ Nº: 21.782.356/0001-02.
Valor total: R$ 8.666,90 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

Pelo presente TERMO DE RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93, Lei N° 13.979/2020 e Medida Provisória Nº 961/2020 RATIFICO, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR,16 de julho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:54C371AB

SECRETARIA GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Dispensa de Licitação nº 032/2020
Processo Administrativo nº 066/2020

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados para fornecimento de locação e licença de uso de sitio web e sistema legislativo, abrangendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal remotamente, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos sistemas a ser contratado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Azul.

Em favor da empresa: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME – CNPJ: 12.491.159/0001-35.

Valor total: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos).

Pelo presente TERMO DE RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, Parecer Jurídico, bem como o Processo Administrativo de Dispensa elaborado pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 001/2020, e do reconhecimento da presença dos requisitos exigidos pelo art. 24, inc. IV da Lei no 8.666/93, RATIFICO, a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Cerro Azul/PR, 16 de julho de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:14A1A9DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 122/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 122/2020

Dispõe sobre a inclusão de Consultas Especializadas na tabela de credenciamento nº 004/2019.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:
CONSIDERANDO a demanda dos municípios consorciados em realizar os atendimentos nas especialidades abaixo;
CONSIDERANDO deliberação dos secretários municipais de saúde, conforme Ata nº 004/2020;
RESOLVE:
Art. 1º Incluir as consultas especializadas na tabela de credenciamento nº 004/2019, conforme segue:

ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR UNITÁRIO
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA	80,00
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	80,00
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	80,00

Art. 2º As demais informações do Edital referenciado, permanecem inalteradas.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:9C35CA0F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA ALTERAÇÃO NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 008/2020 do CONIMS, através da **Resolução nº 122** de 16 de julho de 2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90 e Lei Estadual nº 15.608/07, bem como suas alterações, torna público aos interessados a inclusão de Consultas Especializadas na tabela de credenciamento nº 004/2019, conforme segue:

ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	VALOR UNITÁRIO
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA –	80,00

	PSIQUIATRIA	
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA	80,00
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA	80,00

As inclusões aqui relacionadas passarão a integrar o Edital, com efeitos na data de sua publicação, e as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco/PR, 16 de julho de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C96AF0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 16-2020 - CONSTRUÇÃO BANHEIROS GINÁSIO SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 16/2020. Data da Licitação: Dia 04 de agosto de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO GINÁSIO DE ESPORTES DA COMUNIDADE DE SANTA INÊS, CONVÊNIO Nº 02/2020 – PARANÁ ESPORTE. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 53.779,85. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 15 de julho de 2.020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO -
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:62ABE082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PE 55-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA
Processo Administrativo: 34/2020
Pregão Eletrônico: nº 55/2020
Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Médicos Especializados em Reumatologia.
Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, DECLARO DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66C8FFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA PE 57-2020

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo: nº 84/2020
Pregão Eletrônico: nº 57/2020
Objeto: Registro de Preços par Aquisição Futura de Uniformes para a Fanfarra e o Coral Municipal.
O Prefeito de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, declara que, quanto ao Pregão Eletrônico acima referenciado e, em razão do não cumprimento das exigências do Edital, por parte das participantes, resta à licitação **FRACASSADA.**

Chopinzinho, 15 de julho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0B244F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 61-2020 - PP - RP EXTINTORES, RECARGAS E MATERIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 61/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NOVOS, MATERIAIS AFINS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 17.582,35. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br** Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8BFCA063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 62-2020 - PP - RP MADEIRAS MANUTENÇÃO PRÓPRIOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 62/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de julho de 2020 às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MADEIRAS E PRODUTOS AFINS PARA MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R$ 780.836,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site **www.chopinzinho.pr.gov.br**Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7C6806EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO DE ADITAMENTO 320-2017 - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. CNPJ: 61.198.164/0001-60. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R$ 14.405,61 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira, Roberto de Souza Dias, Procuradores da Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B2FC0226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO 319-2017 - GENTE SEGURADORA S.A

Espécie: Extrato do 5º Termo de Aditivo ao Contrato nº 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gente Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual, supressão de itens, bem como a troca de gestor e fiscais. Novo Prazo: 17/07/2021. Valor do Aditamento: R$ 33.839,89 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos). Origem: Pregão Presencial nº 44/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 15/07/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4534F1CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 00.802.002/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 1.270,80 (Um mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:51D99B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2020

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 8536/2020
Os Secretários Municipais de Governo; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Viação e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhes são conferidas resolvem **HOMOLOGAR** o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/2020, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa pelo Sistema de Registro de Preços para Prestação de Serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios ou áreas públicas municipais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDOR: KMS INCORPORADORA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI: 48,7% (quarenta e oito, vírgula sete por cento).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo Fiscal de Contrato e Secretário responsável da pasta, acompanhada de relatório dos serviços executados.
Dê-se publicidade.

Colombo, 16 de julho de 2020.

ANTONIO RICARDO MILGIORANSA
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal de Educação

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

PAULO CEZAR CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Juventude

MARCIO ROBERTO TONIOLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho

LUIZ GILBERTO PAVIN
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:A4E20801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 121/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28176/2019

Processo Administrativo: 28176/2019
Contratante: MUNICIPIO DE COLOMBO/PR – Diversas Secretarias
Contratada:SERGIO SACZK SERVIÇOS - ME, CNPJ n.º 01.016.204/0001-83.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através de sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de locação de banheiros químicos para atendimento das necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Colombo, durante a realização e promoção de eventos, festividades, ações nos bairros, festivais culturais, esportivos e demais atividades que poderão ser realizados por esta Municipalidade, bem como da 55º Festa da Uva de Colombo,

conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital
Valor: R$ 83.390,00 (Oitenta e três mil, trezentos e noventa reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA para 2020 conforme Lei 1522/2019.
Vigência: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se a disposição no Setor de Contratos, sito à Rua XV de Novembro n° 105, Centro – Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 06 de janeiro de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:A5C44170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ n.º 32.743.242/0001-61.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 17.977,50 (Dezessete mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abril de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:8EB57D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 05.782.733/0001-49.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:C06B238D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP, CNPJ n.º 01.328.535/0001-59.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 1.194,45 (Um mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:1238915C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

PROCESSO Nº 24508/2019
Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0004-91.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:F35B0CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 28.422,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abril de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:F5BABA36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ n.º 02.816.696/0001-54.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 137.874,50 (Cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:1C7A155C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.656.468/0001-39.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 8.580,00 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:A89F5429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2019 PROCESSO Nº 24508/2019

Contratante: Município de Colombo - Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: V&V COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 22.771.751/0001-44.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos para os estabelecimentos de Saúde do Município de Colombo/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor Total: R$ 2.542,50 (Dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes com aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária: LOA 1522/19.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e Data: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:725C42EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019 PROCESSO: 26713/2019

Contratante: Município de Colombo – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada:ESPAÇO BOLSI EVENTOS, LOCAÇÕES E HOTEL LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.219.445/0001-62.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de locação de espaços para realização de eventos com fornecimento de refeições da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital.
Valor total: R$ 98.760,00 (Noventa e oito mil, setecentos e sessenta reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/19.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abril de 2020.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:D45A29EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2019 PROCESSO: 6647/2019

Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação
Contratada:ESTRATÉGIA IT LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.813.403/0001-27.
Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para fornecimento de licença de software para gerenciamento de ameaças de rede de dados e demais coberturas acessórias, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
Valor: R$ 101.100,62 (Cento e um mil, cem reais e sessenta e dois centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta das Dotações Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1522/2019.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Maurício Aparecido De Oliveira

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5D123A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 101/2019 PROCESSO: 90/2019

CONTRATANTE: Município de Colombo – Secretáriade Tecnologia da Informação.
CONTRATADO: GMAES TELECOM LTDA –ME, CNPJ 15.644.251/0001-86.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de servidor dedicado na modalidade gerenciado aplicado a servidor WEB e serviços de hospedagem de e-mail para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o edital.
VALOR: R$ 61.750,00 (Sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/19: D.O: 13.01.04.126.0011.2157.339039. Fonte: 1.000 Desdobramento: 57.00.
PRAZOS: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
PREÇOS REGISTRADOS: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
LOCAL E DATA: Colombo 22 de abrilde 2020.
ASSINATURA: Maurício Aparecido de Oliveira.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:02DA527B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7187/2020.

INTERESSADO
ASSOCIAÇÃO GARRAS E PATAS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **ASSOCIAÇÃO GARRAS E PATAS**, CNPJ. Nº. 17.391.241/0001-01, licitante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020**, cujo objeto consiste no Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Sistema de Identificação Animal – SIA, que a solicitação de credenciamento através do **Protocolo nº. 13255/2020** de 24 de junho de 2020 encontra-se com pendência de documentação: **i)** Apresentou licença de operação da empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares com data de validade vencida, em desconformidade com o Item 9.4.3 do edital; **ii)** Não apresentou o certificado de registro e regularidade atualizado e válido da empresa junto ao conselho regional de medicina veterinária – CRVM/PR (apresentou uma declaração de isenção de certificado de registro), em desconformidade com o Item 9.4.4 do edital, *deverá apresentar o ato legal que reconhece a instituição como de utilidade pública e comprovar que os diretores não recebem remuneração proveniente dos serviços realizados pela entidade filantrópica*.
Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da pendência, contados à partir do recebimento deste.
A não regularização da documentação pendente no prazo determinado acarretara na não aceitação da solicitante no credenciamento.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:B0BAA151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7187/2020.

INTERESSADO
GJF CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **GJF CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA**, CNPJ nº. 35.303.251/0001-20, licitante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020**, cujo objeto consiste no Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Sistema de Identificação Animal – SIA, que a solicitação de credenciamento através do **Protocolo nº. 13469/2020** de 26 de junho de 2020 encontra-se com pendências de documentação: **i)** Apresentou a prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) com data de expedição acima de 90 (noventa) dias), em desconformidade com o Item 9.6 do edital; **ii)** Apresentou a declaração da estrutura física da clínica ou hospital veterinário sem o quantitativo mínimo de atendimentos, em desconformidade com o Item 9.4.1 do edital; **III)** Deixou de apresentar a licença de operação junto à empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares, em desconformidade com o Item 9.4.3 do edital.
Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização das pendências, contados à partir do recebimento deste.
A não regularização da documentação pendente no prazo determinado acarretara na não aceitação da solicitante no credenciamento.
Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente
Comissão de Licitações

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:46E9EAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 439/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019 PROCESSO: 15726/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Contratada: CORADIN & BAGGIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.279.616/0002-36.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para recebimento e destinação final de resíduos vegetais (galhos, folhas e restos de poda) recolhidos pela prefeitura, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital do Pregão Presencial 089/2019.
Valor: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência da presente ata será de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abril de 2020.
Assinatura: Evandro Luís Busato.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:26F9B2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7187/2020.

INTERESSADO
MARTINS & TOSIN CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **MARTINS & TOSIN CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ. Nº.** 09.540.928/0001-33, licitante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020**, cujo objeto consiste no Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Sistema de Identificação Animal – SIA, que a solicitação de credenciamento através do **Protocolo nº. 13046/2020** de 22 de junho de 2020 encontra-se com pendência de documentação: **i)** Apresentou a declaração de capacidade operacional sem o quantitativo mínimo de atendimentos, em desconformidade com o Item 9.4.1 do edital.
Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da pendência, contados à partir do recebimento deste.
A não regularização da documentação pendente no prazo determinado acarretara na não aceitação da solicitante no credenciamento.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:2EB1E95E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7187/2020.

INTERESSADO
VETSOL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa **VETSOL CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, CNPJ. Nº. 20.946.466/0001-91, licitante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2020**, cujo objeto consiste no Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município, para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia), ambos os sexos, independentes de peso, com fornecimento e implantação de microchip de identificação do animal esterilizado e inserção dos dados no Sistema de Identificação Animal – SIA, que a solicitação de credenciamento através do **Protocolo nº. 13331/2020** de 25 de junho de 2020 encontra-se com pendência de documentação: **i)** Apresentou a licença de operação junto à empresa responsável pela destinação dos resíduos hospitalares com a data de validade vencida, em desconformidade com o Item 9.4.3 do edital; **ii)** Apresentou a cópia da licença sanitária com a data de validade vencida (apresentou protocolo de renovação da licença sanitária), em desconformidade com o Item 9.4.6 do edital.
Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da pendência, contados à partir do recebimento deste.
A não regularização da documentação pendente no prazo determinado acarretara na não aceitação da solicitante no credenciamento.
Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS VIEIRA
Presidente
Comissão de Licitações

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:2DF05697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019 PROCESSO: 22100/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Contratada:COMERCIAL VOIGT EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.897.089/0001-94.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Grelhas (Boca de Lobo) e de Tampões de ferro fundido (padrão Sanepar), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital do Pregão Presencial 091/2019.
Valor: O valor total da presente ata é R$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:7243A1D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 447/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 PROCESSO: 16326/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA – EPP,inscrita no CNPJ sob nº 79.733.572/0001-30.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos Estabelecimentos de Saúde municipais e manutenção deelevador do CTA (Centro de Triagem e Aconselhamento), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.
Valor: R$ 253.092,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e noventa e dois reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:5588DBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 PROCESSO: 16326/2019

Processo: 16326/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INVISION COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME,inscrita no CNPJ sob nº 28.007.123/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos Estabelecimentos de Saúde municipais e manutenção de elevador do CTA (Centro de Triagem e Aconselhamento), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.
Valor: R$ 183.999,50 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:39993950

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 449/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019 PROCESSO: 16326/2019

Processo: 16326/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO, Secretaria Municipal de Saúde
Contratada:ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.342.270/0001-74.
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares, equipamentos odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos Estabelecimentos de Saúde municipais e manutenção de elevador do CTA (Centro de Triagem e Aconselhamento), conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.
Valor: R$ 51.200,00 (Cinquenta e um mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.
Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abrilde 2020.
Assinatura: Antoninho Barth

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:E0455207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2020

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 9074/2020
Os Secretários Municipais de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude; de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; de Educação; de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Saúde; de Administração; de Obras e Viação; de Governo; de Agricultura e Abastecimento e de Fazenda do Município de Colombo – PR, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolvem HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 110/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de peças para manutenção de veículos leves, médios e pesados (ônibus e caminhões), equipamentos pesados (máquinas) e motocicletas da frota da Prefeitura Municipal de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDOR: **STRAPASSON AUTO PEÇAS LTDA.** –Itens: 01 - 58% (cinquenta e oito por cento); Item 02 - 58% (cinquenta e oito por cento) - Valor Total R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
PROPONENTE VENCEDOR: **STARLEX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI** – Item 05 - 57% (cinquenta e sete por cento); Valor Total R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
PROPONENTE VENCEDOR: **CP MAGARINOS MECÂNICA** – Item 07 - 54% (cinquenta e quatro por cento) Valor Total R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
PROPONENTE VENCEDOR: **TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA.** –Itens: 03 - 52% (cinquenta e dois por cento); e 09 - 55% (cinquenta e cinco por cento) - Valor Total R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
PROPONENTE VENCEDOR: **CATIPAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.** –Item 04 - 55% (cinquenta e cinco por cento); e Item 010 - 63% (sessenta e três por cento) - Valor Total R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
PROPONENTE VENCEDOR: **A.K.LUBRIFICANTES EIRELI** – Item 6 - 60% (sessenta por cento); Item 08 - 56% (cinquenta e seis por cento); e Item 11 - 64% (sessenta e quatro por cento) - Valor Total R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZOS: conforme descrito em edital.
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após o

recebimento dos produtos, a emissão das notas fiscais e aceite do fiscal de contrato e do secretário da pasta.

Dê-se publicidade.

Colombo, 16 de julho de 2020.

PAULO CESAR CARDOSO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

ANTONIO RICARDO MILGIORANSA
Secretário Municipal de Indústria, Com., Trabalho e Turismo

AZIOLÊ MARIA CAVALLARI PAVIN
Secretária Municipal de Educação

LUIZ GILBERTO PAVIN
Secretário Municipal de Governo

MARIA DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ MAURI HENEMANN
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ROBERTO TONIOLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Viação

ANTONINHO BARTH
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:EA58A6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 565/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019
PROCESSO: 21994/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Izabete Cristina Pavin (Prefeita Municipal).
Contratada:INTERNAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.468.894/0001-62
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico na rede lógica, telefonia e de fibra óptica nos Prédios Públicos do Município de Colombo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) que integra o edital.
Valor: O valor total da presente ata é de R$ R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na LOA 1481/2018.
Vigência: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data da assinatura: Colombo, 22 de abril de 2020.
Assinatura: Izabete Cristina Pavin..

Publicado por:
Rosiliane de Lima D'agostin
Código Identificador:E450CDBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2020

O Município de Contenda por meio do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), selecionado (as) de acordo com o Edital de Processo de Seleção Emergencial do dia 28 de maio de 2020, para o cargo de Técnico em Enfermagem, a comparecerem neste Departamento sito à Rua Maria do Carmo Cordeiro dos Santos nº 74, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de convocação, a fim de manifestarem o interesse em assumir o cargo e dar cumprimento aos procedimentos estabelecidos no referido edital.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Temporário	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
21º	JULIANA SILVA SANTOS
22º	JOCELIA DOS SANTOS

Decorrido o prazo estabelecido, serão considerados desistentes os candidatos que não manifestarem o interesse para a vaga a qual foram convocados.

Contenda, 16 de julho de 2020.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:54842A91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°1350/2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS, ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E CONSOLIDA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D´OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO, a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO, a Portaria nº356, de 11 de março de 2020,do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";
CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõe sobre a Situação de Emergência, estabelece medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Diamante D´Oeste;

DECRETA
Art. 1°.Fica determinada novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19) no Município de Diamante D´Oeste.
Parágrafo único.As novas medidas previstas e adotadas pelo Município de Diamante D´Oeste serão reavaliadas e monitoradas periodicamente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e prevenção à Covid-19.
Art. 2°. Fica autorizada a partir do dia 17 de julho a reabertura de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências com horário de funcionamento das 08h às 20h, com limite de capacidade de até 50% do local, desde que cumpridas às medidas preventivas abaixo relacionadas:
I - Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II - Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
III - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
IV - Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
V - Os funcionários deverão trabalhar com EPIs, sendo uso obrigatório de máscaras;
VI – Recomendar aos idosos e demais integrantes do grupo de risco que não permaneçam no ambiente;
VII – Os clientes deverão utilizar máscaras de proteção ao adentrar no ambiente;
VIII - Estabelecer distanciamento de no mínimo 2,0 metros entre as mesas;
IX – Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos.
Art. 3°. Permanecem suspensos, por período indeterminado, os seguintes eventos, atividades e ambientes:
I - reuniões, eventos e festas sejam elas públicas ou privadas que impliquem aglomeração de pessoas;
II - atividades presenciais da Escola Municipal e CMEI;
III - atividades físicas e esportivas que importem contato físico;
IV – Tabacaria, shows, bailes e similares;
Art. 4°. Fica autorizada a realização da feira – livre, desde que obedecidas às medidas preventivas abaixo:
I – Todos os feirantes devem fazer o uso de máscaras;
II – fornecer álcool em gel em todas as barracas;
III – Proibir o consumo no local.
IV – A parte frontal de todas as barracas devem estar isoladas com fitas de proteção.
Art. 5°. A realização de atividades e eventos religiosos no âmbito deste Município deverá obedecer aos requisitos elencados no Decreto Municipal n°1314/2020, respeitando as medidas de prevenção como, afastamento mínimo de 2,0 metros e 50% da capacidade do local, fornecer álcool em gel e determinar que todos os fiéis utilizem as máscaras no ambiente.
Parágrafo único. Permanece suspensa a recepção de pastores e demais pregadores/palestrantes oriundos de outros municípios.
Art. 6°. Fica mantido o toque de recolher das 20h até às 05h, para todos os cidadãos que não possuam justificativa ou autorização para a circulação neste horário.
Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para entrega de alimento, produtos e medicamentos ao cliente, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.
Art. 7°. Fica recomendado aos integrantes do grupo de risco que evitem circular em vias públicas, exceto para acesso em serviços essenciais.
Parágrafo único. Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos em estabelecimentos sejam eles essenciais ou não essenciais.
Art. 8°. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos no Decreto Municipal n° 1333/2020.
Art. 9°. Fica autorizado o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Diamante D´Oeste, permanecendo afastados os servidores que integram o grupo de risco, que neste período adotarão o sistema "*Home Office*" para as atividades públicas.
Art.10. Permanece suspensa a venda de produtos por vendedores ambulantes oriundos de outros municípios.
Art. 11. Os serviços tidos como "ESSENCIAIS" (Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020), também deverão obedecer as medidas gerais de prevenção dispostas no art. 3º deste Decreto Municipal.
Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito de Diamante D´Oeste

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:956D8F0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 733/2020 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º – O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.
Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado do Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou

ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado

ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:
I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;
II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.
III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e suas alterações.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2020, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.
Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.
Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 16 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:9F51FA20

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 734/2020. SÚMULA: REFERENDA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – RPPS, O CONTIDO NO TEXTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referendada, para o regime próprio de Previdência Social deste Município:
I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no artigo 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição previdenciária destinadas ao Fundo Previdenciário Municipal, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Municipal nº 430/2010, ficam majoradas para 14% (quatorze por cento) e passarão a vigorar depois de decorridos 90 dias da data de publicação da presente Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 78 e § 2º do artigo 80, ambos da Lei Municipal nº 430/2010.

Art. 3º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Fernandes Pinheiro fica limitado à aposentadoria e à pensão por morte, nos termos do §2º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo único. Salario maternidade, salário família, auxílio reclusão e auxilio doença passam a ser benefícios estatutários, a serem custeados pelo Município, seguindo as mesmas regras de concessão previstas na lei Municipal nº 430/2010.

Art. 4º. Para cumprimento do contido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias na Lei Municipal nº 718/2019 (Lei Orçamentária de 2020), na Lei Municipal nº 650/2017 (Plano Plurianual – PPA 2018-2021) e na Lei Municipal nº 704/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2020).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 16 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:478BDEAE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 048/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 060/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada: ALGOR METALURGICA LTDA ME
CNPJ: 19.138.457/0001-95
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme as especificações contidas no termo de referência, Lote 05.
Prazo de Execução: até 26/11/2020
Prazo de Vigência: até 26/01/2021
Valor Global: R$ 22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais)
Data: 16/07/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

LOURDES BALZAN FABRO
Algor Metalurgica LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:ABCAF4A6

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 048/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 061/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada ANDRÉIA BASSORICI ME
CNPJ: 30.796.954/0001-03
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme as especificações contidas no termo de referência, Lote 04 e 06.
Prazo de Execução: até 26/11/2020
Prazo de Vigência: até 26/01/2021
Valor Global: R$ 32.100,00(trinta e dois mil e cem reais).
Data: 16/07/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

ANDREIA BASSORICI
Andréia Bassorici ME
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:C1DADA7F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 048/2020
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 062/2020
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CNPJ nº 01.619.323/0001-20.
Contratada CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI
CNPJ: 32.396.643/0001-92
Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, conforme as especificações contidas no termo de referência, Lotes 01 e 02.
Prazo de Execução: até 26/11/2020
Prazo de Vigência: até 26/01/2021
Valor Global: R$ 8.355,00 (oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)
Data: 16/07/2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal
Contratante

MARIA APARECIDA SIQUEIRA BONFIM
Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas EIRELI
Contratada

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:CC13C139

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de Julgamento: Menor preço unitário.
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 30/07/2020, às 09 horas.
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, nº 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
Fone/Fax: (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Fernandes Pinheiro, 16 de julho de 2020.

CAROLINE RODRIGUES DEA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:FEB1555E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO Nº 059/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Medicamentos, comprimidos e soluções, injetáveis e psicotrópicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Modo de Disputa: Aberto

Recebimento das Propostas: Das 09:00h do dia 17/07/2020 às 08:00h do dia 03/08/2020.
Abertura das propostas: Das 08:00h às 08:30h do dia 03/08/2020.
Início da sessão de disputa de preços: Das 08:31h às 08:35h do dia 03/08/2020, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 16 de julho de 2020.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Suplente
Decreto 153/2019

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:CF4538A5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE PREGÃO Nº 060/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de Julgamento: Menor Preço Unitário
Modo de Disputa: Aberto

Recebimento das Propostas: Das 09:00h do dia 17/07/2020 às 08:00h do dia 05/08/2020.
Abertura das propostas: Das 08:00h às 08:30h do dia 05/08/2020.
Início da sessão de disputa de preços: Das 08:31h às 08:35h do dia 05/08/2020, acrescido do período aleatório.
Local de Acesso e Participação: www.bll.org.br
Informações:
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.bll.org.br> e também em <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>.

Fernandes Pinheiro, 16 de julho de 2020.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Pregoeira Oficial
Decreto 153/2019

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:E5A65B74

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de cobertura em policarbonato, película e vinil adesivo, placas diversas e poste de tubo galvanizado.
Forma de Julgamento: Menor Preço Global.
Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 03/08/2020, às 14 horas.
Informações e retirada do Edital:
Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro
Departamento de Compras e Licitações
Av. Remis João Loss, 600.
Fernandes Pinheiro - Paraná
CEP: 84.535-000
O EDITAL ficará disponível no site <www.fernandespinheiro.pr.gov.br>. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 8:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br>
OBS: A pasta com a planilha deverá ser solicitada pelo e-mail: <admprojetos@fernandespinheiro.pr.gov.br> / <engenharia@fernandespinheiro.pr.gov.br>
Ou diretamente no setor de engenharia no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00

Fernandes Pinheiro, 16 de julho de 2020.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:EF905C40

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 050/2020- ERRATA

Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde concedida a servidora CLAUDETE MARIA RODRIGUES

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o atestado médico protocolado n° 373/2020, e legislação vigente,

R E S O L V E:

CONCEDER a CLAUDETE MARIA RODRIGUES, servidora ocupante de cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICAS E TRANSPORTES, matrícula 1037-1, quinze dias de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 14/07/2020 a 28/07/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 14 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:D4CB8B21

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 052/2020

Súmula: Concede licença maternidade- PRISCILA SUEMY FERREIRA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o protocolado nº 383/2020, e o disposto na Lei municipal n° 722/2019,

R E S O L V E:

CONCEDER a PRISCILA SUEMY FERREIRA, servidora ocupante de cargo em efetivo de EDUCADOR INFANTIL, matrícula nº 803-1, 180 (cento e oitenta) dias de LIcença maTernidade, no período de 06/07/2020 a 01/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, em 16 de julho de 2020.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:A95B980F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.19/2020, objetivando a Aquisição de Combustíveis para os Veículos da Frota Municipal decorrente de Inexigibilidade n° 10/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a AUTO POSTO MERCOLOMBO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 77.981.215/0001-65, aditivam o contrato na importância de R$ 2.893,63 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Florida, 01 de julho de 2020

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josiane Amorin Saco Begnossi
Código Identificador:2625426F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/2020 - CMDCA

Dispõe sobre a normatização das ações emergenciais para prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Tutelar de Flórida.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal Nº 492 de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 500 de 01 de junho de 2015, e também os Ofícios Nº 04/2020 e 05/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, a Recomendação Nº 001/2020 da Associação de Conselheiros e Ex-conselheiros Tutelares do estado do Paraná e o Ofício Circular CEDCA-PR Nº 005/2020 de 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente o atendimento presencial do Conselho Tutelar, mantendo os atendimentos por meio remoto, em sistema de rodízio e quantitativo mínimo de pessoal, para que os atendimentos sejam garantidos, em regime de plantão, 24 horas por dia. Exceto para os casos de grave violação de direitos de crianças e adolescentes para os quais sejam impreteríveis o atendimento presencial.

Art. 2º - Orientar e comunicar à população e aos órgãos competentes, quanto a restrição dos atendimentos na forma presencial, os quais devem ser reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em qualquer situação, a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail, procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade.

Art. 4º - Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, caso haja necessidade de atendimento presencial, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença, como por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial.

Art. 5º - Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas.

Art. 6º - Garantir aos conselheiros tutelares suspeitos ou que testarem positivo para Covid-19, afastamento do colegiado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As recomendações presentes nesta resolução serão válidas até a data de 31 de julho de 2020.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 16 de julho de 2020.

DULCINÉIA TURRA BULGARELLI
Presidente CMDCA

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:BD261DAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 007/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020 - ASSESOAR

RESOLUÇÃO Nº 007/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o deferimento da inscrição à Associação de Estudos Orientação e Assistência Rural junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010,

Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso;"

Considerando a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução 02/2018 do CMAS, a qual define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais.

Considerando o Parecer de Visita Técnica nº 003/2020, elaborado pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do CMAS;

Considerando a deliberação da plenária em 07 de julho de 2020, via grupo oficial do Conselho no *software* WhatsApp;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar a Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR e o Atestado de Regular Funcionamento para a **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASSESOAR**, inscrita no CNPJ nº 77.816.825/0001-03, com sede na Avenida General Osório, nº 500, Bairro Cango, Francisco Beltrão - PR. A Organização da Sociedade Civil executa serviços, programas e projetos de ATENDIMENTO e ASSESSORAMENTO, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas.
Parágrafo único: Conforme o Parecer de Visita Técnica nº 003/2020, elaborado pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do CMAS, a Organização deverá efetuar a entrega de cópia da Certidão de Licença Sanitária válida, assim que emitida pelo Órgão competente, tendo em vista que o processo para a sua obtenção não foi concluído.

ARTIGO 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2020.

YAN LEONARDO BEN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:BB8B24D4

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 008/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020 - AMARBEM

RESOLUÇÃO Nº 008/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Associação Marrecas do Bem Estar da Criança e do Adolescente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – Pr.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010,

Considerando a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º "O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso;"

Considerando a Lei Municipal nº 3755 de 22 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando a Resolução 02/2018 do CMAS, a qual define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais.

Considerando que a Resolução 02/2018 do CMAS, estabelece em seu Art.16, §1º, que a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Considerando a Ata n°01/2020, da reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, na qual o representante da AMARBEM relatou e cientificou o colegiado do CMAS acerca da grave crise

financeira que assola a instituição e dessa maneira, ocasionando a suspensão do atendimento para as crianças e adolescentes;

Considerando o Parecer de Visita Técnica nº 001/2020, elaborado pela Comissão de Inscrição, Monitoramento e Avaliação do CMAS em 21 de fevereiro de 2020;

Considerando a Ata nº002/2020, da reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, na qual votou-se pela suspensão temporária da inscrição da AMARBEM no CMAS, sendo concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que a organização realizasse as providências necessárias objetivando a sua regularização; também, deliberou-se que a Associação apresenta-se, em um prazo de 10 (dez) dias, o balanço patrimonial do último ano bem como a prestação de contas de todas as despesas e receitas realizadas nesse período;

Considerando que a AMARBEM apresentou no mês de junho documentos que, em sua maioria, não condizem com o que foi solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos documentos supramencionados e na Resolução n°02/2018;

Considerando que é de competência e responsabilidade das entidades e organizações manter a inscrição atualizada junto ao CMAS, demonstrando executar ações de caráter continuado, garantindo o caráter permanente e planejado dos serviços/ações. Pra tal, deve-se considerar a constituição da equipe técnica contratada para esse fim (Assistente Social e Psicólogo)

Considerando a deliberação da plenária em 08 de julho de 2020, via grupo oficial do CMAS no *software* WhatsApp;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar, por maioria de votos, o cancelamento da Inscrição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão – PR, da **Associação Marrecas do Bem Estar da Criança e do Adolescente - AMARBEM**, inscrita no CNPJ nº 77.610.038/001-00, com sede na Rua Marilia, n°100, Bairro Padre Úlrico, Francisco Beltrão – PR, considerando que esta não atende a todos os critérios e parâmetros dispostos na Resolução n°02, de 26 de abril de 2018.

ARTIGO 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2020.

YAN LEONARDO BEN
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:1D9EC19B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - ALTERAÇÃO DO PMS

Resolução Nº 03/2020

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

Considerando que o Plano Municipal de Saúde é a base para o custeio e planejamento financeiro das ações e programas de saúde dentro do Plano Plurianual.

Considerando a Nota Técnica nº.7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS que dispõe sobre o ajuste no Plano de Saúde (PS) ou na Programação Anual de Saúde (PAS) para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID-19;

Considerando a realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 08 de julho de 2020, na qual foi apresentada a alteração no Plano de Saúde (PS) 2018-2021, referente a pandemia COVID-19.

RESOLVE:

Aprovar por maioria de votos, dos presentes, a alteração no Plano de Saúde 2018-2021 referente a pandemia COVID-19.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Francisco Beltrão-PR

Homologo a Resolução nº.03/2020 do Conselho Municipal de Saúde/FB

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5478BA79

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO Nº 04/2020 - ALTERAÇÃO PAS

Resolução Nº 04/2020

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

Considerando que a Programação Anual de Saúde - PAS é a base para o custeio e planejamento financeiro das ações e programas de saúde dentro do Plano Plurianual.

Considerando a Nota Técnica nº.7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS que dispõe sobre o ajuste no Plano de Saúde (PS) ou na Programação Anual de Saúde (PAS) para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID-19.
Considerando a realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 08 de julho de 2020, na qual foi apresentada a alteração à Programação Anual de Saúde – PAS/2020, referente a pandemia COVID-19.
RESOLVE:
Aprovar por maioria de votos, dos presentes, a alteração à Programação Anual de Saúde- PAS/2020, referente a pandemia COVID-19.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Francisco Beltrão-PR

Homologo a Resolução nº.04/2020 do Conselho Municipal de Saúde/FB

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:9A10B710

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
PROCESSO Nº. 32/2020
OBJETO: Inscrição servidor: Douglas Karnoski no Curso "Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?" a ser realizado online no dia 16 de julho de 2020 e, promovido pela empresa IAGP - Instituto Aplicado Em Gestão Publica Ltda.
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor.Unitário R$	Valor Total R$
1	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	1	250,00	250,00
TOTAL				250,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 008/2020, Processo nº. 032/2020 é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2020.

IANI MARA DA SILVEIRA
Presidente da Comissão Licitante

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:D3F2BCF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, para credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses:
Data e horário: 20 de julho de 2020, às 09:00 horas.
Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	LEONARDO HILGENSTIELER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6BEA1461

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 69/2020

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083, pelo período de 06 (seis) meses.

EMPRESA CONTRATADA: FERNANDO MARTINS – CLÍNICA ESTRELA DE DAVI

CNPJ: 27.929.497/0001-83

VALOR TOTAL: R$ 13.999,98 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:C9F679A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 617/2018 – Tomada de Preços nº 17/2018.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site oficial do Município de Francisco Beltrão, incluindo criação, programação e suporte técnico.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Assessoria de Comunicação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores de acordo com o índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5671/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 17 de julho de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Valor Unitário R$	Reajuste %	Valor Reajustado R$	Valor Total Acrescido R$
Manutenção mensal do site e gerenciamento de email´s conforme especificações e estrutura constante do anexo VIII deste edital.	12	790,00	7,31	847,75	10.173,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0A8AB6DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ADRIANA M BONATTO - LABORATORIO - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 559/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de análises clinicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5820/2020.
Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R$
1	68371	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 08	382.400,00

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO SAO LUCAS COSTA LTDA - EPP**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 560/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 48/2019
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de análises clinicas, em caráter de urgência/emergência, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, incluindo processos de coleta, recolhimento das amostras em transporte adequado, análise e emissão dos laudos dos exames, englobando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 008/2019 de 11/06/2019.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5820/2020.
Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 16 de julho de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Valor total acrescido R$
2	68616	EXAMES LABORATORIAIS OBJETO DOS LOTES 01 E 02	250.000,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:23723052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 973/2019 – Pregão Eletrônico nº 189/2019.
OBJETO: Fornecimento de bolsas e mochilas para utilização da Secretaria Municipal de Saúde.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5823/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 29 de agosto de 2020.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4D146261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento de demandas judiciais e da Secretaria Municipal de Saúde.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. CNPJ nº 03.612.312/0004-97. Item 11 R$ 107,50.
2 – MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A. CNPJ n° 05.912.018/0001-83. Item 09 R$ 13,90; 10 R$ 8,90.
3- AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ n° 10.869.890/0001-26. Item 01 R$40,00; 13 R$ 12,10.
4- CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA. CNPJ n° 11.327.892/0001-56. Item 05 R$ 206,00; 06 R$ 69,00; 08 R$ 47,80; 14 R$ 119,80.
5- POLO REPRESENTACOES LTDA. CNPJ n° 14.313.995/0001-55. Item 04 R$ 191,00; 07 R$ 209,00.
6- NUTRICAO ORIGINAL LTDA. CNPJ n° 18.500.770/0001-69. Item 02 R$ 28,00; 12 R$ 20,10.
7- VACCARIN & ALFF LTDA. CNPJ n° 18.574.431/0001-27. Item 03 R$ 101.96.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 49.487,87 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AB0044FD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.
OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGPM-FGV, conforme o contido no Processo Administrativo 5664/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de junho de 2021, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R$	Valor Atualizado R$	Valor Total Acrescido R$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m2, existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmera, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	4.305,21	4.585,87	55.030,44

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:2623A6E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 507/2019 – Pregão Eletrônico nº 103/2019.
OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todos os órgãos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5560/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 26 de julho de 2021.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:17B52E8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 "EMERGENCIAL N.º 001/2020"

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 "EMERGENCIAL N.º 001/2020"

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO "EMERGENCIAL"

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: GLAUCIA STANKEVICZ –ME

CNPJ: 19.123.252/0001-36

OBJETO: Aquisição de produtos para higienização e limpeza para proteção dos funcionários, como forma de evitar a contaminação e propagação do vírus COVID-19 nesta Casa de Leis

TIPIFICAÇÃO LEGAL: art. 4° da Lei 13.979/20 combinado com o Decreto Municipal Nº 032/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.30.
Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.30
Despesa: 4
Saldo atual: R$ 69.349,69

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/07/2020

Valor: R$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:B964AFCB

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 008/2020

Decreto nº 075/2020, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2020. Edição 2039, Pg. 296-297, faz-se a retificação do referido Decreto Municipal conforme segue:

Onde se lê:

O registro da receita ocorre e ocorrerá, nas seguintes categorias e fontes de recurso:

Rubrica	Recurso controle-sistema	Recurso TCE-PR	Descrição
4.1.7.1.8.99.1.1.99.03.00	1967	967	Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso I - RECURSO SAÚDE
4.1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	1968	968	Auxílio Financeiro - Lei Complementar nº 173/2020 - Inciso I - RECURSO ASSIST SOCIAL

Leia-se:

O registro da receita ocorre e ocorrerá, nas seguintes categorias e fontes de recurso:

Rubrica	Recurso controle-sistema	Recurso TCE-PR	Descrição
4.1.7.1.8.99.1.1.99.03.00	1967	000	Recursos Ordinários (Livres)
4.1.7.1.8.99.1.1.99.04.00	1968	000	Recursos Ordinários (Livres)

Prefeitura Municipal de General Carneiro, PR, em 16 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:E79BCD32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2020

SÚMULA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 27.420,00 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Técnica do Ministério da Econômia - SEI nº 12774/2020/ME, que dispõe sobre a Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto no art. 116, § 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 36, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que declara estado de calamidade pública no Município de General Carneiro, para todos os fins de direito, objetivando o enfrentamento da pandemia do novo Coronarírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
401	1498	03.001.10.122.0024.2.080	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.3.90.30	R$ 27.420,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - transferência dos recursos oriundos de doações provenientes do Poder Judiciário Estadual e Federal, Ministério Público Federal e Estadual, Defensoria Pública do Paraná, Tribunal de Contas do Estado e entes da Sociedade Civil, a serem utilizados exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, registrados na seguinte categoria e fonte de recurso:

4.1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 Recurso 1498 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 16 de julho de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:CB403678

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2020

Dispõe sobre o horário de expediente junto a Prefeitura Municipal de General Carneiro e das Secretarias Municipais que a compõe, e dá outras providências.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores e atendimento ao público junto às repartições públicas do Município de General Carneiro/PR, nas áreas que se dedicam ao exercício das atividades administrativas, bem como nas Secretarias Municipais, obedecendo ao expediente das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda à sexta feira, a partir do dia 20 de julho do ano em curso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n°. 178/2019.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro PR, 16 de julho de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:110C2E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação N° **069/2020**
Pregão Eletrônico SRP N° **036/2020**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 016/2020, de 24/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Agosto de 2020, às 14:00** horas, no endereço eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ o recebimento e abertura das documentações e propostas , conforme especificado no Edital de Licitação N° **036/2020** na modalidade Pregão Eletrônico.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: "Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Materiais educativos e esportivos, brinquedos, material de expediente; e, utensílios de copa e cozinha", a fim de atender as Deliberações nº 096/2018 – CEDCA/PR e nº 001/2018 – CEDI/PR, na Modalidade Fundo a Fundo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município", conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referencia) do Edital.

General Carneiro, 16 de Julho de 2020.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:D60366A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **ER COMERCIAL - MATERIAIS PARA SOLDA LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:318D0CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás,

Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinqüenta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:8B11EECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **BFC-TECNOLOGIA - SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:6F9BF301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **ITACA EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 5.016,96 (cinco mil dezesseis reais e noventa e seis centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:A01CE652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 1.702,22 (um mil setecentos e dois reais e vinte e dois centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:023AC6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **BIDDEN COMERCIAL LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:461BA6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 053/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020
Homologação: 16/07/2020
Contratada: **NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOSAGRÍCOLAS**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: "Registro de preço para futura e eventual "Aquisição de Equipamentos e Materiais (Equipamentos de Solda, Cilindro de gás, Macaco Hidráulico, Parafusadeira pneumática, Roçadeira, Motosserra, Elevador; Carga de Argônio), em atendimento a Emenda Impositiva nº 011/2019, Celebrado entre o Legislativo Municipal e o Município de General Carneiro - PR"
Valor estimado da despesa: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:9C66A467

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.777/2020

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros abaixo relacionados, nomeado por meio do Decreto nº 6.292/2.019, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Municipal nº 1.859/2009:

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- Titular: ROSELY MACCARI pela senhora POLIANA AVILA SILVA
- Suplente: PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA pela senhora THAYS CONCEIÇÃO SILVA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JULHO DE 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:C65030AD

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.778/2020

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros abaixo relacionados, nomeados por meio do Decreto nº 6.667/2.020, para comporem o CÔMITE MUNICIPAL DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA
- ROSELY MACCARI pela senhora POLIANA AVILA SILVA
- PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA pela senhora PATRICIA MARIA DA SILVA

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JULHO DE 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:1E99F3C3

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.776/2.020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº. 2.702/2.019 de 05 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), com as seguintes especificações:

1200-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0010.2.064-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA	
3.1.90.11.1101-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – FONTE 1024	R$ 60.000,00
3.1.90.13.1102-OBRIGAÇÕES PATRONAIS – FONTE 1024	R$ 17.000,00
3.1.90.16.1103- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL – FONTE 1024	R$ 12.000,00
1400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402-DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0014.2.076-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
3.1.90.11.1105-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – FONTE 1024	R$ 13.600,00
TOTAL	R$ 102.600,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, fonte 1024, na importância de R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Em 16 de julho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:A479D047

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.752/2020

SUMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Goioerê, Estado do Paraná, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê - Estado do Paraná, no uso de sua competência que lhe foi cometida pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, observado o artigo 17, inciso XII da Lei Orgânica do Município, combinado ainda com as determinações das Emendas Constitucionais nº19/98 e nº 25/2000 em consonância com a Lei complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, para gestão que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021, e encerrar-se-á em 31/12/2024, nos seguintes valores:
I – subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Goioerê - PR., fixado em parcela única de R$ 7.973,54 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), mensais;
II – subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Goioerê – PR., fixado em parcela única de R$ 5.315,69 (cinco mil, trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A recomposição/atualização inflacionária dos subsídios de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior dar-se-á nas mesmas datas em que houver:
I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
II – revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e;
III – recomposição/atualização monetária da remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 1º A alteração decorrente do disposto no inciso I, II e III do *caput* deste artigo dar-se-á por lei especifica.
§ 2º A recomposição monetária descrita no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desse Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Goioerê.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em, 13 de julho de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:6B0E9A5B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.753/2020

SUMULA: Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê - Estado do Paraná, no uso de sua competência que lhe foi cometida pelo artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, com observação no disposto aos artigos 37, X, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III e 153 §2º, I, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº19 de 05 de Junho de 1998 e observando ainda Lei Complementar 101/2000(Responsabilidade Fiscal), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Goioerê/PR, para gestão que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021, e encerrar-se-á em 31/12/2024, nos seguintes valores:
I – subsídio do Prefeito Municipal de Goioerê - PR., fixado em parcela única de R$ 16.652,55 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), mensais;
II – subsídio do Vice-Prefeito de Goioerê - PR., fixado em parcela única de R$ 7.973,54 (sete mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), mensais.

Art. 2º A recomposição/atualização inflacionária dos subsídios de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior dar-se-á nas mesmas datas em que houver:
I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
II – revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e;
III – recomposição/atualização monetária da remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 1º A alteração decorrente do disposto no inciso I, II e III do *caput* deste artigo dar-se-á por lei especifica.
§ 2º A recomposição monetária descrita no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em, 13 de julho de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:B45C0AFF

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.754/2020

SUMULA: Fixa os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Goioerê, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioerê - Estado do Paraná, no uso de sua competência que lhe foi cometida pelo artigo 29, inciso V, artigo 37 inciso X e XI, da Constituição Federal, combinado ainda com as determinações da Emendas Constitucional n.º 019/98, em consonância com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais de Goioerê – PR., para gestão que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2021, e encerrar-se-á em 31/12/2024, no seguinte valor:
I – subsídio mensal do Secretário Municipal de Goioerê – PR., fixado em parcela única de R$ 5.315,69 (cinco mil e trezentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A recomposição/atualização inflacionária dos subsídios de que trata o inciso do *caput* do artigo anterior dar-se-á nas mesmas datas em que houver:
I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;
II – revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e;
III – recomposição/atualização monetária da remuneração dos servidores públicos municipais.
§ 1º A alteração decorrente do disposto no inciso I, II e III do *caput* deste artigo dar-se-á por lei especifica.
§ 2º A recomposição monetária descrita no *caput* deste artigo não poderá ser inferior a um ano, bem como não poderá ser maior que o reajuste ou recomposição inflacionária dado aos servidores municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço Municipal "14 de Dezembro" Em, 13 de julho de 2020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:C47053D2

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°. 56/2020

SÚMULA: ALTERA O INCISO III, OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 3º, BEM COMO OS ARTIGOS 4º E 5º, DA LEI ORDINÁRIA 1578/2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso III, do artigo 3º, que passará ter a seguinte redação:
III – O contribuinte possuir renda pessoal de até 1,5 do salário mínimo (um salário mínimo e meio), e renda familiar de, no máximo, 2,5 salário mínimo (dois salários mínimos e meio), comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, a serem definidos em regulamento;

Artigo 2º - Fica alterado o § 1º, do artigo 3º, que passará ter a seguinte redação:
§ 1º - O contribuinte deverá apresentar prova de seus rendimentos, dos rendimentos dos familiares que residem no imóvel, comprovante de residência e outros documentos julgados necessários conforme exigência da autoridade administrativa;

Artigo 3º - Fica alterado o § 2º, do artigo 3º, que passará ter a seguinte redação:
§ 2º - Quando o contribuinte não for o próprio beneficiário do Benefício de Prestação Continuada por Deficiência, só terá direito à aplicação a alíquota diferenciada caso conste como integrante do grupo familiar do beneficiário e resida no mesmo imóvel deste;

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 4º, que passará ter a seguinte redação:
Art. 4º - Para percepção de alíquota diferenciada, o contribuinte deverá requerer, previamente, no Departamento de Tributação, em prazo definido por regulamento.
Parágrafo único – A concessão será efetivada mediante despacho da autoridade administrativa fazendária e terá validade apenas para o

próximo ato de lançamento, devendo o contribuinte renovar anualmente o seu pedido, sendo esta condição imprescindível à continuidade da concessão.

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 5º A concessão do perdido não gera direito adquirido, podendo ser revogada pela autoridade administrativa fazendária, sempre que constatar que o contribuinte deixou de satisfazer os requisitos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ficando revogada a Lei Complementar nº 055/2020.

Paço Municipal "14 de Dezembro", Em, 16 de julho de 2020

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:C16B82A3

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2.020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2.020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GOIOERÊ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 78.198.975/0001-63, estabelecido à Avenida Amazonas, n° 280, Jardim Lindóia, nesta cidade e comarca de Goioerê – Pr, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.167.875-9 e inscrito no CPF sob o n.º 490.615.069-87, residente e domiciliado à Avenida Mauro Mori n.º 818 – Jardim Lindóia, nesta cidade de Goioerê-Paraná e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GOIOERÊ ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 995/07/84, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.714.302/0001-93, situada na Praça Oeste nº. 101 – Vila Guaíra, nesta Cidade de Goioerê-Pr, doravante e denominada, simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu presidente Senhor Pe. JOSÉ ELIAS FEYH portador do RG n° 1.025.810.209, e inscrito no CPF sob o n° 337.409.410-49, residente e domiciliado na Rua José Marques nº. 620 – Centro, nesta Cidade de Goioerê-Pr, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Colaboração nº. 002/2.020, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira – DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor proveniente do Termo de Colaboração nº. 002/2.020.

Cláusula Segunda – DO VALOR O valor global do Termo de Colaboração nº. 002/2.020 celebrado entre o Município de Goioerê e a OSC – Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias fica ajustado para R$-208.019,00 (duzentos e oito mil e dezenove reais).

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CLÁUSULAS As demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº. 002/2.020 ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor.

Goioerê, 08 de julho de 2.020.

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal
Concedente

JOSÉ ELIAS FEYH
Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias
Tomador

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1B11EA98

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.779/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECRETA
Art. 1º Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Goioerê/Pr conforme descrito abaixo:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
- TITULAR: ADILSON SOUZA DE BRITO pela senhora SILVIA CRISTINA SANTOS
- SUPLENTE: PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA pela senhora POLIANA AVILA SILVA
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JULHO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:5ACBE626

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 6.780/2.020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:
DECETA
Art. 1º Substitui membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Goioerê/Pr conforme descrito abaixo:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
- TITULAR: ADILSON SOUZA DE BRITO pela senhora SILVIA CRISTINA SANTOS
- SUPLENTE: PAULA ABRANTE LIMA DA SILVA pela senhora POLIANA AVILA SILVA
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 16 DE JULHO DE 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:B81F8DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 049/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL, SOLDAS DE (ALUMÍNIO, OXIGÊNIO E ELÉTRICAS), e serviços de BALANCEAMENTO e ALINHAMENTO em veículos leves, médio e pesados, para atender a frota do Município de Goioerê-PR.
Horário: 09:00 horas. Data:30/07/2020.
Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 16 de julho de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:BD92F860

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 050/2.020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para atender a frota deste Município.
Horário: 14:30 horas. Data:30/07/2020.
Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 16 de julho de 2020

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:826761DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA no Município de Goioerê-Pr., conforme CONTRATO DE REPASSE 1060970-56/2018 - CONVÊNIO 875338/2018., que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Empresa Vencedora: **DIOGENES ALVES DE SOUZA CONSTRUÇÃOCIVIL**

Item	Quantidade	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA JARDIM AMÉRICA - no município de Goioerê-Pr., conforme planilhas e memorial descritivo.	231.557,01	231.557,01

Goioerê-PR, 16 de julho de 2020.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão
Portaria nº004/2.020

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:9DE5346A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2019

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, e de outro lado à empresa **PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede em São Paulo - Capital, na Av. Rio Branco nº 1489, Campos Elíseos, CEP 01.205-905, neste ato representada pelo Srº **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, portador da cédula de identidade RG nº 18.304.552-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, residente e domiciliado em São Paulo- Capital, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 296/2019, referente ao Pregão Presencial nº 078/2019, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de **vigência** para renovação das Apólices de Seguro, do contrato nº 296/2019, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **18/07/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do presente contrato é de R$-2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão as contas de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
743	16.02	20.606.0017.2.089	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 16 de julho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:5D7976E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado à empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP,** com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Gerente, BEATRIZ CAMPOS ROCHA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 37.230.294-4 e CPF/MF n. 415.784.438-65, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 332/2018, referente a Dispensa nº 064/2018, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação da **vigência** do contrato de empresa especializada no Procedimento de Leitura, Recorte e Envio dos Diários Oficiais (Estado e União) e do Tribunal de Contas e o **reajuste no valor** do Contrato, com base no INPC (IBGE), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
A Cláusula Quarta – Da Vigência e Alteração Contratual, do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de julho de 2020, em virtude da necessidade do Departamento Jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E REAJUSTE
O valor do presente termo aditivo é de R$ R$- 1.534,46 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), devidamente corrigido pelo índice **IPCA (IBGE)** de junho de 2020 no percentual de **(2,13%)**, sendo assim o item 1 no valor de R$ 1.534,46 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) passa para o valor de R$ 1.567,14 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme serviços descritos na cláusula primeira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
116	08.01	02.062.0002.2.008	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 16 de julho de 2020.

PEDRO A. DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê
Contratante

BEATRIZ CAMPOS ROCHA
Grifon Brasil Assessoria LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:B5ECE0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2018

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, e de outro lado à empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.491.159/0001-35, com sede em Maringá, Paraná, na Avenida Joao Paulino Vieira Filho, nº 45, Sala 14, Centro Empresarial Gran Portal, Zona 01, CEP 87.020-015, neste ato representada pelo Srº FERNANDO SALES PANONT, portador da cédula de identidade RG nº 5.988.591-0 SESP/PR, inscrito no CPF nº 028.588.739-41, residente e domiciliado em Maringá, Paraná, na Avenida Prudente de Moraes nº 334, Apto 801, Zona 07, CEP 87.020-010, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 333/2018, referente ao Pregão nº 102/2018, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente aditivo é a prorrogação da **vigência** do contrato de prestação de serviços com **reajuste no valor** do Contrato, com base no IGP-M/FGV, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
A Cláusula Sexta – Da Duração do Contrato de Prestação de Serviços original, passará a ter a seguinte redação:
Fica prorrogado o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de julho de 2020, em virtude da necessidade da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E REAJUSTE
O valor do presente termo aditivo é de R$ R$-2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais), devidamente corrigido pelo índice **IPCA** de junho de 2020 no percentual de **(2,13%)**, sendo assim o item 02 (dois), no valor de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), passa para R$ 2.532,00 (dois mil quinhentos e trinta e dois reais) conforme serviços descritos na cláusula primeira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
157	09.03	04.122.0005.2.018	3.3.90.40.00.00.00.00	1000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam ratificadas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Goioerê-Pr, 16 de julho de 2020.

PEDRO ANTONIO DE O. COELHO
Município de Goioerê
Contratante

FERNANDO SALES PANONT
L2F Sistemas Web LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:2E9205BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	16/07/2020	496,96
FNDE	Salário Educação	16/07/2020	66.459,15

Goioerê, 16 de Julho de 2.020.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:6D881752

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 025/2020

DECRETO Nº 025/2020

SÚMULA: REGULAMENTA O ARTIGO Nº 196, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006, QUANTO AO REGIME DE ESCALA DE

REVEZAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que é dever dos gestores dar transparência à administração da *res publica*, com apego intransigente aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que o artigo nº 196, da Lei Complementar 001/2006, determina que a Jornada de Trabalho nas repartições públicas seja fixada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, também, o § 2º, do Artigo nº 20, da Lei Complementar Municipal nº 001/2006;

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal: **CONSIDERANDO** o previsto no § 2º, Artigo 20 e o Artigo nº 196, ambos da Lei Complementar Municipal nº 001/2006

DECRETA

Art.1º. Fica regulamentada a escala de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitado o limite das jornadas previstas no Plano de Cargos e Salários instituído no Município, que não poderá ultrapassar a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, permitida a compensação de horários, conforme autoriza o inciso II do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 001/2006.

§ 1º Os Servidores que cumprirem jornada de trabalho em regime de revezamento, deverão usufruir de 1 (uma) folga extra mensal como forma de compensação relativa à jornada elastecida por conta da escala cumprida, ficando vedado o pagamento de horas extras sobre esse período.

§ 2º Justifica-se a implantação desse sistema de trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado, considerando que a escala de trabalho de 12x36 é mais benéfica ao trabalhador.

§ 3º As funções sujeitas ao regime de revezamento não farão jus ao adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora até a décima segunda, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Para os efeitos do regime de revezamento previsto no Art. 1º deste Decreto, sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho.

§ 5º Serão garantidos intervalos intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 60 (sessenta) minutos, para refeição, a ser efetuada no próprio local de trabalho, sem prejuízo da continuidade do serviço.

§ 6º Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por este Decreto, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno, respeitado, ainda, a redução legal da hora noturna.

Art.2º. O (A) Secretário (a) da Pasta a que se vincule o Servidor, deverá elaborar a escala de trabalho, pautando-se por este Decreto, pela necessidade do serviço e pelo interesse público, bem como pelos princípios da Administração Pública de que trata o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O regime de 12x36 deverá ser estabelecido por meio de escala mensal a ser cumprida pelos servidores indicados, observado o necessário rodízio, respeitado o limite das jornadas previstas no Plano de Cargos e Salários instituído no Município, que não poderá ultrapassar a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Goioxim-PR, em 15 de julho de 2020.

Publicado: Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/04 / 2017.
Ed. 1240 fls 61

Publicado: Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/04 / 2017.
Ed. 1240 fls 61

Mari Terezinha da Silva

Publicado: Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/04 / 2017.
Ed. 1240 fls 61

Publicado: Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/04 / 2017.
Ed. 1240 fls 61

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:0FCAAAC4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 057 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020
PROCESSO 090
O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, torna público que às 10:00 horas do dia 30 de julho de 2020, na plataforma eletrônica COMPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
VEÍCULO NOVO 0 KM	01	R$ 35.990,00	90 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Flávio Balduino Soares, Paraná, Brasil - Telefone: (042) 3656-1002 - E-mail licitagoioxim@yahoo.com.br**.** A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.comprasnet.com.br ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, das 08:00 às 17:00 horas.

Goioxim, 16 de julho de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:C665FC06

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 050/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 050/2020

Eu, MARI TEREZINHA DA SILVA, Prefeita do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 50/2020, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: AUTO POSTO CECCHIN LTDA CNPJ 03.339.593/0001-03 ROD PR 364,

KM 48 Goioxim-PR CEP 85162-000. Num total geral de *R$ 147.500,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).*

Goioxim, 16/07/2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:008E8F29

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 056 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PEQUENOS FIAT TORO, AMBULÂNCIA RENAULT MASTER E CHEVROLET SPIN**. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 29 de julho de 2020, às 09h00min. os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 16 de julho de 2020.

FLÁVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:2A0AA96A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIODE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VITORIO VIANA MEI

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, neste ato representado prefeita Sra. Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2, ora denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **VITORIO VIANA,** inscrita CNPJ sob nº 32.687.012/0001-22, situada a EST RURAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: JACUTINGA, Goioxim/PR; neste ato representada por VITORIO VIANA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º , e CPF sob n.º 608.082.849-91, residente e domiciliado(a) à ESTRADA RURAL, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: JACUTINGA, Goioxim/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 866/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Pregão Presencial 044/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 129/2019 até 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
Fica inalterada a Cláusula do valor a qual permanece o mesmo valor mensal de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), o qual passará a ter o seguinte valor adicionado ao valor total do valor global do contrato ora aditado, ou seja, R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS
Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Conta de Despesa 0440 **Funcional Programática** 05.001.04.122.0002.2006 **Fonte de Recurso** 000

CLÁUSULA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS
Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA– FUNDAMENTO LEGAL
O presente aditivo é fundamentado no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Goioxim, 10 de junho de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

VITORIO VIANA MEI
CNPJ 32.687.012/0001-22
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF :_____

2. NOME: _____
CPF :_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:8B6FF09D

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023 2020

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA 023/2020

Processo Administrativo nº 091/2020

Mari Terezinha da Silva, Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, RATIFICA O ATO de Dispensa de Licitação 023/2020, para locação do imóvel situado à Rua Vitor Lara nº 188 QD 02 LT 02 Bairro Bela Vista, neste Município, de propriedade de Rosilene Soares Bueno CPF 009.133.549-37, no valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para instalações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer.

Encaminhe–se para publicação e demais providências legais.

Goioxim, 16 de julho de 2020.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:B2ECF1B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°18/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 283/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção do sistema de freios do veículo Fiesta, pertencente à Câmara Municipal de Guaíra, com fornecimento de peças.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, II.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pelo Presidente Sr. João Batista Ilheus.
CONTRATADO: STOP CAR AUTO CENTER LTDA ME, CNPJ 11.312.928/0001-28.
VALOR: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subgrupo 3.3.90.39.1999 Outros serviços de manutenção e conservação de veículos.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 16 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:18893D81

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°17/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 259/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de bebedouro e serviço de pintura, com fornecimento de materiais, para uso da Câmara Municipal de Guaíra.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93, art. 24, II.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42, neste ato representada pelo Presidente Sr. João Batista Ilheus.
CONTRATADO: J GOMES PEREIRA- SERVIÇOS, CNPJ 33.788.881/0001-06.
VALOR: R$ 2.534,70 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Grupo 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subgrupo 3.3.90.39.1600 Manutenção e conservação de bens móveis.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até 31/12/2020.
PUBLIQUE-SE E SE DÊ SEGUIMENTO AO PROCESSO.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíra, 16 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA ILHEUS
Presidente
Gestão 2020

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:11340B68

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 110/2020

Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019, do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.
Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Contratada: **GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.379.750/0001-19.**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica do Município de Guaíra-PR, conforme Projeto da Copel.

Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 150/2019.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Prestação de Serviços de 11 de junho de 2020 até **31/08/2020**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços inicial.

Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:1E2682DE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2020

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu(a) Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a **RETOMADA** da licitação denominada de **Pregão Presencial nº 111/2020**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para retifica de motores elétricos, pertencentes a este Município. Informamos que a sessão pública de abertura dos envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos de habilitação está prevista para o dia **30/07/2020 às 08h30min**, na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, n° 126, Centro, na cidade de Guaíra-Paraná.
O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), em 16 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:1AFE600F

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 117/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de manutenção e conservação de estradas, vias e manutenção corretiva e preventiva predial de imóveis de responsabilidade do município**.**

Data de Abertura: às 14h30min. do dia 30 de julho de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 16 de julho de 2020.
.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:53EF8E97

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 118/2020

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) visando a contratação de empresa para realização de itens de serviços pertinentes a demolição manual de um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, pertencente ao próprio municipal, Cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Data de Abertura: às 10h30min. do dia 30 de julho de 2020.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 16 de julho de 2020.

MARIA JOSÉ RODRIGUES SOUZA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luiz Jose Junior Bezerra da Costa
Código Identificador:FD5C93C4

CONSAMU
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNÍCIPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 86/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, **RATIFICA A DISPENSA Nº 86/2020**, fundamentado na Lei nº 13.979/2020, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 145/2020 e Dispensa nº 86/2020, cujo objeto é "**Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda EMERGENCIAL do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses**", a empresa CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.175.705/0001-64, no valor R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.004 – 33.90.30.3600 – Material Hospitalar.

Cascavel/PR, 09 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:1C8AD7CC

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 118/2020 – DISPENSA Nº 86/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE/PR - CONSAMU.
CONTRATADA: CEI COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
OBJETO: "Aquisição de materiais hospitalares, para atender a demanda EMERGENCIAL do Hospital de Retaguarda de Cascavel – HRC, em razão das ações de enfretamento ao novo coronavírus, por um período de 06 (seis) meses"
VALOR TOTAL: R$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA: 09 de julho de 2020.

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Paulo Cezar Pacheco

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:0628413B

CONSAMU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 87/2020

O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, **RATIFICA A DISPENSA Nº 87/2020**, fundamentado no artigo 24, inciso II, §1º, artigo 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93, conforme documentos constantes do processo de compras/serviços nº 146/2020 e Dispensa nº 87/2020, cujo objeto é **"Contratação de empresa especializada em confecção de crachá para identificação de funcionários, conforme descritivo, atendendo a necessidades da UPA TANCREDO NEVES.**", a empresa V REDIVO ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.625.+746/0001-96, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0001.2.003 – 33.90.30.44 – Materiais visuais e afins.

Cascavel/PR, 14 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:3C383DFB

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO – Nº 123/2020 – DISPENSA Nº 87/2020.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU.
CONTRATADA: V REDIVO ME
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, CONFORME DESCRITIVO, ATENDENDO A NECESSIDADES DA UPA TANCREDO NEVES."
VALOR TOTAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 14 de julho de 2020

ASSINATURAS:	Jucenir Leandro Stentzler
	José Peixoto da Silva Neto
	Veronica Redivo

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:DB993180

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 EDITAL Nº 143/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 044/2020, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 17/07/2020 a 23/07/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
1º	232438	ROSILENE B DE SOUZA	Técnico em Enfermagem	São José das Palmeiras
20º	229393	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	Toledo
16º	235114	MORGANA DE OLIVEIRA PAULA	Médico 24 h / SAMU	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:FC4C9037

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019 EDITAL Nº 144/2020

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 002/2019 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 074/2019, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 17/07/2020 a 23/07/2020, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
33º	181486	HUGO OGASSAWARA BIONI	Médico 24 h / UPA	Toledo

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:

- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Declaração de que não tenha sido demitido por justa causa do serviço público municipal, estadual e federal;
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).

OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.

7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:7F013EE9

PROJUR
PORTARIA Nº 325/2020 DATA: 16.07.2020

Ementa: atribui responsabilidade a servidor público municipal, conforme especifica, como Gestor dos convênios do Município de Guaíra, Estado do Paraná, junto a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e ainda, considerando o Memorando sob nº 044/2017,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado o servidor público municipal Sr. **ZINALDO DA ROCHA**, técnico Agropecuário CREA – PR - 137617/TD, matrícula funcional nº 2690-5, portador do RG nº 7.690.100-7 SSP e CPF 028.789.459-21, como Gestor Técnico dos Convênios do Município de Guaíra, Estado do Paraná, perante a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, bem como responsável por acompanhar todos os procedimentos desde a aquisição/licitação, ateste de recebimento e prestação de contas final.
Art. 2º Caberá ao referido servidor adotar todas as medidas complementares para a execução e o acompanhamento dos objetos conveniados com a SEAB.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:F0C02DA5

PROJUR
PORTARIA Nº 326/2020 DATA: 16.07.2020

Ementa: transfere de lotação servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o nº 1.296/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação o servidor público municipal a seguir mencionado:

Nome/função	RG nº	Da	Para	A partir de
Elivelton de Souza Ferreira/ Auxiliar de Serviços Gerais	10.837.769-0 SESPII/PR	Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro - Efetivos	Diretoria de Estradas de Rodagem - Efetivos	01/07/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:00B76381

PROJUR
PORTARIA Nº 327/2020 DATA: 16.07.2020

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o n° 1.809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Angelo Marcos Borges	8.446.554-2 - SESPII/PR	2018/2019	03/08/2020 a 01/09/2020
Claudia Regina Cardoso	4.344.813-7 - SESPII/PR	2019/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
Joseane de Oliveira Affonso	8.810.902-3 - SESPII/PR	2017/2018 e 2018/2019	03/08/2020 a 17/08/2020 e 18/08/2020 a 01/09/2020
Julio Cezar Maliuk da Silva	5.159.401-0 - SESPII/PR	2018/2019	03/08/2020 a 01/09/2020
Luciano Novaes Vieira	10.754.632-4 - SESPII/PR	2019/2020	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:317CC87F

PROJUR
DECRETO Nº 182/2020 DATA: 16.07.2020

Ementa: declara áreas de interesse público e social, para fins de construção de um canal paralelo ao Córrego Carumbei para escoamento de águas pluviais, no município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 77, da Lei orgânica do Município, e considerando o memorando on-line sob o nº 478/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse público e social, os imóveis a seguir relacionados:
I. Trecho 01 - Faixa de proteção do Lago de Itaipu de área: 16.369,69 m². Inicia-se no ponto **(01)** de coordenadas 776.267,5000 E e 7.332.152,7000 N, localizado na divisa com a Rua Barão do Rio Branco. Deste segue com segue com AZ: 00°00´00´´ e distância de 20,00 metros até o ponto **(02)** de coordenadas 776.267,5000 E e 7.332.172,7000 N, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco. Deste segue com AZ: 90º44'19" e distância de 213,20 metros, até o ponto **(03)** de coordenadas 776.480,6823 E e 7.332.169.9517 N, confrontando com terras remanescente da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 61º38'10´´ e distância de 342,74 metros até o ponto **(04)** de coordenadas 776782,2757 E e 7.332.332,7771 N, confrontando com terras remanescentes da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distancia de 277,30 metros até o ponto **(05)** de coordenadas 777046.2566 E e 7.332.417.7473 N, confrontando com terras remanescentes da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 107º07'44´´ e distância de 34,85 metros, até o ponto **(16)** de coordenadas 777079,5503 E e 7332407,4803 N, confrontando com a Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 252º08'39´´ e distância de 41,00 metros, até o ponto **(17)** de coordenadas 777040.5252 E e 7332315.394.9088 N, confrontando com a Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 252º23'54´´ e distância de 263,00 metros, até o ponto **(18)** de coordenadas 776789.8384 E e 7332315,3782, confrontando com a Chácara nº 24. Deste ponto segue com AZ: 241º38'10´´ e distância de 130,00 metros, até o ponto **(19)** de coordenadas 776675.4451 E e 7332253.6191 N, confrontando com Chácara nº 27 . Deste ponto segue com AZ: 241º38'10´´ e distância de 216,10 metros, até o ponto **(20)** de coordenadas 776485.2883 E e 7332150.9566 N, confrontando com área remanescente da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 270º27'31´´ e distância de 217,79 metros, até o ponto **(01)** , ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Terras Remanescente da Itaipu Binacional.

II. Trecho 02 - Parte da matricula de n.º 4.830 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, de área: 659,79 m². Inicia-se no ponto **(05)** de coordenadas 777046.2366 E e 7.332.417.7473 N, localizado na divisa com terras da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distância de 43,90 metros, até o ponto **(06)** de coordenadas 777088.0249 E e 7332431.1991 N, confrontando com área remanescente da Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 143º20'16´´ e distância de 21,10 metros, até o ponto **(15)** de coordenadas 777100.6279 E e 7332414.2676 N, confrontando com as Chácaras Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 252º09'03´´ e distância de 22,14 metros, até o ponto **(16)** de coordenadas 777079,5503 E e 7332407,4803 N, confrontando com área remanescente da Chácara nº 22. Deste ponto segue com AZ: 287º07'44´´ e distância de 34,85 metros, até o ponto **(05),** ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com terras remanescente da Itaipu Binacional.

III. Trecho 03 - Parte da matricula de n.º 9.296 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, de área: 12.637,66 m². Inicia-se ponto **(06)** de coordenadas 777088.0249 E e 7332431.1991 N, localizado na divisa com a Chácara nº 22. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distância de 81,25 metros, até o ponto **(07)** de coordenadas 777165.3664 E e 7332456.0958 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 76º13'22´´ e distância de 415,70 metros, até o ponto **(08)** de coordenadas 777569.1063 E e 7332555,0936 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 84º10'03´´ e distancia de 131,98 metros, até o ponto **(09)** de coordenadas 777700.4031 E e 7332568.5055 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 143º56'08´´ e distância de 23,14 metros, até o ponto **(12)** de coordenadas 777714.0255 E e 7332549.8002 N, confrontando com a Chácara nº (10 Rem; 12; 15 e 17-Rem)-Remanescente. Deste ponto segue com AZ: 264º10'03´´ e distância de 142,23 metros, até o ponto **(13)** de coordenadas 777572.5318 E e 7332535.3467 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 256º11'26´´ e distância de 413,52 metros, até o ponto **(14)** de coordenadas 777170.9646 E e 7332436.6421 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 252º21'14´´ e distancia de 73,80 metros, até o ponto **(15)** de coordenadas 777100.6279 E e 7332414.2676 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 323º20'16´´ e distancia de 21,10 metros, até o ponto **(06),** ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a Chácara nº 22;

IV. Trecho 04 - Parte da matricula de n.º 9.505 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra de área: 8.667,24 m². Inicia-se ponto **(09)** de coordenadas 777700.4031 E e 7332568.5065 N, localizado na divisa com a Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 84º10'03´´ e distancia de 439,55 metros, até o ponto **(10)** de coordenadas 778137.6776 E e 7332613.1729 N, confrontando com terras remanescente da Chácara nº (10-Rem; 12; 15 e 17-A-REM)-Remanescente. Deste ponto segue com AZ: 170º46'47´´ e distância de 20,00 metros, até o ponto **(11)** de coordenadas 778140.8822 E e 7332593.4313 N, confrontando com a Chácara nº 7-Remanescente. Deste ponto segue com AZ: 264º09'50´´ e distancia de 429,08 metros, até o ponto **(12)** de coordenadas 777714.0255 E e 7332549.8022 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º (10-Rem; 12; 15 e 17-A-REM)-Remanescente. Deste ponto segue com AZ: 323º56'08´´ e distância de 23,14 metros, até o ponto **(09)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14.

Art. 2º As áreas identificadas no Art. 1º, objetivam a viabilização de obra de macrodrenagem e construção de um canal paralelo ao Córrego Carumbei para escoamento de águas pluviais, objetivando melhores condições de infraestrutura e saneamento básico no local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:546E8C6F

PROJUR
DECRETO Nº 183/2020 DATA: 16.07.2020

Ementa: declara áreas de utilidade pública, autoriza a desapropriação, autoriza receber área como cessão de passagem gratuita, para fins de construção de um canal paralelo ao Córrego Carumbei para escoamento de águas pluviais, no município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município c.c. as alíneas "d" e "i" do art. 5º, do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.1941, e considerando o memorando nº 478/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, autoriza a desapropriação amigável ou judicial, e autoriza a receber como cessão de passagem gratuita as seguintes áreas:

I. Trecho 01 - Faixa de proteção do Lago de Itaipu de área: 16.369,69 m². Inicia-se no ponto **(01)** de coordenadas 776.267,5000 E e 7.332.152,7000 N, localizado na divisa com a Rua Barão do Rio Branco. Deste segue com segue com AZ: 00°00´00´´ e distancia de 20,00 metros até o ponto **(02)** de coordenadas 776.267,5000 E e 7.332.172,7000 N, confrontando com a Rua Barão do Rio Branco. Deste segue com AZ: 90º44'19" e distância de 213,20 metros, até o ponto **(03)** de coordenadas 776.480,6823 E e 7.332.169.9517 N, confrontando com terras remanescente da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 61º38'10´´ e distancia de 342,74 metros até o ponto **(04)** de coordenadas 776782,2757 E e 7.332.332,7771 N, confrontando com terras remanescentes da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distancia de 277,30 metros até o ponto **(05)** de coordenadas 777046.2566 E e 7.332.417.7473 N, confrontando com terras remanescentes da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 107º07'44´´ e distancia de 34,85 metros, até o ponto **(16)** de coordenadas 777079,5503 E e 7332407,4803 N, confrontando com a Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 252º08'39´´ e distancia de 41,00 metros, até o ponto **(17)** de coordenadas 777040.5252 E e 7332315.394.9088 N, confrontando com a Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 252º23'54´´ e distancia de 263,00 metros, até o ponto **(18)** de coordenadas 776789.8384 E e 7332315,3782, confrontando com a Chácara nº 24. Deste ponto segue com AZ: 241º38'10´´ e distancia de 130,00 metros, até o ponto **(19)** de coordenadas 776675.4451 E e 7332253.6191 N, confrontando com Chácara nº 27 . Deste ponto segue com AZ: 241º38'10´´ e distancia de 216,10 metros, até o ponto **(20)** de coordenadas 776485.2883 E e 7332150.9566 N, confrontando com área remanescente da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 270º27'31´´ e distancia de 217,79 metros, até o ponto **(01)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Terras Remanescente da Itaipu Binacional;

II. Trecho 02 - Parte da matricula de n.º 4.830 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, de área: 659,79 m². Inicia-se no ponto **(05)** de coordenadas 777046.2366 E e 7.332.417.7473 N, localizado na divisa com terras da Itaipu Binacional. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distância de 43,90 metros, até o ponto **(06)** de coordenadas 777088.0249 E e 7332431.1991 N, confrontando com área remanescente da Chácara nº 22 . Deste ponto segue com AZ: 143º20'16´´ e distância de 21,10 metros, até o ponto **(15)** de coordenadas 777100.6279 E e 7332414.2676 N, confrontando com as Chácaras Chácara nº 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-desmembrada; Chácara nº 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara nº 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 252º09'03´´ e distancia de 22,14 metros, até o ponto **(16)** de coordenadas 777079,5503 E e 7332407,4803 N, confrontando com área remanescente da Chácara nº 22. Deste ponto segue com AZ: 287º07'44´´ e distancia de 34,85 metros, até o ponto **(05),** ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com terras remanescente da Itaipu Binacional;

III. Trecho 03 - Parte da matricula de n.º 9.296 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra, de área: 12.637,66 m². Inicia-se ponto **(06)** de coordenadas 777088.0249 E e 7332431.1991 N, localizado na divisa com a Chácara nº 22. Deste ponto segue com AZ: 72º09'23´´ e distancia de 81,25 metros, até o ponto **(07)** de coordenadas 777165.3664 E e 7332456.0958 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 76º13'22´´ e distancia de 415,70 metros, até o ponto **(08)** de coordenadas 777569.1063 E e 7332555,0936 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 84º10'03´´ e distancia de 131,98 metros, até o ponto **(09)** de coordenadas 777700.4031 E e 7332568.5055 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 143º56'08´´ e distancia de 23,14 metros, até o ponto **(12)** de coordenadas 777714.0255 E e 7332549.8002 N, confrontando com a Chácara n.º (10 Rem; 12; 15 e 17-Rem)-Remanescente. Deste ponto segue com AZ: 264º10'03´´ e distancia de 142,23 metros, até o ponto **(13)** de coordenadas 777572.5318 E e 7332535.3467 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 256º11'26´´ e distancia de 413,52 metros, até o ponto **(14)** de coordenadas 777170.9646 E e 7332436.6421 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto

segue com AZ: 252º21'14´´ e distancia de 73,80 metros, até o ponto **(15)** de coordenadas 777100.6279 E e 7332414.2676 N, confrontando com terras remanescente da Chácara n.º 17-B-Desmembrada-Parte; chácara 17-C-Desmembrada; Chácara n.º 16-Remanescente; Chácara 17-Remanescente-Parte; Chácara n.º 16-A e Chácara nº 14. Deste ponto segue com AZ: 323º20'16´´ e distancia de 21,10 metros, até o ponto **(06),** ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com a Chácara nº 22.

Art. 2º As áreas identificadas no Art. 1º, objetivam a viabilização de obra de macrodrenagem e construção de um canal paralelo ao Córrego Carumbei para escoamento de águas pluviais, objetivando melhores condições de infraestrutura e saneamento básico no local.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria e de convênio, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:A1BB14B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 023/2020

CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 892/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do Município de Guaraci/PR;
CONSIDERANDO que as relações entre a Administração Municipal e seus servidores obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsão do art. 3º da mencionada legislação;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 197 da mesma Lei, considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres (art. 183) e das proibições (art. 184) decorrentes do cargo ou função que exerce;
CONSIDERANDO que é dever de todo servidor, dentro outros, o cumprimento de normas legais ou regulamentares e a lealdade às instituições públicas, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 193 da Lei Municipal 892/2001, a responsabilidade administrativa resulta de ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função;
CONSIDERANDO que a autorização, concessão ou pagamento de vantagens não previstas em Lei ou em descumprimento de normas legais ou regulamentares caracterizam lesão aos cofres públicos, conforme art. 190 da Lei municipal 892/2001;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 da Lei municipal 892/2001, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa;
CONSIDERANDO o princípio da LEGALIDADE, segundo o qual na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, devendotodo ato possuir embasamento legal e o princípio da PUBLICIDADE, segundo o qual a regra é a publicação dos atos realizados pela Administração Pública, como condição de sua validade e eficácia;
CONSIDERANDO que os arquivos físicos constituem instrumentos de gestão e transparência na administração pública, e seu descumprimento obstaculiza a aplicabilidade das leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 2011);
CONSIDERANDO que o agente investido na função pública não deve valer-se do seu cargo, bem como das prerrogativas a ele inerentes, em busca de obter proveito próprio ou de outrem;
CONSIDERANDO que a concessão de vantagens pessoais e/ou evoluções funcionais é condicionada ao preenchimento de requisitos formais, através de lei ou ato administrativo devidamente publicado;
CONSIDERANDO que os certificados apresentados pelo servidor atestam sua capacidade técnica para o desempenho das atribuições do cargo, e consequentemente, demonstram conhecimento real ou presumido da ilegalidade de sua conduta, não podendo alegar desconhecimento da norma ou falta de treinamento/capacitação;
CONSIDERANDO o trabalho minucioso desenvolvido pela comissão processante que conduziu os procedimentos em estrita observância à legislação mencionada, observando os princípios do contraditório e ampla defesa, tendo sido o servidor, em ambos, assistido por defensor;
CONSIDERANDO que inexistem, portanto, vícios ou qualquer causa de nulidade nos procedimentos apuratórios;
CONSIDERANDO que o relatório final concluiu pela aplicação da penalidade prevista no art. 204, I, IV, e X da lei municipal 892/2001 e nos termos do art. 245 da mesma Lei, a autoridade julgadora deverá acatar o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas contidas nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor MARCELO DE OLIVEIRA, nos moldes do art. 204, IV e X da Lei Municipal 892/2001, a contar do dia 17 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RINALDO SANTANA DOS SANTOS
Presidente

ILSON RODRIGUES
Primeiro Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:3FB79743

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

RESULTADO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 de 21 de maio de 1993, torna-se público o resultado da classificação da licitação em epígrafe.

Julgamento e Classificação:

Lote	Nº Sala	LICITANTE	TOTAL R$	Prazo (anos)
01	01	Maria Beatriz Silva Zanatta ME	612,00	05
"	"	José Ribeiro MEI	350,00	05
02	03	Silvatur Passagens e Encomendas Ltda ME	202,86	05
03	04	Edson José Schuck MEI	205,00	05
04	05	Bruna Karine Lorençato MEI	205,00	05

05	06	Maria Granza da Maia ME	424,93	05
06	Lanchonete 01	Andreia Rocha de Albuquerque MEI	Desclass.	x
07	Lanchonete 02	Andreia Rocha de Albuquerque MEI	Desclass.	x
07	Lanchonete 02	Dalirio Tonial & Cia Ltda ME	1.260,00	05

Fica desclassificada também a proposta do licitante: Lucas Melechenko Pezzarini ME.

Habilitação: Não houve inabilitado.

Guaraniaçu, em 16 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:F2A57100

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DL 20/2020

DESPACHO

Processo: Dispensa 20/2020
Objeto: "Aquisição através de dispensa de Licitação de serviços através de Software para Laboratório em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais);
Nos termos das informações retro, ratifico a Dispensa deste procedimento e em consequência adjudico a empresa **CONCENT SISTEMAS LTDA, Rua Senador Souza Naves, 1255, andar 06, sala 601, centro, Londrina- PR, CNPJ: 09.103.351/0001-00**, com o objeto: **"Aquisição através de dispensa de Licitação de serviços através de Software para Laboratório em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde"**, bem como **Homologo** este Procedimento.
Publique-se no prazo da lei.

Guaraqueçaba, 15 de Julho 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E0081EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.014/2020. SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

DECRETO Nº 3.014/2020.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA.

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Srº. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Ordinária Municipal nº 744 /2019,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, conforme abaixo especificado:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Funcional:	04.122.0002.2371 GER. DOS RH DA SECRET. MUNIC. DE TURISMO	
419	3.1.90.94.00.00 1000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 2.000,00
TOTAL		R$ 2.000,00

Artigo 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata a Lei 744/2019 a fazer sobre a anulação parcial respectivamente das dotações consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, no valor R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
Funcional:	04.122.0002.2371 GER. DOS RH DA SECRET. MUNIC. DE TURISMO	
327	3.1.90.16.00.00 1000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 2.000,00
TOTAL		R$ 2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as condições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 16 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:E307449C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057/2020 SÚMULA: "DESIGNA SERVIDORA COMO COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 057/2020

Súmula: **"**DESIGNA SERVIDORA COMO COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Prefeito do Município de Guaraqueçaba, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o mencionado no requerimento protocolado sob nº 2350/20, de 13/05/20,
Considerando de que, conforme a Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério de Estado da Saúde, é de competência às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora municipal, Srª. NEIVA BORGERT, matricula 1534, para assumir a COORDENAÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DA ATENÇÃO BÁSICA, sendo tais serviços supervisionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete a servidora acima mencionada, a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades da mesma:

I -organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV -estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

XI -prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XIII -desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

XV -garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

XVII -alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e

IX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Art. 3º - É concedida a servidora efetiva a gratificação, conforme previsto na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2020, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, em 16 de julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:D3A7A5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Associação de Catadores da APA de Guaraqueçaba – CATAGUARÁ convoca seus filiados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24 de Julho de 2020, as 14:00 horas na Rua Albertino Barbosa s/n, para processo eletivo da Diretoria Executiva e demais assuntos pertinentes.

Guaraqueçaba, 16 de Julho de 2020.

ESTEVÃO CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:9629DC3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA 28/2020

PROCESSO 28 - PMG PROCESSO DE COMPRA DIRETA 28/2020 - PMG

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº
8666/93, mediante autorização do Secretário responsável pela pasta.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Guaraqueçaba, 08 de Julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para aquisição através de Compra Direta de serviços de instalação de ar condicionado da empresa Refrigeração Asteca Ltda-me, CNPJ: 82.942.269/0001-51, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pelo Departamento Competente. Publique-se.

Guaraqueçaba, 08 de Julho de 2020

NILZA FERREIRA REDERD
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:2AB3D020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA 29/2020

PROCESSO 29 - PMG PROCESSO DE COMPRA DIRETA 29/2020 - PMG

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE COMPRA DIRETA

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº
8666/93, mediante autorização do Secretário responsável pela pasta.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Guaraqueçaba, 14 de Julho de 2020.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOUI
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu responsável legal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo para aquisição através de Compra Direta de Bolsa de Colostomia Infantil da empresa AABA Comercio de Equipamentos Médicos Eireli, CNPJ: 80.392.566/0001-45, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído e averiguado pelo Departamento Competente.

Publique-se.

Guaraqueçaba, 14 de Julho de 2020

NILZA FERREIRA REDERD
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Alex Luis Barbosa Colombes Rainerte dos Santos
Código Identificador:FD091290

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/2020

SUMULA: APROVA A RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE REGISTRO DE ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO.

O conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 352/2010, em plenária ordinária realizada em 05 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação de inscrição de entidade, sendo ela Programa Família Acolhedora, fica assim devidamente inscrita, a presente inscrição fica válida por (01) um ano.
Art. 2º - - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa-PR, 14 de julho de 2020.

ILMA MIRANDA VIEIRA VESCOVI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:7C0396F4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO DE REGISTRO N° 02 - CMAS - HONÓRIO SERPA-PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n°352/2010, atesta que o PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA da Prefeitura Municipal de Honório Serpa estado do Paraná, portadora do C.N.P.J N° 95.585.444.0001/42, sediada na Avenida São Francisco, 386, Honório Serpa-PR, está devidamente INSCRITA neste Conselho, sob o n° 02, desde 13/06/2018.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano.
Certidão válida até 15 de Julho de 2021.

Honório Serpa, 14 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

DEISIMARA VIVIAN TUBIN	***ILMA MIRANDA VIEIRA VESCOVI***
Secretaria Executiva	Presidente do CMAS
	Honório Serpa - PR

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:DDE6C1A1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 18/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no concurso público Edital nº 001/2019 Edital de Homologação do Resultado Final nº19/2019.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionada, devidamente aprovada, para tomar posse da vaga oriunda do **Concurso Público Municipal n° 01/2019**, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Honório Serpa-PR, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 54 da Lei 731/2017.

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação	Candidato (a)	RG
5°	Thais Ansiliero	9.391.384-1

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 16 de julho de 2020.

LUCIANO DIAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:34610FF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Contrato, referente a ata de registro de preços Nº 31 a 35 /2019 Pregão Presencial nº 28/2019.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.014.370/0001-67
ESPÉCIE: CONTRATO nº 76/2020 - Pregão nº 28/2019
OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE HONORIO SERPA..**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 **(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 20.506,47 (Vinte Mil , quinhentos e seis reais e Quarenta e sete Centavos).**

FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA - EPP
CNPJ: 82.291.311/0001-11
ESPÉCIE: CONTRATO nº 77/2020 - Pregão nº 28/2019
OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE HONORIO SERPA..**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 **(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 24.435,66 (Vinte e quatro mil , quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa DENTAL SHOW – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 11.776.334/0001-78
ESPÉCIE: CONTRATO nº 78/2020 - Pregão nº 28/2019
OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE HONORIO SERPA..**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 **(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 44.064,57 (Quarenta e Quatro mil e sessenta e quatro reais e Cinquenta e sete Centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME.
CNPJ: 24.384.602/0001-58
ESPÉCIE: CONTRATO nº 79/2020 - Pregão nº 28/2019
OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE HONORIO SERPA..**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 **(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 12.588,62(Doze mil , quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA..
CNPJ: 72.150.550/0001-06
ESPÉCIE: CONTRATO nº 80/2020 - Pregão nº 28/2019
OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE DE HONORIO SERPA.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 **(Doze) Meses.**
VALOR TOTAL: **R$ 19.001,68(Dezenove mil e hum reais e sessenta e oito centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO : até 30 dias da data de emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 850 de 22/11/2019

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
158	14/001	10.301.0005.2.034	33.90.30.	1303

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Saúde 15%

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
159	14/001	10.301.0005.2.034	33.90.30.	1495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Atenção Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
179	14/001	10.301.0006.2.035	33.90.30.	1303

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Saúde 15%

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
180	14/001	10.301.0006.2.035	33.90.30.	1495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Atenção Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
400	14/002	10.301.0006.2.034	33.90.30.	3495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Atenção Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
200	14/002	10.301.0006.2.040	33.90.30.	1495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Atenção Básica

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
202	14/002	10.301.0009.2.041	33.90.30.	1495

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Vigilância em Saúde

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
218	14/002	10.302.0007.2.044	33.90.30.	1496

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Média Alta Complexidade

Honório Serpa – PR 06 de Julho de 2020
FORO: Comarca de Coronel Vivida-Pr

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Macagnan
Código Identificador:3B5269F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 11/2020

SÚMULA: TRANSFORMA A RUA PELICANO NO JARDIM BETÂNIA EM VIA COMERCIAL EM TODA SUA EXTENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rua Pelicano no Jardim Betânia passa a ser considerada Via Comercial em toda sua extensão, modificando-se a legislação que trata do zoneamento e uso do solo urbano.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:439E68FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL ADITIVOS CONTRATOS Nº 101; 102 E 103/2019

Aditamentos aos Contratos ns.º 101; 102 e 103/2019
Pregão Presencial n° 017/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU - PARANÁ, com Sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro – CEP.: 86750-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44.

Contratado: Guara Pneus – EPP, CNPJ: 02.623.675/0001-12 com sede na Rua Dronte, 12, Vila Édio, CEP: 86705-203, Arapongas-PR; A.M. Mendes – Acessórios, CNPJ: 06.009.600/0001-05 com sede na Rua Pará, 34 Jd. Apucarana CEP 86804-250, Apucarana-PR; AS3 Automotiva Ltda ME, CNPJ: 09.151.179/0001-52 com sede na Rua Alcindo Ferreira Toledo, 83, Jd. Curitiba CEP: 87303-313, Campo Mourão-PR.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 017/2019, c/c com os ditames do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**.**

Objeto: Aditando seus itens e prorrogando o prazo, por não considerar viável a realização de novo certame diante do momento atual que estamos vivendo em relação a pandemia do Covid-19, evitando assim a aglomeração de pessoas.
A vigência passa ser até 31/12/2020.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Iguaraçu/PR., aos 15/07/2020.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:CBA736BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 78/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 95.595.013/0001-67, com sede à Avenida Centenário, 500, CEP: 85423-000, na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ELIZEU FURIS, pessoa física, residente e domiciliada na AV. Brasil, centro, Anahy PR portadora do CPF sob nº. 335.194.989-87 e RG sob nº. 1.212.874.

OBJETO: Locação de 01(um) imóvel residencial com objetivo de atender família que se encontra em situação habitacional de emergência e baixa renda, através do Programa Aluguel Social, conforme Lei nº 757/2017, de 17 de outubro de 2017. O referido imóvel está na Rua Rio de Janeiro, n° 13, fundos,na cidade de Iguatu/PR e será destinado pelo município para abrigar uma família carente.

VALOR: O presente item terá o valor total de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), que será pago em 03 (três) parcelas mensais de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 17/07/2020 até 16/10/2020, totalizando 03 (três) meses.

DOTAÇÕES:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
2970	000	Assistência Social	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	339036

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 16 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:A6E38B49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS N°. 022/2020

Objeto: Constitui o presente objeto o Registro de Preços para contratação de empresa visando a **aquisição 1 GPS esportivo e 10 tablets,** para uso da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu. Aquisição obedecendo à relação em anexo, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras.
Data da sessão de abertura: 28/07/2020
Horário: 09h00min.
Valor estimado: **R$ 15.846,30 (Quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).**
Endereço: Prefeitura Municipal, Avenida Centenário 500, Centro, Iguatu – Paraná.
Edital disponível no site: **www.iguatu.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br** ou por e-mail: licitacao@iguatu.pr.gov.br
Informações: (45) 3248-1159

Iguatu, 15 de julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:033A37AF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
DECRETO Nº 126/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Declara bens móveis inservíveis para o uso da administração pública Municipal de Iguatu/Pr, para fins de alienação e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA,

Art. 1º - Fica considerado inservível para o Município de Iguatu, por tratar-se de veículos antieconômicos, em razão de sua manutenção onerosa, rendimento precário, desgaste e interesse público, os seguintes bens móveis.

1 (UM) AUTOMÓVEL FIAT/ MOBI LIKE, PLACA BCA-9983, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, ANO MODELO 2018, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD341A5XJY522917,RENAVAM: 01148303437.

01 (UM) AUTOMOVEL FIAT PALIO ATTRACTIV 1.0, PLACA BBL-7091, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 2017, ANO MODELO 2017, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, CHASSI 9BD19627NH2302286 RENAVAM: 01124140236.

01 (UM) ONIBUS SCANIA/K113 CL 4X2 360, PLACA CYB-6824, COR BRANCA, ANO FABRICAÇÃO 1994, ANO MODELO 1994,

COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BSKC4X2BR3463736 RENAVAM: 00626642272.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:9CB40117

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2020
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL N.º 001/2020
Nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial da do Município de Inácio Martins, apoiada pela Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar às **09:00 horas do dia 31/07/2020**, na sede da Prefeitura Municipal – Rua Sete de Setembro, n.º 332 Pregão Presencial, Tipo Preço Global. Objeto: ***Prestação de serviços de engenharia de telecomunicações provendo serviço de instalação de fibra ótica e fornecimento de conexão (link) de Internet com 100 % de banda larga, com IP dedicado***. O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.camarainaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, Rua Sete de Setembro n.º 368, Centro, Inácio Martins/PR, ou poderão ser solicitadas pelo e-mail: camaraim@outlook.com.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:D1E0AE3D

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 068/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **09:00h, do dia 30/07/2020**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item. Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 90 m² de parede divisória naval simplificada, em Eucatex, com painéis de 35 mm, revestido com eucaplac 3mm, com 7 portas (0,80x2,10) cor a definir. Montada sobre perfis de aço galvanizado com pintura epóxi para a reestruturação do ambiente de trabalho do equipamento CREAS, Central Bolsa família e alta complexidade, tendo em vista adequação dos espaços, para atendimento ao público, seguindo as orientações do Ministério da Saúde**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:936C3BD9

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 069/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020
Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, a Pregoeira Oficial do Municipio de Inácio Martins torna público que fará realizar ás **14:00h, do dia 30/07/2020**, na sede da Prefeitura Municipal - Rua Sete de Setembro, nº 332 – Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item. Objeto**: Registro de Preços para a aquisição de etanol, com abastecimento direto no tanque dos veículos que compõem a frota Municipal.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no site www.inaciomartins.pr.gov.br. Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura, ou poderão ser solicitadas pelos e-mails: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou licitacoes.inaciomartins@gmail.com

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:45464287

GOVERNO MUNICIPAL
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE INACIO MARTINS/PR
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins-PR, declara, nos termos da Resolução do CMN nº 3.922/2010 e do Edital de Credenciamento nº 001/2020, que o **BANCO DO BRASIL S.A.** CNPJ: 30.822.936/0001-69, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada, aprovada, e é considerada credenciada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Inácio Martins/PR, para a possível alocação de recursos financeiros do Regime Próprio.
O presente certificado de Credenciamento não gera, para o Instituto, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto ao **BANCO DO BRASIL S.A**, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros geridos.

Inácio Martins, 14 de julho de 2020.

NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
Diretor – Presidente

MARISA DE FÁTIMA CZAIKOSKI
Diretora Administrativo Financeira

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:4486A31F

GOVERNO MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 31/2020. Objeto: Revisão de 20.000 KM em período de garantia do veículo Logan placa BDF-8C58, pertencente a Secretaria Municipal de Administração.. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: VIP CAR VEÍCULOS LTDA, CNPJ da Contratada: 05.586.628/0011-06. Valor Contratado: R$ 1.223,26 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Seis Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. XVII

Inácio Martins, dezesseis de julho de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:9C6221FD

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 - SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 065/2020. Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2020. Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas, conforme Contrato de Repasse nº 896272/2019/MDR/CAIXA, Programa Planejamento Urbano. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Construtora Tangará Ltda - CNPJ da Contratada n° 04.345.893/0001-68. Objeto do termo aditivo: Supressão no valor de R$ 66.824,89 (Sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais, oitenta e nove centavos), conforme solicitação no Parecer Técnico de Engenharia e deferimento do Parecer Jurídico. Assinatura: 16/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:9431F13C

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 081/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2020. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e condutores para a rede de ensino Municipal e Estadual do Município. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Luciano S. Oliveira Transportes Me - CNPJ da Contratada nº 13.979.593/0001-21. Valor Contratual: R$ 123.817,68 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos). Prazo de Execução: 09/07/2020 a 08/07/2021. Prazo de Vigência: 09/07/2020 a 08/08/2021. Assinatura: 09/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:78773BAB

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 082/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 052/2020. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios específicos para compor o Kit de Alimentação Escolar, que serão distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda - CNPJ da Contratada nº 05.919.156/0001-94. Valor Contratual: R$ 53.865,00 (Cinqüenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Prazo de Execução: 09/07/2020 a 08/07/2021. Prazo de Vigência: 09/07/2020 a 08/08/2021. Assinatura: 09/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:1581259D

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 052/2020. Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios específicos para compor o Kit de Alimentação Escolar, que serão distribuídos aos alunos matriculados na rede municipal de ensino em cumprimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Osmair Rodrigues Epp - CNPJ da Contratada nº 03.517.560/0001-06. Valor Contratual: R$ 43.910,00 (Quarenta e três mil, novecentos e dez reais). Prazo de Execução: 09/07/2020 a 08/07/2021. Prazo de Vigência: 09/07/2020 a 08/08/2021. Assinatura: 09/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:6D99D4D6

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2020. Objeto: Aquisição de óleo diesel do tipo S10, conforme convênio nº 165/2020 - SEAB, com fornecimento de tanque em forma de Comodato. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Ravato Diesel Ltda - CNPJ da Contratada nº 02.578.240/0001-01. Valor Contratual: R$ 528.100,90 (Quinhentos e vinte e oito mil, cem reais e noventa centavos). Prazo de Execução: 09/07/2020 a 08/07/2021. Prazo de Vigência: 09/07/2020 a 08/08/2021. Assinatura: 09/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E64F2DEF

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2020
O Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2020. Objeto: Aquisição de óleo diesel do tipo S10, conforme convênio nº 165/2020 - SEAB, com fornecimento de tanque em forma de Comodato. Proponente declarada vencedora: Ravato Diesel Ltda - CNPJ da Contratada nº 02.578.240/0001-01. Valor Contratual: R$ 528.100,90 (Quinhentos e vinte e oito mil, cem reais e noventa centavos). Prazo de Execução: 09/07/2020 a 08/07/2021. Prazo de Vigência: 09/07/2020 a 08/08/2021. Assinatura: 09/07/2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:CF9F897C

GOVERNO MUNICIPAL
REAJUSTE DE VALOR A ATA DE REAJUSTE DE PREÇOS

TERMO ADITIVO Nº 002 - REAJUSTE DE VALORES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020. Modalidade: Pregão Presencial nº 045/2020. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de combustível (Diesel Comum, Diesel S-10, Gasolina comum, Etanol e Arla 32), com abastecimento direto no tanque dos veículos leves e pesados pertencentes à frota Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Novak Comércio de Combustíveis Eireli - CNPJ da Contratada nº 73.956.740/0001-70. Objeto do termo aditivo: Aditivo no valor de R$ 4.482,23 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), oriundo do reajuste de valores nos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário R$	Reajuste R$	Valor Atualizado R$
006	GASOLINA COMUM	4,06	0,08	4,14
007	GASOLINA COMUM - ME	4,06	0,08	4,14

Passando a valer a partir da data de 14/07/2020, conforme solicitação do fornecedor e deferimento do Parecer Jurídico, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1998, art. 58, inc. I ao V e §§

1º e 2º e art. 65, inc. II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 14/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:AB1DBE11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2020

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SUELI DE OLIVEIRA FERREIRA PICOLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 04 de julho de 2020 a 20 de julho de 2020, 17 (dezessete) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **SUELI DE OLIVEIRA FERREIRA PICOLI,** brasileira, casada portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.565.505-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.160.339-29, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, nomeada através da Portaria nº. 142/2018 de 05 de março de 2018, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F2633872

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2020

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ALESSANDRO ALBORGHETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*
b) o parecer da junta Médica do Município;
c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 11 de julho de 2020 a 09 de agosto de 2020, por um período de 30 (trinta) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ALESSANDRO ALBORGHETI,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.104-2 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 003.972.939-76, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado através da Portaria nº. 333/2012 de 11 de junho de 2012, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 11 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:15F36AB9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 10 de julho de 2020, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **DANIELLE RIBEIRO PEREIRA CAMPOS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.101.788-0- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 020.406.849-56, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, nomeada através da Portaria nº. 276/2013 de 10 de maio de 2013, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 10 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:1BF507BE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 13 de julho de 2020 a 14 de julho de 2020, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** o Servidora **VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.419.885-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 105.394.209-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVA SANTA HELENA**, nomeada através das Portaria nº. 143/2018 de 05 de março de 2018, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 13 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:DB33BA9A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR MARCUS HENRIQUE SCARABELLI DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
b) o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 14 de julho de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **MARCUS HENRIQUE SCARABELLI DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.403.117-4 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 097.228.119-32, residente e domiciliado na cidade de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E2B9AD15

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2020

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 14 de julho de 2020, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SIQUEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-9.239.286 - SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.721.886-65, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANBRA**, nomeada através da Portaria nº. 366/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 14 de julho de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2842C34A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2020

NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Iporã/Pr, Senhor **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 51 da Lei 8.666/93 e Lei n° 10.520/02,
RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2020 será composta pelos seguintes Servidores:

I – como presidente, Sr. **VANDERLEI SILVA DE AZEVEDO**, portador do CPF nº **589.176.599-34**;
II – como Membro/Secretário, Sra. **MICHELE LINARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **080.373.819-60**;
III – como Membro titular, Sr. **GABRIEL FERNANDO GAZOLA**, portador do CPF nº **097.755.069-99**;

Art. 2º - As Decisões da Comissão permanente de Licitação sempre serão tomadas por três Servidores.

Art. 3º - Para processar as licitações na modalidade pregão nos termos da Lei n° 10.520/02 e Decreto n° 10.024/19, fica designado como Pregoeiro Oficial:

I – o Sr. **VANDERLEI SILVA DE AZEVEDO**, portador do CPF nº **589.176.599-34.**
Parágrafo Único – A equipe de apoio será composta por 2 servidores, sendo a Sra. **MICHELE LINARES DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº **080.373.819-60** e o Sr. **GABRIEL FERNANDO GAZOLA** portador do CPF nº **097.755.069-99**.

Art. 4º - A presente investidura terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 259/2020 de 23 de março de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5B910F61

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO PARA SEREM RESPONSÁVEIS PELO MÓDULO DO SISTEMA SIM-AM/2017/2020, E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Designar os servidores abaixo para serem responsáveis pelo Módulo do Sistema SIM-AM/2017/2020, do tribunal de Contas do Paraná.

MÓDULO	SERVIDOR	CPF/MF
Cadastro do Ato Teca	Rosane Silva dos Santos	088.874.029-81
Planejamento e Orçamento	Frederico Rech Sobrinho	285.896.029-15
Contábil	Ademir Alves Ferreira	653.642.879-04
Tesouraria	Antonio Canova	239.152.939-20
Licitações e contratos	Gabriel Fernando Gazola	097.755.069-99
Patrimônio e controle de frotas	Vanderlei Silva de Azevedo	589.176.599-34
Recursos Humanos	Maira Gonçalves S. de Almeida	555.310.919-15
Tributação	Celso Andrey Abreu	025.114.649-93
Obras Publicas	Gilberto Marciak	349.349.529-34
Almoxarifado	Marlene Ferreira Belini	513.048.569-68

II – É de responsabilidade dos servidores designados, o preenchimento dos dados ao Tribunal de Contas do Estado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de contas, sendo este feriado, sábado ou domingo, considerar-se-á o próximo dia útil como data limite.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 001/2020 de 06 de janeiro de 2020.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:B97953D9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 058/2020

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS - Prefeito do Município de Iporã – PR no uso das atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de indicar os segmentos que representam as áreas governamentais e não governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 1º e Artigo 2º do Decreto nº 131/2018 de 05 de novembro de 2018, que passa a ter as seguintes redações:

Art. 1º Os Representantes Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos segmentos são:

Secretaria Municipal de Assistência à Área da Saúde e Assistência Social - Departamento de Saúde
Titular: Elie Alves Deziderio
Suplente: Joaquim Borges

Secretaria Municipal de Assistência à Área da Saúde e Assistência Social - Departamento da Assistência Social
Titular: Maria Ferraz Santana
Suplente: Ana Lucia Muller Silveira Graciano

Titular: Santina Gasparoto
Suplente: Cíntia SiqueroloOselieri

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Solange das Graças Bagarolo
Suplente: Maria Zago

Rede Proteção à Criança e ao Adolescente
Titular: Elizangela Torino
Suplente: Shirlane Martins Modesto

Art. 2º Os Representantes Não-Governamentaisdo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos segmentos são:

Rede ICM de Educação – Educandário Nossa Senhora Aparecida
Titular: Eliana Vasques Cassimiro
Suplente: Roberta Kassiane Ferreira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Titular: Vânia Simões Fretola
Suplente: Ivone Aparecida Zanardi Ernandez

Santuário Diocesano Santo Antônio
Titular: Cibele Cristiane Ruiz Azevedo
Suplente: Jamile Darab

Associação de Proteção à Infância e à Maternidade – APMI
Titular: Luci Francisco Alves
Suplente: SilvaneteColtri

Provopar Municipal
Titular: JozianeLaiolaDuim
Suplente:Sideni Miguel Bezerra

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã-(PR), 16 de julho de 2020.

ARISTIDES ANTONIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:2193CA4D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS ATA Nº 001/2020

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (08/07/2020), às dez horas (10h00min), reuniram-se em uma das salas da Secretaria Municipal de Assistência Social, na rua Presidente Vargas, n° 291, centro, na cidade de Itambaracá - Pr, estando presentes Claudinéia Xavier De Campos, Marcel Adalto Ruiz e Gilberto Alves, respectivamente presidente e membros da Comissão Processual de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 094/2020, de 07de julho de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07 de julho de 2020, Edição 2047, do Prefeito Municipal da cidade de Itambaracá - Pr, a fim de apurar indícios de abuso do poder político pelas Candidatas Karine Silas Magalhães, Ana Paula Iotti, Elisangela Munhoz e Lizandra Bianconi em razão de Representação realizada pelo Ministério Público da Comarca de Andirá, Estado do Paraná. Ante a imprevisão do procedimento a ser adotado para apurar os fatos aqui articulados na lei n° 1.388/2012, esta Comissão se utilizara do Código Civil, Código de Processo Civil para o tramites do presente procedimento administrativo e por analogia as demais leis correlatas, para que todas decisões tomada por esta Comissão tenha fundamento legal e judicial. A Comissão iniciará seus trabalhos primeiramente notificando as denunciadas de forma individual em data e hora marcada, para que as mesmas sejam informada pessoalmente das denuncias que pesam contra si, na ocasião a mesma poderá, ser assim desejar, fazer as considerações junto a Comissão ou poderá permanecer calada (Art. 186 do CPP), na sequencia lhe será entre copia da notificação para que a mesma se utilize do seu Direito Constitucional da **ampla defesa e do contraditório previsto no artigo 5º inciso LV, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis a não ser por caso fortuito e de força maior, por escrito e demais provas que entenderem necessárias.** A Comissão neste período analisara toda a documentação emprestas pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Andirá. Nada mais a deliberar, deu-se por encerrada a presente sessão às 10h45min. Assinam esta ata Claudinéia Xavier De Campos, Gilberto Alves e Marcel Adalto Ruiz respectivamente, Presidente, Secretário e membro da Comissão Processual de Processo Administrativo.

_____
Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:F501D8E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PP 24/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a Contratação de Empresa para aquisição de 01 (UM) CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³; novo/zero horas, conforme Convênio MAPA Nº 891920/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 04/08/2020 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio: WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 16 de julho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7F4C16BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PP 25/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a Contratação de Empresa para o fornecimento de uma PATRULHA MECANIZADA, objeto este proveniente do Convênio MAPA Nº 890109/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de preços dia 05/08/2020 a partir das 09h:15m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no sitio: WWW.itambaraca.pr.gov.br – Licitações.

Itambaracá, 16 de julho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:C454BDCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Licitação Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2020; Proc. Administrativo: nº 029/2020. Objeto: Contratação de empresa Especializada para Execução de Serviços de Revitalização do Centro de Eventos Jaborandi, 1º Etapa, na Rua Orlando Fuzeto, nº 373, neste Município, conforme convênio nº 879040/2018/MTUR/CAIXA. O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA referente a Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , CNPJ: 25.902.046/0001-27, com o valor de R$ 242.165,83 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 16 de julho de 2020.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:7C5627AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA: Edital da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial o sob o nº 014/2020-PMI, Procedimento Administrativo nº 023/2020-PMI.
OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Instalação de Luminárias para Iluminação Pública em LED em vias públicas do Município.**
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, designado pela Portaria nº 049/2020, no uso de suas atribuições, com o provimento do recurso apresentado pela empresa **STEL - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA** CONVOCA as licitantes das ofertas subsequentes na ordem de classificação, conforme dispõe o inciso XVI da lei 10.520/02. A sessão pública, será no dia 22/07/2020, às 09:00 horas, Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itambaracá/Pr, sito a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06.

Município de Itambaracá/Pr, 15 de julho de 2020

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:8C1A332B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020 - P.A. Nº 040/2020

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Tela de Alambrado em Área Pública do Parque Residencial São Domingos.**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 04/2020, que após a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, decidiu-se por:

HABILITAR as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI-ME	02.479.125/0001-71
02	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA-EPP	00.147.794/0001-10

E CLASSIFICAR as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA-EPP	00.147.794/0001-10	**39.000,00**
02	CONSTRUTORA DA VEIGA EIRELI-ME	02.479.125/0001-71	**40.285,60**

Comunicamos, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, a comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer da proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Itambé/Pr, 16 de julho de 2020.

FLAVIA VICENZI	*LUÍS CEZAR CONTRERAS*	*MARLY MARÇOLA DUARTE*
Secretária	Presidente	Membro

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:B8175F65

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 - P.A. Nº 041/2020

OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Janela de vidro temperado no Clube Municipal.**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 05/2020, que após a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, decidiu-se por:

HABILITAR a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	CNPJ
01	ECO POLO ENGENHARIA EIRELI	24.126.605/0001-91

E CLASSIFICAR a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL (R$)
01	ECO POLO ENGENHARIA EIRELI	24.126.605/0001-91	**13.431,99**

Comunicamos, outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, a comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer da proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Itambé/Pr, 16 de julho de 2020.

FLAVIA VICENZI	*LUÍS CEZAR CONTRERAS*	*MARLY MARÇOLA DUARTE*
Secretária	Presidente	Membro

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:1FE0AC48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 108/2020

DISPÕE POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA LOCAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR APARECIDO FEDRIGO, Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando a motivação já delineada no Decreto Municipal n.º 037/2020, de 19/03/2020, suplementada pelos ditames do Decreto Municipal n.º 040/2020, de 20/03/2020, Decreto 054/2020, de 16/04/2020; 059/2020, de 04/04/2020; Decreto 101/2020, de 01/07/2020, e demais disposições legais, os quais nortearam-se pela situação de emergência e pelo emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Município de Itambé e;

I - CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados nesta semana, após reunião junto ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, resolve acatar a deliberação do conselho adotando medidas mais restritivas, face o cenário epidemiológico da Covid-19, local;

II - CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

III - CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

IV – CONSIDERANDO as recomendações da segunda Promotoria Pública do Ministério Público da Comarca de Marialva PR e da 15ª Regional de Saúde em Maringá PR.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 08(oito) dias corridos, a partir de 22/07/2020(quarta-feira), o atendimento presencial aos clientes e consumidores nos estabelecimentos comerciais varejista e atacadista e de serviços em geral, facultado o atendimento via serviços de entrega *delivery.*

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 08(oito) dias corridos, a partir de 22/07/2020 (quarta-feira), as seguintes atividades:
I - atendimento nas academias de ginástica, salões de beleza, escolas e aulas particulares em geral, inclusive aulas práticas de direção veicular através das auto escolas;
III - eventos noturnos, tabacarias e similares;
IV – clubes, associações recreativas e afins;
V - áreas comuns, *playground*, salões de festas, piscinas, festas em casas e em chácaras de lazer;
VI - atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;
VII - atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados em geral, (escritório de advocacia e de contabilidade, clinicas em geral e instituições financeiras), oficinas mecânica e auto elétricas.

Art. 3º Os bares e similares, permanecem com suas atividades suspensas, facultado o atendimento via serviços de entrega *delivery,*

até as 21 horas, e permanecendo proibido o consumo de qualquer produto no estabelecimento.

Art. 4º Restaurantes, lanchonetes, quiosques de lanches e outros, ficam autorizados a funcionarem exclusivamente via serviços de entrega (*delivery), somente até as 21 horas.*

Art. 5º Deverão ser mantidas em funcionamento apenas as atividades essenciais: mercados, supermercados, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários e pet shop, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e as normas de combate ao Coronavírus, como:
I - controle da entrada de clientes, na proporção de 1 cliente para cada 10m2 de área predial, proibindo a presença de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos;
II - será permitido, a cada acesso, apenas uma pessoa por família, nos estabelecimentos citados.
III - disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento e a obrigatoriedade do uso por parte dos clientes;
IV – obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes;
V - disponibilização aos funcionarios de álcool em gel e de máscaras;
VI - demarcação de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2(dois) metros de distância de cada usuário;
VII - dar atendimento a todas as recomendações de higienização, assepsia do ambiente, controle de entrada de clientes e de proteção individual dos funcionários, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, Secretarias: Estadual e Municipal de Saúde;
VIII - Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§1º O horário de atendimento das atividades elencadas no *caput* deste artigo fica estabelecido entre 08 horas e 18 horas, de segunda a sábado. Exceto as farmácias, as panificadoras e os postos de combustíveis que poderão funcionar aos domingos para abastecimento.

§2º - As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, através do poder de polícia.

Art. 6º Ficam suspensas as obras de construção civil com mais de 05(cinco) trabalhadores envolvidos diretamente na execução.

Art. 7º Os depósitos de materiais de construção civil poderão funcionar somente pelo sistema delivery, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool.

Art. 8º As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao enfrentamento ao coronavírus.

Art. 9º Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais deverão atuar para controle e ordem das medidas do decreto oriundo ao combate à pandemia.

Art. 10 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e aplicação de multa entre o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11 Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e outros, em logradouro e espaço/repartição pública ou privada, ressalvado apenas o domicílio individual de cada munícipe.

Parágrafo unico - A sanção pecuniária de que trata o *caput* será aplicada na seguinte proporção:

I – No caso de pessoa física de R$ 200,00 a R$ 2.000,00 (equivalente a 15,25 e 152,55UFM-Unidade Fiscal Municipal) respectivamente, e no caso de reincidências, dar-se-á pelo dobro;

II – No caso de pessoa jurídica de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 (equivalente a 76,27 e 381,38UFM-Unidade Fiscal Municipal) respectivamente, e no caso de reincidências, dar-se-á pelo dobro;

Art. 12 O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo coronavírus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros crimes e sanções administrativas.

Art. 13 As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Departamento Municipal de Saúde, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica e Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e, em caso de necessidade, será editado ato normativo próprio em aditamento a este.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Municipalidade de Itambé, 16 de julho de 2020.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:FEFE1047

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 008/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2020 desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2020;
Considerando a colocação definitiva dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Resolve:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal no Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste **EDITAL,** obrigatoriamente munidos de todos os documentos necessários para admissão do cargo (originais e cópias), conforme **item 9.4 do EDITAL** Nº 002/2020.

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO
2	CRISTINA UNRREIN RIBEIRO	45,00

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTUAÇÃO
3	LEIA DE FARIA GEFFER COSTA	70,00
4	MARIA DO CARMO MOREIRA MARTINS	70,00

Art. 2°. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, conforme **item 9.1.2 do Edital** Nº 002/2020.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuçu, 15 de julho de 2020

HÉLIO VIEIRA GUIMARAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:0B8EBF6C

GABINETE DO PREFEITO
PSS 002/2020 – EDITAL 007 DESISTÊNCIA DE VAGA

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do PSS 002/2020, no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**e Edital de Convocação nº 008/2020 de 15/07/2020. Vem tornar público a**Desistência da vaga de Auxiliar de Enfermagem** do candidato abaixo relacionado:

COLOCAÇÃO	NOME	RG
03°	LEIA DE FARIA GEFFER COSTA	4.586.206-2

Itaperuçu, 15 de Julho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiele Bueno dos Santos Cordeiro
Código Identificador:406408C8

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 135/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que o Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que o Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal n.º 055, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Municipal n.º 056, de 23 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 065, de 07 de abril de 2020, que definiu a atual lista de serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada no âmbito da municipalidade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que o Município de Itaperuçu se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descuidar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo -CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e a de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná;

Considerando as recomendações do Comitê de Operações de Emergência da Secretaria Municipal da Saúde, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19 e que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê de Operações de Emergência da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos os serviços e as atividades a seguir destacadas, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo Coronavírus (COVID-19):

– Atividades de grupos em ruas e praças, sendo, no entanto, permitidas aquelas de natureza individual, no horário das 7h00m às 17h00m, de segunda à sexta;

– Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas.

– Práticas de atividades físicas esportivas coletivas e às aquáticas.

– Centros de lazer e treinamentos, canchas de esportes, quadra esportiva e outros locais de práticas desportivas.

– Tabacarias e congêneres.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis, presenciais, no período de segunda à sexta-feira sem restrições de horários, mas com a capacidade de 30% (trinta por cento).

§1º Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos com assembleia comunitária de fiéis, presenciais nos sábados e domingos.

§2º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§3º As medidas previstas neste Decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos *drive-in*.

Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais descritos no *caput* deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento, consoante ao regrado neste decreto.

Art. 5º Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público no Município, de segunda-feira a sábado, no período das 10 às 17 horas, com agendamento de horário, proibido sala de espera, observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º. Fica vedada a venda de bebidas e alimentos de toda espécie nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Os estabelecimentos para banho, tosa e estética de animais terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado, no período das 10 às 17 horas, com agendamento de horário, observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias, para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 7º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, ambulantes, lanchonetes e congêneres, terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público em todos os dias da semana, no horário das 10 às 17 horas.

§1º Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias terão autorizado o seu funcionamento no Município em todos os dias da semana, no horário das 6 às 21 horas.

§ 2º O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega "*delivery*" e retirada expressa sem desembarque "drive thru", sendo vedado o atendimento da população no local na modalidade retirada em balcão "*take away*".

Art. 8º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 17 horas.

Art. 9º Distribuidora de bebidas deverão funcionar somente de segunda a sexta-feira das 10 às 17 horas e a venda somente poderá ser realizado com retirada dos produtos no local ou mediante a entrega no sistema delivery, sendo proibido o consumo nos ambientes dos estabelecimentos ou no seus arredores, proibido abertura aos sábado e domingo.

Art. 10 Distribuidora de água e gás deverão funcionar somente de segunda a sábado das 07 às 21 horas e a venda somente poderá ser realizada com retirada dos produtos no local ou mediante a entrega no sistema *delivery*.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, não estando autorizada nenhuma modalidade de atendimento.

Art. 11 Os supermercados, mercados, mercearias, empórios, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias, panificadoras, classificados como atividades essenciais, terão autorizado o seu horário de funcionamento e atendimento ao público, de segunda-feira a sábado, das 7 às 21 horas.

§ 1º. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, não estando autorizada nenhuma modalidade de atendimento.

§ 2º Fica vedado promoções e propagandas dos estabelecimentos previsto no *caput* deste artigo nos sábados.

Art. 12 As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 18 horas e no sábado das 7 às 13 horas.

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 3º Fica vedado promoções e propagandas dos estabelecimentos previsto no *caput* deste artigo nos sábados.

Art. 13 As agropecuárias terão autorizado o seu funcionamento e atendimento ao público de segunda à sexta-feira, no horário das 7 às 18 horas e no sábado das 7 às 13 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, sendo autorizado apenas o atendimento na modalidade *delivery* e *drive thru.*

Art. 14 As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado o seu horário funcionamento e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 17 horas, exceto as localizadas em postos às margens de rodovias.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 15 As farmácias e drogarias não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 16 Atividades cartoriais autorizadas a funcionar de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo fora dos dias e horários aqui determinados.

Art. 17 Os serviços de manutenção e assistência a veículos automotores e auto peças estão autorizados a funcionar de segunda-feira a sábado das 10 às 17 horas.

Art. 18 As atividades de lavagem de veículos automotores estão autorizadas a funcionar de segunda-feira a sábado das 10 às 17 horas, mediante agendamentos e com a proibição de abertura aos domingos;

Art. 19 Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 20 As academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sexta-feira das 7 às 17 horas, com proibição de abertura nos sábados e domingos, observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social, evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 21 Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos em panificadoras, mercados, supermercados e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 22 O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 23 O funcionamento dos serviços e das atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Municipal nº 056, de 23 de março de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 065, de 07 de abril de 2020, não será afetado, com exceção daquelas medidas previstas neste Decreto.

Art. 24 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública do Estado do Paraná.

Art. 25 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 26 Ficam revogadas as disposições em contrário dispostas no Decreto Municipal nº 126, de 02 de julho de 2020.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

CLAUDINEI COSTA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:37E0AD32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1362/2020 - 16/07/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.102.508,44 – (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A Câmara Municipal de Ivaí, Estado do Paraná aprovou e Eu, IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao seu Orçamento Geral no valor de de R$ 1.102.508,44 – (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 10.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2008 - Publicação e Divulgação Oficial
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
360 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Acréscimo 32.000,00
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS Abertura
04.123.0403.2011- Atividades da Divisão de Tesouraria
3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
470 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 60.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
900 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO Acréscimo 200.000,00
07.001 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Abertura
27.812.2701.2033 - Atividades do Departamento de Esportes
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
1433 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 170.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1038 - Aquisição de Equipamentos e veiculos Saúde Pública
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1591 00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 300.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1891 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 100.508,44
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1892 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 217.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1060 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
2833 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Acréscimo 13.000,00
80.001ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Abertura
28.846.0000.0076 - Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3311 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL 1.102.508,44
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos da tendência de excesso de arrecadação:

a) Excesso de Arrecadação
00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude 170.000,00
01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à 100.508,44
SUB-TOTAL 270.508,44
b) Anulação de dotações
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Anulação 50.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007- Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 200.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2024 - Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
780 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 48.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
990 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 42.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2027 - Distribuição de Kits Escolares
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 200.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.364.1201.1029 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 80.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1039 - Ampliação da Rede Municipal de Saúde
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
1600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 10.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1040 - Farmacia Básica
3.1.90.11.00.0VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 30.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1830 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Anulação 40.000,00
09.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.2049 - Atividades da Promoção Social
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2380 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Anulação 2.000,00
09.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.2053 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 30.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2870 00000 Recursos Ordinários (Livres)

Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 100.000,00
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1071 - Recuperação de Equipamentos Rodoviários
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3150 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 832.000,00
TOTAL 1.102.508,44
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:8703CB4A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 130/2020 - 16/07/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 1.102.508,44 – (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, IDIR TREVISO, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 1362/2020
DECRETA

Art. 1º - É aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral no valor de de R$ 1.102.508,44 – (Um milhão, cento e dois mil, quinhentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) nas dotações abaixo especificadas, de acordo com a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Acréscimo 10.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2008 - Publicação e Divulgação Oficial
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
360 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

04 SECRETARIA DE FINANÇAS Acréscimo 32.000,00
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS Abertura
04.123.0403.2011- Atividades da Divisão de Tesouraria
3.3.30.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
470 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Acréscimo 60.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
900 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

07 - SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO Acréscimo 200.000,00
07.001 - DIVISAO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Abertura
27.812.2701.2033 - Atividades do Departamento de Esportes
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
1433 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 170.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1038 - Aquisição de Equipamentos e veiculos Saúde Pública
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1591 00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

08 - SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 300.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1891 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 SECRETARIA DE SAUDE Acréscimo 100.508,44
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1892 01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Excesso de Arrecadação

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Acréscimo 217.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1060 - Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
2833 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

80 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Acréscimo 13.000,00
80.001ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO Abertura
28.846.0000.0076 - Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
3311 00003 Apoio Financeiro aos Municípios - RECOMPOSIÇÃO FPM - COVID-19
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
TOTAL 1.102.508,44
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação de dotações e de recursos da tendência de excesso de arrecadação:

a) Excesso de Arrecadação
00372 FES - Incentivo em Vigilancia em Saude 170.000,00
01024 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à 100.508,44
SUB-TOTAL 270.508,44
b) Anulação de dotações
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Anulação 50.000,00
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRACAO Abertura
04.122.0402.2007- Atividades da Divisão de Administração
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
270 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 200.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2024 - Manuntenção do Transporte Escolar - Outros Recursos
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
780 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 48.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
990 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 42.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.361.1201.2027 - Distribuição de Kits Escolares
3.3.90.32.00.0MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Anulação 200.000,00
06.001 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Abertura
12.364.1201.1029 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 80.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1039 - Ampliação da Rede Municipal de Saúde
4.4.90.51.00.0OBRAS E INSTALAÇÕES
1600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 10.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.1040 - Farmacia Básica
3.1.90.11.00.0VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

08 - SECRETARIA DE SAUDE Anulação 30.000,00
08.001FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.1001.2042 - Atividades Assistencia Medica Odonto e Sanitaria
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1830 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Anulação 40.000,00
09.001 - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.2049 - Atividades da Promoção Social
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2380 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL Anulação 2.000,00
09.002FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Abertura
08.244.0801.2053 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
4.4.90.52.00.0EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 30.000,00
10.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS Abertura
15.451.1501.1062 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2870 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações

10 SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS Anulação 100.000,00
10.002 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL Abertura
26.782.2601.1071 - Recuperação de Equipamentos Rodoviários
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3150 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional:Suplementar Recurso do crédito adicional:Anulação de Dotações
SUB-TOTAL 832.000,00
TOTAL 1.102.508,44
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ivaí, Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:34EA8EE9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 089/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2020 (LEI FEDERAL N° 8.666/93).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Licitação N° 089/2020
Tomada de Preços Nº 026/2020
(Lei Federal n° 8.666/93).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Contratação de empresa para a construção do piso do 2º barracão na área industrial do Município de Ivaí.
PARTICIPANTES CLASSIFICADOS e HABILITADOS: Construtora Camargo Eireli, Construtora Dalaz Eireli-EPP, ADMI Engenharia e Construtora Ltda e WAM Licitações Ltda.
PARTICIPANTE ADJUDICADO: •CONSTRUTORA DALAZ EIRELI-EPP
VALOR GLOBAL: R$ 136.196,76.
HOMOLOGAÇÃO: 10.07.2020.

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:666FE14E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N° 090/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 040/2020 (LEIS FEDERAIS N° 8.666/93 E 10.024/2019)

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N° 090/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 040/2020
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.024/2019)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO.
OBJETO: Aquisição de tubos de concreto 0,40mm, 0,60mm, 0,80mm 1,00mm e 1,500mm para obras de pavimentação asfáltica nas localidades de Jardim Nossa Senhora Aparecida, Bom Jardim e Rua Miguel Padilha.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	Tubo de concreto 400mm MF PS1	1.200	R$ 31,00	R$ 37.200,00
002	Tubo de concreto 600mm MF PA1	550	R$ 69,70	R$ 38.335,00
003	Tubo de concreto 800mm MF PA1	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
004	Tubo de concreto 1000mm MF PA1	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
005	Tubo de concreto 1500mm MF PA1	50	R$ 504,00	R$ 25.200,00

PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO: •CONCREALFA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI-EPP.
PARTICIPANTE DESCLASSIFICADO: Willian Malinovski de Oliveira- Consultoria Agronômica.
VALOR GLOBAL: R$ 152.735,00.
HOMOLOGAÇÃO: 09.07.2020

IDIR TREVISO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:2E797921

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020 CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2020

CONCURSO PUBLICO-CARGO PUBLICO – EDITAL 001/2019

A Seção de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,
CONVOCA com base no edital resultado definitivo nº 013/2020 de 17/03/2020 - Retificado para o ingresso no Cargo Público, com resultado final homologado pelo Decreto nº 028/2020 de 23/03/2020, a candidata abaixo:

ENFERMEIRO
FABIANE FONTANA DE CARVALHO

A convocada acima deverá comparecer na Seção de Pessoal desta Prefeitura, no horário das 08:30 as 13:30 hrs, no período de 20/07 a 24/07, munida dos seguintes documentos original e 01 (uma) fotocópia simples conforme discriminado abaixo:
RG e CPF.
Título de eleitor.
Carteira de trabalho.
Carteira de Registro no Respectivo Conselho.
Certificado de reservista (homem).
01 (uma) foto 3x4.
Comprovante de grau de instrução.
Comprovante de residência, N.º. De telefone.
Certidão Negativa de antecedentes criminais.
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de quitação com a obrigação eleitoral.
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e declaração da Unidade Escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.
Declaração completa de Imposto de renda pessoa física, exercício 2020 (exceto se for isento).
Comprovante regularidade E-Social (Qualificação cadastral).
Apresentar Atestado Médico que comprove Aptidão física e mental para o exercício das funções.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, 16 de Julho de 2020.

_____
Divisão De Recursos Humanos

Publicado por:
Diogo Alves
Código Identificador:74CBB057

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - 1 SEMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)		R$ 1,00	
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	41.995.710,12	44.919.449,56	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	340.000,00	790.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	41.655.710,12	44.129.449,56	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	9.239.056,23	9.882.278,90	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	8.315.150,60	8.894.051,01	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/jul/2020 as 15h e 34m.			

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:8FBD48DD

GOVERNO MUNICIPAL
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - RECEITAS DE OP. DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL 3 BIMESTRE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**

DESPESAS DE CAPITAL	4.468.859,61	975.795,23	3.493.064,38
Investimentos	3.878.859,61	690.401,97	3.188.457,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	590.000,00	285.393,26	304.606,74
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.468.859,61	975.795,23	3.493.064,38
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**4.468.859,61**	**975.795,23**	**3.493.064,38**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 14h e 56m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:B3281F60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 24655, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Súmula: Exonera do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA, a partir de 16.07.20, o servidor FLÁVIO ROBERTO GONDO TUCHINSKI.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Processo Digital nº 12448, de 10.07.2020, da Secretaria Municipal de Administração e tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica EXONERADO (A), ex-ofício, a partir de 16.07.20, do cargo que exercia em Comissão, o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

FLÁVIO ROBERTO GONDO TUCHINSKI
CIRG Nº 5.694.478-8/PR
CPF Nº 036.563.027-66
ASSESSOR DE SECRETARIA
SÍMBOLO CC-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de 16.07.20.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DB693895

GABINETE
DECRETO Nº 24656, DE 15 DE JULHO DE 2020

Súmula: Nomeia a partir de 16.07.20, para provimento do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA, o servidor FLÁVIO ROBERTO GONDO TUCHINSKI.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 3378, de 13.01.17,

Considerando o Processo Digital nº 12448, de 10.07.2020, da Secretaria Municipal de Administração e tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO(A), a partir de 16.07.20, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA, Símbolo CC-6, o(a) Senhor(a):

NOME	CIRG N°	CPF
FLÁVIO ROBERTO GONDO TUCHINSKI	5.694.478-8/PR	036.563.027-66

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:F67F415B

GABINETE
DECRETO Nº 24657, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;

• Considerando o Comunicado Interno nº 100/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11791/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 15.07.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado,

para provimento do cargo de RECEPCIONISTA, abaixo relacionado(a):

JOHN CRISTOFER SLOBODA
RG: 9.142.681-1/PR
CPF: 060.556.989-43
CARGO: RECEPCIONISTA
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:0EA73FBB

GABINETE
DECRETO Nº 24658, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;

• Considerando o Comunicado Interno nº 100/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11791/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 15.07.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de RECEPCIONISTA, abaixo relacionado(a):

JOSEFA FIESZT DA SILVEIRA
RG: 5.617.590-3/PR
CPF: 871.775.289-20
CARGO: RECEPCIONISTA
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:CE923CD8

GABINETE
DECRETO Nº 24659, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;

• Considerando o Comunicado Interno nº 095/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11792/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 15.07.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

LORENA DIOGO GUTIERREZ
RG: 8.193.499-1/PR
CPF: 045.915.059-60
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:B09AFB43

GABINETE
DECRETO Nº 24660, DE 15 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no item XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 – Edital nº 01/2019, de 27 de Agosto

de 2019, homologado pelo Edital nº 03/2019, de 18 de Setembro de 2019, e ainda na Lei Municipal nº 3526/2018,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

• Considerando o § 3º, do Art. 8º, do Decreto nº 24484, de 17.03.2020;

• Considerando o Comunicado Interno nº 095/2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

• Considerando o Processo Digital nº 11792/2020, de 07.07.2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 14.07.2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica ADMITIDO(A), a partir de 15.07.2020, o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Processo Seletivo Simplificado, para provimento do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, abaixo relacionado(a):

CONALY SUELLEM ARCILIO
RG: 8.564.126-3/PR
CPF: 038.618.659-63
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
REGIME: CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL - PSS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 15 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:9A73E410

GABINETE
DECRETO N° 24661, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

• Considerando os objetivos perquiridos pela Administração quanto à abertura de Processo Administrativo, o qual constitui um instrumento de exercício do Poder constituído, de controle e de proteção dos direitos e garantias dos administrados;

• Considerando que a Administração Pública se reveste do Poder Disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos municipais e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa;

• Considerando o Relatório Final da Comissão Processante nº 001-05-2018 instaurada pela Portaria nº 638 de 24.05.2018;

• Considerando que o referido Processo Administrativo Disciplinar observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observado os princípios constitucionais da motivação, do contraditório e da ampla defesa;

• Considerando a Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01-05-2018, assinado pelo Prefeito em 02.06.2020;

• Considerando o contido no Art. 182, inciso III, combinado com o Art. 188, incisos IV, XI e XIII, da Lei Municipal nº 2280/2008,

• Considerando o constante dos Processos Digitais nº 21560/2020 e nº 11100/2020, da Secretaria Municipal de Administração;

• Considerando os Decretos Municipais n. 24612/2020 e 24627/2020;

• Considerando a interposição de Recurso Administrativo pela Servidora ERIKA LIRIA MATSUGANO MARIANO em 19.06.2020;

• Considerando o Parecer Jurídico n. 632/2020, acolhido integralmente pela Procuradora Geral do Município;

• Considerando a ausência de prejudicialidade de manutenção da aplicação de penalidade de demissão durante o gozo de licença médica;

• Considerando a Decisão Administrativa do Prefeito Municipal acostada ao Processo Digital nº 11100/2020 em 16.07.2020;

• Considerando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, proferido nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 54.297 - DF (2017/0137092-8), transcrito no Decreto Municipal n. 24612/2020;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica mantida a demissão de Erika Liria Matsugano Mariano, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3773663-5, do cargo que ocupava do grupo ocupacional de nível superior classe "C", referência 04, com lotação na procuradoria geral do município, prevista no Decreto Municipal n. 24216/2020, de 15.06.2020, por incursão na infração normatizada no artigo 188, incisos IV, XI, da Lei Municipal 2280/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º - A manutenção da decisão que trata o caput deste artigo se dá em razão do desprovimento do recurso administrativo interposto por Erika Liria Matsugano Mariano, nada data de 19.06.2020.

§2º - A intimação da servidora, acerca da decisão que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada pessoalmente, enquanto que a do seu advogado deverá ser realizada através da publicação do decreto no Diário Oficial do Município e por carta, com aviso de recebimento, neste caso com cópia na íntegra da decisão administrativa que negou provimento ao seu recurso, a fim de evitar possíveis alegações futuras de nulidade.

Art. 2° – Fica revogado o Decreto n. 24627, de 30 de junho de 2020, o qual havia concedido efeito suspensivo ao recurso, em razão de seu julgamento definitivo por esta autoridade julgadora, conforme a decisão administrativa de 16.07.2020, tornando aquele sem efeitos a partir da vigência do presente Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 16 de Julho de 2020.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:41B4E9FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados a retificação do edital de Concorrência Pública 001/2020, cujo objeto trata-se da "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário, para Execução e Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, utilizando o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná".
Informamos que houve alterações no Edital publicado no Diário Oficial da União, Edição Nº 7, na data de 10/01/2020 e que o Edital retificado se encontra disponível no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".
A nova data de entrega dos envelopes contendo a documentação e propostas será até o dia 20 de agosto de 2020 às 09:15 horas e o início da Sessão Pública será no dia 20 de agosto de 2020 às 09:30 horas.

Lapa, 16 de julho de 2020.

REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:6C4126E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal da Lapa torna público que no dia 21 de agosto de 2020, às 09:30 horas, na Rua Barão do Rio Branco, 1709 (Fundos), na cidade da Lapa – PR, serão abertas a documentação e propostas relativas ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2020, que tem por objeto "Contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço global, para pavimentação em CBUQ das Ruas Octávio José Kuss, Victor do Amaral e Desembargador Octávio Ferreira do Amaral.".

VALOR TOTAL MÁXIMO DESTA LICITAÇÃO: R$1.079.459,46 (um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Cópia do Edital e informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (41) 3547-8029 ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".

Lapa, 16 de julho de 2020.

REGINA MARIA BRUNATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:DE719482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 068/2020 – UASG 987657

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para a sala de emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme Resolução C.M.S Lapa/PR nº 19/2017.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 27/07/2020 às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br.

DATA DA SESSÃO: 07/08/2020 às 09:30 horas no site www.comprasnet.gov.br.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: 155.006,34 (cento e cinquenta e cinco mil, seis reais e trinta e quatro centavos).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e adquirido, através do site www.comprasnet.gov.br ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações". Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.

Lapa, 16 de julho de 2020.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:071A0DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020

OBJETO: Aquisição de piso cerâmico para escolas e CMEIS do Município.

PRAZO DE ENTREGA: Envelopes – proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 11 de agosto de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 11 de agosto de 2020.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 5.282,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta–feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link – licitações".

Lapa, 16 de julho de 2020.

APARÍCIO LEVI DE QUEVEDO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:BD487DD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS N° 151/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2020 (PD N° 3603/2020) E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 161/2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.630/2020, DE 30.06.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. OSNI MOREIRA.
LOCADORA: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ SOB Nº 84.968.874/0001-27, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRª. ELISETE DA CUNHA HAMES MENDES.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA TÉCNICA, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE CONTRATOS.
VALOR GLOBAL: R$ 3.524,64 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
REQUISIÇÃO 781/2020 (PD Nº 11771/2020);
CÓDIGO REDUZIDO: 104;
ÓRGÃO: 4- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 6 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;
AÇÃO: 2016 – TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DE COMPORAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.039.120.000.000.000 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.
CÓDIGO REDUZIDO: 104;
ÓRGÃO: 4- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
UNIDADE: 6 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;
AÇÃO: 2016 – TRANSPARÊNCIA NAS ATIVIDADES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.339.039.830.000.000.000 – SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS.
DATA: 14/07/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:8E1E57E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA N° 150/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020 (PD N° 5106/2020)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.598/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO.
CONTRATADA: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 10.569.078/0001-85, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO JAIRO HAMMERSCHMIDT.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DA COHAPAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO /TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I E AO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME QUE DEU ORIGEM A ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
VALOR GLOBAL: R$ 114.716,61 (CENTO E QUATORZE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), SENDO O VALOR DO MATERIAL R$ 79.716,61(SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) E O VALOR DA MÃO DE OBRA R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 634;
ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE;
UNIDADE: 2 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER;
AÇÃO: 2323 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER;
VÍNCULO: 0 – RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3449051910000000000 – OBRAS EM ANDAMENTO.
DATA: 10/07/2020
FORO: COMARCA DA LAPA, PR

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:4F591406

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 049/2020

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.598/2020, DE 29.05.2020 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SRª. HELENITA DO ROCIO FREITAS DA SILVA PREVEDELLO.
CONTRATADA: CONSTRUTORA VIEIRA LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 29.767.832/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RICARDO RODRIGUES VIEIRA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08.11.2020 E 06.01.2021.
FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17.07.2020 E 15.08.2020.
DATA: 15/07/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2796082B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 (PD N° 1483/2020)
MUNICÍPIO: LAPA/PR, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.040, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.
DETENTORA DA ATA: BRUNO STABACH ENGENHARIA ME, CNPJ SOB Nº 31.594.968/0001-17, REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. BRUNO STABACH.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERDAS PARA CAPINADEIRA MECÂNICA, ITEM 02.
VALOR GLOBAL: R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 08/07/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:16D957FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 157/2019

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24040, DE 01.04.2019 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. FABIO JOSÉ FIATES FURIATI.

CONTRATADA: GIRALDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ SOB Nº 01.692.894/0001-90, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LUIZ ANTONIO ROMANUS FILHO.
OBJETO: FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO, NO VALOR DE R$ 18.577,38 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). COM PERCENTUAL DE 3,8305% (TRÊS VÍRGULA OITO TRÊS ZERO CINCO POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO, TENDO EM VISTA O PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO FISCAL EM ANEXO.
VALOR: $ 18.577,38 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 264;
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE; UNIDADE: 7 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO;
AÇÃO: 2318 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE RUAS;
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES;
SUBELEMENTO: 3.449.051.020.200.000.000 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS.
DATA: 07/07/2020

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2921FE6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 25 da Lei Municipal nº 3378/2017, combinado com o Decreto nº 22.460, de 26.01.2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Gestor de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 797/2020 – PD nº 12224/2020 – Serviços de vidraçaria no Centro da Juventude.

NOME: MARCIA HOFFMANN SIBEN
MATRICULA: 4856
CARGO DO SERVIDOR: SECRETÁRIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 2º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Fiscal de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 797/2020 – PD nº 12224/2020 – Serviços de vidraçaria no Centro da Juventude.

NOME: ANA KARINA AZAMBUJA
MATRICULA: 6970
CARGO DO SERVIDOR: PSICOLOGA
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 3º - Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 24.319/2019, fica nomeado o servidor abaixo descrito como Suplente de Contrato pertinente a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social / Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, especificamente para atender a Requisição nº 797/2020 – PD nº 12224/2020 – Serviços de vidraçaria no Centro da Juventude.

NOME: ELIANE DO ROCIO SERENA DA ROCHA
MATRICULA: 413
CARGO DO SERVIDOR: ASSISTENTE SOCIAL
UNIDADE ADMINISTRATIVA: DEPARTAMENTO GERAL DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
E-MAIL: socialapa@yahoo.com.br
TELEFONE: 41 3547-5117

Art. 4º - A Presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Arquive-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, em 15 de julho de 2020.

GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:2120C198

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LCITAÇÃO

DESPACHO
Considerando a situação ocorrida no Edital de licitação nº 37/2020 TOMADA DE PREÇOS nº 01/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO MUNICIPAL, onde as empresas D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI e a empresa TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, foram inabilitadas do certame conforme ATA DE LICITAÇÃO nº 23/2020, devidos as exigências em edital no item 9.5 e no item 8.1.3.
Irresignada com a decisão a empresa TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.603/0001-66, com sede na Rua 7 de Setembro, SN, Centro, CEP 85.168-000, Marquinho – Pr, recorreu da decisão que a desabilitou, alegando que o número de protocolo se referia ao item 8.1.3
Recurso este apresentado dentro do prazo estabelecido por lei, sendo enviado para outra empresa participante do certame apresentar as contrarrazões, onde a mesma teve prazo de igual valor para a apresentação do mesmo, onde se manteve ausente de qualquer manifestação para o recurso.
É o relatório.
Analisando recurso, e conforme consta na Lei 8.666/93 Art. 48 § 3º que diz:
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.
Fica marcado nova data para apresentação de nova documentação para as empresas participantes do certame. Sendo marcado para o dia 29/07/2020 às 09:00 (vinte e nove dias de julho de 2020 às nove horas da manhã).

ADRIANO MACHADO FERNANDES DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:BA27D8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIAN°279/2020

Portaria nº 279/2020

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve Designar
Art. 1º - Fica designado o servidor, EDINILSON GUIMARÃES ocupante do quadro efetivo de analista de controle, portador da carteira de identidade sob nº. 10.134.392-9, para exercer a função de coordenador da UCI (unidade de controle interno). Pelo período temporário de 180 dias (6 meses), a contar da data de 16 de Julho de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos dias 16 do mês de Julho de 2020.

JOSMAR MOREIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinilson Guimarães
Código Identificador:68F630D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 055/2019-PML

TERMO ADITIVO Nº 004

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 055/2019-PML, celebrado entre o Município de Loanda e a Empresa KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Nicolau dos Santos, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 052073834-5 SIE e do CPF/MF nº. 689.621.699-91, e a Empresa **KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 2577, Sala 08, Jardim Alvorada, CEP: 87.033-000, Telefone: (44) 3245-8740, na Cidade Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 18.470.259/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Antônio Valdecir Macri, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Avenida São Paulo, 3133, Apto. 202, Vila Bosque, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.696.849-4 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 506.445.489-91, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 055/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aumentar somente prazo de execução e vigência ao contrato nº 055/2019 – PML, o qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de rede de drenagem, nas Ruas do Parque Indústrial I – Rua Guarirós, Rua Lins, Rua Piraí, Rua Pasteur, Rua Arlete R. Da Silva, Rua Pedro Álvares Cabral, Rua Amazonas e Rua Estados Unidos. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, memoriais descritivos, e demais peças e documentos que são parte integrante do Edital Tomada de Preços nº 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao Contrato de nº 055/2019-PML, possui amparo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona (Prazo de Execução) do referido Contrato, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Nona do referido contrato, resolvem prorrogar o de execução ao contrato inicial, que corresponde 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a justificativa apresentada pelo departamento de engenharia, devidamente aceito pelo Município de Loanda – PR, tanto em seu aspecto técnico, quanto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com a presente prorrogação de prazo, fica alterado o prazo contratual de Execução com vencimento em 23/06/2020 para 22/11/2020 e prazo de vigência com vencimento em 14/09/2020 para 12/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº 055/2019-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 26 de junho de 2020.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
ANTÔNIO VALDECIR MACRI
Kapa Construções EIRELI EPP

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3D358E29

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2020-PML

OBJETO:A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de materiais de construção em geral, para atender as necessidades das Secretaria Municipal Finanças e Administração, Saúde Educação e Cultura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Esportes Lazer e Turismo, Industria Comercio e Agricultura e Planejamento do Municipio de Loanda.
, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

HOMOLOGAÇÃODE LICITAÇÃO

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor dasempresas vencedoras a seguir:
· **DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CATANDUVA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.76.971.597/0001-83**,** vencedora dos itens 01, 09, 11, 14, 18, 34, 35, 38, 40, 42, 45, 49, 51, 53, 56, 58, 61, 65, 67, 68, 69, 73, 76, 77, 79, 94, 96, 99, 103, 105, 107, 111, 112, 113, 115, 119, 122, 128, 140, 141, 143, 148, 152, 154, 155, 159, 168, 171, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 187, 188, 193, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 232, 233, 234, 256, perfazendo o valor global de R$56.778, 10(cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).
· **N. R. DA SILVA MARQUES - ME,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.16.900.371/0001-60**,** vencedora dos itens 04, 08, 12,

16, 17, 22, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 39, 52, 54, 55, 57, 62, 63, 70, 71, 72, 75, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 92, 101, 102, 104, 106, 114, 116, 117, 118, 125, 126, 127, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 149, 150, 151, 169, 170, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 189, 190, 191, 192, 197, 198, 206, 215, 221, 224, 225, 226, 229, 230, 235, 259, perfazendo o valor global de R$14.492, 43(quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

· **DEPOSITO XV DE NOVEMBRO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.84.992.155/0001-41**,** vencedora dos itens 06, 13, 15, 32, 41, 44, 50, 59, 60, 66, 74, 78, 80, 81, 86, 87, 90, 91, 93, 95, 97, 98, 120, 121, 123, 124, 133, 142, 147, 153, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 177, 186, 194, 195, 196, 200, 201, 202, 203, 205, 217, 218, 219, 220, 222, 227, 228, 231, perfazendo o valor global de R$101.727, 20(cento e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

· **DONATO D ORAZIO - SERVIÇOS,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.37.079.583/0001-06**,** vencedora dos itens 02, 03, 05, 07, 10, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 31, 36, 64, 108, 110, 129, 131, 167, 199, perfazendo o valor global de R$1.837, 10(um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos).

· **itens desertos:**Itens de nº 43, 46, 47, 48, 100, 109, 204, 212, 223, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 257, 258.

Loanda, 16de julhode 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:68605209

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA RESUMIDA DA SESSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020 – LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Oficial do Município de Lobato – PR, designada pela Portaria 002/2018 e membros da Equipe de Apoio fazem saber que aos **15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte**, através da Plataforma www.bllcompras.org.br, no horário determinado para análise das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2020, objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI CAMINHÃO COMERCIAL LEVE - FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 128 CV, TRAÇÃO 4X2 E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 DO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº 1337/2018 - SEDU/PARANACIDADE/LOBATO-PR** constataram a ausência de interessados até o prazo horário estipulado no Edital, motivo pelo qual foi **julgado DESERTO pela Pregoeira e Equipe de Apoio**. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata, que foi assinada pela Pregoeira**.**

Lobato - PR, 16 de julho de 2020.

MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:6D563443

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

Eu, **TANIA MARTINS COSTA,** Prefeita Municipal de Lobato, no uso das prerrogativas que me conferem a Constituição Federal, Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, juntamente com a Legislação Municipal, declaro como **DESERTO,** o Pregão Eletrônico n° 034/2020, Processo de Licitação n° 075/2020, objetivando **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MINI CAMINHÃO COMERCIAL LEVE - FABRICAÇÃO/MODELO 2020/2020 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 128 CV, TRAÇÃO 4X2 E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07 DO EDITAL. TERMO DE CONVÊNIO Nº 1337/2018 - SEDU/PARANACIDADE/LOBATO-PR**, com data de abertura em 15 (quinze) de julho de dois mil e vinte, através da Plataforma www.bllcompras.org.br, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pela Pregoeira, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

Lobato, 16 de julho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal de Lobato

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:8413DAE9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 148/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020 - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DEVANIR ROQUE DA SILVA

PORTARIA Nº. 148/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor público municipal **Devanir Roque da Silva,** portador do RG. nº. 5.300.415-6-SESP/PR e CPF nº. 534.231.359-72, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal 40hs, a serem usufruídas de **20/07/2020 a 18/08/2020**, referente ao período aquisitivo de **02/05/2018 a 01/05/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, 16 de julho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:890EBCAA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 621/2020, 16 DE JULHO DE 2.020 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 621/2020, 16 DE JULHO DE 2.020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. -.-.-.-.-.-.-.

TANIA MARTINS COSTA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.412/2019 de 11/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 8.597,29 (oito mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

09		**Departamento de Desenvolvimento Econômico**	
09.03		**Divisão de Indústria e Comércio**	
09.03.22.661.0010.2.044		**Apoio a Expansão Industrial e Comercial**	
3.3.90.36.00.00 – 452	000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	4.000,00
08		**Departamento de Saúde**	
08.02		**Fundo Municipal de Saúde**	
08.02.10.301.0014.2.047		**Manutenção da Rede Municipal de Saúde – Atenção Básica**	
3.3.30.93.00.00 – 684	819	Indenização e Restituição	1.597,29
11		**Departamento de Assistência Social**	
11.03		**Fundo Municipal de Assistência Social**	
11.03.08.244.0002.2.090		**Benefícios Eventuais Auxílio Funeral**	
3.3.90.39.00.00 – 552	000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
Total da Suplementação			**8.597,29**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.01		**Gabinete da Prefeita**	
02.01.04.122.0020.2002		**Manutenção do Gabinete da Prefeita**	
3.1.90.11.00.00 - 1	000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Artigo 3º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes do Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, II da Lei nº 4.320/64, das seguinte fonte de recurso.

819 – Convênio 64/2018 SESA c/c 12044-8	1.597,29
TOTAL	**1.597,29**

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Maria Eliziário Bronze
Código Identificador:93E78A39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo 019/2018 cujo objeto contempla "aquisição de óleo diesel S-10 e S-500 para uso da frota da Prefeitura Municipal de Mallet/PR" à empresa ARION SILVA DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 06.269.570/0001-68, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.

Itens e valores reajustados:

Item	Descrição	R$ atual	R$ reajustado
01	Diesel S-500, litro.	R$ 2,653	R$ 2,879
02	Diesel S-10, litro.	R$ 2,685	R$ 2,932

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:43E2956D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Através do presente, fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato Administrativo 005/2018 cujo objeto contempla "aquisição de gasolina comum para uso da frota da Prefeitura Municipal de Mallet/PR" à empresa AUTO POSTO ZAIONS LTDA, CNPJ: 76.651.181/0001-88, conforme solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações, justificativas anexas à mesma e pareceres dos setores competentes.

Itens e valores reajustados:

Item	Descrição	R$ atual	R$ reajustado
01	Gasolina comum, litro.	R$ 3,81	R$ 3,858

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:38C077D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA 001 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020

ERRATA 001 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020

O Pregoeiro Oficial do Município de Mallet/PR vem, através deste, informar que o item 15.1.1 do edital referente ao processo supracitado foi alterado. O inteiro teor da alteração encontra-se disponível para consulta nos sites: http://mallet.pr.gov.br/Site_mallet/editais.asp e https://bllcompras.com/.

Devido às modificações ocorridas, reabre-se o prazo final para cadastro de propostas no sistema BLL para o dia 30/07/2020 às 09h00min, ocorrendo o Pregão às 14h00min do mesmo dia.

Ratifica-se o restante do edital.

Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de julho de 2020.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:5E0E343E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 192.2020

DECRETO N.º 192 de 16 de julho de 2020.

Súmula: Revoga decreto nº 076 de 18 de março de 2019 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 076 de 18 de março de 2019 a partir do mês de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:163E5486

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 189.2020

DECRETO N.º 189 de 16 de julho de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Funcionário Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet) e conforme Autos 0002206-75.2019.8.16.0106;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado (a), MARIA PAULINA SALLES, RG nº.9.770.882-7 PR, Engenheiro(a) Agrônomo(a), Nível A- 29, em virtude de habilitação em Concurso Público 001/2015, homologado pelo Decreto nº 452/2015 de 04 de dezembro de 2015 e prorrogado pelo Decreto 446 de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:85FB1F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 184.2020

DECRETO N. º 184 de 13 de julho de 2020.

Súmula: Fica declarada estabilidade de profissional para provimento efetivo, tendo em vista o cumprimento do estágio probatório por um período ininterrupto de 03 (três) anos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a estabilidade ao servidor público abaixo relacionado, de acordo com a avaliação realizada e com fundamento no artigo 21 da Lei Municipal nº 632/99 e art. 24, §2º, da Lei Municipal nº 1.252/2015,

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADM
3510	ROBERTO CARLOS KOCZAK	MOTORISTA	03/07/2017

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:B259D928

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 188.2020

DECRETO N.º 188 de 16 de julho de 2020.

Súmula: Concede retorno licença tratamento de Saúde e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido retorno da licença para tratamento de saúde de ANGELO CORNELO, cargo de Agente de Segurança de Bens Municipais II, a partir de 24 de julho de 2020, onde foi concedido através de resultado de perícia médica junto a Previdência Social INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:7E1BF417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 190.2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 190/2020.

Súmula: Dispõe sobre autorização para parcelamento de solo urbano e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e artigo 65, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de solo urbano do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro e Rua João Paulo II, Jardim Bela Vista, de propriedade de **Isis Mendes Musial**, registrado sob a **matrícula nº 10.114** do CRI de Mallet-PR, com os seguintes memoriais descritivos:
a) GLEBA A DESMEMBRAR: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.2621" S** e longitude **50°49'54.4237" W**, segue, confrontando com **MUNICÍPIO DE MALLET** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **55.21 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com Alinhamento predial da **RUA SETE DE SETEMBRO** com o azimute de **178°33'46"** e a distância de **11.32 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **54.49 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com o Alinhamento Predial da **RUA JOÃO PAULO II** com o azimute de **354°55'26"** e a distância de **11.30 m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro acima descrito com uma área superficial de **619,78 m²** (seiscentos e dezenove metros e setenta e oito decímetros quadrados).

LOTES DESMEMBRADOS:

b) Área 1 (remanescente): Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.2621" S** e longitude

50°49'54.4237" W, segue, confrontando com **MUNICÍPIO DE MALLET** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **27.60 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL - 10114 - lote B**, com o azimute de **176°44'43"** e a distância de **11.31 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **27.24 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com alinhamento Predial da **RUA JOÃO PAULO II** com o azimute de **354°55'26"** e a distância de **11.30 m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **309,89** m² (trezentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

c) Área 2: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.1816" S** e longitude **50°49'53.4357" W**, segue, confrontando com **MUNICÍPIO DE MALLET** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **27.61 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com o Alinhamento predial da **RUA SETE DE SETEMBRO** com o azimute de **178°33'46"** e a distância de **11.32 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **27.25 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL - 10114 - Lote A** com o azimute de **356°44'43"** e a distância de **11.31 m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **309,89** m² (trezentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º - Conforme documentação acostada ao requerimento, verifica-se que o parcelamento de solo urbano se trata de um desmembramento de pequeno porte, classificado como desdobro que resulta em uma nova área desmembrada e uma área remanescente, totalizando duas unidades imobiliárias, sendo: **Área 1** (remanescente) com **309,89** m² (trezentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados); e **Área 2** com **309,89** m² (trezentos e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

§1º. A Prefeitura Municipal de Mallet - PR, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste parcelamento de solo urbano.

§2º. Os memoriais descritivos e projetos, inclusive as medidas e confrontações, foram fornecidos pelo responsável técnico **EUGENIO JOÃO MUSIAL**, Engenheiro Civil, CREA PR-11266/D com a Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº **1720201711030**.

Art. 3º - Nos termos do Art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá o desmembramento ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet – PR, pelos legítimos interessados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal de Mallet -PR

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:D4E43281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 191.2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 191/2020.

Súmula: Dispõe sobre autorização para parcelamento de solo urbano e dá outras providências:

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso VII e artigo 65, incisos IV e XXX da Lei Orgânica do Município de Mallet,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento de solo urbano do imóvel localizado à Rua Sete de Setembro e Rua João Paulo II, Jardim Bela Vista, de propriedade de **Isis Mendes Musial**, registrado sob a **matrícula nº 10.115** do CRI de Mallet-PR, com os seguintes memoriais descritivos:
a) GLEBA A DESMEMBRAR: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.6280" S** e longitude **50°49'54.3873" W**, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **54.49 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com o alinhamento predial da **RUA SETE DE SETEMBRO** com o azimute de **178°33'46"** e a distância de **11.32 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **EDSON CARLOS MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **53.77 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com alinhamento Predial da **RUA JOÃO PAULO II** com o azimute de **354°55'26"** e a distância de **11.30 m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro acima descrito com uma área superficial de **611,66 m²** (seiscentos e onze metros e sessenta e seis decímetros quadrados).

LOTES DESMEMBRADOS:

b) Área 1 (remanescente): Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.6280" S** e longitude **50°49'54.3873" W**, segue, confrontando **com ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **27.24 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com o **ISIS MENDES MUSIAL - 10115 - Lote B**, com o azimute de **176°44'43"** e a distância de **11.31 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **EDSON CARLOS MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **26.88 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com alinhamento Predial da **RUA JOÃO PAULO II** com o azimute de **354°55'26"** e a distância de **11.30 m** até o marco Ponto **0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **305,83** m² (trezentos e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados).

c) Área 2: Partindo do marco **Ponto 0=PP** com coordenadas geográficas, latitude **25°53'35.5485" S** e longitude **50°49'53.4121" W**, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL** com o azimute de **84°55'26"** e a distância de **27.25 m** até o marco **Ponto 1**; deste, segue, confrontando com o alinhamento predial da **RUA SETE DE SETEMBRO** com o azimute de **178°33'20"** e a distância de **11.32 m** até o marco **Ponto 2**; deste, segue, confrontando com **EDSON CARLOS MUSIAL** com o azimute de **264°55'26"** e a distância de **26.89 m** até o marco **Ponto 3**; deste, segue, confrontando com **ISIS MENDES MUSIAL - 10115 - lote A** com o azimute de **356°44'43"** e a distância de **11.31 m** até o marco **Ponto 0=PP**; ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **305,83** m² (trezentos e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados).

Art. 2º - Conforme documentação acostada ao requerimento, verifica-se que o parcelamento de solo urbano se trata de um desmembramento de pequeno porte, classificado como desdobro que resulta em uma nova área desmembrada e uma área remanescente, totalizando duas unidades imobiliárias, sendo: **Área 1** (remanescente) com **305,83** m² (trezentos e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados); e **Área 2** com **305,83** m² (trezentos e cinco metros e oitenta e três decímetros quadrados).

§1º. A Prefeitura Municipal de Mallet - PR, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste parcelamento de solo urbano.

§2º. Os memoriais descritivos e projetos, inclusive as medidas e confrontações, foram fornecidos pelo responsável técnico **EUGENIO**

JOÃO MUSIAL, Engenheiro Civil, CREA PR-11266/D com a Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº **1720202839978**.

Art. 3º - Nos termos do Art.18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deverá o desmembramento ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mallet – PR, pelos legítimos interessados, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob a pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet/PR, 16 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal de Mallet - PR

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:C32DD4AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 021.2020

PORTARIA Nº 021/2020

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 016/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para apuração e conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria n° 016/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 15 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:9C585351

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
LEI Nº 1423/2020 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 1423/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira a serem executadas pelo Município de Mallet, no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mallet, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal n.º 101/00 e demais legislações que discipline a matéria, compreendendo:

I. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II. metas e riscos fiscais;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos; e
VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o exercício de 2021, fixados pelo Plano Plurianual, passam, a partir da edição da presente lei, a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º. As metas, avaliações, demonstrativos e os riscos fiscais estão definidos nos Anexos II e III da presente lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento face alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II, III, que conterão:
I. legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscais;
II. resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscais;
III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e dos Fundos, discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e ou atividades, segundo a classificação funcional programática da Portaria 042 de 14/04/99 e natureza dos gastos, nos moldes da Portaria SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, obedecendo os seguintes agrupamentos:

CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO DE NATUREZA E DESPESA

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA

Art. 7º. As programações do Fundo de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso e do Fundo Municipal de Saúde serão abertas como atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. Para o exercício financeiro de 2021, fica estabelecido o montante de até R$ 51.485.001,00 (Cinquenta e um milhões

quatrocentos oitenta e cinco mil e um real), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. Do montante estabelecido para o Orçamento Fiscal, será consignado em Reserva de Contingência o percentual mínimo de 0,5%.

Art. 9º. Serão classificados na atividade 9.999, os recursos consignados em Reserva de Contingência - elemento de despesa 999999 e as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Executivo - elemento de despesa 4699.99.01 – a Classificar.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II - Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de março de 2020 (base de correção relativa a 28 de fevereiro de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária corrigida, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente atualizado.

Art. 12. O Projeto de Lei do Orçamento para 2021 destinará recursos para atender prioritariamente:
I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494/2007; e
VI. ao custeio do Sistema de Saúde;

Art. 13. O Poder Legislativo, até do dia 31 do mês julho do presente exercício, em conformidade a Emenda Constitucional n.º 25/00, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado à atividade 2.007, elemento de despesa 4699.99.01 – a Classificar.
Art. 14. As receitas do Orçamento Fiscal serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e principal da dívida, precatórios judiciários, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito.

§ 1.º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das receitas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observando o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2.º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito por antecipação de receita, observando o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 17. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderão exceder os seguintes limites:
6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária considerará na programação das despesas com pessoal, os custos com alterações de padrões constantes do plano de cargos e salários, com progressão funcional através de avanços vertical e diagonal, decorrentes de progressão, promoção, da programação de reajuste salarial e do aumento de 50 vagas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras.

§ 1º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007.

§ 2º As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, estão definidos no Anexo IV.

Art. 19. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com a criação, expansão e aperfeiçoamento de metas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, administração, finanças, agricultura, transportes e obras, meio ambiente, turismo, Indústria e Comércio.

§ 1.º - Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 20. Exclui-se das disposições do artigo 19 da presente, a realização de despesas consideradas irrelevantes, que serão processadas sob o regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:
I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 22. Ao Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não estejam previstos na presente lei, no Plano Plurianual e ou em lei especial que autorize sua inclusão.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando a promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizativa específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal n.º 4.320/64.
§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de ato próprio do Executivo.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades com dotação orçamentária insuficiente a cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 25. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 27. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 28. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 29. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros até sua conclusão.

Art. 30. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de créditos não formalizados, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 31. A implementação do disposto nos artigos 18 e 19 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos têm adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que os resultados estabelecidos nas metas fiscais constantes do Anexo II, não serão afetados.
Art. 32. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados na atividade 9.999 - Reserva de Contingência definidos no artigo 9°, serão destinados a cobertura dos Riscos Fiscais estabelecidos no Anexo III e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, servirão de fonte para abertura de créditos adicionais, obedecido o disposto no artigo 33, da presente lei.

Art. 33. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, e até o limite de 30% alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:
I. Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
II. Fica da Mesma forma o Poder Executivo, autorizado a fazer transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando o índice estabelecido no caput desse artigo.
III. As alterações realizadas na lei orçamentária anual por meio das autorizações deste artigo deverão ser ajustadas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo tal ajuste ser realizado no mesmo ato que promoveu a alteração na LOA.
IV. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.
V. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades efetuar suplementações com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios e operação de crédito, sem que sejam computados no estabelecido no caput desse artigo.

Art. 34. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei autorizativa específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 35. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, serão efetuados na forma das leis que disciplinam a matéria.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos no quadro do Anexo II - Metas e Riscos Fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

Art. 36. Restabelecida a capacidade financeira, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de

contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo 35 desta lei.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, em 16 de Julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do Executivo Municipal.

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:8F649CD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 18/2020

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

Súmula: Aprovação do Plano de Trabalho do Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF, referente ao Edital Fundos da Infância e Adolescência – FIA 2020 do Itaú Social, com o título "Brinquedoteca", no valor de R$ 9.071,28.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandaguari – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.484/2015 de 12 de maio de 2015;
Considerando a Resolução nº 03/2020 do CMDCA, que suspende por tempo indeterminado as reuniões presencias;
Considerando a deliberação da plenária realizada em 16 de julho de 2020;

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Centro de Atendimento à Criança, Adolescente e Família – CECAF, referente ao Edital Fundos da Infância e Adolescência – FIA 2020 do Itaú Social, com o título "Brinquedoteca", no valor de R$ 9.071,28.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 16 de julho de 2020. .

MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE PAES
Presidente do Conselho

Publicado por:
Isadora Cinquini Benedetti
Código Identificador:F628C668

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.437 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 3.437/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do Município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2019) do Município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
10		**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
10.002		**Fundo Municipal de Cultura**	
10.002.13.392.0005.1.145.		**Reformar, ampliar e construir espaços culturais**	
1015 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
Total Suplementação:			**350.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
10		**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
10.001		**Departamento de Esportes**	
10.001.27.812.0004.1.142.		**Construir, reformar ou ampliar espaços esportivos**	
946 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
Total Redução:			**350.000,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 de julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:C029F42E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.438-2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 3.438/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte
LEI
Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2020) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$77.002,89 (setenta e sete mil e dois reais e oitenta e nove centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.056.		**Construção de Galerias de Águas Pluviais**	
346 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.333,35
05.001.15.451.0006.1.057.		**Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas**	
780 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	62.669,54
Total Suplementação:			**77.002,89**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$77.002,89 (setenta e sete mil e dois reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	

05.001.15.451.0006.2.055.		**Manutenção da infraestrutura urbana e Serviços Públicos**	
895 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	77.002,89
Total Redução:			**77.002,89**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 de julho, 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:657BD749

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.435/2020 SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO PELO PROJETO VOLUNTÁRIO BANCO DO BRASIL/FIA

LEI Nº. 3.435/2020

Súmula: Autoriza a celebração de Termo de Colaboração pelo Poder Público Municipal, objetivando repasse financeiro de recursos repassados fundo a fundo pelo Projeto Voluntário Banco do Brasil/FIA, com Organização da Sociedade Civil voltada à prestação de serviços de assistência social no Município, para execução durante o ano de 2021, conforme estabelecido na presente Lei.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil abaixo relacionada, a qual presta serviços de assistência social no âmbito municipal, visando à transferência de recursos repassados fundo a fundo pelo Projeto Voluntário Banco do Brasil/FIA, para o desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal competente, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, conforme segue:

I - Tomador – Comunidade Social Cristã Beneficente – CSCB, no valor total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (16.072020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:6DDE1FD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 292-2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 292/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do Município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº. **3.437/2020**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2019) do Município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
10		**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
10.002		**Fundo Municipal de Cultura**	
10.002.13.392.0005.1.145.		**Reformar, ampliar e construir espaços culturais**	
1015 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
Total Suplementação:			**350.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
10		**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**	
10.001		**Departamento de Esportes**	
10.001.27.812.0004.1.142.		**Construir, reformar ou ampliar espaços esportivos**	
946 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00
Total Redução:			**350.000,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 de julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:2501AF6D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 293-2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 293/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº. **3.438/2020**

DECRETA

Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2020) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal Autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$77.002,89 (setenta e sete mil e dois reais e oitenta e nove centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.056.		**Construção de Galerias de Águas Pluviais**	
346 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.333,35

05.001.15.451.0006.1.057.		**Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas**	
780 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	62.669,54
Total Suplementação:			**77.002,89**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$77.002,89 (setenta e sete mil e dois reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.2.055.		**Manutenção da infraestrutura urbana e Serviços Públicos**	
895 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	77.002,89
Total Redução:			**77.002,89**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 de julho, 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:AA9E9533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2019
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550.0001/37
FORNECEDOR: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ Nº: 88.197.330/0001-60
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 049/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMERAS E PROTETORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DATA DA ASSINATURA: 08 DE JULHO DE 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:601EC9BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.° 674/2020

Súmula: "Dispõe acerca das novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o comércio local e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais e,

I. Considerando os dispositivos dos decretos municipais n.º622/2020, 627/2020, 628/2020 e 652/2020, 664/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 Coronavírus em Mandirituba;
II. Considerando o aumento de casos de COVID-19 Coronavírus em Mandirituba, bem como ao fato da **TRANSMISSÃO JÁ SER CONSIDERADA COMUNITÁRIA**:
III. Considerando Reunião do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19 –realizada em 15/07/2020 em parceria com o Governo do Estado.

DECRETA

Art. 1.º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavirus – COVID-19, no âmbito do Município de Mandirituba, ficam redefinidas nos termos deste Decreto, em consonância com os Decretos Municipais n.º622/2020, 627/2020, 628/2020 e 652/2020, 664/2020, para o fim de regulamentar o funcionamento do setor produtivo e comercial de nosso Município.

Art. 2.º Como medidas individuais, recomenda-se:

I. Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;
II. A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;
III. Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV. Que a população proceda à higienização freqüente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70% com uso obrigatório de máscara;
V. A suspensão de eventos, de qualquer natureza, tais confraternizações, reuniões de pessoas, jogos de futebol, sinuca e similares ou qualquer outro tipo de aglomeração;
VI. Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;

a) Em sendo necessário a sair de casa, manter uma distância mínima de cerca de um metro e meio de distância dos demais, e obrigatoriamente fazer uso de máscara.

Art. 3.º Ficam proibidos os encontros ou reuniões que envolvam crianças e adolescentes, população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 4º Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:

I. Recomenda-se manter os ambientes fechados, e incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, *WhatsApp*, redes sociais e assemelhados, evitando o atendimento presencial;
II. Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do coronavírus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
III. Proibir que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, chimarrão, tererê, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
IV. Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;
V. Recomenda-se que pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e crianças com menos de 11 (onze) anos não saiam de suas casas.
VI. Recomenda-se que seja permitido somente o ingresso de um membro de cada família ao interior dos comércios.

Art. 5º Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, **ficam recomendados manter fechado, e só poderão realizar suas**

atividades comerciais, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19.

§1.º Ficam **suspensas** as atividades de **escolas educacionais e creches**, que deverão permanecer com seus estabelecimentos fechados, como medida de isolamento, tendo em vista ser ambiente de alto índice de aglomeração.
I. Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembléia comunitária de fiéis, presenciais, no período de segunda-feira à sexta-feira, com capacidade máxima de 30% do publico total, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), obrigatoriamente devem fazer uso de máscara, e ter a distancia mínima de **02 (dois) metros entre as pessoas**. Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos com assembléia comunitária de fiéis, presenciais nos sábados e domingos. Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.
II. As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos *drive-in*.

§2.º Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionarem, conforme *caput* e as indicadas no §1º, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;

§3.º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;

§4.º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

§5.º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, com aplicação de eventuais multas;

§6.º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial (policia militar e civil) e da Guarda Municipal, bem como das penalidades de multas e sanções.

§7.º A Administração Municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;

Art. 6º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio.

Art. 7º Com vistas à adoção de medidas sanitárias colaboradoras no combate à transmissão do novo coronavirus (COVID-19), sem prejuízo de outras recomendações dos Órgãos Sanitários Federais e Estaduais para funcionamento e desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e autônomas, bem como das boas práticas sanitárias já utilizadas, faz as seguintes recomendações como condicionantes para seu funcionamento durante o período da pandemia, sendo:

§ 1.º Recomendações comuns a todos os setores empresariais de Mandirituba:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, logo a entrada do estabelecimento.
b) Não permitir aglomeração de pessoas em sala de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal, com distribuição de senhas se necessários e orientação na porta de entrada principal;
c) Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de um metro e meio uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, como local de pagamento e retirada de mercadorias;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados antes o uso de cada cliente e na sua presença;
e) Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabão líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
i) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
j) Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de COVID-19 coronavirus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde ou centro de triagem gripal do Município imediatamente;
l) Os atendentes, balconistas, caixas dentre outros funcionários que deverão manter contato direto com a população, deverão obrigatoriamente utilizar-se de luvas e mascaras, e seguir estritamente os protocolos de higiene e segurança;
m) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento sobre higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
n) Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio *on-line*, por ferramentas de comunicação diversas, como *chat*, telefone, *sites* de compras e redes socais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;
o) Comércios onde sejam possíveis manterem todas as portas e janelas sempre abertas, mantendo o local sempre ventilado e arejado.

§ 2.º Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento e especificidade das recomendações:
a) Estabelecimentos comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, auto peças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários, pet shops e assemelhados, poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 17:00 horas, conforme determinação junto à Associação Comercial de nossa Cidade, desde que cumpridas as recomendações comuns desta norma, artigo 7 º, § 1.º.
b) Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras, sorveterias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as **19:00 horas**, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas, **nos domingos e feriados os mercados, supermercados, mercearias e minimercados devem permanecer fechados**:

I. Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a um metro e meio;
II. Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
III. Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos puxadores de carrinhos, cestas, tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários, antes de cada utilização, identificando os higienizados a população;
IV. Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
V. Manter as superfícies do ambiente (balcões, corrimão de caixa, vidro de gôndola, balanças, etc) limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes;

§ 3.º Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias,serralherias, metalúrgicas e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até às 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações contidas neste decreto
§ 4.º Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, *fastfood*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado das **08:00 às 22:00 horas**, e domingos e feriados das **08:00 às 22:00 horas**, e cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as específicas citadas abaixo:

I. Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo um metro e meio umas das outras, com a diminuição de mesas e cadeiras no local para 30% da capacidade normal;
II. Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes o uso e na presença de cada cliente;
III. Fechar o estabelecimento no horário conforme definido no parágrafo 4 º deste artigo, não fornecendo para consumo no estabelecimento, podendo fornecer a partir desse horário por sistema *delivery*;
IV. Bares poderão funcionar de segunda a sábado das **10:00h até as 19:00h,** para no máximo 30% de sua capacidade normal, sendo que nos domingos e feriados deverão estar fechados.

§ 5.º Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos do tipo restaurantes e fast food por trailer poderão funcionar todos os dias até às 22:00 horas,desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º,

§ 1.º e as específicas descritas abaixo:

I. Proibido o auto serviço (*self-service - buffet*), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres, e inibir a contaminação;
II. Redução de disposição de mesas e cadeiras para aumentar o espaçamento entre as mesas e pessoas, para no máximo 30% de sua capacidade normal;
III. Incentivar o fornecimento para consumo no estabelecimento, reforçando e incentivando o sistema *delivery*;

§ 6.º Prestadores de serviços unipessoais, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, transporte, clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira nos horários normais e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as específicas descritas abaixo:
I. Realizar a higienização das mesas e cadeiras antes do uso e na presença de cada cliente;
II. Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
III. Priorizar o atendimento individual e a distância ;
IV. Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, usando EPI necessário, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
V. Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
§ 7.º Prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira nos horários normais, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações comuns citadas no artigo 7 º, § 1.º e as descritas abaixo:
I. Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
II. Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
§ 8.º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados.

I. Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
II. Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo um metro e meio umas das outras, diminuindo em 50% da capacidade normal;
III. Utilizar sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
IV. Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, usar EPI, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e obrigatoriamente a utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;
V. Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
VI. Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pés, rostos;
VII. Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
VIII. Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente;
IX. Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavirus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;

§ 9 º. Prestadores de serviços de indústria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticínios e assemelhados, conforme horários determinados nos referidos contratos de trabalho atendendo as recomendações comum citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas descritas abaixo:

I. Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, medindo a temperatura corporal dos colaboradores com termômetro infravermelho, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se dispor de linha de produção;
II. Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de um metro e meio uns dos outros.
§ 10. Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria, atendendo as recomendações comum citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas descritas abaixo:

a) Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
c) Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e

esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
d) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
e) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
f) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
g) Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes;

§ 11 Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão funcionar todos os dias da semana nos horários normais, desde que cumpridas as recomendações comuns e as específicas descritas abaixo:
I. Disponibilizar o horário diferenciado ou o período da manhã de segunda a sexta feira, todo para atendimento prioritário de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco;
II. Disponibilizar o horário da tarde de segundas a sextas feiras para atendimento ao público geral que não esteja no grupo de pessoas relacionadas no item anterior, porém respeitando o atendimento presencial que sejam essenciais;
III. São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais;
IV. Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido máscara para proteção do ambiente e das demais pessoas;
V. Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
VI. Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.

§ 12. Clínicas de fisioterapia, estúdio de pilates, academias, salas de ginástica.
I. Atender com restrição de público, com no máximo 20% da capacidade de lotação, trabalhando com agendamento prévio de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
II. Monitorar as condições de saúde dos funcionários. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser imediatamente afastado das atividades e orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
III. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos);
IV. Suspender atividades aeróbicas, esportivas e que envolvam lutas ou qualquer outra que possua contato físico com outra pessoa;
V. Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;
VI. Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;
VII. Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, caneleiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.
VIII. A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, fazendo uso de material descartável (papel toalha, pano multiuso);
IX. Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;
X. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, bebedouros e chuveiros, devem ser lacrados;
XI. Orienta-se a utilização de garrafas individualizadas;
XII. Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;
XIII. Proibir a entrada e permanência de crianças e idosos;
XIV. O estabelecimento obrigatoriamente deverá fornecer EPIs (equipamento de proteção individual), inclusive uso de mascaras adequados aos funcionários;
XV. Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

§ 13. Para os centros de formação de condutores, atendendo as recomendações comum citadas no artigo 7 º, § 1.º e as especificas descritas abaixo

I. Disponibilizar álcool gel 70%, para clientes e funcionários, na entrada do estabelecimento.
II. Uso obrigatório de máscara respiratória para clientes e funcionários.
III. Desativação e neutralização do acesso a bebedouros. Manter o afastamento mínimo de um metro e meio entre as cadeiras e entre pessoas no recinto da recepção.
IV. Havendo o uso de longarinas, bloquear a utilização de assentos vizinhos mantendo a distancia mínima de um metro e meio entre pessoas.
V. Permitir o acesso de pessoas com número que permita a manutenção do distanciamento mínimo de um metro e meio.
VI. Permitir apenas a entrada do cliente, sendo vedada a presença de acompanhantes de clientes, nas suas instalações.
VII. higienização e desinfecção detalhada e minuciosa em todas as salas, sanitários, superfície das mesas, cadeiras, materiais e equipamentos utilizados, tais como: lápis, canetas, teclados, mouses, monitores de computador, grampeadores, maçanetas de portas, etc.
VIII. Utilização de luvas descartáveis na manipulação e guarda de papéis.
IX. Antes do início da prática, tanto o Instrutor quanto o cliente, deverão lavar as mãos com água e sabão/detergente e higienizá-las com álcool gel 70%, ambos deverão fazer uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, luvas cirúrgicas e/ou plástico filme descartável para revestir o volante, câmbio e o a alavanca do freio de mão.
X. Disponibilizar álcool gel 70% no Interior de cada veículo utilizado na aprendizagem.
XI. Higienização do Interior do veiculo após o término de cada aula com água e sabão ou álcool gel 70%, incluindo bancos, volante, alavanca da troca de marchas, alavanca do freio de mão, retrovisores, cintos do segurança, painel, maçanetas internas e externas das portas dos veículos, em caso de motocicleta, nas manoplas do guidão, ou utilizar material plástico descartável para proteção destas áreas.
XII. O capacete utilizado nas práticas de moto será, obrigatoriamente do próprio cliente que deverá providenciar, portar e utilizar durante a prática.
XIII. Higienização da moto após o termino de cada aula, com água e sabão ou álcool gel 70%, incluído manopla do guidão, tanque e assento, retrovisores.
XIV. Durante o curso teórico manter o distanciamento de dois metros e meio entre cada candidato.
XV. Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada uso.

Art. 8º O Município poderá se utilizar do seu **Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais e da Guarda Municipal, caso haja** o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre o descumprimento dos termos deste decreto, podendo ainda fazer uso provas (fotografias e vídeos), vedada denúncias anônimas, evitando trotes e denúncias falsas.

Art. 9º O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 10 A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11 Os velórios ficarão restritos aos familiares, preferencialmente nas capelas dos cemitérios, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, com no máximo três horas de duração, e sem oferta de alimentação no local, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19 coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 13. Na administração pública Municipal de Mandirituba, será possível a realização de trabalho remoto a ser exercido por servidor em risco, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo Primeiro: Sendo a composição de grupo de risco:

I. Gestantes (mediante declaração médica indicando que deve permanecer em isolamento);
II. Servidores com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;
III. Hipertensos, com declaração ou prescrição do médico (com emissão de no máximo seis meses), atestando que a pessoa se encontra em risco e deve permanecer em isolamento;
IV. Diabéticos, com declaração ou prescrição do médico (com emissão de no máximo seis meses), atestando que a pessoa se encontra em risco e deve permanecer em isolamento;
V. Cardíacos, com declaração ou prescrição do médico (com emissão de no máximo seis meses), atestando que a pessoa se encontra em risco e deve permanecer em isolamento;
VI. Pessoas com doenças respiratórias, com declaração ou prescrição do médico (com emissão de no máximo seis meses), atestando que a pessoa se encontra em risco e deve permanecer em isolamento;
Parágrafo Segundo: O servidor deve apresentar a documentação comprobatória da situação de saúde à sua Secretaria Correspondente.
Parágrafo Terceiro: Cada Secretaria Municipal encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos relação dos servidores enquadrados no presente artigo, com as respectivas comprovações médicas.
Parágrafo Quarto: Os atestados ou declarações que não se enquadrarem nos termos deste decreto, ou que gerarem dúvida quanto ao enquadramento, será encaminhado à Comissão Disciplinar para a devida verificação.
Parágrafo Quinto: Quando possível e não afetar o andamento dos trabalhos, poderá cada secretaria adotar o sistema de escalas de servidores.

Art. 14 Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a partir de quinta feira dia 16/07/2020 com efeitos até 31/07/2020, convalidados os Decretos n.º622/2020, 627/2020 e 628/2020 no que não contrariar este decreto.

Mandirituba 16 de julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

ROSILENE VONSOVICZ WEBER
Vice-Prefeita

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOSIELE MARACI NICKEL CLAUDINO
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA RIBAS
Secretária Municipal de Administração

DANIELE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

FRANSUEILE ARITUSA CLAUDINO
Secretária Municipal da Defesa Social

ALESSANDRA CLEMENTE
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

VIVIANE DE CARVALHO MORO
Secretaria Municipal de Finanças

EVANDRO KRACHINSKI DUARTE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:71F78434

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3168/2020 - 14.07.2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS ANTECIPADAS

PORTARIA Nº 3168/2020 - 14.07.2020

Súmula: Concede Férias antecipadas e proporcionais a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 113/2020 de 14 de julho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder 10 (dez) dias de Férias antecipadas e proporcionais ao Servidor Público Municipal **Sr. ADRIEL CARBONERA,** portador do RG sob nº 9.738.694-3 SESP/PR, conforme Matrícula nº 868-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **15 de**

julho de 2020 a 24 de julho de 2020 e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 01.02.**2020** a 31.01.**2021**, conforme Processo nº 113/2020 de 14 de julho de 2020.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 15 de julho de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:7B532BA9

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 31-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 31/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **31/07/2020**, na pagina "licitações-e" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de limpeza específicos para higienização dos centros de atendimento de saúde de Manfrinópolis, mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **31/07/2020** às **08:00 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **31/07/2020,** às **08:30 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **31/07/2020,** às **09:00 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 16/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:4C1DF045

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR

DECRETO Nº 255/2020

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR(A) HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Nomeada a partir do dia 16 de Julho de 2020 a Servidora Pública Municipal abaixo nominada, para exercer Cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua habilitação em Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2019, realizado em 22/12/2019, conforme Edital de Classificação Final Nº 012/2020 e Edital de Homologação Nº 013/2020 e a Lei Nº 1225/2014 de 12 Maio de 2014 à saber:

NOME	CPF	CARGO
DALVINA TEIXEIRA LIBERATO ALBERTO	078.563.558-08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogadas às disposição ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 JULHO DE 2020.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Romachella
Código Identificador:08F67BC2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Rua Dante Pasqualetto, 855, centro, CEP 87.960-000, CNPJ nº 75.971.010/0001-73, através do seu Prefeito Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA,

COMUNICA:

TORNA SEM EFEITO, a publicação do AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020, Processo Administrativo nº 044/2020, o mesmo foi publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), no dia 16 de julho de 2020, edição nº 2053, nas páginas nºs 120 e 121.

Marilena, 16 de julho de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:F3695F0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e em conformidade com os Pareceres do Departamento Jurídico e da Controladoria Interna, acostados nos autos.

N° do Processo Administrativo	017/2020
Objeto:	MATERIAL DE LIMPEZA
Nome do Credor:	LICA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ/CPF:	24.142.124/0001-70
Valor:	R$ 2.533,00

Matinhos, 15 de julho de 2020.

GERSON DA SILVA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Gerson da Silva Junior
Código Identificador:5BC89C79

GABINETE
DECRETO Nº 446/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2020 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0113.2056	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00	01019

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na fonte de recurso 01019.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2078/2019, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2018-2021 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:5119746D

GABINETE
DECRETO Nº 447/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal n°1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 343/2020-SMS/RH decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **RINALDO BATISTA NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº 716.837.809-06 e portador da Cédula de Identidade RG nº 5.046.264-1 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR GERAL**, simbologia **DAS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:4262DFE4

GABINETE
DECRETO Nº 448/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, n° 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 342/2020-SMS/RH, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **KARINA MARIANA LINDOLFO DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 380.737.758-16 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.181.756-1 SESP/SP, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**, simbologia **DAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:367427A2

GABINETE
DECRETO Nº 449/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 342/2020-SMS/RH, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art. 1º De **KARLA ISABELLE JANUARIO,** inscrita no CPF sob o nº 023.581.259-54 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.817.212-0 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, simbologia **CC-E**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:5A0F8A0D

GABINETE
DECRETO Nº 450/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n° 1430/2011 e nº 2105/2020 e suas alterações, e em face ao Ofício nº 344/2020-SMS/RH, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **KARINA MARIANA LINDOLFO DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 380.737.758-16 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 46.181.756-1 SESP/SP, no cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, simbologia **CC-E**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto 449/2020 de 16 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador:4D50C09D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 937/2020

PORTARIA Nº 937/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 10094/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **SIRLEI TIBES CARLIN**, matrícula nº 13684/1 ocupante do cargo público de **Professor,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses** de Licença Prêmio a contar do dia 15 de julho a 14 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de **1998 a 2003**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:73F9A50F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 936/2020

PORTARIA Nº 936/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER
LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Período	Abono
74934/2	Viviane Pasqualeto Rodrigues	10/06/2020 a 06/12/2020 (180 dias)	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 15 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:5F3B5FB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 938/2020

PORTARIA Nº 938/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82589/1	Anderson de Oliveira	Motorista D	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:A693B97C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 939/2020

PORTARIA Nº 939/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER
Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100449/1	Antonio Marcelino	Monitor de Transporte Escolar	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:43F3CF40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 940/2020

PORTARIA Nº 940/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício Nº 0361/2020 – GS (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **a ANTECIPAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**, conforme Decreto 370/2020, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100522/1	Antonio Terres Machesini	Monitor de Transporte Escolar	01/08/2019 a 31/07/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:6AD3CD56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 941/2020

PORTARIA Nº 941/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82139/1	Christhian Souza Gimenez	Motorista D	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:847EEF9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 942/2020

PORTARIA Nº 942/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício Nº 0361/2020 – GS (RH), resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **a ANTECIPAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**, conforme Decreto 370/2020, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100537/1	Claudia Braun	Monitor de Transporte Escolar	12/08/2019 a 11/08/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:4BE5E91A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 943/2020

PORTARIA Nº 943/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100448/1	Guilherme Valente de Oliveira	Monitor de Transporte Escolar	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:E8DB9E56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 944/2020

PORTARIA Nº 944/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **24 (vinte e quatro) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 08 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65463/1	Jonatan Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:12C82D3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 945/2020

PORTARIA Nº 945/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
82562/1	José Carlos Dalalana	Motorista D	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:9FF4FBE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 946/2020

PORTARIA Nº 946/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
73415/1	Júlio Cesar Dias Plaisant	Motorista D	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:F50058D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 947/2020

PORTARIA Nº 947/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício Nº 0361/2020 – GS (RH), resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **a ANTECIPAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**, conforme Decreto 370/2020, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
83402/4	Luiz Felipe Silva Corrêa	Monitor de Transporte Escolar	02/08/2019 a 01/08/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:7A2ED12F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 948/2020

PORTARIA Nº 948/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
65510/1	Marcel Augusto Belém Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:F8FE59A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 949/2020

PORTARIA Nº 949/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício Nº 0361/2020 – GS (RH), resolve:

CONCEDER

À servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, **a ANTECIPAÇÃO DE 24 (Vinte e Quatro) DIAS DE FÉRIAS**, conforme Decreto 370/2020, a contar do dia 16 de julho a 08 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71609/1	Marlos Sérgio Tizon Goes	Motorista C	03/08/2019 a 02/08/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:45F6CDA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 950/2020

PORTARIA Nº 950/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100447/1	Ronaldo Machota	Monitor de Transporte Escolar	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:EC824577

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 951/2020

PORTARIA Nº 951/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
59277/2	Sergio Divonei Penteado Portella	Motorista D	2017/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:112A4687

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 952/2020

PORTARIA Nº 952/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Ofício nº 0361/2020 – GS – (RH), resolve:

CONCEDER

Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **30 (trinta) dias de férias**, a contar do dia 16 de julho a 14 de agosto de 2020, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
100482/1	Themis Pfeiffer Serrone	Monitor de Tranporte Escolar	2019/2020

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:38F709F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 953/2020

PORTARIA Nº 953/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo nº 13354/2020 e o Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
73474/1	Juliane Pinheiro	Auxiliar de Serviços Gerais	11/06/2020 a 22/11/2020 (165) dias	Sim

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de junho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:AC9ADD02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 954/2020

PORTARIA Nº 954/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:
CONCEDER
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido pela Junta Médica Municipal.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
58515/1	Raphael José Paupério	Professor Educação Física	13/07/2020 a 10/10/2020 (90) Dias	Não

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR,16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:FFD0E10A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 955/2020

_____

PORTARIA Nº 955/2020

O Prefeito em exercício do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Processo nº 13421/2020 e o Laudo Pericial , resolve:

PRORROGAR
A **Readaptação** da servidora **SILMARA BATISTA**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, na matrícula nº 77984/1, haja vista que a mesma encontra-se com restrição laboral, conforme Atestado Médico e Laudo Pericial por um período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos), desta forma, deverá ser readaptada com limitação total para realizar qualquer esforço físico com peso maior que 05 kg, assim como produtos de limpeza (sabões, detergentes, ácidos e álcalis);
Observar as medidas de segurança na execução das tarefas usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
Manter limpo e arrumado o local de trabalho e zelar pelo material sob sua guarda;
Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpo e com boa aparência;
Zelar por sua aparência pessoal, mantendo as vestimentas ou uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades;
Respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho;
Participar de encontros de formação continuada, quando convocada;
Zelar pela limpeza do local de trabalho;
Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, **no período de 20/07/2020 a 19/07/2021.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020 revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:21B526CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956/2020

PORTARIA Nº 956/2020

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao Processo nº 3345/2020, resolve:

CONCEDER

À servidora **KASSIA REGINA KESSIN BUNEL**, matrícula nº 80411/1 ocupante do cargo público de **Educador Infantil,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **03 (três) meses** de Licença Prêmio a contar do dia 16 de julho a 15 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de **2012 a 2017**, conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n° 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2020, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de julho de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Maria Tania Pereira
Código Identificador:8366ED3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
CONVOCAÇÃO REGIANE F JUNGES DE OLIVEIRA

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Mato Rico, estado do Paraná, **MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**, por este instrumento torna público a CONVOCAÇÃO PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES, NO CARGO DE ORIGEM "ORIENTADOR PEDAGOGICO' lotada na Secretária de Educação e Cultura a Sra. **REGIANE FATIMA JUNGES DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade civil nº 6.137.106-0 e inscrição no CPF nº 900.05.049-04, usufruindo de prorrogação de licença pra tratar de assuntos particulares concedido pela Portaria 123/2018 com encerramento em 08/05/2020; ficando assim Vossa Senhoria ciente que a partir do recebimento deste tem o prazo de 03 dias para apresentar-se à Secretaria competente, ou será considerada renuncia tacita e se dará inicio a contagem do período de abandono de emprego.
Isto, motivado pela grande necessidade de seus serviços para a administração, dos quais são de suma importância para o bom andamento do Departamento de Educação, e assim sendo, não causando prejuízo ao erário com novas contratações.

Edifício da Prefeitura Municipal
Mato Rico PR em 16 de Julho de 2020.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:F8413845

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 007/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2018

O Prefeito Municipal de Miraselva, Celso Rubens Vicente Antiveri, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII nº. 320, na cidade de Miraselva, portador da cédula de identidade nº 1.451.106 SSP-PR e do CPF nº 239.028.179-68, no uso de suas atribuições legais:

CONVOCA, a candidata aprovada no Concurso Público 003/2018, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, na Prefeitura Municipal de Miraselva, para apresentar os documentos exigidos e realizar exames médico admissional, a posse ocorrerá em 03 de agosto de 2020, conforme relação abaixo:

FISIOTERAPEUTA

Clas.	Nome	Nº. RG	Nota Final
5	BRENDA PASQUINI	7.690.252-6	52,0

O não comparecimento no prazo legal o (a) candidato (a) classificado (a) será remanejado (a) para o final da lista de classificação, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Miraselva, 16 de julho de 2020.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:3A4D867D

GABINETE
DECRETO 037/2020

DECRETO 037/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Miraselva e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que o Governo do Estado não prorrogou a vigência do Decreto Estadual nº 4.942/2020, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.329/2020 da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de emergência no município de Miraselva devido a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as reuniões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, sempre que necessárias, visando avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade, comemoração ou evento social ou recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de todos os parques, praças, campo de futebol e demais espaços públicos similares existentes no município de Miraselva, sendo proibidas aglomerações e a permanência de pessoas nos referidos locais, em qualquer número, para quaisquer fins.

Art. 5º - Fica determinado o uso de máscaras por todos os cidadãos de Miraselva, em todas as ocasiões em que não estiverem em suas residências para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 6º - Fica Decretado no município de Miraselva o Distanciamento Social Ampliado (DSA).

Art. 7º - Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Art. 8º - O horário de atendimento do comércio em geral fica limitado das 09:00 às 18:00 horas de segunda a sábado, com exceção das padarias que poderão abrir as 05:00 horas.

Paragrafo Primeiro – Os mercados poderão abrir aos domingos no horário das 09:00 às 12:00 horas. As padarias terão horário aos domingos das 05:00 às 12:00 horas.

Paragrafo Segundo – Após as 18:00 horas e aos domingos somente poderão permanecer abertas as lanchonetes, bares, restaurantes, trailers e Food Trucks com funcionamento por meio dos sistemas de entrega a domicílio (delivery), retirada em balcão (take away) e retirada expressa sem desembarque (drive thru).

Art. 9º. Dos barbeiros, salões de beleza, salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estética e afins:
I – o atendimento será das 09h às 12h e das 14:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado;
II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibida a permanência de clientes em espera;
III – estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 metros entre elas;
Parágrafo único. Deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I, desde Decreto, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de multa;

Art. 10° - ACADEMIAS DE ESPORTE E PILATES:
a) - É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam colaboradores, funcionários, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
b) - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;
c) - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia higienização;
d) - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência, de no máximo 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas;
e) - As aulas deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para a próxima atividade;
f) - Deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras de modo que não tenham contato com outros grupos;
g) - Aulas em turmas ficam condicionadas á manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas;
h) - Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas deverão ter o distanciamento de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;
i) - Ficam proibidas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no município de Miraselva;
j) - É obrigatório o uso de álcool em gel ou em líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada no estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, etc;
k) - Os frequentadores deverão ter temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização de atividades por aqueles que estiveram com a temperatura corporal acima de 37,7 graus Celsius;
l) - É vedado o atendimento de pessoas que tenham sintomas de coriza, tosse, febre, mal estar;
m) - É vedada a presença ou atividades por crianças de até doze anos;

n) - É vedado o uso compartilhado de instrumentos e objetos entre os frequentadores, devendo a troca ser realizado apenas ao final de cada série mediante absoluta e rigorosa higienização dos aparelhos;
p) - É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;
q) - É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins, que não sejam de uso exclusivo e pessoal do aluno;
r) - Após cada série ou troca de alunos é expressamente obrigatória rigorosa e completa higienização do aparelho, preferencialmente com lenços ou tolhas de papel;
t) - É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer sua garrafa de água, de uso pessoal e intransferível;
u) - É vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
v) - É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado procurar atendimento médico.
x) – O horário de funcionamento será das 06:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Primeiro - no que couber e não conflitar com as regras do presente decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação física do Paraná. Em caso de divergência entre as recomendações do Conselho e as regras contidas neste decreto, prevalecem estas.

Art. 11º - ATIVIDADES RELIGIOSAS:
Com relação às missas, cultos religiosos e outras formas de pregações, fica permitida a realização de atos presenciais devendo observar obrigatoriamente as medidas estabelecidas neste Decreto.
§1° Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:
a) - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
b) - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizados, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste decreto;
c) - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2,00m (dois metros) umas das outras;
d) - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas;
e) - a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, bem como, disponibilizar uma pessoa para passar as orientações necessárias quanto às medidas que devem ser adotadas para participar das missas, cultos religiosos ou outras formas de pregações;
f) - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;
g) - todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.
h) – os idosos, pessoas do grupo de risco (hipertensos, diabéticos, gestantes, entre outros) e crianças de 0 a 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos);
i) – nas missas, cultos religiosos e outras formas de pregações em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados de forma simbólica pelo líder religioso, sem entrega efetiva aos demais participantes do evento;
j) - durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;
l) - todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;
m) - as missas, cultos religiosos e outras formas de pregações presenciais não devem superar a duração máxima de 40min (quarenta minutos).
n) – O horário de funcionamento será das 06:00 às 11:00 e das 15:00 às 19:00 horas.

Art. 12º. O comerciante ou prestador de serviço deverá atuar de forma a evitar o contágio e disseminação do vírus COVID-19 em seu estabelecimento, mantendo a higienização constante do local, evitando aglomerações, organizando filas, mantendo o distanciamento das pessoas, observando ainda:
a) – Prática da higiene frequente, com a desinfecção de pisos, objetos e superfícies tocados com frequência, como: maçanetas, corrimão, balcões, cadeiras, dentre outros passíveis de contato direto com os clientes e funcionários;
b) – Os locais deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 5 (cinco) metros quadrados de área de vendas;
c) – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas de dificuldade respiratória;
d) – Deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, se necessário fazer uso de demarcações;
e) – Deverá ser disponibilizado um funcionário para dispensar álcool em gel ou álcool 70% nas mãos dos clientes antes de sua entrada no estabelecimento;
f) – Limpeza dos pés dos clientes na entrada do estabelecimento, deixando um pano umedecido com água sanitária para referida higienização dos pés;
g) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar, sempre que for possível, utilizando equipamentos de proteção individual – EPI;
h) – Não realizar o atendimento em clientes que apresentarem sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre e mal-estar;
i) – Permanece a dispensa de colaboradores do trabalho acima de 60 anos, gestante e lactantes que pertencem ao grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde e aos portadores de morbidades;
j) – Tempo de permanência máxima de cada cliente é de 30 minutos, ficando obrigatória a higienização com álcool 70% dos balcões de atendimento bem como prateleiras, carrinhos entre outros;
l) – Orientação dos proprietários e funcionários aos clientes sobre distanciamento em filas e também as pessoas acima de 60 anos, gestantes e lactantes de permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos;
m) – Crianças menores de 12 anos ficam proibidas de frequentarem estabelecimentos comerciais;
n) – Proibição de consumo de qualquer tipo de alimento e ou bebida no estabelecimento comercial.
§1º A responsabilidade pela organização das filas e demais medidas contidas neste artigo será do próprio estabelecimento, sob pena de fechamento do mesmo por desrespeito às condições sanitárias.
§2º. Os mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.
§3º. As padarias, lanchonetes, mercados e mercearias, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.
§4º. Sorveterias, bares, lanchonetes e padarias poderão funcionar na modalidade delivery e entrega no local, sem possibilidade de consumo no estabelecimento. Os restaurantes poderão servir internamente, devendo obedecer às normas da OMS e no que couber as determinações contidas neste Decreto.
§5º. Os velórios ficam limitados ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, bem como o atendimento integral a todas as demais determinações aplicáveis.

Art. 13º. As indústrias, fábricas e empresas que possuam um número considerável de trabalhadores, deverão posicionar nas entradas de suas unidades ao menos dois agentes, atuando como controlador sanitário para monitoramento e identificação de eventuais enfermos e sintomáticos, fazendo aferição de indivíduos que detenham estado febril e demais características de infectado, bem como, atuem na condição de fiscal do comportamento das indústrias frente à regulamentação Municipal, Estadual e Federal.

§1º. Detectada a presença de enfermidade ou de sinais de contaminação do coronavírus em trabalhadores, os controladores sanitários deverão impedir a entrada desta pessoa ao local de trabalho, mediante comunicação imediata ao responsável pelo estabelecimento e a Vigilância Sanitária.

Art. 14º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição.

Parágrafo único. RECOMENDA-SE VEEMENTEMENTE que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, abstenham-se de sair de casa, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

Art. 15º - O atendimento ao público fica restrito (trabalho interno) no prédio da Prefeitura, o qual deverá priorizar o atendimento remoto através de telefone e email, e o atendimento restrito (presencial) somente uma pessoa por vez no local determinado.

Art. 16º - Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo Único – Quando imprescindível, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo oito pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Art. 17º - O desatendimento ou a tentativa de burlar as medidas estabelecidas neste Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Vigilância Sanitária, a ser imposta individualmente à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 18º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 19º - As medidas impostas através do presente Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, visando sempre à prevenção e não disseminação do vírus COVID-19.

Art. 20º - As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de julho de 2020.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19
ORIENTAÇÕES GERAIS

• NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraço;
• NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
• A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
• Higienizar, com álcool 70º, canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido;
• Deverá ser feita a higienização das mãos:

• Ao chegar ao local de trabalho;
• Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
• Após manusear mercadorias;

• Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
• Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
• Higienização do piso a cada 2h com solução clorada (Água Sanitária);

i - Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
j - Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
k - Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
l - Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com funcionários, uma pessoa a cada 5m², salvo disposição em contrário;
m - Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70% para clientes;

• Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
• Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
• Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscara e luvas) e retirar calçado;
• Permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
• Não permitir a entrada com crianças;
• Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
• Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
• Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;

• Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70º.

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E CONGÊNERES.

• Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
• Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
• Higienizar utensílios que não sejam passiveis de esterilização após cada uso com álcool 70º.
• Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
• Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:E01CF850

GABINETE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO DE 2020	
LRF, art. 48 - Anexo 6	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Liquida	14.004.793,78

Receita Corrente Liquida Ajustada		14.004.793,78
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa total com pessoal - DTP	7.418.877,23	52,97
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.562.588,64	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	7.184.459,21	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.806.329,78	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida consolidada líquida	-969.336,09	-6,92
Limite definido por resolução do senado federal	16.805.752,54	120,00
GARANTIA DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	3.081.054,63	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	2.240.767,00	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	980.335,56	7,00

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:B937BD2F

LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MIRASELVA EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA	65.000,00
02	MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA ME	82.500,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso

Miraselva, 16 de Julho de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Presidente da Comissão

JOSE ROBERTO BUENO
Membro da Comissão

WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI
Membro da Comissão

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:63FBA0BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
PBS Nº 056/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020

Com base nas informações constantes do Procedimento para Contratação emergencial de pessoas jurídicas para fornecimento de materiais e imobiliários médico hospitalares para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (Covid-19) no sistema de saúde desta municipalidade, após Despacho de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e, considerando o art. 38 incisos VI desta mesma Lei, RATIFICO A DECISÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, em consequência, fica convocada a Empresa ALCI N. BECKER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.052.779/0001-38, pelo valor de R$17.151,00 (dezessete mil e cento e cinquenta e um reais), para o atendimento ao objeto supramencionado conforme orçamento em anexo após emissão da correspondente solicitação de compra e posterior empenho.

Publique-se,

Morretes,16 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:1EC75DDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 705/2020

CNPJ: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2020
Decreto nº 705/2020 de 15/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal da MORRETES, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 572/2019 de 20/12/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **2.719,79 (dois mil setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECR MUN DE FINANCAS	
04.002		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
04.002.28.846.0000.0.017.		ENCARGOS CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
48 3390470000	01512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.719,79
Total Suplementação:			**2.719,79**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:
Fonte(s):
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MORRETES, em 15/07/2020

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:F93DA3C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº050/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MORRETES;

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 – ID Nº 065/2020
LOTES 01, 02, 03, 04 e 05
EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ Nº 86.881.943/0001-96
NO VALOR DE R$ 141.811,30 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e onze reais e trinta centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pães e lanches em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação, conforme especificações no Termo de Referência – ANEXO I

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços, decorrente da referida licitação, terá validade de 12 (doze) meses;

DATA DO FIRMAMENTO: 16/07/2020.

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL O SR. JOSÉ VALTER MASSATANE SASAKI PELA EMPRESA EVERSON & EVELYN VAREJO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:FE0A9A68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 269/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0001264-26.2016.5.09.0322 2ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transito julgado.

Resolve:

Art. 1º Reenquadrar a partir de 01/07/2020 a servidora pública municipal **MARGARETH DO CARMO SILVÉRIO**, portadora do RG 3.967.071-2/PR, data de admissão 22/02/1988, matrícula nº 63431 no nivel PG– N11 da tabela atualizada da Lei 01/2004.

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 16 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:962FDC8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 270/2020

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial dos autos nº 0001264-26.2016.5.09.0322 2ª VT de Paranaguá, Estado do Paraná, considerando o transito julgado.

Resolve:

Art. 1º Reenquadrar a partir de 01/07/2020 a servidora pública municipal **MARGARETH DO CARMO SILVÉRIO**, portadora do RG 3.967.071-2/PR, data de admissão 24/02/1998, matrícula nº 99963461 no nivel PG– N11 da tabela atualizada da Lei 01/2004.

Art. 2º Fica assegurado todos os reajustes salariais progressões e promoções funcionais, considerando o anexo único da presente portaria.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 16 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:9CCDF6CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020

GUILHERME BAIAK DA SILVA, na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Morretes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, parágrafo terceiro, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como do artigo 2º, I, da Lei Municipal n.º 496/2017, **A PEDIDO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, **CONVOCA** os membros do Conselho de Meio Ambiente do Município de Morretes para comparecerem à 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2020, que realizar-se-á no dia 22 de julho de 2020, às 10h00m, na Sede da Prefeitura Municipal de Morretes, para deliberação da seguinte matéria:

Autorização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizar R$ 9.458,99 (nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) em Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de 1 (uma) Motosserra e 1 (uma) Lavadora de alta pressão, para utilização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na limpeza e conservação de praças e áreas públicas;

Autorização à Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizar R$ 71.598,00 (setenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais) em Recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para a aquisição de parques infantis em madeira, para revitalização de praças públicas do Município de Morretes;

Morretes, 16 de julho de 2020.

GUILHERME BAIAK DA SILVA
Presidente do CMMA

Publicado por:
Michelle Bressan
Código Identificador:02C67CEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecções de vestuário e acessórios para agente comunitário de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações descritas no termo de referência no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório Nº. 045/2020 e Pregão Eletrônico Nº. 022/2020, por força do inciso IV, art. 7º do Decreto 3.555/2000, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório epigrafado.

Considerando o julgamento das propostas, lances e habilitação realizada pelo pregoeiro assim adjudicada em sessão:

FORNECEDOR:

LOTE 01
ANDRE ANTONIO SABINO ME
CNPJ Nº 27.743.380/00001-000
NO VALOR DE R$ 8.557,00 (oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais)

Por fim, ficam expressamente convocada a proponente acima classificada, para a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço , nos termos do art. 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Morretes, 16 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal De Morretes

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:608A26C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Dispensa: **027/2020**

Senhora Secretária Municipal de Saúde,

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 24, IV e 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e com base nas informações constantes da Dispensa nº 027/2020, cujo objeto é a Contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, **RATIFICO A DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** na contratação da Empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, pelo valor de R$ 74.600,41 (setenta e quatro mil, seiscentos reais e quarenta e um centavos),** para o atendimento ao objeto supramencionado conforme orçamento em anexo, após retorne a Secretaria para as devidas providências.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações apenas para Publicação,

Morretes, 16 de julho de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal de Morretes

Publicado por:
Wagner do Rosário Lourenço
Código Identificador:ED015726

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 061 DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.942, de 30 de junho de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que as unidades de UTI na região estão acima da capacidade de lotação.

Decreta:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, pizzarias e distribuidoras de bebidas poderão abrir às 08:00 horas e deverão fechar rigorosamente às 19:00 horas, sendo proibido, durante o expediente, o uso de mesas e cadeiras pelos clientes, a partir desse horário devendo somente vender na forma de delivery.

Art. 2º O comércio em geral e os prestadores de serviços poderão atender ao público e clientes das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado e das 08:00 horas às 13:00 horas aos domingos, devendo adotar todas as medidas de prevenção contra o novo coronavírus.

Parágrafo Único: Não se aplica os horários estabelecidos no caput deste artigo às padarias e postos de combustíveis.

Art. 3º Fica proibido o consumo dentro de padarias, açougues, farmácias e postos de combustíveis, devendo ainda estes estabelecimentos controlar a aglomeração, mantendo a distância de 2 metros entre os clientes, tomando todas as precauções com álcool gel e uso de máscara.

Art. 4º Os supermercados, mercearias e lojas deverão controlar a aglomeração de clientes, mantendo, entre estes, uma distância mínima de 2 metros.

Parágrafo Único: No caso dos Supermercados, deixarem um funcionário na entrada do estabelecimento para desinfetar os carrinhos, cestas, bem como, as mãos dos clientes com álcool em gel 70%.

Art. 5º Fica suspendo por tempo indeterminado, missas e cultos religiosos, bem como qualquer encontro religioso.

Art. 6º A Prefeitura municipal, paço, o departamento de tributação e o departamento de notas do produtor rural e meio ambiente passarão a atender o público externo nos seguintes horários:

Das 10:00h ao 12:00h, no período da manhã.

Das 13:30h às 15:30h, no período da tarde.

Parágrafo primeiro: os horários das 08:00h às 10:00h e das 15:30h às 17:30h os servidores trabalharão internamente.

Paragrafo segundo: Os horários aqui descritos não se aplicam aos servidores da saúde, da educação e da limpeza pública e obras municipais.

Art. 7º Fica proibida a realização de festas ou aglomerações, seja em locais públicos ou particulares.

Art. 8º Fica autorizado a Secretaria de Vigilância Sanitária realizar orientações e fiscalização referente a aglomerações e o uso de máscaras em locais públicos e comércio em geral determinando a quantidade máxima de clientes.

Art. 9º Recomenda-se que os atendimentos na Unidade Básica de Saúde e no Pronto Atendimento sejam realizados aos casos urgentes e de emergência, para evitar contaminação.

Art. 10 Fica proibido aglomeração em locais públicos e é obrigatório em qualquer lugar público e comercial o uso de máscaras.

Art. 11 Ficam proibidos vendedores ambulantes de outros municípios.

Art. 12 Feiras livres deve respeitar a distancia entre as barracas, bem como, aglomerações tomando todas as providências em respeito a higienização.

Art. 13 Os salões de beleza e barbearias só poderão atender com horário marcado, proibido a aglomeração e fila de espera, devendo, ainda, tomar todos os cuidados de higienização.

Art. 14 O descumprimento deste decreto acarretará em sanções administrativas já informadas e penais, sem prejuízo da apuração de possíveis crimes previstos nos artigos. 267 e 268 do Código Penal.
Parágrafo único: O infrator recebendo uma notificação, por descumprimento de qualquer disposição neste decreto, a mesma será encaminhada ao Ministério Público e Polícia Civil para serem tomadas as devidas providências.
Art. 15 Este Decreto entrará em vigor em vinte de julho de dois mil e vinte, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito.

Publicado por:
Olavio Leandro dos Santos
Código Identificador:242BA032

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 20/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	20/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	A contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços (mão de obra), sendo manutenção preventiva e corretiva, para atendimento da frota de maquinários das linhas pesadas e semi -pesadas, do município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
26.782.0004.2.503. - Manter a Garagem e Oficina
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.719. - Manter o Programa do Piso Fixo de Vigilência em Saúde
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: MARIANA VIANA DOS SANTOS 07280720927
CNPJ/CPF: 30.560.290/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	Caminhão Coletor	100,00	R$ 95,0000	R$ 9.500,0000

Valor Total Homologado - R$ 9.500,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:4051F35B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020
TIPO – MAIOR DESCONTO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇAO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O Prefeito Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme abaixo especificado:

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS GENUÍNAS OU PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LINHA LEVE, MÉDIO PORTE E PESADA, OFICIAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO, FRACIONADA, TOTAL OU PARCIAL, do tipo maior percentual de desconto por lote, sobre a tabela de preços DAS MONTADORAS para o municipio de nossa senhora das graças, estado do parana.

VALOR MAXIMO: **Para o Lote 01 -** R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), **Para o Lote 02** – R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e **para o lote 03** – R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Abertura: 03 de agosto de 2020, as 09h00min.

Recebimento dos Envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: Até o dia 03 de agosto de 2020, até às 08h30min, na Sala de Reuniões das Licitações, sito à Praça Dep. Nilson B. Ribas, 131 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná. O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos

interessados no Setor de Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento, ou pelo endereço eletrônico do Município licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br– portal da transparência.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (PR),16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:FBFEAC4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 19/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	Seleção de propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de materiais impressos e gráficos para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.129.0003.2.401. - Manter os Cadastros das Receitas
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.708. - Manter Outros Programas de Atenção Básica.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
20.608.0014.2.113. - Auxíliar os Pequenos e Médios Produtores
08.244.0008.2.133. - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: TEANE OLIVEIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 29.345.622/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	CRACHÁ EM PVC COM NOME DO FUNCIONÁRIO, FUNÇÃO, SETOR DE ATUAÇÃO E FOTO	40,00	R$ 5,9900	R$ 239,6000
26	ENVELOPE SACO 25X31CM - KRAFT NATURAL 90G	2.500,00	R$ 0,2100	R$ 525,0000
29	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO - 90G 26X36CM	3.500,00	R$ 0,1800	R$ 630,0000
39	PANFLETO EM PAPEL SUF. 56G 14,5X21,0CM	5.000,00	R$ 0,1200	R$ 600,0000
40	PANFLETO PAPEL SULF. 56G - COLORIDO-16X20CM	5.000,00	R$ 0,1200	R$ 600,0000
41	PANFLETOS LIMPEZA PUBLICA, COLORIDO - SULF. 56G 15X20CM	5.000,00	R$ 0,1200	R$ 600,0000

Valor Total Homologado - R$ 3.194,60

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:25B70360

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 19/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	Seleção de propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de materiais impressos e gráficos para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.129.0003.2.401. - Manter os Cadastros das Receitas
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.708. - Manter Outros Programas de Atenção Básica.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
20.608.0014.2.113. - Auxíliar os Pequenos e Médios Produtores
08.244.0008.2.133. - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 00.444.593/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
37	FOLDER DE PAPEL COUCHE 115G CROMIA, 21,5X29,7	15.000,00	R$ 0,1400	R$ 2.100,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.100,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:4743BF0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 60/2020

DECRETO Nº 60/2020

O Senhor Francisco Lorival Maratta, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica anulado o Pregão Presencial nº 21/2020, com data marcada para abertura em 15/07/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço em conserto, montagem e troca de pneus, de forma fracionada, de veículos leves e pesados, ônibus e maquinários, e serviço de socorro, e aquisição de assemelhados a serem utilizados, da frota do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, conforme descrições e quantitativos do Anexos I – Termo de referência parte integrante do Edital, haja vista que não houve apresentação de propostas de interessados, caracterizando licitação deserta.
Art. 2º - Determinamos a Departamento de Licitação que realize a reabertura de processo de licitação, reaproveitando orçamentos, parecer contábil, parecer jurídico, e determine a abertura em uma nova data, cumprindo os requisitos legais, pelo fato do objeto acima citado, tratar-se de prestação de serviços indispensável para a Administração Pública.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:0314B92C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **03/08/2020, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a **Execução de reformas e melhorias no Centro Municipal de Educação Infantil Ema Arsego Dal Prá, Município de Nova Prata do Iguaçu**.
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 16 de julho de 2020.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

DENIVAL DA SILVA OLIBONI
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:31F32A17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 002/2020
CONTRATO Nº 179/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: S M Resende Construtora de Obras EIRELI - CNPJ nº 08.715.392/0001-87 – Curitiba – Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Execução de 4.920,56 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: drenagem de águas pluviais, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra, calçadas e ensaios tecnológicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Conforme planilha e parecer técnico apresentado pelo departamento de engenharia do Município, verifica-se a necessidade de aumento de meta física para execução de remendo profundo superior ao previsto na planilha, o qual foi identificado somente no decorrer da execução da obra, também há necessidade da ampliação no quantitativo da drenagem e consequentemente dos tubos de concreto. Tais serviços e materiais constantes na planilha em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARECER JURÍDICO – A Assessoria Jurídica, fundamentada legalmente no artigo 65, inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, que trata das alterações de contratos com as devidas justificativas, além do amparo dado pela Cláusula Décima Segunda do Contrato, que trata dos serviços não previstos, baseando-se nos documentos anexos e parecer da Assessoria Técnica, pronuncia-se favorável ao referido termo aditivo.
FICA RETIFICADO O VALOR, CONFORME SEGUE:
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR - Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 16.202,66 (dezesseis mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 16 de julho de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:B3FC5D1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 003/2020
CONTRATO Nº 179/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Pr - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: S M Resende Construtora de Obras EIRELI - CNPJ nº 08.715.392/0001-87 – Curitiba – Pr.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - Execução de 4.920,56 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: drenagem de águas pluviais, base, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra, calçadas e ensaios tecnológicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO – Conforme parecer técnico apresentado pelo departamento de projetos e fiscalização do Município, verifica-se a necessidade de ampliação no prazo de execução da obra e vigência do contrato, tendo em vista a observação na última medição, da inexecução de um dispositivo de drenagem (boca de lobo), imprescindível a viabilidade da obra, além de alguns ajustes nas rampas de acessibilidade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARECER JURÍDICO – A Assessoria Jurídica, fundamentada legalmente na Lei 8.666/93, além do amparo dado pela Cláusula Quarta do Contrato, baseando-se nos documentos anexos e parecer da Assessoria Técnica e Fiscal do Município, pronuncia-se favorável ao referido termo aditivo.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência para mais 60 (sessenta) dias a contar do vencimento do contrato, ou seja, até **30/10/2020**.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 16 de julho de 2020.

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:D50C5FD1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA para Contratação de Serviços de Empresa Especializada em **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PONTO COM MANUTENÇÃO DOS RELÓGIOSPONTOS** para atender as necessidades dos diversos Departamentos da Fundação Municipal de Paiçandu, no valor de R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais), a favor da empresa **ACESSUS CARDS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob 28.004.401/0001-39, por apresentar proposta mais vantajosa.

Paiçandu, 16 de Julho de 2020.

ELIANE YAKESTEST
Presidente da Fundação Municipal de Educação

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:1F3402FC

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020 DISPENSA Nº 33/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n. 23.228.076/0001-74.
OBJETO: O Objeto é a aquisição de medicamentos MEROPENEM 500 MG – Injetável para atender as necessidades do Hospital Municipal São José e Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

QNTD	UD	DESCRIÇÃO	CMH CENTRAL	
			VALOR U.	VALOR T.
25	UD	Meropenem - 500 mg injetável	R$ 49,00	R$ 1.225,00

VALOR: R$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paiçandu, 16 de julho de 2020**.**

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:49F6DE12

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 47

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020
DISPENSA Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 28.010.869/0001-36.
OBJETO: O Objeto é a Aquisição de Divisórias em MDF para mini porta pallets sob medida, para atender as necessidades da Farmácia e da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu.

ITEM	UD	QNTD.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITARIO	TOTAL
1	UD	30	Placas em MDF na espessura de 15 mm, com acabamento melamínico na cor braço TX com acabamento dos quatro lados.	110,00	3.300,00
2	UD	60	Transversina de 80 cm cada para mini pallets	24,00	1.440,00
VALOR					4.740,00

VALOR: R$ 4.740,00(Quatro mil e setecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Paiçandu, 16 de Julho de 2020**.**

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:E680CA5D

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA com finalidade visando Aquisição de Medicamento, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Paiçandu, no valor de R$ 1.067,95 (um mil e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), a favor da empresa **CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n. 01.328.535/0001-59, por apresentar proposta mais vantajosa à administração publica**.**

Paiçandu, 16 de Julho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente da Autarquia de Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:42D43DC6

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020 – PROCESSO Nº 86/2020
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de seu Pregoeiro, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, visando **aquisição de MEDICAMENTOS**, atendendo as necessidades do Hospital Municipal São José, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
Legislação: Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 30 de julho de 2020, às 09h30min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, na Cidade de Paiçandu-Pr.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Processos Licitatórios no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitações.

Paiçandu/PR, 16 de julho de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:E37562ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO 15 /2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação referente à Portaria do Ministério da Cidadania n° 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020, pertinente a 31 (trinta e uma) vagas para Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal n°2.532/2017,

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Cidadania n° 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação e deliberação em Reunião Extraordinária *Online,* conforme a Resolução 005/2020 realizada no dia 16 de julho de 2020 e registrada na ATA de n°07/2020;
RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação do Plano de Ação - Execução de ações Socioassistenciais – COVID19 Recurso Emergencial Federal relativo à Portaria do Ministério da Cidadania n°369/GM/MC de 29 de abril de 2020, em que disponibiliza ao Município de Paiçandu/PR o valor de R$ 74.400,00 (setenta quatro mil e quatrocentos reais) para atender 31 (trinta e uma) vagas para Acolhimento Institucional.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 16 de julho de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:48AA7221

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO 16/2020 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Requerimento da segunda parcela de recursos Federais para a aquisição de 94 (noventa e quatro) Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

O Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto na Lei Municipal n°2.532/2017,

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania n° 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a aprovação e deliberação em Reunião Extraordinária *Online,* conforme a Resolução 005/2020 realizada no dia 16 de julho de 2020 e registrada na ATA de n°07/2020;

RESOLVE

Art. 1º – Deliberar pela aprovação do Termo de Aceite do Requerimento da segunda parcela de Recursos Federais para a aquisição de 94 (noventa e quatro) Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Destinados para os 94 (noventa e quatro) profissionais das unidades de atendimento do SUAS, públicas e estatais o valor de repasse é de R$ 49.350,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais) disponibilizado ao Município de Paiçandu/PR.

Art.2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 16 de julho de 2020.

ELIANE FIGUEIREDO RAMOS SANTANA
Presidente - CMAS

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:38DC28F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2946/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação no Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), datada de 21/11/2019, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação no Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu, no Valor de **R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais),** nas despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir abaixo discriminado:

18 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.00.6 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.301.1004-1.601.000 – CONST, AMP, REFORMA E AQUISIÇÃO EQUIP ATENÇÃO BÁSICA			
Ficha 0806	44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte 00518	35.000,00
Suplementação			**35.000,00**
10.301.1002-2643.000 – IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAUDE - FEDERAL			
Ficha 0991	33.90.30 - Material de Consumo	Fonte 00494	24.000,00
Suplementação			**24.000,00**

Total Geral da Suplementação	**59.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no **Art. 1º,** será utilizado o excesso de arrecadação e anulação parcial conforme abaixo discriminado:

- O Valor de **R$ 35.000,00**(Trinta e cinco mil reais) será utilizado o excesso de arrecadação do ***Recurso Estadual -***Transporte Sanitário da Atenção Primaria, Resolução SESA 644/2020- Fonte 00518.

- O Valor de **R$ 24.000,00**(vinte e quatro mil reais) será dividido da seguinte forma:
- **R$ 12.000,00**(doze mil reais) será utilizado a anulação parcial de dotação da funcional Programática 10.301.1002-2628.000 Fonte 00494 – Ficha 964;
- R$ 12.000,00 (doze mil reais) será utilizado o excesso de arrecadação *do* ***Recurso Federal*** **-** Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Fonte 00494.

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:50DF3D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2947/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), datada de 21/11/2019, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município de Paiçandu, no Valor de **R$200.000,00 (duzentos mil reais)** nas despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir abaixo discriminado:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0301-2.008.000 – Manutenção da Secretaria de Administração			
Ficha 0370	3.3.90.46 – Auxilio-Alimentação	Fonte 00003	200.000,00
Total da Suplementação			**200.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no **Art. 1º,** será utilizado o excesso de arrecadação referente o Recurso do **AFM-Apoio Financeiro aos Municípios – Fonte 00003.**

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês julho do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:BADF4673

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2945/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral da Fundação de Saúde de Paiçandu.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, aprovou e eu **TARCÍSIO MARQUES DOS REIS**, Prefeito Municipal de PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela da Lei Municipal nº 2.856/2019 (LOA), datada de 21/11/2019, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação no Orçamento da Fundação de Saúde de Paiçandu, no Valor de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais),** nas despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir abaixo discriminado:

18 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
18.00.6 SECRETARIA DE SAÚDE PUBLICA

10.302.1004-1.602.000– CONST. AMP. REFORMA E AQUI DE EQUIPAMENTOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Ficha 0814	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Fonte 00518	170.000,00
Total Geral Suplementação			**170.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial no **Art. 1º,** será utilizado o excesso de arrecadação referente o recurso do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário - Resolução SESA nº 596/2020 - Fonte 00518.

Art. 3º - Esta Lei altera as despesas previstas nas leis Municipais **nº 2581/17- PPA e nº 2787/19– LDO**, entrando em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:403FABA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI Nº 2948/2020

Súmula: Aprova o Loteamento denominado "Jardim Imperial":

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado Jardim Imperial a ser implantado nos lotes de terras nº 113 da Gleba Patrimônio Paissandu, neste Município, nos termos e condições que estabelece este decreto.

Art. 2º - As características e medidas do empreendimento são as seguintes:
I – A área total do empreendimento é de 163.350,00 m², e possui as seguintes divisas e confrontações: "Divide-se principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Sul, segue confrontando com o lote 112, no rumo NO 35º00' SE com distância de 847 metros, até chegar à beira de uma estrada; por esta estrada segue rumo ao Patrimônio Paiçandu por 115,90 metros até um marco semelhante aos outros, deste ponto segue

confrontando com o lote 114 no rumo SE 35º00' NO com distância de 853 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Ribeirão Bandeirantes do Sul. Descendo por este, chega-se ao ponto de partida.
II – O loteamento é composto por 13 (treze) quadras, subdivididas em 160 (cento e sessenta) datas comerciáveis, e 06 (seis) lotes institucionais
III – A área total do loteamento ficou assim distribuída:
Equipamentos Comunitários Urbanos = 3.881,82 m²
Moradias de Interesse Social = 968,71 m²
Espaço Livre de Uso Público = 2.862,74 m²
Área de Interesse Público = 2.001,40 m²
Área de Preservação Permanente = 6.064,49 m²
Arruamento = 31.829,91 m²
Lotes comerciáveis = 48.784,97 m²

Área total a ser loteada = 96.800,00 m²

Art. 3º - Passarão a integrar o domínio público do Município de Paiçandu, a partir do registro do loteamento, com um total de 47.609,07 m², correspondente a 52,22% da área total do loteamento, as seguintes áreas:
I – Lote institucional destinado a equipamentos comunitários urbanos com área de 3.881,82 m², correspondente a 4,01% da área total do loteamento;
II – Lote institucional destinado a Moradias de Interesse Social com área de 968,71 m², correspondente a 1,00% da área total do loteamento;
III - Lote institucional destinado a Espaço livre de uso público com área de 2.862,74 m², correspondente a 3,00% da área total do loteamento;
IV - Lote institucional destinado a Interesse Público com área de 2.001,40 m², correspondente a 2,07% da área total do loteamento;
V – Sistema Viário com área de 31.829,91 m², correspondente a 32,88% da área total do loteamento;
VI – Área de Preservação Permanente com área de 6.064,49 m², correspondente a 6,26% da área total do loteamento.

Art. 4º - A loteadora fica obrigada a executar as seguintes obras de infraestrutura conforme projetos aprovados por esta municipalidade e órgãos competentes:
I - demarcação dos vértices das quadras com marcos de concreto que deverão ser mantidos pelo parcelador em perfeitas condições até o levantamento da caução de que trata o Capítulo VI da Lei de Parcelamento do Solo;
II - demarcação dos vértices dos lotes com marcos de madeira que deverão ser mantidos pelo parcelador pelo prazo de 01 (um) ano após o registro do loteamento;
III - rede de drenagem de águas pluviais, contendo poços de visita com fundo drenante;
IV - rede de abastecimento de água potável
V - sistema de coleta e tratamento de esgoto
VI - rede compacta ou subterrânea de distribuição de energia elétrica
VII - rede rebaixada de iluminação pública
VIII - pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso ao loteamento, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário Básico do Município;
IX - execução do contrapiso de concreto em uma faixa de 0,60m (sessenta centímetros)

de largura localizada junto ao meio-fio dos passeios laterais, exceto nos canteiros centrais;
X - arborização dos passeios e canteiros centrais, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação da Secretaria responsável pela Gestão Ambiental, devendo o plantio de árvores no passeio ser feito de tal forma que as covas fiquem equidistantes das divisas laterais dos terrenos;
XI - aplicação de grama nos canteiros centrais e na faixa dos passeios laterais não atingidas pelo contrapiso de concreto
XII - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encostas, quando necessário, e implantação e/ou reconstituição da mata ciliar;
XIII - sinalização horizontal e vertical dos logradouros públicos do loteamento;
XIV - guia rebaixada nas esquinas das quadras, de acordo com as normas de acessibilidade e com a legislação municipal pertinente em vigor.
XV - sistema estrutural de infiltração e de retenção ou retardamento do fluxo de águas pluviais, atendendo a normas técnicas e especificações formuladas pelos órgãos competentes;
XVI - obras de contenção de taludes e aterros, destinadas a evitar desmoronamento e o assoreamento dos rios, córregos, ribeirões, lagoas, represas, etc.;
Art. 5º - O loteador dará ao Poder Público em caução como garantia da execução das obras mencionadas no Artº 4, até a conclusão integral das mesmas, os seguintes lotes:
Quadra 11: Lote 6 e 7
Quadra 12: Lote 2
Quadra 8: Lotes 2 a 29
Quadra 9: Lotes 2 a 14
Quadra 4: Lotes 7 a 10
Quadra 6: Lotes 8, 9 e 10
Estimados no valor de R$ 3.849.241,02 (Três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e dois centavos)
Parágrafo 1º - O custo estimado para a execução das obras é de R$ 2.566.160,68 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais e sessenta e oito centavos).
Parágrafo 2º - O loteador terá o prazo de 12 meses para a execução das obras elencadas

nos incisos do artigo 4º após a publicação do presente decreto, em obediência ao cronograma físico-financeiro por ele proposto e aprovado pela Prefeitura, ficando

autorizada a prorrogação por mais 12 meses desde que devidamente justificado junto ao departamento técnico competente da Prefeitura Municipal de Paiçandu.

Art. 6º - A liberação de Alvarás de Construção por parte da Prefeitura para o início das edificações sobre as datas de terras resultantes do loteamento, somente poderá ser efetuada após a conclusão de toda infraestrutura descrita, junto com a averbação do mesmo perante o Registro de Imóveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2020.

TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Diego de Castro Marques
Código Identificador:6F680ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO ALUGUEL DISPENSA 20-2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DO
CONTRATO Nº 035/2019 - DISPENSA Nº 020/2019
LOCATÁRIO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

LOCADOR: GILSON GOULART, brasileiro, portador do R. G. nº 20.083.221-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 161.375.568-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 04/07/2021 E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO EM ACORDO COM INDICE IGP-M,** acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme cálculo da variação do índice em anexo, nos termos do art. 65, da Lei 8.666/93 e previsão contida na clausula quarta, quinta e decima primeira do contrato**,** cujo objeto é locação de imóvel localizado à Av. Santo Berloffa nº 47, quadra 07 lote 23 Centro, na cidade de Paiçandu-Pr.,

para alojar o Departamento de Vigilância Sanitária, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde.
Passando o valor mensal da locação de **R$ 1.050,00** (um mil, cinquenta reais) mensais, para o valor de **R$ 1.126,79** (um mil cento e vinte e seis reais, setenta e nove centavos) a partir de **05/07/2020.**
O valor total inicial do contrato passara de **R$ 12.600,00** (doze mil, seiscentos reais) para um valor total acumulado de **R$ 26.121,48** (vinte e seis mil cento e vinte e um reais, quarenta e oito centavos). Sem mais alterações.

Paiçandu – Pr**.,** 01 de julho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Ams de Paiçandu

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:2E6D86E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 38/2020

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020 – PROCESSO Nº 88/2020
O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**.
Objeto: O objeto desta licitação é a aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO, para atender as necessidades da APAE do município de Paiçandu – PR,** com entrega em parcela única, referente ao repasse para a Estruturação da Rede de Serviço do SUAS na modalidade Fundo Nacional de Assistência Social destinado a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Paiçandu/PR– Através da Emenda Parlamentar com o número de programação nº 411750320190002, com número de processos SEI 71000083175201919.
No Termo de Referência anexo ao Edital, serão excluídos os itens 132 e 133, tendo em vista duplicidade dos mesmos. Desta forma, o valor total da licitação será alterado para R$ 107.248,21 (cento e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme Edital corrigido publicado.

Paiçandu/PR, 16 de julho de 2020.

RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:C5BFA48D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA TOMADA DE PREÇOS 002/2020

ERRATA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo nº 63 /2020
Tomada de Preço nº 002/2020
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Construção da pista de Caminhada do Jardim Maria Fernanda – Contrato nº 1058007-04/2018 – convenio nº 873817, atendendo as necessidades do Município de Paiçandu, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, termo de referencia, partes integrantes deste edital.
Onde-se lê: Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020, o Prefeito Municipal **ADJUDICA** o objeto do certame referente a Tomada de Preço nº 02/2020 à empresa **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**
Ler-se-á: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2020, o Prefeito Municipal **ADJUDICA** o objeto do certame referente a Tomada de Preço nº 02/2020 à empresa **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP**

Paiçandu/PR, 16 de julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Diana
Código Identificador:94D852A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 44-2020 PREGAO 30-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU

CONTRATADO: **GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.858.248/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 12, § 4º, DECRETO Nº 7892/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e manutenção e preservação predial, atendendo as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde e Secretaria de Obras de acordo com a planilha do anexo I e demais especificações constantes do mesmo, os quais são partes integrantes deste edital, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, referente saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 085/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR -
O valor do contrato é do saldo remanescente de R$ 12.764,36 (doze mil setecentos e sessenta e quatro reais trinta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	
		UNIT.	TOTAL
1	Manutenção e preservação predial	R$ 12.764,36	R$ 12.764,36
TOTAL			R$ 12.764,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas com a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da Dotação Orçamentária:
18 – Secretaria de Saúde Publica
18.006 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1004.2.602.000 – Manutenção da Atenção Básica - UBS
33.90.39 – Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00001 – Ficha :0853
Fonte: 00303 – Ficha :0855
10.302.0021.2.609.000 – Manutenção Média e Alta Complexidade
33.90.39 – Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 00001 – Ficha :0898
Fonte: 00303 – Ficha :0899
Fonte: 00511 – Ficha :0902

Paiçandu, 13 de Julho de 2020.

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:BE4D78E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8652/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **15h30min. do dia 23/07/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de cestas básicas alimentícias através da Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

16 de julho de 2020

LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:DEE35E4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8858/2020

O Município de Palmeira, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às **08h30min. do dia 31/07/2020** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, visando a execução do seguinte objeto:
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das diversas Secretarias municipais.
LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link – BLL Compras´´.
Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

16 de Julho de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:4C4D395C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6408/2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários que serão destinados às escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresas vencedoras:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - ME inscrita no CNPJ nº. 07.065.479/0001-93 com o valor total de R$ 1.880,00 (mil, oitocentos e oitenta reais); CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 17.394.513/0001-27 com o valor total de R$ 1.542,00 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais); WMJ LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.089.288/0001-09 com o valor total de R$ 329,97 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos); VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº. 03.800.477/0001-40 com o valor total de R$ 2.879,28 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); AUGUSTO & COIMBRA LTDA (E TODAO GONCALVES EIRELI) inscrita no CNPJ nº. 30.747.960/0001-80 com o valor total de R$ 3.681,65 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos); G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP inscrita no CNPJ nº. 20.252.467/0001-36 com o valor total de R$ 1.494,95 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA inscrita no CNPJ nº. 33.492.887/0001-31 com o valor total de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais); FABIANO LERIN MILKIEVICZ - EPP inscrita no CNPJ nº. 28.036.951/0001-30 com o valor total de R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 33.460.679/0001-50 com o valor total de R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais); PATRICIA DE MORAES HINZ ME inscrita no CNPJ nº. 06.718.646/0001-95 com o valor total de R$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais); LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS inscrita no CNPJ nº. 35.425.512/0001-84 com o valor total de R$ 3.356,80 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); DÉCIO DRUCZKOWSKI ME inscrita no CNPJ nº. 10.487.864/0001-33 com o valor total de R$ 6.766,00 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais); LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94 com o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ nº. 04.563.256/0001-68 com o valor total de R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

Publique-se.

16 de Julho de 2020
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:172989D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6408/2020

A Pregoeira do Município de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de equipamentos e mobiliários que serão destinados às escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresas vencedoras:** DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - ME inscrita no CNPJ nº. 07.065.479/0001-93 com o valor total de R$ 1.880,00 (mil, oitocentos e oitenta reais); CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 17.394.513/0001-27 com o valor total de R$

1.542,00 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais); WMJ LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.089.288/0001-09 com o valor total de R$ 329,97 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos); VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP inscrita no CNPJ nº. 03.800.477/0001-40 com o valor total de R$ 2.879,28 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); AUGUSTO & COIMBRA LTDA (E TODAO GONCALVES EIRELI) inscrita no CNPJ nº. 30.747.960/0001-80 com o valor total de R$ 3.681,65 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos); G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP inscrita no CNPJ nº. 20.252.467/0001-36 com o valor total de R$ 1.494,95 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA inscrita no CNPJ nº. 33.492.887/0001-31 com o valor total de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais); FABIANO LERIN MILKIEVICZ - EPP inscrita no CNPJ nº. 28.036.951/0001-30 com o valor total de R$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 33.460.679/0001-50 com o valor total de R$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais); PATRICIA DE MORAES HINZ ME inscrita no CNPJ nº. 06.718.646/0001-95 com o valor total de R$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais); LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS inscrita no CNPJ nº. 35.425.512/0001-84 com o valor total de R$ 3.356,80 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); DÉCIO DRUCZKOWSKI ME inscrita no CNPJ nº. 10.487.864/0001-33 com o valor total de R$ 6.766,00 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais); LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME inscrita no CNPJ nº. 13.258.144/0001-94 com o valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e SUPRIMÓVEIS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ nº. 04.563.256/0001-68 com o valor total de R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

Publique-se.

16 de Julho de 2020
LEILIANE COSTA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:E5D9D6F1

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 05/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

Objeto: Pagamento dos serviços de postagens a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira durante o exercício de 2020. A abertura deu-se no dia 01 de julho de 2020, na sede do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, sito Rua Juvenal Marcondes Zanardini, 02, centro, na presença da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 667 de 18/06/2020, atendendo integralmente ao exposto na Lei 8.666/03.
Solicitação: Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira. Dotação Orçamentária: 19.001.09.122.0013.2.003.3.3.90.39.00.00. Fonte 1005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Empresa Vencedora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, portadora do CNPJ nº 34.028.316/0001-03 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais). Mediante exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Palmeira – PR, 16 de julho de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo do RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:A63CF6B8

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº114/2020
A Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, TANIA MARA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do referido procedimento licitatório, na presente data e nos termos que seguem.
Objeto: Pagamento dos serviços de postagens a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao RPPS de Palmeira durante o exercício de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.001.09.122.0013.2.003.3.3.90.39.00.00
Empresa Vencedora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, portadora do CNPJ nº 34.028.316/0001-03 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Publique-se

Palmeira – PR, 16 de julho de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo do RPPS

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:DD3DFAE4

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020
A Presidente do Conselho Administrativo do RPPS, TANIA MARA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores profere a **ADJUDICAÇÃO** do referido processo, na presente data e nos seguintes termos:
Objeto: Pagamento dos serviços de postagens a serem prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ao RPPS de Palmeira durante o exercício de 2020.
Empresa Vencedora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, portadora do CNPJ nº 34.028.316/0001-03 com o valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Publique-se

Palmeira – PR, 16 de julho de 2020.

TÂNIA MARA TRINDADE
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:DAE615E9

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020 - RENATO MACHADO PINTO.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos veterinários através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de Julho do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 7299/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 65/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **RENATO MACHADO PINTO,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: RENATO MACHADO PINTO
CNPJ/CPF: 35.534.016/0001-69

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SOLUÇÃO ANESTÉSICA INJETÁVEL LIDOCAÍNA 2% ASSOCIADO A EPINEFRINA 1:100.000 TUBETES DE VIDRO DE 1,8ML ISENTO DE METILPARABENO	500,00	R$ 5,95	R$ 2.975,00
1	CETAMINA 10G/100ML, INJETÁVEL USO VETERINÁRIO, FRASCO AMPOLA 50 ML	100,00	R$ 24,53	R$ 2.453,00
1	XILAZINA 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO COM 10 ML	300,00	R$ 11,80	R$ 3.540,00

Valor Total Homologado - R$ 8.968,00

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local de entrega será Rua Flavio Santos s/n Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos; Bairro Farajala Bacila CEP 84130-000. Horário de recebimento: das 08h00min às 12h00min / 13h00min às 16h00min. Responsável pelo recebimento: Bruna Fernanda Venc. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 65/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 8.968,00 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 16 de Julho de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKI
CPF nº: 059.737.889-46
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Renato Machado Pinto
CNPJ nº: 35.534.016/0001-69
RENATO MACHADO PINTO
CPF nº: 000.961.290-42
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6A991ADB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1020/2019 - EXPRESSO RODEX LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF sob n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EXPRESSO RODEX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 75.702.035/0002-52**, localizada na Rua Moisés Marcondes, nº 450, Centro, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela **Sra. Mariana Franke Klassen**, portadora da cédula de identidade **R.G nº 3.430.523-4 SSP/PR**, inscrita no **CPF nº 903.976.069-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 8114/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1020/2019**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 20 de Julho de 2020 até a data de 19 de Julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 10 de Julho de 2020.

Município de Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

Expresso Rodex LTDA
CNPJ nº 75.702.035/0002-52
MARIANA FRANKE KLASSEN
CPF nº 903.976.069-15
Contratado

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:C282783D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 10/2020 - APROVAR "AD REFERENDUM"O PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS – no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 3.657 de 25/04/2014, considerando a deliberação do conselho em discussão remota.
Resolve:
Art.1º - Aprovar " Ad Referendum" o Plano de Contingência para a Política de Assistência Social no município de Palmeira, em virtude da pandemia do COVID-19 enfrentada em todo mundo, respeitando os Decretos municipais n.º 13.550 de 20/03/2020 e n.º13.640 de 08/05/2020 e a Portaria do Ministério da Cidadania n.º 337, de 24 de março de 2020.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 13 de julho de2020.

MAYARA LUCIA MARTINS
Presidente CMAS

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:7FB1FC7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 4.180 de 11 de agosto de 2016, com alterações realizadas pela Lei n.º 5.174 de 26/06/2020, convoca Assembleia Geral Ordinária para escolha de representantes da sociedade civil para compor a gestão do CMDCA 2020-2022, a ser realizada no dia 29/07/2020 as 9:00 no auditório da Secretaria de Assistência Social. Em virtude do momento atual da pandemia do COVID-19, todos os cuidados de higiene e distanciamento serão tomados para resguardar a segurança dos participantes. Cada entidade será oficiada para participar. Poderão participar do processo de escolha instituições não governamentais, inscritas neste Conselho e/ou representantes de categorias organizadas sob diversas formas, jurídica, política ou social, que tenham como objetivo a defesa de direitos.

Palmeira, 13 de julho de 2020.

REGINA DE FÁTIMA BUGAY ASSUMÇÃO
Vice-Presidente CMDCA

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:68F84D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO "APRENDER FAZENDO" APRESENTADO PELO PROJETO RENASCER PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N. º 4.180 de 11 de agosto de 2016, alterada pela Lei Nº 4.659 DE 02/04/2018, considerando a deliberação da plenária realizada em 11/03/2020.

Resolve:
Art. 1º Aprovar o Projeto**"Aprender Fazendo"** apresentado pelo Projeto Renascer no valor de R$ 13.975,24.
Art. 2º Fica disponibilizado a partir do dia 17/07/2020 até 17/07/2022, podendo ser prorrogado por mais dois anos, tal proposta. O Projeto**"Aprender fazendo"** compõe o Banco de Projetos da Secretaria de Assistência Social com objetivo de captação de recursos.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmeira, 16 de julho de 2020.

REGINA DE FÁTIMA BUGAYASSUMÇÃO
Vice-Presidente CMDCA

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:142CF53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1021/2019 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. Mario Antonio Wieczorek,** portador da cédula de identidade **R.G n° 208.5098-22 SSP/PR** e inscrito no **CPF n° 409.810.299-49**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.820/2019**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 80.227.796/0001-59**, situada na Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Orfas, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada pelo**Sr. Alexandre Gulin,**portador da cédula de identidade **R.G nº 4.432.216-1**, inscrito no **CPF nº 806.088.099-34**, e **Sr. Felipe Busnardo Gulin,** portador da cédula de identidade **R.G nº 5.758.312-6**, inscrito no **CPF nº 029.716.849-54**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 8115/2020, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1021/2019**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 20 de Julho de 2020 até a data de 19 de Julho de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 10 de Julho de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
MARIO ANTONIO WIECZOREK
CPF nº 409.810.299-49
Decreto Municipal nº 12.820/2019
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A
CNPJ nº 80.227.796/0001-59
Contratado

1) _____
ALEXANDRE GULIN
CPF nº 806.088.099-34 – SESP/PR
Diretor Vice-Presidente Comercial de Passagens

2) _____
FELIPE BUSNARDO GULIN
CPF nº 029.716.849-54 – SESP/PR
Diretor Vice-Presidente da Controladoria

Testemunhas:

_____
ANDRIELI FERREIRA ASTORD
R.G nº 13.070.267-8

_____
LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:451749E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 13.773 DE 16/07/2020 - ANULA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, INSTAURADO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 48/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Sumulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal - STF e de acordo com o contido no procedimento administrativo protocolado sob nº 2510/20;
Decreta:
Art. 1º Fica anulado o Procedimento de contratação direta, instaurado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 48/2020, o qual tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial, integrante da Administração Pública para operacionalizar a arrecadação dos tributos municipais, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2ºO ato administrativo é motivado pela ilegalidade decorrente de vícios supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, baseando-se principalmente no fato de não ter sido demonstrado a adequação do referido procedimento às hipóteses taxativas que autorizam a dispensa da licitação, conforme determina o art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo único. Em razão do disposto neste Decreto, fica igualmente anulado o Contrato nº 1124/2020 e todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:1DDE4106

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 16.851 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ELIANE MAIER BARBIERI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 8273/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 16/07/2020 á 29/07/2020, a servidora pública municipal **ELIANE MAIER BARBIERI,** matrícula 204084, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:06206589

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.852 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LIBERACI MARIA DE GOES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5836/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **LIBERACI MARIA DE GOES,** matrícula 203205, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E99355AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.853 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JARBAS MIGUEL HOFFMANN, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5834/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, ao servidor público municipal **JARBAS MIGUEL HOFFMANN,** matrícula 201616, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:31ABFD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.854 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CELIA REGINA ZALESKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5833/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **CELIA REGINA ZALESKI,** matrícula 203237, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0EF57D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.855 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5832/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA,** matrícula 203270, ocupante do cargo de TÉNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:49107DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.856 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA JOSELIA APARECIDA FERREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5605/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **JOSELIA APARECIDA FERREIRA,** matrícula 203818, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:974CFE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.857 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CRISLAINE MOSCALESKI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5411/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **CRISLAINE MOSCALESKI,** matrícula 203980, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:77DC1620

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.858 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5410/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES,** matrícula 203509, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:EE74A4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 16.859 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ANGELICA HARTMANN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 5098/2020, e com fundamento no artigo 111, inciso I, da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994, e artigos 64, 65 e 66, da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 15/07/2020 á 14/08/2020, a servidora pública municipal **ANGELICA HARTMANN,** matrícula 203800, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que terá seus vencimentos pagos de acordo com o Art. 65 da Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:D062618D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 16.860 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 9449/2020, e

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias, no período de 03/08/2020 a 01/09/2020 a servidora SANDRA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO, matricula 203188, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 à 29/02/2020.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:A210D547

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.770 DE 16/07/2020 - DESIGNA O SERVIDOR SIDNEI SCHNELL, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE I DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 8975/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica designado o servidor **SIDNEI SCHNELL**, portador do R.G. nº. 6.602.811-9, inscrito no CPF sob o nº. 964.471.509-82, a partir de 17/07/2020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo em Comissão de Chefe I de Transporte Escolar, percebendo a remuneração do cargo com o disposto no artigo 33, da Lei 4.272 de 15/12/2016.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0A8ACC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.771 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 676, BAIXADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DATADA EM 15 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 8593/2020, resolve baixar o presente Decreto:

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 676, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 15 de julho de 2020, que dispõe sobre **Aposentadoria por tempo de contribuição,** a partir de 01/08/2020, concedida a servidora pública municipal **BÁRBARA FERRANDO DOS SANTOS,** matrícula 201210, portadora do RG nº. 4.642.364-0 - PR, inscrita no CPF sob nº. 855.668.709-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de *"auxiliar de serviços gerais"*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e os proventos corresponderão à última remuneração da servidora, ou seja, R$ 1.874,28 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:90A188A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 13.772 DE 16/07/2020 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA BARBARA FERRANDO DOS SANTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 8593/2020, resolve:

Decreta:

Artigo 1º - Exonerar, por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **BARBARA FERRANDO DOS SANTOS**, matrícula 201210, portadora do RG nº. 4.642.364-0 - PR, inscrita no CPF sob nº. 855.668.709-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de *"auxiliar de serviços gerais"*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal deste município, a partir de 01/08/2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:6284F10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROFESSOR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019 - MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2019, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Professor,** nos casos de licenças legalmente concedidas**,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Educação, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunhas que adiante também assinam.

Palmeira, 16 de julho de 2020.

MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS
Desistente

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:05A4A990

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA COMUNICADO – CHAMADA PROFESSOR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019 - WELINGTON CESAR TAQUES.

Palmeira, 16 de julho de 2020**.**

A Secretaria Municipal de Educação, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 17 de julho do corrente ano, às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, para substituição de Professor, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 002/2019, conforme processo nº. 8644/2020.

Professor:

WELINGTON CESAR TAQUES

Atenciosamente,

ANDRIENI CALDAS DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:1EAB4B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº. 13.774 DE 16/07/2020 - DESTITUIÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA, DA FUNÇÃO DE DIRETORA DA UNIDADE EDUCACIONAL, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRISTO REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente conferidas pelo cargo, com fulcro no art. 17, § 1º da Lei Municipal nº 4133, de 17 de maio de 2016, visando atender ao pedido formulado no Processo Administrativo protocolado sob nº 9507/2020,
DECRETA

Artigo 1º: Fica destituída a servidora municipal ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, sob matrícula nº 203631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da função de Diretora junto a Unidade Educacional, Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei, a partir de 16/07/2020.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2020.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:087FBA4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 064/2020-PREGÃO 025-2020 FRACASSADA

DECRETO Nº 064/2020

DECLARA FRACASSADA A LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada FRACASSADA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020, do Procedimento Licitatório nº 022/2020.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 16 de Julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:CAC2D98E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA N° 48 DE 16 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 48 DE 16 DE JULHO DE 2020**.**

"Conceder Férias ao Servidor Público"

O Diretor Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar 181/2015;

Considerando a Portaria nº 46, de 29 de junho de 2020, no qual concedeu 15 (Quinze) dias de férias ao Servidor Público desta Autarquia GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES, Diretor Geral;
Considerando a necessidade deste servidor retornar aos serviços.

RESOLVE:

Art.1º - Revogar as férias do Servidor desta Autarquia GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES, o qual foi concedida através da Portaria nº 46, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra vigor, após sua publicação.

Paranaguá, 16 de julho de 2020.

GABRIEL DO ROZÁRIO ANTUNES
Diretor-Geral

Publicado por:
Adelmo Lopes dos Santos
Código Identificador:122DAA03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO Nº 18 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Resolução nº 18 de 16 de julho de 2020.

Súmula: Autoriza o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná a firmar o pagamento dos precatórios N° 02218-2018-909-09-00-8/ 00598-

2019-909-09-00-7/ 00628-2019-909-09-00-5 / 00653-2019-909-09-00-9 / 00893-2019-909-09-00-3/ 01182-2019-909-09-00-6 – Vara do Trabalho de Paranaguá.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art.: 1° - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná a firmar o pagamento dos precatórios n° 02218-2018-909-09-00-8 / 00598-2019-909-09-00-7 / 00628-2019-909-09-00-5 / 00653-2019-909-09-00-9 / 00893-2019-909-09-00-3 / 01182-2019-909-09-00-6 – Vara do Trabalho de Paranaguá.

Art.: 2° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaguá, 16 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Presidente

Publicado por:
Ramon Bonzato
Código Identificador:984E82E1

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 062/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Instrução nº 2937/20 - CAGE, exarado no Processo nº 787866/17 – TCE/PR,

Retificar a Portaria nº 114, de 06 de outubro de 2017, que concedeu a Aposentadoria por Idade ao segurado **Nestor João da Silva**, matrícula 906101, conforme especifica:

RESOLVE:

Onde se lê:

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente por Idade– Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF. **56,0939% da Média aritmética** dos maiores 80% salários corrigidos desde Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Leia-se:

FORMA DE CÁLCULO: Regra Permanente por Idade - Art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF. **56,5714% da Média Aritmética**dos maiores 80% salários corrigidos desde Jul/1994, limitando-se ao teto da última remuneração de contribuição. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Onde se lê:
VALOR DE PROVENTO: R$ 721,11 (Setecentos e vinte e um reais e onze centavos) – Demonstrativo em respeito à ON nº069/2012 do TCE-PR.

Leia-se:

VALOR DO PROVENTO: R$ 663,81 (Seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) – Demonstrativo em respeito à ON nº069/2012 do TCE-PR. Para efeito de reconhecimento por força do §3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.

PARANAGUÁ, 16 de julho de 2020.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Mirian Martiniano dos Santos
Código Identificador:86F7C389

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A

CNPJ: 00.904.951/0001-95

Data: 13/07/2020

Objeto: ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 148/2018
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, por mais **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de **25 DE JULHO DE 2020,** devendo encerrar-se em **24 DE JULHO DE 2021,** conforme especificações, pareceres e anexos constantes no protocolado sob nº. 13430/2020 da Secretaria Municipal De Administração.

Prazo: 12 meses

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
José Marcelo Coelho
Andressa Rocha Crosara Domingos

Publicado por:
Rossano Santos de Almeida
Código Identificador:860546D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.062

PORTARIA Nº 3.062

"Relota o servidor municipal Amarildo Jaques Pereira para o órgão que especifica"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto Municipal n° 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 314/2017, e de acordo com o contido no protocolado nº 10.148/2020,

RESOLVE:

I - Relotar o servidor AMARILDO JAQUES PEREIRA, Agente Operacional, matrícula nº 6.513-1, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 15 de julho de 2020.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:A0D958F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 3.063

PORTARIA Nº 3.063

"Reintegra a servidora Maria do Rocio da Cruz"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.221/2020 e,

CONSIDERANDO decisão judicial - MANDADO DE REINTEGRAÇÃO - Processo nº 0000704-79.2014.5.09.0411 - Poder Judiciário do Estado do Paraná - 03ª Vara do Trabalho de Paranaguá,

RESOLVE:

I - Reintegrar, a servidora MARIA DO ROCIO DA CRUZ, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 15 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:E4198A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.097

DECRETO N°2.097

"Convalida a transposição da Função Gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 224/19, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.724/2019, resolve,

Art. 1º Convalida a transposição da simbologia da função gratificada de Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Símbolo FG-1 para FG-B, em razão da alteração dada pela Lei Complementar nº 224/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, "Palácio São José", em 16 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5CA3C940

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologa o Julgamento, proferido pela Pregoeira, do Processo Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 026/2020 – Registro de Preços Nº 019/2020, dando outras providências.

Os Secretários Municipais do Município de PARANAGUÁ – PR, no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018.
R E S O L V E M:
I. Fica homologado o julgamento proferido pela Pregoeira, nomeada pelo Decreto 202/2017, sobre o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 026/2020 – Registro de Preços Nº 019/2020**, que tem por objeto: **"Aquisição de Itens de Higienização para Próprios Municipais, em atendimento as Secretarias Municipais"**, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, do instrumento convocatório, e, de acordo com o inteiro teor do Processo Administrativo nº 10.408/2020.
II. Fica Homologado os itens do referido processo licitatório às licitantes vencedoras: **Lote**: 01 - **Empresa:** DJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME **– CNPJ/MF** sob nº 08.542.107/0001-73, **Lote:** 02 – **Empresa:** MULTIQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP – **CNPJ/MF** sob nº 03.377.337/0001-00, **Lote:** 03 – **Empresa:** ROSA A. ANDRADE COMERCIAL LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 11.613307/0001-84, **Lotes:** 04 e 05 – **Empresa:** KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME – **CNPJ/MF** sob nº 27.782.356/0001-02.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 15 de julho de 2020.

TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretária Municipal de Saúde

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:C8EE6A52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL N° 21.438/2020

Delega a competência de editar normas infralegais à Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 4.856/20.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a previsão estabelecida na legislação de regência;

Considerando a necessidade de desconcentração da competência administrativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada a competência para a edição dos atos infralegais a que alude o art. 16 da Lei Municipal 4.856/20 para a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Fica convalidada expressamente a Instrução Normativa 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A competência prevista neste Decreto poderá ser avocada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 14 dias do mês de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:4D4FFA79

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 631/2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020

A Comissão Permanente de Disciplina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 3.891/2012 e Decretos Municipais nºs 20.132/2019, 21.337/2020 e 21.395/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2020 em face da servidora municipal de matrícula nº 5770, em razão dos fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 05/2020, por em tese, infringir o disposto no art. 108, I, II, III e IV e art. 109, V, XV e XVII, todos da Lei Municipal nº 3.891/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA
Presidente

SANDRA EDY CARVALHO DUARTE DALOLIO
Membro

MIRYAN JORDÃO RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:98EAADB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 21.450/2020

Dispõe sobre a designação de servidora efetiva na função gratificada pela Coordenação do Núcleo de Segurança do Paciente e do Programa de Controle de Infecção, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria Municipal de Saúde.

***Considerando** o artigo 76 da Lei Municipal nº. 3.891/2012, alterado pela Lei nº. 4.853/2020;*

***Considerando** o Memorando n°. 127/UPA/2020, encaminhado pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria Municipal de Saúde,*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora **ISABELLE ATALLA CONSTANTINO BARBOSA,** Matrícula nº. 8765, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, na função gratificada pela **COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE** e do **PROGRAMA DE CONTROLE DE INFECÇÃO**, junto a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
João Bruno Jabur
Código Identificador:3F89E143

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020
AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Fazenda Pública, nomeada através do Decreto nº 21.310/2020, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que conforme Impugnação apresentada pela empresa SARANDI TRATORES LTDA, solicitando revisão do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2020, MOTONIVELADORA** destinada à Secretaria Municipal de Agricultura para manutenção e readequação de estradas rurais do Município de Paranavaí, através do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - apoio financeiro para despesa de capital nº 530.926-11/2019, verificou-se a necessidade de readequá-lo.
Assim, fica suspensa a abertura da licitação, prevista para 17 de julho de 2020, às 14:00 horas, para as devidas análises e instruções técnicas e jurídicas, sendo que a possível manutenção ou revogação do processo será divulgada através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Paranavaí e Diário Oficial do Município.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE JULHO DE 2020.

NELCI APARECIDA CIARINI FERNANDES
Pregoeira
Decreto nº. 21.310/2020

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:294ECDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRIÇÕES ORAIS/ENTERAIS COMPLETAS"

"Exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais"

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de **FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRIÇÕES ORAIS/ENTERAIS COMPLETAS**, atendidas através de Mandados Judiciais e as atendidas pelo Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais - PDFIE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e destinadas aos alunos das Escolas e CMEI's com necessidades nutricionais específicas, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 20/07/2020 às 08:30 horas do dia 30/07/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:31 horas do dia 30/07/2020 às 09:00 horas do dia 31/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31/07/2020.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 784.158,42 (setecentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Diretoria de Compras do Município de Paranavaí, situada à Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites *www.paranavai.pr.gov.br* e www.bllcompras.com.

Paranavaí - Paraná, em 16 de julho de 2020.

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:909E4EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A EMPRESA VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, situado na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, Paranavaí/PR, CEP: 87.702.000, CNPJ 76.977.768/0001-81, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 7.272.634-0, CPF nº 047.428.849-81, e a empresa VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 01.631.022/0001-12, localizada na Rua Alcides Valentino Zanella (Marginal da BR 277 KM 112,5), Nº 1886, Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.607-312, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por ALESSANDRO ZANIN, procurador, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 7.850.365-3, CPF nº 033.906.469-22, residente na Estrada Araça, 1979, BR 376, KM 130, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18/06/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Pá Carregadeira - lote nº 02 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 008/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 371.800,00 (trezentos e setenta e um mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05.001.15.451.0002.2.371.4490.52.00.00 - 1943 - 375 (Convênio nº 1474/2018) e 05.001.15.451.0002.2.371.4490.52.00.00 - 1000 - 375 (Contrapartida do Município) .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Paranavaí - PR – CNPJ nº 76.977.768/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:
a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniela da Silva Amaral, designado pela Portaria nº /Decreto Municipal nº 16.742/2016.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Andressa Istenharte Martin.designado pela Portaria nº / Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paranavaí, 16 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município de Paranavaí
Contratante

ALESSANDRO ZANIN
Vianmaq Equipamentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

_____
RG nº 311.739-3 SSP/PR
Renato Dultra

_____
RG nº 10.399.843-3 SSP/PR
Andressa Istenharte Martin

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:EF3F0A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 063/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, situado na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, Paranavaí/PR, CEP: 87.702.000, CNPJ 76.977.768/0001-81, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 7.272.634-0, CPF nº 047.428.849-81, e a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ 22.087.311/0001-72, localizada na Rodovia BR 277 KM 113, Nº 540, Bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por CLEISON JUNIOR TURECK, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.633.272 - SSP/SC, CPF nº 027.384.089-40, residente na Rodovia BR 277 KM 113, Nº 540, Bairro Rondinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 18/06/2020, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Motoniveladora - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 008/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 10.002.20.605.0013.2.144.4490.52.00.00 - 1943 - 1006 (Convênio nº 1474/2018) e 10.002.20.605.0013.2.144.4490.52.00.00 - 1000 - 1006 (Contrapartida do Município). .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Paranavaí - PR – CNPJ nº 76.977.768/0001-81.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, **com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:
a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Cláudia Rosa Mendonça, designado pela Portaria nº /Decreto Municipal nº 19.140/2019.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Tarcísio Barbosa de Souza.designado pela Portaria nº / Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paranavaí, 16 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito do Município Paranavaí - PR
Contratante

CLEISON JUNIOR TURECK
Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI
Contratada

Testemunhas:

_____
RG nº 1.092.255-0 SSP/PR
Tarcísio Barbosa de Souza

_____
RG nº 5.844.886-9 SSP/PR
Cláudia Rosa Mendonça

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:AD090AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.449/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante

de **R$ 320.881,81 (Trezentos e Vinte mil Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

18	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
18.01 (1281)	COORDENAÇÃO DA PROCUURADORIA GERAL	
28.846.0000.2.881	Sentenças Judiciais	
0000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3390.91	Sentenças Judiciais	80.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PUBLICO E TRANSITO	
13.02 (1152)	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
00509.99.99.00.1509	Gerenciamento de Trânsito	
3390.14	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (63)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.218	CIUEMP-Consórcio Interm. De Urgencia e Emeng. Do Noroeste do Paraná	
00303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3171.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	46.560,50
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (64)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.218	CIUEMP-Consórcio Interm. De Urgencia e Emeng. Do Noroeste do Paraná	
00303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3371.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	41.289,50
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (74)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.230	Consórcio Intermunicipal de Saúde	
00303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3171.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	47.582,74
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (75)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0006.2.230	Consórcio Intermunicipal de Saúde	
00303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3371.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	98.754,08
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (270)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0006.2.342	Assistencia Farmaceutica	
003494.09.02.05.20.13494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	
3390.40	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação	1.694,99
TOTAL		**320.881,81**

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA	
11.03 (1069)	ENCARGOS GERAIS	
28.843.0000.2.790	Divida Interna	
0000.01.07.00.1000	Recursos Ordinários Livres	
3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	80.000,00
13	SECRETARIA MUN. DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIM. PUBLICO E TRANSITO	
13.02 (1156)	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	
15.452.0015.2.080	Atividades da Diretoria de Trânsito	
00509.99.99.00.1509	Gerenciamento de Trânsito	
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (159)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.250	Piso de Atenção Básica em Saúde	
00303.01.02.00.1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3190.11	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	234.186,82
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 (234)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2.276	Plano Operativo Mun. De atenção Integral a Saúde do Adolescente (POM)	
003494.09.02.05.20.13494	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	
3371.70	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde/Estado	1.694,99

TOTAL 320.881,81

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 16 de julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:B126DC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 21.451/2020

Carlos Henrique Rossato Gomes, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Municipal n° 4.791/2019,

DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Paranavaí, do exercício de 2020, o Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**, destinado à cobertura de despesas, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

04 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.01 (149) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0006.2.342 Atenção a Saúde da População para Procedimentos em MAC
01024.09.99.06.18.11024 Auxílio Fin. para ações de Saúde e Assit. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - L.C nº 173/2020
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ 72.800,00

TOTAL 72.800,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução desta lei, decorrerá do excesso de Arrecadação da fonte abaixo descriminada:

01024.09.99.06.18.11024 Auxílio Fin. para ações de Saúde e Assit. Social p/ Enfrent. a COVID-19 - L.C nº 173/2020 72.800,00

TOTAL 72.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí-PR, 16 de Julho de 2020.

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:B6421CD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

Com fundamento no art. 24, II,da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº62/2020, referente à Dispensade Licitação nº51/2020,cujo objeto é a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA, CNPJ n° 61.198.164/0001-68,no valor total de R$ 87,66 (oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Pato Branco, 16 de Julho de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente.

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:FA61E2C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 - PROCESSO Nº 122/2020

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços***, exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte,*** objetivando a contratação de empresa especializada para construção de um jazigo com 36 gavetas com área total de 25,81 m² localizado no Cemitério Portal do Céu, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Engenharia e Obras**,** conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos deste edital, sendo a licitação do tipo **"*menor preço*",** critério de julgamento **"*menor preço global*"** e regime de execução **"*empreitada por preço global*"**, e será regida, em todas suas etapas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de ***R$ 50.696,78 (Cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).*** O recebimento dos Envelopes nº 01, contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preços, dos interessados dar-se-á até as **09 HORAS, DO 06 DE AGOSTO DE 2020**, junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, sito a Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15m do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br, licita1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 16 de Julho de 2020.

GIZELI CRISTINA MATTEI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:3232BEAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE SUSPENSÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020 - PROCESSO Nº 112/2020 UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira ***Mariane Aparecida Martinello***, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade ***Pregão Eletrônico n.º 52/2020***, que tem por objeto a contratação de empresa para instalação com fornecimento de piso emborrachado monolítico em EPDM, totalizando 287,00 m² no playground da Praça Presidente Vargas, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Engenharia e Obras, que considerando o pedido de impugnação interposto ao processo por meio do protocolo 420480/2020; bem como considerando a necessidade da promoção de diligências, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8666/93 e o princípio da autotutela, que o processo licitatório encontra-se**SUSPENSO**. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação do edital.

Pato Branco, 16 de Julho de 2020.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:B1E424AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2020
Objeto: Convocação de Suplente decorrente do falecimento do Vereador Serafim Bueno Pinto

DESPACHO DO PRESIDENTE

Vistos, etc..
Adoto como razões de decidir o contido no nobre Parecer Jurídico de fls. 19-24, e por consequência, determino:
1. a Convocação do Primeiro Suplente, o Sr. Sr. Jorge Wanderley Aires, na forma do Código Eleitoral, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
2. por consequência, indefiro os Requerimentos formulados pelos Srs. Francisco Josuel da Rocha e Pâmela Lemos Cruz de Córdova, respectivamente 2º e 7º Suplentes;

3. publiquem-se e intimem-se os interessados, por Ofício se necessário.

Paula Freitas, 16 de julho de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:BB64AAD6

PODER LEGISLATIVO
EDITAL Nº 2/2020

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e o que dispõe o art. 43 da Lei Orgânica Municipal e art. 110 do Regimento Interno, **CONVOCA** o Senhor **JORGE WANDERLEY AIRES**, 1º Suplente do Partido Progressista – PP, para a partir desta data, tomar posse no mandato de Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, tendo em vista a extinção do mandato do edil SERAFIM BUENO PINTO, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 104 do Regimento Interno.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original e uma fotocópia, para conferência pela Administração da Câmara. Se preferir, o convocado poderá apresentar fotocópia autenticada em cartório.

· Carteira de Identidade com foto (RG, CNH);
· Cadastro de Pessoa Física (CPF);
· Cartão de Identificação do PIS;
· Diploma Eleitoral;
· Título Eleitoral;
· Certidão de Casamento, se casado;
· Certidão de Nascimento dos Dependentes, se houver;
· Comprovante de conta bancária;
· Recibo e Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2019, ou declaração de bens equivalente.
· Uma foto 3x4;
· Comprovante de endereço em seu nome ou Declaração de endereço assinada por terceiro;
· Declaração de que não está impedido de exercer o mandato de Vereador, nas incompatibilidades previstas no art. 46, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal (retirar minuta na Câmara);

Vale ressaltar que conforme dispõe o § 1º do art. 43 da LOM, o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da publicação deste, salvo justo motivo aceito pela câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Paula Freitas, PR, 16 de julho de 2020.

NELSON LUIZ FRANCO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:EF685F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 10/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 10/2020

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:
Artigo 24 da Lei 8.666/93 – É dispensável a licitação com base no artigo 24, inciso IV – *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:
A Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas/PR, considerando:
CONSIDERANDO a expansão da pandemia do Coronavírus COVID-19 no Município de Paula Freitas/PR;
CONSIDERANDO o serviço essencial da equipe de Enfermagem nas Unidades de Saúde Municipal no combate a expansão da pandemia do Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.338/2020 de 14 de abril de 2020 – Declara estado de calamidade pública no Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrentes do coronavírus SARS-CoV-2;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.339/2020 de 16 de abril de 2020 – Determina, por prazo indeterminado, a adoção das medidas constantes na Nota Técnica n.º 01/2020 – DIR6ª Regional de Saúde sobre enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.366/2020 de 09 de julho de 2020 – Institui o Toque de Recolher e estabelece novas medidas de combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Paula Freitas, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a suspensão do Concurso Público n.º 01/2020 da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR, devido a expansão da pandemia do Coronavírus/COVID-19;
CONSIDERANDO a não finalização do Processo Seletivo Simplificado – PSS para cadastro de reserva e contratação por prazo determinado Edital nº 03/2020 da Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR;
CONSIDERANDO a testagem positiva para Coronavírus/COVID-19, em servidor do cargo de Técnico em Enfermagem efetivo municipal da Equipe de Enfermagem;
CONSIDERANDO atestado médico (afastamento) de 60 (sessenta) dias de servidor do cargo de Técnico em Enfermagem efetivo municipal da Equipe de Enfermagem;
A Secretaria Municipal de Saúde de Paula Freitas/PR, possui equipes de servidores desempenhando suas atividades frente a expansão da pandemia do Coronavírus/COVID-19, e o setor da Enfermagem é de extrema importância no tocante ao combate e controle da expansão da pandemia, realizando atendimentos e orientações aos pacientes.
No período de crescente número de casos confirmados de Coronavírus/COVID-19 no Município, bem como da confirmação para o vírus COVID-19 de uma servidora Técnica em Enfermagem efetiva municipal, e de apresentação de atestado médico de 60 (sessenta) dias de outro servidor do cargo de Técnico em Enfermagem efetivo municipal, a Equipe de Enfermagem do Município encontra-se reduzida.
Com a alta demanda em atendimentos aos pacientes, a Equipe de Enfermagem encontra-se prejudicada em sua atuação, levando em consideração os servidores afastados, e a necessidade de pronto atendimento aos casos da pandemia de Coronavírus/COVID-19, bem como dos atendimentos rotineiros das Unidades de Saúde.
Assim, justifica-se a contratação pretendida, pois, permitirá o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Saúde, no Setor de Enfermagem, para a realização de todos os serviços essenciais da equipe de Enfermagem nas Unidades de Saúde Municipal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Profissional Técnico em Enfermagem, para atuação nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.

4. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:
O valor máximo definido para a contratação pretendida é o valor definido na Lei Municipal n.º 1.485/2019 de 21 de agosto de 2019 – *EMENTA: Altera os Anexos da Lei Municipal n.º 1.418/2017, que dispõe sobre o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Paula Freitas*, para o Cargo de Técnico em Enfermagem (40 horas semanais), de **R$ 1.835,83 (Um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos centavos),** estando incluso no preço impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários à prestação de serviço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08002 10.301.0009.2.025 3.3.90.34.00.00.00.00 1303 – Manutenção das Ações de Saúde Pública (417)

Paula Freitas, 16 de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
Decreto n.º 2292/2020.

RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI
Presidente

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Membro

ALEXANDRA WIESE
Membro

FELIPE JOLY DA CRUZ
Membro

DENER ALEX BARAN
Membro

HEMERSON JOSÉ KMITA
Membro

RAFAEL DILAY MALUCELLI
Membro

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:00E50F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 10/2020
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Paula Freitas, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. VALDEMAR ANTONIO CAPELETI, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme consta no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020, declarou a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Profissional Técnico em Enfermagem, para atuação nas Unidades de Saúde, conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.
A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Paula Freitas, 16 de julho de 2020.

RAQUEL OLESZCZYSZYN BATTISTINI
Comissão Permanente de Licitações.
Decreto 2292/2020 de 21 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Alexandra Wiese
Código Identificador:2887710E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE
Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de 2020, às 09:00 horas, no Gabinete do Prefeito, situado na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Paulo Frontin/PR, reuniram-se os servidores Jeferson Luiz Sirena, Alécio Marolli, Eder Renato Stelmach e Silmar Basniak, respectivamente, Presidente, membros e Secretário da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância nº 162/2020, instaurado pela Portaria nº 45, de 15 de julho de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 2053, de 16 de julho de 2020, que apura os fatos referidos no processo acima mencionado.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
a) comunicar a instalação da Comissão ao Exmo. Sr. Prefeito Antonio Gilberto Gruba e ao Sr. Maurício Kohut, responsável pelo Dep. de Compras e Licitação;
b) requerer ao órgão de licitação para que junte as propostas de preços, as atas de julgamento de propostas, atas de registro de preço, contratos da empresa DEMBISKI & MIKOSKI LTDA.
c) informar à Secretária de Tributação e Finanças para que suspenda qualquer pagamento à referida empresa, a fim de possibilitar eventual reparação dos danos causados ao Município.
d) designar o dia 22/07/2020 às 09:00 horas, no Gabinete do Prefeito, situado na Prefeitura, Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Paulo Frontin/PR, para a oitiva das testemunhas: Sra. Larissa Fiorini, Sr. Celso Stefano Retcheski e Sr. Altevir Augusto Dembinski.
e) designo o servidor Silmar Basniak, estagiário, para exercer as funções de Secretário, mediante Termo de Compromisso.
f) a oitiva será realizada mediante emprego de videoconferência, sendo que no ato de intimação, deverá o Secretário solicitar ás testemunhas para que informem se possuem equipamentos de informática (notebook ou celular com câmera que capte vídeo e áudio) para realização do ato, facultando as mesmas, serem ouvidas no escritório do procurador da acusada ou na sede da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sendo que obrigatoriamente deverão apresentar documento de identificação com foto e estar utilizando máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189/2020.

JEFERSON LUIZ SIRENA
Presidente

ALECIO MAROLLI
Membro

EDER RENATO STELMACH
Membro

SILMAR BASNIAK
Secretário

Publicado por:
Jeferson Luiz Sirena
Código Identificador:397C1EFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2017.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2017.

OBJETO: Alterar o valor contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA TOMASSI & ROLL LTDA ME.
ORIGEM: Contrato nº 77/2017 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 20/2017.
Valor original: R$ 268.200,00 (duzentos e sessenta e oito mil e duzentos reais).
Valor com aditivo: R$ 335.250,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 30/06/2020.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri
Código Identificador:24378EF2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.215/2020

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 677.387,55 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D ' Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 677.387,55 (Seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento - programa do Município de Pérola D' Oeste (PR), para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

6000	SECRETARIA DE SAUDE	
6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1327	Equipamentos e Material Permanente	R$ 170.000,00
8000	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8001	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.9.2.16	Bloco de Financ da proteção Social Básica	
4.4.90.52.00-1937	Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
11000	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
11001	DEPARTAMENTO D ESERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
11.782.17.2.7	Abertura e Conservação de Estradas	
4.4.90.51.00-1849	Obras e Instalações	R$ 407.387,55
TOTAL		R$ 677.387,55

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1327	Programa Vigia Sus Capital	R$ 170.000,00
1937	Bloco de Investimento (SUAS)	R$ 100.000,00
1849	Pav Poliédrica-Conv nº 212/2020-SEAB	R$ 407.387,55
TOTAL		R$ 677.387,55

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:A2791B81

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 70/2020

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 677.387,55 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base na Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1215 de 16 de julho de 2020, Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 677.387,55 (Seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento - programa do Município de Pérola D' Oeste (PR), para o exercício de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

	6000	SECRETARIA DE SAUDE	
	6001	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
10.301.7.2.39		Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.52.00-1327		Equipamentos e Material Permanente	R$ 170.000,00
8000		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8001		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.9.2.16		Bloco de Financ da proteção Social Básica	
4.4.90.52.00-1937		Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00
	11000	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
	11001	DEPARTAMENTO D ESERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
11.782.17.2.7		Abertura e Conservação de Estradas	
4.4.90.51.00-1849		Obras e Instalações	R$ 407.387,55
TOTAL			R$ 677.387,55

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, fica utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
1327	Programa Vigia Sus Capital	R$ 170.000,00
1937	Bloco de Investimento (SUAS)	R$ 100.000,00
1849	Pav Poliédrica-Conv nº 212/2020-SEAB	R$ 407.387,55
TOTAL		R$ 677.387,55

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:925DD1C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 103 DE 16 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1371, de 03 de dezembro de 2019 e Lei Orçamentária Anual Nº 1370 de 03 de Dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo abre um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$** 282.761,44 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 003…….R$ 10.000,00

07. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0008.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
44.90.52.00.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 783…….R$ 200.000,00

07. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0008.2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
44.90.52.00.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 1015…….R$ 22.161,44

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2027 – PROGRAMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 0767……..….R$ 600,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2030 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 1017……..….R$ 50.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 282.761,44

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação e o superávit do exercício anterior, conforme conta/fonte descritos abaixo:

Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
003	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS – AFM	10.000,00
783	REPASSE FEDERAL – TRATORES E IMPLEMENTOS	200.000,00
1017	EMENDAS DE BANCADAS	50.000,00

Superavit

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
767	RECURSOS – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	600,00
1015	CESSÃO ONEROSA – PRÉ-SAL LEI 13855/2019	22.161,44

TOTAL GERAL .....R$ 282.761,44

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de Julho de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito

Publique-se e registre-se.

MARINA ROSVITA PASIERPSKI MARINHO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:F251E1B1

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

RESULTADO DE LICITAÇÃO	
MODALIDADE/Nº DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020	
DATA DA INSTAURAÇÃO 29/06/2020	
DATA DA ABERTURA 14/07/2020	
JULGAMENTO 16/07/2020	
OBJETO: Aquisição de 02(dois) caminhões basculantes 4x2, fabricação/modelo2020/2020(novo, zero km)	
VENCEDOR	**VALOR TOTAL**
SAVANA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.	**R$ 490.000.00**

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:C5486400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 727/2020 SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Sergio de Lima Matrícula: 434-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 07/07/2020 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Oralina Ribeiro de Lima e acompanhante para consulta no Instituto da Visão em Cascavel.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento , 07 de Julho de 2020.

Solicitante da viagem: Paulo Sergio de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Adelio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2B1BBE84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 727/2020 SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Sergio de Lima Matrícula: 434-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 09/07/2020 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar pacientes Evanilda Antunes de Oliveira Cassamali, Terezinha Conceição Berno, Jose Zanino Zabot e acompanhante para consulta no CEONC, Rita Novak para procedimento na NUCLEVEL e Elenice Pettenon para consulta no Centro Auditivo Cascavel com acompanhante.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento , 08 de Julho de 2020.

Solicitante da viagem: Paulo Sergio de Lima
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Adelio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:1181AD89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 727/2020 SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 15/07/2020
Destino: Cascavel/Pr
Valor de diárias: 85,00
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar paciente Rita Novak na NUCLEVEL de Cascavel.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2470

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 14 de Julho de 2020.

Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Adélio Pozzobon

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:C061F9CC

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

Resolução nº 03/2020 de 16 de julho de 2020
Conselho Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em reunião extraordinária realizada em 16 de julho de 2020 no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal 338/2010;
Resolve:

Art. 1º Estar ciente da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõem sobre a adesão do município ao Incentivo Financeiro Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde no valor de R$ 21.000,00, destinados a aquisição de 1 conjunto consultório odontológico;
Art. 2º O valor será destinado ao Fundo Municipal de Saúde;
Art. 3º O consultório será de uso exclusivo para o SUS;
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 17 de julho de 2020

VANESSA CARNIEL MOTTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:ADBC5585

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 042/2020.

Piraquara, em 16 de julho de 2020.

PORTARIA n.º 042/2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, **Vereador Leonel de Barros Castro,** usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Corona vírus;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para mitigação dos efeitos sociais provocados pelo combate à propagação da Coronavírus e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades da Câmara Municipal de Piraquara;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de retorno do atendimento ao público nas repartições públicas, seguindo orientações do governo do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 108/20 da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho;

RESOLVE:
Art. 1° Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, álcool em gel e medição de temperatura corporal, por todos os servidores, munícipes ou qualquer outra pessoa que adentrar o prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Será impedida a entrada daqueles que não utilizarem a máscara de proteção facial ou àqueles que se oponham a medição de temperatura corporal, bem como, quando constatado o estado febril caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3ºC.

Art. 2° Fica reestabelecido o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara, após o recesso parlamentar, devendo obrigatoriamente ser atendidas as seguintes regras:

I – O atendimento ao público poderá ser realizado pelo telefone número (41) 3589-8100 ou através do e-mail: administracao@camarapiraquara.pr.gov.br e demais informações estarão disponíveis também no site da Câmara Municipal de Piraquara (https://www. http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/).

II - O protocolo de documentos externos deverá ser realizado, exclusivamente, pelo e-mail institucional: protocolo@camarapiraquara.pr.gov.br.

III - O atendimento ao público presencial ficará restrito à duas pessoas por vez, sendo obrigatório o agendamento prévio.

IV – O atendimento ao público presencial será realizado somente na Sala das Comissões, conforme disponibilidade de horários e mediante agendamento prévio pelo Gabinete do Vereador interessado junto à recepção da Câmara Municipal.

§ 1° Fica proibido o atendimento ao público em geral nos Gabinetes, a fim de evitar a propagação do Coronavírus e para preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades da Câmara Municipal de Piraquara.

VI – Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros nas situações de fila de espera na recepção ou, na parte externa, inclusive.

Art. 3º Ficam suspensos todos os eventos nas dependências da Câmara Municipal de Piraquara que foram agendados, exceto as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único: As Sessões Plenárias ficarão restritas ao público em geral, mas continuarão sendo realizadas nos termos do Regimento Interno da Câmara e transmitidas pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las e disponibilizadas pelo site da Câmara Municipal e pelo seu canal de acesso em sua página junto a plataforma "Youtube".

Art. 4º Fica dispensada a utilização do registro de ponto biométrico, com a finalidade de evitar o contágio por superfícies contaminadas. Contudo, será necessário realizar o registro de ponto manual, o qual será submetido a controle do superior hierárquico imediato.

Parágrafo único. A limpeza do único leitor biométrico desta Casa Legislativa ficará suspensa, uma vez que o uso de produtos químicos / água com sabão podem danificar o sensor de leitura e outras medidas de limpeza não combatem ao vírus.

Art. 5º Fica regulamentada a realização de atividades de teletrabalho e revezamento dos servidores desta Casa Legislativa em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública da infecção humana pelo COVID-19, que deverão observar às disposições desta Portaria.

I – Fica autorizado a realização de teletrabalho aos servidores e Vereadores que se enquadrem no grupo de risco, mediante protocolo de documentos que comprovem a sua condição médica junto à coordenadora de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único: Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores e Vereadores relacionados neste inciso, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

II – Enquanto durar o recesso parlamentar, todos os servidores desta Casa Legislativa poderão realizar o revezamento, a fim de diminuir a circulação de pessoas no ambiente e evitar a propagação do Covid-19.

III – Após o recesso parlamentar, somente poderá ser realizado o revezamento entre os servidores que não disponham do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas e estações de trabalho na mesma sala.

IV - Os servidores em regime de teletrabalho e/ou revezamento deverão acompanhar e responder as demandas diárias via e-mail, telefone ou whatsapp, para que não ocorra prejuízo as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piraquara.

V - As atividades desenvolvidas pelo servidor em regime de teletrabalho e/ou revezamento demandam de autorização prévia do supervisor imediato, que analisará o pedido de acordo com as funções desempenhadas pelo servidor e devidamente autorizadas pelo Presidente desta Casa Legislativa.

VI - As atividades que dependam de scanner, impressão, telefone e/ou outro material disponível na Câmara, poderão/deverão ser desempenhadas presencialmente pelo servidor, a fim de não causar prejuízo ao bom andamento da administração pública, ainda que estes estejam em regime de teletrabalho e/ou revezamento.

VII - O revezamento será permitido após a elaboração de escala semanal pelos servidores de cada departamento, a qual deverá ser assinada e encaminhada a Coordenadora de Gestão de Pessoas, até a sexta-feira da semana que antecede a escala, durante o período que permanecer o regime de flexibilização da jornada presencial.

VIII - Considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Casa, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos desta Portaria.

IX - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido e poderá ser revertido a qualquer tempo por decisão da Presidência desta Câmara.

Art. 6º Fica autorizado desde já, o regime de teletrabalho e/ou afastamento à todos os servidores e Vereadores desta Casa Legislativa, em caso do aumento do número de infectados no Município de Piraquara/PR ou mediante eventual Decreto que determine a suspensão de atividades, com a finalidade, única e exclusiva de preservação da saúde dos agentes públicos e demais envolvidos com as atividades da Câmara Municipal de Piraquara.

Art. 7º Demais situações pontuais, bem como casos omissos serão deliberados pelo Presidente ou Mesa Executiva.

Art. 8º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 9º O disposto nesta Portaria se aplica durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de 17 de julho de 2020.

Respeitosamente,

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:831CCF9C

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA
CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de informática para implantação e manutenção de sistema de Contabilidade Publica, compras, Planejamento, orçamento e transparência do RPPS. **DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo por mais 12(doze) meses, iniciando em 04 de julho de 2020 com termino em 03 de julho de 2021.
DO VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R$ 3.195,30 (três mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Piraquara, 10 de julho de 2020

LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA
Diretora superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:9F5FEAB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.066/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento do Município de Piraquara, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Piraquara, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura do orçamento;
III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo I, de Metas e Prioridades que integram essa Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos.
§2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§3º Cada programa, atividade e projeto, identificará a função e sub-função às quais se vinculam.
§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal de Piraquara, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminado as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores obedecendo na sua apresentação a forma analítica.
Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação no mínimo até elemento de despesa.
Art. 6º Na elaboração do orçamento fiscal da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, deverá ser discriminada a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando para cada categoria econômica o elemento de despesa.
Art. 7º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.
Art. 8º O orçamento fiscal e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista, mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 9º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
I – a participação em constituição ou o aumento de capital de empresas;
II – ao pagamento de precatórios judiciários e serviço da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Piraquara constituir-se-á de:
I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal.
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
§1º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I – Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas;
II – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§2º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal de Piraquara os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.
Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Piraquara deverá entregar a sua respectiva proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2020, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 12. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
Art. 13. O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do Projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levando-se em consideração a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária incluirá a programação constante do Plano Plurianual 2018 – 2021.
Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:
I – Fixadas despesas sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art.167, § 3º, da Constituição Federal;
IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera do governo.
Art. 18. As subvenções sociais a que se refere ao art. 16, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.
§1º É vedada, ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 19. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula, cinco por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos suplementares e especiais.
Art. 20. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.
Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.
Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º inciso II, da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em

que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 22. As receitas serão programadas para atender prioritariamente as despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – custeio administrativo e operacional;

III – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

IV – precatórios Judiciais;

V – contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 24. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta inclusive fundações instituídas pelo Município, poderão ser levados a efeito para exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar Projetos de Lei, no corrente exercício, para criar, rever, adequar e atualizar a Legislação Tributária para o ano 2021, objetivando a modernização da máquina fazendária visando o aumento de produtividade.

Parágrafo único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 26. Os lançamentos de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2021 e subseqüentes, poderão ser corrigidos com base na planta genérica de valores, e levando em consideração as alterações realizadas nos imóveis.

§ 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2021 terá desconto de até 10% (dez por cento), para pagamento à vista efetuado até o dia 31 de março de 2021.

§ 2º A renúncia dos valores apurados no § 1º deste artigo não será considerada na previsão da receita de 2021, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 3º A administração do Município despenderá esforços para diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 27. Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária, em especial:

I – as modificações na Legislação Tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV – aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa do Município;

V – em função de interesse público relevante.

Parágrafo único. Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita o incremento de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando implantar de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2021.

Parágrafo único. As metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2021 são as constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 31. Para efeitos do art. 16 de Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 33. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com a prévia e específica autorização legislativa nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 35. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata essa Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, determinará sobre:

I – o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição do material que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, ou entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura urbana e rural, saneamento básico, assistência social, cultura, meio ambiente e outras áreas de sua competência.

Art. 37. Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Se o Projeto de Lei Orçamentário anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Piraquara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua o artigo 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.

Art. 40. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2021, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar se o ato sancionatório.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto do Prefeito Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixada na Lei Orçamentária, no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2021.

Art. 42. Os créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2020, poderão ser reabertos no exercício de 2021, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2021, conforme artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) diante das Emendas orçamentárias aprovadas pela Câmara Municipal.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:BD2A673E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.414/2020

O Município de Piraquara, por meio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão para ABERTURA dos envelopes referente à Concorrência nº 04/2020 acima citada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o Serviço de Melhoria da Iluminação Pública dos bairros Santa Anna, Pontoni Filho, Jd Alterosa, Concórdia, Itiberê, Caiçara Vl. Nova, Vera Cruz, Guarituba Redondo, União, Uruçanga, Belvedere, Anchieta, Guarani, Maria Alice, Terezinha, Parque Das Araucárias, Vila Suzi, Planta Simone, Cruzeiro, Vila Marumbi, Planta Irmão Michel, Meirelles Sobrinho, Santa Maria, Santa Clara, São Tiago, Jardim Primavera Das Laranjeiras, Jardim Santa Mônica, Jardim Esmeralda, Planta São Roque, Vila Vicente Macedo, Vila Militar, Vila San Remo, Laranjeiras, Jardim Ísis, Jardim Dos Estados Iii, Planta Rita De Cássia, Santa Helena Iii, Nemari V, Santa Helena 8 E Granjas Eldorado, compreendendo serviços de retirada de equipamentos existentes e instalação de equipamentos novos com tecnologia LED, conforme especificações contidas no**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**, será realizada no dia **20 de agosto de 2020, às 09h00,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL. **Valor Máximo estimado: R$ 3.451.128,09 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais e nove centavos)**. **Aquisição de Edital:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara (Av. Getulio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR), por meio de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão, nos termos do que autoriza o art. 32, § 5° da Lei Federal n.° 8666/1993 ou Gratuitamente em via digital (gravada em mídia a ser fornecida pelo interessado) ou ainda no site www.piraquara.pr.gov.br, por meio da consulta ao link "licitações.

".Piraquara, 16 de julho de 2020.

EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Presidente Comissão de Licitações

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:314761FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.454/2020

Altera dispositivos do Decreto municipal nº 8.453/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:

Art. 1º O decreto municipal nº 8.453/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. As agropecuárias, chaveiros, serviços de manutenção, assistência técnica de aparelhos celulares e computadores terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 9h às 18h00min.

Art. 14. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, spas e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento, **de segunda-feira a sábado, das 9h00min às 18h00min, exclusivamente com horário marcado**.
Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas e alimentos de toda espécie nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por igual prazo ao Decreto nº 8.453/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:6FB26BB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020 – PROCESSO Nº. 10.850/2020

Objeto: Aquisição de materiais de consumo médico – hospitalares. **Ata 138/2020 - Detentora:** ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.626.812/0001-21, vencedora dos **itens 1, 15, 17, 35 a 38, 46, 49, 50, 52, 60, 72 a 74, 88, 95 e 116,** pelo valor total de **R$ 81.201,82** (Oitenta e um mil, duzentos e um reais e oitenta e dois centavos). **Ata 139/2020 - Detentora:** CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 24.586.988/0001-80, vencedora **dos itens 48, 93, 94, 100, 118, 119, 121 a 123 e 135** pelo valor total de **R$ 16.337,10** (dezesseis mil, trezentos e trinta e sete mil e dez centavos). **Ata 140/2020 - Detentora:** CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 24.399184/0001-72, vencedora **do item 12,** pelo valor total de **R$ 100,80** (cem reais e oitenta centavos). **Ata 141/2020 - Detentora:** MEDEFE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 25.463.374/0001-74, vencedora **dos itens 2 a 6, 8, 10, 39, 42, 55 a 57, 62, 65 a 68, 70, 71, 76, 84, 89, 91, 96 a 99, 109 e 111** pelo valor total de **R$ 218.176,60** (duzentos e dezoito mil, cento e setenta e seis reais e sessenta centavos). - **Ata 143/2020 - Detentora:** ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.194.440/0001-03, vencedora **dos itens 40, 41, 43, 51, 59, 61, 77, 78, 90, 101 a 104, 108, 110, 112 a 115, 117, 126, 132 e 133,** pelo valor total de **R$ 80.943,10** (oitenta mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos). **Vigência das Atas:** 12 (doze) meses a partir de sua assinatura. **Data da Assinatura das Atas:** 26/06/2020.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4941B1BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 209/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N°206/2020 SENDO CONSIDERADOS:

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(OSMAR PAMPLONA – UBS CENTRAL)

Classif.	Nome	Resultado
06	FRANCIELE ANGELA RODRIGUES NUNES	AUSENTE
07	ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:0D61B591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 210/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital nº 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO E APTO NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 209/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(OSMAR PAMPLONA – UBS CENTRAL)

Classif.	Nome	Resultado
07	ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO	APTA

O candidato acima mencionado deverá proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 23/07/2020, às 10h00min** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº. 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos:
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira de Identidade;
c)FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d)PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f)Certidão de quitação eleitoral;
g)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Trabalho;
i)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
J)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Certidão de Casamento;
m)FOTOCÓPIA e ORIGINALComprovante de residência (luz, água ou telefone);
n)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p)Conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q)FOTOCÓPIA e ORIGINALdo CPF dos filhos;
r)FOTOCÓPIA e ORIGINALCertidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
s)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
t)FOTOCÓPIA e ORIGINALTermo de Curatela (se for o caso);
u)FOTOCÓPIA e ORIGINALAtestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:06B603CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 211/2020

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 211/2020
O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº. 105/2017, com homologação através do Edital nº 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1.321/2017 de 21/08/2017; RESOLVE TORNAR PÚBLICO OS RESULTADOS DOS EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO EDITAL N° 205/2020 SENDO CONSIDERADOS:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Resultado
30	DANIEL DOMINGUES	AUSENTE
31	ANA LUCIA GARCIA	APTA
32	ESMENIA CHAGAS DE SOUZA	APTA
33	PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ	APTA

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:A385845D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 212/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 105/2017, com homologação através do Edital nº 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N°211/2020, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Resultado
31	ANA LUCIA GARCIA	APTA
32	ESMENIA CHAGAS DE SOUZA	APTA
33	PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ	APTA

Os candidatos acima mencionados deverão proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 23/07/2020, às 9h00min** na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº. 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos
a)01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b)FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Identidade;
c)FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d)PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e)FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f)Certidão de quitação eleitoral;
g)FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h)FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i)FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j)FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k)FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l)FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Certidão de Casamento;

m)FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
o)Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
p)Conta bancária no banco Bradesco (agência Piraquara);
q)FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
r)FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
s)FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
t)FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Atestado de invalidez (se for o caso);

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:F5795098

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 213/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 105/2017, com homologação através do Edital Nº. 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Nota
34	JULLY SUELEN BESERRA	60,00
35	ANA PAULA SCHWEDLER	60,00

FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Classif.	Nome	Nota
06	IZIS SUELEN SPENA BRAZNIK	56,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 23/07/2020, às 8hrs:00min** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 15 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:2A11150A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 214/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 333/2018, com homologação através do Edital Nº. 040/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1714/2019 de 14/03/2019, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Classif.	Nome	Nota
01	ADRIANE CRISTINA ALVES WACHTER	50,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado **no dia 23/07/2020, às 8hrs:00min horas na** Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 15 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:480985E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 215/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 058/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1026/2016 de 21/06/2016 e com homologação através do Edital Nº. 112/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1027/2016 de 22/06/2016, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (OSMAR PAMPLONA – UBS CENTRAL)

Classif.	Nome	Nota
08	LURDES CARMO DA SILVA	70,00
09	HELEN CRISTIANE DOS SANTOS JULA CORRÊA	70,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 23/07/2020, às 13hrs:00min** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:559D68ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 216/2020

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº. 105/2017, com homologação através do Edital Nº. 205/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº. 1321/2017 de 21/08/2017, RESOLVE CONVOCAR PARA EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome	Nota
36	MARIA EDUARDA TABORDA MARIA	60,00

O exame de saúde pré-admissional será realizado no **dia 23/07/2020, às 13hrs:00min** na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, localizada **na Rua Profª. Maria Carolina Wilk, nº. 20 - Centro, Piraquara – PR.**
A ausência do candidato caracterizará sua desistência à vaga.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:5F0D85F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.455/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A concessão de licença maternidade no período compreendido entre **16/06/2020 à 12/12/2020** à servidora **JULIANA RIBEIRO CRUZETA,** ocupante do cargo de **PROFESSOR II LICENCIATURA PLENA,** matrículas funcionais nº **67504-1** e **70750-1**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 86 do Estatuto dos Servidores Públicos (Redação dada pela Lei nº 927/2007).
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 16 de junho de 2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:3B10AC75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 10.555/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução TSE nº 750/2016 de 16/11/2016, RESOLVE :
Art. 1º RENOVAR a cessão funcional para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Fórum Eleitoral da Comarca Metropolitana de Piraquara, da servidora **CARMEN LYS GONÇALVES RIOS**, cargo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 31046-1, a partir de 04/07/2020 à 03/07/2021.
Art. 2º A disponibilidade se dará com ônus para o órgão de origem.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/07/2020.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:AA4FD050

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020

DATA: 15 de Julho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar o servidor **Adilson Nunes dos Santos**, Matrícula nº 1121-5/1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para se deslocar até a cidade de Curitiba/PR, no dia 20/07/2020, para efetuar o serviço de transporte de paciente após alta médica de internamento.

Art. 2º – Conceder diária para o servidor realizar o serviço mencionado no artigo anterior, nos termos do Art. 4º, I, da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

Parágrafo Único: O valor concedido para o servidor será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente à 1,0 (uma) diária, calculado na forma do disposto no Art. 5º da referida Lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 15 de Julho de 2020.

ANTONIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:9F3D74EB

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

OBJETO: Registro de preço para contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC nº 123/09 para eventual aquisição de cartuchos e toners originais novos e cartuchos e toners compatíveis, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

TIPO: Menor preço por Item.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R$ 53.495,71 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: dia 30/07/2020 às 09h00min.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou no endereço Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

ESCLARECIMENTOS: através do e-mail licitacao@pitangueiras.pr.gov.br ou através do telefone: (43) 3257-1143.

Pitangueiras - PR, 16 de julho de 2020.

MARCOS MARQUES MOTA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:76C581E4

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 21/2020

Processo Administrativo nº 40/2020

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa:

Fornecedor	Valor
FRACIELI AUGUSTA DA SILVA 04892681962	R$ 42.400,00

Pitangueiras-PR, 16 de julho de 2020

ANTÔNIO EDSON KOLACHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Marques Mota
Código Identificador:48CF5A77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao *termo de referência para* contratação de empresa para a realização da confecção de quadros com fotos do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores da 17º Legislatura do Município de Porecatu*, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 24/01/2020, ano VIII, nº 1934, páginas 152-153*.
As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 27/07/2020, pelo e-mail cmporecatu.secretaria@gmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 10h.

Porecatu, 15 de julho de 2020.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:C5E9E847

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao *termo de referência para* aquisição de Materiais de Consumo*, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 03/06/2020, ano IX, nº 2023, páginas 315-316*.
As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 27/07/2020, pelo e-mail cmporecatu.secretaria@gmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 10h.

Porecatu, 15 de julho de 2020.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:633972D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

DESPACHO

Fica prorrogado o prazo para recebimento das propostas referentes ao *termo de referência para* contratação de empresa para a prestação do serviço de desenvolvimento, manutenção e atualização do *site* institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de Porecatu*, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/06/2020, ano IX, nº 2036, páginas 383-385*.
As propostas de orçamento poderão ser encaminhadas até o dia 27/07/2020, pelo e-mail cmporecatu.secretaria@gmail.com, até as 17h, ou presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu, de segunda a sexta-feira, das 9h às 10h.

Porecatu, 15 de julho de 2020.

OTACILIO PEREIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
Sâmela Alline Cavalcante Coelho
Código Identificador:62DEAEE6

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Fica alterado o item 5.1 do edital que passa a ter a seguinte redação:

"Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018."

Altera-se também o item 18.3 do edital que passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 2.042.4490.52.00.00-1689 e 2.052.4490.52.00.00-1688."

Por impactar diretamente na proposta, a nova data de abertura passa a ser: 23/07/2020 às 09h00 através do endereço: **www.comprasgovernamentais.gov.br** "**Acesso Identificado**" levando em consideração a fundamentação legal Artigo 4º G

UASG: 987779 MUNICÍPIO DE PORECATU

Porecatu, 16 de julho de 2020

LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS
Pregoeiro – Portaria nº 30/2020

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:205D409A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO 30/2020

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL (RETIFICADO) DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 55/2020
DATA DA REALIZAÇÃO: 23/07/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Porecatu – Paraná
www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
UASG: 987779

Objeto: Aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar eletrônico para a Secretaria de Saúde para combate à COVID-19.
Valor máximo dos itens: R$ 91.806,67 (noventa e um mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos).
Dotações Orçamentárias: 2.042.4490.52.00.00-1689 e 2.052.4490.52.00.00-1688.
Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:A2146947

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

EXTRATO DE EDITAL:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 58/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020
UASG Nº 987779
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/07/2020
ABERTURA: 09H00
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA REGIONALMENTE
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

Objeto: Aquisição parcelada de pedrisco, pó de pedra e pedra brita ½ para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação.
Valor máximo dos itens: R$ 100.113,75 (cem mil, cento e treze reais e setenta e cinco centavos).
Dotações Orçamentárias: 2.014.3390.30.00.00-882.
Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:41A0EBB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
LEI N° 122 CONFERE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA Á ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA SUL AMERICA

LEI N.º 1.122
16 de julho de 2020

Confere o título de utilidade pública à Associação dos Moradores da Sul América, CNPJ n.º 29.117.734/0001-37.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n.º 759, de 1º de junho de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei confere o título de utilidade pública à Associação dos Moradores da Sul América, CNPJ n.º 29.117.734/0001-37.

Art. 2.° Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, a entidade denominada Associação dos Moradores da Sul América, constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 29.117.734/0001-37, com sede e foro na Rua 7 de Setembro, Vila Conceição, CEP 84.140-000, Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:1F19CAF2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
LEI N° 1121 - ESTABELECE SERVIDÃO

LEI N.º 1.121
16 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer servidão, promover a sua regularização junto aos cadastros municipais e respectivo registro jurídico, autorizando, ainda a alterar a Planta de Denominação de Ruas do Perímetro Urbano do Município, além de atribuir denominação à respectiva servidão e rua municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer servidão, promover a sua regularização junto aos cadastros municipais e respectivo registro jurídico, autorizando, ainda a alterar a Planta de Denominação de Ruas do Perímetro Urbano do Município, além de atribuir denominação à respectiva servidão e rua municipal, e dá outras providências.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na planta de arruamento do perímetro urbano uma servidão para acesso aos imóveis que foram objeto de parcelamento, no imóvel matriculado sob o número 13.129 do registro de imóveis da Comarca de Palmeira.
§ 1.º A servidão a ser aberta pelo Poder Publico é decorrente de desapropriação indireta do local, o qual apresenta registro do uso público do local, por intermédio de imagens por satélite, desde o ano de 2004 (dois mil e quatro), conforme Anexo I.
§ 2.º O logradouro público será denominado "Servidão Eudino Pinto Ribeiro", conforme Anexo II.

Art. 3.º Para os fins da presente autorização de instituição da servidão, o município, por intermédio dos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura, adotará as seguintes providências:
I – inclusão da servidão nos cadastros municipais;
II – levantamento topográfico do local, para os fins cadastrais;
III – averbação da servidão junto aos registros jurídicos competentes;
IV – inclusão da servidão na Planta de Ruas do Município em seu perímetro urbano, instituída pela Lei Municipal n.º 1.074, de 29 de novembro de 2017;
V – registro no acervo patrimonial do município;
VI – implantação de infraestrutura no local, como pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento para pedestres, informando para as respectivas concessionarias de fornecimento de energia elétrica e abastecimento com água potável e coleta de esgotamento sanitário, a incorporação do acesso público junto ao patrimônio e cadastro municipal;
VII – identificação do logradouro, por intermédio de placas, nos termos da Lei Municipal n.º 1.074, de 29 de novembro de 2017.

Art. 4.º O logradouro localizado entre as ruas Duque de Caxias e João Ferreira Borges, e perpendicular à rua Iguaçu, passará a ser denominado de "Rua Dom Pedro II" nos termos da autorização legislativa contida na Lei Municipal n.º 81, de 4 de março de 1960, conforme Anexo III.
Parágrafo único. No que for cabível, serão adotadas pelo Poder Executivo e os órgãos municipais, as medidas referidas no Art. 3.º desta lei, em relação à presente denominação.

Art. 5.º Fica denominada de "Vila Josepha" a localidade compreendida pelo perímetro formado pelas seguintes ruas: partindo do cruzamento da rua Riachuelo e da "Servidão Eudino Pinto Ribeiro", seguindo até o seu cruzamento com a rua Barão do Cerro Azul, segue-se até a rua Anita Carneiro Martins, chegando até a sua confluência com a rua Pedro Afonso Martins, fechando-se o polígono no final da "Servidão Eudino Pinto Ribeiro", conforme Anexo III.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar a presente lei, especialmente em relação à sua adequação aos instrumentos de planejamento urbano.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

PAULO EDMIR FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:C4BE9E77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Prado Ferreira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso V e XXXIII, da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, inciso I, alínea "l" e "o"; da Lei Orgânica do Município de PRADO FERREIRA;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 936, de 12 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;

CONSIDERANDO os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e de dar condições para manutenção de empregos e a gradual retomada das atividades não essenciais em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Prado Ferreira, **devendo toda a população prioritariamente FICAR EM CASA**.

Art. 2º. A partir de **16 de julho de 2020,** inicia-se no Município de Prado Ferreira, a transição do **Distanciamento Social Ampliado (DSA)** para o **Distanciamento Social Seletivo (DSE),** na forma estabelecida no Boletim Epidemiológico 7, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - Doença pelo Coronavírus (COE-COVID19), do Ministério da Saúde, Governo Federal.

Parágrafo único. A volta para as medidas do Distanciamento Social Ampliado ou para lockdown poderá acontecer a qualquer tempo e dependera da análise de risco que será feita a partir das seguintes variáveis:

I - números de casos de COVID-19 em Prado Ferreira;
II - números de óbitos por COVID-19 em Prado Ferreira;
III - orientações do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde;
IV - extrapolação da capacidade de atendimento de leitos e UTIs em 50% devido ao COVID19;
V - não observância dos estabelecimentos das regras de higiene e de saúde publica constantes neste Decreto;

Art. 3º. Devem permanecer em isolamento social (em casa):
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com exceção em casos de urgências ou pessoas que desenvolvam atividades essenciais ligadas a Saúde, Segurança e Assistência Social;
II - pessoas com comorbidades de acordo com Boletim Epidemiológico 07 (pag:12);
III – gestantes; e
IV - lactantes até seis meses.

Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras, por todos os cidadãos de Prado Ferreira, em todas as ocasiões em que não estiverem em sua residência, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 5º. Fica autorizado o atendimento ao público, a partir de 16 de julho de 2020, nas atividades não essenciais, seguindo a recomendação do Governo Federal, através do Ministério da Saúde e descrita no Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020.

Art. 6º. O horário de atendimento do comércio em geral fica ampliado: das 08h00min às 21h00min de segunda-feira à sexta-feira e

aos sábados das 08h00min as 12h00, exceto supermercados que fica autorizado o atendimento das 08h00min às 21h00min de segunda a sábado e as padarias que poderão abrir a partir das 06h00min.

§1º . Os barbeiros, salões de beleza, salões de cabeleireiro, manicures, clínicas de estética e afins, terão horário de atendimento das 08h até as 21h, de segunda a sábado.

§2º. Aos domingos, somente poderão permanecer abertos os comércios no ramo de: combustíveis, açougues, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares, mercearias e padarias.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que intensificadas as medidas de prevenção acerca da COVID-19.

§4º. O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§5º. Fica proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos comerciais.

§6º. Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Vigilância Sanitária.

§7º. Ficam mantidas suspensas todas as licenças e alvarás de licença concedidos aos comerciantes ambulantes e proibida a concessão de novos alvarás de licença ao comércio ambulante de qualquer natureza.

§8º. As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam às atividades essenciais previstas no art. 2º, do Decreto nº 019/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e no Decreto Federal nº 12.282/2020, observadas as condições previstas neste Decreto.

Art. 7º. Fica autorizado o atendimento ao público, de 16 a 24 de julho de 2020:

I – Missas, cultos e atividades religiosas; e
II – academias de ginástica e estúdios de pilates.

§1º. Os estabelecimentos e atividades econômicas, consideradas deverão intensificar as medidas sanitárias estabelecidas:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;
III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando atendimento;
VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º. Os mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§3º. As padarias, mercados, mercearias e similares, não poderão manter mesas e cadeiras ou fornecer produtos para consumo no local do estabelecimento.

Art. 8º. Permanecem fechados:

I – ambulantes de quaisquer gênero;
II – clubes, associações recreativas, áreas comuns, *playgrounds*, salões de festas, piscinas e similares;
III – feiras livres;
IV - festas de qualquer natureza (casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações); e
V - terminal rodoviário municipal;

Art. 9º. Das atividades religiosas de qualquer natureza.

§1º. As atividades religiosas retomarão suas atividades, de forma progressiva, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e deste Decreto.

§2º Os espaços destinados à celebração de missas e cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a **ocupação máxima de 30% da capacidade** do local;
II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto;
III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o **afastamento mínimo de dois metros umas das outras;**
IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos (do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado). Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio;
V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada (uma fileira sim e outra não) e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 10. As celebrações devem ser transmitidas por meios virtuais, sempre que possível.

Art. 11. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

Art. 12. As atividades realizadas pelas entidades religiosas que ocasionem aglomeração de pessoas devem permanecer suspensas.

Art. 13. O horário de funcionamento das igrejas, templos e afins deve ser reduzido.

Art. 14. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

§1º. No controle do fluxo de entrada de pessoas deverá, obrigatoriamente:

I – Ser disponibilizado no mínimo uma pessoa em cada porta para dispensar álcool em gel ou álcool 70% nas mãos dos fieis antes de sua entrada no estabelecimento e após na saída;
II – Efetuada a limpeza dos pés na entrada do templo, deixando um pano umedecido com água sanitária para referida higienização;

III – Os fieis, colaboradores e funcionários deverão, sempre, utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI;
IV – É proibida a entrada ou permanência de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios, como: coriza, tosse, febre e mal-estar;
V – Permanece a dispensa de colaboradores do trabalho acima de 60 anos, gestante e lactantes que pertencem ao grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde e aos portadores de comorbidades;
VI – Tempo de permanência máxima será de 01 (uma) hora;
VII – É obrigatório que os líderes promovam a orientação consciente da comunidade sobre a importância do distanciamento social, enfatizando que as pessoas acima de 60 anos, portadores de comorbidades, gestante e lactantes devem permanecerem isoladas, sendo sua saída em apenas casos extremos;

§2º RECOMENDA-SE VEEMENTEMENTE que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, abstenham-se de frequentar missas e cultos de forma presencial, fazendo o uso dos meios virtuais, pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 15. Conforme já estabelecido no art. 9º, §2º, inciso I, deste Decreto, a lotação máxima autorizada será de 30% da capacidade da igreja ou do templo, inclusive para igrejas e templos de pequeno porte, desde que essa medida consiga manter o afastamento necessário entre as pessoas.

Art. 16. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico.

Art. 17. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras, preferencialmente de tecido e/ou de uso não profissional, durante todo o período em que estiverem frequentando celebrações em templos religiosos.

Art. 18. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como, das regras para o funcionamento das igrejas e templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico (redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros).

Art. 19. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração das missas e dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair, obrigatoriamente, todas as vezes. A adoção desta prática deve ser viabilizada pela igreja ou templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação das superfícies.

Parágrafo único. Sem prejuízo da regra positivada no caput, a igreja, templo ou afim deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 20. As pias destinadas a higiene das mãos devem estar constantemente abastecidas com os insumos necessários (sabonete líquido, papel toalha, álcool em gel 70% e lixeira sem acionamento manual).

Art. 21. Espaços destinados à recreação de crianças (espaço *kids*, brinquedotecas) devem permanecer fechados.

Art. 22. É proibido o uso compartilhado de objetos, livros, bens ou coisas de qualquer natureza.

Art. 23. Todos os atendimentos individualizados aos membros da igreja devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento necessário entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo quinze minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 24. Durante o horário de funcionamento das igrejas e templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa SESA/PR n° 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.

Parágrafo único. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

Art. 25. Antes e após as celebrações de missas e cultos o local deve ser rigorosamente desinfetado.

Parágrafo único. Deve-se usar álcool 70% ou outro produto de ação similar, principalmente nos locais frequentemente tocados como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

Art. 26. Deve-se intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários.

Art. 27. Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I- Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
II- Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 28. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 29. Reuniões internas para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, devem ser canceladas. Deve ser dada preferência para comunicações por meio de videochamadas ou outros meios de teleconferência.

Parágrafo único. Fica autorizado para as reuniões e formações, por meio virtual, a equipe necessária para a organização, gravação e transmissão, limitada ao número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 30. Ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais da Catequese. O mesmo vale para encontros de evangelização, outras atividades pastorais, salvo as aquelas de naturezas sociais, humanitárias e de solidariedade, patrocinados por paróquias e outras instituições eclesiais, desde que respeitadas todas as regras sanitárias.

Art. 31. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

Art. 32. Das academias, estúdios de pilates e afins:

I – o atendimento poderá ser das 05hrs até as 21hrs, de segunda a sábado;
II – deverão trabalhar com horário agendado, com atendimento individualizado, sendo proibido a permanência de clientes em espera;

Parágrafo único. Deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I, desde Decreto sob pena de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de multa.

Art. 33. Todos os estabelecimentos e instituições que possuam um número considerável de frequentadores, deverão posicionar nas entradas de suas unidades ao menos dois agentes, atuando como controlador sanitário para monitoramento e identificação de eventuais enfermos e sintomáticos, fazendo aferição de indivíduos que detenham estado febril e demais características de infectado, bem como, atuem na condição de fiscal do comportamento frente à regulamentação Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. Detectada a presença de enfermidade ou de sinais de contaminação do coronavírus, os controladores sanitários deverão impedir a entrada desta pessoa ao local, e promover a comunicação imediata ao responsável pelo estabelecimento e a Vigilância Sanitária.

Art. 34. Fica VEEMENTE recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 35. Fica mantido o **Toque de Recolher Geral das 22:00 às 05:00 horas**.

Art. 36. A Vigilância Sanitária juntamente com a Defesa Civil e outras forças de segurança atuarão para controle e ordem das medidas.

Art. 37. O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizar-se-á infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 38. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 39. Permanece em vigor todas as demais restrições de limitação e reuniões impostas pelos Decretos Municipais nº 011/2020; 012/2020; 013/2020, 019/2020 e 023/2020, naquilo que não conflitar com os termos deste Decreto.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de julho de 2020.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 15 de julho de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Protocolo de Atendimento – Combate ao COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

NÃO cumprimentar com aperto de mãos e/ou abraço;
NÃO compartilhar utensílios e objetos de qualquer natureza;
A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
Higienizar criteriosamente bens, coisas e outros utensílios a cada uso com álcool 70%;
Deverá ser feita a higienização das mãos:
Ao chegar ao local;
Ao manusear bens, coisas e objetos;
Ao sair do local.
Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
Higienização do piso a cada 3h com solução clorada (Água Sanitária);
Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
Controlar fluxo de entrada e saída evitando aglomerações;
Usar marcação no piso onde houver necessidade de aguardar em fila, com ao menos 2 metros de distância entre as pessoas;
Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contando com colaboradores, uma pessoa a cada 5m², salvo disposição em contrário;
Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool 70%;
Obrigatória a desinfecção de bancos, cadeiras, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e etc;
Não permitir a entrada com crianças;
Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
Funcionários ou frequentadores suspeitos de coronavírus (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessários;
Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;

ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ESTÚDIOS DE PILATES E CONGÊNERES.

Atendimento individualizado com hora marcada;
Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
Higienizar utensílios após cada uso com álcool 70%.
Em caso de o cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:5A104464

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 07506/20 DE 14 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1308/19 de 18 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.382.226,39 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
05.03 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
05.03.12.361.0017.1.001 4.4.90.51.00.00.00.00	(642) -	1113 OBRAS E INSTALAÇÕES	475.000,00
13 - SEC. MUN. DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA			
13.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
13.02.15.451.0016.1.020 4.4.90.51.00.00.00.00	(641) -	1884 OBRAS E INSTALAÇÕES	907.226,39

Art. 2° - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Fonte: 1113	475.000,00
Fonte: 1884	907.226,39

Total:	1.382.226,39

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do PARANÁ, em 14 de Julho de 2020.

ANGELO ANDREATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Batista de Castro
Código Identificador:44610A3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 02/2020-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 02/2020-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Jessica Gabriele Santos
Objeto: Prestação de serviço na função de Médico III
Valor mensal: R$ 7.773,99
Duração: 15/07/2020 a 14/07/2021
Data da assinatura: 15/07/2020

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:139F7C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 01/2020-PMQ

Extrato de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 01/2020-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha – PR e Nilton De França Junior
Objeto: Prestação de serviço na função de Farmacêutico
Valor mensal: R$ 3.068,65
Duração: 15/07/2020 a 14/07/2021
Data da assinatura: 15/07/2020

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:8B8F599E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1.353, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

DECRETO Nº 1.353, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE QUITANDINHA**, no uso das atribuições Constitucionais e ainda das que lhe confere os incisos I e XXVI do art. 62 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

Considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional; considerando o Decreto Municipal n.º 1.312 de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade no Município de Quitandinha;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando que o Município de Quitandinha se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descurar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e a de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) ;

Considerando o Relatório da Secretaria Municipal de Saúde de 14 de julho de 2020 que constata o grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de para no nível médio;

Considerando a recomendação do Comitê de Crise, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências dados de monitoramento de novos casos, leitos disponíveis e mortes, para a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Notas Orientativas do COE SESA/PR, que devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades citadas e acompanhar os artigos pertinentes (verificar com a Secretaria da Saúde de cada Município); considerando a sugestão da SMS e VISA no âmbito do Município de Quitandinha no sentido da adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

considerando a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19 de 14 de julho de 2020 que recomenda adoção conjunta de medidas de enfrentamento ao coronavirus de forma regionalizada, porém, com ressalvas a realidade de cada Município.

Considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações do Comitê de Crise e da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas restritivas às atividades e serviços bem como mecanismos e cuidados de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Com a exceção das atividades permitidas por este decreto, permanecem proibidas todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas e que possam contribuir para disseminação do transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a realização de cerimônias religiosas presenciais, no período **de segunda-feira à sábado até as 21:00 horas**, desde que observados todas as exigências da Resolução nº 734 SESA-PR de 21 de maio de 2020.

§1º Fica **suspensa** a realização de cerimônias religiosas presenciais **aos domingos**.

§2º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.

Art. 3º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio em geral e de serviços **não essenciais** no Município será autorizado de **segunda a sexta-feira, das 08 às 20 horas** e aos **sábados das 08:00 as 12:00 horas**.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

§3º Fica proibido o acesso a estabelecimentos comerciais por crianças menores de 12 (doze) anos e pessoas de grupo de risco.

Art. 4º As academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sexta feira, das 08:00 as 21:00 horas e aos sábados das 08:00 as 12:00 horas**.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

§2º Ficam proibidas atividades esportivas, em qualquer ambiente, e de qualquer natureza que sejam praticadas coletivamente, com contato físico, ou com compartilhamento de objetos.

§3º Devem ser observadas as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social da SESA, SMS e VISA, evitando aglomerações através de redução de alunos e distanciamento entre estes, utilizando no máximo 30% da capacidade do espaço, com adoção de todas as medidas de impedimento a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sábado, das 08:00 as 20:00 horas**.

§1º O atendimento a clientes deverá ser realizado apenas com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social, sendo proibida a "espera" de clientes para atendimento, evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos.

§3º Fica vedada a venda de bebidas e alimentos de toda espécie nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo.

§4º Os profissionais deverão utilizar-se de máscaras e promover a higienização e assepsia permanente de instrumentos, móveis e vestuário.

Art. 6º Os estabelecimentos para atendimento de saúde, banho, tosa e estética de animais terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento **de segunda a sábado, das 08:00 as 20:00 horas,** com agendamento de horário, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 7º Os estabelecimento de comércio de alimentos prontos para consumo, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município **de segunda a sábado, das 08:00 às 22:00 horas.**

§ 1º O funcionamento e atendimento dos estabelecimentos previstos neste artigo **é permitido aos domingos, porém tão somente na modalidade de entrega** ("delivery") e retirada expressa sem desembarque ("drive thru"), sendo vedado o atendimento da população no local na modalidade retirada em balcão ("take away").

§ 2º Conforme Nota Orientativa 007 SESA PR, fica expressamente proibida a venda de alimentos em Buffet.

Art. 8º Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sexta feira, das 10 às 18 horas**.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 9º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, bancas, hortifrutigranjeiros, distribuidoras de bebidas e açougues, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado das 07:30 as 20:00 horas**.

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas não alcoólicas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos, não estando autorizado em nenhuma modalidade de atendimento;

Art. 10 Os órgãos públicos passarão a ter funcionamento e atendimento ao público das 08:00 as 17:00 horas, podendo adotar medidas para evitar aglomeração.

Parágrafo Único. Os equipamentos de atendimento a Saúde seguirão sem qualquer modificação no horário de atendimento.

Art. 11 As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08:00 às 20:00 horas.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 12 As panificadoras de rua terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado das 07:30 as 20:00 horas e aos domingos das 08:00 as 12:00 horas**.

Art. 13 As farmácias, drogarias, clinicas médicas não sofrerão alterações nos dias e horários de funcionamento.

Art. 14 Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22:00 às 06:00 horas, sendo também, proibido o consumo destas substancias em vias e locais públicos em qualquer horário.

Art. 15 Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Ficam mantidas as exigências de assepsia das mãos, medição de temperatura, controle de lotação e espaçamento entre pessoas, além de obrigação de uso de máscara.

Art. 16. O retorno gradativo das atividades descritas neste decreto ou imposição de restrições para as mesmas ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 17. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais de posturas e edificações, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais notadamente a Polícia Militar.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas e no Decreto Municipal 1.311/2020 e comunicação ao Ministério Público pela prática de crime contra saúde publica.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 18. Salvo as permissões e mudanças nos horários de funcionamento de comercio serviços e atividades religiosas, ficam mantidas as disposições anteriores de Decretos Municipais especialmente de medidas sanitárias, e as que não fora expressamente revogadas ou modificadas por este ato.

Parágrafo Único. Havendo conflito das disposições desta norma com decretos municipais deve prevalecer o mais recente, e quanto a normas estaduais e federais, deverá prevalecer sempre aquela mais restritiva quanto a medidas de enfrentamento ao COVID19.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado.

Edifício da Prefeitura Municipal, 15 de julho de 2020.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita

CAROLINE PRZYBYLOK
Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE SILVEIRA DE ANDRADE
Coordenadora de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:188EF709

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

O Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº 018/2020, cujo Objeto; Contratação de Empresa especializada em Assessoria e Consultoria na Área Ambiental do Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Com data de abertura dia 16/07/2020 às 09h00min, teve como resultado **LICITAÇÃO FRACASSADA.** Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com ou pelo telefone (44) 35561186.

Rancho Alegre D'Oeste-PR 16 de Julho de 2.020.

SUELI BATISTA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:A59801F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.009/2020 14/07/2020

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.866/2020 de 18/02/2020, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, pelo período de 04 (quatro) anos, conforme composição abaixo:

Representantes do Poder Público Municipal de Realeza;
Titular: Leocárdia Catiucia Pereira Andreolli
Suplente: Rosana Socovoski da Gama

Titular: Jucelia Hening Garbin
Suplente: Angélica Vieira Costa

Titular: Eliane M.B.R. Souza
Suplente: Maira Deiva Soranço

Titular: Leutério Andretta
Suplente: Cristiano Schwan

Representante do Sindicato do Empregador e Trabalhador Rural;
Titular: Claudemir de Chaves
Suplente: Francisco Lima

Titular: Luizinho Rottava
Suplente: Jessica Klaus

Titular: Osvaldo Wagner da Rocha
Suplente: Dayane Noschang

Titular: Lea Iris Poloni
Suplente: Iria Maria Zuttion

Representante dos Empregadores ACIAR;
Titular: Odinei Ostroski
Suplente: Rafaela Pollan

Titular: Jair Gross
Suplente: Fernanda Filippin

Titular: Jose Crestani
Suplente: Jandir Rizzo

Titular: Juarez de Andrade
Suplente: Adilson Azevedo

Art. 2º - As atribuições e demais normas relacionadas ao Conselho Municipal de Trabalho serão regidas pela Lei que o institui e por seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho não será remunerado, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogando o Decreto nº. 3.936/2020, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:8A4C06C6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.010/2020 15/07/2020

MILTON ANDREOLLI, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.845/2019, de 20 de novembro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2020,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 13.515,89 (treze mil quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos**), conforme segue:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
105500138	Transferências de Outros Programas
Valor	10.234,55

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.243.0802.6039	Proteção Especial Criança e Adolescente
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
349600812	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais
Valor	232,98

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.1035	Aprimoramento da Gestão, Equipamentos/Construção
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
346600934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
Valor	1.524,18

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.1035	Aprimoramento da Gestão, Equipamentos/Construção
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
346500940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Valor	1.524,18

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I-Superávit Financeiro Vinculado

Valor	**R$ 13.515,89**

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Superávit Vinculado.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:39DA3C63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 47/2020, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projetos Complementares de Climatização para unidade Hospitalar (2.063,30m2) abrangendo sistemas especiais de climatização, ventilação e exaustão., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezesseis dias de julho de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:A175E1F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 47/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2020

ABERTURA: DIA: 16/07/2020 ÀS 09:57 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE CLIMATIZAÇÃO PARA UNIDADE HOSPITALAR (2.063,30M2) ABRANGENDO SISTEMAS ESPECIAIS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- VIDALAR PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 16.200,00** (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

REALEZA, AOS DEZESSEIS DIAS DE JULHO DE 2020.

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:3308CFE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor **VIDALAR PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 07.229.093/0001-70, com sede na Rua John Kennedy, 379-E - Bairro: Passo Dos Fortes CEP: 89805500, Chapecó/SC, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projetos Complementares de Climatização para unidade Hospitalar (2.063,30m2) abrangendo sistemas especiais de climatização, ventilação e exaustão. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 47/2020**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 16 de Julho de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:81E58397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 271/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: VIDALAR PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de Projetos Complementares de Climatização para unidade Hospitalar (2.063,30m2) abrangendo sistemas especiais de climatização, ventilação e exaustão.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 47/2020
VALOR TOTAL: R$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:BC5E3031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo dispensa nº 48/2020, cujo objeto é a aquisição de Termômetro digital tipo espeto à prova d'água para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente., em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.

Realeza, aos dezesseis dias de julho de 2020

MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:1853FAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2020

Fica dispensada a licitação na forma do **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93**, e suas alterações em favor de **RIGITECH INSTRUMENTAÇAO E MEDIÇAO LTDA,** Inscrita no CNPJ sob nº. 31.036.648/0001-41, com sede na RUA PAULO VIRGINO, 116 - CEP: 09693020 - Bairro: Pauliceia, São Bernardo do Campo/SP, que tem por objeto a Aquisição de Termômetro digital tipo espeto à prova d'água para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação Nº 48/2020**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Realeza.

Realeza, 16 de Julho de 2020.

MILTON ANDREOLLI
Prefeito do Município de Realeza

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:F112A7F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N.º 48/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 129/2020

ABERTURA: DIA: 16/07/2020 ÀS 13:58 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO À PROVA D'ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

- RIGITECH INSTRUMENTAÇAO E MEDIÇAO LTDA, LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 141,00** (CENTO E QUARENTA E UM REAIS)

REALEZA, AOS DEZESSEIS DIAS DE JULHO DE 2020

LEOCÁRDIA ANDREOLLI
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:E791C53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 272/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: RIGITECH INSTRUMENTAÇAO E MEDIÇAO LTDA
OBJETO: aquisição de Termômetro digital tipo espeto à prova d'água para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.
REFERENTE LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 48/2020
VALOR TOTAL: R$141,00 (Cento e Quarenta e Um Reais)
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020

Publicado por:
Claudia Grzegozeski
Código Identificador:E430D05E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 006/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Conselho Municipal de Saúde do Município de **Renascença.**

Dispõe sobre as conclusões acerca da Programação Anual de Saúde do Município de Renascença com inclusão de diretrizes da COVID 19 – Coronavirus, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de **Renascença**, em reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012 e pela Lei Municipal n.º 1124 de 31 de março de 2010;

Considerando a Portaria 2135/2013 define em seu Art. 5º: No processo de elaboração e execução da PAS, os gestores de saúde observarão os seguintes prazos:

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a ***Programação Anual de Saúde – PAS***, referente ao ano de 2020 com inclusão de diretrizes da COVID 19 – Coronavirus.

Renascença, 16 de julho de 2020.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a presente Resolução

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:A07D9AFC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 007/2020 DE 16 DE JULHO DE 2020

Conselho Municipal de Saúde do Município de Renascença, no uso de suas atribuições,

Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde do Órgão Executor da Saúde do Município de Renascença, relativo ao exercício de 2018 / 2021 com inclusão de ações, diretrizes e metas referente a COVID 19 (coronavirus), e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Renascença, em reunião ordinária realizada em 16 de julho de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8080/1990, Lei 8142/1990, Lei 141/2012; Portaria 2135/2013.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o § 7.º da Portaria nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Plano Municipal de Saúde; e

Considerando o § 1.º do art. 36, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Renascença, referente ao exercício 2018 / 2021 com inclusão de ações, diretrizes e metas referente à COVID 19 (coronavirus).

Renascença, 16 de Julho de 2020.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a presente Resolução

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jovani Luiz Cenatti
Código Identificador:0DFEEDCF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020 – PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de mangueiras hidráulicas e terminais, para uso na manutenção da frota do município de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de julho de 2020 ás 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 15 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:D34D394B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2020

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2020** de 08 de julho de 2020, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde,** no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso V.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESAS CONTRATADAS:

Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ sob nº 04.372.020/0001-44, Francisco Beltrão – PR, no valor total de **R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
L.S.K. Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ sob nº 33.808.504/0001-91, Renascença – PR, no valor total de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Farmácias Brava Ltda**, CNPJ sob nº 09.597.446/0003-81, Pato Branco – PR, no valor total de **R$ 6.888,50 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL CONTRATADO – R$ 7.613,50 (sete mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 10 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:BB2202FE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Gilvani Eichelberger dos Santos ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de máquinas e/ou equipamentos para jardinagem (roçadeira, soprador e lavadora de alta pressão), destinado as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:C67B26C1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Terramaq Maquinas e Implementos Agrícolas Eireli
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de máquinas e/ou equipamentos para jardinagem (roçadeira, soprador e lavadora de alta pressão), destinado as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Renascença.
VALOR TOTAL: R$ 1.289,00 (um mil duzentos e oitenta e nove reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:0D01EC8B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Bugre Comercial Eireli
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) e materiais de consumo diversos, destinados as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações discriminadas no anexo do termo de referência.
VALOR TOTAL: R$ 67.440,27 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:E1C960A9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020 (VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Multisul Comércio e Distribuição Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) e materiais de consumo diversos, destinados as necessidades das secretarias solicitantes, conforme especificações discriminadas no anexo do termo de referência.
VALOR TOTAL: R$ 3.502,91 (três mil quinhentos e dois reais e noventa e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:4C070EDF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Torna-se público o resultado da licitação em epigrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Valmir Moro Antunes
LOTE 01 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA ALTO ALEGRE

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LINHA ALTO ALEGRE CARGA CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Eliane da Rocha

LOTE 07 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Edson Migliorini
LOTE 07 – CASCALHOS NAS PROXIMIDADES DA LINHA SETE DE SETEMBRO

Item	Qtde	Descrição	Un.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	1.500	CARGAS DE CASCALHO NAS PROXIMIDADES DA LOCALIDADE DA LINHA SETE DE SETEMBRO CAMINHÃO TRAÇADO	CG	14,90	22.350,00

Declaramos credenciados os licitantes acima citados por estarem de acordo com o edital.

Renascença, 15 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:374B32BD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N° 106/2020

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020, cujo objeto é para registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com especificações constantes no edital e anexos.

1. DAS ALTERAÇÕES:

– No edital de licitação, altera-se o seguinte:
ONDE SE LÊ:

Pregão Presencial, do tipo **menor preço Unitário**

LEIA-SE:

Pregão Presencial, do tipo **menor preço Global do Lote**

1.2 – **INCLUI-SE** o Item **7.2.4.3** ao Edital de Licitação, como segue:
7.2.4.3 - *Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Federal dos Técnicos (CFT).*
1.3 – **INCLUI-SE** o Item **9.17** ao Edital de Licitação, como segue:
9.17 – A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar planilha com os valores unitários dos respectivos Lotes que foi campeã, num prazo de 03 (três) dias corridos contados a partir da lavratura da Ata da sessão pública.
1.4 - No Termo de Referência, altera-se o seguinte:
1.4.1 – No **Lote 01 INCLUI-SE** o Item 32 como segue:

LOTE 01 – PEÇAS PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA – MARCAS KAVO E DENTEMED

32	60	HRS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	12.199,80

1.4.2 - No **Lote 02 INCLUI-SE** o Item 13 como segue:

LOTE 2 – PEÇAS PARA AUTOCLAVE - MARCAS CRISTÓFOLI, STERMAX E SERCON

13	30	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	6.099,90

1.4.3- No **Lote 03 INCLUI-SE** o Item 07 como segue:
LOTE 3 – PEÇAS PARA ALTA ROTAÇÃO - MARCA KAVO

07	30	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	6.099,90

- No **Lote 04 INCLUI-SE** o Item 04 como segue:
LOTE 4 – PEÇAS PARA CONTRA ÂNGULO – MARCA KAVO

04	15	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	3.049,95

- No **Lote 05 INCLUI-SE** o Item 14 como segue:
LOTE 5 – PEÇAS PARA COMPRESSOR DE AR – MARCAS PRESSURE, DELTRAMED E OUTROS

14	45	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	9.149,85

- No **Lote 06 INCLUI-SE** o Item 08 como segue:
LOTE 6 – PEÇAS PARA FOTOPOLIMERIZADOR – MARCA SCHUSTER

08	10	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	2.033,30

- No **Lote 07 INCLUI-SE** o Item 09 como segue:
LOTE 7 – PEÇAS PARA APARELHO DE PROFILAXIA – MARCAS SCHUSTER E DENTEMED

09	30	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	6.099,90

- No **Lote 08 INCLUI-SE** o Item 04 como segue:
LOTE 8 – PEÇAS PARA SELADORA – MARCAS VH E SELAPACK

04	30	HORAS	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	203,33	6.099,90

- Fica **EXCLUÍDO** o Lote 09 – Serviços de Mão de Obra

2. DA DATA DE ABERTURA

2.1 – Altera-se a data de abertura do certame do dia 21 de julho de 2020 para o dia 05 de agosto de 2020 às 14:00 Hrs.
3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 16 de julho de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:C37C212D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 211 DE 15 DE JULHO DE 2020

Enfermagem e Nutricionista.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais e em especial nas Leis Municipais n° 1.679, de 12 de maio de 2020, 1.684, de 03 de junho de 2020 e 1.686, de 10 de junho de 2020,

R E S O L V E:

Nomear a servidora **Patricia Zanesco Simionato**, ocupante do cargo de **Odontóloga**, inscrita no CPF: 074.563.429-03, para substituir a servidora **Marcia Camiccia**, inscrita no CPF: 027.916.609-50, na Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Nutricionista.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, 59º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:256C6B5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1101, 16 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE E REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território do município de Reserva do Iguaçu, o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será gerida de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Art. 3º - Compete ao Município estabelecer sua legislação e política de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, especificando na área de seu território, as condições e exigências higiênico-sanitárias adequadas às peculiaridades locais a serem obedecidas pelos estabelecimentos sob sua inspeção e fiscalização, respeitadas a hierarquia legal em relação às legislações federal e estadual e ao abrigo das políticas nacionais e estaduais para o setor.

Art. 4º - As atividades de fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural de Reserva do Iguaçu, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA.
Parágrafo único. A fiscalização e execução das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissional habilitado em Medicina Veterinária.

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização de que trata este Regulamento e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como a saúde pública e a preservação do meio ambiente.
Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de suas atribuições específicas, articular e expedir decisões visando a integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e de defesa sanitária animal conduzidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural de Reserva do Iguaçu.

Art. 6º - Para efeito deste Regulamento, entende-se por:
I) Adequado: o suficiente para alcançar o fim almejado;
II) Análise de perigos: processo de coleta e interpretação das informações sobre os riscos e as condições de sua presença, visando quantificar e qualificar sua significância quanto à inocuidade dos produtos de origem animal;
III) Animais de açougue: são os bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, lagomorfos, aves domésticas e os peixes de criação;
IV) Animal silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental;
V) Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;
VI) Contaminação cruzada: é a possibilidade da transferência de patógenos de um produto a outro, tanto por contato direto, como por manipuladores, utensílios, equipamentos, acessórios ou pelo ar;
VII) Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
VIII) Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo frio industrial, dotado de instalações específicas para reinspeção quando necessário;
IX) Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;
X) Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuados por servidores públicos fiscais com poder de polícia para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XI) Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em medicina veterinária, pautado na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre produtos de origem animal e relacionados aos processos e sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XII) Parceria: designa todas as formas de sociedade que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado e que entre si colaboram, nos âmbitos social, técnico e econômico, visando a consecução de fins de interesse público;
XIII) Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como "produto", "subproduto", "mercadoria" ou gênero";
XIV) Produto de origem animal clandestino: é todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XV) Produtos de origem animal de alto risco: é todo aquele que ultrapasse os limites físico – químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
XVI) Produtos de origem animal de baixo risco: é todo aquele que se apresente abaixo dos limites físico–químicos e microbiológicos fixados pelos órgãos competentes;
XVII) Responsável técnico legalmente habilitado: profissional que tenha cursado a disciplina de tecnologia, industrialização e conservação dos produtos de origem animal ou análogas, conforme

avaliação do órgão fiscalizador da profissão e no qual deve estar inscrito;
XVIII) Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Certificado de Registro autorizando o seu funcionamento;
XIX) Registro prévio: autorização condicional e provisória do órgão competente, permitindo ao estabelecimento de produtos de origem animal exercer suas atividades até a obtenção do registro definitivo no órgão de inspeção industrial e sanitária;
XX) Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo;
XXI) Agricultor familiar: aquele que pratica atividades agroindustriais no meio rural e atende os requisitos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006;
XXII) Agroindústria familiar: estabelecimento agroindustrial de produtos de origem animal, de pequeno porte, organizado de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada no SIM/POA pelo agricultor familiar.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I – Da Classificação dos Estabelecimentos
Art. 7º - Os estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no SIM/POA e sujeitos a este Regulamento classificam-se em:
I) Estabelecimentos de Carnes e derivados:
a) Abatedouro frigorífico: estabelecimentos dotados de instalações para abate de animais produtores de carne (de açougue e silvestres) e equipados com instalações frigoríficas;
b) Fábricas de Conservas: estabelecimentos de transformação e industrialização da matéria prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano;
c) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: estabelecimentos destinados à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de carnes e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.
II) Estabelecimentos de Leite e Derivados:
a) Granja leiteira: aquelas situadas geralmente em zona rural, destinadas à produção de leite, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, obedecendo às normas específicas para cada tipo;
b) Posto de refrigeração: estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios, destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até a sua expedição;
c) Usina de beneficiamento: estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição do leite para consumo humano direto;
d) Fábrica de laticínios: estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção do leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem e de expedição de derivados lácteos;
e) Queijarias: estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de queijos.
III) Estabelecimentos de pescado e derivados:
a) Abatedouro frigorífico de pescado: estabelecimentos destinados ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate;
b) Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e a expedição de pescado e de produtos do pescado.
IV) Estabelecimentos de Ovos e derivados:
a) Granjas Avícolas: estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;
b) Unidade de beneficiamento de ovos: estabelecimento destinado à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos;
c) Entrepostos de Ovos: aqueles destinados ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos "in natura" que produzem ou que são produzidos por terceiros.
V) Estabelecimentos de mel e derivados:
a) Unidade de extração de mel e derivados: estabelecimento destinado à extração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos apícolas;
b) Unidade de beneficiamento de mel e derivados: estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias primas, facultando-se a extração.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Subseção I – Disposições Gerais
Art. 8º - É obrigatório o registro no órgão competente de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território municipal.
Parágrafo único. O registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura, ou no Serviço de Inspeção Estadual – SIP/POA da Agência Agropecuária do Estado Paraná - ADAPAR isenta seu registro no órgão municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 9º - É obrigatório o registro no SIM/POA de todo o estabelecimento que realiza comércio municipal de produtos de origem animal.

Art. 10º - O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.

Art. 11º - O requerimento e documentos para o registro deverão ser entregues ao SIM/POA, na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural de Reserva do Iguaçu.

Art. 12º - O Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA verificará a documentação, procederá a análise técnica e emitirá um parecer, encaminhando ao Coordenador do SIM/POA para avaliação final e emissão do registro.

Art. 13º - Havendo obras a serem executadas no estabelecimento de produtos de origem animal, o processo de registro será suspenso ou arquivado pelo SIM/POA, caso estas não sejam iniciadas e concluídas no prazo determinado no Termo de Compromisso e Execução.

Art. 14º - O deferimento ao pedido de desarquivamento do processo de registro deve ser solicitado ao Coordenador do SIM/POA, estando condicionado a uma reavaliação pelo SIM/POA e na qual será verificado o atendimento aos requisitos deste Regulamento e normas complementares.

Art. 15º - O estabelecimento registrado mantido inativo por um período superior a cento e oitenta (180) dias deverá informar ao SIM/POA, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o reinicio das suas atividades. Em qualquer situação que haja a paralisação das

atividades do estabelecimento por um período superior a 30 dias, será necessária nova vistoria pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA para reativar as atividades do estabelecimento.
Parágrafo único. A manutenção do registro condiciona-se à comprovação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, apurada em vistoria específica efetuada pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA.

Art. 16º - O estabelecimento registrado deverá manter atualizado seu cadastro no SIM/POA, informando no prazo de trinta (30) dias a contar do fato, as eventuais alterações em seu contrato social ou seus ajustes relacionados e efetivados.

Art. 17º - As reformas, ampliações ou reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à prévia aprovação pelo SIM/POA.

Art. 18º - Na venda ou locação do estabelecimento registrado, o comprador ou locatário imediatamente deverá promover a transferência da titularidade do registro através de requerimento dirigido ao Coordenador do SIM/POA.
§1º Havendo recusa do comprador ou locatário de promovê-la, o proprietário deverá notificar o fato ao SIM/POA.
§2º Enquanto não concluída a transferência do registro junto ao SIM/POA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.
§3º Caso o titular tenha efetivado a notificação e o comprador ou locatário deixar de apresentar no prazo máximo de trinta (30) dias os documentos necessários a transferência de responsabilidade, o registro deverá ser cancelado, condicionando-se o seu estabelecimento ao cumprimento da exigência legal.
§4º Efetivada a transferência do registro, o comprador ou locatário obrigam-se a cumprir as exigências formuladas ao titular antecedente, sem prejuízo de outras que vierem a ser determinadas.

Art. 19º - O proprietário do estabelecimento deverá comunicar ao SIM/POA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de ter cancelado o seu registro.

Art. 20º - O SIM/POA deverá manter em arquivo cópias dos processos de registro dos estabelecimentos de que trata este Regulamento.

Subseção II - Do Registro Prévio
Art. 21º - Compete ao Coordenador do SIM/POA, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, conceder o registro prévio aos estabelecimentos de produtos de origem animal, permitindo o seu funcionamento.
§1º O registro prévio terá prazo de validade determinado, fixado conforme o cronograma proposto e aprovado.
§2º O registro prévio será concedido após satisfeitas as seguintes condições:
I) Apresentada a documentação completa, nos termos exigidos no artigo 28 deste Regulamento;
II) Cumpridas as exigências mínimas estabelecidas no artigo 42 deste Regulamento;
III) Firmado e aprovado o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, este compreendendo o cronograma das ações a serem efetivadas à obtenção do registro definitivo no SIM/POA.

Art. 22º - O Termo de Compromisso de Implantação e Execução deverá ser acordado e aprovado entre o proprietário do estabelecimento requerente ou seus representantes e o Coordenador do SIM/POA.
Parágrafo único. Para a elaboração do termo de compromisso de implantação e execução, o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA deverá vistoriar o local, as instalações e os equipamentos do estabelecimento aspirante ao registro prévio, orientando com razoabilidade e lavrando auto de vistoria preliminar.

Art. 23º - Satisfeitos os requisitos técnicos e as exigências higiênico-sanitárias mínimas estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, o Coordenador do SIM/POA expedirá o certificado de registro prévio, autorizando o funcionamento condicional e provisório do estabelecimento de produtos de origem animal para aquelas atividades para as quais foi liberado.

Art. 24º - Na vigência do registro prévio, o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA deverá gerir junto ao proprietário do estabelecimento de produtos de origem animal o cumprimento do termo de compromisso de implantação e execução, orientando-o nas ações e procedimentos firmados e relacionados às condições higiênico-sanitárias.

Art. 25º - O estabelecimento provisoriamente registrado está sujeito à fiscalização do SIM/POA e as penalidades previstas neste Regulamento, devidamente apuradas em processo administrativo.

Art. 26º - O não cumprimento no descrito no termo de compromisso de implantação e execução pelo estabelecimento provisoriamente registrado no SIM/POA, salvo motivo decorrente de fato jurídico natural extraordinário, poderá dar causa ao cancelamento do registro prévio, observada a apuração das irregularidades em processo administrativo.
Parágrafo único. A concessão de novo registro condiciona-se ao cumprimento das exigências previstas no artigo 21 deste Regulamento.

Subseção lll - Do Registro Do Estabelecimento
Art. 27º - A concessão do registro definitivo do estabelecimento no SIM/POA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e normas complementares.

Art. 28º - O registro definitivo deverá ser requerido ao Coordenador do SIM/POA, instruindo-se os processos com os seguintes documentos:
I) Requerimento ao SIM/POA;
II) Contrato social da empresa ou cadastro no INCRA ou CAD-PRO;
III) Cartão CNPJ ou CPF;
IV) Laudo de inspeção do local e das instalações realizado por Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA;
V) Plantas do estabelecimento e anexos, compreendendo:
a) Planta baixa dos pavimentos, com detalhes da aparelhagem e instalações;
b) Planta de corte transversal e longitudinal;
c) Planta de situação, com detalhes da rede de esgoto e de água do estabelecimento.
Parágrafo único. Fica a cargo da Prefeitura Municipal, providenciar as plantas propostas no item V com o setor de engenharia ou responsável para o agricultor familiar.
VI) Memorial econômico-sanitário, conforme o modelo aprovado;
VII) Laudo do exame microbiológico da água do estabelecimento;
VIII) Parecer da Prefeitura em relação ao uso e ocupação do solo ou alvará de funcionamento;
IX) Parecer da vigilância sanitária ou licença sanitária;
X) Licença prévia do IAP;
XI) Apresentação pelo requerente de contrato homologado de um profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico (RT);
XII) Registro dos produtos;
XIII) Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos.

Art. 29º - As plantas e os documentos do estabelecimento deverão ser apresentados em duas (02) vias, devendo conter a escala utilizada, a data de sua confecção e identificar o profissional habilitado responsável por sua elaboração.
§1º Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações imprecisas ou incompletas.
§2º Os croquis do local ou das instalações apresentadas pelo requerente restringem sua finalidade à orientação técnica e aos estudos preliminares.

Art. 30º - Atendidas as normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênicos sanitárias estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares, o Coordenador do SIM/POA expedirá o certificado de registro definitivo.

Parágrafo único. A expedição do certificado de registro definitivo habilita o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal dentro das atividades para as quais foi liberada.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Seção I – Da Organização do Serviço de Inspeção
Art. 31º - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA é composto pelo Coordenador, na pessoa do Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e por médicos veterinários inspetores da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Iguaçu, estes designados por Decreto Municipal, para o exercício das funções de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, sendo composto pelos seguintes setores:
I) Setor De Carnes e Derivados;
II) Setor de Leite e Derivados;
III) Setor de Mel e Derivados;
IV) Setor de Ovos e Derivados;
V) Setor de Pescados e Derivados.
Parágrafo único. Poderão integrar a equipe técnica do SIM/POA, além dos médicos veterinários, outros profissionais habilitados para exercerem atividades específicas e auxiliares, colocados à disposição do SIM/POA através de parcerias públicas ou privadas, ou por determinação do Prefeito Municipal, oriundos de outras Secretarias Municipais.

Art. 32º - Compete ao Coordenador do SIM/POA:
I) Coordenar as atividades e recursos do SIM/POA;
II) Promover a integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
III) Conceder e firmar o Certificado de Registro Prévio;
IV) Conceder e firmar o Certificado de Registro Definitivo.

Art. 33º - Compete aos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA:
I) Promover as atividades de fiscalização e execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
II) Manifestar-se sobre a adequação da aplicação das penalidades administrativas previstas nos processos administrativos punitivos;
III) Analisar e, caso for, promover a regularização dos processos administrativos punitivos gerados por autuações e infrações à legislação do SIM/POA;
IV) Auxiliar o Coordenador do SIM/POA na promoção da integração dos órgãos federais e estaduais, públicos ou privados que desenvolvem atividades afins correlacionados à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
V) Elaborar o Termo de Compromisso de Implantação e Execução, embasado vistoria realizada junto aos estabelecimentos requerentes de registro, a ser firmado entre estes e o SIM/POA;
VI) Emitir parecer técnico sobre os pedidos de registro prévio e registro definitivo;
VII) Promover orientação técnica aos solicitantes de registro junto ao SIM/POA.

Seção II – Da Inspeção
Art. 34º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 35º - Todo estabelecimento de produtos de origem animal com registro prévio ou definitivo deverá possuir inspeção industrial e sanitária.

Art. 36º - A inspeção industrial e sanitária poderá ser:
I) Permanente, nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres, e será realizada nos seguintes termos:
a) através de termo de compromisso firmado com o proprietário ou responsável pelo estabelecimento indicando o dia, hora do início e término das operações e o número de animais a serem abatidos;
b) através de realização de convênios com entidades públicas ou com profissionais médicos veterinários associados em cooperativas ou ainda empresas legalmente habilitadas.
II) Periódica, nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a juízo do SIM/POA.

Art. 37º - A inspeção industrial e sanitária de que trata o presente Regulamento será realizada:
I) Nos estabelecimentos industriais especializados localizados em zonas urbanas e rurais, e nas propriedades rurais com instalações adequadas ao abate de animais, seu preparo ou industrialização;
II) Nas usinas de beneficiamento, posto de refrigeração do leite, nas fábricas de laticínios e queijarias;
III) Nas unidades de beneficiamento de pescado;
IV) Nas granjas avícolas e nas unidades de beneficiamento de ovos e derivados;
V) Nos estabelecimentos de mel e derivados;
VI) Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, fracionam, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

Art. 38º - A inspeção industrial e sanitária de que trata este Regulamento estender-se-á em caráter supletivo às casas atacadistas e varejistas, sem prejuízo a fiscalização sanitária local.
Parágrafo Único. A inspeção industrial e sanitária, quando efetuada em caráter supletivo, reinspecionará os produtos de origem animal e verificará a existência de produtos não inspecionados na origem ou quando infringirem as normas regulamentares.

Art. 39º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento:
I) As carnes de qualquer espécie e origem destinadas ao consumo humano, independentemente de seu corte ou de sua forma de apresentação;
II) Os derivados da carne, tais como pastas ou patês, salames, copas, presuntos, apresuntados, fiambres e outros embutidos e assemelhados destinados ao consumo humano;
III) Leite produzido por qualquer espécie animal, destinado ao consumo humano;
IV) Os derivados do leite, tais como queijo, manteiga, requeijão, iogurte, leite em pó, leite condensado, creme de leite, subprodutos e assemelhados;
V) Os ovos e seus subprodutos e assemelhados;
VI) O mel e demais produtos apícolas;
VII) Os peixes, mariscos, os crustáceos, os moluscos aquáticos e não aquáticos, seus subprodutos e assemelhados.

Art. 40º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal de competência do SIM/POA abrange:
I) Os exames "ante" e "post mortem" dos animais de açougue;
II) O funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos nos processos e procedimentos de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou depósito de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não a alimentação humana;
III) A captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de água de abastecimento e a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;
IV) A classificação de produtos e subprodutos de origem animal;
V) A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos de origem animal;
VI) Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e físico ou químico das matérias primas e produtos;
VII) O trânsito e os meios de transporte de produtos de origem animal;
Parágrafo único. Na inspeção e fiscalização, o SIM/POA deverá observar as determinações dos ministérios da Saúde e da Indústria e Comércio relacionadas aos coagulantes, condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros aditivos utilizados na indústria de produtos de origem animal, bem como os elementos e substâncias contaminantes.

Art. 41º - O proprietário ou responsável por estabelecimento ou por produtos de origem animal colocado à venda sem qualquer

identificação que permita estabelecer a sua origem está sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção III - Dos Estabelecimentos

Art. 42º - A fim de obter o registro no SIM/POA, o estabelecimento deverá satisfazer as seguintes condições:

I) Estar situado em local distante de fonte produtora de poluição ou de contaminação de qualquer natureza que seja capaz de interferir na higiene e sanidade dos produtos de origem animal;

II) Dispor de área suficiente para a construção de todas as instalações previstas;

III) Dispor de instalações adequadas para a recepção, abate, industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos de origem animal;

IV) Dispor de luz e ventilação natural ou artificial adequados em todas as dependências;

V) Possuir pisos impermeabilizados, de fácil lavagem e desinfecção nas áreas internas de processamento ou manipulação de produtos de origem animal;

VI) Possuir paredes lisas, de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção e impermeabilizadas;

VII) Possuir cobertura ou forro que impossibilite a contaminação dos produtos de origem animal e que permita a manutenção da temperatura adequada, em qualquer fase do seu processamento;

VIII) Dispor de mesas, equipamentos e recipientes que permitam a execução higiênica dos trabalhos;

IX) Dispor de recipientes identificados para colocação de produtos não-comestíveis;

X) Dispor de água potável em quantidade suficiente à produção higiênica dos produtos de origem animal, mantendo o sistema de cloração, quando necessário, ou tratamento de água;

XI) Dispor de rede de esgoto e sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente.

XII) Dispor de vestiários e instalações sanitárias com áreas proporcionais ao número de funcionários, separados por sexo, e com acesso independente da área industrial;

a) As agroindústrias familiares poderão construir somente um sanitário, unissex, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo SIM/POA;

b) Poderá também ser permitida a utilização do sanitário da residência, em situações específicas de mão de obra de somente um membro da família. Essa situação deverá ser analisada e aprovada do SIM/POA.

XIII) Possuir ruas e pátios revestidos de modo a impedir a formação de poeira e lama, permitindo-se essa pavimentação com britas;

XIV) Possuir janelas e portas de fácil abertura, dotadas de tela ou outros dispositivos eficientes para impedir o acesso de insetos;

XV) Possuir instalações ou equipamentos que conservem a matéria-prima e produtos sob temperatura adequada e controlada por instrumentos;

XVI) Dispor de local e equipamentos para higienizar os veículos transportadores de animais vivos;

XVII) Apresentar boletim oficial do exame da água de abastecimento com resultados que atendam os padrões microbiológicos e físico-químicos;

Art. 43º - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, cães, gatos, ratos e quaisquer outros insetos ou animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 44º - O estabelecimento e suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou materiais estranhos à finalidade da dependência.

Art. 45º - O SIM/POA deverá condicionar o registro à indicação pelo estabelecimento requerente de um profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Art. 46º - As normas de inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos, descritas pelos médicos veterinários do SIM/POA, aprovados pelo Prefeito Municipal e publicadas através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O SIM/POA divulgará as normas expedidas e delas dará conhecimento às autoridades, aos estabelecimentos, às instituições e aos órgãos afins ou relacionados.

Art. 47º - O SIM/POA periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução de obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 48º - O estabelecimento que após o registro desrespeitar o presente Regulamento e Normas Complementares será notificado pelo SIM/POA das irregularidades e das determinações para o seu saneamento.

§1º O Médico Veterinário do SIM/POA deverá ajustar um cronograma das medidas saneadoras a serem executadas pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento, firmado no Termo de Compromisso.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento sujeita-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção IV - Do Pessoal

Art. 49º - Os funcionários dos estabelecimentos de produtos de origem animal deverão apresentar-se munidos de uniforme completo, o que inclui botas, calça, guarda-pó, avental e protetor de cabelos, de cor branca e limpos, que deverão ser trocados diariamente, além de possuir ou adotar as seguintes posturas éticas e higiênicas:

I) Atestado de saúde atualizado, comprovando não ser portador de moléstia infectocontagiosa;

II) Não usar adornos;

III) Estar livre de sintomas ou afecções de doenças infectocontagiosas, abscessos ou supurações cutâneas;

IV) Não cuspir, não fumar e não realizar qualquer ato físico que de alguma maneira possa contaminar o alimento;

V) Apresentar-se asseado, alinhado e limpo.

Art. 50º - Os funcionários que trabalham em oficinas, setores de manutenção e outros devem apresentar-se com uniformes em cores diferenciadas e não terão livre acesso ao interior do estabelecimento onde se processa o abate ou manipulam-se produtos comestíveis.

Art. 51º - Os visitantes somente terão acesso ao interior do estabelecimento quando devidamente uniformizados e autorizados pelo responsável pela empresa.

Art. 52º - É proibido fazer refeições nos locais onde se processam produtos de origem animal.

Seção V- Da Embalagem, Rotulagem e Chancela

Subseção I - Da Embalagem

Art. 53º - As indústrias que produzem embalagens que mantenham contato com os produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde, ou órgão correspondente, responsável pelo registro desses estabelecimentos.

Art. 54º - As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias-primas de uso não comestível.

Art. 55º - O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM/POA, deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, quando contiverem a chancela do SIM/POA, com supervisão do Médico Veterinário Fiscal.

Art. 56º - Em caso de suspensão temporária da atividade, o responsável legal pelo estabelecimento deverá entregar ao SIM/POA todos os rótulos e embalagens que contiverem a chancela de registro.

Parágrafo único. Caso as atividades não sejam retomadas em 180 (cento e oitenta) dias, será feita a inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens com supervisão do Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA.

Art. 57º - O uso de embalagens em acordo ao presente Regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

Subseção II - Da Rotulagem
Art. 58º - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar identificados por meio de rótulo.
Parágrafo único. Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 59º - O rótulo deverá conter as seguintes informações:
I) Nome ou denominação de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito a natureza e condições físicas do produto;
II) Lista de ingredientes;
III) Forma ou modo de conservação do produto;
IV) Peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:
a) Para sólidos granulosos, os produtos deverão ser comercializados em unidades de massa;
b) Para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;
c) Para os semissólidos ou semilíquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;
d) Para os produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.
V) Identificação de origem descrevendo:
a) O nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme o caso;
b) A localização do estabelecimento, especificando município de origem;
c) A razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM/POA;
d) A menção da seguinte expressão: "fabricado no Brasil", "indústria brasileira":
VI) Identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;
VII) Validade mínima, descrevendo:
a) Dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses;
b) Mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses.
VIII) Instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;
IX) A chancela do SIM/POA;
X) A descrição da presença de alimentos alergênicos;
XI) Demais exigências previstas em legislações ordinárias;
§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e inapagável.
§2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados a vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR";
§4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: "CONSUMIR ANTES DE"; "VALIDO ATÉ", "VALIDADE", "VENCE EM" OU "VENCIMENTO", seguida da data ou da indicação do local onde consta esta informação;
§5º É obrigatório constar no rótulo a data de fabricação do produto, expressa em dia, mês e ano.
§6º Nos rótulos da carne de equídeos ou dos produtos com ela elaborados parcial ou totalmente, exige-se a declaração no rótulo "CARNE DE EQUÍDEO" ou "PREPARADO COM CARNE DE EQUÍDEO", ou "CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO".

Art. 60º - O uso de rótulos, estampas, ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM/POA.

Art. 61º - Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a indicação "NÃO COMESTÍVEL".

Art. 62º - Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 63º - Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma quantidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA.
Parágrafo único. Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 64º - Os produtos condenados pelo SIM/POA deverão ser identificados com a palavra "CONDENADO – SIM/POA", estampada com tinta inapagável através de carimbo com a seguinte forma, dizeres e dimensões em centímetros, conforme modelo abaixo:

Subseção III - Da Chancela
Art. 65º - O estabelecimento de produto de origem animal registrado deverá apor seus produtos a chancela oficial do SIM/POA.

Art. 66º - As chancelas da inspeção municipal de uso permitido pelo SIM/POA devem obedecer às especificações e dimensões oficiais, nos termos previstos neste artigo.
I) Para carcaças ou quartos de carcaças de animais de grande porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:
II) Para carcaças ou partes de carcaças de suínos, ovinos, caprinos e outros animais de médio porte, a chancela oficial consistirá em um carimbo, com a forma, dimensões em centímetros e inscrições conforme modelo abaixo:
III) Para embalagens, rótulos e afins acondicionando carcaças e cortes de aves, coelhos e rãs, a chancela deverá ser impressa na forma, dimensões em centímetros e inscrições, conforme modelo abaixo:
IV) Para embalagens, rótulos e outras identificações genéricas, a chancela oficial deverá ser impressa na forma e inscrições conforme modelo abaixo, e ter dimensão mínima de 2,0 cm x 1,0 cm:

Art. 67º - A autorização para utilização do(s) carimbo(s) será feita através de um Termo de Comodato, e o mesmo permanecerá sob a responsabilidade do médico veterinário incumbido pela inspeção do estabelecimento.

Art. 68º - A chancela de inspeção do SIM/POA terá validade e poderá ser utilizada enquanto o estabelecimento portar o Certificado de Registro vigente – documento emitido pelo Coordenador do SIM.

Art. 69º - Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento do registro no SIM/POA, o responsável pela inspeção deverá entregar ao Médico Veterinário Fiscal, mediante recibo, o(s) carimbo(s) e matriz(es) que contenham a chancela do SIM/POA.

Seção VI - Do Trânsito
Art. 70º - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção federal ou estadual, atendidas as exigências deste Regulamento e normas complementares, tem livre trânsito no território do município de Reserva do Iguaçu.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM/POA nos limites de sua competência.

Art. 71º - Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do município de Reserva do Iguaçu deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidades ao previsto neste Regulamento, podendo ser reinspecionados pelos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA nos postos fiscais fixos ou volantes.

Art. 72º - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimento com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados pelo carimbo do Certificado Sanitário no verso da nota fiscal do produto assinado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.

Art. 73º - Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, ficam isentos do Certificado Sanitário.

Art. 74º - O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e a conservação do produto transportado.
§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipiente adequado, independentemente de estarem embalados.
§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal resfriados ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

Seção VII - Das Obrigações
Art. 75º - O proprietário ou representante legal dos estabelecimentos que trata este Regulamento estão obrigados a:
I) Manter o estabelecimento em conformidade às determinações deste Regulamento e normas complementares relacionadas;
II) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regulamento e normas complementares;
III) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;
IV) Fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;
V) Dispor à inspeção, pessoal auxiliar habilitado e suficiente à execução dos serviços;
VI) Fornecer transporte aos agentes da inspeção até o local dos trabalhos, quando estes se realizarem em local afastado do perímetro urbano;
VII) Fornecer gratuitamente alimentação aos agentes de inspeção, quando os horários para refeição não permitirem que os servidores as façam em suas residências;
VIII) Obedecer às determinações dos agentes da inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;
IX) Recolher as taxas de inspeção sanitárias instituídas;
X) Encaminhar até o 5º dia do mês subsequente ao Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA os relatórios de produção, mapas de abate e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;
XI) Comunicar os agentes de inspeção, com o mínimo de doze horas de antecedência, a realização de quaisquer atividades industriais não previstas e que requeiram sua presença, mencionando a natureza das atividades e horários de seu início e sua conclusão;
XII) Comunicar oficialmente ao SIM/POA, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a suspensão, paralisação ou encerramento das atividades dos estabelecimentos;
XIII) Apresentar ao agente da inspeção, quando solicitado ou a lei exigir, a documentação sanitária dos animais;
XIV) Utilizar matérias-primas inspecionadas e ingredientes de qualidade, especificando a procedência;
XV) Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;
XVI) Manter à disposição do agente de inspeção os resultados das análises laboratoriais.
§1º O pessoal colocado à disposição do SIM/POA subordina-se ao agente competente pela inspeção.
§2º Os materiais disponibilizados pelos estabelecimentos para execução dos serviços de inspeção não se transferem patrimonialmente aos agentes de inspeção, que sobre eles são responsáveis.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 76º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, através do SIM/POA, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 77º - O SIM/POA deverá atuar nos programas de proteção a saúde humana, ao meio ambiente e a sanidade animal desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, especialmente quando relacionados à profilaxia, ao controle ou à erradicação de zoonoses e outras doenças de interesse sanitário ao município de Reserva do Iguaçu, participando e contribuindo na criação e implantação de medidas de vigilância sanitária animal.

Art. 78º - São sujeitos à fiscalização industrial e sanitária prevista neste Regulamento os estabelecimentos e produtos relacionados no artigo 38 e 39 deste Regulamento.
Parágrafo único. A fiscalização de que trata este Regulamento estende-se em caráter supletivo aos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 79º - Estão sujeitos ao cumprimento deste Regulamento e à fiscalização os produtos de origem animal depositados ou em trânsito.

Art. 80º - Quando em trânsito, a fiscalização de que se trata este Regulamento poderá ser efetuada em:
I) Postos ou barreiras de fiscalização no município;
II) Barreiras móveis de fiscalização.

Art. 81º - Os Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA, em barreiras de fiscalização fixas ou móveis, deverão condicionar a liberação dos produtos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.
Parágrafo único. Havendo risco, mediato ou imediato, à saúde pública ou o não comprometimento do responsável pelos produtos de origem animal irregulares em promover as medidas saneadoras determinadas, o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA deverá apreende-los e, caso for, condena-los, observados a conveniência, os meios, procedimentos e instrumentos previstos neste Regulamento.

Art. 82º - Os servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural ou os funcionários de suas empresas vinculadas lotados em postos ou barreiras de fiscalização municipal ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização deverão cientificar à Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, a origem e o destino dos produtos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem, bem como todas as informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 83º - Considera-se Médico Veterinário Fiscal competente, para efeito deste Regulamento, o médico veterinário integrante do quadro de servidores públicos do Município de Reserva do Iguaçu, ou eventualmente o médico veterinário contratado pelo Município de Reserva do Iguaçu, e designado por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo de Reserva do Iguaçu para desempenhar as atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.
Parágrafo único. O Médico Veterinário Fiscal terá carteira de identidade funcional, na qual constará a denominação do órgão emitente, o número de ordem do documento, a data de sua expedição e prazo de validade, além de fotografia, formação profissional e

respectivo número de registro no órgão de classe, cargo e área de atuação do portador e assinatura do Secretário da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 84º - O Médico Veterinário Fiscal competente, mediante apresentação da carteira funcional e no desempenho de suas funções, terá livre acesso aos estabelecimentos e suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, armazéns ou qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, transformem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem, depositem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.
Parágrafo único. Os Médicos Veterinários Fiscais que na fiscalização acessarem dependências ou equipamentos utilizados no processamento de produtos de origem animal deverão estar asseados e trajados de modo a impedir a contaminação da matéria-prima e produtos.

Art. 85º - Havendo circunstâncias que envolvam risco de contaminação da saúde pública ou ambiental, a autoridade da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural notificará a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ministério Público, devendo para este efeito ser estabelecidas normas de atuação em conjunto.

Art. 86º - O profissional da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal imediatamente deverá oficiar às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Agência de Defesa Sanitária do Estado do Paraná - ADAPAR ou outros órgãos competentes a ocorrência de enfermidades animal, e/ou as autoridades de Saúde Pública da Secretaria de Saúde a ocorrência de zoonoses de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 87º - Cumpre a Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, prover recursos e as condições necessárias às atividades de fiscalização desenvolvidas pelo SIM/POA, sem prejuízo de firmar parcerias, nos termos do art. 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO, DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Do Processo Administrativo Punitivo

Art. 88º - As normas e instruções referidas nesta Seção disciplinam o processo das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 89º - O Auto de Infração é documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado em 03 (três) vias pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA, com clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos, devendo conter:
I) Nome do autuado, endereço, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
II) Data, local e hora na qual a irregularidade foi verificada;
III) Descrição da infração e dos dispositivos legais ou regulamentares infringidos;
IV) Assinatura do autuado, ou na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas, dando-lhe ciência de que responderá pelo fato em processo administrativo;
V) Local, data e hora da autuação;
VI) Penalidades às quais o autuado está sujeito;
VII) Prazo e local para interposição e apresentação de defesa;
VIII) Identificação e assinatura do Médico Veterinário Fiscal autuante.
§1º As incorreções ou omissões do Auto de Infrações não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.
§2º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer local, neste caso encaminhando-o ao autuado via Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

Art. 90º - O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:
I) Por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), desde que exista distribuição domiciliar na localidade de residência ou sede do notificado;
II) Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação via Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR);
III) Por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens), desde que comprovado o recebimento da notificação pelo seu destinatário, se a urgência do caso recomendar o uso de tal meio;
IV) Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.
§1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).
§2º O edital referido no inciso IV deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.
§3º Sempre que a notificação for feita por meio eletrônico, a mesma deverá ser confirmada nos termos dos incisos I ou II até o terceiro dia útil imediato, para todos os efeitos sendo considerada na data da primeira comunicação.

Art. 91º - Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA, dela regulamente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.
Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definido pelo Coordenador do SIM/POA, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 92º - Os Médicos Veterinários Fiscais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 93º - Lavrado o Auto de Infração, o Médico Veterinário Fiscal deverá:
I) Fornecer cópia da autuação ao proprietário do estabelecimento ou a quem o representa, informando-o o prazo concedido para contestar os motivos que o fundamentam e as penalidades a que está sujeito;
II) Vencido o prazo, apresentado ou não a defesa à autuação, remeter os autos acompanhados de relatório de ocorrência à Procuradoria Jurídica do Município de Reserva do Iguaçu.
Art. 94º - O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do Auto de Infração para apresentar sua defesa.
§1º A contestação ou as razões de defesa do autuado deverão ser apresentados por escrito, dirigidas e entregues ao SIM/POA na Secretaria de Agricultura de Reserva do Iguaçu - Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, a cujo quadro esteja vinculado.
§2º Todos os prazos mencionados neste Regulamento são contados nos termos da legislação processual civil pátria.

Art. 95º - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, após promover a regularização formal dos autos do processo administrativo, deverá registra-lo e remete-lo ao Coordenador do SIM/POA acompanhado de uma Certidão registrando o histórico do autuado quanto à observância das normas sanitárias do Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 96º - O Coordenador do SIM/POA encaminhará os autos a quem julgar necessário para apurar os aspectos técnicos correlatos à autuação e tomar as medidas que concluir pertinentes, e posteriormente encaminhando-os ao setor jurídico da Prefeitura de Reserva do Iguaçu.

Art. 97º - A Procuradoria Jurídica do Município de Reserva do Iguaçu apreciará os aspectos e procedimentos jurídicos relativos à fiscalização, autuação e defesa, caso houver, manifestando-se em parecer técnico opinativo endereçado ao Coordenador do SIM/POA, a quem caberá a adoção das medidas cabíveis.

Art. 98º - O Coordenador do SIM/POA, Secretário Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, se pronunciará em decisão fundamentada sobre a autuação, proferindo decisão administrativa de absolvição ou condenação do autuado.

Art. 99º - Da decisão administrativa do Coordenador do SIM/POA mencionada no artigo anterior cabe recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, interposto no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da sentença condenatória.

Art. 100º - Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da sentença nesta via Administrativa, correspondente à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados realizados quando da execução compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 101º - Os valores referentes ao Erário, as multas e as taxas instituídas por serviços prestados na aplicação do disposto neste Regulamento serão recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FUNDER, nos termos da Lei Municipal nº 037/1997.

Seção II – Das Infrações e Sanções Administrativas
Art. 102º - Constitui infração, para efeitos deste Regulamento e normas complementares, toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos ou às determinações complementares de caráter normativo dos órgãos ou autoridades administrativas competentes.
Parágrafo Único. Responderão pela infração as pessoas físicas ou jurídicas, seus prepostos ou quaisquer pessoas que ao cometerem, incentivarem ou auxiliarem na sua prática ou dela se beneficiarem.

Art. 103º - Além das infrações previstas nesta Seção, incluem-se como tais os atos que impeçam, dificultem ou embaracem a ação dos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA ou dos profissionais por ela legitimados às atividades previstas na legislação do SIM/POA.

Art. 104º - As infrações à Lei, a este Regulamento e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, não eximindo o infrator da responsabilidade civil e criminal.
Parágrafo único. Havendo indícios de a infração constituir crime ou contravenção, o SIM/POA deverá comunicar ao órgão policial ou à autoridade competente.

Art. 105º - Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:
I) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II) A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou economia públicas;
III) A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;
IV) Os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 106º - São circunstâncias atenuantes:
I) A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II) A equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;
III) O infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;
IV) Ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;
V) Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 107º - São circunstâncias agravantes:
I) Ser o infrator reincidente;
II) Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;
III) Ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;
IV) Ter a infração consequência calamitosa à saúde ou economia públicas;
V) Se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo a saúde ou economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evita-lo ou minora-lo;
VI) Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;
VII) Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA, ou dos profissionais por ela legitimados à execução destas atividades.

Art. 108º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 109º - Aos infratores a este Regulamento e demais normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Apreensão dos produtos;
IV) Condenação ou destruição dos produtos;
V) Suspensão das atividades do estabelecimento;
VI) Interdição parcial do estabelecimento;
VII) Interdição total do estabelecimento;
VIII) Cancelamento do registro.
§1º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco a incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minora-lo ou afasta-lo.
§2º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergencial de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos no presente Regulamento, competem concorrentemente aos Médicos Veterinários Fiscais lotados no SIM/POA ou ao seu serviço.

Art. 110º - A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator primário, quando incurso em ação ou omissão gravosa desprovido de má fé ou dolo.

Art. 111º - As multas serão aplicadas nos casos de reincidência de conduta infringente ou quando houver manifesto de dolo ou má fé.
§1º Considera-se reincidência, a nova infração da legislação do SIM/POA, capitulada no mesmo grupo de condutas infringentes referidas no artigo 113, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica ou pelos sucessores dentro de cinco anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.
§2º O montante da multa será estabelecido pela soma dos valores individualmente correspondentes às infrações cometidas e classificadas pela sua gravidade, em conformidade aos preceitos de gradação estabelecidos nesta seção.

Art. 112º - Para o cálculo das multas será adotada a Unidade Fiscal Municipal - UFM ou outro índice que vier a substituí-la.
Parágrafo único. Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a cinco (5) UFM.

Art. 113º - A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes casos:
I) de 05 a 10 UFM, nas faltas consideradas leves, quando:
a) Operarem produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;
b) Operarem em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;
c) Não dispuserem de dispositivo de registro das temperaturas máxima e mínima nos ambientes refrigerados;

d) Não conservarem as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIM/POA;
e) Não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;
f) Não mantiverem os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários a adequada higiene de seus usuários;
g) Não dispuserem aos funcionários uniformes limpos ou completos;
h) Permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;
i) Permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico, encontram-se inadequadamente trajadas;
j) Permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;
k) Permitirem o livre acesso e trânsito às instalações, nas quais se processam produtos de origem animal, de pessoas estranhas às atividades;
l) Não promoverem controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria-prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;
m) Emitirem nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contamina-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;
n) Não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;
o) Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;
p) Utilizarem nas áreas de manipulação dos alimentos de procedimentos ou substância odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;
q) Não identificarem, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências apartadas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;
r) Utilizarem água não potável no interior das instalações;
s) Não promoverem a utilização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no SIM/POA.
t) Utilizarem equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;
II) de 11 a 30 UFM, nas faltas consideradas moderadas, quando:
a) Não apresentarem a documentação sanitária dos animais de abate;
b) Não respeitarem o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo o abate dos animais;
c) Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;
d) Não promoverem regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;
e) Não afastarem imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas, capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados;
f) Recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria-prima ou ingrediente contendo parasitas, microrganismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração;
g) Utilizarem matérias-primas no processamento dos produtos de origem animal em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
h) Não promoverem a limpeza e desinfecção dos equipamentos, utensílios e instalações que mantiveram contato com matéria-prima ou material contaminado;
i) Não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação do material alimentício por contato direto ou indireto com pessoas estranhas, suspeitas ou portadoras de moléstias ou feridas, ou de material ou equipamento impróprios ou contaminados, em qualquer fase do processamento;
j) Não armazenarem adequadamente nas instalações as matérias-primas, os ingredientes ou os produtos de origem animal acabados, de modo a evitar sua deterioração;
k) Embalarem indevida, imprópria ou inadequadamente produtos de origem animal;
l) Realizarem operações de carga ou descarga dos veículos de transporte suficientemente próximos aos locais de elaboração dos alimentos, assim expondo-os, bem como ao ar, ao risco de contaminação cruzada;
m) Transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em condições inadequadas de higiene ou conservação, assim potencialmente capazes de contamina-los ou deteriora-los;
n) Transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal em veículos desprovidos de instrumentos ou meios que permitam a verificação da adequação da temperatura;
o) Transportarem produtos de origem animal em veículos não apropriados ao seu tipo, a sua higiene e conservação;
p) Transportarem produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de certificado sanitário visado pelo médico veterinário inspetor;
q) Transportarem produtos de origem animal embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação do SIM/POA;
r) Não cumprirem os prazos fixados pelos Médicos Veterinários Fiscais e servidores públicos dos órgãos competentes à inspeção ou fiscalização dos produtos de origem animal e relacionados a adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
s) Utilizarem as instalações, equipamentos ou utensílios para outros fins, que não aqueles previamente estabelecidos ou acordados com o SIM/POA;
t) Permitirem que funcionários sem uniformes ou com uniforme sujo ou incompleto trabalhem com produtos de origem animal;
u) Permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, materiais de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência na qual se processa alimentos ou produtos de origem animal;
v) Permitirem o livre acesso de pragas, insetos e roedores às instalações onde se processam produtos de origem animal;
w) Manipularem ou permitirem a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não;
x) Não realizarem o tratamento das águas servidas nos termos aprovados pelo órgão competente.
III) de 31 a 60 UFM, nas faltas consideradas graves, quando:
a) Reutilizarem, reaproveitarem ou promoverem segundo uso de embalagens para acondicionar produtos de origem animal;
b) Não mantiverem à disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção, armazenamento ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria-prima dos ingredientes e dos produtos de origem animal;
c) Não dispuserem instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo SIM/POA para este fim;
d) Utilizarem matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
e) Realizarem comércio intermunicipal de produtos de origem animal registrados no SIM/POA, desse que não haja consórcio público entre municípios que permita a comercialização;
f) Comercializarem produtos de origem animal providos de rótulos inadequados ou nos quais não constam todas informações exigidas na legislação do SIM/POA;
g) Empregarem processos de abate não autorizados pelo SIM/POA;
h) Não encaminharem no prazo determinado relatórios, mapas ou outro documento solicitado pelo SIM/POA e relacionado à sanidade ou a preservação da saúde pública;
i) Promoverem medidas de erradicação de pragas, roedores ou insetos nas dependências industriais através do uso não autorizado ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
j) Impedirem, dificultarem ou embaraçarem, por qualquer meio ou forma, as ações de inspeção e fiscalização dos médicos veterinários

fiscais, servidores públicos integrantes de órgãos competentes ou profissionais legitimados pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural ao desempenho das atividades de que trata este Regulamento e normas complementares.
IV) de 61 a 90 UFM, nas faltas consideradas muito graves, quando:
a) Promoverem, sem prévia autorização do SIM/POA, a ampliação, reforma ou construção nas instalações ou na área industrial capazes de interferir na higiene ou qualidade da matéria-prima utilizada na fabricação dos produtos de origem animal ou dos produtos acabados;
b) Abaterem animais na ausência de médico veterinário responsável pela inspeção ou sem a sua autorização;
c) Comercializarem produtos de origem animal desprovidos de rótulos;
d) Não notificarem imediatamente ao SIM/POA da existência, ainda que suspeita, de casos de interesse à preservação da saúde pública ou à defesa sanitária nos animais destinados ao abate ou à produção de matérias-primas;
e) Não sacrificarem animais condenados na inspeção ante-mortem ou não promoverem a devida destinação das carcaças ou de suas partes condenadas;
f) Não darem a devida destinação aos produtores condenados;
g) Fizerem uso desautorizado de embalagens, carimbos ou rótulos de estabelecimentos registrados no SIM/POA.
V) de 91 a 120 UFM, nas faltas consideradas gravíssimas, quando:
a) Adulterarem, fraudarem ou falsificarem matéria-prima, produtos de origem animal ou materiais e ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;
b) Transportarem ou comercializarem carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção;
c) Cederem rótulo, embalagens ou carimbo de estabelecimento registrado a terceiros sem autorização pelo SIM/POA;
d) Desenvolverem sem autorização do SIM/POA atividades nas quais estão suspensos ou interditados;
e) Utilizarem, sem autorização do SIM/POA, máquinas, equipamentos ou utensílios interditados;
f) Utilizarem ou derem destinação diversa da determinada pelo SIM/POA aos produtos de origem animal, matéria-prima ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado utilizado na fabricação ou beneficiado;
g) Desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no SIM/POA;
h) Envolverem comprovadas condutas tipificadas no Código Penal como desacato, resistência ou corrupção.
§1º Quando a mesma conduta infringente for passível de multa em mais de um dispositivo deste Regulamento, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.
§2º O SIM/POA poderá enquadrar nos diferentes grupos de infrações, observada a natureza e gravidade, condutas ou procedimentos considerados infringentes as disposições de sua legislação e que não foram relacionadas neste artigo.

Art. 114º - O infrator condenado à pena de multa deverá recolhe-la no prazo de trinta (30) dias a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória.
Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará na cobrança executiva, nos termos do artigo 100.

Art. 115º - A pena de apreensão dos produtos de origem animal, nas ações de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento será aplicada quando:
I) Forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;
II) Forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:
a) Danificados por umidade ou fermentação;
b) Infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores;
c) Rançosos, mofados ou bolorentos;
d) Com características físicas ou organolépticas anormais;
e) Contendo sujidades internas, externas ou qualquer evidência de descuido e falta de higiene na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento.
III) Apresentarem-se adulterados, fraudados ou falsificados;
IV) Contiverem indícios ou suspeitas de substâncias nocivas à saúde ou de uso ilegal;
V) Estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;
VI) Apresentarem-se com a data de sua validade vencida.
§1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Fiscal competente deverá lavrar o Auto de Apreensão em 03 (três) vias, nele consignado:
I) A identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;
II) A data, horário e local da apreensão;
III) A descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:
a) Sua quantidade, peso ou volume;
b) Sua espécie, variedade ou tipo.
IV) O motivo e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;
V) Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;
VI) A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
VII) A identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.
§2º O Médico Veterinário Fiscal após proceder a apreensão deverá:
I) Nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar local para o seu adequado armazenamento e conservação;
II) Promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observado o disposto no artigo 122, quando:
a) Sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;
b) Os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local para o seu adequado armazenamento e conservação;
c) O proprietário ou responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animais apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.
§3º O SIM/POA poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou termo do processo administrativo.

Art. 116º - Nos casos de apreensão, independentemente da cominação e de outras penalidades, quanto a destinação dos produtos de origem animal apreendidos, o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA, após reinspeção, poderá:
I) Autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias-primas ou afins;
II) Autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;
III) Nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.
Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do SIM/POA.
Art. 117º - O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar ao SIM/POA a realização de exames ou reinspeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.
§1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.
§2º A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 118º - As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou

responsáveis, a eles não assistindo direito a qualquer indenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 119º - São consideradas adulterações, atos, procedimentos ou processos que:
I) Utilizarem matéria-prima alterada ou impura na fabricação de produtos de origem animal;
II) Adicionarem sem prévia autorização do órgão competente substâncias de qualquer qualidade, tipo ou espécie na composição normal do produto e não indiquem esta condição nos rótulos, embalagens ou recipientes.

Art. 120º - São consideradas fraudes, atos, procedimentos ou processos, que artificiosamente:
I) Modifiquem, desfigurem ou deformem, ocultando, disfarçando ou dissimulando as características da matéria-prima ou dos produtos de origem animal, com o fim de adequá-los às especificações de saúde vigentes;
II) Façam uso não autorizado da chancela oficial;
III) Substituam um ou mais elementos por outros, com o fim de elevar o volume ou peso dos produtos de origem animal, em detrimento de sua composição normal ou de seu valor nutritivo;
IV) Alterem no todo ou em parte as especificações apostas nos rótulos, embalagens ou recipientes, tornando-as indevidas ou não coincidentes com o produto ou matéria-prima;
V) Objetivem a conservação do produto, matéria-prima ou elementos constituintes pelo uso de substâncias proibidas;
VI) Consistam de operações de manipulação e elaboração visando estabelecer falsa impressão à matéria-prima ou ao produto de origem animal.

Art. 121º - São consideradas falsificações, atos, procedimentos ou processos que:
I) Constituam processos especiais, com forma, caracteres ou rotulagem de privilégio ou de exclusividade de outrem, utilizados sem autorização dos seus legítimos proprietários na elaboração, preparação ou exposição ao consumo de produtos de origem animal;
II) Utilizem denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 122º - A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicada quando:
I) Forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;
II) Não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicada no seu consumo ou não destruição.
§1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinado em sentença pelo Fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Fiscal deverá lavrar o Auto de Condenação ou Destruição em 03 (três) vias, nele consignando:
I) A identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;
II) A data, horário e local da condenação ou destruição;
III) A descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:
a) Sua quantidade, peso ou volume;
b) Sua espécie, variedade ou tipo.
i) O motivo e, caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;
ii) Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a condenação ou destruição;
iii) O método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;
iv) A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
v) A identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.
§2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o Médico Veterinário Fiscal identificá-las no próprio Auto de Condenação ou Destruição.

Art. 123º - A suspensão das atividades poderá ser aplicada quando a irregularidade ocorrer em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionado à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias-primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da orientação antecedente por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada;
§2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo Fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Fiscal competente deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em 03 (três) vias, nele consignado:
I) A identificação do proprietário ou responsável;
II) IA data, horário e local da suspensão das atividades;
III) Os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;
IV) Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a suspensão;
V) A descrição detalhada da atividade suspensa;
VI) A descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
a) Quantidade;
b) Espécie, variedade ou tipo;
c) Marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam;
d) Função ou finalidade.
VII) O método e identificação do meio empregado na suspensão;
VIII) Os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;
IX) A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;
X) A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
XI) A identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.
§3º A revogação da suspensão será efetivada pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA através de Termo de Visita circunstanciado e esta condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.
§4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 124º - A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria-prima ou afins.

Art. 125º - A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.
§2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo Médico Veterinário Fiscal competente, que deverá lavrar o Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento em 03 (três) vias, nele consignado:
I) A identificação do proprietário ou responsável;
II) A data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;
III) s motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;
IV) Os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a interdição parcial;
V) A descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;
VI) A descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:
a) Quantidade;
b) Espécie, variedade ou tipo;

c) Marca do fabricante, potência, entre outras informações que os individuam; função ou finalidade.
VII) O método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;
VIII) Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;
IX) A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;
X) A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
XI) A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.
§3º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação de outras penalidades.

Art. 126º - A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:
I) Requerimento do interessado dirigido ao Fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
II) Aprovação prévia pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 127º - A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade se relacionar às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:
I) Estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;
II) Comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;
III) Desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo SIM/POA.
§1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo Fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o Médico Veterinário Fiscal competente deverá lavrar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em 03 (três) vias, nele consignando:
I) A identificação do proprietário ou responsável;
II) A data, horário e local da interdição total do estabelecimento;
III) Os motivos que fundamentam a interdição total;
IV) Os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;
V) O método e identificação do meio empregado para a interdição total;
VI) Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;
VII) A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;
VIII) A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;
IX) A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.
§2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 128º - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas;
I) Requerimento do interessado dirigido ao Fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;
II) Aprovação prévia pelo Médico Veterinário Fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 129º - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:
I) Resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade de o estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;
II) Funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo SIM/POA;
III) Estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 130º - A Secretaria de Finança do Município sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA, dentro da capacidade e disponibilidade financeira do Município.

Art. 131º - Os Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 132º - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.
Parágrafo único. Os Médicos Veterinários Fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando à consecução do disposto no presente artigo.

Art. 133º - Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 134º - O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 135º - As autoridades de saúde pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 136º - Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Agropecuário e Desenvolvimento Agrário do Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 137º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 138º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Leis Municipais nº 329/2005 e 872/2013 no que for conflitante.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:7ACFCF0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
LEI MUNICIPAL N° 1102, 16 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA O ART. 92, ART. 93 E O ART. 94 DA LEI Nº 474/2007 DE 17/10/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O **Art. 92** da Lei nº 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 92** – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do RPPS corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 91 e seu parágrafo, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.
Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontre sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios."
Art. 2º - O **Art. 93** da Lei 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:
"**Art. 93** – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."
Art. 3º - Altera a tabela constante no **Art. 94** da Lei 474/2007 de 17 de outubro de 2007, que passa ser a seguinte:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	14,00%	14,00%	18,08%	1,60%
2019	14,00%	14,00%	18,08%	1,86%
2020	14,00%	14,00%	18,08%	3,00%
2021	14,00%	14,00%	18,08%	5,00%
2022	14,00%	14,00%	18,08%	7,00%
2023	14,00%	14,00%	18,08%	9,00%
2024	14,00%	14,00%	18,08%	11,00%
2025	14,00%	14,00%	18,08%	13,00%
2026 a 2042	14,00%	14,00%	18,08%	14,14%

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os da Lei nº 474/2007 e Lei nº 1037/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Publicado por:
Junior Pinheiro Lima
Código Identificador:0E44572D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO PREGÃO ELETRONICO 53/2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Pregão Eletrônico, nº. 53/2020, do tipo menor preço por item/lote, com data de abertura para o dia 30 de julho de 2020, às 09h, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE AVENTAL DESCARTÁVEL GRAMATURA 40G PARA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DO VIGIASUS E APSUS, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h00min do dia 17/07/2020 às 08h30min do dia 30/07/2020, início da fase de lances às 09h do dia 30/07/2020. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 17 de julho de 2020.

Rio Azul, 16 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:1A5BB5E7

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 135/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder, a servidora **ANA CLAUDIA FARIA DE BRITTO**, matrícula 1167-1, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, acrescida de mais 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença prevista na Lei nº 935/2018, totalizando 180 dias, a partir de 17/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 16 de Julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:A0F4337B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2020

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de emergência e calamidade pública devido ao COVID/19, bem como o aumento de casos no Município de Rio Azul, o que acarreta na necessidade de intensificação das medidas fiscalizatórias,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, gratificação de função, símbolo F-20 – Gratificação Extraordinária Combate ao COVID/19, conforme Anexo VIII, Da Lei Municipal Nº 757/2014:

Nome do Servidor	Matrícula
JOÃO ESTEFANO DA LUZ	1129-1

Art. 2º. A gratificação será paga por hora excedente ao horário normal de trabalho desempenhado pelo servidor na fiscalização de cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais referente ao COVID/19, e será paga através de recursos federais vinculados de combate à Pandemia.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 16 de julho de 2020.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michely Karoline Popovicz
Código Identificador:47C926A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO 71/2020

Decreto nº 71/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 no valor de até R$7.600,00 (sete mil seiscentos reais).

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aplicáveis à espécie, em especial o artigo n° 6, da Lei 563/2019, decreta:
DECRETO
Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$7.600,00 (sete mil seiscentos reais).

Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PRE-ESCOLA	
06.001.12.365.2027.6.002.		PRÉ-ESCOLA	
158 - 3.3.90.32.00.00	1061	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.000,00
06.002		DIVISÃO DE CRECHE	
06.002.12.365.2028.6.003.		CRECHE MUNICIPAL	
174 - 3.3.90.32.00.00	1061	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
06.005		DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	
06.005.12.367.2078.2.077.		EDUCAÇÃO ESPECIAL	
237 - 3.3.90.32.00.00	1061	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600,00
Total Suplementação:			7.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação, no valor de R$7.600,00 (sete mil seiscentos reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
06.003		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2030.2.076.		ENSINO FUNDAMENTAL	
217 - 3.3.90.32.00.00	1061	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
06.004		DIVISÃO DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	
06.004.12.366.2070.2.036.		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
230 - 3.3.90.32.00.00	1061	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.600,00
Total Redução:			7.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigo após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:250C6DB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA Nº. 240/2020

PORTARIA Nº. 240/2020

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr**. GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (dias) de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Sra RENATA DIAME HASS DE OLIVEIRA, servidora pública desta municipalidade, lotada no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, Aprovada no PSS conforme artigos 82 e 89 da Lei Municipal nº 007/97,(REGIME JURIDICO), com inicio na data do atestado do dia 13 de julho de 2020.

Artº. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

GERÔNCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudineia Rosa Hass
Código Identificador:8BF412B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO BRANCO DO SUL 3º BIMESTRE DE 2020

Rio Branco do Sul, 14 de Julho de 2020.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Jacira Godoy de Oliveira Mattos, nomeada pelo Decreto nº 5.461/2020, no uso de suas atribuições torna público o quantitativo de crianças e adolescentes que foram atendidos no terceiro Bimestre deste ano pelos Equipamentos Socioassistenciais e pelo Conselho Tutelar desta municipalidade, de acordo com o constante no Anexo I do presente Relatório.

JACIRA GODOY DE OLIVEIRA MATTOS
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 5.461/2020

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:F42CDE98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3070/2020

Institui o Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no Município deRio Negro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Negro o "Cadastro Municipal de Identificação de Pessoas com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida", com o objetivo de orientar e elaborar políticas públicas para o atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município, agilizando a concessão de benefícios e participação dos interessados em programas municipais.

Art. 2º Os interessados deverão apresentar solicitação de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando a sua deficiência, através de documentação que atenda aos requisitos legais.

§1º Este documento deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dessas pessoas, bem como o tipo e grau de deficiência.
§2º Caso o interessado não possa comparecer para fazer o seu cadastro em razão de sua deficiência, fica autorizada qualquer pessoa da família proceder ao cadastro, comprovando o seu grau de parentesco.

Art. 3º Comprovada a deficiência, será confeccionado pela Secretaria competente a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, que garantirá a inscrição do cadastrado em programas municipais, bem como aos benefícios previstos em Leis Estaduais e Federais.
Parágrafo único. A Carteira de Identificação será válida em todo o território do Município, servindo como documento hábil para identificar inclusive o veículo utilizado no transporte da pessoa com deficiência, autorizando a utilização de vagas específicas em estacionamentos de estabelecimentos comerciais, públicos ou em vias públicas, bastando deixar à vista o referido documento no interior do veículo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Rio Negro, 16 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI	*JOANI ASSIS PETERS*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Administração,Planejamento E Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3A85A495

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 587/2020

Dispõe sobre alterações na Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, a partir desta data, no art. 2º, da Portaria nº 003, de 02 de janeiro do corrente, que nomeou a Comissão Municipal para recebimento de bens e serviços contratados pelo Município, para o exercício de 2020, a servidora municipal abaixo relacionado:

Dirlene Nunes Ribeiro	*CPF nº 061.849.589-41*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/07/2020.

Rio Negro, 15 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:CEF4E0C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 176/2020
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte de Máquinas Pesadas

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	6.000,00	km	Transporte Serviço de Transporte para máquinas pesadas de até 15 toneladas, em caminhão com prancha apropriada, licenciada e regulamentada conforme a legislação pertinente.	14,84	OFICINA MECÂNICA AGRICAR LTDA

Rio Negro, 15 de julho de 2020

KARINA SAIBOTH
Pregoeira

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:567C40B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2020 REGISTRO DE PREÇOS – UASG 987823

Processo: 190/2020. Objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO TANQUE.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 17/07/2020 das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 17/07/2020 no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: **30/07/2020** às **08:30h** no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site www.rionegro.pr.gov.br ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados.

Rio Negro, 14 de julho de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:5A4F86C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 218, DE 15 JULHO 2020.

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações e nos § 1º e § 2º do artigo 10º da Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Correntes na Fonte de Recursos: 497 Vigilância em Saúde - BLVGS conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 23.04.2020	***Excesso de Arrecadação no Exercício
344	1.7.2.8.03.1.1.10.00.00.00.00	Incentivo Financ Apoio aos Municípios Enfrentamento Dengue	0,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL			0,00	100.000,00	100.000,00
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3938, de 20 de dezembro de 2019;					
** Valor da receita Arrecadada até 23/04/2020;					
*** Excesso de Arrecadação.					

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, Lei nº 3.938/2019 de 20/12/2019, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.11.10.302.00092.049	4337	4.4.90.52	518	30.000,00
09.11. 10.305.00092.051	4805	3.3.90.36	497	10.000,00
TOTAL				**40.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º Lei 3.938/2019 de 20/12/2019 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **40.000,00 (quarenta mil reais),** oriundos das Fontes de Recursos: 518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde e 497 Vigilância em Saúde – BLVGS.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **40.000,00 (quarenta mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.11	3.3	497	Julho	30.000,00
09.11	4.4	518	Julho	10.000,00
TOTAL				**40.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 15 de julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM F. SILVA CATORI	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A5C8B9F1

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N° 011/2020

Súmula: Estabelece a aprovação da justificativa de adesão para segunda parcela de repasse do recurso Federal COVID-19 referente aquisição de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Rolândia/Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei Municipal n° 2.981 de 02 de maio de 2.003, em reunião Extraordinária realizada em 15 de julho de 2.020.

Resolve:
Art. 1° - Aprovar a justificativa de adesão para segunda parcela de repasse do recurso Federal COVID-19 referente aquisição de EPIs – Equipamento de Proteção Individual.
Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15/07/2020

FERNANDA C. BURANELLO
Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A01DAFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2020 – PMR. PROCESSO Nº 10328.167/2020.

Objeto: O presente edital tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 200mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, conforme definições no anexo I.

Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses

Valor Máximo Total R$: 50.996,79.

Entrega dos envelopes: Até às 13:00 horas do dia 29/JULHO/2020.

Data do credenciamento e da Abertura dos envelopes: 29/JULHO/2020, às 13:30 horas.

Disponibilidade do Edital: Prefeitura do Município de Rolândia, localizada na Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Município de Rolândia – Paraná, no horário das 12:00 às 18:00 horas, ou através do site www.rolandia.pr.gov.br.
Informações: Através dos telefones (43) 3255-8615 e 3255-8616, no horário das 12:00 às 18:00 h, ou através do email. licitacao@rolandi.pr.gov.br.

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E2B0A218

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020 - PMR

PROCESSO Nº 161/2020

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Objeto: Aquisição de borracha de corte para usina de micro-pavimentação.

Período: Imediato.

Valor Total: R$ 1.488,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; 08 – Coordenação Geral; 267820007.2.032.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 05.453.447/0001-30.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:97F4CC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EDITAL DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020.

Objeto: Execução de campo de futebol na Rua Salvador Poliquesi S/N, Construção de infraestrutura urbana (lazer), Área de Intervenção de 994,50 m², no prazo de 120 dias.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS 012/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu:

Proponente	Resultado
ENGFER FERROVIAS LTDA	Habilitada
CONSTRUTORA TANABI EIRELI - ME	Habilitada
ROMA ENGENHARIA LTDA. ME	Habilitada
TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA	Habilitada
GTC CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	Habilitada

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA	*GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO*
Presidente	Membro

ANA PAULA PIRANI
Membro

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:8F532A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020 – PMR. PROCESSO Nº 11558.168/2020.

Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de placas de granito para lápides de cemitério.

Tipo: Menor Preço por Item.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Máximo Total R$: 3.703,20.

Entrega dos envelopes: Até às 15:00 horas do dia 29/JULHO/2020.

Data da Abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 29/JULHO/2020, às 15:30 horas.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia/PR., no horário das 12:00 às 18:00 hora, através do site: **www.rolandia.pr.gov.br**, e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**. ou telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616.

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário o de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:6C026431

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, situado na Av. Pres. Bernardes, 809, CNPJ 76.288.760/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) LUIZ FRANCISCONI NETO, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6/SSP-PR, CPF nº 673.786.849-53, e a empresa RODO SERVICE LTDA, CNPJ 00.688.075/0001-07, localizada na Rua Antônio Martins de Araujo, 333, sala 10, Jardim Botânico, CEP 80.210-050, na cidade de Curitiba-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.922.535-2 SSP/PR, CPF nº 583.838.169-87, residente na cidade Curitiba-PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de , e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Veículo transporte, tipo micro ônibus, marca Marcopolo/Volare V9L, fabricação/modelo 2020/2020, e demais especificações da proposta datada em 24/06/2020 - lote nº01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único
A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 060/2020, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS
As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:
11 Secretaria Municipal de Esportes
15 Dir. de Serviços de Promoção
278120011.1.016.4490.52.00.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rolândia – CNPJ nº 76.288.760/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
Parágrafo Terceiro
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.
Parágrafo Quarto
Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
h) manter as condições de habilitação;
i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link https://paranainterativo.pr.gov.br/ProjetoPlacas/GerarInfoPlacas/index.html

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS
Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.
CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS
O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:
a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único
O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.
Parágrafo Único
A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando a CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.
Parágrafo Único
Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima

relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Gustavo Silva Jarletti, designado pela Portaria nº .

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Lorena de Medeiros Balsan, designado pela Portaria nº 25.776/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rolândia, 03 de julho de 2020 .

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Contratante

RODO SERVICE LTDA
Contratada

Publicado por:
Lorena de Medeiros Balsan
Código Identificador:581002FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2020 - PMR.

PROCESSO Nº 169/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Inexigibilidade de Licitação nº 021/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: Aquisição de vale transporte a ser utilizado por servidora para a cidade de Prado Ferreira.

Período: 21 de julho até 20 de dezembro de 2020.

Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Favorecido: VIAÇÃO GARCIA LTDA; CNPJ: 78.586.674/0001-07.

Dotação Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Educação; 09 – Diretoria de Apoio Pedagógico; 123610008.6.037.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:E412C202

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2019

Ref. Pregão Presencial nº 167/2019

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.836.350/0001-02, com sede à Rua Rio Paraná, nº 471, Jardim Santo André, na cidade de Cambé – PR, CEP 86185-300, Fone (43) 3062-3004/3062-3008, e-mail awrlicitacao@hotmail.com, representada pelo Senhor **VINÍCIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, portador do RG nº 12.586.470-8 e do CPF nº 090.760.279-78, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o item conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
42	und	49121	Especulo Vaginal Descartável M - Produto de uso único não estéril, embalado individualmente. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	0,91	CRAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 19 de junho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	***AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME***
Município De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.917.887-7 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:6FEED655

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2019

Ref. Pregão Presencial nº 167/2019

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-101, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6 e do CPF/MF sob nº 673.786.849-53, resolve registrar o preço da empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.836.350/0001-02, com sede à Rua Rio Paraná, nº 471, Jardim Santo André, na cidade de Cambé – PR, CEP 86185-300, Fone (43) 3062-3004/3062-3008, e-mail awrlicitacao@hotmail.com, representada pelo Senhor **VINÍCIUS BERNARDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, sócio-administrador, portador do RG nº 12.586.470-8 e do CPF nº 090.760.279-78, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica aditivado o item conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	Marca
43	und	49122	Especulo Vaginal Descartável G - Produto de uso único não estéril, embalado individualmente. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde.	1,19	CRAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 15 de junho de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO	*AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME*
Município De Rolândia	Empresa

TESTEMUNHAS:

_____	_____
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	MARISA APARECIDA MENDES FERREIRA
RG nº 4.916.208-1 SSP/PR	RG nº 3.917.887-7 SSP/PR

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:E2AE8056

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2020 - PMR.

PROCESSO Nº 170/2020

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação por Limite nº 058/2020, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

Objeto: Aquisição de materiais elétricos conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
50	PLACA DE SOBREPOR QUADRADA LED 22X22CM 18W 6000K
10	PLACA DE SOBREPOR QUADRADA LED 30X30CM 24W 6400K A 6500K
10	PLACA DE SOBREPOR QUADRADA LED 40X40CM 30W A 36W 6000K
10	PLACA DE EMBUTIR QUADRADO LED 30X30CM 24W A 25W 3000K
20	PLACA DE EMBUTIR QUADRADO LED 22X22CM 18W 3000K

Período: Imediato.

Valor Total: R$ 3.438,00 (três mil e quatrocentos e trinta e oito reais).

Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

Dotação Orçamentária/Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 103020009.2.049.3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Favorecido: ELETRO COMPANY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA; CNPJ: 03.054.773/0001-49.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Rolândia, 16 de Julho de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio.

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:1CF4D01A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO 68/2020

DECRETO Nº 68 DE 09 JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos relativos ao pagamento de IPTU e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 018, de 25 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º. O pagamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2020, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:
I - Em parcela única, com vencimento no dia 09 de setembro de 2020 e desconto de 10% (dez inteiros por cento);
II - Em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 09/09/2020; da segunda no dia 09/10/2020; da terceira no dia 09/11/2020 e a quarta no dia 09/12/2020.
Art. 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 25% do valor (R$14,44) Unidade Fiscal do Município - UFM.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Julho de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César Nesi
Código Identificador:1A4E2520

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2019

OBJETO:	Futura e eventual aquisição de cortinas e persianas, incluindo confecção, instalação, materiais e acessórios
CONTRATADO:	MATHEUS SBRUSSI - ME
CNPJ:	29.895.938/0001-07
VIGÊNCIA:	16/07/2021
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 16 de julho de 2020

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:80CF6079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 PROCESSO 129/2020
O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **9:00 horas do dia 31 de julho de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú (Antiga Rua Rio Grande do Sul), 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, **PREGÃO ELETRÔNICO** para **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais**. Critério de Julgamento: Menor Preço global Por Item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 31 de julho de 2020, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de julho de 2020, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 16 de julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:D028A45C

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 138-2020

PORTARIA Nº. 138/2020

SÚMULA: - Concede Férias Regular a Servidora Municipal, JULIANA MENDES DA SILVA, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede 10 dias de Férias Regulares a partir do dia 17 de Julho de 2020, a servidora **JULIANA MENDES DA SILVA,** brasileira, casada, portador do RG 9.123.570-6 SSP-PR e CPF 046.740.839-40, ocupante do Cargo de Aux. Tributação , do quadro de pessoal, Admitido 08/10/2007 período aquisitivo 2017 à 2018.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 16 de Julho de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:AE7D802B

DEPARTAMENTO DE RH
DECRETO 084-2020

DECRETO Nº084/2020.

SÚMULA: "Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências**".**

MAURÍCIO BAÚ¸ Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,** sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Salto do Lontra/PR.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso**;**
§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA;
§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.
Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:
- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
– Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;
– Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;
– Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
– Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescente tem é constituído dos seguintes recursos:
I – Dotações do tesouro Municipal consignada diretamente ao "F.I.A". Na Lei Orçamentária do Municipio, a cada exercício, e ainda aqueles que, destinadas anualmente a órgãos e unidades orcamentárias, se vincule à execução atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
II – Recursos provinientes de transferências-financeiras, efetuadas pelos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Crianca e Adolescentes, ou por outros órgãos públicos;
III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – Valores provenientes de multas em decorrentes de condenação judiciais ou impossição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8.069/90.
V- Rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
VI – Produtos da venda de bens doados ao Conselho, publicações eventos que realizar;
VII – Recursos oriundos de Loterias Federal, Estadual, Municipal ou de outro concurso do gênero;
VIII – Outros recursos de qualquer natureza que forem destinados.
Paragrafo Único: Compete ao Conselho "CMDCA", definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o "F.I.A", em cada exercício.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.
Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.
Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**.**
Art. 12 O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Salto do Lontra os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

- encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;
- Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

- Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;
- Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, aos 16 de julho de 2020.

MAURICÍO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:4ED59103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial – SRP - Nº 014/2020
Processo 51/2020
Objeto: **Aquisição de material para manutenção da rede de internet do município de Santa Amélia**
Valor da Licitação: 8.456,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais)
Data: 30/07/2020
Horário de recebimento das propostas: das 8h15 às 8h45
Horário de abertura das propostas: 9h00
Local: na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Dr. Alcides Prudente Pavan nº 130. Santa Amélia - PR.
O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada no endereço supramencionado, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou solicitado por e-mail licitacaosantaamelia@gmail.com, ou ainda no portal da transparência do município de Santa Amélia http://192.168.0.177:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes.

Santa Amélia, 16 de julho de 2020.

EMERSON ANTONIO DE ANDRADE
Responsável Pelo Departamento de Licitação
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:E0D732DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo 043/2020
Pregão 013/2020

Considerando a decisão do pregoeiro lavrada na ata de julgamento da presente licitação que desclassificou as propostas das empresas ALINE MAYARA BEGO ALVES INFORMATICA EIRELI ME CNPJ 18.482.292/0001-01 60 e LIBERTY PRO INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA – EIRELI CNPJ: 33.848.018/0001-05 e inabilitou a documentação da empresa B.A.D. DEPIZOLI ELETRODOMESTICOS-ME CNPJ: 23.121.663/0001-60;
Considerando o parecer jurídico 97/2020 que opina pelo encerramento do processo em epígrafe;

DECIDO:
1º – Declarar fracassada a presente licitação e encerrado o presente processo**.**

2º – que seja realizado novo processo licitatório para contratação do objeto da presente licitação

3º – Esta decisão entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Santa Amélia, 16 de julho de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Emerson Antonio de Andrade
Código Identificador:1868D800

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 37, DE 15 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacionaldecorrente dapandemia de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo Novo Coronavírus– COVID-19,e da outras providências.

Jarbas Carnelossi, Prefeito do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus -COVID-19;

CONSIDERANDO o que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4317, de 21 de Março de 2020, do Estado do Paraná, que lista quais são os serviços e atividades considerados essenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pala manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO a Resolução AMUNOP nº005, de 14 de Julho de 2020, que recomenda aos municípios associados novas medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que atualmente não há caso algum ativo do novo coronavírus – COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a decisão oriunda da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavirus – Covid-19, realizada nesta data, e;

CONSIDERANDO, a imensa preocupação dos Prefeitos dos municípios que integram a AMUNOP, com os reflexos econômicos e sociais derivados das medidas de contenção e isolamento, que tem gerado efeitos extremamente negativos nos mais variados setores da economia, principalmente no comércio dascidades.

DECRETA:

Art. 1°- Fica mantida aSituação de Emergência no Município de Santa Amélia, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo

Coronavírus – COVID-19, podendo ficar dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importânciainternacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2°-Ficam mantidas as práticas do isolamento e do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, no âmbito do Município de Santa Amélia.

Art. 3º. Fica estabelecido, em todo o território do Município de Santa Amélia – PR, a obrigatoriedade do uso massivo de máscaras a todas as pessoas, com o objetivo de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.
§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras:
I – Para locomoção em vias e demais espaços públicos no município de Santa Amélia;
II – Para as pessoas que estiverem em filas externasaguardando atendimento em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, inclusive agências bancárias,lotéricas, correspondentes bancários;
III – Para embarque no transporte público coletivo e embarqueedesembarque no Terminal Rodoviário;
IV – Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;
V - Para acesso e desempenho nos estabelecimentos comerciais, industriais, transporte coletivo e prestadores de serviços públicos ou privados;
§ 2º - Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúdenº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmenteeditadas.

Art. 4º - Permanecem suspensos no Município de Santa Amélia, por prazo indeterminado, sob pena de advertência, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, em caso do não cumprimento:

I - Eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como cultos e atividades religiosas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, clubes e praças públicas, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;

II –A exploração do comércio ambulante;

III – O atendimento ao público nos Órgãos e nas Repartições da Administração Pública Municipal, exceto para as atividades essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como coleta de lixo, limpeza pública, cemitério e os atendimentos de urgência e emergência na saúde pública e vigilância sanitária, bem como os setores de licitação e tributação.

Art. 5º - Recomendar que o acesso às dependências da Câmara Municipal seja restrito aos vereadores, seus servidores e agentes públicos.

Art. 6º - Fica limitado o transporte por taxi a 2 (dois) passageiros, elevando-se para 3 (três) se da mesma família, sendo obrigatório o uso de máscara por todos e mantida a ventilação natural.

Art. 7º - Fica restrito o acesso a velórios e sepultamentos apenas a familiares, sendo obrigatório o uso de máscaras e o distanciamento entre as pessoas, como medida preventiva ao contágio da Covid-19, e proibido o anúncio do falecimento ao público por qualquer meio.

Art. 8º - Nos termos do artigo 3º, § 7º do inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - Determinação de realização compulsória de:
a - Tratamento médicos específicos, em local separado;
b - Quarentena;
c - Exames médicos;
d - Testes laboratoriais;
e -Coleta de amostras clínicas;
f - Vacinação e outras medidas profiláticas;
g - Isolamento;
h - Estudos ou investigação epidemiológica;
i - Teletrabalho aos servidores públicos;
j - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º– Para efeitos deste Decreto consideram-se pertencentes ao Grupo de Riscoas pessoas nas seguintes situações:
I – Com idade superior a 60 (sessenta) anos;
II – Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos, revascularizados);
III – Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
IV – Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC)
V – Imunodeprimidos, independente da idade;
VI – Doentes renais crônicos em estágio avançado;
VII – Diabéticos, conforme juízo clínico;
VIII – Outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, e;
IX – Gestantes.

Parágrafo Único – As pessoas nas situações mencionadas neste artigo devem permanecer em isolamento social, em suas casas.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá dispensar os servidores pertencentes ao grupo de risco, conforme o artigo 9º, e as lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

§ 1º- Caso o servidor, nas condições previstas no *caput* possua direito as férias, poderão ser concedidas imediatamente;

§ 2º - Ao Servidor municipalque não tenha completado o período aquisitivo, poderá ser concedida antecipação das férias a vencer no presente exercício;
§ 3º - Caso o Servidor não se enquadre nas situações previstas nos parágrafos anteriores poderá ser concedida Licença-Prêmio (artigo 85 da lei nº 1108/2005), com período aquisitivo já decorrido.

Art. 11- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único **-** O Procon, no âmbito de suas atribuições é o órgãoresponsável em realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 12–A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicação contínua e controlada pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Paragrafo único - Os idosos e portadores de moléstias graves e incluídos no grupo de risco do COVID-19, conforme o artigo 9º, ficam dispensados de comparecer, pessoalmente, na Unidade Básica de Saúde, podendo ser representados por ente familiar, desde que comprovado o vínculo, para revalidação da receita.

Art. 13 – Fica estabelecido o Toque de Recolher no Município, ficandoproibido a livre circulação de pessoas, devendo permanecer obrigatoriamente em suas casas, a partir das 21:00 horas até as 04:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana, enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19.

§ 1º - O toque de recolher não se aplica aos seguintes casos:

I - Ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;
II - Ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;
III - Ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública.

§ 2º - Aos entregadores, nos casos de serviços de entrega a domicílio (delivery), o toque de recolher será de 00:00 hora às 04:00 horas.

Art. 14- O comércio, indústria e prestadores de serviços funcionarão, a partir da publicação deste decreto, por prazo indeterminado, nos seguintes horários:

De segunda-feira àsábado,das 08:00 horasàs 18:00horas, ressalvados os horários específicos previstos neste decreto;

§ 1º - Para o funcionamento do comércio deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus:
I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - Uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente editadas;
III - Controle de acesso de consumidores com máscara e o impedimento de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

IV –Recomenda-se o afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco, conforme o artigo 9º;

V - Manutenção de material de orientação quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível e nos banheiros, para clientes e colaboradores.

§ 2º - Empresas com mais de 03 (três) colaboradores deverão disponibilizar um funcionário para o controle de entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento e para evitar, do lado externo, o surgimento de filas, e caso surjam, que seja observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, conforme determinado pelos Órgãos de Saúde.

§3º - Será permitido, no máximo,03 (três) clientes ao mesmo tempo no interior de cada estabelecimento, ressalvadas as regras específicas previstas neste decreto.

§ 4º- Fica proibido o consumo de qualquer produto nos estabelecimentos comerciais.

§ 5º - Fica proibidoa todos os estabelecimentos a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas ou no calçadão;

§ 6º - O estabelecimento deverá limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para se evitar possível deficiência na oferta de produtos no mercado.

Art.15 - Os restaurantes funcionarãodas11:00 horas às 18:00 horas, de segunda-feira a sábado.
§ 1º - Para o funcionamento, os restaurantes deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:
I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
II - Uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente editadas;
III - Controle de acesso de consumidores com máscara e evitando-se aglomerações no interior dos estabelecimentos;
IV –Recomenda-se o afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco, conforme o artigo 9º;
V - Manter material de orientação quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível e também nos banheiros para clientes e colaboradores;
VI - Higienização constantemente do estabelecimento;
VII - Fechamento do playground e os espaços kids para evitar aglomeração e contato entre crianças;
VIII - Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios, como máquina de lavar industrial.
IX –Manter na entrada do estabelecimento tapete sanitizante e/ou pano umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio), par higienização das solas dos calçados.

§2º - Os estabelecimentos terão a sua lotação reduzida em 30% (trinta por cento) e a disposição das mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas para todos os lados.

§3º - É de responsabilidade da empresa o necessário controle na porta para o acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, somente permitido o acesso de consumidores com máscaras próprias.

§4º - Para consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levados a mesa.

§5º - Restaurantes *self service* deverão utilizar proteção de vidro no balcão de comida (saliveiro) ou, quando não houver, manter cubas contendo os alimentos com a tampa fechada e placas de identificação, com o nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando contaminação dos alimentos expostos.

§6º - No servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer.

§7º - Todos os colaboradores e funcionários deverão utilizar máscara durante o trabalho, fornecidas pela empresa.

§8º - A higiene das superfícies de mesas após cada utilização dos clientes é obrigatória.

§9º - Recomenda que sejam evitadas toalhas de pano sobre as mesas, dando preferência às descartáveis de papel, que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes.

Art. 16 - Os salões de beleza, esteticistas, cabeleireiros e barbearias funcionarãodas 08:00 horasàs 18:00horas, de segunda-feira a sábado, e atenderão as seguintes regras:
I - Atendimento individualizado, sem acompanhante, e previamente agendado;
II - Uso de máscaras pelo profissional e pelo cliente, podendo, se necessário, ser retirada pelo cliente apenas durante o período necessário ao serviço;
III - Limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços.
Parágrafo Único - Deverá ser observado rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) em todos os atendimentos, disponível, inclusive, aos clientes.

Art. 17 - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues e farmácias funcionarão de acordo com as seguintes regras:

a) Das 08:00 horas às 19:00horas, de segunda-feira a sábado;

b) Aos domingos e feriados,das 08:00 horas às 12:00 horas.

§1º - Os supermercados, mercados, mercearias, açougues efarmáciasdeverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus.
I - Proibição de mais de um membro por família para realizar compras;
II - Proibição do acesso de crianças de até 12 (doze) anos de idade;
III - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
IV – Recomenda-se o afastamento dos funcionários e colaboradores pertencentes ao grupo de risco, conforme o artigo 9º;
V - Alocação de funcionários para fornecer a higienização com álcool em gel para os clientes;
VI - Manutenção da higienização constante do local, carrinhos e cestas de compras;
VII - Demarcação de espaços com 02 (dois) metros em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração de pessoas nesses locais.

§2º - Pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme o artigo 9º, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras.

§3º - É proibido consumidores ingressarem no local sem o uso de máscara, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente editadas;

§4º - O controle de entrada é de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 18 - As padarias funcionarão de acordo com as seguintes regras:
a)Das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a sábado;
b) Aos domingos e feriados, das 06:00 horas às 12:00 horas.
Parágrafo Único - Para o funcionamento, as padarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:
I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
II - Uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente editadas;
III - Demarcação de espaços com 02 (dois) metros em locais em que possa haver filas, mantendo-se o distanciamento social recomendado entre as pessoas;
IV - Controle de acesso de consumidores com máscara e o impedimento de aglomerações no interior dos estabelecimentos;
V –Recomenda-se o afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco, conforme o artigo 9º;
VI - Manutenção de material de orientação quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível e também nos banheiros para clientes e colaboradores;
VII - Higienização constantemente o estabelecimento;
VIII - Proibição do consumo de qualquer produto no estabelecimento.

Art. 19- Os postos de combustíveis e lojas de conveniência funcionarão de acordo com as seguintes regras:

a) Das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira a sá-bado;
b) Aos domingos e feriados, das 07:00 horas às 12:00 horas.

§ 1º - Para o funcionamento, os postos de combustíveis e lojas de conveniência deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:
I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
II - Uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente, editadas;
III - Demarcação de espaços com 02 (dois) metros em locais em que possa haver filas, mantendo-se o distanciamento social recomendado entre as pessoas;
IV - Controle de acesso de consumidores com máscara e o impedimento de aglomerações no interior dos estabelecimentos;
V –Recomenda-se o afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco, conforme o artigo 9º;
VI - Manutenção de material de orientação quanto aos procedi-mentos de higiene das mãos, fixados em local visível e também nos banheiros para clientes e colaboradores;
VII - Higienização constantemente do estabelecimento;
VIII - Proibição do consumo de qualquer produto, seja no interior da loja de conveniência ou no pátio do posto de combustível.

Art. 20 - Os bares, botecos, lanchonetes, trailers de lanches, sorveterias e distribuidoras de bebidasfuncionarão de acordo com as seguintes regras:
a) Das 11:00 horas às 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, sendo permitido, das 20:00 horas à 00:00 hora o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega a domicílio (delivery);

b)Aos domingos e feriados, das 08:00 horas às 12:00 horas, sendo permitido, das 12:00 horas à 00:00 hora, o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega a domicílio (delivery);

Parágrafo Único - Para o funcionamento, os estabelecimentos citados no caput deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;
II - Uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, e nota informativa da Secretaria Estadual de Saúde nº 22/2020 e posteriores, eventualmente, editadas;
III - Demarcação de espaços com 02 (dois) metros em locais em que possa haver filas, mantendo-se o distanciamento social recomendado entre as pessoas;
IV - Controle de acesso de consumidores com máscara e o impedimento de aglomerações no interior dos estabelecimentos;
V –Recomenda-se o afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco, conforme o artigo 9º;
VI - Manutenção de material de orientação quanto aos procedi-mentos de higiene das mãos, fixados em local visível e também nos banheiros para clientes e colaboradores;
VII - Higienização constantemente do estabelecimento;
VIII - Proibição do consumo de qualquer produto no estabelecimento.

Art. 21 - As Academias funcionarão de acordo com as seguintes regras:
I – De segunda-feira a sexta-feira:
a) Das 06:00 horas às 08:00 horas e das 15:00 horas às 20:00 horas, para atendimento ao público;

b)Das 08:00 horas às 11:00 horas e das 20:00 horas às 21:00 horas, para atendimento individualizado (personaltrainer);

Parágrafo Único - Para o funcionamento, as academias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - Uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido

com borrifador de qualquer modelo para uso dos funcionários, colaboradores e clientes, em todas as áreas da academia;
II –Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local deve haver orientação para o descarte imediato das toalhas de papel;
III –Uso obrigatório de máscaras para os funcionários, personaltrainers, e terceirizados, devendo ser seguidas todas as orientações da organização mundial de saúde para uso desse equipamento;
IV –Limitar a 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) m2 ao mesmo tempo no interior da academia, não superando o número de 6 (seis) clientes, conconcomitantemente;
V –Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
VI –Não atendimento de clientes com idade acima de 60 anos;
VII - Higienização constantemente do estabelecimento;
VIII – Manter o ambiente ventilado, com as portas e janelas abertas.

Art. 22 – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, calçadas e prédios do poder público.

Art. 23 - Fica recomendado aos munícipes, em geral, as seguintes medidas:
I - Não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;
II - Aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
III - Evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e as idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme o artigo 7º;
IV - O uso constante de álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, para higienização das mãos;
V - Esterilizar e higienizar os equipamentos de ar condicionado regularmente;
VI - Evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal.
VII - Limpar frequentemente com água e sabão ou álcool as maçanetas de portas e corrimãos;
VIII - Arejar o ambiente mantendo janelas abertas;
IX - Providenciar máscaras individuais, caseiras de pano, durante todo o período de pandemia, com higienização nos termos orientados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, e suas trocas regulares dentro das normas de utilização;
X - Providenciar álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, em locais estratégicos, dentro e fora de casa, para garantir o fácil acesso, inclusive em recipientes pequenos que permitam o transporte nos bolsos ou nas bolsas;
XI - Ter um protocolo de higienização antes e depois da jornada de trabalho;
XII - Sempre que voltar para casa, após a jornada de trabalho ou consumo no comércio e nas empresas, higienizar as mãos, colocar imediatamente a roupa usada no sol por no mínimo 02 (duas) horas, tomar banho inclusive lavar os cabelos, e providenciar a lavagem das roupas;
XIII - Ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros;
XIV - Ter um protocolo de higienização constante, seguindo as normas de saúde, durante o horário de trabalho;
XV - Reduzir a entrada de fornecedores e visitantes durante o período de pandemia. Reduzir as visitas em suas residências e também a visitação de outras pessoas;
XVI - Evitar ou reduzir o trânsito livre nas dependências da empresa;
XVII -Providenciar comunicação visual de educação e proteção à saúde em áreas de grande circulação de colaboradores e clientes;
XVIII - Tomar o máximo de cuidado com todos os familiares, principalmente aqueles mais próximos e residentes no mesmo local, especialmente crianças, adolescente, idosos e pessoas com comorbidades.

Parágrafo único - Ficam recomendados os seguintes cuidados ao voltar para casa:
I - Não tocar em nada antes da higienização;
II - Tirar a roupa e colocá-la em uma sacola plástica separadamente das outras;
III - Deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada da residência;
IV - Tomar banho assim que chegar;
V - Higienizar diariamente celulares e óculos;
VI - Higienizar embalagens que trouxer de fora antes de guardar.

Art. 24 - Em caso de qualquer sinalde contaminação de COVID-19,tais como febre, tosse ou dificuldade respiratória ou contato com alguma pessoa suspeita de contágio, comunicar imediatamente as autoridades de saúde.

Art. 25 - Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais deverão observar as mesmas medidas de prevenção previstas nesteDecreto, sem prejuízo das já preconizadas pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 26–As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto deverão ser feitas à vigilância sanitária ou à ouvidoria do município, através dos telefones 3544.1310/98417.3357 ou 3544.1234/99822.8987, respectivamente.
Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a afixar em local de fácil visualização os números dos telefones constantes do caput, para denúncia.

Art. 27 - O não cumprimento de qualquer determinação contida neste decreto implicará nas seguintes multas pecuniárias:
I – Para as Pessoas Físicas: de 05 URM (cinco Unidades de Referência do Município) a 20 URM (vinte Unidades de Referência do Município);
II – Para Pessoas Jurídicas: de 50 URM (cinquenta Unidades de Referência do Município) a 200 URM (duzentas Unidades de Referência do Município);
§ 1º - Em caso de reincidência os valores serão dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes de regulamentos específicos.
§ 2º - O valor vigente da URM - Unidade de Referência do Município é de R$ 29,41, conforme o Decreto nº 03, de 23 de Janeiro de 2019.
§ 3º - O valor arrecadado a título de multas, previstas neste artigo, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Amélia –PR.
§ 4º - Além das sanções administrativas previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator às penalidades civil e penal, no que couber.

Art. 28 - Compete à Vigilância Sanitária, que poderá solicitar auxílio da Polícia Militar e da Defesa Civil, a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste decreto bem como a aplicação das multas pecuniárias previstas no artigo anterior.

Art. 29 - As medidas previstas neste Decreto poderão serreavaliadas a qualquer momento pelo Município.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos nº 20, de 29 de Abril de 2020, e 33, de 02 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado doParaná, em15 de Julho de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Augusto Mossato
Código Identificador:DEC94915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMPRA DIRETA Nº 57/2020

Compra Direta **nº 57/2020** – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição e instalação de CHAPA GALVANIZADAS, **no valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, em favor da empresa **ELISEU BARBOSA BUENO, CNPJ Nº28.819.539/0001-96** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 16 de julho de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:01E00FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

Após a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 033/2020,** acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicando a proposta da vencedora da Licitação acima mencionada ao Licitante:

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME	17.394.513/0001-27	R$ 8.866,50
LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	13.258.144/0001-94	R$ 60.294,65
D.DE ABREU INFORMATICA -ME	23.736.438/0001-38	R$ 73.683,00
DEVANIR APARECIDA LUGLIO DOS SANTOS	34.015.065/0001-55	R$ 79.256,90
DAMIÃO LIZOTTI CIA LTDA - ME	32.302.947/0001-43	R$ 19.396,52
ELECTRONIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ELETRONICOS EIRELI EP	27.913.520/0001-41	R$ 6.434,00
PR COMERCIO ELETRONICO LTDA	24.832.819/0001-83	R$ 9.010,00
VALOR TOTAL		R$ 256.941,57

Pregoeiro: Luis Guilherme Cuenca Borsatto, CPF: 059.316.709-04
Membro: Fabio Cezar Albino kuroki, CPF: 034.629.029-54
Membro: Marcos Vinicius Duarte, CPF: 046.496.029-04

Santa Cecília do Pavão, 16 de Julho de 2020.

EDIMAR AP PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:BCA44B52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1.030/2020

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Flavio Ricardo da Silva, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Flavio Ricardo da Silva,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.183.441-0 e CPF/MF sob o n.740.717.269-20, ocupante do cargo efetivo de Agente Sanitário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 15/07/2019 à 15/07/2020, a partir de 03 de Agosto de 2020, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 02 de Setembro de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/08/2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 16 dias de Julho de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:CCED756D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018

Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, com sede na Av. Laércio Ap. Ribeiro;
Contratado: Pessoa Física MARIA CAROLINA CARLOS FUZA, inscrito no CPF de n.º 084.297.029-03 e do RG de n.º12.486.431-3, inscrito no órgão de categoria CRESS/PR n.º1152;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no CREDENCIAMENTO N.º 009/2018, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica altera a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando a vigência contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2019 a 27 de dezembro de 2020.
Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, CREDENCIAMENTO N.º 011/2018. Com efeitos retroativos a data de 26/12/2019

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 26/12/2019.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:EEB96615

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO EXTRATO DO ADITIVO CONTRATO Nº 157/2018

Contratante: O Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrito no CNPJ de n.º 08.857.186/0001-01, com sede na Av. Laércio Ap. Ribeiro;
Contratado: Pessoa Física MARIA CAROLINA CARLOS FUZA, inscrito no CPF de n.º 084.297.029-03 e do RG de n.º12.486.431-3, inscrito no órgão de categoria CRESS/PR n.º1152;
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no CREDENCIAMENTO N.º 009/2018, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica altera a cláusula quarta do contrato primitivo, passando o valor mensal para R$ 2.351,48 (dois mil trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e oito centavos) acrescentando a insalubridade no valor fixo de R$209,00 (duzentos e nove reais), perfazendo total mensal de R$ 2.560,48 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), total anual de R$ 30.725,76 (trinta mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, CREDENCIAMENTO N.º 011/2018. Com efeitos retroativos a data de 13/01/2020

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 13/01/2020.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:39CB45B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2020

REF. LICITAÇÃO Tomada de preços Nº11/2019
Execução de obra para deslocamento e ampliação de Rede de Distribuição urbana de média e baixa tensão, Padrão COPEL nas Ruas Prudentópolis, das Dálias e Prolongamento da Rua Guilherme Laither e Avenida Américo Mantovani, com fornecimento das Peças e mão de Obra, conforme Projetos anexo.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 5.175,30 (Cinco mil cento e setenta e cinco reais e trinta Centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula oitava do contrato em epígrafe e termos do Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Prazo de Execução: 13/09/2020.

Prazo de Vigência: 13/01/2021.

Data da Assinatura: 16/07/2020.

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:F4E4E724

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2020 DATA: 16/07/2020

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária para o funcionário CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS, para buscar a paciente ISABELA VITÓRIA FUNCK de alta em Curitiba-PR, no dia 15/07/2020. Saída dia 14/07/2020.
MARCA E MODELO: SPIN CHEVROLET
PLACA: BCI-3391
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo à 14/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:7D299633

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

O Município de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **comunica nova data** para a realização do presente processo licitatório. Sendo Assim, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** do tipo **Menor Preço por item**, objetivando a Aquisição de um Veículo Zero Km ano modelo 2020/2020, cor Branca, conforme Resolução do SESA nº 596/2020, de forma imediata, de acordo com as necessidades do Município, no **valor máximo de R$ 44.746,66 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos),** por um período de **60 Dias,** conforme especificações constantes do presente edital.

A sessão de processamento do presente Processo Licitatório **Pregão** será realizado no site www.bll.org.br, no **dia 31 de julho de 2020, às 09:00 horas,** e será processada/regida pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar 123/2006 (alterada pela Lei complementar 147/2014), Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, através do Departamento de Licitações e Contratos.

O edital poderá ser retirado diretamente na Departamento de Licitações e Contratos, no horário de expediente das 07:30h às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no *site* do Município - www.santalucia.pr.gov.br, no *link* - Licitações - Transparência, bem como solicitado pelo e-mail: compras@santalucia.pr.gov.br. Em caso de dúvidas, fone (45) 3288-1144.

Santa Lúcia-Pr, 16 de julho de 2020.

RENATO TONIDANDEL	***GELMIR JOSÉ CECHIM***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:18A0CB70

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.431/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Básica Familiar, entrando em exercício a partir de 01 de julho de 2020.

ALINE CRISTINI DOS SANTOS LIMA	**8.938.090-1 SSP/PR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 DE JULHO 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:003591D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 180/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

CONCEDER, AVANÇO DIAGONAL, conforme Lei Municipal nº 15/98 de 16/04/1998, Art. 47, § 3º, as professoras abaixo relacionadas, a partir de 01 de agosto de 2020.

NOME	NÍVEL
IZABEL SIMONE CORREA VENTURI	PD-E-12
SOLANGE NOCKO DOS SANTOS NOGUEIRA	PD-D-10

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 16 de julho de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:16BB6B92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 181/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria 441/2019 de 11/11/2019, que DESIGNA o Sr. **DURVAL DIAS DOMINGUES FILHO,** RG 3.380.492-0, para o CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇO RODOVIÁRIO, "AD-NUTUM",** voltando ao cargo anterior de motorista, a partir de 16/07/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 16 de julho de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:3D506A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DL 28/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra-Estado do Paraná torna pública a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **Contratação de serviço de monitoração externa para 03 (três) usuários e 01 (um) padrão. Dosimetro Pessoal, para leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear,** tendo como vencedora a empresa SAPRA LAUDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Cid Silva César n°. 600, Jardim Santa Felícia, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.429.810/0001-36, **com valor de R$ 861,12 (oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).**

São Jerônimo da Serra, 16 de julho de 2020.

LAÉRCIO PEREIRA CORREIA.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:A1FFC8AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 58/2020 DL 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 28/2020
CONTRATO Nº 59/2020
OBJETO: **Contratação de serviço de monitoração externa para 03 (três) usuários e 1 (um0 padrão. Dosimetro Pessoal, para leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear.**
EMPRESA CONTRATADA: **SAPRA LAUDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VALOR: R$ 861,12 (oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

São Jerônimo da Serra/PR, 15 de julho de 2020

Assinaturas: Laércio Pereira Correia – Prefeito Municipal
SAPRA LAUDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:773C82E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 182/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CIRO FRANCISCO BISPO,** RG 5.786.872-4, **para o Cargo em COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇO RODOVIÁRIO**, "**AD-NUTUM",** a partir de 16/07/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 16 de julho de 2020

LAERCIO PEREIRA CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:56AC7CB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 34/2020

OBJETO: "Aquisição de kits de higiene pessoal para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovem e Idoso, como medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"
Face ao contido no Resultado do Processo, homologo o presente procedimento licitatório às proponentes: DÉCIO ARAÚJO CRUZ ME no valor total de R$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais) e EONIX COMERCIAL EIRELI EPP no valor total de R$ 4.349,50 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos). Todos os atos do Pregão encontram-se disponíveis no site: www.comprasgovernamentais.gov.br e no site: www.saojosedabovista.pr.gov.br.

São José da Boa Vista-Pr, em 16 de julho de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:EC5622E0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 37/2020: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2020

Contratante: Município de São José da Boa Vista (PR).
Contratado (a): Décio Araújo Cruz ME.
Objeto: Aquisição de kits de higiene pessoal para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovem e Idoso, como medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Valor total da Contratação: R$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais).
Prazo de entrega: 05 dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento.
Data da assinatura: 16/07/2020
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Extrato de contrato n° 38/2020:
Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n° 34/2020
Contratante: Município de São José da Boa Vista (PR).
Contratado (a): Eonix Comercial Eireli EPP.
Objeto: Aquisição de kits de higiene pessoal para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovem e Idoso, como medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Valor total da Contratação: R$ 4.349,50 (Quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos).
Prazo de entrega: 05 dias úteis após recebimento da Autorização de Fornecimento.

Data da assinatura: 16/07/2020
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:6018BA66

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 149/2020

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e artigo 122 da Lei municipal nº 836/2015;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como fiscal de contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 73/2020 – Pregão Eletrônico nº 34/2020, tendo por objeto a Aquisição de kits de higiene pessoal para os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Jovem e Idoso, como medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal dos contratos decorrentes do Processo Administrativo nº 73/2020 a servidora Kátia Regina de Lima Barbosa, a qual exerce a função de Coordenadora do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal nº 836/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020; 60º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:DA66D772

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em bloquetes sextavados em concreto, serviços complementares e drenagem urbana nas Ruas José Ferreira Paz e Adão Inocêncio de Miranda, conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos e cronograma físico financeiro aprovados". O recebimento dos envelopes se dará no dia 06/08/2020, à partir das 09h00min e a abertura dos mesmos será realizada na mesma data, pontualmente às 10h00min. Valor previsto: R$ 203.633,74 (Duzentos e três mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252 ou através dos e-mails: licitapmsjbv@yahoo.com.br ou licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. O Edital estará disponível para download no site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 16 de julho de 2020.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:D09DE15D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2019- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prover serviços de internet via Fibra Óptica para 10 (dez) pontos da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com velocidade de 100 Mbps (cem mega bits por segundo) de download e de upload para o ponto da Secretaria Municipal de Administração e com velocidade de 50 Mbps (cinqüenta mega bits por segundo) de download e de upload para os demais pontos, com garantia banda mínima de 100% (cem por cento), com IP fixo em cada ponto, incluindo instalação, montagem e configuração dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
, para atender as secretarias e departamentos do município de São Jose das Palmeiras-PR
Contratante: **Município de São José das Palmeiras.**
Contratada**: JS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo da Clausula Terceira R$ 21.480,00 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta reais) para R$ 42.960,00 (Quarenta e dois mil e novecentos e sessenta reais) até término do contrato.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de Julho de 2020 para 31 de Julho de 2021.

São José das Palmeiras/PR, 15 de Julho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:CD16F610

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017- SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2017- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários, pra atender as Secretarias de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras-PR.
Contrante: Município de São Jose das Palmeiras/PR
Contratada: Civonete Zamban - ME.
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.
Altera o valor máximo constante na clausula terceira de R$ 370.350,00 (Trezentos e setenta mil trezentos e cinqüenta reais), para O preço será de R$ 493.800,00 (Quatrocentos e noventa e três mil e Oitocentos reais), até término do contrato.
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de Julho de 2020 para 31 de Julho de 2021.
A Cláusula Nona - Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, afim de que passe a figurar como fiscal do Contrato a Sra Marisa Mendes de Araújo Neves, excluindo a servidora Dgessica Caroline Niederle de tal atribuição, nos termos da portaria nº 016/2020

São José das Palmeiras/PR, 13 de Julho de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:741DE593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2018 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2018- SJP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar consertos de pneus nos diversos veículos e maquinários do Município de são José das Palmeiras.
Contratante: Município de São José das Palmeiras/PR
Contratada: Marcelo Alessandro Franco Borracharia e Metalúrgica
Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo de R$ 106.662,00 (Cento e seis mil e seiscentos e sessenta e dois reais), para R$ 159.993,00 (Cento e cinqüenta e nove mil novecentos e noventa e três reais) até término do contrato**.**
Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 31 de julho de 2020 para 31 de julho de 2021.
A Cláusula Nona- Fica alterada a Cláusula nona do Contrato Licitatório, a fim de que passe a figurar a fiscal do Contrato a Sra. Marisa Mendes de Araújo Neves, excluindo a servidora Sra Dgessica Caroline Niederle de tal atribuição, nos termos da Portaria nº 016/2020

São José das Palmeiras/PR, 15 de Julho 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:00C207B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020

A **Prefeitura do Município de São José das Palmeiras**, estado do Paraná, comunica os interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando a **"aquisição de 01 (um) veiculo do tipo Van/Micro Onibus zero quilometro e aquisição de 01 (um) veiculo tipo Hatch zero quilometro, ambos destinado a Secretaria de Saúde do município de São José das Palmeiras-PR.",** conforme descrito e especificado no Edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário do Item;

• **Período de recebimento das propostas**: das 08h00min do dia 17/07/2020 até as 08h10min do dia 31/07/2020

Abertura e Julgamento das Propostas: as 08h10min do dia 31/07/2020.
Início Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h30min Do Dia 31/07/2020.
Referência de tempo: Horário De Brasília (DF).
Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"
Edital: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras, 16/07/2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Vieira
Código Identificador:E442A038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 086/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 053/2020
Ampla Concorrência

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Lâmpadas de LED para modernização da iluminação pública, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA no lote 01do objeto desta licitação, com o valor total de R$ 53.360,00 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais);

HOMOL/ADJ: 16/07/2020.

Obs1. A partir da data da publicação deste está aberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a(s) empresa(s) acima qualificada(s) assinar (em) a Ata de Registro de Preços, aceitar (em) ou retirarem o documento equivalente.

Sengés, 16 de julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:A316DC2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2441/2020

Súmula: Abre Credito Adicional Suplementar e Extraordinário no valor de R$ 488.313,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e extraordinário no valor de R$ 488.313,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
002 – FUNDO DE HABITAÇÃO
16.482.0005-2010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE HABITAÇÃO
0950- 000 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....**R$ 443.338,00(EA)**

18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO BÁSICA
5811-1022– 3.3.90.30.00.00 – material de consumo..... **R$ 4.475,00**
5895-1022 – 3.3.90.39.00.00 – O. S.T.-P.Jurídica.....**R$ 5.500,00**

18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0016-2.066- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROTEÇÃO BÁSICA
5821- 1021 – 3.3.90.32.00.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....**R$ 35.000,00 (extra)**
Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, excesso de arrecadação das fontes 1019 e 1021, e superávit financeiro da fonte 000.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 01 de Julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:D4E57B51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2452/2020

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, NELSON FERREIRA RAMOS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N. 393/2019 DE 17/10/2019.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05 – SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO
001 – DEPTO DE OBRAS E SANEAMENTO
15.452.0005-1004 – CONST. RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS
0825- 770 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações.....**R$ 89.700,00(EA)**

Art. 2º. - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, utilizar-se-á as formas constantes do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, superávit financeiro da fonte 770.

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 16 de Julho de 2020.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino dos Santos
Código Identificador:7C527A07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.015 DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de Estrada Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrada Municipal, que tem seu inicio na saída 2 à esquerda da Rodovia PR -323 sentido Sertanópolis -Assis-SP até a Estrada Municipal Romildo Scapim, neste Município passa a denominar STS-033 – ESTRADA MUNICIPAL ARNALDO DELEFRATI.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 16 de julho de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 066/2020
AUTORIA: Vereador Antonio Roberto Marques de Souza

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:9F85A639

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 099, DE 16 DE JULHO 2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica 3014/2020 de 15/07/2020.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, ate o valor de R$ 265.770,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais), destinado a abertura das seguintes Dotações Orçamentária.

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.030.00.000.0000.0.000. Divisão de Assitência Social Básica – Fundo de Assistência Social
06.030.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.030.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária
06.030.08.244.0011.0.000. Trabalhando para Desenvolvimento de pessoas e famílias através de politicas de Assistencia Social
06.030.08.244.00112.185. Aquisição de cestas Basicas para população em situação de vulnerabilidade devido – COVID 19.
- 3.0.00.00.00.00 1934 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 1934 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 1934 APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.32.00.00 1934 MAT., BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUITA 25.000,00
06.030.08.244.00111.186. Aquisição de Material Permanente para o CRAS
- 4.0.00.00.00.00 1934 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 1934 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 1934 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00.00 1934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.040.00.000.0000.0.000. Divisão Fundo da Criança e Adolescente
06.040.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.040.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança a ao Adolescente
06.040.08.243.0012.0.000. Crianças e Adolescente com Direitos Garantidos
06.040.08.243.0012.6.187. Aquisição de Equipamentos e material permanente para APAE.
- 4.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 1939 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00.00 1939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00
06.040.08.243.0012.6.188. Aquisição de Equipamentos e material permanente para Casa Lar.
- 4.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 1939 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00.00 1939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36.000,00
06.040.08.243.0012.6.189. Aquisição de Equipamentos e material permanente para Conselho tutelar.
- 4.0.00.00.00.00 1939 DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00.00 1939 INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00.00 1939 APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00.00 1939 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.770,00
Total Suplementação: 265.770,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro na fonte 934 e 939.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A535FD84

ASSESSORIA GERAL
PORTARIA N.º 114/2020

SÚMULA: Prorroga a validade do Concurso Público n.º 001/2017.

ALEOCÍDIO BALZANELO, Prefeito Municipal de Sertanópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência do Concurso Público n.º 001/2017, datado de 22/12/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26/12/2017, Edição n.º 1407, realizado em 04/03/2018, e homologado em 05/07/2018, Edital n.º 007/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 06/07/2018, Edição n.º 1542, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a esta data.

Paço Municipal "Santo Soriani", 03 de julho de 2020.

ALEOCÍDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:3CCAA242

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 100 DE 16 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: Altera a restrição de horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do Art. 1º do Decreto 093/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Fica limitado o horário de funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos que comercializem alimentos ou bebidas, até as 22:00*"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos desde a data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 16 de julho de 2020.

ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:B694F90F

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020.

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR SUPERINTENDENTE, ILTO DE SOUZA, RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, SOB Nº. 16/2020**, AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA AS EMPRESAS.

- CONTRATO Nº66/2020 - EMPRESA J. RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ Nº **84.972.926/0001-39**, SITUADA NA RUA PAULO BRUGIN, Nº 251, JD BELA SUIÇA, CEP: 86.189-378, CAMBÉ-PR, FONE (43) 3253-1380, E-MAIL jribeiroatacadista@bol.com.br. NESTE ATO **REPRESENTADO PELO SENHOR JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.988.431-3 SSP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 362.425.009-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CAMBÉ-PR, NO VALOR TOTAL DE **R$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).** DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

- CONTRATO Nº 67/2020 - EMPRESA : M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº **32.593.430/0001-50**, SITUADA NA AVENIDA HENRIQUE MANSANO, Nº 1595, JD ALPES, CEP: 86.075-000, LONDRINA-PR, NESTE ATO **REPRESENTADO PELO SENHOR JOSÉ MARCIO CARREGA**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 14727572 SESP/PR, INSCRITO NO CPF Nº 109.523.298-32, EMAIL: LONDRIMEDIFINANCEIRO@GMAIL.COM. RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NO **VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 12.795,00 (DOZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

- CONTRATO Nº68/2020 - EMPRESA E P B LONDRINA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME CNPJ/CPF: 22.540.455/0001-32, SITUADA NA RUA HENRIQUE MANSANO, Nº1030, JARDIM ALPES, LONDRINA, EMAIL manulonhospitalar@gmail.com. CEP. 86.075-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR emanoel pereira barduzzi, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 03926059966/pr, INSCRITO NO CPF Nº 053.777.429-74, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA, **VALOR TOTAL R$ 45.900,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).** DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA.**

-**OBJETO:** AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA PARA O HOSPITAL SÃO LUCAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA N° 497/2017*, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DURAÇÃO DO CONTRATO: A VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PRESENTE CERTAME SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

-**FORO:** COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ILTO DE SOUZA DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SAÚDE.

- FISCAIS DO CONTRATO:

FRANCIELE BUENO DE CASTRO LOPES
CPF 036.347.749-75
ENFERMEIRA

ROSANA APARECIDA GOBATO
CPF 035.369.059-78
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

SERTANÓPOLIS, 17 DE JULHO DE 2020

ILTO DE SOUZA
Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:37F5505B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Referente a Inexigibilidade nº 01/2019. Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS. CNPJ n 00.165.960/0001-01. Objeto do aditivo: DO PRAZO: Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 10 de julho de 2021. Não haverá reajuste e nem correção dos valores. DO VALOR GLOBAL: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R$ 10.270,32 (Dez mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos),

baseando-se no valor presentemente adicionado de R$ 5.135,16 (Cinco mil cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos). Fundamento: 57, II, da Lei 8.666/93.

Sulina, 10 de julho de 2020.

CLEITON CHIOCHETA,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Ricardo Ruschel
Código Identificador:F305962D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2020

O Município de Tapira, Estado do Paraná, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados, que promoverá a CHAMADA PÚBLICA, tendo por objeto o **"Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE"**, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos.

Local e Data do Credenciamento, para Realização da Chamada Pública: O credenciamento será até o **dia 10 de Agosto de 2020 às 09:00 hs (nove horas)**, e o início da sessão dar-se-á ás **09:00 hs (nove horas),** nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapira, sito na Rua Paranaguá, 518, na cidade de Tapira, Estado do Paraná.

Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital poderá ser obtida no site www.tapira.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaguá, 518, em Tapira/PR ou pelo telefone (44) 3679-8000.

Tapira, 16 de Julho de 2020.

EDNER JOÃO PERES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edner João Peres da Silva
Código Identificador:768DF85B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria N° **1.058/2020**, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, de conformidade com a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) CAIXA D'ÁGUA FIBRA 5000L, 3 (TRÊS) COLUNAS DE 4 FERROS 5/16 ESTRIBOS 7X14, 50 (CINQUENTA) LÂMPADAS LED GLOBE 20W BIVOLT KIAN E 50 (CINQUENTA) PLAFONS C/SOQUETE PORC E-27.**

CONTRATADA: RENOVAR MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.848.214/0001-64 com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, 474 – Centro- CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

Valor Total: R$ 4.479,41 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Fundamento: Artigo 24, inciso II da Lei N° 8.666/93.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:C03E6A9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: **AQUISIÇÃO de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Edital e seus anexos.

DATA: 24/07/2020. HORA: 09:00 Horas.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível também no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 - 1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 17 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

JACIEL VIEGANDT
Pregoeiro

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5B6B2F88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020 TOMADA DE PREÇO N° 09/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA POLIESPORTIVO NA LOCALIDADE DO ALTO DA PEDRA, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU MC 886853/2019- OPERAÇÃO 106336-40.

CONTRATADA: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ 29.252.265/0001-69, com sede em Rua Ottokar Doerfel, n° 730, sala 203, Atiradores CEP: 89.203-212, na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Valor Total: R$ 189.952,97 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

FISCAL DE CONTRATO: Sr. WILIAN SCHARNESKI
CPF: 287.941.929-87

DATA DE ASSINATURA: 15/07/2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:BA0489D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2020 DISPENSA N° 49/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: ADVANTAGE INFORMÁTICA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 05.898.271/0001-20, com sede a Rua Afonso Botelho, Nº 1972, CEP: 85.015-000, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO A REDE DE DADOS DE COMPUTADORES BITDEFENDER ADVANCED BUSINES SECURITY COM LICENÇA PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) MÁQUINAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS.

Valor Total: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

FISCAL DE CONTRATO: Sr. GIOVANI CABRAL
CPF: 059.280.439-96

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020.

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:2B97E202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: PAULO SERGIO GONZAGA FERRAREGI 01435508963, inscrita no CNPJ Nº 26.827.855/0001-84 com sede na Rua Índios do Brasil, 257 Vila Nova - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES DIVERSOS PARA REUNIÕES E VENTOS PARA PACIENTERS EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Valor Total: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

FISCAL DE CONTRATO: Paulo Felipe Wagner
CPF: 059.520.529-16

DATA DE ASSINATURA: 17/07//2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5137F776

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2020

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

CONTRATADA: VALDECIR ROSA DOS SANTOS 12979681822, inscrita no C.N.P.J Nº 13.673.790/0001-18, com sede a Rua João Ribeiro dos Reis, n° 573, Centro, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES DIVERSOS PARA REUNIÕES E VENTOS PARA PACIENTERS EM TRATAMENTO DE HEMODIALISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Valor Total: R$ 14.399,82 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

FISCAL DE CONTRATO: Paulo Felipe Wagner
CPF: 059.520.529-16

DATA DE ASSINATURA: 17/07//2020

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:435D6A42

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 42/2020

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **1059/2020** de **02/01/2020**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

ADJUDICADA: 1) PAULO SERGIO GONZAGA FERRAREGI 01435508963, inscrita no CNPJ Nº 26.827.855/0001-84 com sede na Rua Índios do Brasil, 257 Vila Nova - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

ADJUDICADA: 2) VALDECIR ROSA DOS SANTOS 12979681822, inscrita no C.N.P.J Nº 13.673.790/0001-18, com sede a Rua João Ribeiro dos Reis, n° 573, Centro, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 14.399,82 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 16 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:08A8D246

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 201/2019

ADITIVO DE VALOR
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, conforme Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Pregão nº 75/2019 e anexos.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: VALDECIR MEZADRI 06109916986, inscrita no CNPJ Nº 16.543.242/0001-61, com sede Rua Souza Naves, 1530- Vila Nova, CEP: 84.530-000 na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente Termo **Aditivo de Valor**, de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93, tem por objeto **ADITIVAR o contrato inicial de** Compra e Venda **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO,** conforme Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 75/2019 e anexos, em **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório **PREGÃO Nº 75/2019.**

Teixeira Soares, 10 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:1053C78B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2019.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRÓTESE DENTÁRIA PARA O FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: ARIEL GERALDO DE ALMEIDA CIA S/S-ME, inscrita no CNPJ Nº 18.692.490/0001-08 com sede na Rua José Verissimo 57 1491- sala 10 Nações, CEP: 84.940-000, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 117/2019** até o dia **04 de junho de 2021**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 04 de junho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:6573C87F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020

O Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº **1.058/2020** de **02/01/2020**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1) TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, inscrita no CNPJ 29.252.265/0001-69, com sede em Rua Ottokar Doerfel, n° 730, sala 203, Atiradores CEP: 89.203-212, na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.
Valor: R$ 189.952,97 (cento e oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Constantes na **Tomada de Preço Nº 09/2020**, decidiu adjudicar a proponente **1) TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA,** no valor total: **R$ 189.952,97 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos),** e Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 13 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:5AACD3FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2019.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2019.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, COM RECURSOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, AGRICULTURA E VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: V. KULIK - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.579.129/0001-85 com sede Rodovia Pr 438 – Km 16,2 – Bairro Industrial CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 119/2019** até o dia **15 de dezembro de 2020**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 15 de junho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:CC53BD7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 136/17.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 59/17.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, RECARGAS E PEÇAS PARA REPOSIÇÃO DE EXTINTORES E MATERIAL DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA DESTINADA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência – Anexo III, (Lotes 01, 02 e 03), conforme Edital de Pregão nº 59/2017 e anexos.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: COMERCIO E VISTORIA DE EXTINTORES IRATI LTDA - ME, com sede à Rua com sede a Rua Alameda Virgílio Moreira, nº 260, Bairro Nhapindazal, CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.781.856/0001-30.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO N° 136/2017** até o dia **16 de dezembro de 2020**, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 10 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:83C4BB04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0419.606-82.

Aditivo ao Contrato de Financiamento n. 0419.606-82, que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CNPJ n. 75.963.850/0001-94.

OBJETO: II - ADITAMENTO
2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 0419606-82, firmado no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme a seguir descrito:
"Incluam-se as Cláusulas TRIGÉSIMA E TRIGÉSIMA PRIMEIRA nos seguintes termos:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
30.1 – Entre 15 de julho de 2020, inclusive, e 15 de dezembro de 2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.
30.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 30.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.
30.3 - Em 15/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.
30.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até 15/05/2021.
O inteiro teor do Termo Aditivo do contrato encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR - Gerencia Municipal de Convênios, sito a Rua XV de Novembro, 135, Centro, Teixeira Soares/PR.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:2AB74961

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0521.333-50.

Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0521.333-50, que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CNPJ n. 75.963.850/0001-94.
OBJETO: II - ADITAMENTO
2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº0521.333-50, firmado no âmbito do Programa FINISA, conforme a seguir descrito:
"Incluam-se as Cláusulas QUADRAGÉSIMA E QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA nos seguintes termos:
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
40.1 – Entre 09 de julho de 2020, inclusive, e 09 de dezembro de 2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.
40.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o AGENTE FINANCEIRO em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 40.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.
40.3 - Em 09/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.
40.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até 09/11/2029.
O inteiro teor do Termo Aditivo do contrato encontra-se a disposição na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR - Gerencia Municipal de Convênios, sito a Rua XV de Novembro, 135, Centro, Teixeira Soares/PR.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Jaciel Viegandt
Código Identificador:F630ECD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 743, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.347 de 01-09-2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, os conselheiros abaixo relacionados:
I. Representantes do Poder Público:
a) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
i. Titular: Tereza Augusta Binder;
ii. Suplente: Adriano Pitter José Heinen.
b) Secretaria Municipal de Educação:
i. Titular: Simone Baumel Tullio;
ii. Suplente: Karina Fogaça Mendes.
c) Secretaria Municipal de Saúde:
i. Titular: Amauri Klossowski;
ii. Suplente: Joelma da Aparecida Matias.
d) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos:
i. Titular: Alyson Platini Xavier Przybysz De Souza;
ii. Suplente: Ricardo Luiz Basso.
e) Secretaria Municipal de Agricultura c/c Secretaria de Meio Ambiente:
i. Titular: Patrícia Rodrigues de Almeida;
ii. Mário Avelino de Deus.
f) Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo, Engenharia e Arquitetura
i. Titular: Davi Elias Fogaça;
ii. Suplente: André Scheidt.
g) Câmara Municipal de Vereadores:
i. Titular: Alvir Tomas;
ii. Suplente: José Carlos Salapata.
II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:
a) Associação de Moradores de Bairros:
i. Titular: Roseli Cecília Panassolo;
ii. Suplente: João Carlos Padilha.
b) Representantes das Igrejas:
i. Titular: Heráclito Custódio Braga;
ii. Suplente: Sônia Volmer.
c) Grupo da Terceira Idade Vitória:
i. Titular: Rosa Stanski Zakrzerenki;
ii. Suplente: Nelson Scheidt.

d) ATAI – Associação Teixeirasoarense de Amparo ao Idoso:
i. Titular: Celso Eduardo Paixão;
ii. Suplente: Terezinha M. Cardoso.
e) Grupo Conviver – Terceira Idade:
i. Titular: Margarete de Castro;
ii. Suplente: Marilza Carvalho Hasper.
f) Obra Missionária Mensagem da Paz:
i. Titular: Lucimara de Souza;
ii. Suplente: Marili de Oliveira Martins
g) Associação dos Amigos do Hospital:
i. Titular: Cristina Tozetto;
ii. Suplente: Joelma Geovana dos Santos Neves.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 1.347 de 01-09-2008.

Art. 3º A vigência da atual composição deste Conselho, iniciada nesta data, encerra-se em 31 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 485, de 22 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de julho de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Varela da Silva
Código Identificador:6BCAF21D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI Nº 1.616/2020

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020, que altera o MDF e as alterações inclusa pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019, que altera o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações da Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020, que altera o MDF e as alterações inclusa pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019, que altera o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 – PARTE I – ANEXOS DE RISCOS FISCAIS
01.01.00 – DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 – PARTE II – ANEXOS DE METAS FISCAIS
02.01.00 – DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS.
02.02.00 – DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 – DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 – DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 – DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 – DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Riscos Fiscais e Providências
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Metas Anuais

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020, que altera o MDF e as alterações inclusa pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019, que altera o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020, que altera o MDF e as alterações inclusa pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019, que altera o Demonstrativo da Receita Corrente Liquida, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em Relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo as orientações na apresentação das Receitas e Despesas com a Administração do RPPS será mostrada em um quadro separado ao invés de constarem dos quadros do Plano Previdenciário e Financeiro, conforme disciplinado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019 -STN, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021 poderão ser expandidas em até 6% (seis por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do encerramento de cada bimestre na forma estabelecida pelo SIT – Sistema Integrado de Transferência do TCEPR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 7%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TERRA BOA, 15 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:26233A41

GABINETE
LEI N.º1.617/2020

"Denomina Logradouros e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Denomina-se "**AVENIDA MELVIN JONES**, em toda sua extensão o logradouro público compreendido entre a Praça Santos Dumont e a Praça Doutor Camargo, bem como o logradouro público compreendido entre a Praça Doutor Camargo e o entroncamento das estradas Passaúna, Andico e São Lourenço.

Art. 2º. Denomina-se "**TRAVESSA PRIMAVERA"**, em toda sua extensão o logradouro público criado, o qual liga a Avenida Melvin Jones e a Rua Iroí, desta Cidade de Terra Boa/PR.

Art. 3º. Deverá o Executivo Municipal providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação das Ruas à Empresa de CORREIOS, COPEL e SANEPAR.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 15 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FA427603

GABINETE
LEI N.º .1618/2020

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como define diretrizes para estruturação, reformulação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do município de Terra Boa – PR de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Boa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, quando estiver no exercício das suas atribuições.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o

controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, bem como:.

I – elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II – aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência de Assistência Social Municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Municipal;
VI – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;

IX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

XIII – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV – divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVI – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência.

§ 1º O mandato dos/as conselheiros/as será quatro anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação em cada mandato.

§ 2º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme o Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência – CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, esses últimos assim distribuídos:

I – 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários;

II – 01 (um) representante das Entidades e Organizações prestadoras de serviço na área de Assistência Social;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores do setor, devidamente registrado em sua categoria profissional.

Parágrafo Único. Cada Titular terá um suplente, não podendo ser oriundo de outra categoria representativa.

Art. 5º. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I – representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II – entidades e organizações de assistência social;

III – entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 6º. Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, dentre secretarias que desenvolvem as políticas sociais e econômicas do município por servidores efetivos, sendo os três primeiros titulares e os demais suplentes, assim constituídos:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação, Cultura e Esportes;

IV – Finanças;

V – Trabalho e Renda;

VI – Habitação.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quorum* mínimo

para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 8º. O Conselho têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com um (a) secretário (a) com nível superior;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 10. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co- financiamento;

XI – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
XII – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XIII – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 11. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 557/95, de 20 de dezembro de 1995 e 581/96, de 23 de abril de 1996.

Terra Boa – Paraná, 15 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:F553811C

GABINETE
DECRETO Nº 2.714/2020

Nomeia membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal e dá outras providencias.

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 001/2011 que institui o ***Plano Diretor Municipal*** e na Lei 1.227/2013, que dispõe sobre a **Criação *do Conselho de Desenvolvimento Municipal.***

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica nomeado os membros do ***Conselho de Desenvolvimento Municipal*** do Município de Terra Boa – PR, para o mandato de 2 (dois) anos, ficando assim composto:

I – Representantes Governamentais:
a) Representante do Departamento de Trabalho e Profissionalização;
ELIANE CRISTINA CAETANO DE MELO
b) Representante da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Rodoviários;
ARISTEU DE SOUZA
c) Representante da Secretaria de Agricultura;
VANDERLEI PEREIRA DE MELO
d) Representante do Departamento de Tributação e Fiscalização;
CLAUDINEI DONIZETTE SGRINHOLI
e) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
f) Representante da Secretaria de Assistência Social;
MARIA DE LOURDES BRANDÃO JACINTO

g) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
TITULAR – SIMONE APARECIDA MARI BENTO
PRIMEIRO SUPLENTE – EDUARDO MAGON
SEGUNDO SUPLENTE – LUIZ HENRIQUE TAVERAS DE OLIVEIRA
h) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
TITULAR – JULIANA SATO LOPES
PRIMEIRO SUPLENTE – LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
SEGUNDO SUPLENTE – FABIANA APARECIDA MEIRELES PEZZOTI
i) Representante da Vigilância Sanitária
PAULO CÉSAR DEZOTI
j) Representante da Assessoria Jurídica;
MARCIO KEIJI SATO
k) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
PAULO MARTINS ESPELHO
l) Representante da Secretaria de Administração Geral;
ANTONIO APARECIDO MARI
m) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Representantes não Governamentais:
a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Terra Boa;
TITULAR – SIRLEY APARECIDA PIVETA
PRIMEIRO SUPLENTE – EDMAR PEDRO
SEGUNDO SUPLENTE – JOSÉ CARLOS RICARTE
b) Representante dos Aviários Municipais;
TITULAR - ALBINO PRETO JUNIOR
PRIMEIRO SUPLENTE – VALDOMIRO PERES JUNIOR
SEGUNDO SUPLENTE – GERALDO JOSÉ ROSSI

Representante dos Agricultores Municipais;
TITULAR – SIDNEY GALHARDO
PRIMEIRO SUPLENTE - DIRCEU SERVELO
SEGUNDO SUPLENTE – VALDOMIRO GARCIA NETO
c) Representante do Sindicato Patronal;
TITULAR - VALDIR POLI
PRIMEIRO SUPLENTE- RONALDO CAMILO
SEGUNDO SUPLENTE – JOSÉ MARCOS BENTO
d) Representante do Sindicato Rural;
TITULAR - CLAUDECIR RODRIGUES MOTA
PRIMEIRO SUPLENTE – ANTONIO MARCOS SERRA
SEGUNDO SUPLENTE – JAIR LOTE
e) Representante da Associação de Pais e Mestres;
TITULAR – ANDERSON BUTURA
PRIMEIRO SUPLENTE – MARCIA MARIA CONSOLIN RODA
SEGUNDO SUPLENTE - ELAINE PATRICIA DE MELO
f) Representante do Rotary Club
TITULAR – JEFERSON LUIZ CISZ
PRIMEIRA SUPLENTE – ERMELINDO BOCARDI
SEGUNDO SUPLENTE – ROSANIA MARTARELO CALANDRIA
g) Representante da Maçonaria;
TITULAR – ARGEMIRO GARCIA JUNIOR
PRIMEIRO SUPLENTE – VALDECIR APARECIDO VIELLI
SEGUNDO SUPLENTE – PAULO CÉSAR LOUREIRO DE MOURA
h) Representantes das Vilas Rurais;
TITULAR - JOSÉ NUNES CABRAL
PRIMEIRO SUPLENTE – ANTONIO RUBENS
SEGUNDO SUPLENTE – SALVADOR CARLOS DE OLIVEIRA
i) Representante da Agrovila;
TITULAR - EDINEUZA DE SOUZA
PRIMEIRO SUPLENTE – MARCOS ROGEGLIO DULO
SEGUNDO SUPLENTE – ZÉLIA MARTINS DOS SANTOS RAMOS
j) Representantes da Zona Rural;
JOSÉ APARECIDO SANCHES
k) Representantes do Distrito de Malu;
WILSON WANDERLEI ESPOSTO
l) Representantes de voluntários.
MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLI
VIVIANE CRISTINA BATISTA MOTA
NIVALDO ANTONIO MULON
ADEMIR GALHARDO ROMERO
MARCIA MARQUES DOS SANTOS PRETO
LUCINEY MOLINA MARQUES
LEVI GOMES FERREIRA
ANDERSON LEANDRO APARECIDO BAZARIN
EDMILSON DE MOURA
SERGIO TAMURA
VANDRECRÉZIO CAETANO DA SILVA
SUELI BOVO LOUREIRO
VANDER CÉZAR DOS SANTOS
RENATO RIBEIRO DA SILVA
ANA PAULA VOLPATO RIBEIRO
ANTONIO VALDOMIRO GARCIA
JOSÉ MARIA LEÃO COELHO
ADERSON AKIRA FUJIHARA
LUCAS RIBEIRO DA COSTA
SIDIVAL ANTONIO CALDERAN
PAULO MARTINS ESPELHO
SUELI DA COSTA MATIAS PERES

Artigo 2º - O Conselho terá como principais atribuições:

I – acompanhar a implementação das normas contidas na Lei Complementar Municipal nº. 001/2011 e nas Leis:

a) de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
b) do Sistema Viário;
c) de Parcelamento do Solo;
d) do Perímetro Urbano e Expansão Urbana;
d) Código de Obras; e
e) Código de Posturas

II – compatibilizar as propostas de obras contidas nos planos plurianuais com as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº. 001/2011;
III – requerer à equipe técnica do Departamento competente da Prefeitura Municipal, a análise quanto às solicitações encaminhadas ao Conselho, a qual emitirá pareceres fundamentados nas Leis de Uso e Ocupação do Solo, do Sistema Viário, de Parcelamento do Solo e demais leis concernentes;
IV – sugerir ao Poder Executivo, medidas que tornem eficazes as diretrizes estabelecidas no Plano Direto Municipal (PDM) do Município de Terra Boa, baseadas em estudos elaborados pelo corpo técnico do Departamento Municipal competente;
V – emitir pareceres sobre a ocupação e o desenvolvimento urbano, com base na Legislação Urbanística vigente, e nas diretrizes e políticas de uso do solo;
VI – analisar estudos e propostas de ocupação urbana referentes a projetos públicos ou privados apresentados, verificando suas possíveis consequências na estrutura urbana, através de estudos de impacto, da área em questão, e do seu entorno;
VII – analisar e deliberar somente sobre os usos permissíveis e, em casos omissos, considerando as diretrizes da Legislação pertinentes e da vocação da região;
VIII – analisar e deliberar sobre os recursos interpostos sobre as questões dúbias, relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo;
IX – analisar e definir valores às infrações que preveem valores máximos e mínimos, constantes no Código de Obras e Código de Posturas;
X – analisar e emitir pareceres referentes a recursos de defesas, referentes a notificações efetuadas pela Prefeitura Municipal, no que se refere ao Código de Obras de Posturas Municipal;
XI – analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XII – colaborar nas decisões relativas à ocupação e ao crescimento urbano, incentivando a participação popular no processo de implantação e gerenciamento do Plano Diretor Municipal; e
XIII – implementar e gerenciar o Plano Diretor Municipal (PDM) do Município de Terra Boa.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando em sua totalidade o Decreto n° 2.397/2019

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa-PR, aos 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Municipio de Terra Boa-PR

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:71901369

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO: 188/2020 - INEXIGIBILIDADE N° 18/2019

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LORENA APARECIDA DA SILVA PSICOLOGA, CNPJ nº 34.315.833/0001-63, com sede RUA ROCHA POMBO, 993, CENTRO - 87.300-450, Campo Mourão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LORENA APARECIDA DA SILVA, CPF: 089.366.899-08, carteira de Identidade nº , residente e domiciliado a RUA ROCHA POMBO, nº 933, CAMPO MOURÃO - PR.

OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica da área de saúde para a prestação de serviços exames de imagens e medicina nuclear, hiperbárica e fonoaudiologia, de forma complementar nos

diagnósticos na atenção primária, Secretaria de Saúde e Hospital Municipal..

VALOR: O valor dos Serviços objetos desse contrato para o período obedecerá o disposto nos termos do edital

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 16/07/2020, com vencimento até 15/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:F2A287C9

LICITAÇÕES
PARECER - HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que trata da licitação na modalidade de Inexigibilidade sob n.º 18/2019, Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços de exames de imagens e medicina nuclear, hiperbárica e fonoaudiologia, de forma complementar nos diagnósticos na atenção primária, Secretaria de Saúde e Hospital Municipal, sendo que as empresas credenciadas foram:

- LORENA APARECIDA DA SILVA PSICOLOGA, CNPJ: 34.315.833/0001-63

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Terra Boa, 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8E469344

LICITAÇÕES
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TP 08-2020

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 08/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
1	CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA	R$ 1.625.551,36
2	CONSTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R$ 1.703.447,74
3	QUALITA ENGENHARIA LTDA – EPP	R$ 1.716.880,72
4	CONSTRUTORA TUIUTI LTDA	R$ 1.611.358,55

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Terra Boa, 14 de julho de 2020 .

_____
Presidente Da Comissão

Membros Da Comissão:
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:20AF504F

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO NO. 59/2020

Licitação Modalidade: Pregão No. 59/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção nos veículos caminhões que compõem a frota do Município de Terra Boa, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa

Vencedores	
Nome	**Itens / Lotes**
ELETRODIESEL RODOVIA LTDA	1
R$ 62.000,00(sessenta e dois mil reais)	
AUTO PECAS E MECANICA FABIO EIRELI	2
R$ 226.900,00(duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais)	

Terra Boa, 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:19CFB310

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 189/2020 - PREGÃO N° 59/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.
CONTRATADO: ELETRODIESEL RODOVIA LTDA, CNPJ nº 10.362.108/0001-88, com sede VIA VEREADOR DJALMA MAGALHÃES BARROS, 8270, ZONA 11B - 87.209-409, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). MARLI VOLPATO BARIQUELI, CPF: 413.588.059-20, carteira de Identidade nº 32698107, residente e domiciliado a VIA VEREADOR DJALMA MAGALHÃES BARROS, nº 8270, CIANORTE - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção nos veículos caminhões que compõem a frota do Município de Terra Boa, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de

Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 16/07/2020, com vencimento até 16/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:5067CC0E

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 190/2020 - PREGÃO N° 59/2020

CONTRATANTE: Prefeitura do Município De Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: AUTO PECAS E MECANICA FABIO EIRELI, CNPJ nº 30.792.194/0001-76, com sede VIA VEREADOR OSILHO MELÃO, 7351, ZONA 11-A - 87.200-000, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). FABIO LEANDRO ROSADA ALARCON, CPF: 023.042.989-07, carteira de Identidade nº 61412867, residente e domiciliado a VIA VEREADOR OSILHO MELÃO, nº 7351, CIANORTE - PR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para manutenção nos veículos caminhões que compõem a frota do Município de Terra Boa, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de **R$ 226.900,00** (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais), valor esse que será pago em até 30/60 dias após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da nota fiscal.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 16/07/2020, com vencimento até 16/07/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4A57C592

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 435/2020

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital nº 39/2018, de 21 de fevereiro de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 02/2017,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a partir desta data a Senhorita **RENATA RAISSA DE SOUZA GOMES,** portadora da Carteira de Identidade RG Nº 13.814.965-0SSP/SP para exercer o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 16 de julho de 2020.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

MARA CRISTINA DE PAULA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A4A3EC6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
PORTARIA Nº. 16, DE 15 DE JULHO DE 2020

EMENTA: REVOGA-SE a Portaria nº. 15 de 02/07/2020, sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, em conformidade com o Decreto nº. 4942 de 30 de junho de 2020 do Governo do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto 4942 de 30 de junho de 2020, Estado do Paraná, fica sem efeitos a partir de 14/07/2020 e se aplica de imediato aos municípios da 20ª Regional de Saúde – Toledo,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 15 de 02/07/2020, que suspendia os trabalhos administrativos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, no período de quatorze dias, a partir de 03 até o dia 17 de julho do corente ano, exceto o relativo a protocolo, e comunica que os trabalhos voltam ao normal a partir do dia 16 de julho de 2020.
Art. 2º. Comunica que poderá ser alterada esta data de acordo com a avaliação periódica epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Terra Roxa/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

GENIVALDO MAGNONI BORTOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Edson Zavadzki
Código Identificador:C2616513

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13600 /2020

PORTARIA Nº 13600 /2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 32 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 3931/2020 e parecer jurídico nº 339/2020

R E S O L V E:

Art. 1°. – Conceder a Servidora DAIANA PRISCILA KUELKAMP ROSA, matrícula 187291-00, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTARIO, 5% (cinco por cento) de Retribuição por Nível de Ensino – RNE sobre o vencimento básico, pela conclusão do Curso de Medicina Veterinária na Universidade Federal do Paraná, diploma registrado sob o nº 101189, no livro UF-213, fls.: 301, Processo: 086791/2015-73.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:F3FA5C74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13601/2020

PORTARIA Nº 13601/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 32 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 3759/2020 e parecer jurídico nº 345/2020

R E S O L V E:

Art. 1°. – Conceder a Servidora HELOISA ARIELE FERNANDES DE SOUZA, matrícula 172200-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 5% (cinco por cento) de Retribuição por Nível de Ensino – RNE sobre o vencimento básico, pela conclusão do Curso de Enfermagem/Bacharelado na Universidade Paranaense - UNIPAR, conforme Certificado de Conclusão de Curso apresentado.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:FC588ED5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13602/2020

PORTARIA Nº 13602/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 32 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 3896/2020 e parecer jurídico nº 337/2020

R E S O L V E:

Art. 1°. – Conceder a Servidora ROSANGELA FRANCO DA SILVA, matrícula 102008-02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 5% (cinco por cento) de Retribuição por Nível de Ensino – RNE sobre o vencimento básico, pela conclusão do Curso de Artes Visuais na Faculdade de Ciências e Tecnologia - UESPAR, diploma registrado sob o n.º 51097, no livro EFP n.º 52, folha n.º 51, processo n.º 51468.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:0101575C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13599/2020

PORTARIA N°. 13599/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 3897/2020 em 22/06/2020 e parecer jurídico nº 336/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora SUELI MARIA SCALABRIN JANKAUSKAS, matrícula 59102-03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no nível ACS V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Capacitação em Urgências Clínicas, Traumáticas e Obstétricas, realizada nos dias 22, 29 de setembro e 20 de outubro de 2017, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, ministrado pelo Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE/PR.
Curso: 10º Conferência Municipal de Saúde, realizada no dia 18 de junho de 2015, com carga horária de 08 (oito) horas, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Terra Roxa.
Curso: II Encontro Cultivando Saúde na Bacia do Rio Paraná 3 com o tema “Plantas Medicinais: Princípios e Práticas – Sua Utilização no Cotidiano”, realizado no dia 22 de setembro de 2015, com carga horária de 08 (oito) horas, promovido pelo Convênio Linha Ecológica.
Curso: Formação em Saúde Mental (crack, álcool e outras drogas), realizado no período de 06/02/2015 a 06/03/2015, com carga horária de 60 (sessenta) horas, ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de junho de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:F428B79A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13598/2020

PORTARIA N°. 13598/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 3898/2020 em 22/06/2020 e parecer jurídico nº 338/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar o Servidor NELSON ANTONIO GARCIA DE SOUZA, matrícula 132284-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no nível ASG V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Carpintaria de Estruturas de Telhado, realizado no período de 20/05/2019 a 24/06/2019, com carga horária de 60 (sessenta) horas, ministrado pelo serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
Curso: Manutenção Elétrica Predial, realizado no período de 20/05/2019 a 07/06/2019, com carga horária de 60 (sessenta) horas, ministrado pelo serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de junho de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:425E8C43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 13603/2020

PORTARIA N°. 13603/2020

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento protocolado sob nº 3758/2020 em 17/06/2020 e parecer jurídico nº 347/2020

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a Servidora HELOISA ARIELE FERNANDES DE SOUZA, matrícula 172200-00, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, no nível ACS V, de conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pela participação:
Curso: Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde, realizada no período de 02/08/2017 a 19/04/2018, com carga horária de 440 (quatrocentas e quarenta) horas, ministrado pelo Centro Formador de Recursos Humanos "Caetano Munhoz da Rocha".
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de junho de 2020.
ART. 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA
TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Boeing
Código Identificador:7A3CF3CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13597/2020

PORTARIA N.º 13597/2020

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o senhor Cleiton Arie dos Santos Barreto, matrícula 131563-00, portador da Cédula de Identidade nº 12.387.031-0 SSP/PR, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Turismo desta municipalidade.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revoga-se em especial a portaria nº 13458/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:86B82F7A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA N° 13604/2020

PORTARIA Nº 13.604 DE 16 DE JULHO DE 2020

Constitui Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e suas atribuições, no âmbito do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado em Regime Especial, nos termos do artigo 2º, II da Lei Municipal nº 318/2007 para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender excepcional interesse público que visam atender a situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para promover e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado em Regime Especial nº 001/2020, destinado a contratação de pessoal, para ocupar o cargo de enfermeiro(a), por prazo determinado, assim composta:

I – SILVANA GRACIELE PASLAUSKI – Matrícula nº 81191-04;
II – RENATO DE OLIVEIRA PEREIRA – Matrícula nº 150002-01;
III – ALCENIA MAY – Matrícula nº 1218999-00;

Art. 2º Compete à Comissão de Processo Seletivo Simplificado acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do processo seletivo.

Art. 3º DESIGNAR sobre as competências da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, conforme seguem descritas:

I - Promover a contagem de pontos e atribuição da classificação dos inscritos;
II - Fiscalizar e acompanhar todo o processo;
III - Acompanhar e realizar o julgamento de possíveis recursos interpostos pelos candidatos;
IV - Velar pela preservação da idoneidade e transparência do Processo;

Parágrafo único. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º A Comissão terá como Presidente a Servidora: **SILVANA GRACIELE PASLAUSKI**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Processo Seletivo Simplificado, bem como, em conjunto com os demais membros, promover a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Terra Roxa, 15 de Julho de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:3F2BA218

SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até o 1° Semestre	**Até o 2° Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.013.401,88	3.702.545,25	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.013.401,88	3.702.545,25	0,00
Empréstimos	1.855.800,98	1.539.144,66	0,00
Internos	1.855.800,98	1.539.144,66	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.103.149,41	1.938.616,58	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.103.149,41	1.938.616,58	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	54.451,49	224.784,01	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.639.406,88	13.153.636,64	0,00
Disponibilidade de Caixa	10.639.406,88	13.153.636,64	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.942.044,44	14.605.826,30	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	302.637,56	1.452.189,66	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	67.471.637,05	69.054.166,39	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	5,95	5,36	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	80.965.964,46	82.864.999,67	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	72.869.368,01	74.578.499,70	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até o 1° Semestre	**Até o 2° Semestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	130.779.351,37	130.779.351,37	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	147.214,50	152.321,31	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	8.483.004,33	3.485.230,94	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 13:57:00.			
* Na linha "Disponibilidade de Caixa" se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".			
* A linha "PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)" refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".			
NOTA:			

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:5BF00179

SECRETARIA DE FINANÇAS
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até 1° Semestre	**Até 2° Semestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	69.986.184,29	70.086.252,04	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	69.986.184,29	70.086.252,04	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	15.396.960,54	15.418.975,45	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 22%)	13.857.264,49	13.877.077,91	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		Até 1° Semestre	**Até 2° Semestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00

Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 13:49:15.			
NOTA:			

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:325A4155

SECRETARIA DE FINANÇAS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Período	**Até o Período (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Total (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	69.054.166,39	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.048.666,62	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - (90% dos 16%)	9.943.799,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.833.791,65	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Período	**Até o Período (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:00:53.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		
NOTA:		

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:AB796B79

SECRETARIA DE FINANÇAS
SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146

Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art.48)	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ 1º**	**SEMESTRE**
Receita Corrente Líquida		69.054.166,39
Receita Corrente Líquida Ajustada		69.054.166,39
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.899.403,70	43,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.432.499,83	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	39.360.874,84	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.289.249,85	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	82.864.999,67	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.418.975,45	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.048.666,62	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.833.791,65	7,00
RESTOS A PAGAR	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 12:03:07.		
NOTA:		

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:03330836

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	19.745.131,07	3.520.053,65	16.225.077,42
Investimentos	18.785.131,07	3.038.828,89	15.746.302,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	960.000,00	481.224,76	478.775,24
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.745.131,07	3.520.053,65	16.225.077,42
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II- I)	**11.245.131,07**	**3.520.053,65**	**7.725.077,42**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:08:22.			
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.			
NOTA:			

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:6D77AADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ADITIVO 001-2020 DA TP 013-2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 040/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO RECREATIVO NO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA APROVADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE Nº. 874418/2018-MC/CAIXA.

FINALIDADE: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 27/10/2020 E VIGÊNCIA PARA O DIA 27/11/2020 COM FULCRO NO ART.57, LL, DA LEI 8666/93.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: VILLARES CONSTRUTORA E METALURGICA LTDA - EPP.

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:AD198177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 176-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 58/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 16 de julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

DETENTORA: CRISTIANE MACARINI DE SOUZA DE CAMARGO 04968747993, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.871.808/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CRISTIANE MACARINI DE SOUZA, Administrador, portador do RG/CI nº 93452852 e no CPF/MF nº 049.687.479-93, com endereço à AVENIDA AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1160., CENTRO - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MARMITEX E REFEIÇÕES COMERCIAIS, A SEREM FORNECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:9D2BA223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO 175-2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2020
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 57/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 16 de julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E

SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE PADUA, portador do CI/RG nº 3.133.647-3, CPF/MF nº 391.385.779-68.

DETENTORA: CRISTIANE MACARINI DE SOUZA DE CAMARGO 04968747993, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.871.808/0001-01, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CRISTIANE MACARINI DE SOUZA, Administrador, portador do RG/CI nº 93452852 e no CPF/MF nº 049.687.479-93, com endereço à AVENIDA AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1160., CENTRO - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MARMITEX E SOPAS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. HENRIQUE BARTOLOMEU TRICHES.

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R$ 174.700,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Janete Teixeira da Silva Nabao
Código Identificador:AB293EA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO 068

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 13/08/2020, às 09:00 horas**, a abertura do edital de Pregão Eletrônico nº 068/2020, que tem como objeto a **Aquisição de Trator e Equipamentos Agrícolas, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 889880/2019, celebrado entre o MAPA e o Município de Terra Roxa-PR,** no valor máximo de R$ 274.080,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitenta reais), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 16 de julho de 2020.

CARLOS ROBERTO RAMPIM
Secretario Municipal de Agricultura

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:620AA84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO PREGÃO 067

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna público **a realização no dia 17/08/2020, às 09:00 horas**, a abertura do edital de Pregão Eletrônico nº 067/2020, que tem como objeto a **Aquisição, Eventual e Futura de Materiais de Expediente, para atender as diversas Secretarias do Município,** no valor máximo de R$ 314.555,90 (trezentos e quatorze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa, 16 de julho de 2020.

GERSON GIOMBELLI
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Anne Lyse Magalhaes Farias
Código Identificador:46E65189

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3461, DE 15 DE JULHO DE 2.020.

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando que o Município deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 4º do Decreto nº 3460, de 15 de julho de 2020, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas e sábados das 8:00 horas às 13:00 horas."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as determinações em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 15 de julho de 2020.

ANTONIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:AFF14CAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP Nº 31/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

O Município de Tijucas do Sul, representado pela sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial supramencionado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE RÉ COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

DO SUL/PR, conforme especificações do referido edital, com data e hora marcada para o dia 16/07/2020 ás 09h00min, foi considerado **DESERTO**, face a ausência total de interessados no certame.

Tijucas do Sul, 16 de julho de 2020

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador:B087CBBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1° ADITIVO CONTRATO N° 21 - ANO 2019

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°21/2019	Tomada de Preço n°03/2019	Prorrogação de Prazo (08/08/2020)	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP CNPJ: 09.519.064/0001-78	15/07/2020.

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:F6313EF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO CONTRATO N° 25 ANO 2019

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°25/2019	Pregão Presencial n°38/2019	Prorrogação de Prazo (12 meses).	REFTEC REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTO HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ sob N° 14.754.482/0001-80	15/07/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:DE919A22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE 2° TERMO DE ADITIVO CONTRATO 52 - ANO 2018

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 52/2018	INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018	CONTRATAÇÃO DE UNIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PORTADORES DEDISTÚRBIOSPSÍQUICOS, SAÚDE MENTAL EDEPENDÊNCIAQUÍMICA.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO (12 MESES) E REAJUSTE CONTRATUAL	CASA DE APOIO NOVO AMANHECER LTDA - ME CNPJ: 13.806.430/0001-47	12/07/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:C6F99BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES 02 "PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUATRO BLOCO DE GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n° 3322/2019 com o objetivo de dar continuidade no Processo Licitatório de Tomada de Preços nº 03/2020 torna públicas as seguintes decisões:

1. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa CONSTRUTORA W2 LTDA – CNPJ: 07.207.821/0001-42, em virtude de, primeiramente, conter termo de renúncia expresso do direito de interpor recurso da fase de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, segundo, por não apresentar cópia autenticada da certidão de falência e concordata ou ainda deixar de apresentar o documento original para autenticação do documento por membro da comissão no dia da sessão e ainda por apresentar contradições em suas alegações quanto a justificativa pelo documento não estar autenticado; sendo assim, mantendo a decisão que inabilitou a empresa recorrente, a empresa foi devidamente intimada com a razões pelas quais foi negado provimento do recurso via e-mail, em razão do termo de renúncia ao recurso, deixo de encaminhar à autoridade; a quem possa interessar, o documento formal do julgamento do recurso na integra encontra-se disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR.

2. CONVOCAR as empresas habilitadas participantes do certame: J F CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI – CNPJ: 03.717.621/0001-89 E FABRICIO LUIS SKORUPA – CNPJ: 32.264.182/0001-02, por intermédio de seus representantes legais, para a sessão de abertura e julgamento das propostas de preços a ser realizada na data de 23/07/2020, às 09h00min, no auditório do paço municipal, localizado no endereço Rua XV de Novembro, nº 1458, Centro, Tijucas do Sul/PR.
Demais informações pelo tel.: (41) 3629-1186, ou pelo e-mail licitacoes@tijucasdosul.pr.gov.br

Tijucas do Sul, 16 de julho de 2020

AMANDA LARISSA CARVALHO
Presidente

THAÍS BECKER DE SOUZA
Secretária

ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI
Membro

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:12D44D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

AVISO SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

O Pregão Presencial nº 32/2020, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS DORES COM RECURSOS DA RESOLUÇÃO SESA/PR**, encontra-se suspenso temporariamente até o dia 23/07/2020 para análise e esclarecimentos.
A publicação do aviso de suspensão é divulgada no Diário Oficial de 17/07/2020

Tijucas do Sul, 16 de julho de 2020.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira
Decreto 3323/2019

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:29AB727E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de lagoa de decantação para os municípios integrantes do Aterro Sanitário do CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.
O CIAS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente a TOMADA DE PREÇO n° 03/2020
Abertura da Licitação*: 9h00 do dia 04/08/2020*
Valor de Referência: R$ 52.180,21 (cinquenta e dois mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina (Sede Administrativa do CIAS) – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
A cópia do Edital, bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h., e das 13h às 17h, até vinte e quatro horas antes do certame, e pelo email:comprastmz@hotmail.com

Tomazina, 16 de julho de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:343248BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.
EMPRESA: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50
VALOR TOTAL: R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).
Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 76/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Tomazina, 16 de julho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:C7292705

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO Nº 68/2020 REFERENTE A DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 08/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

Contratada: M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001-50
Dispensa: nº: 08/2020
Processo: n° 045/2020
Objeto: Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.
Valor: R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 31/12//2020

Tomazina, 16 de julho de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:2BA68973

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2020 PROC. LICITATÓRIO Nº 46/2020

Objeto: ALIENAÇÃO, POR VENDA, DOS IMÓVEIS (terreno) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA-PR, LOCALIZADA NA RUA GERMINO RIBEIRO DO VALE, NO MUNICIPIO DE TOMAZINA-PR, de acordo com as especificações do Anexo I e das demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.
A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA** Nº 03/2020.
Valor de referência**:** R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Abertura da Licitação: 09 horas do dia 17/08/2020.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.
O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 16 de julho de 2020.

JORDANA DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:CE0B564E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº4030/2020

DECRETO Nº4030/2020
Data 16.07.2020

Súmula. Exonera servidora ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (cargo em comissão) e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a servidora, **Laisa Gabriela Cole de Oliveira,** ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Protocolo e Arquivo Geral, matricula nº745-5/1, portadora da CI/RG nº. 8.634.296-0 SESP PR e do CPF n° 052.665.549-67.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de Julho de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D53E8D5B

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº4029/2020

DECRETO Nº4029/2020
Data 16.07.2020

Súmula. Concede fruição parcial Licença Especial ao Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 1707/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida fruição parcial Licença Especial de 20 (vinte) dias, da que tem direito o servidor Senhor **Avenir Gonçalves de Azevedo,** ocupante do cargo efetivo de Motorista I, matrícula nº 303-4/1, portador do RG n° 3.641.831-1 SSP/PR e CPF nº 488.535.429-34, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de julho 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:DD5C4313

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, torna público que fará realizar, às **9h** do dia **30 de julho de 2020**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA TRABALHADA PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO, O TERMO DE CONVÊNIO Nº 4500046690-ITAIPU, BEM COMO ATENDER AS DEMAIS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitação@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE.

Três Barras do Paraná/PR, 16 de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:119F17A2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, nº 20/2020, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS ENGARRAFADO DE USO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens à empresa vencedora**: KAMMERS e KAMMERS LTDA - ME – CNPJ Nº 15.159.393/0001-58,** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 16 de julho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:6E631847

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:

OPEN VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 04.675.147/0001-32

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	Veículo automotor novo, tipo SUV COMPACTO, 0 (zero) quilômetro, ano e modelo de fabricação 2019/2020 ou superior, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.	RENAULT STEPWAY ZEN	65.800,00	131.600,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R$ 131.600,00 (Cento e trinta e um mil e seiscentos reais).

Desclassificações
NÃO HOUVE

Inabilitações
NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 16 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:6B324035

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº4031/2020

DECRETO Nº4031/2020
Data 16.07.2020

Súmula. Suspende Licença Maternidade a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 142, DA LEI MUNICIPAL 085/94,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa Licença Maternidade da Senhora **Simone Gotardelo Miranda**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº568-1/1, portadora do RG n°1.458.843-90 SESP/PR e CPF nº 343.007.638-28, concedida através do Decreto 3981/2020 de 17 de maio de 2020, tendo em vista o parágrafo 3º do art. 142 da Lei 085/94.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de julho de 2020.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:390AB94E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 37/2020

NOTA DE RETIFICAÇÃO LEI N° 37/2020

A publicação veiculada em 16 de julho de 2020 na Edição n° 2053 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável por dar publicidade à sanção da Lei n° 37/2020 apresenta erro material, de digitação, em que pese o **Art. 3° e Art.4°** deve apresentar a seguinte redação

LEI N° 037/2020

SÚMULA: Altera os anexos da lei Municipal 44/2017 – Plano Plurianual (PPA-2018-2021), e alterações posteriores, as metas e prioridades da administração 2020 e as metas fiscais de 2020 da lei Municipal 27-2019 – LDO 2020, e alterações posteriores e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento do exercício financeiro de 2020 Crédito Adicional Suplementar mediante cancelamento de dotação orçamentária e provável excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Turvo – Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da lei 44/2017 – (PPA 2018/2021), e alterações posteriores, para compatibilização dos três instrumentos de planejamento – PPA –LDO-LOA.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e prioridades da administração 2020 e as metas fiscais da lei n° 27/2019 Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, para a compatibilização dos três instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício à abertura de **Crédito Adicional Suplementar** em virtude do cancelamento de dotação e provável excesso de arrecadação no orçamento geral do município no valor de R$ 792.769,52 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para atender a finalidade abaixo especificada.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
00370 E 00000 R$ 50.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
00395 E 00000 R$ 86.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00560 E 00000 R$ 55.000,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0301.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00850 E 00000 R$ 8.000,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.843.0000.0026 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS DE DÍVIDAS
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
00880 E 00000 R$ 437.100,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.846.0000.0117 RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04588 E 00840 R$ 4.500,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.846.0000.0117 RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
04580 E 00000 R$ 1.500,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
15.451.0501.2067 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
02370 E 00000 R$ 50.000,00

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0502.2068 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02440 E 00000 R$ 55.518,10

05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
005 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS

15.451.0501.1073 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02520 E 00000 R$ 45.151,42

Art. 4º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 3º desta lei, decorrerão:

§ 1º - Do cancelamento de dotação orçamentária no valor de R$ 792.399,58 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

02 PODER EXECUTIVO
001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
00175 E 00000 R$ 15.000,00

02 PODER EXECUTIVO
004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
04.122.0201.2008 CONTROLE INTERNO
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00290 E 00000 R$ 15.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0201.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00310 E 00000 R$ 30.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
00365 E 00000 R$ 10.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
00400 E 00000 R$ 10.000,00

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
04.122.0201.2018 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
00550 E 00000 R$ 5.000,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA

002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.0301.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00640 E 00000 R$ 63.500,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
04.123.0301.2022 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
00650 E 00000 R$ 14.000,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
04.123.0301.2025 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00770 E 00000 R$ 20.000,00

04 SECRETARIA DA FAZENDA
002 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
28.846.0000.0027 ENCARGOS DO PASEP
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
00890 E 00000 R$ 1.500,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.1083 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLA E CMEI
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
02910 E 00000 R$ 100.000,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2079 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02555 E 00000 R$ 130.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.1034 PROGRAMA DE LEITE 10
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01180 E 00000 R$ 40.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.1038 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL OLIMPIADA RURAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
01230 E 00000 R$ 47.169,52

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.1038 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL OLIMPIADA RURAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01240 E 00000 R$ 150.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. RURAL E PRESERV. AMBIENTAL - FUNDERPAT
20.606.0901.1036 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01210 E 00000 R$ 100.000,00

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01175 E 00840 R$ 4.130,06

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
003 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0902.1107 PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04350 E 00000 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04360 E 00000 R$ 5.000,00
004 DEPARTAMENTO DE TURISMO

18.695.0902.2114 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TURISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04480 E 00000 R$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04490 E 00000 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04500 E 00000 R$ 12.100,00

§ 2° Do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 369,94 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Estimado
1.3.2.1.00.1.1.61.00.00.00.00	RECEITA DE REM DEP BANC AQUISIÇÃO DE INSUMOS	R$ 369,94

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6° Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:E2EA966F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 223/2019 – Dispensa de Licitação Nº 33/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ASSOCIACAO FUKUOKA INSTITUTO**, inscrita no CNPJ n.º 81.190.100/0001-20, situada a Rua Tenente Sandro Luiz Kampa , 170 Quadra 14, Lote 12 - CEP: 83050695 - Bairro: Parque da Fonte, na cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato representada pelo Sr. Jose Raul Imoto, brasileiro, Diretor Presidente da empresa, portador do CPF/MF n.º 316.450.629-53, e cédula de identidade n.º 2.083.309 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para coleta, transporte e destinação de resíduos perigosos, tóxicos e especiais, em atendimento aos termos do Memorando nº 06/2019 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, autuado na forma do Processo Administrativo nº 545/2019, conforme o Termo de Referência e demais disposições inscritas no Termo da Dispensa de Licitação Nº 33/2019. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 10/07/2020, prorrogado para mais 05 (cinco) meses, encerrando em 10/12/2020 - **Valor global:** valor do aditivo R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 10/07/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:20CFEBA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 153/2020 – Tomada de Preços Nº 07/2020 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.465.784/0001-84, com sede localizada na Rua Dr. Orlando de Araújo Costa, Nº 354, Centro, no Município de Pitanga-PR, CEP 85-200.000, neste ato representada por Joel de Oliveira, portador da cédula de identidade Nº 1.663.045 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 303.609.609-44 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de construção de uma capela mortuária localizada no Distrito Faxinal da Boa Vista, em atendimento aos termos do memorando nº 45/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, autuado na forma do Processo Administrativo nº 179/2020, de acordo com o Termo de Referência da Tomada de Preços Nº 07/2020. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário – **Vigência:** fica prorrogado o prazo de sua vigência que findaria em 12/07/2020, prorrogado para mais 90 (noventa) dias, encerrando em 12/10/2020 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 12/07/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:E043AD4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Primeiro Termo Aditivo – Contrato Administrativo nº 229/2019 – Dispensa de Licitação Nº 34/2019 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratado: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 21.129.497/0001-12, situada a Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748 sala 205 - CEP: 04571000 - Bairro: Cidade Moncoes, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Beatriz Campos Rocha, brasileira, solteira, gerente, portador do CPF/MF n.º 415.784.438-65 - **Objeto:** Prorrogação do Contrato para a prestação de serviços de recortes eletrônicos dos diários oficiais, em atendimento aos termos do Memorando nº 09/2019 da Secretaria Municipal de Administração, autuado na forma do Processo Administrativo nº 312/2019 conforme o Termo de Referência e demais disposições inscritas no Termo da Dispensa de Licitação Nº 34/2019. Os serviços deverão ser prestados conforme clausula primeiro do instrumento contratual originário - **Valor global:** fica aditivado o valor de R$ 2.864,04 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) ao contrato original, considerando o reajuste de 6,51%, de acordo com o IGP-M (maio/2020) – **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 15/07/2020 e término em 15/07/2021 – **Foro:** Guarapuava (PR) – **Data da assinatura:** 15/07/2020 – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Franciele Paola Jeczmionski Silvestre
Código Identificador:CD075901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 71/2020

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar em virtude do remanejamento de dotação orçamentária e excesso de arrecadação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 70/2019, de 10 de dezembro de 2019, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 129.398,66 (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.1042 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA DAS UBS DO MUNICÍPIO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01300 E 00303 R$ 51.000,00
01308 E 00517 R$ 10.398,66

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2097 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
03930 E 00000 R$ 50.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0802.2095 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04032 E 00000 R$ 18.000,00

Art. 2º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão de:

§ 1º - Do remanejamento de dotação orçamentária no orçamento vigente no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme segue:

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01330 E 00303 R$ 51.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0801.2096 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03890 E 00000 R$ 50.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0802.2095 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
03810 E 00000 R$ 18.000,00

§ 2º - Do excesso de arrecadação orçamentária no orçamento vigente no valor de R$ 10.398,66 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor
2.4.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS SESA	R$ 10.398,66

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 16 de julho de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:B0D91C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 70/2020

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial mediante cancelamento de dotação orçamentária e provável excesso de arrecadação.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 070/2019, de 10 de dezembro de 2019 e Lei Municipal 038/2020, de 14 de julho de 2020, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da lei 44/2017 – (PPA 2018/2021), e alterações posteriores, para compatibilização dos três instrumentos de planejamento – PPA –LDO-LOA.

Art. 2º. Ficam alteradas as metas e prioridades da administração 2020 e as metas fiscais da lei n° 27/2019 Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, para a compatibilização dos três instrumentos de planejamento PPA-LDO-LOA.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício à abertura de **Crédito Adicional Especial** em virtude do cancelamento de dotação e provável excesso de arrecadação no orçamento geral do município no valor de R$ 263.611,53 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e três centavos), para atender a finalidade abaixo especificada.

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.122.0201.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
00415 E 00000 R$ 590,00

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0601.2080 FORTALECENDO O ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
02845 E 00000 R$ 4.090,00
12.365.0601.2084 GARANTIA A EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
03065 E 00000 R$ 4.090,00

07 SECRETARIA DE SAUDE
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0701.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
01595 E 00000 R$ 1.459,00
10.301.0701.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
01671 E 00000 R$ 1.760,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0802.2139 AÇÕES DO COVID NO SUAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04039 E 00851 R$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04041 E 00851 R$ 20.699,90
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04040 E 00851 R$ 50.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0802.2139 AÇÕES DO COVID NO SUAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04038 E 00943 R$ 4.560,75

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0802.2139 AÇÕES DO COVID NO SUAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
04034 E 00944 R$ 60.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04042 E 00944 R$ 41.061,88

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
002 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO
20.606.0901.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR
01132 E 00000 R$ 300,00

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
003 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0902.1107 PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
04365 E 00000 R$ 50.000,00

Art. 4º - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Especial, que trata o art. 3º desta lei, decorrerão:

§ 1º - Do cancelamento de dotação orçamentária no valor de R$ 62.289,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais), conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001 GABINETE DO SECRETARIO
04.122.0201.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
00310 E 00000 R$ 12.289,00

11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
004 DEPARTAMENTO DE TURISMO
18.695.0902.2114 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO TURISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04500 E 00000 R$ 50.000,00

§ 2º - Do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 201.322,53 (duzentos e um mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme segue:

FONTE PADRÃO	VALOR
1022	R$ 4.560,75
1022	R$ 101.061,88
1024	R$ 95.699,90

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talia Miranda Correa
Código Identificador:37C3347B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2020

O Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais, sob a luz da Lei Municipal Nº 19/2020, em especial ao disposto no art. 1º, § 2º, bem como as disposições da Medida Provisória do Governo Federal Nº 961/2020, em especial ao o art. 1º, inciso II, e ainda:
CONSIDERANDO que o período de pandemia do Covid-19 ainda assola o país;
CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação não liberou o retorno das atividades escolares presenciais;
CONSIDERANDO que os protocolos de Saúde mantiveram seus posicionamentos no que tange a recomendação de isolamento social com o impedimento de aglomerações;
CONSIDERANDO que diante disso a economia mundial sofre momento de insegurança e de grande dificuldade,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento dos valores decorrentes dos contratos de transporte escolar, mesmo diante da suspensão do calendário letivo das instituições de ensino municipais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal Nº 19/2020, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020.
Art. 2º O valor a ser pago aos prestadores do serviço de transporte escolar corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato firmado com o Município.
Art. 3º O pagamento ficará condicionado às mesmas regras definidas na Lei Municipal Nº 19/2020.
Art. 4º A autorização de pagamento perderá automaticamente seu efeito em caso de retomada das aulas presenciais no sistema público de ensino.
Art. 5º As disposições do presente Decreto poderão sofrer alterações para o melhor atendimento do interesse público.
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 14 de julho de 2020.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Bottega
Código Identificador:12AF18F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

CONTRATADA: Rafael Marcelo Domingues 04990505921.
CNPJ: 32.629.145/0001-42.
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.701 – Bloco 05, Ap. 404 – Bairro Nossa Senhora do Rocio – União da Vitória/PR.

OBJETO: Locação de máquina multifuncional a laser, com funções de cópia, impressão e digitalização - Franquia: 2.500 páginas / mês.

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: Incluso: fornecimento e suprimento de peças; assistência técnica do equipamento; treinamento

de usuários; suporte no prazo de doze horas após comunicada a empresa.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 01/08/2020 e término em 01/08/2021.

VALOR MENSAL: R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O pagamento decorrente do objeto correrá por conta do seguinte recurso:
Dotação Orçamentária:
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01 – Poder Legislativo
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.12.00.00.00.1001 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em até 05 dias úteis, mediante emissão de nota fiscal/fatura, via transferência bancária.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo.

AMPARO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
FORO: Comarca de União da Vitória/PR.

União da Vitória, 10 de julho de 2020.

RICARDO ADRIANO SASS
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:A6A9716D

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ADITIVO CONTRATO DE RATEIO SÃO MATEUS DO SUL

ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2019

PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2018 que celebraram entre si o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e o Município de São Mateus do Sul.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, com sede administrativa à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 5.873.746-1 SESP/PR e CPF 990.881.699-34, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL** CNPJ Nº 76.021.450/0001-22, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 431– São Mateus do Sul - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luiz Adyr Gonçalves Pereira, portador da cédula de identidade nº 999.967-1 CPF nº 319.897.059-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem:
Art. 1º Alterar a CLAUSULA QUINTA item "b" do Contrato de Rateio 008/2018, modificando o valor de R$ **R$ 1.493.800,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais), para **R$ 1.534.805,51** (Um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. Esta alteração contratual passa a surtir efeitos legais a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Contratante

CISVALI
Contratado

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:1FB37839

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ADITIVO CONTRATO DE RATEIO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2019

PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2018 que celebraram entre si o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e o Município de Cruz Machado.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, com sede administrativa à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº nº 5.873.746-1 SESP/PR e CPF 990.881.699-34, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO,** CNPJ Nº 76.339.688/0001-09, com sede a Avenida Vitória, 167, Cruz Machado – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade nº 2.263.701 e CPF nº 353.180.319-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem:

Art. 1º Alterar a CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, item "b", modificando o valor de R$ 372.687,96 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais, noventa e seis centavos), para R$ 539.618,78 (Quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e oito centavos).
Art. 2º. Esta alteração contratual passa a surtir efeitos legais a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

União da Vitória, 04 de novembro de 2019

EUCLIDES PASA
Município de Cruz Machado
Contratante

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI
Contratado

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:A301C8B0

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ADITIVO CONTRATO DE RATEIO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2019

PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2018 que celebraram entre si o **CISVALI** – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e o Município de União da Vitória.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, com sede administrativa à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 5.873.746-1 SESP/PR e CPF 990.881.699-34, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ Nº 75.967.760/0001-71, com sede a Rua Cruz Machado, 205 – União da Vitória - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Hilton Santin Roveda, portador da cédula de identidade nº 7210917-1

SESP/PR CPF nº 030.419.409-30 doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem:
Art. 1º Alterar a CLAUSULA QUINTA item "b" do Contrato de Rateio 009/2018, modificando o valor de R$ 1.382.412,12 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos), para R$ 1.732.412,12 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e doze reais e doze centavos).

Art. 2º. Esta alteração contratual passa a surtir efeitos legais a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

União da Vitória, 12 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Contratante

CISVALI
Contratado

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:EFF5A1D0

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
ADITIVO CONTRATO DE RATEIO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2019

PARA FINS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2018 que celebraram entre si o CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e o Município de General Carneiro

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, com sede administrativa à Rua Paraná, 325, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 5.873.746-1 SESP/PR e CPF 990.881.699-34, doravante denominado CONTRATADO e, do outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, com sede a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luis Otávio Geller Saraiva, portador da cédula de identidade nº 7.218.270-7 e CPF nº 467.176.840-20 doravante denominado CONTRATANTE, resolvem:
Art. 1º Alterar a CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, item "b", modificando o valor de 257.848,08 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), para R$ 313.171,51 (Trezentos e treze mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).
Art. 2º. Esta alteração contratual passa a surtir efeitos legais a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

União da Vitória, - PR, 22 de Novembro de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Município General Carneiro
Contratante

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Presidente do CISVALI
Contratado

Publicado por:
Silvia Andrade
Código Identificador:997D361C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020 - PROCESSO Nº 89/2020

Objeto: Registro de Preços para fornecimento, de forma parcelada, de Emulsão Asfáltica RM-1C, a serem utilizadas em ruas e avenidas do Município de União da Vitória - PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR informa a todos os interessados que a Sessão de Disputa da licitação supracitada, marcada para o dia 17/07/2020 às 09h00min, está **SUSPENSA** para análise da Solicitação de Esclarecimentos feita ao referido edital. Informamos ainda que a nova data da sessão de disputa e possíveis alterações serão informadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, Centro, telefone (42) 3521-1262.
E-MAIL: *licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br* SITE: *www.uniaodavitoria.pr.gov.br.* LOCAL: *http://www.bbmnetlicitacoes.com.br* "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2020.

MELISSA BANHUK RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:BE492F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 4**° da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do Município de União da Vitória/PR, em conformidade com a justificativa constante no:
PROCESSO: N.º 96/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 34/2020.
OBJETO: O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de luvas cirúrgicas, a serem usados pelos profissionais de saúde nas Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento, como proteção individual dos profissionais, para enfrentamento da pandemia da COVID -19.
CONTRATADO: LA DALLA PORTA JUNIOR. Rua: Pascoal Gomes Librelotto, n° 20 – Bairro: Pq. Dom Antonio Reis – Santa Maria/RS - CNPJ: 11.145.401/0001-56
VALOR TOTAL: R$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.01.2.071.3.390.30.00.00.00.00 - Fonte: 854 - Dotação 500/2020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020.
FORO: Comarca de União da Vitória – Paraná.

União da Vitória, 16 de julho de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:57EDA282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – RUA: DR. CRUZ MACHADO, N. º 205 – CEP: 84.600-900 UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ
RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 4**° da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, e suas alterações posteriores, na forma declarada pelo Departamento Jurídico do Município de União da Vitória/PR, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: N.º 97/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 35/2020.
OBJETO: VIDRAÇARIA SÃO CRISTÓVÃO, Rua Papa João XXIII,148 – bairro Nossa Senhora da Salete – União da Vitória - PR, - CNPJ 23.310.507/0001-47,
VALOR TOTAL: R$ 7.528,00 (sete mil quinhentos e vinte e oito reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 08.01.2.071.3.390.39.00.00.00.00 - Fonte: 854 - Dotação 503/2020 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020.
FORO: Comarca de União da Vitória – Paraná.

União da Vitória, 16 de julho de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:D6A6A283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 101/2020

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas para Prestações de Serviços mecânicos, funilaria, pintura, vidraçaria, tapeçaria, estofaria, reparos elétricos, alinhamento, balanceamento, consertos de rodas e pneus entre outros, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, máquinas, equipamentos e veículos pesados, multimarcas, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação diferenciada com **Cota Exclusiva** para participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e **Cota de Ampla Participação**.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

CADASTRO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (direto no *site* da BBMNET): até as **08h30min do dia 31/07/2020.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h30min do dia 31/07/2020.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **31/07/2020 a partir das 08h31min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **31/07/2020 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R$ 770.250,00 (Setecentos e setenta mil duzentos e cinquenta reais).

Pregoeira: Melissa Banhuk Ribeiro.
Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1262. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - ***links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***
Local: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

União da Vitória - PR, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:CD2EDD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 271/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NA RESPECTIVA FONTE.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 94.170,40 (Noventa e quatro mil cento e setenta reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:
ÓRGÃO 20 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATIVIVIDADE 6032 – Atendimento a Criança e ao Adolescente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3823	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.117,20
3817	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.416,81
3846	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.636,39
TOTAL CRÉDITO			**94.170,40**

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 305/2019.
Art. 4º Fica REVOGADO o Decreto 269/2020.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:80BFAF9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 272/2020

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NAS RESPECTIVAS FONTES.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º e art. 10º da Lei nº. 4839/2019, de 01 de outubro de 2019 e art. 38º, art. 39º, art. 40º e art. 41º da Lei nº 4817/2019, de 03 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.625,00 (Vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 19 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE 01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJ/ATIV 6032 – Atendimento a Criança e ao Adolescente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
857	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
857	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	13.625,00
TOTAL CRÉDITO			**23.625,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação e superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 305/2019.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:76B58902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. º 07/2020 - PROCESSO DE COMPRA N. º 98/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Arthur Canfield (trecho 1) e LOTE 2: Arthur Canfield (trecho 2), ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 1 - R$ 1.134.342,86 (Um milhão cento e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Convênio com a Caixa Econômica Federal - Contrato de Repasse OGU n.º 893368/2019 - Operação 1068262-17 - Programa de Planejamento Urbano, sendo R$ 950.000,00 de repasse e R$ 184.342,86 de contrapartida;

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 2 - R$ 347.819,28 (Trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Financiamento com a Caixa Econômica Federal - FINISA.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **10/08/2020 às 14h00min.**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. **E-mail:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br ***Site:*** www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Links: *LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:458CC128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. º 08/2020 - PROCESSO DE COMPRA N. º 99/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q) da(s) rua(s)/avenida(s): LOTE 1: Afonso Schwartz, LOTE 2: Rigoleto Conti e LOTE 3: Osvaldo Polsin, ambas no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Por Lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 1 - R$ 81.329,78 (Oitenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Financiamento com a Caixa Econômica Federal - FINISA.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 2 - R$ 102.194,94 (Cento e dois mil cento e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Financiamento com a Caixa Econômica Federal - FINISA.

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 3 - R$ 1.305.314,19 (Um milhão trezentos e cinco mil trezentos e catorze reais e dezenove centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Financiamento com a Caixa Econômica Federal - FINISA.

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **11/08/2020 às 14h00min.**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237.
E-mail: *licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br* ***Site:*** *www.uniaodavitoria.pr.gov.br* – Links: *LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:520AEC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. º 09/2020 - PROCESSO DE COMPRA N. º 100/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra da Construção do Café Mirante no Morro do Cristo no Município de União da Vitória/PR, conforme Projetos, Memorial Descritivo e demais anexos ao presente Edital.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Global.

VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO: R$ 450.832,20 (Quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), já inclusos BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Recurso decorrente do Ministério do Turismo, sendo: R$ 350.000,00 (Repasse) e R$ 100.832,20 (Contrapartida).

DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: dia **12/08/2020 às 14h00min.**

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima mencionado, no horário das 12h00min às 18h00min (de segunda a sexta-feira) ou solicitada por e-mail ou, ainda pelo site oficial da Prefeitura.

Informações adicionais podem ser obtidas no Dpto. de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237. **E-mail:** licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br ***Site:*** www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Links: *LICITAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

União da Vitória/PR, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:C4C57CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1531/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, ao (a) seguinte Servidor (a) Municipal:

NOME	PERÍODO EM DIAS	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA
NOELI DE SOUZA PINTO DOBRIKOPF	29	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	29/06/2020 A 28/07/2020

Art. 2º. Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:513CFE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1526/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512552	TONY MICHEL CORREA	2020/2021	OPERADOR MAQUINAS	16/07/2020 a 25/07/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2D4022E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1527/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512721	GILSON TONET	2018/2019	AGENTE COMUNITARIO SAUDE I	13/07/2020 a 01/08/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:7068A95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1528/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504271	LURDES LORENO	2019/2020	SERVENTE	13/07/2020 a 01/08/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:2AEC361D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1529/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
1512557	ADRIANO ANTUNES	2019/2020	SERVENTE	15/07/2020 a 13/08/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:70D51D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1530/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**CARGO**	**PERÍODO DE FÉRIAS**
1512510	**VALTER DE CRISTO**	**2019/2020**	**MOTORISTA**	**03/08/2020 a 01/09/2020**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:BD8A4D3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR – IMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2020 PROCESSO LICITATORIO Nº 49/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória – PR, Sr. Gilberto Luis Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, referente ao Edital de Chamamento Público 001/2017, resolve:

HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:
OBJETO: Credenciamento de empresa de serviços médicos, para realização de serviços na área de Clinica Medica , referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – IMAS,
Para atendimento aos segurados do Instituto.

CONTRATO Nº49/2020 – SEQUENCIAL Nº406
CONTRATADO(A)**: FIGUEIREDO E PETRY CLINICA MEDICA**
VALOR GLOBAL:**R$ 46.000,00(Quarenta e seis mil reais)**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**05/06/2020**
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 05/06/2020**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**
FORO: **Comarca de União da Vitória.**

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:6DAE8E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1532/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao (a) seguinte Servidor (a) Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
VANDOIR DA SILVA REZENE	2015/2020	SERVENTE	17/07/2020 A 15/10/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:E00B58E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA 1533/2020

MARCO ANTONIO DE LIMA, Secretário Municipal de Administração, nomeado através do Decreto nº 301, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao (a) seguinte Servidor (a) Público (a) Municipal:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
991504189	ANDREA APARECIDA FRANKIO	2019/2020	ENFERMEIRA 8h	16/07/2020 a 14/08/2020

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:F9C81394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 273/2020

CHAMAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de União da Vitória, respaldado pelo Decreto nº 111/2020, torna público o CHAMAMENTO para contratação EMERGENCIAL pelo prazo de 90(noventa) dias, através de processo de dispensa de licitação, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente NO PERÍODO DOS DIAS 17 A 20/07/2020, no horário das 12:00 às 15:00 horas, para entrega de documentação, os seguintes profissionais da área da saúde, conforme classificação geral do Concurso Público e PSS (Processo Seletivo Simplificado) realizado pelo Município:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – PSS

Nome	
01	MEIRE ADRIANA BOINA

Documentação Necessária:

Cédula de identidade – cópia
CPF – Cadastro de Pessoa Física – Cópia
Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Consulta junto à Receita Federal)
Comprovante de Residência – Cópia
Comprovante de Inscrição junto ao INSS/PIS/PASEP
Prova de Habilitação Profissional (diploma/certificado ou documento equivalente) devidamente registrado

Art. 2º O não comparecimento da candidata convocada por este Decreto nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente.
Art. 3º Deverá a candidata assumir a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.
Art. 4º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:06BD3C3F

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 5/2019
Processo nº13/2019
Contratada: EDUSOFT TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.462.204/0001-68
Objeto: Locação de software de Gestão de Controle Acadêmico e Gerenciamento de Biblioteca.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:
Reajuste anual com base no IGPM acumulado 12 meses (junho de 2020) na ordem de 7,31%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Preço unitário anterior R$	Preço unitário atual R$
	Serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados e treinamento para os usuários do sistema de gestão acadêmica e biblioteca	Un	34.506,5300	37.028,96
	Locação de software de gestão acadêmica e de biblioteca	Mês	2.729,77	2.929,31
	Serviços de alterações específicas em software de gestão acadêmica e de biblioteca, não contidas no Edital de Licitação e solicitadas após implantação dos sistemas.	Hrs	82,82	88,87
	Taxa de deslocamento nos serviços de suporte em software de gestão acadêmica e de biblioteca, quando exigida a presença do técnico in loco	Km	0,37	0,40

União da Vitória, 9 de julho de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:1108E76C

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº11/2020

Pregão presencial Nº6/2019 - Processo de compra nº18/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO GASOLINA COMUM RETIRADOS NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO DO CONTRATADO.
Contratante: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuv
CNPJ: 75.967.745/0001-23
Contratada: Posto e Oficina Nunes Ltda
CNPJ: 81.638.116/0001-52
Data da assinatura do contrato: 16/7/2020
Valor global contratado: R$9.011,99 (Nove mil, onze reais e noventa e nove centavos)
Vigência: 16/7/2020 a 15/7/2021.

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:4F716DC7

UNIUV - FUNDAÇÃO MUN. CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UVA
PORTARIA N.º 74/2020

O Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o Decreto Municipal de nomeação no cargo de Reitor n.º 14, de 18 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Servidor abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO:**

Processo:	Pregão Presencial n.º6/2019
Contrato:	11/2020
Objeto:	Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum retirados na bomba do estabelecimento do contratado.
Contratada:	Posto e Oficina Nunes Ltda.
Fiscal:	Marco Celio Sarti
CPF Fiscal	687.377.699-87
Vigência:	16/7/2020 a 15/7/2021.

Art. 2º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 16 de julho de 2020.

ALYSSON FRANTZ
Reitor

Publicado por:
Josiane Bendlin Gasparoto
Código Identificador:34C5A230

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
RESOLUÇÃO N° 05/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite de Emergência COVID-19 referente a segunda parcela para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Verê, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 23/1995, e suas alterações, Lei n° 324/2007 e 325/2007, bem como a lei n° 238/2017.
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como o pedido para que os países redobrem o comprometimento contra o COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369 de 29 de abril de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR o Requerimento da segunda parcela de recursos federais para Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das Unidades Públicas de Atendimento do SUAS do Município de Verê – PR, no valor de R$ 2.625,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) devido à situação de Emergência COVID-19.
Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Verê, 16 de julho de 2020.

ELIANE SIMONE ELLY CHIOSI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:93E7FA85

ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS
DECRETO Nº 159/2020

Data 16/07/2020

Revoga dispositivos do Decreto nº 072/2020 e dá outras providências.

ADEMILSO ROSIN, Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - ***Considerando*** a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";
II – ***Considerando*** a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";
III – ***Considerando*** as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito do Estado do Paraná,
IV– ***Considerando*** o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando a flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;
V – ***Considerando*** a situação epidemiológica do município de Verê;

DECRETA:

Art.1º Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º do artigo 11, do Decreto nº 072/2020.
Art. 2º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 12 do decreto nº 092/2020.
Art. 3º Altera o inciso II do parágrafo 1º do decreto 156/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"II - Estabelecimentos onde há a comercialização de alimentos previamente preparados, lanches, porções e similares, poderão estender o expediente de atendimento ao público com consumo no local até as 22hs, observando o limite de utilização de 50% da capacidade do estabelecimento, priorizando atendimento nos sistemas *Drive Trhu* e *Delivery*".
Art. 4º Os dispositivos deste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme situação epidemiológica do município, mediante comunicado emitido pela secretaria municipal de saúde.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 16 de julho de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Zanata
Código Identificador:57B4F319

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
PORTARIA Nº 2651/2020

SÚMULA: Designa servidores para gestão de contratos, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - Designar os servidores municipais, abaixo, com a finalidade de responderem pela gestão dos contratos firmados pelo Município, na área de atuação de sua respectiva Secretaria, no exercício de 2020.

Secretaria Municipal	Nome	CPF nº.
Gabinete	Marcos Tiago Alcântara da Siva	791.028.679-15
Administração	Gisleine Ravaneli Matubara	040.064.139-98
Planejamento	Franciscarla Ragonha	028.812.049-37
Fazenda	Rossana Amélia Martins	031.367.719-07
Assistência Social	Deisela Regina Camargo	059.220.429-47
Saneamento e Meio Ambiente	Nathana Carla Pereira Ferreira da Cunha	042.079.079-98
Saúde	Edileuza Tufureti	034.185.119-10
Desenvolvimento Econômico	Paulo Sergio Gonçalves Rico	069.872.348-17
Educação	Rosimar Soares Lima	045.588.179-08
Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Reginaldo Zauizio de Souza	016.981.909-48
Trânsito, Transporte e Segurança	Indrigo dos Santos Aguilieri	010.192.999-40
Urbanismo	Rosa Irene da Silva	982.955.009-53
Corpo de Bombeiros 4ª SB	1° Ten QOBM Diogo Zanelato Ramos	064.378.929-43

2º - Revogar a Portaria nº 2609/2020, de 08 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:CAD8AFD8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020 EDITAL N° 032/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020
EDITAL N° 032/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
AUTOMX SOLUÇOES EIRELI - ME
CNPJ: 19.031.878/0001-12

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	42887	CAIXA TÉRMICA DE 100 LITROS, COM RODAS, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA ACOPLADO NA CAIXA. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa, isolamento interno em poliuretano (PU), alça rígida e escamoteável, tampa reversível (função bandeja), rodas de borracha anti-ruido de alta resistência, dreno para facilitar o escoamento de líquidos (lavagem e desinfecção da caixa). Termômetro digital com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por meio de pilha tipo palito AAA interna ou por sistema com fotocélula (energia solar) com vida útil de pelo menos 02 anos, para medição de temperatura de -50 a 70°C, sistema totalmente blindado a prova de água (submersível), podendo ser lavado junto com a caixa térmica, sem a necessidade de remoção. Cores: Azul (corpo) e Branca (tampa e alça). Prazo mínimo de garantia: 12 meses ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.	Unidad	7	R$ 900,00	R$ 6.300,00	AUTOM
2	42888	CAIXA TÉRMICA DE 45 LITROS, SEM RODÍZIO, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA ACOPLADO NA CAIXA. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa, isolamento interno em poliuretano (PU), alça rígida fixada lateralmente, tampa com fechamento sobre pressão, dreno para facilitar o escoamento de líquidos (lavagem e desinfecção da caixa). Termômetro digital com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por meio de pilha tipo palito AAA interna ou por sistema com fotocélula (energia solar) com vida útil de pelo menos 02 anos, para medição de temperatura de -50 a 70ºC, sistema totalmente blindado a prova d'água (submersível), podendo ser levado junto com a caixa térmica, sem a necessidade de remoção. Cores: Azul (corpo) e Branca (tampa e alça). Prazo mínimo de garantia: 12 meses ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.	Unidad	21	R$ 360,00	R$ 7.560,00	AUTOM
3	42889	CAIXA TÉRMICA DE 12 LITROS, SEM RODÍZIO, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA ACOPLADO NA CAIXA. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa, isolamento interno em poliuretano (PU), alça rígida fixada lateralmente articulada e retrátil e alça tiracolo, tampa com fechamento sob pressão. Termômetro digital de máxima e mínima, com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por sistema com fotocélula (energia solar), para medição de temperatura de -50 a 70ºC, sistema totalmente blindado a prova d'água (submersível), podendo ser levado junto com a caixa térmica sem necessidade de remoção. Cores: Azul (corpo) e Branca (tampa e alça). Prazo mínimo de garantia: 12 meses ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.	Unidad	2	R$ 215,00	R$ 430,00	AUTOM
4	42890	CAIXA TÉRMICA DE 05 LITROS, SEM RODÍZIO, COM TERMÔMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA ACOPLADO NA CAIXA. Confeccionado em polietileno de alta densidade (PEAD) nas paredes interna e externa, isolamento interno em poliuretano (PU), alça rígida fixada lateralmente articulada e retrátil e alça tiracolo, tampa com fechamento sob pressão. Termômetro digital de máxima e mínima, com moldura na cor branca, visor de cristal líquido e alimentado por sistema com fotocélula (energia solar), para medição de temperatura de -50 a 70ºC, sistema totalmente blindado a prova d'água (submersível), podendo ser levado junto com a caixa térmica sem necessidade de remoção. Cores: Vermelho (corpo) e Branca (tampa e alça). Prazo mínimo de garantia: 12 meses ou aquele oferecido pelo fabricante, o que for maior.	Unidad	3	R$ 185,00	R$ 555,00	AUTOM

TOTAL: R$ 14.845,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)

Sarandi, 15 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:897A7F87

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO ALTERAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020
EDITAL N° 0142/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

MSA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 31.062.949/0001-40

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
3	42202	"Toalha de papel, Interfolhada, Tipo Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 23X21cm (Variação +/-10%), Gramatura: 28g/m2,CARACTERÍSTICAS ADICIO NAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma de z e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem. FARDO: Com 1.000 folhas, embaladas internamente em 4 maços de 250 folhas cada."	Fardo	14531	R$5,90	85.732,90	ECOLOGY

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
3	42202	"Toalha de papel, Interfolhada, Tipo Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 23X21cm (Variação +/-10%), Gramatura: 28g/m2,CARACTERÍSTICAS ADICIO NAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma de z e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem. FARDO: Com 1.000 folhas, embaladas internamente em 4 maços de 250 folhas cada."	Fardo	4843	R$5,90	28.573,70	ECOLOGY

A marca:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
3	42202	"Toalha de papel, Interfolhada, Tipo Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 23X21cm (Variação +/-10%), Gramatura: 28g/m2,CARACTERÍSTICAS ADICIO NAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma de z e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem. FARDO: Com 1.000 folhas, embaladas internamente em 4 maços de 250 folhas cada."	Fardo	14531	R$5,90	85.732,90	ECOPAPER

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
3	42202	"Toalha de papel, Interfolhada, Tipo Luxo / Extra Luxo, COMPOSIÇÃO: 100% Celulose Virgem, com alvura de no mínimo 90%, COR: Branca, DIMENSÃO: 23X21cm (Variação +/-10%), Gramatura: 28g/m2,CARACTERÍSTICAS ADICIO NAIS: De primeira qualidade, não reciclado, crepado, gofrado, sem fragrância, isento de impurezas e furos, interfolhado para uso em dispenser. Tipo de folha: simples com 02 dobras em forma de z e 1 dobra na ponta para segurar o papel. Absorção: máxima de 50 segundos, com resistência a umidade, alta absorção, sem odor. Embalagem constando escrita 100% celulose virgem. FARDO: Com 1.000 folhas, embaladas internamente em 4 maços de 250 folhas cada."	Fardo	4843	R$5,90	28.573,70	ECOPAPER

Sarandi, 10 de julho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisleine Ravaneli Matubara
Código Identificador:98301D08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LISTA DE ESPERA "CMEI ANJO DA GUARDA"

LISTA DE ESPERA
CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTROS ATUALIZADOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA NO CMEI ANJO DA GUARDA
BERÇÁRIO

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?	Data da solicitação
1º	Miguel Vieira Fernandes	21/01/2019	SIM	22/02/2020
2º	Rebeca Celestino Pereira	13/06/2019	NÃO	22/02/2020
3º	Julia Carvalho Santin	09/07/2019	SIM	22/02/2020
4º	Pietro Rafael Oliveira da Silva	16/05/2019	NÃO	22/02/2020

5º	Mirela Medeiros Silva	30/05/2019	SIM	22/02/2020
6º	Ana Laura Galeriani da Costa	13/12/2019	NÃO	30/05/2020

MATERNAL I

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?	Data da solicitação
1º	Agatha Thamires Ramos Pereira	28/01/2019	NÃO	22/02/2020
2º	Davi Lucas dos Santos Paulino	20/01/2019	NÃO	22/02/2020

MATERNAL II

Nº	Nome	Data de Nasc.	Mãe Trabalha?	Data da solicitação
1º	Davi Miguel dos Santos Sampaio	07/07/2017	NÃO	18/06/2020

RELAÇÃO DE CADASTRO "NÃO ATUALIZADOS" PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA
CMEI ANJO DA GUARDA
BERÇÁRIO (06 MESES A 1 ANO)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	JOÃO RAFAEL BIROQUE MORAES	VAI NASCER	999668647	MÃE TRABALHA	30/05/2019
02	HELOÍSA MELLO DA SILVA	02/05/2019	999581587	MÃE TRABALHA	07/10/2019
03	ANA RAFAELA JACOB FERREIRA	VAI NASCER	999363632	MÃE TRABALHA	07/11/2019
04	GABRIEL MUNIZ VIEIRA PERTELE	18/06/2019	999886520	MÃE TRABALHA	12/11/2019
05	EMANUEL PIETRO MARINHO RAMALHO	11/06/2019	996049767	MÃE NÃO TRABALHA	18/11/2019
06	SAMANTA HELOISA DA SILVA BORGES	09/06/2019	984818021	MÃE TRABALHA	25/11/2019
07	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA	16/07/2019	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019
08	MATEUS DOS SANTOS FERREIRA	VAI NASCER	996309986	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL I (1 ANO)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	WESLEY FERNANDO DE FREITAS	07/06/2018	996063698	MÃE NÃO TRABALHA	13/05/2019
02	YOHAN HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS	18/02/2019	998736064	MÃE TRABALHA	03/06/2019
03	SOFIA EMANUELY DE PAULO CESÁRIO	30/12/2018	996361120	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
04	HARUNNA GABRIELA SANTOS CLEMENTE	09/09/2018	984112425	MÃE TRABALHA	05/06/2019
05	LAURA EMANUELLY GODOI DE SOUZA	16/10/2018	998413756	MÃE NÃO TRABALHA	25/10/2019
06	HELENA BATISTA MACHADO	15/10/2018	998708699	MÃE NÃO TRABALHA	04/11/2019
07	MARIA ELENA BELCHIOR	07/08/2018	996173304	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
08	JOÃO HENRIQUE MAZZEI VOLPS	21/09/2018	996795924	MÃE TRABALHA	28/11/2019
09	ANALICE LISSAT FERNANDES DOS SANTOS	22/12/2018	999854170	MÃE TRABALHA	28/05/2019
10	OTAVIO VIEIRA NUNES DE OLIVEIRA	15/09/2018	998359526	MÃE TRABALHA	11/06/2019

MATERNAL II (2 ANOS)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	ARTHUR SAMPAIO FIRMINO MACHADO	15/03/2018	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	01/03/2019
02	ISABELY VITÓRIA CABRAL MACEDO	20/07/2017	996533260	MÃE NÃO TRABALHA	22/05/2019
03	DAVI LUCA FERUTI	11/03/2018	996709965	MÃE TRABALHA	30/05/2019
04	LAURA PITOLI FERRAZ	02/12/2017	999117272	MÃE TRABALHA	23/08/2019
05	MARIA VALENTINA GONZAGA	27/10/2017	996015789	MÃE NÃO TRABALHA	22/11/2019
06	SOFIA VITORIA DIAS ALMEIDA	06/12/2017	999688310	MÃE NÃO TRABALHA	28/11/2019
07	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SOARES	01/06/2017	999808972	MÃE NÃO TRABALHA	04/12/2019

MATERNAL III (3 ANOS)

N°	NOME	DATA DE NASCIMENTO	FONE	OBS	DATA DA SOLICITAÇÃO
01	ANA BEATRIZ BARROZO TEODORO	13/09/2016	996588244	MÃE NÃO TRABALHA	07/03/2019
02	ANTONI GABRIEL LEANDRO	06/02/2017	998541671	MÃE TRABALHA	12/03/2019
03	ANTHONY GABRIEL SAMPAIO	10/10/2016	998407405	MÃE NÃO TRABALHA	31/05/2019
04	ALLANA SOPHIA DA SILVA BRAGANTINO	02/12/2016	996683127	MÃE NÃO TRABALHA	03/06/2019
05	LUIS GUSTAVO DA SILVA	22/08/2016	999798087	MÃE NÃO TRABALHA	13/09/2019
06	TALIA MORALE DA COSTA	10/08/2016	984988773	MÃE TRABALHA	24/10/2019

Publicado por:
Luciana Gonçalves da Rosa Pinheiro
Código Identificador:034C8240

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVOS

Nº ADITIVO	Nº CONTRATO	LICITAÇÃO	OBJETO	NOVA VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
4º	694/2017	PP 41/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/06/2021	R$ 785.682,72	SHALON MED LTDA ME CNPJ 04.252.907/0001-07
2º	826/2018	DL 18/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/06/2021	R$ 12.000,00	LUCIA DRANKA DOS SANTOS CPF 647.498.519-49
2º	876/2019	PP 12/2019	REAJUSTE DE 3,3123% DO INDICE	30/09/2020	-	RUY ALBERTO DE FREITAS

			ACUMULADO EM MARÇO/2020			FRANKENBERGER CNPJ 31.733.601/0001-37
3º	693/2017	PP 40/2017	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	09/07/2021	R$ 122.808,00	CLINIRADI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA CNPJ 11.097.585/0001-26
1º	881/2019	PP 30/2019	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	30/06/2021	R$ 17.082,00	1DOC TECNOLOGIA S.A CNPJ 19.625.833/0001-76
2º	825/2018	PP 59/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE DE 2,4599% DO INDICE ACUMULADO EM ABRIL/2020	01/07/2021	R$ 36.885,60	LUIS EDUARDO DE LIMA CAMARGO ME CNPJ 19.457.089/0001-48
2º	829/2018	PP 66/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	26/07/2021	R$ 51.000,00	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA CNPJ 01.276.217/0001-91
2º	830/2018	PP 66/2018	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	26/07/2021	R$ 29.070,00	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA CNPJ 76.637.305/0001-70

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:4FA70F68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O (A) MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ASTORGA -PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à AV DR JOSE SOARES AZEVEDO 48, ASTORGA/PR, telefone nº 44 3234 8700, CEP 86.730-000 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado por seu EXCELENTÍSSIMO PREFEITO, ANTONIO CARLOS LOPES, BRASILEIRO, CASADO, inscrito no CPF sob o nº 166.642.729-20 e portador do RG nº 8311129, expedido pelo SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, Astorga - PR , e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA, com sede à R JOAQUIM NABUCO 100 ASTORGA/PR CEP, 86.730-000 inscrita no CNPJ sob Nº 08.561.107/0001-10, neste ato representado por sua EXECELENTÍSSIMA PRESIDENTE Sra. CAROLINE PODANOSCHI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 21 de abril, nº 93, nesta cidade de Astorga-PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.983.301-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 601.935.659-00 e A CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA - PREVISA, com sede à AV DR JOSE SOARES AZEVEDO 48, 2º ANDAR ASTORGA/PR CEP, 86.730-000 inscrita no CNPJ sob Nº 02.460.655/0001-78, neste ato representado por seu EXECELENTÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE FLAVIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, inscrito no CPF sob o nº 490.480.669-72 e portador do RG nº 3610359, expedido pelo SSP/PR residente e domiciliado na Rua Sao Bento, 241, Astorga - PR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto- Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo (a) Superintendente Regional ELCIO JOSE COELHO DE LARA, BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira de Identidade nº 34664935, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 536.188.669-68, e pelo (a) Gerente Geral, IVAN ORSINI MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira de Identidade nº 87552098, expedida pelo SSP /PR e CPF n.º 050.587.589-62 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao CONTRATANTE:

– Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICIPIO DE ASTORGA abrangendo servidores ativos, aposentados e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE, da forma a seguir:

Com exclusividade pelo período de 09/07/2020 a 08/07/2022; e

Sem exclusividade pelo período de 09/07/2022 A 08/07/2025.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

– Demais serviços sem caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da CONTRATANTE e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Observada a política de investimento do CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA - PREVISA e com base na Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, a aplicação dos recursos do RPPS será feita preferencialmente na CAIXA, ficando o CONTRATANTE comprometido a sempre reavaliar com a CAIXA eventuais cotações realizadas no mercado.

– Demais serviços com caráter de exclusividade durante toda a vigência do contrato:

Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e";

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede de Agências e Postos de Atendimento da CAIXA para atendimento aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência ASTORGA (nº 1318), localizada AV PRES.GETULIO VARGAS, 7, CENTRO ASTORGA - PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 15/2020, publicada no Diário Oficial do Município em 09/06/2020 e ratificada em 03/07/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, o CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;

Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos

controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	**Tipo de Serviço**	**Tarifa Negociada (R$)**
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R$ 1,22 por linha de transmissão
Arrecadação	**Canal**	**Tarifa Negociada (R$)**
	Guichê	R$ 4,50 por documento recebido
	Internet	R$ 2,50 por documento recebido
	Lotérico	R$ 2,50 por documento recebido
	Correspondente	R$ 2,50 por documento recebido
	Auto Atendimento	R$ 2,50 por documento recebido
Cobrança	**Canal**	**Tarifa Negociada (R$)**
	Guichê	R$ 4,50 por documento recebido
	Lotérico	R$ 2,50 por documento recebido
	Compe	R$ 2,50 por documento recebido
	Compe – DDA	R$ 2,50 por documento recebido
	Outros	R$ 2,50 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE,

autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE, o valor total estimado de R$ 811.229,48 (Oitocentos e Onze Mil Duzentos e Vinte Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), em moeda corrente nacional, em duas etapas:

O valor de R$ 304.704,46 (Trezentos e Quatro Mil Setecentos e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos), será pago a título de antecipação dos desembolsos mensais referentes ao período de 09/07/2020 a 08/07/2022 e será creditado ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após cumprimento das condicionantes previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Ao final do período de antecipação será efetuado acerto financeiro do valor antecipado, de acordo com a retenção de clientes pessoa física, utilizando-se como parâmetro o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, durante o período constante no inciso I desta Cláusula.

Em até 30 (trinta) dias após o prazo de antecipação, a CAIXA efetuará apuração do valor efetivo devido e se for apurado valor a pagar pelo CONTRATANTE, a CAIXA deduzirá dos desembolsos mensais devidos ao CONTRATANTE até o valor total devido.

Se for apurado valor a pagar pela CAIXA, esta efetuará o crédito ao Ente Público em até 10 (dias) após o período de apuração.

II - No período de 09/07/2022 a 08/07/2025 a CAIXA pagará mensalmente, ao CONTRATANTE, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,00% (Um por Cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e

transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, ressalvado a dedução contida no Inciso I, alínea b desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do cálculo dos desembolsos, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil bem como os valores processados pela CAIXA e não transferido para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os desembolsos serão creditados ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 1318, OP: 006, C/C: 3-6, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro – O desembolso antecipado e os desembolsos mensais estão condicionados à:

Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficia – 1º desembolso;

Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;

Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e

Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quarto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão aplicar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimentos das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados por lei ou por este CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada nula ou inexequível por qualquer motivo, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de MARINGÁ-PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

ASTROGA ,09 deJULHO de2020

Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: ELCIO JOSE COELHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68

Assinatura da CAIXA
Nome: IVAN ORSINI MARTINS
CPF: 050.587.589-62

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MUNICÍPIO DE ASTORGA -
ANTONIO CARLOS LOPES
CPF: 166.642.729-20

Assinatura FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA
Nome: CAROLINE PODANOSCHI

CPF: 601.935.659-00

Assinatura CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ASTORGA - PREVISA
Nome: FLAVIO DOS SANTOS
CPF: 490.480.669-72

Testemunhas:

Nome: LEANDRO DORNELLA
CPF: 934.926.939-20

Nome: MAIKOL CEZAR DE ABREU
CPF: 042.223.179.77

Publicado por:
Daniel Pereira da Silva
Código Identificador:B1309DB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI Nº 2.411/2020

Exercício: 2020
LEI Nº 2.411/2020

Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R$455.070,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e setenta Reais).

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz aprovou e eu, **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$455.070,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil e setenta reais)

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.122.0005.2.084.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
119 - 3.3.90.39.00.00	01000	AOÇUÄTOROSSOSCEIARLVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
04.004.08.241.0005.2.107.		ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
142 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.127.0011.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
155 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
06.001.15.451.0011.1.187.		MTUR/REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BARBOSA FERRAZ-PR	
491 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	70,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
250 - 3.3.90.30.00.00	31490	SMAAÚTDEER-IAALTEDNEÇCÃOONBSUÁMSIOCA	120.000,00
512 - 3.3.90.30.00.00	31890	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
256 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
513 - 3.3.90.39.00.00	31890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
Total Suplementação:			**455.070,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.1.199.		AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS MP Nº938/2020 E LC Nº173/2020	
500 - 3.3.90.30.00.00	31890	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
501 - 3.3.90.39.00.00	31890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
03.001.28.846.0004.0.001.		ENCARGOS ESPECIAIS - JUROS E AMORTIZAÇÕES	
37 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.070,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0009.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
254 - 3.3.90.33.00.00	01303	SPAAÚSSDAEG-EANTSEENÇDÃEOSPBEÁSASISCCAOM LOCOMOÇÃO	10.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0009.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
357 - 3.3.90.39.00.00	31490	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Total Redução:			**455.070,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 16/07/2020.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Teixeira de Almeida
Código Identificador:A01DE600

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020
Processo Administrativo Nº 43/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: NATHAN LEONARDO GONÇALVES ZANATTA
Data de Publicação: 17/06/2020 08:50:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 001						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORMAX			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 100 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 11		**Valor Unit.:** 428,90			**Valor Total:** 4.717,90	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	075	13.346.634/0001-42	429,00	428,90	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	019	19.038.316/0001-09	430,00	430,00	Sim
LOTE 2 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 002						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: JUPITER			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 110 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 27		**Valor Unit.:** 478,90			**Valor Total:** 12.930,30	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	004	13.346.634/0001-42	479,00	478,90	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	094	19.038.316/0001-09	480,00	480,00	Sim
LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 003						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORMAX			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 16		**Valor Unit.:** 593,90			**Valor Total:** 9.502,40	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	033	13.346.634/0001-42	594,00	593,90	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	058	19.038.316/0001-09	595,00	593,00	Sim
LOTE 4 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 004						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: BATS			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 40 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 1		**Valor Unit.:** 207,90			**Valor Total:** 207,90	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	003	13.346.634/0001-42	208,00	207,90	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	093	19.038.316/0001-09	209,00	209,00	Sim
LOTE 5 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 005						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORMAX			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 48 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 2		**Valor Unit.:** 239,90			**Valor Total:** 479,80	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	066	13.346.634/0001-42	243,00	239,90	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	026	19.038.316/0001-09	244,00	240,00	Sim
LOTE 6 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 006						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORMAX			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 50 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 281,00					**Valor Total:** 562,00	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	071	13.346.634/0001-42	281,00	281,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	014	19.038.316/0001-09	282,00	282,00	Sim
LOTE 7 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 007						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: BATS			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 31		**Valor Unit.:** 257,00			**Valor Total:** 7.967,00	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	064	13.346.634/0001-42	257,00	257,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	010	19.038.316/0001-09	258,00	258,00	Sim
LOTE 8 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 008						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: FORMAX			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 70 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 6		**Valor Unit.:** 354,00			**Valor Total:** 2.124,00	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	053	13.346.634/0001-42	354,00	354,00	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	062	19.038.316/0001-09	355,00	355,00	Sim
LOTE 9 - HOMOLOGADO - 16/07/2020 16:07:12						
Lote 009						
VALORES UNITÁRIOS FINAIS						
Item: 1	Unidade: UN	Marca: JUPITER			Modelo:	
Descrição: BATERIA AUTOMOTIVA 95 AH - POLO POSITIVO D OU E - 12 V, SELADA LIVRE DE MANUTENÇÃO, SECA, GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.						
Quantidade: 8 **Valor Unit.:** 434,00					**Valor Total:** 3.472,00	
CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
1	A K LUBRIFICANTES EIRELI - ME	040	13.346.634/0001-42	434,00	434,00	Sim

DESCLASSIFICADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social		**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**ME**
	BATERIAS CHAPECO LTDA ME	008	19.038.316/0001-09	435,00	435,00	Sim

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Autoridade

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B9865E4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1- LRF BALANCO ORCAMENTARIO RECEITA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.259.980,00	38.310.751,11	5.317.071,35	13,88	16.590.027,02	43,30	21.720.724,09
RECEITAS CORRENTES	33.229.980,00	34.454.997,86	5.095.455,55	14,79	15.275.478,81	44,33	19.179.519,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.285.800,00	1.285.800,00	234.516,75	18,24	603.170,06	46,91	682.629,94
IMPOSTOS	1.198.500,00	1.198.500,00	226.045,61	18,86	562.944,68	46,97	635.555,32
TAXAS	87.300,00	87.300,00	8.471,14	9,70	40.225,38	46,08	47.074,62
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.850.000,00	1.850.000,00	312.234,67	16,88	894.202,60	48,34	955.797,40
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.750.000,00	1.750.000,00	298.997,05	17,09	847.181,37	48,41	902.818,63
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	100.000,00	100.000,00	13.237,62	13,24	47.021,23	47,02	52.978,77
RECEITA PATRIMONIAL	1.846.300,00	1.846.301,62	857.182,31	46,43	1.536.481,77	83,22	309.819,85
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.846.300,00	1.846.301,62	857.182,31	46,43	1.536.481,77	83,22	309.819,85
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	656.500,00	656.500,00	107.375,62	16,36	300.916,68	45,84	355.583,32
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	536.000,00	536.000,00	94.688,49	17,67	267.643,79	49,93	268.356,21
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	90.500,00	90.500,00	12.687,13	14,02	33.272,89	36,77	57.227,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.316.380,00	28.541.396,24	3.476.456,04	12,18	11.535.675,54	40,42	17.005.720,70
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	12.204.580,00	13.396.822,24	1.880.746,95	14,04	5.503.726,94	41,08	7.893.095,30
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	11.801.800,00	11.834.574,00	1.210.086,29	10,23	4.474.005,06	37,80	7.360.568,94
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	3.300.000,00	3.300.000,00	385.622,80	11,69	1.557.943,54	47,21	1.742.056,46
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00	275.000,00	107.690,16	39,16	405.032,16	147,28	(130.032,16)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	94.124,11	0,00	(94.124,11)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	3.130,84	0,00	15.428,85	0,00	(15.428,85)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	275.000,00	275.000,00	104.559,32	38,02	295.479,20	107,45	(20.479,20)
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	3.855.753,25	221.615,80	5,75	1.314.548,21	34,09	2.541.205,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.440.924,43	0,00	0,00	1.075.000,00	74,60	365.924,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.440.924,43	0,00	0,00	1.075.000,00	74,60	365.924,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.000,00	2.414.828,82	221.615,80	9,18	239.548,21	9,92	2.175.280,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	1.008.000,00	96.975,80	9,62	96.975,80	9,62	911.024,20
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	30.000,00	1.406.828,82	124.640,00	8,86	142.572,41	10,13	1.264.256,41
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	30.000,00	30.000,00	3.626,83	12,09	13.105,17	43,68	16.894,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	33.289.980,00	38.340.751,11	5.320.698,18	13,88	16.603.132,19	43,30	21.737.618,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	33.289.980,00	38.340.751,11	5.320.698,18	13,88	16.603.132,19	43,30	21.737.618,92
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	33.289.980,00	38.340.751,11	5.320.698,18	13,88	16.603.132,19	43,30	21.737.618,92
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.261.838,62	0,00	0,00	2.261.838,62	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	2.261.838,62	0,00	0,00	2.261.838,62	100,00	0,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:5A2F26E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2- LRF BALANCO ORCAMENTARIO RECEITA INTRA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO	30.000,00	30.000,00	3.626,83	12,09	13.105,17	43,68	16.894,83
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO	30.000,00	30.000,00	3.626,83	12,09	13.105,17	43,68	16.894,83
SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO	30.000,00	30.000,00	3.626,83	12,09	13.105,17	43,68	16.894,83
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	30.000,00	30.000,00	3.626,83	12,09	13.105,17	43,68	16.894,83
DÉFICIT (IV)	1.417.900,00	1.548.792,90	200.918,11		622.971,32		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	12,96	636.076,49	40,29	16.894,83

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:C3B56B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3- LRF BALANCO ORCAMENTARIO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.842.080,00	39.023.796,83	5.346.390,48	12.055.899,05	26.967.897,78	3.868.812,75	10.483.755,33	28.540.041,50	10.152.006,93
DESPESAS CORRENTES	28.687.372,52	31.006.749,23	3.511.467,95	10.197.717,59	20.809.031,64	3.415.066,80	10.007.209,63	20.999.539,60	9.675.461,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.532.977,50	16.492.395,40	2.134.771,26	6.289.423,58	10.202.971,82	2.134.771,26	6.289.423,58	10.202.971,82	6.289.423,58
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	45.000,00	195.000,00	45.484,96	84.816,06	110.183,94	45.484,96	84.816,06	110.183,94	84.816,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.109.395,02	14.319.353,83	1.331.211,73	3.823.477,95	10.495.875,88	1.234.810,58	3.632.969,99	10.686.383,84	3.301.221,59
DESPESAS DE CAPITAL	1.394.707,48	6.257.047,60	1.834.922,53	1.858.181,46	4.398.866,14	453.745,95	476.545,70	5.780.501,90	476.545,70

INVESTIMENTOS	1.244.707,48	6.097.047,60	1.795.107,73	1.818.366,66	4.278.680,94	413.931,15	436.730,90	5.660.316,70	436.730,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	150.000,00	160.000,00	39.814,80	39.814,80	120.185,20	39.814,80	39.814,80	120.185,20	39.814,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	942.716,41	204.544,94	636.076,49	942.716,41	636.076,49
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	33.289.980,00	40.602.589,73	5.550.935,42	12.691.975,54	27.910.614,19	4.073.357,69	11.119.831,82	29.482.757,91	10.788.083,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	33.289.980,00	40.602.589,73	5.550.935,42	12.691.975,54	27.910.614,19	4.073.357,69	11.119.831,82	29.482.757,91	10.788.083,42
RESERVA DO RPPS	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	3.911.156,65	(3.911.156,65)	1.247.340,49	5.483.300,37	(5.483.300,37)	5.815.048,77
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	33.289.980,00	40.602.589,73	5.550.935,42	16.603.132,19	23.999.457,54	5.320.698,18	16.603.132,19	23.999.457,54	16.603.132,19

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:B5E24596

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4- LRF BALANCO ORCAMENTARIO INTRA

CONSOLIDADO									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MAIO A JUNHO DE 2020									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)	(g) = (e-f)	No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	942.716,41	204.544,94	636.076,49	942.716,41	636.076,49
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.229.400,00	1.360.292,90	154.544,94	446.076,49	914.216,41	154.544,94	446.076,49	914.216,41	446.076,49
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	218.500,00	218.500,00	50.000,00	190.000,00	28.500,00	50.000,00	190.000,00	28.500,00	190.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	942.716,41	204.544,94	636.076,49	942.716,41	636.076,49
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	942.716,41	204.544,94	636.076,49	942.716,41	636.076,49

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:51A932EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5- LRF DESPESA FUNCAO

CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
MAIO A JUNHO DE 2020										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	31.842.080,00	39.023.796,83	5.346.390,48	12.055.899,05	94,99	26.967.897,78	3.868.812,75	10.483.755,33	94,28	28.540.041,50

LEGISLATIVA	1.524.600,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	227.062,00	227.062,00	32.369,56	97.608,68	0,77	129.453,32	32.369,56	97.608,68	0,88	129.453,32
ADMINISTRAÇÃO	3.489.121,48	3.548.992,88	520.311,59	1.379.752,84	10,87	2.169.240,04	410.481,38	1.254.031,15	11,28	2.294.961,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.778.135,00	2.089.034,69	362.483,93	711.791,02	5,61	1.377.243,67	281.647,40	627.590,16	5,64	1.461.444,53
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.002.500,00	2.002.500,00	204.745,98	610.678,16	4,81	1.391.821,84	208.645,98	610.578,16	5,49	1.391.921,84
SAÚDE	5.814.605,00	7.086.589,84	993.314,61	2.627.276,39	20,70	4.459.313,45	990.681,98	2.615.845,45	23,52	4.470.744,39
EDUCAÇÃO	8.141.485,00	8.556.188,83	793.489,52	2.688.671,92	21,18	5.867.516,91	808.761,02	2.669.025,78	24,00	5.887.163,05
CULTURA	149.000,00	124.000,00	6.200,13	19.234,44	0,15	104.765,56	6.200,13	19.234,44	0,17	104.765,56
URBANISMO	554.022,00	885.822,00	29.374,46	81.755,86	0,64	804.066,14	29.374,46	81.755,86	0,74	804.066,14
SANEAMENTO	575.500,00	575.500,00	108.884,38	338.242,81	2,67	237.257,19	109.243,10	334.878,53	3,01	240.621,47
GESTÃO AMBIENTAL	858.730,00	1.822.759,41	1.135.246,72	1.327.866,70	10,46	494.892,71	148.995,13	334.365,11	3,01	1.488.394,30
AGRICULTURA	1.675.423,52	2.450.563,52	162.977,08	446.273,38	3,52	2.004.290,14	165.097,89	435.991,46	3,92	2.014.572,06
INDÚSTRIA	142.000,00	142.000,00	918,00	16.695,52	0,13	125.304,48	918,00	16.695,52	0,15	125.304,48
COMUNICAÇÕES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
ENERGIA	264.780,00	264.780,00	8.387,49	33.553,89	0,26	231.226,11	8.387,49	33.553,89	0,30	231.226,11
TRANSPORTE	2.124.946,00	4.086.069,56	825.754,42	1.374.103,73	10,83	2.711.965,83	506.182,93	1.050.313,74	9,45	3.035.755,82
DESPORTO E LAZER	257.670,00	1.204.317,18	6.846,42	23.794,12	0,19	1.180.523,06	6.740,11	23.687,81	0,21	1.180.629,37
ENCARGOS ESPECIAIS	467.500,00	638.016,92	155.086,19	278.599,59	2,20	359.417,33	155.086,19	278.599,59	2,51	359.417,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	5,01	942.716,41	204.544,94	636.076,49	5,72	942.716,41
TOTAL III = (I + II)	33.289.980,00	40.602.589,73	5.550.935,42	12.691.975,54	100,00	27.910.614,19	4.073.357,69	11.119.831,82	100,00	29.482.757,91

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:361A29C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
6- LRF DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	31.842.080,00	39.023.796,83	5.346.390,48	12.055.899,05	94,99	26.967.897,78	3.868.812,75	10.483.755,33	94,28	28.540.041,50
LEGISLATIVA	1.524.600,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.524.600,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00	0,00	0,00	0,00	1.524.600,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	227.062,00	227.062,00	32.369,56	97.608,68	0,77	129.453,32	32.369,56	97.608,68	0,88	129.453,32
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	227.062,00	227.062,00	32.369,56	97.608,68	0,77	129.453,32	32.369,56	97.608,68	0,88	129.453,32
ADMINISTRAÇÃO	3.489.121,48	3.548.992,88	520.311,59	1.379.752,84	10,87	2.169.240,04	410.481,38	1.254.031,15	11,28	2.294.961,73
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	492.382,48	430.382,48	59.601,79	146.298,25	1,15	284.084,23	40.101,79	126.798,25	1,14	303.584,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.574.609,00	2.704.480,40	415.451,80	1.112.613,45	8,77	1.591.866,95	325.121,59	1.006.391,76	9,05	1.698.088,64
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	160.630,00	160.630,00	15.960,88	51.842,78	0,41	108.787,22	15.960,88	51.842,78	0,47	108.787,22
CONTROLE INTERNO	86.110,00	78.110,00	10.417,16	32.126,48	0,25	45.983,52	10.417,16	32.126,48	0,29	45.983,52
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	175.390,00	175.390,00	18.879,96	36.871,88	0,29	138.518,12	18.879,96	36.871,88	0,33	138.518,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.778.135,00	2.089.034,69	362.483,93	711.791,02	5,61	1.377.243,67	281.647,40	627.590,16	5,64	1.461.444,53
ADMINISTRAÇÃO GERAL	533.715,00	590.355,16	122.943,63	315.170,52	2,48	275.184,64	122.743,00	314.801,89	2,83	275.553,27
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	14.900,00	42.125,57	0,00	0,00	0,00	42.125,57	0,00	0,00	0,00	42.125,57
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	282.545,00	335.284,31	48.455,51	102.720,23	0,81	232.564,08	47.813,11	101.172,10	0,91	234.112,21
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	943.775,00	1.118.069,65	191.084,79	293.900,27	2,32	824.169,38	111.091,29	211.616,17	1,90	906.453,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.002.500,00	2.002.500,00	204.745,98	610.678,16	4,81	1.391.821,84	208.645,98	610.578,16	5,49	1.391.921,84
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.002.500,00	2.002.500,00	204.745,98	610.678,16	4,81	1.391.821,84	208.645,98	610.578,16	5,49	1.391.921,84
SAÚDE	5.814.605,00	7.086.589,84	993.314,61	2.627.276,39	20,70	4.459.313,45	990.681,98	2.615.845,45	23,52	4.470.744,39
ATENÇÃO BÁSICA	5.514.130,00	6.504.317,90	930.027,61	2.525.884,84	19,90	3.978.433,06	927.450,77	2.515.810,69	22,62	3.988.507,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.300,00	14.019,24	0,00	0,00	0,00	14.019,24	0,00	0,00	0,00	14.019,24
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	42.000,00	42.000,00	16.000,00	16.000,00	0,13	26.000,00	16.000,00	16.000,00	0,14	26.000,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	249.175,00	435.704,19	29.287,00	67.391,55	0,53	368.312,64	29.231,21	66.034,76	0,59	369.669,43
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	90.548,51	18.000,00	18.000,00	0,14	72.548,51	18.000,00	18.000,00	0,16	72.548,51
EDUCAÇÃO	8.141.485,00	8.556.188,83	793.489,52	2.688.671,92	21,18	5.867.516,91	808.761,02	2.669.025,78	24,00	5.887.163,05
ADMINISTRAÇÃO GERAL	721.495,00	722.481,12	101.376,53	330.721,96	2,61	391.759,16	103.309,61	328.676,86	2,96	393.804,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	365.980,00	366.180,05	20.515,95	92.992,10	0,73	273.187,95	30.385,95	92.992,10	0,84	273.187,95
ENSINO FUNDAMENTAL	5.589.980,00	6.005.533,69	503.167,41	1.747.793,46	13,77	4.257.740,23	511.538,38	1.740.194,19	15,65	4.265.339,50
ENSINO SUPERIOR	255.000,00	255.000,00	0,00	44.867,83	0,35	210.132,17	0,00	40.366,63	0,36	214.633,37
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.109.930,00	1.107.874,23	168.429,63	472.176,57	3,72	635.697,66	163.527,08	466.676,00	4,20	641.198,23
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	73.100,00	73.119,74	0,00	120,00	0,00	72.999,74	0,00	120,00	0,00	72.999,74
EDUCAÇÃO ESPECIAL	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
CULTURA	149.000,00	124.000,00	6.200,13	19.234,44	0,15	104.765,56	6.200,13	19.234,44	0,17	104.765,56
DIFUSÃO CULTURAL	149.000,00	124.000,00	6.200,13	19.234,44	0,15	104.765,56	6.200,13	19.234,44	0,17	104.765,56
URBANISMO	554.022,00	885.822,00	29.374,46	81.755,86	0,64	804.066,14	29.374,46	81.755,86	0,74	804.066,14
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	

INFRA-ESTRUTURA URBANA	115.000,00	207.400,00	0,00	0,00	0,00	207.400,00	0,00	0,00	0,00	207.400,00
SERVIÇOS URBANOS	439.022,00	678.422,00	29.374,46	81.755,86	0,64	596.666,14	29.374,46	81.755,86	0,74	596.666,14
SANEAMENTO	575.500,00	575.500,00	108.884,38	338.242,81	2,67	237.257,19	109.243,10	334.878,53	3,01	240.621,47
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	575.500,00	575.500,00	108.884,38	338.242,81	2,67	237.257,19	109.243,10	334.878,53	3,01	240.621,47
GESTÃO AMBIENTAL	858.730,00	1.822.759,41	1.135.246,72	1.327.866,70	10,46	494.892,71	148.995,13	334.365,11	3,01	1.488.394,30
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	570.500,00	1.539.529,41	1.059.669,24	1.176.535,14	9,27	362.994,27	73.546,85	183.162,75	1,65	1.356.366,66
CONTROLE AMBIENTAL	288.230,00	283.230,00	75.577,48	151.331,56	1,19	131.898,44	75.448,28	151.202,36	1,36	132.027,64
AGRICULTURA	1.675.423,52	2.450.563,52	162.977,08	446.273,38	3,52	2.004.290,14	165.097,89	435.991,46	3,92	2.014.572,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	294.963,52	825.853,52	10.686,43	31.708,69	0,25	794.144,83	10.686,43	31.708,69	0,29	794.144,83
EXTENSÃO RURAL	1.380.460,00	1.624.710,00	152.290,65	414.564,69	3,27	1.210.145,31	154.411,46	404.282,77	3,64	1.220.427,23
INDÚSTRIA	142.000,00	142.000,00	918,00	16.695,52	0,13	125.304,48	918,00	16.695,52	0,15	125.304,48
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	142.000,00	142.000,00	918,00	16.695,52	0,13	125.304,48	918,00	16.695,52	0,15	125.304,48
COMUNICAÇÕES	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
ENERGIA	264.780,00	264.780,00	8.387,49	33.553,89	0,26	231.226,11	8.387,49	33.553,89	0,30	231.226,11
ENERGIA ELÉTRICA	264.780,00	264.780,00	8.387,49	33.553,89	0,26	231.226,11	8.387,49	33.553,89	0,30	231.226,11
TRANSPORTE	2.124.946,00	4.086.069,56	825.754,42	1.374.103,73	10,83	2.711.965,83	506.182,93	1.050.313,74	9,45	3.035.755,82
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.124.946,00	4.086.069,56	825.754,42	1.374.103,73	10,83	2.711.965,83	506.182,93	1.050.313,74	9,45	3.035.755,82
DESPORTO E LAZER	257.670,00	1.204.317,18	6.846,42	23.794,12	0,19	1.180.523,06	6.740,11	23.687,81	0,21	1.180.629,37
TURISMO	58.400,00	38.400,00	2.573,64	8.620,92	0,07	29.779,08	2.573,64	8.620,92	0,08	29.779,08
DESPORTO COMUNITÁRIO	199.270,00	1.165.917,18	4.272,78	15.173,20	0,12	1.150.743,98	4.166,47	15.066,89	0,14	1.150.850,29
ENCARGOS ESPECIAIS	467.500,00	638.016,92	155.086,19	278.599,59	2,20	359.417,33	155.086,19	278.599,59	2,51	359.417,33
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	467.500,00	638.016,92	155.086,19	278.599,59	2,20	359.417,33	155.086,19	278.599,59	2,51	359.417,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	1.760.000,00
RESERVA DO RPPS	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.447.900,00	3.157.585,80	204.544,94	636.076,49	5,01	2.521.509,31	204.544,94	636.076,49	5,72	2.521.509,31
TOTAL III = (I + II)	33.289.980,00	42.181.382,63	5.550.935,42	12.691.975,54	100,00	29.489.407,09	4.073.357,69	11.119.831,82	100,00	31.061.550,81

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:63E01548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7- RF DESPESA FUNCAO SUBFUNCAO INTRA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	100,00	942.716,41	204.544,94	636.076,49	100,00	942.716,41
LEGISLATIVA	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	12.840,00	12.840,00	2.072,46	6.217,38	0,98	6.622,62	2.072,46	6.217,38	0,98	6.622,62
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	12.840,00	12.840,00	2.072,46	6.217,38	0,98	6.622,62	2.072,46	6.217,38	0,98	6.622,62
ADMINISTRAÇÃO	347.420,00	358.220,00	68.006,08	244.275,73	38,40	113.944,27	68.006,08	244.275,73	38,40	113.944,27
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	23.300,00	23.300,00	3.213,36	9.640,08	1,52	13.659,92	3.213,36	9.640,08	1,52	13.659,92
ADMINISTRAÇÃO GERAL	292.020,00	302.820,00	62.340,78	227.279,83	35,73	75.540,17	62.340,78	227.279,83	35,73	75.540,17
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	10.700,00	10.700,00	731,90	2.195,70	0,35	8.504,30	731,90	2.195,70	0,35	8.504,30
CONTROLE INTERNO	7.490,00	7.490,00	723,54	2.170,62	0,34	5.319,38	723,54	2.170,62	0,34	5.319,38
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	13.910,00	13.910,00	996,50	2.989,50	0,47	10.920,50	996,50	2.989,50	0,47	10.920,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	59.500,00	70.596,55	9.574,42	26.842,20	4,22	43.754,35	9.574,42	26.842,20	4,22	43.754,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.750,00	31.863,00	5.282,72	15.029,51	2,36	16.833,49	5.282,72	15.029,51	2,36	16.833,49
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	32.750,00	38.733,55	4.291,70	11.812,69	1,86	26.920,86	4.291,70	11.812,69	1,86	26.920,86
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.500,00	6.500,00	702,46	2.247,87	0,35	4.252,13	702,46	2.247,87	0,35	4.252,13
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	6.500,00	6.500,00	702,46	2.247,87	0,35	4.252,13	702,46	2.247,87	0,35	4.252,13
SAÚDE	396.000,00	434.996,35	41.837,48	117.188,42	18,42	317.807,93	41.837,48	117.188,42	18,42	317.807,93
ATENÇÃO BÁSICA	383.000,00	401.996,35	40.353,76	112.773,90	17,73	289.222,45	40.353,76	112.773,90	17,73	289.222,45
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.000,00	33.000,00	1.483,72	4.414,52	0,69	28.585,48	1.483,72	4.414,52	0,69	28.585,48
EDUCAÇÃO	434.400,00	459.400,00	62.059,68	180.403,68	28,36	278.996,32	62.059,68	180.403,68	28,36	278.996,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.000,00	58.000,00	8.625,72	26.141,17	4,11	31.858,83	8.625,72	26.141,17	4,11	31.858,83
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10.700,00	10.700,00	1.437,78	4.313,34	0,68	6.386,66	1.437,78	4.313,34	0,68	6.386,66
ENSINO FUNDAMENTAL	260.700,00	285.700,00	42.441,40	123.398,56	19,40	162.301,44	42.441,40	123.398,56	19,40	162.301,44
EDUCAÇÃO INFANTIL	100.000,00	100.000,00	9.554,78	26.550,61	4,17	73.449,39	9.554,78	26.550,61	4,17	73.449,39
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
CULTURA	9.000,00	9.000,00	453,92	1.361,76	0,21	7.638,24	453,92	1.361,76	0,21	7.638,24
DIFUSÃO CULTURAL	9.000,00	9.000,00	453,92	1.361,76	0,21	7.638,24	453,92	1.361,76	0,21	7.638,24
URBANISMO	24.000,00	36.800,00	2.782,55	7.821,66	1,23	28.978,34	2.782,55	7.821,66	1,23	28.978,34
SERVIÇOS URBANOS	24.000,00	36.800,00	2.782,55	7.821,66	1,23	28.978,34	2.782,55	7.821,66	1,23	28.978,34
SANEAMENTO	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	5.000,00	10.000,00	2.085,72	5.660,42	0,89	4.339,58	2.085,72	5.660,42	0,89	4.339,58
CONTROLE AMBIENTAL	5.000,00	10.000,00	2.085,72	5.660,42	0,89	4.339,58	2.085,72	5.660,42	0,89	4.339,58

AGRICULTURA	42.800,00	42.800,00	7.314,39	21.274,50	3,34	21.525,50	7.314,39	21.274,50	3,34	21.525,50
EXTENSÃO RURAL	42.800,00	42.800,00	7.314,39	21.274,50	3,34	21.525,50	7.314,39	21.274,50	3,34	21.525,50
TRANSPORTE	42.800,00	70.000,00	7.655,78	22.782,87	3,58	47.217,13	7.655,78	22.782,87	3,58	47.217,13
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	42.800,00	70.000,00	7.655,78	22.782,87	3,58	47.217,13	7.655,78	22.782,87	3,58	47.217,13
DESPORTO E LAZER	2.140,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.140,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00	0,00	0,00	0,00	2.140,00
TOTAL (I) =	1.447.900,00	1.578.792,90	204.544,94	636.076,49	100,00	942.716,41	204.544,94	636.076,49	100,00	942.716,41

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:1CAB8F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
9- LRF DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESAS

FUNDO MUNIC PREV BOA VENTURA SÃO ROQUE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (I)	3.559.000,00	3.559.000,00	2.656.958,99	2.162.126,78
Receita de Contribuições dos Segurados	850.000,00	850.000,00	381.457,22	319.673,14
Civil	850.000,00	850.000,00	381.457,22	319.673,14
Ativo	850.000,00	850.000,00	381.457,22	319.673,14
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	900.000,00	900.000,00	465.724,15	395.872,54
Civil	900.000,00	900.000,00	465.724,15	395.872,54
Ativo	900.000,00	900.000,00	465.724,15	395.872,54
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.534.000,00	1.534.000,00	1.519.298,42	1.310.304,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.534.000,00	1.534.000,00	1.519.298,42	1.310.304,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	275.000,00	275.000,00	290.479,20	136.276,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	25.000,00	25.000,00	50.479,20	9.398,12
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	250.000,00	250.000,00	240.000,00	126.878,23
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	3.309.000,00	3.309.000,00	2.416.958,99	2.035.248,55

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
Benefícios - Civil	1.658.000,00	1.658.000,00	544.453,14	444.496,82	544.453,14	444.496,82
Aposentadorias	1.050.000,00	1.050.000,00	496.477,09	382.803,09	496.477,09	382.803,09
Pensões	378.000,00	378.000,00	45.864,65	36.743,52	45.864,65	36.743,52
Outros Benefícios Previdenciários	230.000,00	230.000,00	2.111,40	24.950,21	2.111,40	24.950,21
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.658.000,00	1.658.000,00	544.453,14	444.496,82	544.453,14	444.496,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	1.651.000,00	1.651.000,00	1.872.505,85	1.590.751,73	1.872.505,85	1.590.751,73
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**					

ANTERIORES	
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORCAMENTÁRIA**
VALOR	1.700.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.111.871,34	12.417,43
Investimentos e Aplicações	22.494.485,82	24.002.476,54
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00					
Recursos para Formação de Reserva	0,00					

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
RECEITAS CORRENTES	3.559.000,00	3.559.000,00	2.656.958,99	2.162.126,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.559.000,00	3.559.000,00	2.656.958,99	2.162.126,78

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior	Até o Bimestre Exercício	Até o Bimestre Exercício Anterior
DESPESAS CORRENTES (XIII)	346.000,00	346.000,00	68.472,89	89.322,15	68.372,89	86.072,15
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	351.000,00	351.000,00	68.472,89	89.322,15	68.372,89	86.072,15
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII	3.208.000,00	3.208.000,00	2.588.486,10	2.072.804,63	2.588.586,10	2.076.054,63

– XV)						

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:101859F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
10- LRF RESULTADO PRIMARIO NOMINAL

CONSOLIDADO		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	34.454.997,86	15.275.478,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.285.800,00	603.170,06
IPTU	170.500,00	14.299,94
ISS	305.500,00	158.075,84
ITBI	282.500,00	143.425,19
IRRF	440.000,00	247.143,71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.300,00	40.225,38
Contribuições	1.850.000,00	894.202,60
Receita patrimonial	1.846.301,62	1.536.481,77
Aplicações Financeiras (II)	1.846.301,62	1.536.481,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	28.541.396,24	11.535.675,54
Cota-Parte do FPM	9.480.000,00	3.678.131,58
Cota-Parte do ICMS	10.000.000,00	3.741.728,51
Cota-Parte do IPVA	604.800,00	451.140,30
Cota-Parte do ITR	695.200,00	3.465,65
Transferências da LC 87/1996	70.080,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.300.000,00	1.557.943,54
Outras transferências correntes	4.391.316,24	2.103.265,96
Demais receitas correntes	931.500,00	705.948,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	931.500,00	705.948,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	32.608.696,24	13.738.997,04
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.855.753,25	1.314.548,21
Operações de Crédito (VI)	1.440.924,43	1.075.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.414.828,82	239.548,21
Convênios	1.376.828,82	124.640,00
Outras Transferências de Capital	1.038.000,00	114.908,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.414.828,82	239.548,21
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	35.023.525,06	13.978.545,25

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.006.749,23	10.197.717,59	10.007.209,63	9.675.461,23	41.485,20	48.518,38	48.518,38
Pessoal e encargos sociais	16.492.395,40	6.289.423,58	6.289.423,58	6.289.423,58	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	195.000,00	84.816,06	84.816,06	84.816,06	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	14.319.353,83	3.823.477,95	3.632.969,99	3.301.221,59	41.485,20	48.518,38	48.518,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	14.319.353,83	3.823.477,95	3.632.969,99	3.301.221,59	41.485,20	48.518,38	48.518,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	30.811.749,23	10.112.901,53	9.922.393,57	9.590.645,17	41.485,20	48.518,38	48.518,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.257.047,60	1.858.181,46	476.545,70	476.545,70	231.664,47	765.967,59	765.967,59
Investimentos	6.097.047,60	1.818.366,66	436.730,90	436.730,90	231.664,47	765.967,59	765.967,59
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	160.000,00	39.814,80	39.814,80	39.814,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.097.047,60	1.818.366,66	436.730,90	436.730,90	231.664,47	765.967,59	765.967,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	38.668.796,83	11.931.268,19	10.359.124,47	10.027.376,07	273.149,67	814.485,97	814.485,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							2.863.533,54

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.366.832,50
JUROS NOMINAIS	Até Junho / 2020
	VALOR INCORRIDO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	1.536.481,77
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	69.278,78
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.330.736,53
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(157.346,04)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2019 (a)	**Até Junho / 2020 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.075.000,00	2.094.647,92
DEDUÇÕES (XXIX)	2.671.946,18	4.466.468,76
Disponibilidade de Caixa	2.671.946,18	4.466.468,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.959.608,46	4.812.729,77
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	287.662,28	346.261,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(1.596.946,18)	(2.371.820,84)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		774.874,66

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Junho / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(58.598,73)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	833.473,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(633.729,60)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.261.838,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.261.838,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.700.000,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:E37AD5D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12- LRF RECEITA DESPESA MANUTENCAO DES ENVENSINO

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO A JUNHO DE 2020				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)				
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até bimestre (b)	**%(c) = (b/a)x100**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.193.500,00	1.193.500,00	562.944,68	47,17
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	168.000,00	168.000,00	14.299,94	8,51
1.1.1 - IPTU	120.000,00	120.000,00	8.572,41	7,14
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	48.000,00	48.000,00	5.727,53	11,93
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	282.500,00	282.500,00	143.425,19	50,77
1.2.1 - ITBI	280.000,00	280.000,00	143.425,19	51,22
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	303.000,00	303.000,00	158.075,84	52,17
1.3.1 - ISS	292.000,00	292.000,00	157.233,48	53,85
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	11.000,00	11.000,00	842,36	7,66
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	247.143,71	56,17
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	26.032.600,00	26.032.600,00	9.911.030,35	38,07
2.1 - Cota-parte FPM	11.620.000,00	11.620.000,00	4.597.664,29	39,57
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	10.700.000,00	10.700.000,00	4.597.664,29	42,97
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	920.000,00	920.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	4.677.160,50	37,42
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	87.600,00	87.600,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	67.949,23	33,97
2.5 - Cota-parte ITR	869.000,00	869.000,00	4.331,97	0,50
2.6 - Cota-parte IPVA	756.000,00	756.000,00	563.924,36	74,59
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	27.226.100,00	27.226.100,00	10.473.975,03	38,47
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até bimestre (b)	**%(c) = (b/a)x100**
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	6.000,00	6.000,00	484,77	8,08
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	577.250,00	848.750,00	363.385,34	42,81
5.1 - Transferências do salário-educação	290.000,00	290.000,00	130.801,18	45,10
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00

5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	265.000,00	536.500,00	232.148,87	43,27
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	22.250,00	22.250,00	435,29	1,96
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	501.500,00	501.500,00	114,51	0,02
6.1 - Transferências de convênios	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	1.500,00	1.500,00	114,51	7,63
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.084.750,00	1.356.250,00	363.984,62	26,84

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.022.520,00	5.022.520,00	1.982.204,86	39,47
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.140.000,00	2.140.000,00	919.532,71	42,97
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.500.000,00	2.500.000,00	935.431,99	37,42
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	17.520,00	17.520,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	40.000,00	40.000,00	13.589,78	33,97
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	173.800,00	173.800,00	866,32	0,50
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	151.200,00	151.200,00	112.784,06	74,59
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	3.312.000,00	3.312.000,00	1.558.945,70	47,07
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	1.557.943,54	47,21
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	12.000,00	12.000,00	1.002,16	8,35
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(1.722.520,00)	(1.722.520,00)	(424.261,32)	24,63

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.145.000,00	3.145.186,04	1.556.978,63	49,50	1.556.978,63	49,50
13.1 - Com educação infantil	757.000,00	757.000,00	436.314,86	57,64	436.314,86	57,64
13.2 - Com ensino fundamental	2.388.000,00	2.388.186,04	1.120.663,77	46,93	1.120.663,77	46,93
14 - OUTRAS DESPESAS	167.000,00	221.988,71	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	167.000,00	221.988,71	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	3.312.000,00	3.367.174,75	1.556.978,63	46,24	1.556.978,63	46,24

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	55.174,75
17.1 - FUNDEB 60%	186,04
17.2 - FUNDEB 40%	54.988,71
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)	55.174,75
INDICADORES DO FUNDEB	**Valor**
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.501.803,88
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	99,86
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11)x 100) %	(3,53)
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	3,67
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**Valor**
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	55.174,75
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	55.174,75

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.179.780,00	1.164.780,00	486.202,45	41,74	480.701,88	41,27
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	757.000,00	757.000,00	436.314,86	57,64	436.314,86	57,64
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	422.780,00	407.780,00	49.887,59	12,23	44.387,02	10,89
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.780.975,00	5.823.243,84	2.089.324,22	35,88	2.084.645,79	35,80
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.555.000,00	2.610.174,75	1.120.663,77	42,93	1.120.663,77	42,93
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	3.225.975,00	3.213.069,09	969.876,29	30,19	965.197,86	30,04
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(1.215,84)	0,00	(1.215,84)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	255.000,00	255.000,00	44.867,83	17,60	40.366,63	15,83
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	281.180,00	281.180,00	72.749,44	25,87	72.749,44	25,87
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	7.496.935,00	7.524.203,84	2.693.143,94	35,79	2.678.463,74	35,60

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(424.261,32)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	55.174,75
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	35.074,35
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	(334.012,22)
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	2.899.359,89
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,68

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	292.000,00	316.920,44	59.483,03	18,77	54.517,09	17,20
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	691.250,00	964.814,10	76.926,39	7,97	76.926,39	7,97

42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	983.250,00	1.281.734,54	136.409,42	10,64	131.443,48	10,26
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	8.480.185,00	8.805.938,38	2.829.553,36	32,13	2.809.907,22	31,91

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	35.577,93	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	55.174,75	25.753,93
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	1.557.943,54	130.801,18
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.556.978,63	54.517,09
47.1 - Orçamento do Exercício	1.556.978,63	54.517,09
47.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.002,16	274,90
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	57.141,82	102.312,92
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	57.141,82	102.312,92

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:0EFB4797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
14- LRF RECEITA ALIENACAO APLICACAO RECURSO

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a – b)
RECEITA DE CAPITAL	100,00	1,10	98,90
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	100,00	1,10	98,90
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	100,00	1,10	98,90
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100,00	1,10	98,90

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Investimentos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	84,48	1,10	85,58

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:229CA93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15- RPT LRF DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESAS

CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.198.500,00	1.198.500,00	562.944,68	46,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	170.500,00	170.500,00	14.299,94	8,39
IPTU	120.000,00	120.000,00	8.572,41	7,14
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	50.500,00	50.500,00	5.727,53	11,34
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	282.500,00	282.500,00	143.425,19	50,77
ITBI	280.000,00	280.000,00	143.425,19	51,22
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	305.500,00	305.500,00	158.075,84	51,74
ISS	292.000,00	292.000,00	157.233,48	53,85
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	13.500,00	13.500,00	842,36	6,24
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte –IRRF	440.000,00	440.000,00	247.143,71	56,17
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.112.600,00	25.112.600,00	9.911.030,35	39,47
Cota-Parte FPM	10.700.000,00	10.700.000,00	4.597.664,29	42,97
Cota-Parte ITR	869.000,00	869.000,00	4.331,97	0,50
Cota-Parte IPVA	756.000,00	756.000,00	563.924,36	74,59
Cota-Parte ICMS	12.500.000,00	12.500.000,00	4.677.160,50	37,42
Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	200.000,00	67.949,23	33,97
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	87.600,00	87.600,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	87.600,00	87.600,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.311.100,00	26.311.100,00	10.473.975,03	39,81

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.711.630,00	4.908.357,16	1.885.554,01	38,42	1.882.397,77	38,35	1.861.084,18	37,92
Despesas Correntes	4.564.630,00	4.725.698,13	1.837.747,21	38,89	1.835.050,15	38,83	1.813.736,56	38,38
Despesas de Capital	147.000,00	182.659,03	47.806,80	26,17	47.347,62	25,92	47.347,62	25,92
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	42.000,00	42.000,00	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10
Despesas Correntes	42.000,00	42.000,00	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	144.075,00	144.075,00	26.342,45	18,28	26.342,45	18,28	26.342,45	18,28
Despesas Correntes	125.075,00	125.075,00	26.342,45	21,06	26.342,45	21,06	26.342,45	21,06
Despesas de Capital	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.897.705,00	5.094.432,16	1.927.896,46	37,84	1.924.740,22	37,78	1.903.426,63	37,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.927.896,46	1.924.740,22	1.903.426,63
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.927.896,46	1.924.740,22	1.903.426,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.571.096,25
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.571.096,25
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	356.800,21	353.643,97	332.330,38
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)			18,38

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência Saldo final (não aplicado)			(l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	1.571.096,25	2.744.464,81	1.173.368,56	0,00	0,00	0,00	27.585,74	0,00	0,00	1.173.368,56
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.290.500,00	1.393.822,51	636.486,58	45,66
Proveniente da União	1.068.000,00	1.158.548,51	539.109,87	46,53
Proveniente dos Estados	222.500,00	235.274,00	97.376,71	41,39
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	20.200,00	20.200,00	3.654,86	18,09
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.310.700,00	1.414.022,51	640.141,44	45,27

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre % (d)	(d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.185.500,00	1.997.957,09	753.104,73	37,69	746.186,82	37,35	694.026,55	34,74
Despesas Correntes	1.166.100,00	1.779.359,25	639.790,06	35,96	632.872,15	35,57	580.711,88	32,64
Despesas de Capital	19.400,00	218.597,84	113.314,67	51,84	113.314,67	51,84	113.314,67	51,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	9.300,00	14.019,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.300,00	14.019,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	118.100,00	324.629,19	45.463,62	14,00	44.106,83	13,59	39.473,17	12,16
Despesas Correntes	82.100,00	261.633,36	45.463,62	17,38	44.106,83	16,86	39.473,17	15,09
Despesas de Capital	36.000,00	62.995,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	90.548,51	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88
Despesas Correntes	0,00	90.548,51	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.312.900,00	2.427.154,03	816.568,35	33,64	808.293,65	33,30	751.499,72	30,96

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.897.130,00	6.906.314,25	2.638.658,74	38,21	2.628.584,59	38,06	2.555.110,73	37,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.300,00	14.019,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	42.000,00	42.000,00	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10	16.000,00	38,10
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	262.175,00	468.704,19	71.806,07	15,32	70.449,28	15,03	65.815,62	14,04
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	90.548,51	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88	18.000,00	19,88
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.210.605,00	7.521.586,19	2.744.464,81	36,49	2.733.033,87	36,34	2.654.926,35	35,30
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:68F9E7F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
16- LRF RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO DE 2020				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita				33.289.980,00
Previsão Atualizada da Receita				38.340.751,11
Receitas Realizadas				16.603.132,19
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores				2.261.838,62
Dotação Inicial				33.289.980,00
Créditos Adicionais				7.312.609,73
Dotação Atualizada				40.602.589,73
Despesas Empenhadas				12.691.975,54
Despesas Liquidadas				11.119.831,82
Despesas Pagas				10.788.083,42
Superávit Orçamentário				5.483.300,37
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas				12.691.975,54
Despesas Liquidadas				11.119.831,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida				26.557.209,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				25.787.854,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				25.787.854,86
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				2.416.958,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas				612.826,03
Resultado Previdenciário				1.804.132,96
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal		(157.346,04)	4.330.736,53	(2.752,00 %)
Resultado Primário		1.366.832,50	2.863.533,54	210,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	287.662,28	0,00	273.149,67	14.512,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.869.835,16	4.134,10	814.485,97	2.051.215,09
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.157.497,44	4.134,10	1.087.635,64	2.065.727,70
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		2.899.359,89	25% / 18%	27,68 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		1.556.978,63	60%	99,86 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito			1.075.000,00	365.924,43
Despesa de Capital Líquida			1.858.181,46	4.398.866,14
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	100,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.924.740,22	15%	18,38 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)				

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:99F3D7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LRF DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA - 2

CONSOLIDADO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.075.000,00	2.165.537,28	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.075.000,00	2.165.537,28	0,00
Empréstimos	1.075.000,00	2.130.092,60	0,00
Internos	1.075.000,00	2.130.092,60	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	35.444,68	0,00
Internos	0,00	35.444,68	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.671.946,18	4.466.468,76	0,00
Disponibilidade de Caixa	2.671.946,18	4.466.468,76	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.959.608,46	4.812.729,77	0,00
(-) Restos a pagar processados	287.662,28	346.261,01	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(1.596.946,18)	(2.300.931,48)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.515.184,04	26.557.209,86	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	369.355,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	25.115.184,04	26.187.854,86	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,21	8,15	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(6,26)	(8,66)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	10.875,85	922,75	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	2.869.835,16	2.051.215,09	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:B664CF9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LRF GARANTIAS CONTRA GARANTIAS VALORES - 3

CONSOLIDADO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**25.515.184,04**	**26.557.209,86**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**400.000,00**	**369.355,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**25.115.184,04**	**26.187.854,86**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**5.613.340,49**	**5.842.586,17**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**5.052.006,44**	**5.258.327,55**	**0,00**
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:BCB72D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RPTLRF DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO GESTAO FISCAL - 5

CONSOLIDADO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**VALOR ATÉ O SEMESTRE**
Receita Corrente Liquida		26.557.209,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		25.787.854,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		25.787.854,86
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa total com pessoal - DTP	12.968.240,24	49,58
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.124.893,32	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	13.418.648,66	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.712.403,99	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida consolidada líquida	-2.300.931,48	-8,66
Limite definido por resolução do senado federal	31.868.651,83	120,00
GARANTIA DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	5.842.586,17	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	4.249.153,58	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	1.859.004,69	7,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:36E3918B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LRF OPERACOES CREDITO_2013 - 4

CONSOLIDADO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	26.557.209,86	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	369.355,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.187.854,86	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.249.153,58	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.824.238,22	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	1.859.004,69	7,00 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:0DFD17FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO GESTÃO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 3º BIMESTRE

Avenida Ipiranga, 72 - Centro - 85.708-000 - Bom Jesus do Sul/ PR		
CNPJ: 01.612.443/0001-04 Fone: (46) 3548-2000	**Usuário: Jefferson Scariot de Lima**	**Chave de Autenticação**
http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br		1542-9028-735
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada		
Valores em R$ - Período: 01/01/2020 até 30/06/2020		
Despesa Realizada: Empenhada		

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul							
1001		CÂMARA MUNICIPAL	710.680,00	5.000,00	715.680,00	217.540,22	498.139,78
1001.1		Legislativa	710.680,00	5.000,00	715.680,00	217.540,22	498.139,78
1001.1.31		Ação Legislativa	710.680,00	5.000,00	715.680,00	217.540,22	498.139,78
1001.1.31.1		CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	710.680,00	5.000,00	715.680,00	217.540,22	498.139,78
1001.1.31.1.2.1		AÇÃO LEGISLATIVA	710.680,00	5.000,00	715.680,00	217.540,22	498.139,78
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	605.662,00		605.662,00	214.726,74	390.935,26
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	453.680,00		453.680,00	177.044,77	276.635,23
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	149.714,00		149.714,00	37.681,97	112.032,03
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	92.542,00	5.000,00	97.542,00	2.813,48	94.728,52
	3.3.90.14	Diárias – Civil	5.671,00		5.671,00	350,00	5.321,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	36.965,00		36.965,00		36.965,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00	2.463,48	20.220,52
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	12.476,00		12.476,00		12.476,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
2001		GABINETE DO PREFEITO	623.615,00	5.000,00	628.615,00	217.240,24	411.374,76
2001.4		Administração	623.615,00	5.000,00	628.615,00	217.240,24	411.374,76
2001.4.122		Administração Geral	623.615,00	5.000,00	628.615,00	217.240,24	411.374,76
2001.4.122.2		MANUTENÇÃO DO GABINETE	623.615,00	5.000,00	628.615,00	217.240,24	411.374,76
2001.4.122.2.2.2		GABINETE DO PREFEITO	623.615,00	5.000,00	628.615,00	217.240,24	411.374,76
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	379.957,00		379.957,00	176.669,30	203.287,70
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	283.550,00		283.550,00	147.160,04	136.389,96
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.736,00		90.736,00	29.509,26	61.226,74
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	217.015,00	5.000,00	222.015,00	40.570,94	181.444,06
	3.3.90.14	Diárias – Civil	22.684,00		22.684,00	4.690,00	17.994,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	51.039,00		51.039,00	12.386,59	38.652,41
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	39.697,00		39.697,00	5.019,64	34.677,36
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.074,00		9.074,00		9.074,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.850,00		88.850,00	18.474,71	70.375,29
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	26.643,00		26.643,00		26.643,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.630,00		9.630,00		9.630,00
3001		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.938.048,51		1.938.048,51	612.941,16	1.325.107,35
3001.4		Administração	1.938.048,51		1.938.048,51	612.941,16	1.325.107,35
3001.4.128		Formação de Recursos Humanos	1.938.048,51		1.938.048,51	612.941,16	1.325.107,35
3001.4.128.3		RECURSOS HUMANOS	1.938.048,51		1.938.048,51	612.941,16	1.325.107,35
3001.4.128.3.2.3		RECURSOS HUMANOS	1.938.048,51		1.938.048,51	612.941,16	1.325.107,35
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.513.840,51		1.513.840,51	492.757,06	1.021.083,45
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	861.599,26		861.599,26	337.032,29	524.566,97
TÍTULOS			**Autorizada R$**		**Total**	**Despesa Realizada**	**Diferença**
			Cred. Orçamentário e Suplementares	**Créd. Especial e Extraordinários**			
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	637.496,25		637.496,25	152.153,83	485.342,42
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	11.342,00		11.342,00	3.570,94	7.771,06
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	377.706,00		377.706,00	120.184,10	257.521,90
	3.3.90.14	Diárias – Civil	22.684,00		22.684,00	1.050,00	21.634,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	102.078,00		102.078,00	1.641,22	100.436,78
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	56.710,00		56.710,00		56.710,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.892,00		184.892,00	117.492,88	67.399,12
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	46.502,00		46.502,00		46.502,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	23.818,00		23.818,00		23.818,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.684,00		22.684,00		22.684,00
3002		DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	559.523,04	110.000,00	669.523,04	319.452,18	350.070,86
3002.28		Encargos Especiais	559.523,04	110.000,00	669.523,04	319.452,18	350.070,86
3002.28.846		Outros Encargos Especiais	559.523,04	110.000,00	669.523,04	319.452,18	350.070,86
3002.28.846.4		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	559.523,04	110.000,00	669.523,04	319.452,18	350.070,86
3002.28.846.4.2.4		DIVISÃO DOS SERVIÇOS GERAIS	258.277,00	110.000,00	368.277,00	163.207,81	205.069,19
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	235.593,00	110.000,00	345.593,00	163.207,81	182.385,19
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00	440,00	694,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	82.797,00		82.797,00	23.972,13	58.824,87
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.879,00		15.879,00	600,56	15.278,44
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	126.710,00		126.710,00	86.015,80	40.694,20

	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		110.000,00	110.000,00	52.179,32	57.820,68
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
3002.28.846.4.2.5		DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES DE VALORES	255.878,04		255.878,04	156.244,37	99.633,67
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	255.878,04		255.878,04	156.244,37	99.633,67
	3.3.90.30	Material de Consumo	17.039,00		17.039,00		17.039,00
	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	164.251,00		164.251,00	89.503,35	74.747,65
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	74.588,04		74.588,04	66.741,02	7.847,02
3002.28.846.4.2.6		SENTENÇAS E RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	45.368,00		45.368,00		45.368,00
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	39.697,00		39.697,00		39.697,00
	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	39.697,00		39.697,00		39.697,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	5.671,00		5.671,00		5.671,00
4001		DIVISÃO DE TESOUR. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO	188.276,00		188.276,00	96.944,52	91.331,48
4001.4		Administração	188.276,00		188.276,00	96.944,52	91.331,48
4001.4.123		Administração Financeira	188.276,00		188.276,00	96.944,52	91.331,48
4001.4.123.5		CONTROLE FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO	188.276,00		188.276,00	96.944,52	91.331,48
4001.4.123.5.2.7		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	188.276,00		188.276,00	96.944,52	91.331,48
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	133.836,00		133.836,00	76.517,45	57.318,55
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.078,00		102.078,00	64.491,79	37.586,21
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	28.355,00		28.355,00	12.025,66	16.329,34
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	43.098,00		43.098,00	20.427,07	22.670,93
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00	80,00	2.188,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	7.939,00		7.939,00	5.211,90	2.727,10

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00	15.135,17	7.548,83
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
4002		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	319.843,00		319.843,00	131.063,15	188.779,85
4002.4		Administração	319.843,00		319.843,00	131.063,15	188.779,85
4002.4.124		Controle Interno	319.843,00		319.843,00	131.063,15	188.779,85
4002.4.124.6		CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	319.843,00		319.843,00	131.063,15	188.779,85
4002.4.124.6.2.8		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	319.843,00		319.843,00	131.063,15	188.779,85
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	200.753,00		200.753,00	124.511,15	76.241,85
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	147.446,00		147.446,00	104.015,79	43.430,21
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	51.039,00		51.039,00	20.495,36	30.543,64
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	107.748,00		107.748,00	6.552,00	101.196,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.074,00		9.074,00	152,00	8.922,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.394,00		79.394,00	6.400,00	72.994,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
5001		DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	927.774,00		927.774,00	272.561,95	655.212,05
5001.20		Agricultura	730.423,00		730.423,00	229.583,55	500.839,45
5001.20.606		Extensão Rural	730.423,00		730.423,00	229.583,55	500.839,45
5001.20.606.7		ESTRADAS VICINAIS	730.423,00		730.423,00	229.583,55	500.839,45
5001.20.606.7.1.1		PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGEM	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	17.013,00		17.013,00		17.013,00
5001.20.606.7.1.2		READEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
5001.20.606.7.1.3		CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	22.684,00		22.684,00		22.684,00
5001.20.606.7.2.9		DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	679.384,00		679.384,00	229.583,55	449.800,45
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	476.364,00		476.364,00	188.777,60	287.586,40
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	374.286,00		374.286,00	152.563,78	221.722,22
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	90.736,00		90.736,00	31.647,97	59.088,03
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	11.342,00		11.342,00	4.565,85	6.776,15
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	123.626,00		123.626,00	40.805,95	82.820,05
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00	800,00	1.468,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	34.026,00		34.026,00	17.057,94	16.968,06
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.268,00		2.268,00		2.268,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00

	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	45.368,00		45.368,00		45.368,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.026,00		34.026,00	22.948,01	11.077,99
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	79.394,00		79.394,00		79.394,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	68.052,00		68.052,00		68.052,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
5001.26		Transporte	197.351,00		197.351,00	42.978,40	154.372,60
5001.26.782		Transporte Rodoviário	197.351,00		197.351,00	42.978,40	154.372,60
5001.26.782.7		ESTRADAS VICINAIS	197.351,00		197.351,00	42.978,40	154.372,60
5001.26.782.7.2.43		MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS	197.351,00		197.351,00	42.978,40	154.372,60
	3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	83.931,00		83.931,00	29.313,74	54.617,26
	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	83.931,00		83.931,00	29.313,74	54.617,26
	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	90.736,00		90.736,00	11.897,52	78.838,48
	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	90.736,00		90.736,00	11.897,52	78.838,48
	4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	22.684,00		22.684,00	1.767,14	20.916,86
	4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	22.684,00		22.684,00	1.767,14	20.916,86
5002		DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.009.380,51	5.000,00	7.014.380,51	1.703.017,31	5.311.363,20
5002.6		Segurança Pública	5.350,00		5.350,00		5.350,00
5002.6.182		Defesa Civil	5.350,00		5.350,00		5.350,00
5002.6.182.8		PLANEJAMENTO URBANO	5.350,00		5.350,00		5.350,00
5002.6.182.8.2.10		DEFESA CIVIL	5.350,00		5.350,00		5.350,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	5.350,00		5.350,00		5.350,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.350,00		5.350,00		5.350,00
5002.15		Urbanismo	6.222.891,75	5.000,00	6.227.891,75	1.319.319,47	4.908.572,28
5002.15.451		Infra-Estrutura Urbana	3.548.073,75	5.000,00	3.553.073,75	1.319.319,47	2.233.754,28
5002.15.451.8		PLANEJAMENTO URBANO	3.548.073,75	5.000,00	3.553.073,75	1.319.319,47	2.233.754,28
5002.15.451.8.2.12		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	3.548.073,75	5.000,00	3.553.073,75	1.319.319,47	2.233.754,28
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	158.788,00		158.788,00	107.358,54	51.429,46
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	102.078,00		102.078,00	87.423,20	14.654,80
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	34.026,00		34.026,00	18.008,65	16.017,35
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	22.684,00		22.684,00	1.926,69	20.757,31
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	447.304,38	5.000,00	452.304,38	315.747,37	136.557,01
	3.3.90.14	Diárias – Civil	11.342,00		11.342,00	160,00	11.182,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	217.581,38		217.581,38	159.769,38	57.812,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.836,00		2.836,00		2.836,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	34.026,00		34.026,00		34.026,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	178.117,00		178.117,00	155.817,99	22.299,01
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.941.981,37		2.941.981,37	896.213,56	2.045.767,81
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.896.613,37		2.896.613,37	891.288,56	2.005.324,81
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	45.368,00		45.368,00	4.925,00	40.443,00
5002.15.452		Serviços Urbanos	2.674.818,00		2.674.818,00		2.674.818,00
5002.15.452.8		PLANEJAMENTO URBANO	2.674.818,00		2.674.818,00		2.674.818,00
5002.15.452.8.1.4		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	2.674.818,00		2.674.818,00		2.674.818,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.673.684,00		2.673.684,00		2.673.684,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.673.684,00		2.673.684,00		2.673.684,00
5002.26		Transporte	781.138,76		781.138,76	383.697,84	397.440,92

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
5002.26.782		Transporte Rodoviário	781.138,76		781.138,76	383.697,84	397.440,92
5002.26.782.8		PLANEJAMENTO URBANO	781.138,76		781.138,76	383.697,84	397.440,92
5002.26.782.8.2.11		MANUTENÇÃO DA FROTA	781.138,76		781.138,76	383.697,84	397.440,92
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	780.302,76		780.302,76	383.697,84	396.604,92
	3.3.90.30	Material de Consumo	558.094,76		558.094,76	307.840,46	250.254,30
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	222.208,00		222.208,00	75.857,38	146.350,62
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	836,00		836,00		836,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	836,00		836,00		836,00
6001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.286.116,05	383.804,39	5.669.920,44	2.157.586,62	3.512.333,82
6001.10		Saúde	5.286.116,05	383.804,39	5.669.920,44	2.157.586,62	3.512.333,82
6001.10.122		Administração Geral		190.004,39	190.004,39	37.689,95	152.314,44
6001.10.122.9		SAÚDE PÚBLICA GERAL		190.004,39	190.004,39	37.689,95	152.314,44
6001.10.122.9.2.46		Enfrentamento da Emergência COVID19		190.004,39	190.004,39	37.689,95	152.314,44
	3.1.90.00	Aplicações Diretas		50.044,80	50.044,80		50.044,80
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		50.044,80	50.044,80		50.044,80
	3.3.90.00	Aplicações Diretas		139.959,59	139.959,59	37.689,95	102.269,64
	3.3.90.30	Material de Consumo		47.082,00	47.082,00		47.082,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		92.372,09	92.372,09	37.561,70	54.810,39
	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas		505,50	505,50	128,25	377,25
6001.10.301		Atenção Básica	5.103.399,61	193.800,00	5.297.199,61	2.119.896,67	3.177.302,94
6001.10.301.9		SAÚDE PÚBLICA GERAL	5.103.399,61	193.800,00	5.297.199,61	2.119.896,67	3.177.302,94
6001.10.301.9.1.5		UNIDADES DE CENTROS DE SAUDE	71.295,47		71.295,47		71.295,47
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	71.295,47		71.295,47		71.295,47
	4.4.90.51	Obras e Instalações	48.611,47		48.611,47		48.611,47
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.684,00		22.684,00		22.684,00
6001.10.301.9.2.13		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.911.412,47	23.000,00	1.934.412,47	1.101.695,66	832.716,81
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	733.200,91		733.200,91	513.641,28	219.559,63
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	543.402,91		543.402,91	346.211,92	197.190,99
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	150.102,00		150.102,00	146.797,02	3.304,98
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	36.294,00		36.294,00	20.632,34	15.661,66
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.013.370,00	23.000,00	1.036.370,00	582.854,38	453.515,62
	3.3.90.14	Diárias – Civil	12.476,00		12.476,00	5.480,00	6.996,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	261.603,00		261.603,00	106.321,51	155.281,49

	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	13.610,00		13.610,00	333,20	13.276,80
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	58.411,00		58.411,00	341,00	58.070,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.835,00		2.835,00		2.835,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	52.173,00		52.173,00	7.614,22	44.558,78
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	609.994,00		609.994,00	460.729,54	149.264,46
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		15.000,00	15.000,00	1.246,76	13.753,24
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		8.000,00	8.000,00	788,15	7.211,85
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	164.841,56		164.841,56	5.200,00	159.641,56
	4.4.90.51	Obras e Instalações	55.708,37		55.708,37		55.708,37
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	95.523,19		95.523,19	5.200,00	90.323,19
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	13.610,00		13.610,00		13.610,00
6001.10.301.9.2.14		MANUTENÇÃO DA FROTA SAUDE	443.114,85		443.114,85	30.361,05	412.753,80
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	387.004,00		387.004,00	30.361,05	356.642,95
	3.3.90.30	Material de Consumo	130.433,00		130.433,00	28.478,97	101.954,03
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	256.571,00		256.571,00	1.882,08	254.688,92
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	56.110,85		56.110,85		56.110,85
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	56.110,85		56.110,85		56.110,85
6001.10.301.9.2.15		ATENÇÃO BASICA	2.049.429,82	170.800,00	2.220.229,82	766.040,63	1.454.189,19
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	532.797,58		532.797,58	326.801,37	205.996,21

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	334.312,58		334.312,58	297.768,88	36.543,70
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	192.814,00		192.814,00	25.562,20	167.251,80
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.537,00		4.537,00	3.470,29	1.066,71
	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		170.800,00	170.800,00	70.344,17	100.455,83
	3.3.50.43	Subvenções Sociais		170.800,00	170.800,00	70.344,17	100.455,83
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	1.205.818,03		1.205.818,03	368.895,09	836.922,94
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	137.087,89		137.087,89	21.351,04	115.736,85
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.268,00		8.268,00		8.268,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	19.222,42		19.222,42		19.222,42
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.035.569,72		1.035.569,72	347.544,05	688.025,67
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	310.814,21		310.814,21		310.814,21
	4.4.90.51	Obras e Instalações	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	306.278,21		306.278,21		306.278,21
6001.10.301.9.2.16		FARMACIA BASICA	421.921,00		421.921,00	97.933,61	323.987,39
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	413.982,00		413.982,00	97.933,61	316.048,39
	3.3.90.14	Diárias – Civil	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	62.381,00		62.381,00	3.111,76	59.269,24
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	343.663,00		343.663,00	94.803,96	248.859,04
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.536,00		4.536,00	17,89	4.518,11
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	7.939,00		7.939,00		7.939,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	7.939,00		7.939,00		7.939,00
6001.10.301.9.2.18		MANUTENÇÃO DOS CONSORCIOS DE SAUDE	144.981,00		144.981,00	123.865,72	21.115,28
	3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	60.026,00		60.026,00	42.232,55	17.793,45
	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	60.026,00		60.026,00	42.232,55	17.793,45
	3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	84.052,00		84.052,00	81.472,19	2.579,81
	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	84.052,00		84.052,00	81.472,19	2.579,81
	4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	903,00		903,00	160,98	742,02
	4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	903,00		903,00	160,98	742,02
6001.10.301.9.2.26		CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	61.245,00		61.245,00		61.245,00
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	20.415,00		20.415,00		20.415,00
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	38.562,00		38.562,00		38.562,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
6001.10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	124.864,94		124.864,94		124.864,94
6001.10.302.9		SAÚDE PÚBLICA GERAL	124.864,94		124.864,94		124.864,94
6001.10.302.9.2.17		MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULATORIAL	124.864,94		124.864,94		124.864,94
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	49.904,00		49.904,00		49.904,00
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34.026,00		34.026,00		34.026,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	13.610,00		13.610,00		13.610,00
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	72.692,94		72.692,94		72.692,94
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	20.416,00		20.416,00		20.416,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	28.355,00		28.355,00		28.355,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.116,94		17.116,94		17.116,94

	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
6001.10.304		Vigilância Sanitária	57.851,50		57.851,50		57.851,50
6001.10.304.9		SAÚDE PÚBLICA GERAL	57.851,50		57.851,50		57.851,50
6001.10.304.9.2.19		VIGILANCIA EM SAUDE	57.851,50		57.851,50		57.851,50
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	20.415,00		20.415,00		20.415,00
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.610,00		13.610,00		13.610,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	34.034,50		34.034,50		34.034,50
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	24.961,50		24.961,50		24.961,50
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.701,00		1.701,00		1.701,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.970,00		3.970,00		3.970,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
6002		DIVISÃO DE SANEMENTO	115.687,00		115.687,00	28.673,74	87.013,26
6002.17		Saneamento	115.687,00		115.687,00	28.673,74	87.013,26
6002.17.512		Saneamento Básico Urbano	115.687,00		115.687,00	28.673,74	87.013,26
6002.17.512.10		SANEAMENTO GERAL	115.687,00		115.687,00	28.673,74	87.013,26
6002.17.512.10.2.20		DIVISÃO DE SANEAMENTO	115.687,00		115.687,00	28.673,74	87.013,26
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	19.281,00		19.281,00		19.281,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	62.380,00		62.380,00	28.673,74	33.706,26
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	28.355,00		28.355,00	27.340,27	1.014,73
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00	1.333,47	21.350,53
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	34.026,00		34.026,00		34.026,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	22.684,00		22.684,00		22.684,00
7001		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	765.835,00	10.000,00	775.835,00	342.383,94	433.451,06
7001.8		Assistência Social	765.835,00	10.000,00	775.835,00	342.383,94	433.451,06
7001.8.244		Assistência Comunitária	765.835,00	10.000,00	775.835,00	342.383,94	433.451,06
7001.8.244.12		ASSISTÊNCIA SOCIAL	765.835,00	10.000,00	775.835,00	342.383,94	433.451,06
7001.8.244.12.2.22		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	765.835,00	10.000,00	775.835,00	342.383,94	433.451,06
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	446.762,00		446.762,00	210.426,87	236.335,13
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	354.892,00		354.892,00	174.294,43	180.597,57

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	85.065,00		85.065,00	36.132,44	48.932,56
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.805,00		6.805,00		6.805,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	247.463,00	10.000,00	257.463,00	64.143,07	193.319,93
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00	160,00	2.108,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	131.775,00		131.775,00	37.259,11	94.515,89
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.671,00		5.671,00	1.761,17	3.909,83
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.879,00		15.879,00	630,00	15.249,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.320,00		70.320,00	24.332,79	45.987,21
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	71.610,00		71.610,00	67.814,00	3.796,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	671,00		671,00		671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	68.671,00		68.671,00	67.814,00	857,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.268,00		2.268,00		2.268,00
7002		FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	335.766,43	106.335,00	442.101,43	90.245,23	351.856,20
7002.8		Assistência Social	335.766,43	106.335,00	442.101,43	90.245,23	351.856,20
7002.8.242		Assistência ao Portador de Deficiência	35.688,04	24.000,00	59.688,04	10.000,00	49.688,04
7002.8.242.13		ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	35.688,04	24.000,00	59.688,04	10.000,00	49.688,04
7002.8.242.13.2.23		ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	35.688,04	24.000,00	59.688,04	10.000,00	49.688,04
	3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		24.000,00	24.000,00	10.000,00	14.000,00
	3.3.50.43	Subvenções Sociais		24.000,00	24.000,00	10.000,00	14.000,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.074,00		9.074,00		9.074,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	13.004,04		13.004,04		13.004,04
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	13.004,04		13.004,04		13.004,04
7002.8.244		Assistência Comunitária	300.078,39	82.335,00	382.413,39	80.245,23	302.168,16
7002.8.244.12		ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.078,39	82.335,00	382.413,39	80.245,23	302.168,16
7002.8.244.12.2.24		GESTAO DO SUAS	234.296,39		234.296,39	52.348,07	181.948,32
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	28.710,53		28.710,53	23.047,92	5.662,61

	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.492,53		17.492,53	16.761,97	730,56
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	11.218,00		11.218,00	6.285,95	4.932,05
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	195.713,86		195.713,86	29.300,15	166.413,71
	3.3.90.30	Material de Consumo	131.449,82		131.449,82	16.003,32	115.446,50
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.304,33		2.304,33		2.304,33
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.872,00		12.872,00		12.872,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	29.722,71		29.722,71	3.993,00	25.729,71
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.395,00		2.395,00		2.395,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.970,00		16.970,00	9.303,83	7.666,17
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	9.872,00		9.872,00		9.872,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.872,00		9.872,00		9.872,00
7002.8.244.12.2.44		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	65.782,00		65.782,00		65.782,00
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	57.844,00		57.844,00		57.844,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.30	Material de Consumo	4.537,00		4.537,00		4.537,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
7002.8.244.12.2.47		Beneficio Eventual Enfrentamento da Emergência COVID19		15.000,00	15.000,00	15.000,00	
	3.3.90.00	Aplicações Diretas		15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		15.000,00	15.000,00	15.000,00	0,00
7002.8.244.12.2.48		Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – (COVID-19).		67.335,00	67.335,00	12.897,16	54.437,84
	3.1.90.00	Aplicações Diretas		30.999,57	30.999,57	10.187,33	20.812,24
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		30.999,57	30.999,57	10.187,33	20.812,24
	3.3.90.00	Aplicações Diretas		28.395,00	28.395,00	2.709,83	25.685,17
	3.3.90.30	Material de Consumo		9.280,78	9.280,78	155,61	9.125,17
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		16.560,00	16.560,00		16.560,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.554,22	2.554,22	2.554,22	0,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas		7.940,43	7.940,43		7.940,43
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		7.940,43	7.940,43		7.940,43
7003		FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	214.361,00		214.361,00	41.747,30	172.613,70
7003.8		Assistência Social	214.361,00		214.361,00	41.747,30	172.613,70
7003.8.243		Assistência à Criança e ao Adolescente	214.361,00		214.361,00	41.747,30	172.613,70
7003.8.243.14		ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	175.800,00		175.800,00	41.747,30	134.052,70
7003.8.243.14.2.25		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	138.372,00		138.372,00	41.747,30	96.624,70
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	98.675,00		98.675,00	41.452,30	57.222,70
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.723,00		73.723,00	35.263,93	38.459,07
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	22.684,00		22.684,00	6.188,37	16.495,63
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	34.026,00		34.026,00	295,00	33.731,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	4.537,00		4.537,00		4.537,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.074,00		9.074,00		9.074,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.342,00		11.342,00	295,00	11.047,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
7003.8.243.14.6.1		FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	37.428,00		37.428,00		37.428,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	29.489,00		29.489,00		29.489,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.074,00		9.074,00		9.074,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.074,00		9.074,00		9.074,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	7.939,00		7.939,00		7.939,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
7003.8.243.15		COMBATE AO TRABALHO INFANTOJUVENIL - PLANO SOCIOED	38.561,00		38.561,00		38.561,00
7003.8.243.15.6.2		COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	19.281,00		19.281,00		19.281,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00

	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.537,00		4.537,00		4.537,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
7003.8.243.15.6.3		PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES	19.280,00		19.280,00		19.280,00
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	11.341,00		11.341,00		11.341,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	4.537,00		4.537,00		4.537,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2.268,00		2.268,00		2.268,00
7004		FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	69.187,00		69.187,00		69.187,00
7004.8		Assistência Social	69.187,00		69.187,00		69.187,00
7004.8.241		Assistência ao Idoso	69.187,00		69.187,00		69.187,00
7004.8.241.11		ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO	69.187,00		69.187,00		69.187,00
7004.8.241.11.2.21		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL AO IDOSO	69.187,00		69.187,00		69.187,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	66.919,00		66.919,00		66.919,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.134,00		1.134,00		1.134,00
8001		DIVISÃO DE ENSINO	5.823.976,17	20.000,00	5.843.976,17	2.163.116,49	3.680.859,68
8001.12		Educação	5.823.976,17	20.000,00	5.843.976,17	2.163.116,49	3.680.859,68
8001.12.361		Ensino Fundamental	3.582.700,17	20.000,00	3.602.700,17	1.368.889,22	2.233.810,95
8001.12.361.16		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	406.600,98		406.600,98	77.689,49	328.911,49
8001.12.361.16.2.27		MERENDA ESCOLAR E. FUNDAMENTAL	406.600,98		406.600,98	77.689,49	328.911,49
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	406.600,98		406.600,98	77.689,49	328.911,49
	3.3.90.30	Material de Consumo	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	404.332,98		404.332,98	77.689,49	326.643,49
8001.12.361.17		ENSINO FUNDAMENTAL	3.176.099,19	20.000,00	3.196.099,19	1.291.199,73	1.904.899,46
8001.12.361.17.1.8		PREDIOS ESCOLARES	148.072,14		148.072,14	82.962,18	65.109,96
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	148.072,14		148.072,14	82.962,18	65.109,96
	4.4.90.51	Obras e Instalações	131.059,14		131.059,14	82.962,18	48.096,96
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	17.013,00		17.013,00		17.013,00
8001.12.361.17.2.28		ENSINO FUNDAMENTAL	955.203,90	20.000,00	975.203,90	260.805,99	714.397,91

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	449.566,90		449.566,90	140.257,08	309.309,82
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	357.698,90		357.698,90	110.570,11	247.128,79
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	81.662,00		81.662,00	26.329,62	55.332,38
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.804,00		6.804,00	3.357,35	3.446,65
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	428.512,00	20.000,00	448.512,00	102.998,91	345.513,09
	3.3.90.14	Diárias – Civil	10.207,00		10.207,00	80,00	10.127,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	82.797,00		82.797,00	42.264,81	40.532,19
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.670,00		5.670,00		5.670,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	6.804,00		6.804,00		6.804,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	23.354,00		23.354,00	6.906,37	16.447,63
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	296.278,00		296.278,00	53.726,34	242.551,66
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		10.000,00	10.000,00		10.000,00
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		10.000,00	10.000,00	21,39	9.978,61
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	77.125,00		77.125,00	17.550,00	59.575,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	45.368,00		45.368,00		45.368,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	24.952,00		24.952,00	17.550,00	7.402,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	6.805,00		6.805,00		6.805,00
8001.12.361.17.2.29		MANUTENÇÃO DO FUNDEB	1.401.304,00		1.401.304,00	856.674,88	544.629,12
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	1.155.063,00		1.155.063,00	761.793,34	393.269,66
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	842.100,22		842.100,22	635.610,00	206.490,22
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	308.426,78		308.426,78	126.183,34	182.243,44
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	235.466,00		235.466,00	94.881,54	140.584,46
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	153.013,00		153.013,00	77.937,54	75.075,46
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.355,00		39.355,00	16.944,00	22.411,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	10.775,00		10.775,00		10.775,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.836,00		2.836,00		2.836,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.268,00		2.268,00		2.268,00
8001.12.361.17.2.30		TRANSPORTE ESCOLAR	671.519,15		671.519,15	90.756,68	580.762,47
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	671.519,15		671.519,15	90.756,68	580.762,47

	3.3.90.30	Material de Consumo	7.143,00		7.143,00	612,53	6.530,47
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	657.837,15		657.837,15	89.425,75	568.411,40
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.539,00		6.539,00	718,40	5.820,60
8001.12.364		Ensino Superior	59.072,00		59.072,00		59.072,00
8001.12.364.19		ENSINO SUPERIOR	59.072,00		59.072,00		59.072,00
8001.12.364.19.2.34		ENSINO SUPERIOR	59.072,00		59.072,00		59.072,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	59.072,00		59.072,00		59.072,00
	3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	14.768,00		14.768,00		14.768,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.768,00		14.768,00		14.768,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	14.768,00		14.768,00		14.768,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.768,00		14.768,00		14.768,00
8001.12.365		Educação Infantil	2.182.204,00		2.182.204,00	794.227,27	1.387.976,73
8001.12.365.16		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	406.512,00		406.512,00	79.221,86	327.290,14
8001.12.365.16.2.45		MERENDA ESCOLAR E. INFANTIL	406.512,00		406.512,00	79.221,86	327.290,14
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	406.512,00		406.512,00	79.221,86	327.290,14
	3.3.90.30	Material de Consumo	2.268,00		2.268,00		2.268,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	404.244,00		404.244,00	79.221,86	325.022,14
8001.12.365.18		ENSINO INFANTIL	1.775.692,00		1.775.692,00	715.005,41	1.060.686,59
8001.12.365.18.2.31		ENSINO INFANTIL	632.424,00		632.424,00	202.631,12	429.792,88
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	403.320,00		403.320,00	175.357,86	227.962,14
	3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	322.794,00		322.794,00	159.076,29	163.717,71
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	49.904,00		49.904,00	16.281,57	33.622,43
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	27.220,00		27.220,00		27.220,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	171.828,00		171.828,00	15.273,26	156.554,74
	3.3.90.14	Diárias – Civil	11.341,00		11.341,00		11.341,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	82.797,00		82.797,00	10.175,09	72.621,91
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	6.804,00		6.804,00		6.804,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.402,00		3.402,00		3.402,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.043,00		13.043,00		13.043,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	49.905,00		49.905,00	5.098,17	44.806,83
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	57.276,00		57.276,00	12.000,00	45.276,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	36.294,00		36.294,00		36.294,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.878,00		15.878,00	12.000,00	3.878,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	5.104,00		5.104,00		5.104,00
8001.12.365.18.2.32		MANUTENÇÃO DE CRECHES	164.454,00		164.454,00	23.999,06	140.454,94
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	126.460,00		126.460,00	8.999,06	117.460,94
	3.3.90.30	Material de Consumo	96.407,00		96.407,00	8.999,06	87.407,94
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.238,00		6.238,00		6.238,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.670,00		5.670,00		5.670,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.073,00		9.073,00		9.073,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	37.994,00		37.994,00	15.000,00	22.994,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.670,00		5.670,00		5.670,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	21.549,00		21.549,00	15.000,00	6.549,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	10.775,00		10.775,00		10.775,00
8001.12.365.18.2.33		MANUTENÇÃO DO FUNDEB	978.814,00		978.814,00	488.375,23	490.438,77
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	877.870,00		877.870,00	488.375,23	389.494,77
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	691.862,00		691.862,00	381.628,08	310.233,92
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	181.472,00		181.472,00	106.747,15	74.724,85
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	4.536,00		4.536,00		4.536,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	89.601,00		89.601,00		89.601,00
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.355,00		28.355,00		28.355,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.343,00		11.343,00		11.343,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.836,00		2.836,00		2.836,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.836,00		2.836,00		2.836,00
8002		DIVISÃO DE CULTURA	91.870,00		91.870,00		91.870,00
8002.13		Cultura	91.870,00		91.870,00		91.870,00
8002.13.392		Difusão Cultural	91.870,00		91.870,00		91.870,00
8002.13.392.20		EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	91.870,00		91.870,00		91.870,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
8002.13.392.20.2.35		DIVISÃO DE CULTURA	91.870,00		91.870,00		91.870,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	85.065,00		85.065,00		85.065,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.710,00		56.710,00		56.710,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	6.805,00		6.805,00		6.805,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.403,00		3.403,00		3.403,00

	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.134,00		1.134,00		1.134,00
9001		DIVISÃO DE ESPORTES	164.377,00		164.377,00	61.172,33	103.204,67
9001.27		Desporto e Lazer	164.377,00		164.377,00	61.172,33	103.204,67
9001.27.812		Desporto Comunitário	164.377,00		164.377,00	61.172,33	103.204,67
9001.27.812.21		DESPORTO AMADOR	164.377,00		164.377,00	61.172,33	103.204,67
9001.27.812.21.1.9		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	3.210,00		3.210,00		3.210,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	3.210,00		3.210,00		3.210,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.070,00		1.070,00		1.070,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.070,00		1.070,00		1.070,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	1.070,00		1.070,00		1.070,00
9001.27.812.21.2.36		DIVISÃO DE ESPORTE	161.167,00		161.167,00	61.172,33	99.994,67
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	83.174,00		83.174,00	48.678,18	34.495,82
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67.053,00		67.053,00	40.816,27	26.236,73
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	16.050,00		16.050,00	7.861,91	8.188,09
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	71,00		71,00		71,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	66.853,00		66.853,00	12.494,15	54.358,85
	3.3.90.14	Diárias – Civil	268,00		268,00		268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	9.200,00		9.200,00	1.728,05	7.471,95
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	17.342,00		17.342,00		17.342,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.403,00		2.403,00		2.403,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	403,00		403,00		403,00
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.403,00		3.403,00		3.403,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.700,00		32.700,00	10.766,10	21.933,90
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	11.140,00		11.140,00		11.140,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	10.070,00		10.070,00		10.070,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.070,00		1.070,00		1.070,00
10001		DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.467.934,79	12.000,00	1.479.934,79	590.218,42	889.716,37
10001.20		Agricultura	1.467.934,79	12.000,00	1.479.934,79	590.218,42	889.716,37
10001.20.605		Abastecimento	418.429,00	12.000,00	430.429,00	300.389,98	130.039,02
10001.20.605.22		DIVISÃO DE AGRICULTURA	418.429,00	12.000,00	430.429,00	300.389,98	130.039,02
10001.20.605.22.2.38		DIVISÃO DE AGRICULTURA	418.429,00	12.000,00	430.429,00	300.389,98	130.039,02
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	323.342,00		323.342,00	279.920,93	43.421,07
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	242.814,00		242.814,00	234.356,49	8.457,51
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	73.723,00		73.723,00	45.564,44	28.158,56
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	6.805,00		6.805,00		6.805,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	78.074,00	12.000,00	90.074,00	20.469,05	69.604,95
	3.3.90.14	Diárias – Civil	4.537,00		4.537,00		4.537,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	21.039,00		21.039,00	8.139,60	12.899,40
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.836,00		2.836,00		2.836,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.268,00		2.268,00		2.268,00

TÍTULOS			Autorizada R$		Total	Despesa Realizada	Diferença
			Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.013,00		10.013,00		10.013,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.710,00		31.710,00	12.329,45	19.380,55
	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		7.000,00	7.000,00		7.000,00
	3.3.90.93	Indenizações e Restituições		5.000,00	5.000,00		5.000,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	17.013,00		17.013,00		17.013,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
10001.20.606		Extensão Rural	49.904,00		49.904,00		49.904,00
10001.20.606.25		INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	49.904,00		49.904,00		49.904,00
10001.20.606.25.2.39		INCENTIVO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	49.904,00		49.904,00		49.904,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	24.952,00		24.952,00		24.952,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	24.952,00		24.952,00		24.952,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.268,00		2.268,00		2.268,00
10001.20.608		Promoção da Produção Agropecuária	999.601,79		999.601,79	289.828,44	709.773,35
10001.20.608.23		MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL	346.097,79		346.097,79	134.389,60	211.708,19
10001.20.608.23.2.37		DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO VEGETAL	346.097,79		346.097,79	134.389,60	211.708,19
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	228.552,00		228.552,00	51.067,60	177.484,40
	3.3.90.30	Material de Consumo	102.934,00		102.934,00	27.814,70	75.119,30
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	11.342,00		11.342,00	5.105,00	6.237,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.934,00		102.934,00	18.147,90	84.786,10
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	117.545,79		117.545,79	83.322,00	34.223,79
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	103.935,79		103.935,79	83.322,00	20.613,79
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.268,00		2.268,00		2.268,00
10001.20.608.24		INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	653.504,00		653.504,00	155.438,84	498.065,16
10001.20.608.24.2.40		DIVISÃO DE INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL	653.504,00		653.504,00	155.438,84	498.065,16
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	228.552,00		228.552,00	150.780,84	77.771,16
	3.3.90.30	Material de Consumo	102.934,00		102.934,00	83.119,84	19.814,16
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.934,00		102.934,00	67.661,00	35.273,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	424.952,00		424.952,00	4.658,00	420.294,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	411.342,00		411.342,00	4.658,00	406.684,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	2.268,00		2.268,00		2.268,00
10002		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	123.922,17		123.922,17	87.519,79	36.402,38
10002.18		Gestão Ambiental	123.922,17		123.922,17	87.519,79	36.402,38
10002.18.541		Preservação e Conservação Ambiental	123.922,17		123.922,17	87.519,79	36.402,38

10002.18.541.26		PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	123.922,17		123.922,17	87.519,79	36.402,38
10002.18.541.26.2.41		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	123.922,17		123.922,17	87.519,79	36.402,38
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	118.251,17		118.251,17	87.519,79	30.731,38
	3.3.90.30	Material de Consumo	13.610,00		13.610,00		13.610,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.836,00		2.836,00		2.836,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.403,17		98.403,17	87.519,79	10.883,38
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.671,00		5.671,00		5.671,00
11001		DIVISÃO DE INDUSTR. COMERC. E TURISMO	742.069,78		742.069,78	331.617,21	410.452,57
TÍTULOS			**Autorizada R$**		**Total**	**Despesa Realizada**	**Diferença**
			Cred. Orçamentário e Suplementares	**Créd. Especial e Extraordinários**			
11001.22		Indústria	742.069,78		742.069,78	331.617,21	410.452,57
11001.22.661		Promoção Industrial	491.412,78		491.412,78	304.550,59	186.862,19
11001.22.661.27		INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	491.412,78		491.412,78	304.550,59	186.862,19
11001.22.661.27.1.10		INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E TURISMO	491.412,78		491.412,78	304.550,59	186.862,19
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	130.433,00		130.433,00	34.074,40	96.358,60
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.671,00		5.671,00		5.671,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	79.394,00		79.394,00	30.774,40	48.619,60
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.368,00		45.368,00	3.300,00	42.068,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	360.979,78		360.979,78	270.476,19	90.503,59
	4.4.90.51	Obras e Instalações	316.745,78		316.745,78	270.476,19	46.269,59
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	32.892,00		32.892,00		32.892,00
	4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	11.342,00		11.342,00		11.342,00
11001.22.665		Normalização e Qualidade	250.657,00		250.657,00	27.066,62	223.590,38
11001.22.665.27		INCENTIVO A INDUSTRIALIZAÇÃO	250.657,00		250.657,00	27.066,62	223.590,38
11001.22.665.27.2.42		DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	250.657,00		250.657,00	27.066,62	223.590,38
	3.1.90.00	Aplicações Diretas	108.883,00		108.883,00	21.640,22	87.242,78
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.065,00		85.065,00	18.239,78	66.825,22
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	22.684,00		22.684,00	3.400,44	19.283,56
	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.00	Aplicações Diretas	119.090,00		119.090,00	5.426,40	113.663,60
	3.3.90.14	Diárias – Civil	2.268,00		2.268,00		2.268,00
	3.3.90.30	Material de Consumo	73.723,00		73.723,00		73.723,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	5.671,00		5.671,00	5.426,40	244,60
	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.134,00		1.134,00		1.134,00
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.00	Aplicações Diretas	22.684,00		22.684,00		22.684,00
	4.4.90.51	Obras e Instalações	11.342,00		11.342,00		11.342,00
	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	11.342,00		11.342,00		11.342,00
12009		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
12009.99		Reserva de Contingência					
12009.99.999		Reserva de Contingência					
12009.99.999.28		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
12009.99.999.28.9.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	9.9.99.00	A Definir					0,00
	9.9.99.99	A Classificar					0,00
Total da Unidade Gestora			**27.478.242,45**	**657.139,39**	**28.135.381,84**	**9.465.041,80**	**18.670.340,04**
TOTAL GERAL			**27.478.242,45**	**657.139,39**	**28.135.381,84**	**9.465.041,80**	**18.670.340,04**

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:3F899AF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PARANÁ E A EMPRESA DETONI & DALMAGRO LTDA -ME- CNPJ 07.333.846/0001-92.

O **MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **78.121.902/0001-73**, com sede à avenida Arthur Pereira, nº 860, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Odair guerreiro Oliveira**, brasileiro, casado, residente no Município de BRAGANEY, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa DETONI & DALMAGRO LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 07.333.846/0001-92, com sede a com sede a Av. Rio Grande do Sul, nº 500, sala 014, Centro, Município de Corbélia, Cep.:85.420-000, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Aldo Queles Detoni**, Portador da Cédula de Identidade nº. 7.368.769-1/SSP-PR, e do CPF nº. 024.605.509-01, residente e domiciliado na cidade de Corbélia, na Rua José Citon, nº164 Vila São José Cep 85.420-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Aditivo, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de aditivo ao contrato 076/2019 a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (cinco) meses, a contar de 19/07/2020 até 18/01/2021, com fundamentos no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do Presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do contrato nº076/2019 que era de 33.000,00 (trinta e três mil) passa a ser de R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

LOTE 02					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**Quant máxima**	**Valor Und. Por Ponto R$**	**Valor Total R$**
1	SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO EM REDE COM TRANSPORTE DE DADOS E LINK DE INTERNET (22 pontos conforme tabela do objeto). Serviço de interligação em rede por meio de ondas de rádio com frequência em 5.8GHz, tecnologia AC, transporte de dados e link de internet com velocidade mínima de 10 Mbps full duplex por ponto de atendimento (conforme tabela no edital), a partir do link central da Sede da Prefeitura.	UND	132	R$ 125	**R$ 16.500,00**
TOTAL.....			**R$ 16.500,00**		

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 16 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Detoni & Dalmagro LTDA -ME
CNPJ 07.333.846/0001-92.
ALDO QUELES DETONI
CPF Nº. 024.605.509-01

Publicado por:
Maria Inês Trindade Silvestro
Código Identificador:CB731C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 790/2020

SUMULA: DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO PPA 2018-2021 LEI MUNICIPAL Nº 707/2017, BEM COMO AS METAS PRIORITÁRIAS DA LDO PARA 2020, LEI MUNICIPAL Nº 753/2019 E INCLUSÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 771/2019, LOA 2020, DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar metas no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 707/2017, para execução no Exercício de 2020, conforme segue:

ÓRGÃO 08.000	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**					
UNIDADE 08.001	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA /NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2020
08.001.15.451.0019 1.001	P	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	Executar obras de pavimentação, recapeamento, revitalização de ruas e avenidas, revitalização de praças e jardins, execução de meio fio, calçadas, construção de galerias de águas pluviais e outras afins	Obra	1000	593.074,09
					1809	321.540,00

Artigo 2º - Conforme previsto no artigo 1º, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2020 da seguinte forma:

PROGRAMA	**PROGRAMA DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA**			
OBJETIVO	**Ofertar infraestrutura física de competência governamental a toda população**			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	VALOR R$
P	Proporcionar à população infraestrutura adequada para o tráfego harmonizado e seguro de veículos, pedestres, ciclistas, motociclistas e portadores de necessidades especiais.	Obra	M2	914.614,09

Artigo 3º – Considerando as alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei orçamentária Anual para 2020 o valor de até R$ 914.614,09(novecentos e quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e nove centavos), conforme discriminação:

ESPECIFICAÇÃO	**FUNÇÃO**	**SUB FUNÇAO**	**PROGRAMA**	**PROJ ATIV**	**NATUREZA DESPESA**	**FONTE**	**TOTAL**
Urbanismo	15						
Serviços Urbanos	15	452					
Programa da Gestão da Infraestrutura Urbana	15	452	0019				
Obras de Infraestrutura Urbana	15	452	0019	1.001	4.4.90.51.00.00	1000	593.074,09
						1809	321.540,00
TOTAL						**914.614,09**	

Artigo 4º – Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação fonte 1809-EMENDA PARLAMENTAR TRANSF. ESPECIAL, no valor de R$ 321.540,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e quarenta reais) e cancelamento parcial e ou total no valor de 593.074,09 (quinhentos e noventa e três mil setenta e quatro reais e nove centavos) das seguintes dotações:

07.001.18.541.0009.2040	**MELHORA A NA INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO**	
318– 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	50.000,00
321 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
07.001.18.542.0024.2048	**POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS**	
322 – 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
323 – 3.3.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

07.001.20.606.0010.2039	**POLITICAS DE INCENTIVOS A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL**	
341 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
08.001.15.452.0018.1005	**CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA**	
349 – 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	57.000,00
08.001.15.452.0019.1006	**AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**	
350 – 4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	44.000,00
08.001.27.813.0020.1.002	**REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL**	
387- 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	16.074,09
389 – 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	57.000,00
08.002.26.782.0017.2046	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**	
400 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
08.002.26.782.0019.1009	**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA FROTA MUNICIPAL**	
411 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	157.000,00
10.001.08.244.0006.1014	**AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SERCRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
465 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	34.000,00
11.001.27.812.0020.2068	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
538 – 4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
11.001.27.813.0020.1019	**CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**	
543 – 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
TOTAL		**593.074,09**

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:13483991

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 75/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 771/2019 de 23/10/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 146.076,04 (cento e quarenta e seis mil e setenta e seis reais e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.005.		MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
626 - 3.3.90.39.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
657 - 3.3.90.40.00.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	7.556,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTABILIDADE	
04.001.04.123.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	
646 - 3.3.90.47.00.00	1807	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	196,50
607 - 3.3.90.47.00.00	3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.901,71
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAUDE	
06.001.04.122.0016.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAUDE	
663 - 3.1.90.11.00.00	1807	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.542,42
664 - 3.1.90.13.00.00	1807	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	323,91
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0016.2.028.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
668 -3.3.90.30.00.00	9494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
665 .3.3.90.39.00.00	9494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	25.000,00
658 - 3.3.90.40.00.00	1494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	16.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0019.2.041.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
666 - 3.3.90.39.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
08.002.26.782.0017.2.047.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
606 - 3.3.90.30.00.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0006.2.051.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
659 -3.1.90.11.00.00	1807	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.900,00
660 - 3.1.90.13.00.00	1807	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.659,00
10.001.08.244.0007.2.054.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS)	
661 - 3.1.90.11.00.00	1807	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.650,00
662 - 3.1.90.13.00.00	1807	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	346,50
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.068.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
667 - 3.3.90.39.00.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00

Total Suplementação:	**146.076,04**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.8.03.11.12.00000000	Fonte: 1494		16.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.02.00000000	Fonte: 9494		35.000,00
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.01000000	Fonte: 3		80.077,95
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.05000000	Fonte: 1807		13.618,33
Receita: 1.7.1.8.99.11.99.06000000	Fonte: 3		1.379,76
Total da Receita:			**146.076,04**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 07 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:5A1CE6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 81/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 790/2020 de 16/07/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 593.074,09 (quinhentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.451.0019.1.001.		OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
342 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	593.074,09
Total Suplementação:			**593.074,09**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.18.541.0009.2.040.		MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO ATERRO SANITÁRIO	
318 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
321 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
07.001.18.542.0024.2.048.		POLITICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
322 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
323 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001.20.606.0012.2.039.		POLITICAS DE INCENTIVOS A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	
341 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.001.15.452.0019.1.005.		CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA	
349 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000,00
08.001.15.452.0019.1.006		AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
350 - 4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	44.000,00
08.001.27.813.0020.1.002.		REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL	
387 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	16.074,09
389 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
08.002.26.782.0017.2.046.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	
400 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
08.002.26.782.0019.1.009.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA FROTA MUNICIPAL	
411 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	157.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0006.1.014.		Aquisição de Veiculo para Secretaria de Assistencia Social	
465 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0020.2.068.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	

538 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
11.001.27.813.0020.1.019.		Construção de Praça	
543 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Total Redução:			**593.074,09**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2010(Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY , Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Inacio Fernandes
Código Identificador:5DD42D7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/2020

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

CONCEDE

FÉRIAS

AOS SERVIDORES ABAIXO INFORMADOS.

MATR.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO		
263441	ALCEU RIBEIRO	2017	2018	17/07/20	á	15/08/20
40221	ALTAIR FREITAS DOS SANTOS	2018	2019	13/07/20	á	22/07/20
326665	BRUNO HENRYQUE RODECZ	2019	2020	20/07/20	á	29/07/20
27391	DEBORA CHRISTINA SILVA	2018	2019	17/07/20	á	31/07/20
247831	DIVONZIR ANTONIO FERREIRA	2018	2019	13/07/20	á	22/07/20
102001	EDIVALDO MATIAS	2018	2019	02/08/20	á	21/08/20
325793	ELIANDRO VICENTE DA FONSECA	2018	2019	13/07/20	á	28/07/20
100142	FABIANO SECCON DE OLIVEIRA	2018	2019	16/07/20	á	04/08/20
287111	INES BALDO FURTADO BORGES	2018	2019	22/07/20	á	31/07/20
326562	IZAIAS DE PAULA LOURENÇO	2019	2020	29/07/20	á	12/08/20
142491	KARLA CECY KUENZER CAETANO DA SILVA	2017	2018	22/07/20	á	31/07/20
257981	MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA RODRIGUES	2018	2019	13/07/20	á	01/08/20
326449	MARTINHA MARIA ANTONIO DE TOLEDO	2018	2019	20/07/20	á	18/08/20
154581	NILMARA ROCHA DE SOUZA DA SILVA	2019	2020	15/07/20	á	29/07/20
30421	PEDRO APARECIDO CAFÉ	2019	2020	13/07/20	á	01/08/20
116141	SILVANA PAULINA DA SILVA	2018	2019	20/07/20	á	29/07/20

Campina Grande do Sul, 16 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

BIHL ELERIAN ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado, registrado, e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:91F90B77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 254/2020 - CMAS

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte foi realizada reunião ordinária online do CMAS. Em razão das medidas de distanciamento social adotadas em âmbito municipal como prevenção ao avanço do Covid-19, foi proposto e aprovado por maioria simples, via aplicativo, que a reunião ocorresse por videoconferência. Esteve presente, na condição de ouvinte, a Sra. Joziany Silva Fernandes, presidente do CMDCA.	7ª Reunião do CMAS 14/07/2020
Após o ingresso dos/as conselheiros/as na plataforma de videoconferência, o presidente do CMAS, Sr. Altair dos Santos, agradeceu a presença de todos e ponderou que as últimas reuniões do conselho, no contexto da pandemia, estavam sendo realizadas via correio eletrônico. No entanto, por envolver pauta que trata de prestação de contas, a presente reunião foi agendada online para uma participação mais efetiva dos/as conselheiros/as, sendo que o formato deve ser adotado daqui em diante. Foi declarada aberta a plenária.	Abertura da plenária
O secretário executivo Diego Carazzai Tavares procedeu a leitura da Ata nº 253/2020, a qual foi aprovada sem ressalvas.	Leitura da Ata 253/2020
Logo após, foi apresentado o Plano de Ação da Portaria 369/2020, do Ministério da Cidadania, pela conselheira Maria Vitória. O documento prevê a compra de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS no valor de R$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais),	Plano de Ação Portaria 369/2020

referente à primeira de duas parcelas; e o cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19, relativas à aquisição de bens de consumo no valor de R$ 74.175,00 (setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais) e contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço de hospedagem no valor de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Foi justificada, ademais, a necessidade da segunda parcela para compra de EPIs para os trabalhadores do SUAS, tendo em vista a imprevisibilidade da duração da pandemia. A plenária, após as considerações, deliberou pela aprovação do Plano de Ação, com valor total de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), bem como pelo aceite da segunda parcela referente à aquisição de EPIs, no valor de R$ 19.425,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).	
Em seguida, a conselheira Maria Vitória esclareceu que havia solicitado a inserção da prestação de contas referente à Deliberação 065/2017 – Benefício Eventual na pauta. No entanto, em razão da pendência de uma nota fiscal e tendo em vista que a prestação de contas encontra-se dentro do prazo, requisitou que esta fosse apresentada na próxima reunião ordinária do CMAS. A solicitação foi acatada pela plenária.	Prestação de Contas Deliberação 065/2017 – Benefício Eventual
Dando prosseguimento, foi apresentada a prestação de contas da Deliberação 012/2018, denominada Incentivo à Pessoa com Deficiência II, referente ao segundo semestre de 2019. O repasse financeiro de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, foi utilizado integralmente para aquisição de ônibus adaptado para atendimento a crianças e adolescentes com deficiência. Tendo em vista que o valor do repasse foi aplicado em instituição financeira oficial, houve saldo de aplicação de R$ 2.843,43 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), relativo ao mês de julho de 2020. A prestação de contas foi aprovada, sem ressalvas, bem como a devolução do saldo de aplicação ao Estado.	Prestação de Contas Deliberação 012/2018 – Incentivo à Pessoa com Deficiência II
A seguir, apresentou-se a prestação de contas da Deliberação 066/2017, denominada Incentivo Adesão Espontânea, relativa ao segundo semestre de 2019. Do repasse total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, foram executados R$ 29.192,36 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) na aquisição de cestas básicas para famílias integrantes do Programa Família Paranaense; curso de manicure para mulheres integrantes do Programa Família Paranaense; e mobiliário para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. O saldo de aplicação restante corresponde ao valor de R$ 1.565,39 (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente ao mês de julho de 2020. A plenária aprovou, sem ressalvas, a prestação de contas e a devolução do saldo de aplicação ao Estado.	Prestação de Contas Deliberação 066/2017 - Incentivo Adesão Espontânea
Por fim, foram apreciados os documentos relacionados à renovação do registro do Instituto da Comunidade Afro-Brasileira – ICAB, CNPJ 11.362.069/0001-81, neste CMAS, bem como o Projeto de Futebol Feminino da instituição, todos enviados previamente ao endereço eletrônico dos/as conselheiros/as. Foram apontadas fragilidades com relação aos relatórios de atividades correspondentes aos anos de 2018 e 2019, em especial no que diz respeito à atuação da entidade no município e aos procedimentos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas. No que concerne ao plano de trabalho para o ano de 2020, também foram verificadas inconsistências sobre o exercício do ICAB no município, o público atendido, a infraestrutura, bem como a identificação de cada serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial e correlato monitoramento/avaliação, de acordo com a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS. Diante disso, a plenária deliberou por submeter avaliação pormenorizada à comissão específica para fiscalização de entidades. No tocante ao Projeto de Futebol Feminino da instituição, a plenária teve o entendimento de que não compete a este CMAS deliberar por sua aprovação, uma vez que não há recurso do Fundo Municipal de Assistência Social envolvido, e o projeto será submetido ao CEDCA-PR.	Renovação de registro ICAB e Apresentação de Projeto Futebol Feminino
Após o exposto, eu, Diego Carazzai Tavares, declaro que a ata foi lavrada por mim e que a lista de presença será assinada na primeira reunião presencial após o término das medidas de distanciamento social.	

DIEGO CARAZZAI TAVARES	***ALTAIR DOS SANTOS***
Secretário Executivo	Presidente do CMAS
RG 7.881.557.4	RG 5.958.761-7
CPF 066.530.209.67	CPF 017.886.529-09

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:002A4BB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020

A Prefeitura Municipal de Candói, Estado do Paraná, com sede na Av. XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 051/2020, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 123/2003, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Municipal nº 1.431/2018, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público, e em conformidade com as disposições à seguir:

1 - DO FORNECEDOR
1.1 – SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.648.735/0001-75, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 3805, Bairro Zona 1, CEP 87.501-090, Umuarama (PR), neste ato representado pelo sócio administrador Sr. SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ, brasileiro, casado pela comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n° 695.964.179-91, portador da cédula de identidade civil RG n° 6.199.004-6 SSP/PR, residente de domiciliado na Rua Francisco Pontes, nº 2251, Bairro Jardim Alto da Boa Vista, CEP 87.506-390, Umuarama (PR).

2 - DO OBJETO
1.
2.1 - **Registro de preços de equipamentos industriais de corte e costura e cadeiras para costureiras destinados ao incentivo econômico de empresas do Município através do Plano de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços de Candói (PLACAN - Lei 448/2001).**

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.
3.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qnt	Preço	Preço total
1	1	Cadeira ergonômica para costureira, com pistão a gás,encosto e assento estofados com espuma injetada, revestida com tecido, com 5 pés fixos e com certificado de ergonomia.	EUROFLEX	EMS113008	UN	30,00	198,00	5.940,00
1	6	Máquina de costura 3 agulhas 6 fios, ponto corrente base plana PTF com catraca superior e inferior, com luz de LED, controle de velocidade de 4.000 RPM, completa com mesa e estante com rodinhas. Versão 110V e 220V.	ORIGINAL MAQ	SP-JK5860WP	UN	1,00	4.800,00	4.800,00
1	7	Máquina de costura 3 agulhas 6 fios, ponto corrente base plana, tipo reta, motor direct-drive com posicionador de agulhas, com luz de LED, usada para boca de bolsa em jeans e similares, controle de velocidade de 4.000 RPM, completa com mesa e estante com rodinhas. Versão 110V e 220V.	ORIGINAL MAQ	SP-TK3800-5	UN	2,00	4.200,00	8.400,00
1	10	Máquina de costura de barra (bainha) em calça jeans, bermudas, 1 agulha, 2 fios, ponto fixo, base cilíndrica, com aparelho para vários tamanhos de bainhas, acionamento pneumático do calcador, abertura do aparelho por sistema pneumático, altura do calcador 12mm, pooler superior e inferior traseiro, velocidade de 5.000 RPM. Completa com estante e acessórios.	ORIGINAL MAQ	SP-31016D	UN	1,00	7.400,00	7.400,00
1	14	Máquina de costura interlock de 2 agulhas 5 fios, convencional com motor direct-drive com posicionador de agulhas e controle de velocidade, 5.500 RPM, bitola média, lubrificação automática, Luz de LED, distância entre agulhas 5mm, largura do ponto 6mm comprimento 5mm, com tampo e estante com rodinhas.	ORIGINAL MAQ	SP-E4-5-04	UN	2,00	3.000,00	6.000,00
1	16	Máquina de costura overlock eletrônica 1 agulha, 3 fios direct drive novo design, com corte de linha automático, sucção de resíduos, lubrificação automática com barra da agulha selada, com eixo único proporcionando leveza e velocidade, control box integrado ao cabeçote, com controle de velocidade e parada da agulha, função standby (economia de energia), aviso de nível de óleo, luz de LED com 3 estágios de luminosidade, largura do ponto 4mm, comprimento do ponto 3,8mm, sensor automático de levantador do calcador 5mm, sensor inteligente para reconhecimento do tecido (entrada e saída), velocidade 7.000 RPM, estante com rodinhas	ORIGINAL MAQ	SP-C4-4-A04	UN	1,00	3.950,00	3.950,00
1	18	Máquina de costura tipo travete eletrônica direct-drive, ponto fixo, sistema de caixa de óleo blindada protegendo a lubrificação da biela do movimento, com velocidade de 3.200 RPM, área de costura 40 x 30mm, painel de fácil utilização, 89 padrões de costura, luz de LED, com corte de linha, com mesa e estante com rodinhas. Versão 220V. Motor de 55W.	ORIGINAL MAQ	SP-430-1/2	UN	1,00	10.500,00	10.500,00

1	21	Máquina automática para costurar bolsos traseiros em calças jeans, calças casuais e uniformes. Corte de linha automático, alimentador e empilhador das peças automático, sistema de pinça central retrátil, Kit de suporte em alumínio para formas em MDF, sistema de transporte aéreo com guias lineares, área de trabalho de 22cm em X e 22cm em Y, comprimento do ponto: 0,05mm - 12,70mm, velocidade de costura de 3.500 RPM, produção superior a 1.200 pares de bolso em 9 horas, painel de controle com tela colorida touch screen, software de criação de programas, fonte de energia: 220 V - 50/60HZ, dimensões da máquina: 200 x 210 x 150cm, fornecimento de formas em MDF instalação e treinamento do software, instalação e treinamento de uso da máquina, treinamento de mecânica de 15 dias, acompanhada de 20 conjuntos de formas.	MILENIUM	MSTAA	UN	1,00	89.900,00	89.900,00
TOTAL									136.890,00

4 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1 - Esta Ata vincula-se ao edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 051/2020** e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5 - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade desta Ata é de no máximo 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, com início em 07/07/2020 e termino em 31/12/2020.

5.1.1 - A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

6.1 - As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura pela dotação orçamentária própria do Município relacionada a seguir, prevista no orçamento para o exercício de 2020:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	8130	12.002.23.691.0020.2086	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

7 - DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

7.1 - Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pela Secretaria de Administração, na qual obrigatoriamente constará a assinatura do emissor e do secretário da pasta.

7.1.1 - Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, ou início da obra sem o recebimento da ordem de serviço pela administração, será de inteira responsabilidade da empresa ou pessoa física responsável, não sendo pago tais serviços ou fornecimento pela administração, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

7.2 - É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam contemplados na licitação, ou que excedam os limites licitados, sob pena do não pagamento de tais produtos ou serviços, sendo de responsabilidade da empresa a conferência dos limites ainda existentes no procedimento licitatório, bem como também, a comunicação à administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

8 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da Administração

9 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega é de no máximo **15 (quinze) dias corridos** contados da apresentação da requisição de compra.

9.2 - A entrega dar-se-á em remessas parceladas, conforme surgirem as necessidades da Administração, devendo ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, nos seguintes locais:

Local	Endereço
Setor de Almoxarifado	Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR
Outros locais que poderão ser solicitados pelo Setor de Almoxarifado	Somente na sede do município de Candói/PR

9.3 - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

10.2 - O FORNECEDOR deverá fazer constar em sua nota fiscal, o número e modalidade da licitação, o número desta Ata, o número da requisição de compra e as informações bancárias para recebimento de seus créditos.

10.3 - O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à entrega, entretanto, observando as restrições do calendário eleitoral de 2020, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

10.4 - A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
10.4.1 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

10.4.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.3 - Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

10.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.
3.
4.
5.

11 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
11.1 - Quaisquer comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e o FORNECEODR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *marcospiumaquinas@gmail.com*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

11.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente a ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 11.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que os conteúdos dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV - comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
V - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;
VI - efetuar o pagamento ao FORNECEDOR no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e nesta Ata;

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
13.1 - O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
I - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II - executar fielmente o fornecimento, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não terceirizar o fornecimento dos equipamentos sem a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os bens e serviços com imperfeições, defeitos ou que não atendam as normas vigentes ou especificações do edital e da Ata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à contar da notificação, sob pena de cancelamento da Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis;
VIII - garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período de no mínimo 12 (doze) meses contados da data de entrega;
IX - responsabilizar-se pelo frete, carga e descarga, máquinas, equipamentos, pessoal, hospedagem, alimentação e demais que se fizerem necessários para entrega dos equipamentos;
X - entregar somente equipamentos novos, sem quaisquer sinais de uso, devendo constar acompanhado do respectivo manual de instalação e uso;
XI - fornecer suporte técnico via telefone com disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas por dia e assistência técnica presencial no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

14 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
14.1 - O fiscal desta Ata é será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº 28371, conforme designação através da Portaria 187/2018.

14.2 - Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal.

14.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA
15.1 - Esta Ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
16.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
16.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
16.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
16.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
16.1.5 - cometer fraude fiscal.

16.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
16.2.1 – advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
16.2.2 - multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
16.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
16.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
16.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Candói, pelo prazo de até dois anos;
16.2.6 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Candói, órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
16.2.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
16.2.8 - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
16.2.9 - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
16.2.10 - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

16.3 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

16.5 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que as comunicações dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação, conforme cláusula 11.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
17.1 - O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;
V - "**prática obstrutiva**":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

17.2 - A ADMINISTRAÇÃO imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta ata.

17.3 - Considerando os propósitos da cláusula 17, o FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

18 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
18.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

18.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

18.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

18.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

18.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

18.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

19 - DA PUBLICAÇÃO
19.1 - Uma vez formalizado, a presente ata será publicada no diário oficial do município (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

20 - DO FORO
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói, 07 de julho de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ
Sidirlei Marcos Martinez ME

Testemunha:

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:9FBF22DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 298/2020

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, ao Servidor Municipal correspondente, de forma reduzida atendendo o Inciso I, § 1º, Art. 4º, da Lei 2.201/2017, em virtude de viagem às cidades indicadas abaixo, nos dias correspondentes e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Rubin Pilger	Chefe Divisão de Apoio Administrativo da Sec. de Adm.	05 (Cinco)	Cascavel - PR.	08, 10, 13, 14 e 15 de Julho de 2020.	Conduzir documentos de interesse do Município até a referida cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 16 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karla Vieira Martins
Código Identificador:28D21F10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO INTERNO Nº 164/2020

Hiroshi Kubo, Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2020 **– Menor Preço por Item – Sistema de Registro de Preços,** realizado no dia 05 de junho de 2020 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviços de limpeza de caixas d'agua, desinsetização, descupinização, desratização, tratamento contra morcegos, pombos e outros tipos de pragas urbanas, para atender demanda de toda Estrutura Administrativa.,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração.

FORNECEDOR: BORSATO GOMES E CIA LTDA - CNPJ: 13.324.237/0001-70

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	1	SERVIÇO DE DESINTETIZAÇÃO	SERVIÇOS	M2	15000	0,09	1.350,00
7	1	SERVIÇO DE DESENCUPIZAÇÃO	SERVIÇOS	M2	15000	0,55	8.250,00
8	1	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, COM PORTA ISCA NUMERADO, RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO E PÓ DE CONTATO	SERVIÇOS	M2	15000	0,15	2.250,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: OSVALDO VIEIRA - CNPJ: 02.017.488/0001-95

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 500 LITROS	SERVIÇO PROPRIO	UND	20	60,00	1.200,00
2	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 1.000 LITROS	SERVIÇO PROPRIO	UND	15	76,00	1.140,00
3	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 2.000 LITROS	SERVIÇO PROPRIO	UND	7	97,00	679,00
4	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 3.000 A 5.000 LITROS	SERVIÇO PROPRIO	UND	4	177,00	708,00
5	1	LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA - 10.000 A 15.000 LITROS	SERVIÇO PROPRIO	UND	2	199,00	398,00
9	1	SERVIÇO DE TRATAMENTO CONTRA MORCEGOS E POMBOS, E OUTROS TIPOS DE VETORES URBANOS	SERVIÇO PROPRIO	M2	15000	1,30	19.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 35.475,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Carlópolis, 16 de julho de 2020.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:764972AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SEGUROS SURA S/A**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 558/2019 – Pregão nº 107/2019.
OBJETO: Prestação de serviços de seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato bem como o reajuste dos valores em 25%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4364/2020.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16 de julho de 2021, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade de meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor Unitário R$	Valor Reajustado R$	Valor mensal estimado R$	Valor Total Acrescido R$
Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R$ 6.000,00 (seis mil reais), caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxilio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	12	3.100	10,18	12,725	39.432,00	473.184,00

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FF7EC371

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROSICLEIA V. CHRIST DIRINGS EIRELI**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 287/2020 – Pregão Eletrônico nº 39/2020.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - GLP e cascos P-13 e P-45, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do *LOTE 01 - ITEM 03 e LOTE 03 – ITEM 01*, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5610/2020.
Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
001	03	67055	CARGA DE GLP – P13 - Gás Liqüefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	UN	58,80	63,00
003	01	67054	CARGA DE GLP – P45 - Gás Liqüefeito De Petróleo ou gás de cozinha. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	UN	197,00	296,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 28.269,60**

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:701CB592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 912/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa através do Processo Administrativo nº 5803/2020, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando o valor do *ITEM 74* de R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) para R$ 0,63 (sessenta e três centavos) a partir da data de 09 de julho de 2020.
Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R$	Preço Unitário Atualizado R$
74	68827	CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 22 G, COMPRIMENTO: CERCA 25 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO COM, FILTRO, TIPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: UNIDADE. OBS: CATETER INTRAVASCULAR PERIFÉRICO SOBRE AGULHA Nº 22G, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULA DE TEFLON OU POLIURETANO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, RADIOPACO, ATÓXICO E APIROGÊNICO, COM CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, AGULHA ATRAUMÁTICA COM BISEL TRIFACETADO E SILICONIZADO, CONECTOR LUER E PROTETOR DE ENCAIXE, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	DESCARPACK	CX	0,53	0,63
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$ 3.570,00**

Francisco Beltrão, 08 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5EA795DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR - TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE REFORMA NA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DO PÁTIO DE MAQUINAS da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do Município de Goioerê - PR, de acordo com Planilhas e Memorial Descritivo, que após a fase de recursos foi declarada vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Empresa Vencedora: **DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICAEIRELI**

Item	Quantidade	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serv.	REFORMA DA COBERTURA DO PATIO DE MAQUINAS da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município de Goioerê - PR, conforme planilhas e memorial descritivo.	28.450,60	28.450,60

Goioerê-PR, 16 de julho de 2020.

CINTIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão
Portaria nº004/2.020

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:45B90AE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA AUTO POSTO CECCHIN LTDA NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal - MUNICÍPIO DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.627/0001-78, estabelecida no a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, nesta cidade, doravante denominado Prefeitura, representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal Mari Terezinha da Silva, brasileira, residente a Rua Vitor Lara, 147, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora do CPF n.º 814.418.789-04 e da Carteira de Identidade n.º RG 3.549.500-2 -SSP/PR nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 016/2010, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 050/2020, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Goioxim, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
FORNECEDORA: AUTO POSTO CECCHIN LTDA, sediada a ROD PR 364, KM 48, SN - CEP: 85162000 - BAIRRO: ALTO DOS MILAGRES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.339.593/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por VOLMIR JOÃO CECCHIN, portador do RG nº e do CPF nº 725.429.349-91.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10**, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2. DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS
2.1 O preço registrado em reais, unitário e global, o(s) fornecedor(es), as especificações do objeto, a quantidade e unidade, em conformidade com o edital e demais

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Und.	Qtd.	Vlr. Unt.	Vlr total
1	DIESEL S10	POSTO CECCHIN	LITROS	50.000,00	2,95	147.500,00

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
3.1. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.

3.2. A forma da entrega do óleo Diesel para alimentar o Grupo Gerador (motor) dar-se-á dentro do caminhão comboio e em galões de PVC rígido (BAMBONA), utensílio apropriado para esta finalidade, saindo do posto autorizado para abastecimentos de máquinas.
3.3. A solicitação do objeto será realizada pelos Secretários responsáveis pelas secretarias municipais de Goioxim/PR. Manter bombas de abastecimento instaladas há no máximo 03 km (três quilômetros) de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Goioxim/PR, com autorização ou credenciamento de revenda ou distribuidor expedida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).
3.4. Caso os produtos não sejam entregues no prazo/forma estabelecido neste edital, o gestor do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Goioxim/PR.
3.5. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
3.6. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Goioxim/PR.
3.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4. DA VALIDADE DA ATA
4.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
4.1.1 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços terão vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, respectivas ao ano de exercício de suas assinaturas.
4.1.2 Os contratos que advirem da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4.1.3 O(s) contrato(s) que advir(em) da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
5.1 Na entrega dos produtos junto à Administração Municipal de Goioxim/PR, estes deverão estar de acordo com as normas da legislação vigente.
5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos mediante atestado de recebimento e aprovação emitido pela comissão de recebimento de bens/serviços, através de depósito bancário em conta corrente da contratada.
5.3 O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
5.4 À Administração Municipal de Goioxim/PR é reservado o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
5.5 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.6 A Fornecedora deverá emitir nota fiscal na forma da Lei, no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preços, apresentando-a à Administração Municipal de Goioxim/PR para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
5.8 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.9 A Administração Municipal de Goioxim/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
5.10 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Goioxim/PR, a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
770	06.001.15.451.0009.2010	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
790	06.001.15.782.0009.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
880	07.001.12.361.0004.2015	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1030	07.001.12.361.0004.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1340	08.001.10.301.0007.2022	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1760	09.002.20.542.0010.2029	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1870	10.001.08.244.0008.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1940	10.002.08.243.0008.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2130	10.002.08.244.0008.2039	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

5.11 A Administração Municipal de Goioxim/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento, se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
6.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
6.1.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração Municipal de Goioxim/PR convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
6.3 Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
6.3.1 Procedente o pedido, a Administração Municipal de Goioxim/PR providenciará a alteração do preço registrado.
6.3.2 Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração Municipal de Goioxim/PR poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
Descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
Recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar o fornecedor reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo;
Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta do Fornecedor, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.
8.3 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
8.4 Comunicar, por escrito e/ou via correio eletrônico, ao fornecedor o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
8.5 Proporcionar as condições, cabíveis na forma da Lei, para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.
8.6 As notificações serão encaminhadas por e-mail a contratada, ficando a mesma desde logo intimada a apresentar defesa, justificativa no prazo de dois dias após envio do e-mail.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Obedecer as especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no termo de referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.
9.2 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/equipamentos/materiais até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.
9.3 Entregar o objeto no prazo/condições estabelecido no item **"4"** desta ata de registro de preços.
9.4 Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos produtos/equipamentos/materiais fornecidos, que deverão estar devidamente acondicionados em embalagens e de primeira qualidade.
9.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência da ata de registro de preços, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração Municipal de Goioxim/PR, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata, em especial daquelas previstas nos itens **"4.3."**, **"4.4."** e **"4.7."**, desta ata.
Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
Não entrega de documentação exigida para a ata;
Apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
Não manutenção das proposta;
Retardamento da execução do objeto registrado;
Falha na execução contratual;
Fraude na execução contratual;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Goioxim/PR pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
Apresentar documento falso;
Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
10.2 As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.
10.3 Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 Caberá a gestão da ATA ao Setor de Licitações e Compras do Município de Goioxim/PR, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
Propor medidas que melhorem a execução da Ata.
11.2 Caberá a responsabilidade de fiscalização desta ata, a Senhor Ordilei Gomes Fernandes, e aos demais fiscais de contratos que advirem da presente ata, a competência de:
Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;
Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata;
Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido na Ata;
Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto;
Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
Observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
Acompanhar a execução da Ata, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;
Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;
Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;
11.3 A fiscalização de que trata o item "**11.**", desta Ata, não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados a Administração Municipal de Goioxim/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
11.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração Municipal de Goioxim/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração Municipal de Goioxim/PR ou do(a) servidor(a) designado para a fiscalização.
11.5 À Administração Municipal de Goioxim/PR, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/objetos considerados inadequados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 O beneficiário da presente Ata de Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 050/2020.
12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal de Goioxim/PR.
12.4 Para dirimir questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goioxim Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

Contratante	**Contratado**
Município De Goioxim	Auto Posto Cecchin LTDA
MARI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 03.339.593/0001-03
Prefeita Municipal	***VOLMIR JOÃO CECCHIN***

stemunhas:

NOME:_____	**NOME:**_____
RG:_____	**RG:**_____
ASSINATURA:_____	**ASSINATURA:**_____

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:F26D6C56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2016
Período: Janeiro à Dezembro
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.453.482,50	1.546.766,04	PASSIVO CIRCULANTE	490.016,14	576.826,07
CAIXAE EQUIVALENTES DE CAIXA	1.248.146,64	1.315.420,13	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	116.034,81	103.106,54
CRÉDITOSACURTO PRAZO	122.671,58	138.300,88	FORNECEDORES E CONTASAPAGARACURTO PRAZO	312.149,23	375.984,43
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2,98	13.159,64	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	61.832,10	97.735,10
ESTOQUES	73.058,78	70.282,87	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	247.632,31	21.326,44

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	9.602,52	9.602,52	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	247.632,31	21.326,44
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.142.813,39	29.563.363,98	TOTAL DO PASSIVO	737.648,45	598.152,51
ATIVO REALIZÁVELALONGO PRAZO	118.677,81	118.677,81			
INVESTIMENTOS	1.023.711,26	36.422,71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	33.000.424,32	29.408.263,46	RESULTADOSACUMULADOS	34.858.647,44	30.511.977,51
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.413.964,01	2.086.679,87
			RESULTADO DE EXERCÍCIOSANTERIORES	30.445.203,93	28.423.357,38
			AJUSTES DE EXERCÍCIOSANTERIORES	0,00	1.940,26
			OUTROS RESULTADOS	-520,50	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.858.647,44	30.511.977,51
TOTAL	35.596.295,89	31.110.130,02	TOTAL	35.596.295,89	31.110.130,02
ATIVO FINANCEIRO	1.248.149,62	1.320.102,61	PASSIVO FINANCEIRO	4.775.439,78	6.413.815,37
ATIVO PERMANENTE	34.348.146,27	29.790.027,41	PASSIVO PERMANENTE	247.632,31	21.326,44
SALDO PATRIMONIAL				30.573.223,80	24.674.988,21

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	2.076.735,45	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	733.888,84	0,00
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	15.395.710,91	14.730.213,10
TOTAL	2.076.735,45	0,00	TOTAL	16.129.599,75	14.730.213,10

Honório Serpa, 14/07/2020

ADILSONANTONIO BOLLER
Contador

EDEVALDO MIGUEL PHILIPPSEN
Diretor De Finanças

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:D4ACB81B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Município de Iguaraçu - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Consolidação Administração Direta
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	194.951,20	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	194.951,20	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	194.951,20	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil		0,00		0,00	#	
Aposentadorias		0,00		0,00	#	
Pensões		0,00		0,00	#	
Outros Benefícios Previdenciários		0,00		0,00	#	
Benefícios - Militar		0,00		0,00	#	
Reformas		0,00		0,00	#	
Pensões		0,00		0,00	#	
Outros Benefícios Previdenciários		0,00		0,00	#	
Outras Despesas Previdenciárias		0,00		0,00	#	
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS		0,00		0,00	#	
Demais Despesas Previdenciárias		0,00		0,00	#	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00		0,00	194.951,20	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
Valor		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS	
Outros Aportes para o RPPS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:3C035673

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
R$ 1,00		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/ 2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.548.224,00	11.905.470,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.012.040,00	2.268.946,50
I.P.T.U.	605.361,61	960.776,98
I.S.S.	650.851,20	510.437,17
I.T.B.I.	116.640,00	385.826,82
I.R.R.F.	320.760,00	257.334,46
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	318.427,19	154.571,07
Contribuições	641.520,00	628.135,48
Receita Patrimonial	135.360,72	15.369,25
Aplicações Financeiras(II)	133.027,92	15.113,48
Outras Receitas Patrimoniais	2.332,80	255,77
Transferências Correntes	20.695.085,28	8.947.731,90
Cota-Parte do FPM	11.045.808,00	3.678.131,58
Cota-Parte do ICMS	4.385.664,00	1.717.711,03
Cota-Parte do IPVA	531.878,40	439.065,75
Cota-Parte do ITR	186.624,00	94.374,54
Transferências da LC 87/1996	29.859,84	0,00
Transferências da LC 61/1989	65.318,40	25.177,50
Transferências do FUNDEB	2.799.360,00	1.389.658,64
Outras Transferências Correntes	1.650.572,64	1.603.612,86
Demais Receitas Correntes	64.218,00	45.287,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	64.218,00	45.287,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	23.415.196,08	11.890.356,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.681.776,00	877.337,88
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	147.496,00	60.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	147.496,00	60.000,00
Transferências de Capital	1.534.280,00	817.337,88
Convênios	360.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.174.280,00	817.337,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.681.776,00	877.337,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	25.096.972,08	12.767.694,82

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre/ 2020						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.848.098,71	10.401.776,67	9.863.614,29	9.440.467,51	992.843,56	17.727,83	17.727,83
Pessoal e Encargos Sociais	14.200.138,36	5.972.714,20	5.971.317,08	5.797.855,54	168.682,51	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	256.608,00	13.279,44	13.279,44	13.279,44	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.391.352,35	4.415.783,03	3.879.017,77	3.629.332,53	824.161,05	17.727,83	17.727,83
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.391.352,35	4.415.783,03	3.879.017,77	3.629.332,53	824.161,05	17.727,83	17.727,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.591.490,71	10.388.497,23	9.850.334,85	9.427.188,07	992.843,56	17.727,83	17.727,83
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.807.382,51	1.113.170,53	1.113.170,53	844.170,53	3.592,00	206.860,18	206.860,18
Investimentos	2.892.582,51	759.084,02	759.084,02	490.084,02	3.592,00	206.860,18	206.860,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	914.800,00	354.086,51	354.086,51	354.086,51	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.892.582,51	759.084,02	759.084,02	490.084,02	3.592,00	206.860,18	206.860,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	233.279,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.717.353,02	11.147.581,25	#######	9.917.272,09	996.435,56	224.588,01	224.588,01

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	1.629.399,16

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	15.113,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	24.800,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.619.711,78
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019 (a)	Até o Bimestre/ 2020 (b)
	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.647.209,10	2.314.625,08
DEDUÇÕES (XXIX)	894.060,68	1.745.691,24
Disponibilidade de Caixa	894.060,68	1.745.691,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.391.947,66	2.939.289,44
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.497.886,98	1.193.598,20
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	1.753.148,42	568.933,84
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		1.184.214,58
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/ 2020	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		304.288,78
		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		879.925,80
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)		889.613,18

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:36D571B4

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IGUARACU

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-									
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	24.578.371,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Iguaraçu, 16/07/2020

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:C9B07885

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IGUARACU

LRF, Art. 48 - Anexo 14	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.230.000,00
Previsão Atualizada	25.230.000,00
Receitas Realizadas	12.782.808,30
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	367.744,52
DESPESAS	
Dotação Inicial	23.617.752,43
Créditos Adicionais	4.296.605,24
Dotação Atualizada	27.914.357,67
Despesas Empenhadas	11.514.947,20
Despesas Liquidadas	10.976.784,82
Despesas pagas	10.284.638,04
Superavit Orçamentário	1.806.023,48
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.514.947,20
Despesas Liquidadas	10.976.784,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.050.293,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.566.442,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.566.442,96
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	194.951,20
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	194.951,20
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00

Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.619.711,78	0,00
Resultado Primário		0,00	1.629.399,16	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.725.864,20	1.239,52	224.588,01	1.500.036,67
EXECUTIVO	1.725.864,20	1.239,52	224.588,01	1.500.036,67
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.497.886,98	0,00	996.435,56	501.451,42
EXECUTIVO	1.497.886,98	0,00	996.435,56	501.451,42
TOTAL:	3.223.751,18	1.239,52	1.221.023,57	2.001.488,09
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Anuais Constitucionais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		3.051.023,83	25%	36,54
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.452.752,11	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			1.113.170,53	2.694.211,98
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			60.000,00	87.496,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		2.592.680,45	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)				0,00

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:CAA16FED

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO											
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IGUARACU											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.592.155,78	27.888.761,02	3.993.660,72	11.514.947,20	100,00	16.373.813,82	3.987.893,10	10.976.784,82	100,00	16.911.976,20
Administração	3.908.929,04	4.566.158,92	614.180,26	1.996.720,73	17,34	2.569.438,19	643.593,38	1.796.220,57	16,36	2.769.938,35
Planejamento e Orçamento	596.905,20	557.915,30	42.931,08	165.648,20	1,44	392.267,10	42.931,08	165.648,20	1,51	392.267,10
Administração Geral	2.298.538,88	2.503.139,85	375.698,57	1.079.777,77	9,38	1.423.362,08	364.738,50	973.787,66	8,87	1.529.352,19
Administração Financeira	813.738,96	1.305.357,77	195.550,61	570.044,76	4,95	735.313,01	202.586,06	551.145,83	5,02	754.211,94
Formação de Recursos Humanos	199.746,00	199.746,00	0,00	181.250,00	1,57	18.496,00	33.337,74	105.638,88	0,96	94.107,12
Segurança Pública	5.832,00	5.832,00	239,00	323,59	0,00	5.508,41	139,00	223,59	0,00	5.608,41
Defesa Terrestre	5.832,00	5.832,00	239,00	323,59	0,00	5.508,41	139,00	223,59	0,00	5.608,41
Assistência Social	1.572.423,84	1.580.135,78	150.719,48	476.828,62	4,14	1.103.307,16	143.493,68	449.437,38	4,09	1.130.698,40
Assistência ao Idoso	79.081,92	79.081,92	0,00	0,00	0,00	79.081,92	0,00	0,00	0,00	79.081,92
Assistência ao Portador de Deficiência	26.827,20	26.827,20	0,00	0,00	0,00	26.827,20	0,00	0,00	0,00	26.827,20
Assistência à Criança e ao Adolescente	178.342,56	208.007,82	29.650,08	73.371,55	0,64	134.636,27	29.650,08	73.371,55	0,67	134.636,27
Assistência Comunitária	1.288.172,16	1.266.218,84	121.069,40	403.457,07	3,50	862.761,77	113.843,60	376.065,83	3,43	890.153,01
Saúde	5.447.105,49	6.029.153,48	939.655,81	2.784.492,75	24,18	3.244.660,73	906.579,58	2.627.619,90	23,94	3.401.533,58
Administração Geral	27.993,60	88.319,80	29.209,45	37.439,45	0,33	50.880,35	31.459,45	34.939,45	0,32	53.380,35
Normatização e Fiscalização	9.331,20	9.331,20	0,00	0,00	0,00	9.331,20	0,00	0,00	0,00	9.331,20
Atenção Básica	4.917.734,85	5.504.456,64	865.705,81	2.599.228,64	22,57	2.905.228,00	826.566,49	2.473.441,50	22,53	3.031.015,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	268.272,00	268.272,00	28.457,79	130.711,90	1,14	137.560,10	32.270,88	102.126,19	0,93	166.145,81
Vigilância Sanitária	34.992,00	34.992,00	11.296,06	11.296,06	0,10	23.695,94	11.296,06	11.296,06	0,10	23.695,94
Vigilância Epidemiológica	188.781,84	123.781,84	4.986,70	5.816,70	0,05	117.965,14	4.986,70	5.816,70	0,05	117.965,14
Trabalho	65.784,96	147.648,82	39.090,86	105.134,49	0,91	42.514,33	39.090,86	105.134,49	0,96	42.514,33
Relação de Trabalho	65.784,96	147.648,82	39.090,86	105.134,49	0,91	42.514,33	39.090,86	105.134,49	0,96	42.514,33
Educação	5.380.498,22	6.773.305,67	857.949,99	2.701.060,30	23,46	4.072.245,37	870.624,59	2.685.522,04	24,47	4.087.783,63
Administração Geral	79.781,76	121.031,76	28.343,87	93.354,82	0,81	27.676,94	28.385,87	92.208,14	0,84	28.823,62
Alimentação e Nutrição	244.944,00	244.944,00	400,13	46.387,72	0,40	198.556,28	994,28	46.311,72	0,42	198.632,28
Ensino Fundamental	2.890.199,23	3.436.549,23	348.449,07	1.234.313,74	10,72	2.202.235,49	358.190,01	1.231.636,34	11,22	2.204.912,89
Ensino Superior	58.320,00	58.320,00	58.320,00	58.320,00	0,51	0,00	58.320,00	58.320,00	0,53	0,00
Educação Infantil	1.971.600,91	2.787.308,36	422.436,92	1.268.684,02	11,02	1.518.624,34	424.734,43	1.257.045,84	11,45	1.530.262,52
Educação de Jovens e Adultos	17.496,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00	0,00	0,00	0,00	6.996,00

Educação Especial	118.156,32	118.156,32	0,00	0,00	0,00	118.156,32	0,00	0,00	0,00	118.156,32
Cultura	836.215,84	1.036.738,14	101.291,40	237.520,93	2,06	799.217,21	101.875,85	231.307,12	2,11	805.431,02
Difusão Cultural	836.215,84	1.036.738,14	101.291,40	237.520,93	2,06	799.217,21	101.875,85	231.307,12	2,11	805.431,02
Urbanismo	3.139.102,40	3.797.017,04	656.266,21	1.658.504,41	14,40	2.138.512,63	654.434,66	1.594.785,47	14,53	2.202.231,57
Infra-Estrutura Urbana	581.648,00	581.648,00	0,00	0,00	0,00	581.648,00	0,00	0,00	0,00	581.648,00
Serviços Urbanos	2.157.454,40	2.815.369,04	420.952,21	1.360.153,93	11,81	1.455.215,11	419.120,66	1.296.434,99	11,81	1.518.934,05
Saneamento Básico Urbano	400.000,00	400.000,00	235.314,00	298.350,48	2,59	101.649,52	235.314,00	298.350,48	2,72	101.649,52
Saneamento	1.047.747,87	1.674.946,41	446.371,92	855.828,05	7,43	819.118,36	437.477,72	840.364,62	7,66	834.581,79
Serviços Urbanos	1.047.747,87	1.674.946,41	446.371,92	855.828,05	7,43	819.118,36	437.477,72	840.364,62	7,66	834.581,79
Gestão Ambiental	29.160,00	29.160,00	0,00	12.170,70	0,11	16.989,30	182,34	2.597,89	0,02	26.562,11
Preservação e Conservação Ambiental	29.160,00	29.160,00	0,00	12.170,70	0,11	16.989,30	182,34	2.597,89	0,02	26.562,11
Agricultura	296.265,60	339.281,94	34.272,59	138.994,12	1,21	200.287,82	36.324,83	121.109,74	1,10	218.172,20
Promoção da Produção Agropecuária	296.265,60	339.281,94	34.272,59	138.994,12	1,21	200.287,82	36.324,83	121.109,74	1,10	218.172,20
Indústria	14.463,36	14.463,36	489,25	489,25	0,00	13.974,11	489,25	489,25	0,00	13.974,11
Promoção Industrial	14.463,36	14.463,36	489,25	489,25	0,00	13.974,11	489,25	489,25	0,00	13.974,11
Comércio e Serviços	5.832,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00
Promoção Comercial	5.832,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00	0,00	0,00	0,00	5.832,00
Desporto e Lazer	416.288,16	422.572,19	38.083,18	145.645,98	1,26	276.926,21	38.536,59	120.739,48	1,10	301.832,71
Turismo	34.992,00	24.992,00	0,00	1.750,00	0,02	23.242,00	0,00	1.750,00	0,02	23.242,00
Desporto Comunitário	381.296,16	397.580,19	38.083,18	143.895,98	1,25	253.684,21	38.536,59	118.989,48	1,08	278.590,71
Encargos Especiais	1.193.227,20	1.233.235,47	115.050,77	401.233,28	3,48	832.002,19	115.050,77	401.233,28	3,66	832.002,19
Serviço da Dívida Interna	1.131.408,00	1.171.408,00	104.976,96	367.365,95	3,19	804.042,05	104.976,96	367.365,95	3,35	804.042,05
Outros Encargos Especiais	61.819,20	61.827,47	10.073,81	33.867,33	0,29	27.960,14	10.073,81	33.867,33	0,31	27.960,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	233.279,80	233.279,80	0,00	0,00	0,00	233.279,80	0,00	0,00	0,00	233.279,80
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	25.596,65	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65
Saúde	25.596,65	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65
Atenção Básica	25.596,65	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65	0,00	0,00	0,00	25.596,65
TOTAL (III) = (I + II)	23.617.752,43	27.914.357,67	3.993.660,72	11.514.947,20	100,00	16.399.410,47	3.987.893,10	10.976.784,82	100,00	16.937.572,85

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:D63E5F1A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL IGUARACU

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
						Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		990.567,94	996.435,56		501.451,42		429.762,73			1.239,52		
EXECUTIVO	507.319,04	990.567,94	996.435,56	0,00	501.451,42	1.296.101,47	429.762,73	224.588,01	224.588,01	1.239,52	1.500.036,67	2.001.488,09
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	507.319,04	990.567,94	996.435,56	0,00	501.451,42	1.296.101,47	429.762,73	224.588,01	224.588,01	1.239,52	1.500.036,67	2.001.488,09
GABINETE DO PREFEITO	8.555,07	33.007,75	23.685,40	0,00	17.877,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.877,42
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTEC. E	11.361,35	18.202,84	18.202,84	0,00	11.361,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.361,35
SECRETARIA MUN. INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E SE	577,23	3.262,24	3.262,24	0,00	577,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577,23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	183.447,30	32.500,54	32.500,54	0,00	183.447,30	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	187.447,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	15.481,76	15.351,29	15.351,26	0,00	15.481,79	6.788,57	1.481,64	1.481,64	1.481,64	0,00	6.788,57	22.270,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENT	19.254,76	181.359,37	181.359,37	0,00	19.254,76	0,00	129,00	129,00	129,00	0,00	0,00	19.254,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	0,00	30.147,30	30.147,30	0,00	0,00	17.694,80	222.552,87	86.335,99	86.335,99	0,00	153.911,68	153.911,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.588,81	137.538,60	137.538,60	0,00	28.588,81	6.943,42	349,65	349,65	349,65	0,00	6.943,42	35.532,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.406,00	15.140,33	18.390,33	0,00	156,00	0,00	189.482,03	120.524,19	120.524,19	1.239,52	67.718,32	67.874,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	120.111,31	296.281,21	296.281,21	0,00	120.111,31	17.973,39	15.767,54	15.767,54	15.767,54	0,00	17.973,39	138.084,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	106.426,13	227.776,47	239.716,47	0,00	94.486,13	3.809,69	0,00	0,00	0,00	0,00	3.809,69	98.295,82
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS	10.109,32	0,00	0,00	0,00	10.109,32	1.238.891,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.891,60	1.249.000,92
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-					-		-	-		-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**507.319,04**	**990.567,94**	**996.435,56**	**0,00**	**501.451,42**	**1.296.101,47**	**429.762,73**	**224.588,01**	**224.588,01**	**1.239,52**	**1.500.036,67**	**2.001.488,09**

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:A4CA49CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2019

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **BARRO E GORRIZ LTDA , CNPJ: 10.546.441/0001-47, sediada na Av. Samália, 310, na cidade de Iguatu - Paraná, CEP: 85.423-000 neste ato representada por sua administradora a Sra. Simone Inacio Sirino Barro, CPF: 051.217.149-12 e RG: 8.865.731-4**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 072/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 072/2019, fica o seu valor total alterado de **R$ 24.541,20**(vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos) para **R$ 24.897,60**(vinte e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
04	80	PCT	**Achocolatado:** em pó, solúvel, vitaminado obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria, cheiro característico e sabor próprio. Embalagem de 400g íntegra. Com registro no órgão competente. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses no momento da entrega. .	4,59	367,20	40	183,60
021	80	PCT	**Biscoito:** água e sal, de boa qualidade (não quebradas). Em embalagem integra de 370 g cada. Com prazo de validade de no mínimo para 06 meses e registro no órgão competente	4,32	345,60	40	172,80
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 356,40**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 072/2019 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 16 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Barro e Gorriz LTDA
SRA. SIMONE INACIO SIRINO BARRO

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:79CDA970

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **SUPERMERCADO MFB LTDA – EPP, CNPJ: 20.662.059/0001-52, sediada na Av. Sete de Setembro, 484, na cidade de Iguatu - Paraná, Cep:85.423-000 neste ato representada por sua administradora a Sra. Maristela Rossi Boniatti, CPF: 747.785.879-87 e RG: 5.207.587-4**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 086/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 086/2019, fica o seu valor total alterado de **R$ 19.138,70** (dezenove mil cento e trinta e oito reais e setenta centavos) para **R$ 20.650,30**(vinte mil seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
013	20	UND	Corda para varal,material nylon, resistente. Pacote com 10 metros.	1,99	39,80	20	39,80
049	80	UND	Rodo de espuma 40 CM.	9,09	727,20	20	181,80
029	300	UND	Guardanapo de tecido para cozinha (pano de prato)	4,50	1.350,00	100	450,00
003	200	UND	Álcool em gel 70%, embalagem com 500 ml	4,20	840,00	200	840,00
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 1.511,60**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 086/2019 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 16 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Supermercado MFB LTDA – EPP
SRA. MARISTELA ROSSI BONIATTI

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:D01593B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **BARRO E GORRIZ LTDA, CNPJ: 10.546.441/0001-47, sediada na Av. Samália, 310, na cidade de Iguatu - Paraná, CEP: 85.423-000 neste ato representada por sua administradora a Sra. Simone Inacio Sirino Barro, CPF: 051.217.149-12 e RG: 8.865.731-4,**, a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 080/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 080/2019, fica o seu valor total alterado de **R$ 14.493,50 (**quatorze ml quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) para **R$ 15.211,00**(quinze mil duzentos e onze reais), conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
005	100	UND	Amaciante de roupa - aspecto físico líquido viscoso, fragrância lavanda, aplicação amaciante de artigos têxteis, solúvel em água, EMB 2 LITROS.	4,35	435,00	50	217,50
048	80	UND	Removex limpa piso 5L	14,50	1160,00	20	290,00
051	60	UND	Rodo de madeira com borracha dupla 60 cm de largura.	10,50	630,00	20	210,00
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 717,50**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 080/2019 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 16 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Barro e Gorriz LTDA,
SRA. SIMONE INACIO SIRINO BARRO

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:B55536A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2019

A Prefeitura Municipal de Iguatu situado na Avenida Centenário, 500, cidade de Iguatu PR, CNPJ*:* 95.595.013/0001-6, a seguir denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Vlademir Antonio Barella, portador da cédula de identidade RG nº. 3.462.360-0 e CPF: 333.437.561-72, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Paraná, e a empresa **MERCADO GAMA EIRELI**, CNPJ: 17.044.627/0001-47, sediada na Av. Sete de Setembro, 790, na cidade de Iguatu - Paraná, CEP: 85.423-000, neste ato representada por sua administradora a Sra. **Amarilza Geronimo dos Santos**, portador do RG: 38.340.774-3 e CPF: 039.176.489-62**,**a seguir denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº. 085/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação atinente à matéria, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ADITIVO DE VALOR
Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Ata de Registro de Preços n° 085/2019, fica o seu valor total alterado de **R$ 11.342,00 (**onze mil trezentos e quarenta e dois reais) para **R$ 11.863(onze mil oitocentos e sessenta e três reais**), conforme demonstrativos abaixo:

Item	Qtde	Unid	Discriminação	V. Unit (R$)	V. Total (R$)	Qtde Acrescida	V. Total (R$)
050	60	UND	Rodo de madeira com borracha dupla 40 cm de largura.	9,05	543,00	20	181,00
054	100	UND	Sabão em pó, caixa de 1 kg com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, tampamentos, corantes, alevandor de espuma, carga, perfume, com registro na ANVISA	6,80	680,00	50	340,00
VALOR TOTAL ADITIVADO					**R$ 521,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O acréscimo do quantitativo original e individual da Ata de Registro de Preços n° 085/2019 tem seu fundamento no artigo 65 e § 1°da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Iguatu - PR, 16 de Julho de 2020.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Mercado Gama EIRELI
SRA. AMARILZA GERONIMO DOS SANTOS

Testemunhas:

Valquíria Aparecida Schimidt
CPF: 056.947.519-81

Orlando Ambrosio Vailatti
CPF: 762.735.559-15

Publicado por:
Valquiria Aparecida Schimidt
Código Identificador:4B17D84A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 054/2020, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Esta ata é para registro de preços das empresas habilitadas. Seguem seqüencialmente as informações das contratadas e os valores dos itens:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Canae Comercio de Suprimentos de Informática - CNPJ da Contratada nº 08.714.919/0002-30. Valor Registrado: R$ 17.605,00 (Dezessete mil, seiscentos e cinco reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
026	Recarga toner 35a	Un	30	56,00	1.680,00
027	Recarga toner 604h para impressora lexmark mx310/410/511	Un	20	264,00	5.280,00
028	Recarga toner hp 12a	Un	15	63,00	945,00
029	Recarga toner hp cf 280a	Un	20	84,00	1.680,00
030	Recarga toner hp cf283a	Un	20	57,00	1.140,00
031	Recarga toner hp cf285a	Un	40	63,00	2.520,00
032	Recarga toner kyocera tk 3182 p3050, p3055, p3060	Un	20	146,00	2.920,00
033	Recarga toner mlt d104s	Un	20	72,00	1.440,00
TOTAL					17.605,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Geferson Junior Wognei Epp - CNPJ da Contratada nº 07.481.107/0001-48. Valor Registrado: R$ 27.271,00 (Vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Cartucho de cilindro brother dr2340, hl-l2320d, hl-l2360dw mfc-l2740dw para impressora brother hl-2320d	Un	05	88,50	442,50
002	Cartucho de cilindro fotocondutor 314a, 130a, 126a, para impressora hp cp 1020, cp 1025, m175a	Un	10	128,00	1.280,00
003	Cartucho de cilindro sansung mlt-r204 d204 para impressora sansung m3325, m3825, m4025, m3375, m3875, m4075.	Un	10	147,00	1.470,00
004	Cartucho de tinta epson 296 ciano	Un	10	75,00	750,00
005	Cartucho de tinta epson 296 magenta	Un	10	75,00	750,00
006	Cartucho de tinta epson 296 preto	Un	10	75,00	750,00
014	Cartucho epson de tinta 296 amarelo	Un	10	75,00	750,00
015	Cartucho hp 662 colorido para impressora deskjet 1517	Un	10	61,50	615,00
016	Cartucho hp 662 preto para impressora hp deskjet 1516	Un	10	61,50	615,00
045	Toner 85a para impressora p1102, m1132, m1212	Un	120	44,00	5.280,00
047	Toner brother tn-2340 para impressora brother hl-2320d	Un	15	57,50	862,50
048	Toner brother tn 1060 hi-1112, hi-1202, hi-1212w, dcp-1602, dcp-1512 dcp-1617nw. Para impressora brother hl 1212.	Un	60	46,50	2.790,00
049	Toner hp 105a para impressora hp laser hp m107w	Un	40	79,00	3.160,00
051	Toner hp 130a cf350 - preto para impressora hp m176n	Un	20	44,00	880,00
052	Toner hp 130a cf351 - ciano para impressora hp m176n	Un	20	44,00	880,00
053	Toner hp 130a cf352 - amarelo para impressora hp m176n.	Un	20	44,00	880,00
054	Toner hp 130a cf353 - magenta para impressora hp m176n.	Un	20	44,00	880,00
056	Toner hp 48a para impressora hp m15w	Un	50	58,00	2.900,00
059	Toner kyocera tk 3182, p3050, p3055, p3060 para impressora kyocera ecosys m3655	Un	08	167,00	1.336,00
TOTAL					27.271,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Gilberto Carlos Clerice Junior - Comercio de Eletrônicos - CNPJ da Contratada nº 33.094.221/0001-25. Valor Registrado: R$ 15.590,00 (Quinze mil, quinhentos e noventa reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
022	Cartucho hp 901xl preto cartucho hp 901xl preto	Un	20	81,50	1.630,00
023	Cilindro compatível com hp laserjet pro m176n	Un	08	220,00	1.760,00
025	Kit cilindro okidata b410, b420, b430, mb440 para impressora oki b430dn.	Un	05	238,00	1.190,00
043	Toner 604h compatível para lexmark mx310/410/511 para impressora lexmark mx310 dn	Un	05	311,00	1.555,00
046	Toner brother tn-1060, dcp-1602, dcp-1512, dcp-1617nw, hi-1112 -1202 para impressora brother hl 1212w dr 1060.	Un	80	47,00	3.760,00
057	Toner hp 80a para impressora m401, m425	Un	30	80,00	2.400,00
061	Toner okidata b420, b430 para impressora oki b430dn.	Un	10	129,50	1.295,00
062	Toner samsung d111 d111s para impressora sansung m2070w	Un	15	60,00	900,00
064	Unidade de cilindro compatível com brother dr1060, tn1060, hi1110/hi. Para impressora brother hl 1212w dr1060.	Un	20	55,00	1.100,00
TOTAL					15.590,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: R. Ribeiro de Souza Comércio - CNPJ da Contratada nº 31.509.265/0001-43. Valor Registrado: R$ 26.925,00 (Vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
007	Cartucho epson 140-t1402 ciano para impressora epson tx620	Un	20	49,50	990,00
008	Cartucho epson 140-t1403 magenta para impressora epson tx620	Un	20	49,50	990,00
009	Cartucho epson 140-t1404 amarelo para impressora epson tx620	Un	50	40,00	2.000,00
010	Cartucho epson 140 t1401 preto para impressora epson tx620	Un	20	42,50	850,00
011	Cartucho epson 140 t1401 preto para impressora hp desckjet 3525, 4615, 4625, 5525, 6525.	Un	30	41,50	1.245,00
012	Cartucho epson 140 t1402 ciano para impressora hp desckjet 3525, 4615, 4625, 5525, 6525.	Un	30	40,50	1.215,00
013	Cartucho epson 140 t1403 magenta para impressora hp desckjet 3525, 4615, 4625, 5525, 6525.	Un	30	40,50	1.215,00
034	Refil para tanque de tinta epson preto t664120al unidade com 70 ml e rendimento aproximado de 4000 páginas.	Un	30	57,50	1.725,00
035	Refil para tanque de tinta epson, amarelo t664420al unidade com 70 ml rendimento aproximado 6500 páginas	Un	30	57,50	1.725,00
036	Refil para tanque de tinta epson, ciano t664220al unidade com 70 ml rendimento para aproximadamente 6500 páginas	Un	30	57,50	1.725,00
037	Refil para tanque de tinta epson, magenta t664320al unidade com 70 ml rendimento aproximado 6500 páginas	Un	30	57,50	1.725,00
044	Toner 83a para impressora laser jet pro mfp m127	Un	90	45,00	4.050,00

050	Toner hp 12a para impressora hp laser jet 1010, 1012, 1015,1020.	Un	90	40,00	3.600,00
055	Toner hp 35a para impressora hp laser jet p1005	Un	90	43,00	3.870,00
TOTAL					26.925,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição e recarga de cartuchos e toners, destinados as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Sol Equipamentos de Escritório Ltda - CNPJ da Contratada nº 75.997.858/0001-71. Valor Registrado: R$ 22.064,00 (Vinte e dois mil e sessenta e quatro reais), referente aos itens abaixo relacionados:

ITENS					
Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
017	Cartucho hp 670 xl ciano cz118ab	Un	25	50,00	1.250,00
018	Cartucho hp 670 xl magenta cz119ab	Un	25	57,00	1.425,00
019	Cartucho hp 670xl amarelo cz120ab	Un	25	57,00	1.425,00
020	Cartucho hp 670xl, preto cz117ab	Un	25	57,00	1.425,00
021	Cartucho hp 901 xl colorido	Un	20	88,00	1.760,00
024	Fita para impressora matricial epson lx 350, lx-300 + lx-300+2 preta	Un	30	18,30	549,00
038	Tinta epson 664 amarelo para impressora l335.	Un	20	50,00	1.000,00
039	Tinta epson 664 ciano para impressora epson l335.	Un	20	50,00	1.000,00
040	Tinta epson 664 magenta para impressora epson l335.	Un	20	50,00	1.000,00
041	Tinta epson 664 preto para impressora epson l335	Un	20	50,00	1.000,00
042	Toner 36a para impressora hp m1120, m1515	Un	90	56,00	5.040,00
058	Toner hp c/mec.imp. Cf280ab preto para impressora laser jet pro 400/m401/m425	Un	20	104,00	2.080,00
060	Toner lexmark e250 a11l para impressora lexmark e 250.	Un	10	140,00	1.400,00
063	Toner samsung mlt-d104s para impressora sansung, ml-1665 ml-1660 ml-1860 scx-3200	Un	30	57,00	1.710,00
TOTAL					22.064,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:E0F0E5D8

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020
Aos oito dias do mês de julho do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, reuniram-se a Pregoeira Oficial juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 034/2020, para proceder nos termos do Pregão Presencial n° 055/2020, do tipo menor preço por item, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de madeiras destinadas as Secretarias Municipais. Esta ata é para registro de preços das empresas habilitadas. Seguem seqüencialmente as informações das contratadas e os valores dos itens:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de madeiras destinadas as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Alto da Serra Materiais de Construção Eireli Me - CNPJ da Contratada nº 00.114.620/0001-51. Valor Registrado: R$ 4.350,00 (Quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), referente ao item abaixo relacionado:

Lote	Item	Descrição do Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	002	Caibro de eucalipto 3½ x 3 comprimento 2 ½ metros 1ª qualidade	Un	300	14,50	4.350,00
TOTAL						4.350,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de madeiras destinadas as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Osnei Cabral da Silva - CNPJ da Contratada nº 05.604.166/0001-30. Valor Registrado: R$ 79.458,00 (Setenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), referente ao item abaixo relacionado:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Caibro de eucalipto 3 1/2 x 3, comprimento 2 1/2 metros 1ª qualidade	Un	300	18,39	5.517,00
001	003	Palanque de eucalipto 10 x 10, comprimento 2 metros - 1ª qualidade 1ª qualidade	Un	200	19,85	3.970,00
001	006	Ripa de eucalipto 1 ½ x 2 ½ comprimento 2 ½ metros - 1ª qualidade	Un	100	19,65	1.965,00
001	007	Ripa de eucalipto 10x2 comprimento 2 ½ metros - 1ª qualidade	Un	200	15,00	3.000,00
001	010	Ripa de pinheiro 2x2 comprimento 4 metros - 1ª qualidade	Un	200	9,39	1.878,00
001	011	Sarrafo de pinheiro 3m - 1ª qualidade	Un	500	1,54	770,00
001	013	Tabua de eucalipto 1 1/2 x 6, comprimento 3 metros - 1ª qualidade	Un	100	21,79	2.179,00
001	015	Tabua de pinheiro 1x4 comprimento 3 ½ - 1ª qualidade	Un	200	7,59	1.518,00
001	017	Tabua de pinheiro 1x8 comprimento 4 metros - 1ª qualidade	Un	200	17,49	3.498,00
001	018	Tabua de pinheiro 1x9 comprimento 3 metros - 1ª qualidade	Un	300	14,69	4.407,00
001	023	Vigote de eucalipto 2 ½ x 2 ½ comprimento 3 metros - 1ª qualidade	Un	200	20,00	4.000,00
001	024	Vigote de eucalipto, 30 x 30 com 3 1/2 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	100	349,00	34.900,00
001	025	Vigote eucalipto, 8 x 10 com 3 1/2 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	400	29,64	11.856,00
TOTAL						79.458,00

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020: Modalidade: Pregão Presencial nº 055/2020. Objeto: Registro de Preços para aquisição de madeiras destinadas as Secretarias Municipais. Contratante: Inácio Martins Prefeitura - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada:

Paula Gisiane Brito Agroveterinária - CNPJ da Contratada nº 22.041.977/0001-90. Valor Registrado: R$ 170.723,25 (Cento e setenta mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao item abaixo relacionado:

ITENS						
Lote	Item	Descrição do Produto	Apres.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001	004	Palanque de eucalipto 10 x 10, comprimento 3 1/2 metros - 1ª qualidade	Un	400	29,76	11.904,00
001	005	Pranchão de eucalipto, 10 x 30 com 3 1/2 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	300	98,00	29.400,00
001	008	Ripa de pinheiro 1 1/2 x 2 1/2, comprimento 2 1/2 metros 1ª qualidade	Un	400	5,00	2.000,00
001	009	Ripa de pinheiro 1 x 2, comprimento 2 1/2 metros - 1ª qualidade	Un	300	2,65	795,00
001	012	Sarrafo pinus 3m - 1ª qualidade	Un	500	1,10	550,00
001	014	Tabua de eucalipto 1 x 10, comprimento 3 metros - 1ª qualidade	Un	200	38,69	7.738,00
001	016	Tabua de pinheiro 1x6 comprimento 2 ½ - 1ª qualidade	Un	300	7,49	2.247,00
001	019	Viga de eucalipto, 40 x 40 com 4 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	70	399,65	27.975,50
001	020	Viga de eucalipto, 40 x 40 com 6 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	55	584,00	32.120,00
001	021	Viga de eucalipto, 40 x 40 com 7 metros de comprimento - 1ª qualidade	Pç	45	699,90	31.495,50
001	022	Viga de eucalipto, 40 x 40 com 9 1/2 metros de comprimento 1ª qualidade	Pç	35	699,95	24.498,25
TOTAL						170.723,25

Prazo de Execução e Vigência: 13/07/2020 a 12/07/2021. Assinatura: 13/07/2020.

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:6D6598ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - 1 SEMESTRE DE 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.020

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até 1º Sem.**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.652.680,25	3.780.888,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.652.680,25	3.780.888,91
Empréstimos	198.453,84	29.139,15
Interna	198.453,84	29.139,15
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	3.454.226,41	3.751.749,76
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdencíarias	3.454.226,41	3.751.749,76
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.915.248,26	4.404.227,77
Disponibilidade de Caixa	2.915.248,26	4.404.227,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.941.986,18	5.787.126,25
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.026.737,92	1.382.898,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	737.431,99	-623.338,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.995.710,12	44.919.449,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	340.000,00	790.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	41.655.710,12	44.129.449,56
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	8,70	8,42
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	1,76	-1,39
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	50.394.852,14	53.903.339,47
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	45.355.366,93	48.513.005,52
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020 Até 1º Sem.**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	132.405,03	37.584,13
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	263.426,59	134.141,81
RP NÃO PROCESSADOS	2.852.778,37	803.232,51
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/jul/2020 as 15h e 25m.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:F7689C7B

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO- 1 SEMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 2.020/TRIMESTRE JANEIRO-MARÇO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Trimestre de Referência	**Até o Trimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.607.207,36	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	340.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.267.207,36	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	7.137.153,18	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	6.423.437,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.122.504,52	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Trimestre de Referência	**Até o Trimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	-62.362,59	3.357.090,85
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	-62.362,59	3.357.090,85
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 15/jul/2020 as 15h e 41m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:D2B7BF52

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1 SEMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.020

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		48.213.323,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		47.423.323,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		47.423.323,98
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	23.825.550,05	50,24
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	25.608.594,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	24.328.165,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	23.047.735,45	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	-1.504.531,58	-3,12
Limite definido por Resolução do Senado Federal	57.855.988,78	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERêNCIA**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.606.931,28	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	7.714.131,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	3.374.932,68	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 15/jul/2020 as 15h e 50m.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:827C602A

GOVERNO MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 3 BIMESTRE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.550.639,00	55.739.275,97	25.209.710,43	45,23	25.209.710,43	45,23	30.529.565,54
RECEITAS CORRENTES	50.993.907,00	53.962.192,33	24.695.029,51	45,76	24.695.029,51	45,76	29.267.162,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.256.300,00	5.052.520,57	2.586.921,16	51,20	2.586.921,16	51,20	2.465.599,41
Impostos	3.810.800,00	4.537.020,57	2.293.777,26	50,56	2.293.777,26	50,56	2.243.243,31
Taxas	445.500,00	515.500,00	293.143,90	56,87	293.143,90	56,87	222.356,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	983.585,24	983.585,24	522.498,61	53,12	522.498,61	53,12	461.086,63
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	983.585,24	983.585,24	522.498,61	53,12	522.498,61	53,12	461.086,63
RECEITA PATRIMONIAL	210.421,00	221.833,79	50.207,64	22,63	50.207,64	22,63	171.626,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	77.200,00	77.200,00	27.019,76	35,00	27.019,76	35,00	50.180,24
Valores Mobiliários	133.221,00	144.633,79	23.187,88	16,03	23.187,88	16,03	121.445,91
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.912.283,00	3.912.283,00	1.756.117,99	44,89	1.756.117,99	44,89	2.156.165,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.569.982,00	3.569.982,00	1.573.288,55	44,07	1.573.288,55	44,07	1.996.693,45
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	311.220,00	311.220,00	112.454,68	36,13	112.454,68	36,13	198.765,32
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	31.081,00	31.081,00	70.374,76	226,42	70.374,76	226,42	-39.293,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.580.601,76	43.741.253,73	19.648.204,12	44,92	19.648.204,12	44,92	24.093.049,61
Transferências da União e de suas Entidades	18.942.762,00	20.837.701,97	8.756.702,48	42,02	8.756.702,48	42,02	12.080.999,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.137.839,76	16.279.351,76	7.881.083,45	48,41	7.881.083,45	48,41	8.398.268,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Outras Instituições Públicas	6.500.000,00	6.624.200,00	3.010.418,19	45,45	3.010.418,19	45,45	3.613.781,81
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.716,00	50.716,00	131.079,99	258,46	131.079,99	258,46	-80.363,99
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00	5.425,55	108,51	5.425,55	108,51	-425,55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.000,00	11.000,00	51,73	0,47	51,73	0,47	10.948,27
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	34.716,00	34.716,00	125.602,71	361,80	125.602,71	361,80	-90.886,71
RECEITAS DE CAPITAL	556.732,00	1.777.083,64	514.680,92	28,96	514.680,92	28,96	1.262.402,72
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	36.000,00	36.000,00	31.500,00	87,50	31.500,00	87,50	4.500,00
Alienação de Bens Móveis	36.000,00	36.000,00	31.500,00	87,50	31.500,00	87,50	4.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	520.732,00	1.741.083,64	483.180,92	27,75	483.180,92	27,75	1.257.902,72
Transferências da União e de suas Entidades	220.732,00	1.441.083,64	170.083,13	11,80	170.083,13	11,80	1.271.000,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	313.097,79	104,37	313.097,79	104,37	-13.097,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	51.550.639,00	55.739.275,97	25.209.710,43	45,23	25.209.710,43	45,23	30.529.565,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	51.550.639,00	55.739.275,97	25.209.710,43	45,23	25.209.710,43	45,23	30.529.565,54
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	51.550.639,00	55.739.275,97	25.209.710,43	45,23	25.209.710,43	45,23	30.529.565,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.736.824,74	-	-	1.736.824,74	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.736.824,74	-	-	1.736.824,74	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.550.639,00	57.476.100,71	23.620.809,27	23.620.809,27	33.855.291,44	21.417.968,52	21.417.968,52	36.058.132,19	20.256.868,37
DESPESAS CORRENTES	49.394.127,01	52.600.662,11	22.645.014,04	22.645.014,04	29.955.648,07	20.824.505,30	20.824.505,30	31.776.156,81	19.700.998,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.592.427,47	28.793.843,48	11.746.867,91	11.746.867,91	17.046.975,57	11.692.970,01	11.692.970,01	17.100.873,47	11.409.102,65
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00	70.000,00	7.187,01	7.187,01	62.812,99	7.187,01	7.187,01	62.812,99	7.187,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.731.699,54	23.736.818,63	10.890.959,12	10.890.959,12	12.845.859,51	9.124.348,28	9.124.348,28	14.612.470,35	8.284.708,35
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	20.731.699,54	23.736.818,63	10.890.959,12	10.890.959,12	12.845.859,51	9.124.348,28	9.124.348,28	14.612.470,35	8.284.708,35
DESPESAS DE CAPITAL	1.749.933,00	4.468.859,61	975.795,23	975.795,23	3.493.064,38	593.463,22	593.463,22	3.875.396,39	555.870,36
INVESTIMENTOS	1.159.933,00	3.878.859,61	690.401,97	690.401,97	3.188.457,64	308.069,96	308.069,96	3.570.789,65	285.192,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	590.000,00	590.000,00	285.393,26	285.393,26	304.606,74	285.393,26	285.393,26	304.606,74	270.678,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.578,99	406.578,99	0,00	0,00	406.578,99	0,00	0,00	406.578,99	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.550.639,00	57.476.100,71	23.620.809,27	23.620.809,27	33.855.291,44	21.417.968,52	21.417.968,52	36.058.132,19	20.256.868,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	51.550.639,00	57.476.100,71	23.620.809,27	23.620.809,27	33.855.291,44	21.417.968,52	21.417.968,52	36.058.132,19	20.256.868,37
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.588.901,16	-	-	3.791.741,91	-	4.952.842,06
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.550.639,00	57.476.100,71	23.620.809,27	25.209.710,43	-	21.417.968,52	25.209.710,43	-	25.209.710,43
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 15/jul/2020 as 15h e 58m.

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:BD0C88D3

GOVERNO MUNICIPAL
RECEITAS E DESPESAS DO RGPS - 3 BIMESTRE D 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre 2020	**até o Bimestre 2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			até o Bimestre 2020	**até o Bimestre 2019**	**até o Bimestre 2020**	**até o Bimestre 2019**	**até o Bimestre 2020**	**até o Bimestre 2019**
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**	
	2020	**2019**

Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:29805261

GOVERNO MUNICIPAL
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 3 BIMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.020/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2020**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	54.523.089,55	26.993.003,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.052.520,57	2.665.091,42
IPTU	1.108.720,57	755.015,35
ISS	1.458.100,00	776.835,05
ITBI	750.000,00	259.214,28
IRRF	1.220.200,00	562.696,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	515.500,00	311.330,66
Contribuições	983.585,24	523.649,53
Receita Patrimonial	221.833,79	51.138,20
Aplicações Financeiras (II)	144.633,79	23.187,88
Outras Receitas Patrimoniais	77.200,00	27.950,32
Transferências Correntes	44.302.150,95	21.845.851,97
Cota-Parte do FPM	15.628.245,00	6.537.330,60
Cota-Parte do ICMS	14.080.000,00	6.774.032,26
Cota-Parte do IPVA	1.295.000,00	1.187.188,33
Cota-Parte do ITR	460.000,00	27.349,72
Transferências da LC 87/1996	72.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	293.272,00	101.522,18
Transferências do FUNDEB	6.624.200,00	3.135.808,68
Outras Transferências Correntes	5.849.433,95	4.082.620,20
Demais Receitas Correntes	3.962.999,00	1.907.272,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.962.999,00	1.907.272,21
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	54.378.455,76	26.969.815,45
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.864.940,78	737.538,06
Operações de Crédito (VI)	2.600.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	36.000,00	31.500,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	36.000,00	31.500,00
Transferências de Capital	2.228.940,78	706.038,06
Convênios	1.083.226,50	0,00
Outras Transferências de Capital	1.145.714,28	706.038,06
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.264.940,78	737.538,06
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	56.643.396,54	27.707.353,51

DESPESAS PRIMÁRIAS	**Até o Bimestre / 2020**						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	53.513.859,33	23.629.546,73	21.483.219,11	20.702.446,47	2.552.509,02	1.284.890,60	1.242.481,14
Pessoal e Encargos Sociais	29.067.632,07	11.746.867,91	11.692.970,01	11.692.970,01	583.837,25	13.566,88	13.566,88
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	70.000,00	7.187,01	7.187,01	7.187,01	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.376.227,26	11.875.491,81	9.783.062,09	9.002.289,45	1.968.671,77	1.271.323,72	1.228.914,26
Transferências Constitucionais e Legais	1.085.464,73	189.016,76	134.492,65	128.134,31	307.869,07	4.986,64	4.986,64
Demais Despesas Correntes	23.290.762,53	11.686.475,05	9.648.569,44	8.874.155,14	1.660.802,70	1.266.337,08	1.223.927,62
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	53.443.859,33	23.622.359,72	21.476.032,10	20.695.259,46	2.552.509,02	1.284.890,60	1.242.481,14
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.569.427,31	1.225.752,14	595.962,22	576.848,27	148.218,09	662.739,38	662.739,38
Investimentos	6.979.427,31	940.358,88	310.568,96	306.169,96	148.218,09	662.739,38	662.739,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	590.000,00	285.393,26	285.393,26	270.678,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) =							
(XVI-XVII-XVIII-XX)	6.979.427,31	940.358,88	310.568,96	306.169,96	148.218,09	662.739,38	662.739,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	129.878,99	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**60.553.165,63**	**24.562.718,60**	**21.786.601,06**	**21.001.429,42**	**2.700.727,11**	**1.947.629,98**	**1.905.220,52**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**2.099.976,46**
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.003.696,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2020**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	23.187,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	7.187,01
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**2.115.977,33**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.053.696,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2019 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.692.082,10	3.989.773,93
DEDUÇÕES (XXIX)	3.523.418,53	7.558.144,75
Disponibilidade de Caixa	3.523.418,53	7.205.719,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.566.241,73	8.170.558,99
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	3.042.823,20	964.839,64
Demais Haveres Financeiros	0,00	352.425,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	168.663,57	-3.568.370,82
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**3.737.034,39**
AJUSTE METODOLÓGICO		**Até o Bimestre / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		2.077.983,56
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		3.751.749,76
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		-3.294.823,26
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		**2.115.977,33**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		**2.099.976,46**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.825.135,30
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.825.135,30
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 15/jul/2020 as 16h e 25m.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:7A8FE57D

GOVERNO MUNICIPAL
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 3 BIMESTRE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**%(b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	51.550.639,00	57.476.100,71	6.412.996,36	23.620.809,27	100,00	33.855.291,44	6.879.313,54	21.417.968,52	100,00	36.058.132,19
LEGISLATIVA	1.535.696,00	1.535.696,00	172.393,61	494.296,81	2,09	1.041.399,19	166.362,81	488.266,01	2,28	1.047.429,99
Ação Legislativa	1.535.696,00	1.535.696,00	172.393,61	494.296,81	2,09	1.041.399,19	166.362,81	488.266,01	2,28	1.047.429,99
ADMINISTRAÇÃO	8.606.118,48	9.084.269,90	1.088.921,06	3.327.000,21	14,09	5.757.269,69	1.124.430,40	3.085.763,15	14,41	5.998.506,75
Administração Geral	7.230.018,48	7.708.169,90	937.146,48	2.693.518,71	11,40	5.014.651,19	976.582,62	2.471.386,45	11,54	5.236.783,45
Administração Financeira	1.190.100,00	1.190.100,00	138.709,43	556.231,85	2,35	633.868,15	134.782,63	537.127,05	2,51	652.972,95
Controle Externo	181.000,00	181.000,00	13.065,15	77.249,65	0,33	103.750,35	13.065,15	77.249,65	0,36	103.750,35
Formação de Recursos Humanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.325.352,00	1.906.920,39	176.914,75	634.560,25	2,69	1.272.360,14	149.347,53	567.918,17	2,65	1.339.002,22
Administração Geral	0,00	128.345,71	0,00	0,00	0,00	128.345,71	0,00	0,00	0,00	128.345,71
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Assistência ao Idoso	56.000,00	56.000,00	1.991,37	2.903,21	0,01	53.096,79	1.991,37	2.903,21	0,01	53.096,79
Assistência ao Portador de Deficiência	9.000,00	223.512,76	439,87	50.450,32	0,21	173.062,44	289,87	50.300,32	0,23	173.212,44
Assistência à Criança a ao Adolescente	448.600,00	649.071,40	53.128,17	148.509,07	0,63	500.562,33	46.274,19	120.692,27	0,56	528.379,13
Assistência Comunitária	807.752,00	845.990,52	121.355,34	432.697,65	1,83	413.292,87	100.792,10	394.022,37	1,84	451.968,15
PREVIDÊNCIA SOCIAL	451.500,00	451.500,00	62.780,48	203.345,88	0,86	248.154,12	62.780,48	203.345,88	0,95	248.154,12
Previdência do Regime Estatutário	451.500,00	451.500,00	62.780,48	203.345,88	0,86	248.154,12	62.780,48	203.345,88	0,95	248.154,12
SAÚDE	16.622.779,12	18.705.143,55	2.804.471,75	9.078.329,97	38,43	9.626.813,58	2.799.376,98	8.466.927,85	39,53	10.238.215,70
Administração Geral	0,00	182.949,84	8.400,00	120.758,50	0,51	62.191,34	8.400,00	120.758,50	0,56	62.191,34
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Atenção Básica	10.781.257,12	11.772.430,24	1.659.839,21	4.984.896,26	21,10	6.787.533,98	1.608.064,60	4.573.544,61	21,35	7.198.885,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.547.322,00	6.020.046,00	996.246,38	3.488.558,00	14,77	2.531.488,00	1.031.082,40	3.332.686,14	15,56	2.687.359,86
Vigilância Sanitária	284.200,00	719.717,47	139.986,16	484.117,21	2,05	235.600,26	151.829,98	439.938,60	2,05	279.778,87
EDUCAÇÃO	12.045.270,41	13.745.485,36	1.083.621,82	4.393.901,18	18,60	9.351.584,18	1.193.617,80	4.170.060,89	19,47	9.575.424,47
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Alimentação e Nutrição	375.378,98	375.378,98	15.316,25	113.002,13	0,48	262.376,85	18.409,25	58.063,52	0,27	317.315,46
Ensino Fundamental	7.974.171,43	7.797.312,28	564.929,08	2.572.088,69	10,89	5.225.223,59	672.494,41	2.434.599,10	11,37	5.362.713,18
Ensino Profissional	147.200,00	147.200,00	13.314,51	18.249,95	0,08	128.950,05	13.314,51	18.249,95	0,09	128.950,05
Ensino Superior	385.000,00	385.000,00	60.654,99	60.654,99	0,26	324.345,01	60.654,99	60.654,99	0,28	324.345,01
Educação Infantil	3.101.720,00	4.978.794,10	416.585,67	1.589.863,76	6,73	3.388.930,34	415.923,32	1.558.451,67	7,28	3.420.342,43
Educação de Jovens e Adultos	50.800,00	50.800,00	12.821,32	40.041,66	0,17	10.758,34	12.821,32	40.041,66	0,19	10.758,34
CULTURA	395.800,00	395.800,00	6.353,39	33.128,45	0,14	362.671,55	6.353,39	29.229,94	0,14	366.570,06
Difusão Cultural	395.800,00	395.800,00	6.353,39	33.128,45	0,14	362.671,55	6.353,39	29.229,94	0,14	366.570,06
DIREITOS DA CIDADANIA	211.480,00	211.480,00	20.232,21	98.128,49	0,42	113.351,51	25.197,97	89.961,28	0,42	121.518,72
Assistência à Criança a ao Adolescente	211.480,00	211.480,00	20.232,21	98.128,49	0,42	113.351,51	25.197,97	89.961,28	0,42	121.518,72
URBANISMO	1.428.000,00	2.073.640,65	237.396,80	1.289.734,27	5,46	783.906,38	337.069,29	938.689,29	4,38	1.134.951,36
Infra-Estrutura Urbana	43.000,00	583.640,65	0,00	540.651,10	2,29	42.989,55	69.385,43	197.739,85	0,92	385.900,80
Serviços Urbanos	1.385.000,00	1.490.000,00	237.396,80	749.083,17	3,17	740.916,83	267.683,86	740.949,44	3,46	749.050,56
SANEAMENTO	3.587.200,00	3.612.200,00	317.337,84	1.836.910,27	7,78	1.775.289,73	487.590,77	1.427.815,56	6,67	2.184.384,44
Administração Geral	3.587.200,00	3.612.200,00	317.337,84	1.836.910,27	7,78	1.775.289,73	487.590,77	1.427.815,56	6,67	2.184.384,44
GESTÃO AMBIENTAL	1.639.184,00	1.809.184,00	135.693,35	763.920,29	3,23	1.045.263,71	155.200,11	624.015,83	2,91	1.185.168,17
Preservação e Conservação Ambiental	1.639.184,00	1.809.184,00	135.693,35	763.920,29	3,23	1.045.263,71	155.200,11	624.015,83	2,91	1.185.168,17
AGRICULTURA	267.500,00	277.500,00	29.187,13	123.016,75	0,52	154.483,25	30.270,79	120.039,64	0,56	157.460,36
Extensão Rural	267.500,00	277.500,00	29.187,13	123.016,75	0,52	154.483,25	30.270,79	120.039,64	0,56	157.460,36
INDÚSTRIA	75.680,00	75.680,00	3.700,63	19.950,78	0,08	55.729,22	3.700,63	19.950,78	0,09	55.729,22
Promoção Industrial	75.680,00	75.680,00	3.700,63	19.950,78	0,08	55.729,22	3.700,63	19.950,78	0,09	55.729,22
TRANSPORTE	1.553.600,00	1.553.600,00	68.763,73	660.866,77	2,80	892.733,23	133.559,78	544.650,19	2,54	1.008.949,81
Transporte Rodoviário	1.553.600,00	1.553.600,00	68.763,73	660.866,77	2,80	892.733,23	133.559,78	544.650,19	2,54	1.008.949,81
DESPORTO E LAZER	365.100,00	596.857,14	27.386,19	121.178,35	0,51	475.678,79	26.613,19	98.793,51	0,46	498.063,63
Assistência à Criança a ao Adolescente	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Desporto Comunitário	350.100,00	581.857,14	27.386,19	121.178,35	0,51	460.678,79	26.613,19	98.793,51	0,46	483.063,63
ENCARGOS ESPECIAIS	1.033.800,00	1.034.564,73	177.841,62	542.540,55	2,30	492.024,18	177.841,62	542.540,55	2,53	492.024,18
Serviço da Dívida Interna	390.000,00	390.000,00	58.809,61	176.501,70	0,75	213.498,30	58.809,61	176.501,70	0,82	213.498,30
Outros Encargos Especiais	643.800,00	644.564,73	119.032,01	366.038,85	1,55	278.525,88	119.032,01	366.038,85	1,71	278.525,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	406.578,99	406.578,99	0,00	0,00	0,00	406.578,99	0,00	0,00	0,00	406.578,99
Reserva de Contingência geral	406.578,99	406.578,99	0,00	0,00	0,00	406.578,99	0,00	0,00	0,00	406.578,99
TOTAL	**51.550.639,00**	**57.476.100,71**	**6.412.996,36**	**23.620.809,27**	**100,00**	**33.855.291,44**	**6.879.313,54**	**21.417.968,52**	**100,00**	**36.058.132,19**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 15/jul/2020 as 16h e 04m.										

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:DCF0F926

GOVERNO MUNICIPAL
RECEITAS E DESPESAS COM ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	3.810.800,00	4.537.020,57	2.293.777,26	50,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	890.800,00	1.108.720,57	734.460,95	66,24
1.1.1- IPTU	685.000,00	821.920,57	618.529,56	75,25
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	205.800,00	286.800,00	115.931,39	40,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	750.000,00	750.000,00	236.692,28	31,56
1.2.1- ITBI	750.000,00	750.000,00	236.692,28	31,56
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.123.000,00	1.458.100,00	759.927,95	52,12
1.3.1- ISS	1.100.000,00	1.435.100,00	745.880,39	51,97
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.000,00	23.000,00	14.047,56	61,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.047.000,00	1.220.200,00	562.696,08	46,12
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.963.000,00	40.619.517,00	17.212.382,55	42,37
2.1- Cota-Parte FPM	19.818.000,00	20.390.245,00	7.662.773,83	37,58
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	18.668.000,00	19.240.245,00	7.662.773,83	39,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.600.000,00	17.600.000,00	7.941.866,08	45,12

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	349.272,00	115.802,29	33,16
2.5- Cota-Parte ITR	575.000,00	575.000,00	33.701,54	5,86
2.6- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.615.000,00	1.458.238,81	90,29
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	43.773.800,00	45.156.537,57	19.506.159,81	43,20
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	9.304,35	10.189,26	1.761,45	17,29
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	698.900,00	698.900,00	352.818,04	50,48
5.1- Transferências do Salário-Educação	470.000,00	470.000,00	260.220,20	55,37
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00 0,00	
5.3- Transferências Diretas - PNAE	199.400,00	199.400,00	77.702,00	38,97
5.4- Transferências Diretas - PNATE	29.500,00	29.500,00	13.658,55	46,30
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00 0,00	
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1.237,29	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	862.494,50	12,65	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	862.494,50	0,00 0,00	
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	12,65	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00 0,00	
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	135.000,00	135.000,00	24.380,88	18,06
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	843.204,35	1.706.583,76	378.973,02	22,21

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.762.600,00	7.762.600,00	3.442.476,32	44,35
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.733.600,00	3.733.600,00	1.532.554,63	41,05
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	3.520.000,00	3.520.000,00	1.588.373,09	45,12
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	56.000,00	56.000,00	23.160,47	41,36
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	115.000,00	115.000,00	6.740,25	5,86
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	320.000,00	320.000,00	291.647,88	91,14
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.507.282,08	6.632.174,65	3.014.562,03	45,45
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.500.000,00	6.624.200,00	3.010.418,19	45,45
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.282,08	7.974,65	4.143,84	51,96
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.262.600,00	-1.138.400,00	-432.058,13	37,95
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.966.782,08	4.966.782,08	1.867.240,31	37,59	1.867.240,31	37,59	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.064.200,00	2.064.200,00	885.801,78	42,91	885.801,78	42,91	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.902.582,08	2.902.582,08	981.438,53	33,81	981.438,53	33,81	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.540.500,00	2.118.225,26	1.027.256,65	48,50	1.027.256,65	48,50	0,00
14.1- Com Educação Infantil	230.100,00	875.884,41	439.149,62	50,14	439.149,62	50,14	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	1.310.400,00	1.242.340,85	588.107,03	47,34	588.107,03	47,34	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	6.507.282,08	7.085.007,34	2.894.496,96	40,85	2.894.496,96	40,85	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	607.855,39
17.1 - FUNDEB 60%	294.990,13
17.2 - FUNDEB 40%	312.865,26
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	607.855,39
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.286.641,57
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	52,16
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	23,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	24,15
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	607.855,39
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	607.855,39

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.101.720,00	4.049.104,41	1.543.263,76	38,11	1.511.851,67	37,34	0,00
22.1 - Creche	3.101.720,00	4.049.104,41	1.543.263,76	38,11	1.511.851,67	37,34	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.294.300,00	2.940.084,41	1.324.951,40	45,07	1.324.951,40	45,07	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	807.420,00	1.109.020,00	218.312,36	19,69	186.900,27	16,85	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	7.510.471,43	7.232.012,28	2.391.890,54	33,07	2.304.754,82	31,87	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	4.212.982,08	4.144.922,93	1.569.545,56	37,87	1.569.545,56	37,87	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.297.489,35	3.087.089,35	829.164,08	26,86	741.488,36	24,02	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-6.819,10	0,00	-6.279,10	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	385.000,00	385.000,00	60.654,99	15,75	60.654,99	15,75	0,00

26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	147.200,00	147.200,00	18.249,95	12,40	18.249,95	12,40	0,00
27- OUTRAS	62.000,00	62.000,00	254,08	0,41	254,08	0,41	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	11.206.391,43	11.875.316,69	4.014.313,32	33,80	3.895.765,51	32,81	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	-432.058,13
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	607.855,39
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	220.960,55
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	396.757,81
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	3.419.848,68
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	17,53

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	350.000,00	513.200,00	232.516,74	45,31	198.895,60	38,76	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	164.500,00	1.032.589,69	27.503,97	2,66	11.311,24	1,10	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	514.500,00	1.545.789,69	260.020,71	16,82	210.206,84	13,60	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	11.720.891,43	13.421.106,38	4.274.334,03	31,85	4.105.972,35	30,59	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	362.734,66	220.960,55
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	220.960,55
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	362.734,66	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	1.149.659,73	231.708,60
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	3.010.418,19	260.220,20
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	3.363.911,37	185.937,18
47.1 Orçamento do Exercício	2.826.033,58	171.941,80
47.2 Restos a Pagar	537.877,79	13.995,38
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	4.143,84	1.224,64
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	800.310,39	307.216,26
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	800.310,39	307.216,26
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 14h e 36m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:77048247

GOVERNO MUNICIPAL
RPPS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIAS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00

2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00

2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 15h e 01m.				

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:4018B6DE

GOVERNO MUNICIPAL
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	36.000,00	31.606,89	4.393,11
Receita de Alienação de Bens Móveis	36.000,00	31.500,00	4.500,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	106,89	-106,89

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.088,00	36.000,00
Despesas de Capital	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.088,00	36.000,00
Investimentos	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.088,00	36.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	13.206,06	24.518,89	37.724,95
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 15h e 10m.			

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:2AA7E61D

GOVERNO MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS 3 BIMESTRE 2020

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º Bimestre de 2020

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)												R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**				**REGISTROS EFETUADOS EM 2020**							
					No bimestre				**Até o Bimestre**			
DESPESAS DE PPP	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**EXERCÍCIO CORRENTE**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 15h e 23m.												
Nota:												

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:6E3306D5

GOVERNO MUNICIPAL
RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.810.800,00	4.537.020,57	2.293.777,26	50,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	890.800,00	1.108.720,57	734.460,95	66,24
IPTU	685.000,00	821.920,57	618.529,56	75,25
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	205.800,00	286.800,00	115.931,39	40,42
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	750.000,00	750.000,00	236.692,28	31,56
ITBI	750.000,00	750.000,00	236.692,28	31,56
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.123.000,00	1.458.100,00	759.927,95	52,12
ISS	1.100.000,00	1.435.100,00	745.880,39	51,97
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	23.000,00	23.000,00	14.047,56	61,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.047.000,00	1.220.200,00	562.696,08	46,12
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	38.813.000,00	39.469.517,00	17.212.382,55	43,61
Cota-Parte FPM	18.668.000,00	19.240.245,00	7.662.773,83	39,83
Cota-Parte ITR	575.000,00	575.000,00	33.701,54	5,86
Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.615.000,00	1.458.238,81	90,29
Cota-Parte ICMS	17.600.000,00	17.600.000,00	7.941.866,08	45,12
Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	349.272,00	115.802,29	33,16
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**42.623.800,00**	**44.006.537,57**	**19.506.159,81**	**44,33**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) *100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) *100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) *100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.044.063,12	9.149.663,12	4.015.945,77	43,89	3.756.999,20	41,06	3.438.281,00	37,58
Despesas Correntes	9.016.163,12	9.121.763,12	4.004.616,67	43,90	3.746.587,56	41,07	3.437.822,27	37,69
Despesas de Capital	27.900,00	27.900,00	11.329,10	40,61	10.411,64	37,32	458,73	1,64
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.986.102,00	5.431.838,00	3.164.037,47	58,25	3.049.148,54	56,13	2.895.182,69	53,30
Despesas Correntes	4.966.102,00	5.411.838,00	3.164.037,47	58,47	3.049.148,54	56,34	2.895.182,69	53,50
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	79.200,00	232.741,57	182.557,08	78,44	179.428,76	77,09	170.074,41	73,07
Despesas Correntes	79.200,00	232.741,57	182.557,08	78,44	179.428,76	77,09	170.074,41	73,07
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	10.000,00	37.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	37.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.119.365,12**	**14.851.482,69**	**7.362.540,32**	**49.57**	**6.985.576,50**	**47,04**	**6.503.538,10**	**43,79**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	7.362.540,32	6.985.576,50	6.503.538,10
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	197.222,19	197.222,19	197.222,19
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	16.131,74	15.858,84	8.358,84
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	68.206,81	68.206,81	68.206,81
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.080.979,58**	**6.704.288,66**	**6.229.750,26**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)			2.925.923,97
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]			3.778.364,69
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)			**34,37**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))**
		Empenhadas (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n)**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0**	**Total inscrito em RP no exercício (p)**	**RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)**	**Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0**	**Total de RP pagos (s)**	**Total de RP a pagar (t)**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u)**	**Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)**
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										

Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas No exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	32,20			-32,20
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	68.174,61			-68.174,61
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	**68.206,81**			-68.206,81

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.976.462,00	2.768.859,84	1.675.139,34	60,50
Proveniente da União	1.316.462,00	2.108.859,84	1.232.374,34	58,44
Proveniente dos Estados	660.000,00	660.000,00	442.765,00	67,09
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	7.282,08	7.974,65	10.077,58	126,37
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.983.744,08**	**2.776.834,49**	**1.685.216,92**	**60,69**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.737.194,00	2.622.767,12	968.950,49	36,94	887.865,41	33,85	849.175,26	32,38
Despesas Correntes	1.311.462,00	2.197.035,12	968.950,49	44,10	887.865,41	40,41	849.175,26	38,65
Despesas de Capital	425.732,00	425.732,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	561.220,00	588.208,00	324.520,53	55,17	299.304,20	50,88	272.943,95	46,40
Despesas Correntes	551.220,00	578.208,00	324.520,53	56,13	299.304,20	51,76	272.943,95	47,21
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	205.000,00	486.975,90	301.560,13	61,93	260.509,84	53,50	242.434,44	49,78
Despesas Correntes	125.000,00	359.753,78	260.215,71	72,33	234.346,92	65,14	218.296,52	60,68
Despesas de Capital	80.000,00	127.222,12	41.344,42	32,50	26.162,92	20,56	24.137,92	18,97
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	155.709,84	120.758,50	77,55	120.758,50	77,55	120.758,50	77,55
Despesas Correntes	0,00	155.709,84	120.758,50	77,55	120.758,50	77,55	120.758,50	77,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.503.414,00**	**3.853.660,86**	**1.715.789,65**	44,52	**1.568.437,95**	40,70	**1.485.312,15**	38,54

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.781.257,12	11.772.430,24	4.984.896,26	42,34	4.644.864,61	39,46	4.287.456,26	36,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.547.322,00	6.020.046,00	3.488.558,00	57,95	3.348.452,74	55,62	3.168.126,64	52,63
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	284.200,00	719.717,47	484.117,21	67,26	439.938,60	61,13	412.508,85	57,32
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	10.000,00	192.949,84	120.758,50	62,59	120.758,50	62,59	120.758,50	62,59
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.622.779,12**	**18.705.143,55**	**9.078.329,97**	**48,53**	**8.554.014,45**	**45,73**	**7.988.850,25**	**42,71**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	2.503.414,00	3.853.660,86	1.715.789,65	44,52	1.568.437,95	40,70	1.485.312,15	49,57
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**14.119.365,12**	**14.851.482,69**	**7.362.540,32**	**49,57**	**6.985.576,50**	**-190,83**	**-1.364.553,65**	**55,36**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 15h e 23m.

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:BAD3B5A0

GOVERNO MUNICIPAL
SIMPLIFICADO RREO - 3 BIMESTRE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	51.550.639,00
Previsão Atualizada	55.739.275,97
Receitas Realizadas	25.209.710,43
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.736.824,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	51.550.639,00
Dotação Atualizada	57.476.100,71
Despesas Empenhadas	23.620.809,27
Despesas Liquidadas	21.505.055,12
Despesas Pagas	20.260.351,83
Superávit Orçamentário	3.704.655,31
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	23.620.809,27
Despesas Liquidadas	21.505.055,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	47.423.323,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.633.323,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.843.323,98

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	2.053.696,00	732.299,20	35,66
Resultado Primário	2.003.696,00	716.298,33	35,75

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.042.823,20	219.477,49	2.700.727,11	122.618,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.922.540,80	160.542,42	1.787.010,60	974.987,78
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.965.364,00	380.019,91	4.487.737,71	1.097.606,38

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	3.419.848,68	<18% / 25%>	17,53
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.572.250,18	60%	52,16

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	975.795,23		3.493.064,38	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo a Realizar**	
Receita da Alienação de Ativos	31.606,89		4.393,11	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00		36.000,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.720.147,50	15,00	34,37

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 15h e 33m.	

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:3A5B91BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 077/2019-PML

TERMO DO ADITIVO Nº. 01

CONTRATO Nº 077/2019 - PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019-PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2019-PML
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CLINICA DE ENFERMAGEM VIP HOME CARE LTDA

Aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e vinte (2020), no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor João Nicolau dos Santos, e a Empresa **CLINICA DE ENFERMAGEM VIP HOME CARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua Jaime Bardi, nº 183, Jardim Veneza, Telefone (44) 9. 9964-1245, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.790.540/0001-72, neste ato representada por sua sócia, Senhora Flávia Trancoso Rodrigues Novaes, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 045.523.749-23, RG nº10.057.136-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Jaime Bardi, nº183, Jardim Veneza, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº 077/2019. – PML, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, de enfermagem e auxiliar de saúde bucal complementares, para atender as necessidades do Hospital Seitugu Hirata, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 68/2019-PML.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, por oportunidade e conveniência administrativa, resolvem aditivar o presente Contrato, acrescendo 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade dos itens de nº 05 e 06, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Max. Unit. (R$)	Valor Max. Total (R$)
05	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE ENFERMEIRO PARA PLANTÕES DE 12 HORAS DIURNO (07:00 AS 19:00 HORAS) E NOTURNO (19:00 AS 07:00 HORAS) A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. SEITUGU HIRATA	PLANTÃO	250	210,00	52.500,00
06	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM DISPONIBILIDADE DE TECNICOS/AUXILIARES DE ENFERMAGEM PARA PLANTÕES DE 12 HORAS DIURNO (07:00 AS 19:00 HORAS) E NOTURNO (19:00 AS 07:00 HORAS) A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. SEITUGU HIRATA	PLANTÃO	500	200,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Sendo que com o referido acréscimo dos itens acima descrito ao Contrato nº 077/2019 – PML, importará em um aumento de R$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) ao valor do referido Contrato, passando o valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para R$ 762.500,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

Tendo em vista que o Termo de Aditivo nº 001 ao contrato 077/2019-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, e na Clausula Décima Quinta (dos Casos Omissos), do aludido Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº077/2019-PML, prorrogando-o por mais 30 (trinta) dias, perfazendo o prazo total de vigência de 13 (treze) meses.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 15/08/2020.

CLÁUSULA SEXTA

As Cláusulas do Contrato Original que não foram atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo ao Contrato nº. 077/2019-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Contratante:
JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal De Loanda

Empresa Detentora:
FLÁVIA TRANCOSO RODRIGUES NOVAES
Clínica de Enfermagem Vip Home Care LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B4F43927

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 121/2020

DECRETO Nº. 121/2020

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº. 036/2020, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural do Município de Loanda-PR e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o anexo I, parte integrante do presente decreto, que estabelece os valores dos serviços prestados pelo Município de Loanda, a título de Preço Público, relativo aos Programas de Desenvolvimento Rural estabelecidos na Lei Municipal nº. 036/2020, **para o exercício de 2020**.

Art. 2º. Os valores referentes aos preços públicos, serão corrigidos anualmente, sendo aplicado o índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), relativo aos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Os serviços remunerados por preço público serão prestados conforme a disponibilidade da administração pública municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTÔNIO ANÉSIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

ANEXO I – DECRETO Nº 121/2020

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE LOANDA	Valor em R$
1	**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PECUÁRIA LEITEIRA**	
1.1	Hora Maquina de Trator de Pneus até 100HP	R$ 120,00
1.2	Hora Maquina de Trator de Pneus acima de 100 HP	R$ 150,00
1.3	Hora Maquina de Pá Carregadeira	R$ 163,62
1.4	Hora Maquina de Motoniveladora	R$ 219,18
1.5	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica de até 16 t	R$ 210,00
1.6	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica acima de 16 t	R$ 230,00
1.7	Hora Maquina de Rolo Compactador Autopropelido	R$ 145,00
1.8	Transporte de Terra m³	R$ 17,00
1.2	**DISTRIBUIÇÃO DE SÊMEN**	
1.2.1	Dose de Sêmen (Jersey ou Holandesa) Convencional	R$ 23,00
2	**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AVICULTURA DE CORTE**	
2.1	Hora Maquina de Trator de Pneus até 100HP	R$ 120,00
2.2	Hora Maquina de Trator de Pneus acima de 100 HP	R$ 150,00
2.2	Hora Maquina de Pá Carregadeira	R$ 163,62
2.3	Hora Maquina de Motoniveladora	R$ 219,18
2.4	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica de até 16 t	R$ 210,00
2.5	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica acima de 16 t	R$ 230,00

2.6	Hora Maquina de Rolo Compactador Autopropelido	R$ 145,00
2.7	Transporte de Terra m³	R$ 17,00
3	**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PISCICULTURA**	
3.1	Hora Maquina de Pá Carregadeira	R$ 163,62
3.2	Hora Maquina de Motoniveladora	R$ 219,18
3.3	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica de até 16 t	R$ 210,00
3.4	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica acima de 16 t	R$ 230,00
3.5	Hora Maquina de Rolo Compactador Autopropelido	R$ 145,00
3.6	Transporte de Terra m³	R$ 17,00
4	**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA**	
4.1	Hora Maquina de Pá Carregadeira	R$ 163,62
4.2	Hora Maquina de Motoniveladora	R$ 219,18
4.3	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica de até 16 t	R$ 210,00
4.4	Hora Maquina de Escavadeira Hidráulica acima de 16 t	R$ 230,00
4.5	Hora Maquina de Rolo Compactador Autopropelido	R$ 145,00
4.6	Transporte de Terra m³	R$ 17,00
5.	**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL**	
	SERVIÇOS DE MAQUINAS	
5.1	**Preparo de Solo para plantio:**	
5.1.1	Horas Maquina de Trator de Pneus até 100HP	R$ 120,00
5.1.2	Hora Maquina de Trator de Pneus acima de 100HP	R$ 150,00
5.2	**Plantio:**	
5.2.1	Horas Maquina de Trator de Pneus até 100 HP	R$ 120,00
5.2.2	Hora Maquina de Trator de Pneus até 100 HP	R$ 150,00
5.3	**Conservação de solo e contenção de erosão:**	
5.3.1	Hora Maquina de Trator com terraceador	R$ 120,00
5.3.2	Hora Maquina de Pá Carregadeira	R$ 163,62
5.3.2	Hora Maquina de Motoniveladora	R$ 219,18
5.3.2	Transporte de Terra m³	R$ 17,00

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:7C519377

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 185.2020

DECRETO N. º 185 de 13 de julho de 2020.

Súmula: Enquadrar servidores municipais em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam enquadrados os servidores municipais abaixo relacionados em face, ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1252/2015 de 23/10/2015, que institui a Nova Estrutura de Recursos Humanos, o Quadro de Vagas e o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Municipais de Mallet com suas alterações;
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, CONFORME SEGUE:

1060	ELENICE CIESLAK GLUSKA	SERVENTE	01/07/2011	C	04	D	04	1.411,60
1059	JONATAN LUIZ SANDRIN COSTA	SERVENTE	01/07/2011	C	04	D	04	1.411,60
1061	SIDNEI MARIO KMITA	SERVENTE	01/07/2011	C	04	D	04	1.411,60
3510	ROBERTO CARLOS KOCZAK	MOTORISTA	03/07/2017	A	11	B	11	1.878,21

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de julho de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 13 de julho de 2020.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:06C18D12

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
LDO 2021 - ANEXO I - METAS

ANEXO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:

I. LEGISLATIVA

Objetivos

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo plenas condições aos Vereadores no exercício de suas funções; legislar, com a sanção do Prefeito, sobre matérias de competência do Município; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
001	Realizar Sessões Legislativas: Ordinárias, Extraordinárias e Solenes	Sessões	Unidade	50
002	Apresentar: Projetos de Lei Resoluções e Decretos Legislativos	Projeto Resoluções Decretos	Global Global Global	100% 100% 100%
003	- Apreciar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo - Plano Plurianual - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Orçamentária Anual	Projetos Plano LDO Orçamento	Global Global Global Global	100% - 100% 100%
004	Julgar as contas do Prefeito Municipal	Contas	Unidade	04
005	Aquisição de Equipamentos de uso permanente	Equipamentos	Unidade	20
006	Construção de prédio anexa da sede da câmara	Prédio	Unidade	01
007	Realizar concurso público	Concurso	Unidade	01
008	Proporcionar cursos, treinamentos e similares de Servidores e Vereadores	Cursos e Treinamentos	Unidade	20
009	Associar-se a Entidades Representativas do Poder Legislativo.	Entidades	Unidade	03
010	Manter as atividades do Poder Legislativo	Atividades Mantidas	Global	100%
011	Instituir o Orçamento Impositivo	Orçamento Implantado	Global	100%

II - FAZENDA

Objetivos

Coordenar e controlar as atividades executadas pelos diversos órgãos da administração; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, executar atividades de natureza financeira, orçamentária e de planejamento

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
012	Gerenciar e manter a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda	Atividades Mantidas	Global	100%
013	Atualizar o cadastro imobiliário municipal	Atualização realizada	Unidade	4300
014	Reformular a legislação tributária municipal	Reformulação realizada	Global	100%
015	Fazer a revisão da Lei Orgânica	Revisão realizada	Global	100%
016	Aquisição de veículo para fiscalização	Veículo adquirido	Unidade	02
017	Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Federal e Estadual.	Convênio realizado	Global	100%
018	Formulação da Planta Genérica do Município	Formulação realizada	Global	100%
019	Rever ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	Revisão concluída	Global	100%
020	Manter as atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	Atividades Mantidas	Global	100%

III - ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade e na sua representatividade diante setores e autoridades municipais, estaduais e federais; modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face as metas estabelecidas neste plano; implantar plano de carreira para os servidores municipais; implantar programa de capacitação de recursos humanos; executar os processos de aquisição, armazenagem e distribuição de materiais; maximizar os serviços de natureza administrativa; exercer o controle e a conservação do patrimônio imobiliário e mobiliário pertencente a municipalidade; proceder desapropriação de imóveis declarados de interesse social.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
021	Manter Sistemas de Controle Interno	Atividades Mantidas	Global	100%
022	Gerenciar e manter a estrutura da Secretaria Municipal de Administração	Atividades Mantidas	Global	100%
023	Manter em bom estado de conservação os prédios públicos municipais	Atividades Mantidas	Global	100%
024	Adequar o plano de Cargos e Salários à necessidade municipal	Plano adequado	Global	100%
025	Realizar Concurso Público para suprir as necessidades de pessoal	Concurso realizado	Unidade	04
026	Adquirir veículo para a Secretaria de Administração	Veículo adquirido	Unidade	02
027	Firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais e outros nas mais diversas áreas	Convênios realizados	Global	100%
028	Manter o Sistema de Controle Patrimonial	Atividades Mantidas	Global	100%
029	Promover treinamento e capacitação do funcionalismo público municipal.	Atividades Mantidas	Global	100%
030	Promover leilão das diversas máquinas, veículos e equipamentos inúteis à administração municipal	Evento realizado	Evento	05
031	Adquirir veículo para o gabinete do prefeito	Veículo adquirido	Unidade	01
032	Ampliar o número de profissionais na Secretaria de Administração	Servidores Contratados	Servidor	03
033	Melhorias nos sistemas de celular no Distrito de Rio Claro do Sul e Dorizon	Atividades Mantidas	Global	100%
034	Implantar e manter o conselho segurança alimentar	Conselho implantado/mantido	Conselho	01
035	Realizar PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPRA do quadro funcional	Trabalho técnico realizado	Global	100%

IV. EDUCAÇÃO

Objetivos

Dotar a rede municipal de educação e cultura de meios necessários à manutenção e melhoria do ensino fundamental; fortalecer a alfabetização na idade certa ; promover a capacitação profissional do quadro de pessoal que atua no ensino municipal ; desenvolver ações para valorização do magistério municipal; implantar o programa de educação integral; assegurar o acesso de alunos residentes no meio rural através do transporte escolar; manter e aprimorar o serviço de merenda escolar; incentivar a implantação de hortas em escolas; implantar cursos profissionalizantes para jovens e adultos; construir, ampliar e reformar escolas; promover o desporto educacional escolar; construir canchas poliesportivas em escolas.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
036	Manter as atividades da Secretaria Municipal da Educação	Atividades Mantidas	Global	100%
037	Apoiar publicação de livros, jornais e revistas	Publicação realizada	Global	100%
038	Firmar convênios e parcerias	Convênio realizado	Convênio	15
039	Pesquisar e resgatar a história do Município	Pesquisa realizada	Pesquisa	02
040	Fornecer kits de material cultural e histórico à entidades e escolas	Kits fornecidos	Kit	50
041	Apoiar feira de livros e artesanatos	Feira realizada	Evento	02
042	Manter e gerenciar estabelecimentos escolares de educação infantil e ensino fundamental	Atividades Mantidas	Unidade	08
043	Manter e gerenciar centros de educação infantil	Atividades Mantidas	Unidade	02
044	Construir Centros Municipais de educação infantil	Centro Municipal	Unidade	03
045	Oferecer e manter programas de capacitação continuada para o corpo docente e funcionários da educação (professores)	Atividades Mantidas	Servidor	300
046	Ampliar e manter o transporte escolar	Transporte Mantido	Global	100%
047	Fornecer merenda escolar	Merenda Mantida	Global	100%
048	Promover e desenvolver projetos político pedagógico multidisciplinar	Projeto desenvolvido	Projeto	20
049	Manter programas educacionais	Programa mantido	Programa	10
050	Aquisição de veículo para a secretaria municipal	Veículo adquirido	Unidade	05
051	Aquisição de ônibus escolares	Ônibus adquirido	Unidade	10
052	Promover concursos de redação e desenho entre alunos da rede municipal	Concurso realizado	Concurso	06
053	Construção de salas de aula	Salas Construídas	Sala	15
054	Implantação da videoteca Municipal, na sede e nos Distritos de Dorizon e Rio Claro do Sul	Videoteca Implantada	Unidade	01
055	Oferecer programas culturais e esportivos associados à frequência e produtividade dos alunos da rede municipal de ensino, valorizando o aspecto pedagógico e disciplinar dos mesmos	Programas oferecidos	Programa	05
056	Adquirir material audiovisual para as escolas e CMEI	Material adquirido	Material	20
057	Criar bibliotecas escolares	Biblioteca criada	Biblioteca	01
058	Ampliar/reformar Centro de educação infantil	Centro de educação ampliado/reformado	Escola	02
059	Implantar e manter brinquedoteca nos CMEI	Implantado/mantido Brinquedoteca	Brinquedoteca	02
060	Implantar e subsidiar projetos de alfabetização de jovens e adultos	Projetos implantados e subsidiados	Projeto	02
061	Apoiar o Conselho Municipal de Educação	Conselho apoiado	Global	100%
062	Subsidiar o Transporte de Universitários e técnicos do Município	Transporte subsidiado	Pessoas	280
063	Manter convênios com os órgãos Federais, Estaduais e Iniciativa Privada	Convênio mantido	Convênio	10
064	Construção de Centro de merenda escolar	Centro de Merenda Escolar construída	Unidade	01
065	Construção da nova sede da secretaria municipal educação	Sede da secretaria construída	Unidade	01
066	Construção de novas escolas em substituição às já existentes	Novas escolas construídas	Unidade	04
067	Adquirir kits de uniformes escolares para distribuição	Kits adquiridos	Kit	2000
068	Kits escolares	Kits adquiridos	Kit	2000
069	Manter e apoiar o PROERD	Proerd mantido e apoiado	Global	100%
070	Firmar parcerias com empresas para o desenvolvimento de projetos ambientais nas escolas municipais	Parcerias firmadas	Parcerias	05
071	Implantar programa de transporte de alunos da APAE	Programa de transporte de alunos da APAE implantado	Programa	01
072	Aquisição de terreno	Terreno adquirido	Unidade	04
073	Construção de quadras poliesportivas na sede e nos Distritos de Dorizon e Rio Claro do Sul	Quadras poliesportivas construídas	Unidade	05
074	Adquirir lousas interativas para as escolas municipais	Lousas interativas adquiridas	Unidade	15
075	Adquirir equipamentos de informática	Equipamentos de informática adquiridos	Unidade	50
076	Apoiar aquisição de veículo para a APAE	Veículo adquirido	Unidade	01
077	Implantar programa de atividades extracurriculares nas escolas	Programa de atividades extracurriculares implantado	Programa	01
078	Construção de escola no Distrito de Dorizon	Escola construída	Unidade	01
079	Contratação de profissionais	Profissionais contratados	Profissional	20
080	Implantar profissional pedagogo nas escolas municipais	Profissional pedagogo contratado	Profissional	08
081	Implantar programa de apoio aos melhores alunos do ensino fundamental	Programa implantado	Programa	08
082	Realizar concurso para professores de educação especial	Concurso realizado	Professor	10
083	Reformular/ rever plano de carreira do magistério/funcionários da secretaria	Plano revisto/reformulado	Geral	100%
084	Reformar/Ampliar escolas	Escolas reformadas/ampliadas	Escola	8
085	Parceria com Casa Familiar Rural	Parceria realizada	Parceria	1
086	Apoiar a Construção da sede para a APAE	Apoio realizado	Unidade	1
087	Viabilizar eleição para Diretores das Escolas Municipais	Eleição	Global	100%

V. SAÚDE E SANEAMENTO

Objetivos

Realizar ações de saúde no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção e proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnostico, o tratamento e a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, objetivando desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
Possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção a suas necessidades de saúde.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
088	Aquisição de veículos de qualquer natureza destinados ao transporte de pessoas pacientes a atendimentos especializados em Curitiba, Irati e outras localidades e para melhoria dos serviços	Veículo adquirido	Unidade	10

	administrativos e de vigilância relacionados à saúde			
089	Ampliação e manutenção do Centro de Saúde de Mallet	Centro de Saúde ampliado/mantido	Global	100%
090	Ampliação, reforma e manutenção dos postos de saúde de Dorizon, Rio Claro do Sul, Alcides de Almeida, CAMC, Centro Odontológico	Postos reformados/ampliados/mantidos	Unidade	06
091	Construção de um novo Posto de Saúde no Distrito de Rio Claro do Sul	Unidade construída	Unidade	-
092	Ampliar as unidades de adesão ao programa de Saúde da Família (ESF)	Ampliação de unidades	Programa	-
093	Implantar o NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família)	Programa implantado	Programa	01
094	Manter em condições de uso os equipamentos médico hospitalares e de informática	Atividade Mantida	Global	100%
095	Manter em condições os veículos da Secretaria Municipal de Saúde	Atividade Mantida	Global	100%
096	Capacitar e ampliar o quadro de profissionais da Secretaria de Saúde	Servidores capacitados/contratação	Capacitação Contratação	100 15
097	Aquisição de equipamentos técnicos e outros	Equipamentos adquiridos	Unidade	30
098	Implementar, subsidiar e otimizar os programas existentes, investir em ações coletivas e outros	Programas subsidiados	Programa	15
099	Ampliar convênios/parcerias para tratamento e internamento de doentes mentais/dependência química	Convênios ampliados	Convênio	06
100	Desenvolver programas de castração, esterilização de animais errantes e de propriedade de pessoas carentes (cães e gatos)	Programas desenvolvidos	Programa	02
101	Construir ou disponibilizar um espaço para desenvolver ações do programa de saúde mental	Construção/disponibilização de unidade	Unidade	01
102	Desenvolver as ações preconizadas no programa Saúde na Escola	Atividades mantidas	Palestras/ Reuniões e cursos	12
103	Implementar ações do programa para dependentes químicos e alcoolistas	Atividades mantidas	Programa	01
104	Manter o programa de prevenção a dengue	Atividades mantidas	Global	100%
105	Implementar e manter as redes preconizadas pelas politicas publicas de saúde (Rede Mãe Paranaense , Rede Saúde Bucal, Rede de Saúde do Idoso, Rede de Saúde Mental, Rede de Doenças Crônicas, Rede da Pessoa com Deficiência, Rede de Saúde da Criança , Rede da Obesidade)	Atividades mantidas	Global	100%
106	Apoiar o Hospital São Pedro, para melhoria na Saúde municipal.	Atividades mantidas	Global	100%
107	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal, Estadual	Atividades mantidas	Convênio	10
108	Apoiar e manter o Conselho Municipal de Saúde	Atividades mantidas	Global	100%
109	Adquirir veículo adaptado para pacientes especiais	Veículo adquirido	Veículo	01
110	Realizar convênio/parceria com Casas de apoio a pacientes em tratamento em Curitiba	Atividades mantidas	Convênio	05
111	Implantação de prontuário eletrônico	Prontuário Eletrônico implantado	Programa	01
112	Revisar e ampliar o REMUME (relação municipal de medicamentos)	Atividades mantidas	Sistema	01
113	Manter e implementar a Assistência Farmacêutica Municipal	Atividades mantidas	Programa	01
114	Elaborar projetos para as esferas Estadual e Federal	Projetos realizados	Projeto	15
115	Apoiar e subsidiar o Consórcio Intermunicipal de Saúde	Atividades mantidas	Consórcio	01
116	Apoiar e subsidiar o Consórcio Paraná Saúde	Atividades mantidas	Consórcio	01
117	Garantir acesso qualificado aos pacientes em situação de urgência/emergência	Atividades mantidas	Global	100%
118	Aquisição de materiais e equipamentos para atendimentos de urgência/ emergência	Materiais e equipamentos adquiridos	Unidade	15
119	Aquisição de ambulância (suporte básico) para transporte de pacientes em urgência/ emergência	Ambulância adquirida	Unidade	01
120	Manter a adesão ao Programa Mais Médicos	Atividades mantidas	Programa	01
121	Manter e qualificar as ações e serviços de atenção primária visando o fortalecimento das ações de promoção à saúde (saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança, saúde do idoso, saúde do adolescente, hiperdia, SISVAN, bolsa família, SISPNI, tabagismo e demais sistemas	Atividades mantidas	Global	100%
122	Manter e implementar os serviços de reabilitação (fisioterapia e academia de saúde)	Atividades mantidas	Global	100%
123	Manter e implementar o Programa de Órteses e Proteses	Atividades mantidas	Global	100%
124	Manter e implementar as ações de vigilância em saúde	Atividades mantidas	Global	100%
125	Manter e implementar as ações da ouvidoria municipal	Atividades mantidas	Global	100%

VI. SECRETARIA DA FAMÍLIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivos

Executar programas sociais de natureza comunitária; atender crianças e adolescentes carentes de 0 a 17 anos, propiciando condições ao seu desenvolvimento e integração e convivência comunitária ; apoiar e manter Conselho Tutelar , Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da assistência social e conselho do idoso; realizar cursos de renda, técnicos e profissionalizantes ; atender pessoas em situação de vulnerabilidade; apoiar financeiramente través de convênios, entidades assistenciais sem fins lucrativos devidamente cadastradas na Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, proporcionar formação continuada aos profissionais do quadro de funcionários da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
126	Manter as atividades da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social	Atividades Mantidas	Global	100%
127	Realizar cursos de renda/profissionalizantes para adultos	Curso realizado	Cursos Pessoas	80 800
128	Promover palestras e reuniões	Reuniões realizadas	Reuniões	60
129	Construir nova sede para o Conselho Tutelar	Sede construída	Unidade	01
130	Construir moradias dignas para famílias em condições de vulnerabilidade	Casas construídas/ reformadas	Unidade	150
131	Aquisição de veículo para facilitar o trabalho da Assistência Social	Veículo adquirido	Veículo	05
132	Aquisição de máquinas de costura e outros equipamentos para cursos de capacitação	Máquinas e outros equipamentos adquiridos	Máquinas/ equipamentos	30
133	Manter o Fundo Municipal do Idoso	Atividade Mantida	Global	100%
134	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Atividade Mantida	Global	100%
135	Construir e manter a Casa Lar para adolescentes e crianças	Prédio construído	Unidade	01
136	Implantar e manter os programas sociais Municipais, Estaduais e Federais	Programa implantado e mantido	Programas	20
137	Capacitação dos profissionais da área da assistência social e conselhos	Profissionais capacitados	Profissionais	40
138	Manter programa de benefícios eventuais	Programa mantido	Programa	01
139	Fornecer passagem para pessoas que precisam se deslocar a outros municípios	Passagens fornecidas	Passagens	200
140	Apoiar e Subvencionar o PROVOPAR – Programa do Voluntariado Municipal de Mallet	Entidade subvencionada	Subvenções sociais	01
141	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal e Estadual.	Convênios mantidos	Convênios	04

142	Apoiar os grupos de convivência da 3ª idade	Grupos apoiados	Grupos	04
143	Manter e apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Atividade Mantida	Global	100%
144	Manter e Ampliar a sede do CRAS	Atividade Mantida	Global	100%
145	Apoiar as ações realizadas pelo Conselho Municipal do Idoso	Atividade Mantida	Global	100%
146	Apoiar os grupos do CRAS	Grupos do CRAS ativos	Grupos	05
147	Reforma e Manutenção da sede da secretaria da Família e do Desenvolvimento Social	Reforma/manutenção realizada	Prédio	01
148	Manter o Fundo de Assistência Social	Atividade Mantida	Global	100%
149	Manter o Fundo da Criança e do Adolescente	Atividade Mantida	Global	100%
150	Apoiar e Subvencionar o Lar dos Velhinhos de Rio Azul	Entidade subvencionada	Subvenção Social	01
151	Implantação do CREAS – Centro de referência especializado de Assistência Social	CREAS implantado	Unidade	01
152	Implantação do CRAS volante – CRAS em movimento	CRAS em volante implantado	Unidade	01
153	Ampliar as parcerias com as entidades sociais que promovem o desenvolvimento pessoal e profissional	Novas Parcerias	Parcerias	01
154	Ampliar a oferta dos cursos profissionalizantes e técnicos do Município	Cursos realizados	Cursos	20
155	Ampliar o número de profissionais na Secretaria de Assistência Social	Profissionais contratados	Profissionais	10
156	Construção de moradias populares em Dorizon, Rio Claro do Sul e na sede	Casas construídas	Casas	150
157	Implantar academia para melhor idade	Academia implantada	Academias	05
158	Implantar programa de acompanhamento de adolescentes em medidas sócio educativas	Programa implantado	Programa	01
159	Subvencionar/Manter parceria com a APAE de Mallet	Parceria realizada/entidade subvencionada	Subvenção/parceria	01

VII. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivos

Planejar e apoiar a construção de conjunto habitacional; conservar e proceder melhorias em parques, praças, ruas urbanas e outros logradouros públicos; executar obras de saneamento urbano; arborizar parques, praças e ruas; executar serviços de limpeza pública e coleta de lixo; implantar o programa e a usina de beneficiamento de lixo que não é lixo; operacionalizar, ampliar e conservar o cemitério municipal; operacionalizar o serviço funerário; proceder à análise de projetos arquitetônicos, expedir alvarás, fiscalizar a construção de casas, prédios e outras edificações; expedir certificados de conclusão de obras; executar os serviços de iluminação pública; executar obras de saneamento básico, galerias de águas pluviais e celulares, pontes e dragagem de rios e córregos; em conjunto com a Sanepar , apoiar a ampliação da rede de distribuição de água e iniciar a implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto, sinalizar vias urbanas e rurais.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
160	Adquirir caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, promovendo-se adequada manutenção e conservação dos veículos e equipamentos existentes	Máquinas e equipamentos rodoviários adquiridos e os existentes mantidos	Veículos adquiridos Veículos mantidos	30 70
161	Aquisição de caminhões pesados	Caminhões pesados adquiridos	Veículos	05
162	Aquisição de veículos leves	Veículos adquiridos	Veículos	04
163	Construção de sanitários no centro de eventos	Sanitários construídos	Unidade	20
164	Aquisição de britador, re-britador e acessórios	Máquinas e acessórios adquiridos	Equipamentos	02
165	Aquisição de equipamentos para uso na oficina e outros serviços	Equipamentos adquiridos	Equipamentos	15
166	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal e Estadual p/ melhorias	Convênio mantido	Convênios	10
167	Manter convênios com empresas privadas estatais	Convênio mantido	Convênios	10
168	Melhoria na infraestrutura Municipal	Convênio firmado	Convênios	05
169	Ampliação da Rede de Esgoto	Rede de Esgoto ampliada	KM	30
170	Ampliar a rede de água	Rede de água ampliada	Km	10
171	Conservar e manter parques, praças e jardins existentes no município	Atividades Mantidas	Parques	10
172	Manutenção e conservação das vias urbanas	Atividades Mantidas	KM	200
173	Manutenção das estradas rurais	Atividades Mantidas	KM	700
174	Manter o programa de lixo seletivo	Atividades Mantidas	Programa	01
175	Pavimentação de vias urbanas, poliédricas e asfáltica	Vias Urbanas pavimentadas	KM	30
176	Pavimentação de estradas rurais	Estradas Rurais pavimentadas	KM	15
177	Construir galerias para obras pluviais	Galerias construídas	KM	16
178	Construir pontes	Pontes construídas	Pontes	20
179	Executar ciclovias e caminhos para pedestres	Ciclovias e caminhos executados	KM	20
180	Construção de portais na cidade e nos Distritos de Dorizon e Rio Claro do Sul	Portais construídos	Portal	01
181	Ampliação e manutenção da iluminação pública	Iluminação pública ampliada e manutenção realizada	KM	10
182	Construção garagem p/ máquinas e veículos	Garagem construída	Garagem	01
183	Aquisição de terrenos e lotes, através de compra ou desapropriação	Terrenos e lotes adquiridos	Terrenos lotes	04 05
184	Construção de poços artesianos	Poços artesianos construídos	Poços	06
185	Manter capela mortuária no Distrito de Dorizon	Atividades Mantidas	Capela Mortuária	01
186	Construção de parques de recreação nas vilas	Parques construídos	Parques	10
187	Construção de uma Capela Mortuária no Distrito de Rio Claro do Sul	Capela construída	Capela Mortuária	01
188	Construir casas populares rurais	Casas populares rurais construídas	Casas	100
189	Implantar Programa de manutenção das estradas de acesso as propriedades rurais	Programa implantado	Programa	01
190	Implantar Programa de retirada de vegetação e abertura da faixa de domínio das estradas rurais municipais mediante pareceres dos órgãos ambientais	Programa implantado	Programa	01
191	Manutenção da rodoviária Municipal	Atividades Mantidas	Global	100%
192	Revitalizar as Praças: Expedicionários e Getulio Vargas	Revitalização das Praças	Praças	02
193	Promover leilão de máquinas e equipamentos	Realização do evento	Evento	04
194	Manutenção / Construção de um lavador para a frota municipal, equipado com sistema de lubrificação	Construção e manutenção de lavador	Unidade	02
195	Construção de ossário no cemitério municipal	Ossário Construído	Unidade	01
196	Construção e iluminação de novos campos de futebol e parques de recreação	Novos campos de futebol e parques de	Parques	05

		recreação construídos e iluminados		
197	Construção da sede da Prefeitura Municipal	Sede construída	Construção	01
198	Reforma e manutenção de parques municipais	Parques reformados/mantidos	Unidade	06
199	Criação de parque de lazer no antigo matadouro municipal	Parques de lazer criado	Unidade	01
200	Ampliação, Manutenção e reforma dos cemitérios municipais	Cemitérios ampliados /reformados/mantidos	Unidade	03
201	Construção de pavilhões para treinamentos e oficinas	Pavilhões construídos	Unidade	02
202	Distribuição de uniformes para os funcionários	Uniformes distribuídos	Unidade	500
203	Implantação de planos de saúde aos funcionários – Plano Odontológico e Clínico Geral	Planos de saúde implantados	Planos de Saúde	02
204	Implantar e manter a Escola de Oficina de marcenaria	Escola implantada	Escola de oficina	01
205	Manter o PROMOVA	Atividade Mantida	Global	100%
206	Construir banheiros no parque dos imigrantes	Banheiros construídos	Banheiros	06
207	Implantação de um ponto de água mineral no parque dos Imigrantes	Ponto de Água mineral implantado	Unidade	01
208	Adquirir terreno para o Cemitério Municipal	Terreno adquirido	Terreno	01
209	Ampliar o número de profissionais na Secretaria de Obras	Número de profissionais ampliados	Funcionários	20
210	Construção de Casas Populares	Casas construídas	Casas	200
211	Construção de novos Parques	Parques construídos	Parques	03
212	Construção de guaritas (abrigos) para os estudantes	Guaritas construídas	Guaritas	20
213	Construção de Calçamentos e passeios	Calçamentos e passeios construídos	KM	100
214	Construção de ciclovias	Ciclovias construídas	Ciclovias	03
215	Implantar academias ao ar livre nas praças e parques	Academias implantadas	Academias	06
216	Pavimentação de ruas urbanas do Município	Ruas pavimentadas	KM	1000
217	Melhorar ou construir nova estação de tratamento de esgoto no Distrito de Rio Claro do Sul	Estação de tratamento de esgoto construída e/ou melhorada	Estação	01

VIII. AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Objetivos

Apoiar , incentivar e prestar assistência técnica ao agricultor; apoiar, incentivar e ampliar os programas de fruticultura, bovinocultura de leite e corte, avicultura, psicultura, apicultura, horticultura e grãos, também buscar e implantar novos projetos que aumentem a renda do produtor familiar, subsidiar sementes, mudas e novas tecnologias ao agricultor familiar, buscando sempre o aumento da renda e melhorias na qualidade de vida do pequeno produtor rural

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
218	Promover melhorias necessárias no processo de aquisição, armazenamento e distribuição de calcário	Promoção de melhorias	Programa	02
219	Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados à área de produção animal, bem como o processo de transformação e beneficiamento de seus derivados	Novos programas	Programa	02
220	Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas e projetos voltados à área de fruticultura, bem como o processo de transformação e beneficiamento de seus derivados	Novos programas	Programa	03
221	Melhorar, ampliar e desenvolver eventos de vulto voltados ao setor agropecuário e meio ambiente	Eventos realizados	Eventos	10
222	Manter o packing house	Atividade mantida	Programa	01
223	Implantar o mercado produtor	Mercado Produtor implantado	Programa	01
224	Investir em capacitação do corpo técnico em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública do setor agropecuário, de meio ambiente.	Cursos realizados	Cursos	10
225	Estabelecer convênios e parcerias com produtores rurais, organizações de produtores rurais e outras categorias profissionais, com vistas e pesquisas, produção agropecuária e ações atinentes a política pública de meio ambiente. Oferecendo se necessário subsídios financeiros ou de infraestrutura.	Convênios e parcerias realizadas	Convênios	10
226	Desenvolver programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população campesina e aqueles que habitam áreas inadequadas com a legislação ambiental.	Programas desenvolvidos (melhoria da qualidade de vida)	Programas	03
227	Promover o incentivo e o fortalecimento constante das organizações dos produtores rurais	Promoção e incentivo ao fortalecimento rural	Programa	03
228	Apoiar amplamente o desenvolvimento do setor florestal, desenvolvendo programas e projetos necessários para atuarem como fomento.	Apoio realizado/desenvolvimento florestal	Programa	03
229	Desenvolver um programa visando a execução de bueiros, abertura, alargamento e cascalhamento de estradas dentro das propriedades rurais, para facilitar o escoamento da produção agrícola	Programa desenvolvido	Programa	05
230	Manter e melhorar o programa de inseminação artificial com orientação técnica	Programa mantido/melhorado	Programa	01
231	Incentivar o programa de produção de leite ao agricultor	Programa desenvolvido	Programa	01
232	Subsidiar mudas frutíferas, florestais e ornamentais	Mudas subsidiadas	Mudas	100000
233	Desenvolver programas e projetos que visem o beneficiamento (conservas) de legumes e cereais	Programa desenvolvido	Projetos Programas	02
234	Desenvolver programa voltado à valorização da água mineral sulfurosa, fornecendo o seu consumo a todos os estabelecimentos públicos municipais	Programa desenvolvido	Programa	01
235	Implantar um projeto de reflorestamento de pinus/eucalipto no imóvel rural remanescente do aterro sanitário	Projeto desenvolvido	Projeto	01
236	Promover leilão de arvores exóticas que se localizam no aterro sanitário	Evento realizado	Evento	03
237	Apoiar o produtor Rural na regularização do CAR	Apoio realizado	Programa	01
238	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal, Estadual e Iniciativa Privada.	Convênio mantido	Convênios	06
239	Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Veículos	04
240	Implantar e Incentivar o desenvolvimento da piscicultura municipal	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	03
241	Incentivar o desenvolvimento da suinocultura municipal	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	02
242	Incentivar o desenvolvimento e a criação de pequenos ruminantes	Programa incentivado	Programa	02
243	Promover o desenvolvimento da bacia leiteira através de um projeto que capte e armazene a produção de leite do município	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Projeto	03
244	Apoiar e incentivar o CMDR	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
245	Construção da sede nova da secretaria	Nova sede construída	Prédio	01
246	Construção da agroindústria familiar	Unidade construída	Prédio	02
247	Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas	Equipamentos e máquinas adquiridos	Maquinas	08
248	Aquisição de insumos, sementes, mudas entre outros para distribuição aos produtores	Insumos adquiridos	Programa	06

249	Apoiar a CARMEL	Entidade apoiada	Apoio	01
250	Implantar e apoiar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da agricultura familiar	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
251	Implantar programa de acesso digital para as propriedades rurais	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
252	Ampliar o número de profissionais na Secretaria de Agricultura	Funcionários contratados	Funcionários	10
253	Apoiar a implantação de agroindústrias	Apoio realizado	Apoio	03
254	Apoiar o programa da agricultura familiar	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
255	Implantar programa de cascalhamento de acesso às propriedades rurais e vicinais	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
256	Implantar programa de diversificação das propriedades rurais	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
257	Incentivar os psicultores e silvicultores	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Psicultores Silvicultores	50 50
258	Incentivar e apoiar os criadores de frango de corte, gado leiteiro e de corte	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Criadores	150
259	Implantar programa de assistência técnica contínua aos fruticultores	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
260	Melhoria na infraestrutura do viveiro da prefeitura	Melhorias realizadas	Viveiro	01
261	Implantar programa de esterilização de animais domésticos	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01
262	Firmar termo de cooperação com o Instituto EMATER	Termo de cooperação realizado	Termo	02
263	Apoiar e reativar as Associações de Produtores Rurais	Associações apoiadas e reativadas	Associação	50
264	Apoiar o produtor rural na declaração de ITR	Programa incentivado/desenvolvimento municipal	Programa	01

IX. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E EMPREGO

Objetivos

Implantar a Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Emprego, apoiar e incentivar a implantação de novas indústrias e estimular o desenvolvimento do comércio e do setor de serviços e turismo visando à ampliação da oferta de empregos e a geração de rendas no Município; promover ações de divulgação das potencialidades e recursos do Município; agilizar na emissão de alvarás de licença, estudando os casos mais incomuns.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
265	Implantar o "Programa de Divulgação da Produção e Potencialidade de Mallet", ou seja, Showron eletrônico dos produtos produzidos no Município, expondo o potencial de nossas empresas e indústrias, buscando novos mercados.	Programa implantado/desenvolvimento municipal	Programa	01
266	Implantar e manter o "Programa de Capacitação dos Jovens de Mallet", em parceria com o SENAI e SENAC.	Programa implantado/desenvolvimento municipal	Programa	01
267	Implantar o "Programa de Geração de Emprego e Renda de Mallet", ou seja, incentivo fiscal e apoio com infra-estrutura à empresas e indústrias interessadas.	Programa implantado/desenvolvimento municipal	Programa	01
268	Apoiar e manter estreito relacionamento nas reivindicações de Associações Comerciais e Industriais legalmente constituídas no município.	Apoio realizado/desenvolvimento municipal	Apoio	03
269	Apoiar e acompanhar empresas e indústrias	Apoio realizado/desenvolvimento municipal	Apoio	10
270	Buscar incentivos e apoiar a implantação de pequenas e médias indústrias/empresas.	Apoio/incentivo realizado/desenvolvimento municipal	Apoio	10
271	Incentivar novos projetos de empreendedores	Apoio/incentivo realizado/desenvolvimento municipal	Projeto	03
272	Divulgar e incrementar o "Banco do Empreendedor" e a "Agência do Trabalhador" no Município.	Divulgação realizada/ desenvolvimento municipal	Divulgação	01
273	Terraplanagem e cascalhamento no pátio de indústrias e empresas	Atividade realizada/ desenvolvimento municipal	Terraplanagem	40
274	Firmar Convênio com O SEBRAE	Convênio firmado	Convênio	01
275	Modernizar parque industrial com arruamento, divisões das áreas e instalações de infraestrutura	Parque industrial modernizado	Infraestrutura	01
276	Adquirir veículo para a Secretaria de Indústria e Comércio	Veículo adquirido	Veículo	01
277	Adquirir móveis e equipamentos de informática para aprimorar a Secretaria.	Móveis e equipamentos adquiridos	Unidade	10
278	Adquirir mais áreas de terras para aumentar as áreas industriais, após estudo de impacto ambiental e possibilidade de uso para o fim a que se destina	Áreas adquiridas	Unidade	03
279	Apoiar feiras e festas municipais	Apoio realizado	Apoio	03
280	Construir barracões para instalação de indústrias	Unidades construídas	Unidade	03
281	Instituir o Programa "Primeiro Emprego"	Programa instituído	Programa	01
282	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal e Estadual.	Atividade mantida	Convênios	05
283	Implantar programa de incentivo ao aproveitamento dos recursos naturais das propriedades rurais	Programa implantado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
284	Ampliar o numero de profissionais na Secretaria de Indústria e Comercio	Funcionários contratados	Funcionários	02
285	Implantar programa de apoio a pequenos empresários do Município	Programa implantado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
286	Implantar sistema de Internet gratuita no Município	Sistema implantado/ desenvolvimento municipal	Sistema	01
287	Incentivar a instalação de novas indústrias no Município	Incentivo realizado/ desenvolvimento municipal	Indústrias	10
288	Organizar e realizar missão empresarial a feiras e eventos	Atividade realizada	Feiras/eventos	10
289	Implantar programa de valorização do comércio local	Programa implantado/ desenvolvimento municipal	Programa	01

X. PLANEJAMENTO

Objetivos

Elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, mantendo o seu controle e providenciar a abertura de créditos adicionais sempre que se fizer necessário. Elaborar o quadro de quotas trimestrais, de acordo com a programação de trabalho e as condições de

desembolso da Fazenda Pública, distribuindo-o a cada Unidade de Medida Administrativa e acompanhar o seu cumprimento. Administrar a elaboração de projetos para captação de recursos através de convênios e/ou financiamentos, desde o projeto técnico, orçamento, justificativa, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários, levantar a capacidade de endividamento do município, analisar juntamente com a Assessoria Jurídica, os Termos de Convênios. Desenvolver a política urbana, de acordo com o art. 135 da Lei Orgânica. Acompanhar os processos licitatórios que envolvam recursos de convênios ou Operações de Crédito, encaminhar os cronogramas físico-financeiros ao responsável pela fiscalização de Obras, fiscalizar o cumprimento dos contratos com fornecedores e prestadores de serviço, manter arquivo atualizado de Certidões Negativas de Débito com FGTS, INSS, Receita Federal e TCE e outros documentos necessários a composição de projetos para captação de recursos. Após a efetivação dos convênios, encaminhar todos os documentos para o responsável pela Prestação de Contas. Integrar-se a outras Secretarias Municipais na elaboração de Planos de Trabalho. Envolver a comUnidade de Medida na elaboração de planos de investimentos. Revisar o Código Tributário, implantar e desenvolver o Plano Diretor do Município. Coordenar os serviços de cadastro imobiliário e ordenar os loteamentos. Realizar os serviços de fiscalização de obras públicas e particulares. Executar outras tarefas que promovam o crescimento ordenado da cidade.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
290	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	Atividades Mantidas	Global	100%
291	Elaborar Instrumentos de Planejamento municipais - Plano Plurianual - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Orçamentária Anual	Instrumentos realizados	Plano LDO Orçamento	- 01 01
292	Adequar o Plano Diretor	Plano Diretor adequado	Plano	01
293	Estudo, elaboração, confecção e contratação de projetos	Projetos realizados	Projetos	150
294	Estudos e levantamentos topográficos	Levantamentos realizados	Levantamento	50
295	Aquisição de veículos	Veículos adquiridos	Veículos	03
296	Aquisição de móveis e equipamentos	Móveis e Equipamentos adquiridos	Unidade de Medidas	50
297	Apoio às demais secretarias e órgãos do município	Apoio realizado	Apoio	30
298	Contratação de funcionários para a Secretaria	Funcionários contratados	Funcionários	05
299	Buscar recursos financeiros, convênios, contratos de repasse, consórcios e parcerias com entidades Federais, Estaduais	Convênios firmados	Convênios	100
300	Realizar nova base cartográfica com posterior geoprocessamento	Base Cartográfica realizada	Programas Sistemas	01 01
301	Realizar o mapeamento via satélite do Município	Mapeamento realizado	Sistema	01

XI. ESPORTES

Objetivos

Organizar o Setor de Esportes, envolvendo principalmente crianças e jovens, promovendo a formação de escolinhas de várias modalidades. Apoiar as equipes com materiais e orientação técnica, inclusive no meio rural. Envolver a comunidade, proporcionando esporte para todas as idades, inclusive aos portadores de deficiências. Estruturar-se com locais para prática de esporte, podendo também utilizar-se de terrenos baldios. Criar mecanismos que incentivem a participação da iniciativa privada.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
302	Construir e manter quadras de esporte, campo de futebol, quadras de vôlei e área de lazer nos bairros e na área rural	Quadras construídas e mantidas	Quadras	20
303	Manter escolinhas de esporte	Escolinhas mantidas	Escolinhas	05
304	Construir quadras, campos e canchas de areia e áreas de lazer	Quadras, campos e canchas de areia construídos	Quadras/cancha	07
305	Manter, gerenciar e melhorar o ginásio de esportes	Atividades Mantidas	Global	100%
306	Realizar anualmente o JAM (Jogos Abertos de Mallet)	Atividades Mantidas	Jogos	01
307	Manutenção do Estádio Municipal	Atividades Mantidas	Global	100%
308	Cercar campo de futebol no Distrito de Rio Claro do Sul	Campo de futebol cercado	Campo	01
309	Manter cancha de areia, com iluminação, no Distrito de Dorizon	Atividades Mantidas	Global	100%
310	Promover e apoiar eventos esportivos no interior do Município	Atividades Mantidas	Global	100%
311	Realizar e subsidiar anualmente o Mini-Jam (Jogos infanto-juvenis)	Atividades Mantidas	Global	100%
312	Apoiar as modalidades esportivas	Atividades Mantidas	Global	100%
313	Criar escolinhas de futebol, basquete, handebol, vôlei e judô	Escolinhas de futebol, basquete, handebol, vôlei e judô criadas	Escolinhas	05
314	Reativar e manter a Liga de Futebol de Mallet	Atividades Mantidas	Global	100%
315	Realizar campeonato municipal	Campeonato realizado	Campeonato	05
316	Construir canchas de areia e quadras esportivas nas vilas e bairros	Canchas de areia e quadras esportivas construídas	Quadras/cancha	05
317	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal e Estadual.	Convênio realizado	Convênios	05
318	Participar anualmente do dia do desafio envolvendo a comunidade no esporte	Atividades Mantidas	Global	100%
319	Realizar anualmente o JEM – Jogos Estudantis Municipais – da Rede Municipal de ensino	Atividades Mantidas	Global	100%
320	Manter e melhorar as quadras de esporte do parque dos Imigrantes	Atividades Mantidas	Quadras	06
321	Ampliar o número de profissionais na Secretaria de Esportes	Funcionários contratados	Funcionários	03
322	Construção da sede da Secretaria de Esportes	Sede construída	Sede	01
323	Construção e/ou ampliação nas áreas de esportes e lazer nas vilas e bairros	Áreas de esportes e lazer construídas/ampliadas	Constr./ampl.	10
324	Construir Quadra Grama Sintética	Quadra Grama Sintética construída	Quadra	03
325	Construção de pista de atletismo	Pista de atletismo construída	Pista	01
326	Implantar projeto de incentivo a prática esportiva	Projeto implantado	Projeto	05
327	Implantar projeto de pista de caminhada	Projeto implantado	Projeto	03
328	Promover os jogos de verão, com modalidades variadas	Jogos realizados	Jogos	03
329	Implantar/manter quadras de esportes, academias ao ar livre e pista de caminhada nas áreas da RFFSA	Quadras e academias implantadas e mantidas	Quadras/ Academias	10
330	Contratar professores de educação física para atendimentos às escolinhas esportivas	Professores contratados	Professores	05
331	Incentivar o cicloturismo	Atividades Mantidas	Global	100%
332	Construção pista de bicicross	Pistas construídas	Pistas	05
333	Realizar anualmente o JEPS fase municipal da rede estadual de ensino	Atividades Mantidas	Global	100%

XII. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Objetivos

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais do setor a cargo do Município e apoiar as ações do Estado, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio e à redução dos índices de criminalidade, ações preventivas da Defesa Civil, apoio e socorro às vítimas de catástrofes, articulação com outras esferas de governo visando a otimização da política municipal de segurança pública, vigilância patrimonial e institucional, manutenção dos serviços de identificação, controle de trânsito, prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes e proteção do meio ambiente, estudar, definir, e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos, entre outras atividades correlatas.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Matas Físicas
				2021
334	Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	Atividades Mantidas	Bombeiro Comunitário	01
335	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal, Estadual e iniciativa privada.	Convênio Mantido	Convênios	05
336	Aquisição de Equipamentos Diversos para Manter o Funcionamento da Secretaria.	Equipamentos adquiridos	Equipamentos	10
337	Ampliar o número de profissionais na Secretaria Publica, Transito e Defesa Civil	Servidores Contratados	Servidor	04
338	Implantar programa de apoio às ações da defesa civil	Programa implantado	Programa	01
339	Melhorias na sinalização de ruas/estradas do Município	Sinalização realizada	Global	100%
340	Aquisição de barco com motor para o Corpo de Bombeiro Comunitário	Equipamento adquirido	Equipamento	01

XIII. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivos

Promover a gestão ambiental, com a manutenção, restauração e preservação do meio ambiente, apoiando reflorestamento, fundo de vale e mata ciliar; estimular a exploração racional dos recursos naturais renováveis; identificar fontes poluidoras do meio ambiente; promover ações para redução dos índices de poluição, inclusive pelo uso de agrotóxico; manter viveiro florestal e produzir mudas, buscando novas tecnologias; manter o repasse do ICMS ecológico às localidades geradoras do mesmo.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Matas Físicas
				2021
341	Aquisição de caminhão próprio para recolhimento do lixo	Caminhão adquirido	Caminhão	01
342	Aquisição de materiais para os trabalhos para o viveiro	Materiais adquiridos	Viveiro	01
343	Aquisição de terreno para o aterro sanitário	Terreno adquirido	Terreno	01
344	Construção de barracão para reciclagem do lixo	Barracão construído	Barracão	03
345	Implantar programa da coleta seletiva do lixo e materiais no meio rural	Programa implantado/desenvolvimento municipal	Programa	01
346	Implantar programa municipal de incentivo de reciclagem de materiais descartáveis	Programa implantado/ desenvolvimento municipal	Programa	04
347	Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de meio ambiente.	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
348	Desenvolver programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população campesina e aqueles que habitam áreas inadequadas com a legislação ambiental.	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	1000000
349	Estabelecer parcerias com as escolas para o fornecimento da política pública de meio ambiente.	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
350	Criar e subsidiar um programa voltado à produção de plantas medicinais	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	03
351	Produzir mudas frutíferas, florestais e ornamentais.	Produção realizada	Mudas	01
352	Ampliar e reformar barracão no viveiro de mudas	Barracão reformado/ampliado	Barracão	10
353	Contratar profissionais para atuar no atendimento	Profissionais contratados	Profissionais	02
354	Apoiar o produtor Rural na regularização da Reserva Legal e Preservação Permanente junto ao IAP – (SISLEG) CAR	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
355	Manter convênio com os diversos órgãos da Adm. Federal, Estadual e Iniciativa Privada.	Convênio mantido	Convênios	05
356	Aquisição de Veículos	Veículo adquirido	Veículos	01
357	Criar e manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente	Fundo criado e atividade mantida	Fundo	01
358	Aquisição de equipamentos de informática	Equipamentos adquiridos	Equipamentos	01
359	Manter o programa de educação ambiental nas escolas	Atividade mantida	Programa	01
360	Implantação e execução de transbordo de rejeitos para empresas licenciadas pelo IAP	Programa desenvolvido	Programa	02
361	Aquisição de terreno viável para implantação do aterro sanitário	Terreno adquirido	Terreno	08
362	Aquisição de caminhão compactador para coleta seletiva	Caminhão adquirido	Caminhões	08
363	Promover campanhas de reciclagem nas escolas	Campanha promovida	Campanhas	01
364	Promover campanhas de compostagem	Campanha promovida	Campanha	01
365	Adequação geral do setor de reciclagem e aterro controlado municipal	Setor adequado	Atividade	05
366	Ampliar a rede de coleta de esgoto sanitário	Rede ampliada	Rede	01
367	Ampliar o numero de funcionários na Secretaria de Meio ambiente	Funcionários contratados	Funcionários	01
368	Implantar programa de campeonato escolar de educação ambiental	Programa desenvolvido	Programa	01
369	Construção de Usina de compostagem de lixo	Usina construída	Usina	01
370	Ampliar o programa de coleta de lixo reciclável	Programa desenvolvido	Programa	01
371	Implantar programa de plantio de árvores frutíferas nas praças	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
372	Incentivar o programa de divulgação para reciclagem do lixo, com distribuição de brindes	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
373	Implantar o programa de educação ambiental nas escolas	Programa desenvolvido/ desenvolvimento municipal	Programa	01
374	Criar e manter o Conselho Municipal de de Meio Ambiente	Conselho criado/mantido	Conselho	01

XIV. CULTURA E TURISMO

Objetivos

Valorizar os artistas locais e grupos que atuam na produção cultural através de programas de incentivo as artes e à cultura, do desenvolvimento de programas de capacitação e de viabilização de estrutura física para a produção de artesanato e sua divulgação, para ampliar e aprofundar as

iniciativas de incentivo à leitura, integrando eventos culturais apoiados pelo Município ao conjunto de iniciativas de educação e cultura. Incentivar o desenvolvimento do turismo através da oferta de atividades e programas de atração de visitantes e a qualificação da estrutura de acolhida.

Principais Metas

Ação	Descrição da Ação	Produto Esperado	Unidade de Medida	Metas Físicas
				2021
375	Criar e implantar o Plano Municipal de Turismo	Plano criado	Plano	01
376	Criar a Lei de Tombamento Municipal	Lei criada	Lei	01
377	Promover tombamentos de prédios históricos	Prédios tombados	Prédios	06
378	Restauração de prédios tombados	Prédio restaurado	Unidade	03
379	Manter, gerenciar e subsidiar Bandas e Fanfarras	Atividade mantida	Bandas e Fanfarras	04
380	Criar, manter, gerenciar e subsidiar Coral e Grupos de Canto	Atividade mantida	Coral e grupos	04
381	Criar, manter e gerenciar Festivais de Música e Grupo de dança	Festivais realizados	Festivais	03
382	Promover Exposições Artísticas e Históricas	Exposições realizadas	Exposições	03
383	Apoiar e manter grupos de Arte e Artesanato do município	Atividade mantida	Grupos	15
384	Apoiar e manter os Grupos Folclóricos e de danças diversas	Atividade mantida	Grupos	06
385	Promover e apoiar Shows e atrações	Atrações realizadas	Shows/atrações	10
386	Apoiar iniciativas culturais no meio rural	Atividade mantida	Global	100%
387	Realizar amostras de Talentos Culturais	Mostras realizadas	Mostras	03
388	Criar o Museu Municipal	Museu criado	Museu	01
389	Apoiar publicação de livros, jornais e revistas	Atividade mantida	Livros/jornais	04
390	Pesquisar e resgatar a história do município	Atividade mantida	Pesquisa	02
391	Apoiar a realização da mostra musical	Projeto realizado	Apoio	02
392	Apoiar a realização de festival de folclore	Atividade mantida	Apoio	02
393	Realização da mostra de cultura	Projeto realizado	Projeto	03
394	Realização de encontro de coros e grupos musicais	Evento realizado	Eventos	02
395	Realização de eventos vinculados ao Natal	Evento realizado	Evento	01
396	Contratação de funcionários	Funcionários contratados	Funcionários	05
397	Realizar conferências de cultura (municipais, estadual e federal) assegurando a ampla participação do jovem adolescente	Conferências realizadas	Conferência	02
398	Criar espaços públicos de convergência cultural com infraestrutura ampla e adequada para ensaios, apresentações, estudos, laser e socialização juvenil a partir das mais diversas manifestações culturais, criando um público interativo	Projeto realizado/desenvolvimento municipal	Projeto	01
399	Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Móveis e Equipamentos adquiridos	Unidade	10
400	Apoio a realização de eventos	Eventos realizados	Eventos	12
401	Atualização e manutenção do banco de dados do inventário turístico	Inventário atualizado	Inventário Turístico	02
402	Diversificação da oferta turística	Projeto realizado/ desenvolvimento municipal	Projeto	01
403	Planejar, gerir e fortalecer a política púbica municipal de turismo e do conselho municipal de turismo	Programa realizado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
404	Implantar portais e marcos turísticos temáticos em áreas estratégicas da cidade	Portais e marcos implantados	Portais/marco	04
405	Criar posto de informação turísticas	Posto criado	Posto	01
406	Promover Mallet como destino apto a sediar e a realizar eventos	Eventos realizados	Eventos	10
407	Participação em feiras, congressos, seminários e eventos turísticos	Eventos realizados	Eventos	50
408	Promover grupos com a comUnidade de Medida local para falar sobre a importância do turismo no desenvolvimento socioeconômico do município	Grupos de turismo	Grupos	10
409	Apoiar propostas que interessem e desencadeiem o desenvolvimento do turismo de Mallet	Atividade mantida	Apoio	04
410	Captar investimentos para Mallet buscando o desenvolvimento do turismo	Novos investimentos	Programa	04
411	Fortalecer as possibilidades de geração de empregos e renda à partir do setor turístico	Geração de empregos através de apoio	Empregos	200
412	Estimular o turismo religioso em Mallet	Realização de turismo	Projetos	02
413	Oferecer oportunidade de Medida ao visitante e a comUnidade de Medida de conhecer Mallet	Projeto realizado	Projetos	02
414	Capacitação e qualificação profissional para o monitoramento a visitação da cidade	Funcionários capacitados	Funcionários	06
41	Contratação de um profissional de turismo	Funcionário contratado	Funcionário	01
416	Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de turismo	Programa realizado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
417	Melhorar, ampliar e desenvolver eventos de vulto voltados ao setor de turismo	Eventos realizados	Eventos	03
418	Investir em capacitação do corpo técnico em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública do setor de turismo.	Cursos realizados	Cursos	02
419	Implantar programa de divulgação do potencial turístico das áreas rurais e urbanas de Mallet	Programa criado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
420	Ampliar o numero de profissionais na Secretaria de Turismo	Funcionários contratados	Funcionários	03
421	Implantar programa de incentivo o turismo rural, religioso, cultural e natural de Mallet	Programa criado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
422	Implantar programa de estímulo à leitura de livros e jornais	Programa criado/ desenvolvimento municipal	Programa	01
423	Implantar e manter o Centro Cultural do Município	Centro Cultural	Centro	01
424	Incentivar a criação de corais ou grupos de encontros	Atividade mantida	Corais / grupos	02
425	Incentivar encontros culturais	Atividade mantida	Encontros	05
426	Incentivar pesquisas para levantamento de dados históricos do Município	Atividade mantida	Pesquisa	01
427	Implantar programas de incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais	Programa criado	Programa	01
428	Realizar anualmente a Feira do livro	Feiras realizadas	Feira	03
429	Adquirir veículo para a Secretaria de Turismo	Veículo adquirido	Veículo	01
430	Adquirir equipamentos de informática	Equipamentos adquiridos	Equipamentos de informática	03

Publicado por:
Fabiano Grzeszczyszyn
Código Identificador:0C678CB3

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
RREO 3° BIMESTRE/2020 - SIMPLIFICADO

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.969.731,00
Previsão Atualizada	46.969.731,00
Receitas Realizadas	21.231.624,37
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.210.110,12
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.779.631,00
Créditos Adicionais	4.006.254,70
Dotação Atualizada	48.785.885,70
Despesas Empenhadas	18.403.884,52
Despesas Liquidadas	17.138.737,87
Despesas Pagas	16.505.349,36
Superávit Orçamentário	4.092.886,50
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	18.403.884,52
Despesas Liquidadas	17.138.737,87
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.572.210,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.438.447,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.438.447,93
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Resultado Apurado Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	-37.172,80	0,00
Resultado Primário	0,00	4.258.792,82	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.051.381,11	0,00	542.069,45	509.311,66
EXECUTIVO	1.051.381,11	0,00	542.069,45	509.311,66
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	421.368,98	0,00	211.923,11	209.445,87
EXECUTIVO	421.368,98	0,00	211.923,11	209.445,87
TOTAL:	**1.472.750,09**	**0,00**	**753.992,56**	**718.757,53**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.500.402,53	25%	25,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.325.402,19	60%	97,06

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	4.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.760.639,33	7.162.880,54

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Valor apurado até o	Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.016.059,44	15,00	22,89
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)			0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Mallet , 09/07/2020

ORDENADOR DE DESPESAS
Secretário Municipal

MARCELO MARCINIUK
Secretário Mun. De Fazenda

Publicado por:
Regiana Bocianoski
Código Identificador:B6D75EE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.436-2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 3.436/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2020) do município de Mandaguari-PR.
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.060.		**Construir/Ampliar/ Reformar Ciclovias.**	
351 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.002		**FUNREBOM -Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombei**	
05.002.06.182.0006.1.076.		**Construir /Ampliar/Reformar a sede do Corpo do Bombeiro**	
388 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
Total Suplementação:			**110.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.056.		**Construção de Galerias de Águas Pluviais**	
346 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.058.		**Aquisição de Máquinas/Veículos**	
349 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.059.		**Remodelar, Reformar e Revitalizar Praças e**	
350 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.061.		**Produção/aquisição de Unidades Habitacionais**	
352 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
05.001.15.451.0006.1.062.		**Construir/Reformar ou Ampliar Prédios Públicos**	
353 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.990,00
05.001.15.451.0006.1.064.		**Construção de Portais**	
354 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.066.		**Construção de Ponte**	
355 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
05.001.15.451.0006.1.067.		**Aquisição de Terreno**	
356 - 4.4.90.61.00.00	000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.068.		**Cascalhar vias publicas Urbanas**	
357 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.2.055.		**Manutenção da infraestrutura urbana e Serviços Públicos**	
366 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.990,00
363 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.320,00
368 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.990,00
362 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
05.001.17.512.0006.1.070.		**Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários**	
379 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
Total Redução:			**110.000,00**

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 julho, 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:309ACC10

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º3.439/2020 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N.º3.439/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovoue eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

***ARTIGO 1º* -**Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020(Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

***ARTIGO 2º* - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 200,00(Duzentos Reais),mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

04- Secretaria Municipal de Educação

Programa- 12.122.0003- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA MANDAGUARI
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 1174 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários /Veículos	P	2020	IDEB	UNIDADE	1	R$ 200,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020..... R$ 200,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
04	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.12.122.0003.1174	**Aquisição de Equipamentos Rodoviários/Veículos**		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	164	R$ 200,00
TOTAL			**R$ 200,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso oExcesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 200,00(Duzentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	164	R$ 200,00
Total.....		**R$ 200,00**

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:BEBC94DF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.440/2020 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI N.º 3.440/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovou e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

***ARTIGO 1º* -**Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020(Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

***ARTIGO 2º* - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 68.800,00(Sessenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

07– Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.122.0030– PROGRAMA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID-19)
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 2205 – Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)	A	2020	População Atendida	Pessoas	350	68.800,00
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020.....R$68.800,00						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
07	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001	**Fundo Municipal de saúde**		
07.001.10.122.0030.2205	**Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)**		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1023	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1019	R$ 38.800,00
TOTAL			**R$ 68.800,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso oExcesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 68.800,00(Sessenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	1023	R$ 68.800,00
		R$ 68.800,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 16 de Julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:3AE779E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 291-2020 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 291/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº. **3.436/2020**
DECRETA
Artigo 1º - Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020(Lei Orçamentária 3354/2020) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.060.		**Construir/Ampliar/ Reformar Ciclovias.**	
351 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
05.002		**FUNREBOM -Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombei**	
05.002.06.182.0006.1.076.		**Construir /Ampliar/Reformar a sede do Corpo do Bombeiro**	
388 -4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
Total Suplementação:			**110.000,00**

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de Dotação, no valor de R$110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.			
05		**SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
05.001		**Manutenção da Infraestrutura Urbana**	
05.001.15.451.0006.1.056.		**Construção de Galerias de Águas Pluviais**	
346 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.058.		**Aquisição de Máquinas/Veículos**	
349 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.059.		**Remodelar, Reformar e Revitalizar Praças e**	
350 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.061.		**Produção/aquisição de Unidades Habitacionais**	
352 - 4.4.90.51.00.00	00	0OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
05.001.15.451.0006.1.062.		**Construir/Reformar ou Ampliar Prédios Públicos**	
353 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.990,00
05.001.15.451.0006.1.064.		**Construção de Portais**	
354 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.066.		**Construção de Ponte**	
355 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.990,00
05.001.15.451.0006.1.067.		**Aquisição de Terreno**	
356 - 4.4.90.61.00.00	000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	9.990,00
05.001.15.451.0006.1.068.		**Cascalhar vias publicas Urbanas**	
357 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
05.001.15.451.0006.2.055.		**Manutenção da infraestrutura urbana e Serviços Públicos**	
366 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.990,00
363 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.320,00
368 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.990,00
362 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
05.001.17.512.0006.1.070.		**Ampliação de Rede Coletora de Esgotos Sanitários**	
379 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
Total Redução:			**110.000,00**

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 16 julho, 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:95F42365

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 295/2020 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO N.º 295/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº**. 3.440/2020**

DECRETA

ARTIGO 1º **-**Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020(Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 68.800,00(Sessenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

07– Secretaria Municipal de Saúde

Programa: 10.122.0030– PROGRAMA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA (COVID-19)
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 2205 – Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)	A	2020	População Atendida	Pessoas	350	68.800,00
VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020.....R$68.800,00						

LOA (Lei Orçamentária Anual 2019)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
07	**Secretaria Municipal de Saúde**		
07.001	**Fundo Municipal de saúde**		
07.001.10.122.0030.2205	**Programa para Enfrentamento da Emergência (COVID-19)**		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1023	R$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1019	R$ 38.800,00
TOTAL			**R$ 68.800,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso oExcesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 68.800,00(Sessenta e Oito Mil, e Oitocentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	1023	R$ 68.800,00
Total.....		**R$ 68.800,00**

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 16 de Julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:5C638E97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º294/2020 SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DECRETO N.º294/2020

Súmula: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº**. 3.439/2020**

DECRETA

ARTIGO 1º **-**Este decreto autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020(Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do município de Mandaguari-Pr

ARTIGO 2º **- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R$ 200,00(Duzentos Reais),mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.**

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

Inclusão

04- Secretaria Municipal de Educação

Programa- 12.122.0003- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA MANDAGUARI
Publico Alvo: População em Geral

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
PA 1174 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários /Veículos	P	2020	IDEB	UNIDADE	1	R$ 200,00

VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO 2020..... R$ 200,00

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Programática	Descrição	Fonte	Valor
04	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001	**Secretaria Municipal de Educação**		
04.001.12.122.0003.1174	**Aquisição de Equipamentos Rodoviários/Veículos**		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	164	R$ 200,00
TOTAL			**R$ 200,00**

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o Excesso de Arrecadação de acordo com Art. 43, § 1º, II e § 3º da lei 4320, no valor de R$ 200,00(Duzentos Reais).

Excesso de Arrecadação

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	164	R$ 200,00
Total.....		**R$ 200,00**

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1AB3D1DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2020 SÚMULA: ALTERA FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,

PORTARIA Nº. 073/2020

Súmula: Altera férias de servidores públicos municipais, e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no inciso VI do art. 89 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada férias dos servidores públicos municipais a seguir:

Funcionário:	Admissão:	Cargo:	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
10714 - THIAGO ALVARO DA SILVA	09/02/2011	COORDENADORIA GERAL DE APOIO JURIDICO DO PROCON	09/02/2018	À	08/02/2019	14/09/2020	À	01/10/2020
Funcionário:	Admissão:	Cargo:	Período Aquisitivo			Período de Gozo		
10802 - ANA PAULA FERREIRA RAMOS	01/04/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2019	À	31/03/2020	16/07/2020	À	30/07/2020

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (15.07.2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:13B34FAB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICIDADE E PROPAGANDA 1º SEMESTRE 2020

RELATÓRIO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE REALIZADAS NO 1º SEMESTRE DE 2020, PREVISTAS NO ARTIGO 27, PARAGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANA.

EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	CREDOR	VALOR PAGO (R$)	DESCRIÇÃO
762/2019	22/01/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 270,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS INERENTES A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
1472/2019	04/02/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 14.114,62	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS SOBRE NATAL E ANO NOVO.
5078/2019	03/05/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 9.747,64	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE INSTITUCIONAL E INVESTIMENTOS 2020.
7702/2019	28/06/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 745,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A VT SOBRE CORAL REALIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL
8131/2019	11/07/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 1.491,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A VT SOBRE RECICLAGEM E O BEM ESTAR ANIMAL REALIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
10077/2019	29/08/2019	RECURSOS LIVRES	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	R$ 1.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS
10077/2019	29/08/2019	RECURSOS LIVRES	LIZ SERVIÇOS ONLINE	R$ 15.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGAIS

			LTDA		
12255/2019	16/10/2019	FEAS FIA CRESCER EM FAMILIA - FONTE 960	ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME	R$ 285,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FOLDERS UTILIZADOS NA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNÍCIPIO DE MANDAGUARI
13256/2019	08/11/2019	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 130,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 01/2020
13599/2019	19/11/2019	RECURSOS LIVRES	ARTES GRÁFICAS BEREZOVSKI LTDA - ME	R$ 90,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE FOLDERS REFERENTE AO APLICATIVO PETIS DE USO DO BEM ESTAR ANIMAL
13670/2019	21/11/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 3.320,32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS SOBRE BOAS FESTAS E INVESTIMENTOS 2020.
13670/2019	21/11/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 782,10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE INSTITUCIONAL E INVESTIMENTOS 2020.
14459/2019	11/12/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 85,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA CONSCIENTIZAÇÃOPARA USO NO MUSICAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2019 PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
14467/2019	11/12/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 85,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA USO NA APRESENTAÇÃO: A MAGIA DO NATAL REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2019 PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
14846/2019	11/12/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 85,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA A DIVULGAÇÃO DA CANTADA DE NATAL ARAUTOS DO EVANGELHO REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2019.
14612/2019	13/12/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 1.491,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS SOBRE NATAL E ANO NOVO.
14612/2019	13/12/2019	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 354,96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS SOBRE NATAL E ANO NOVO.
14651/2019	13/12/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 85,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA O TEATRO "NATAL DE VIRTUDES DO ESPAÇO SOU ARTE" REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2019.
14799/2019	16/12/2019	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 85,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA O "CINEMA NA PRAÇA" REALIZADO EM DEZEMBRO DE 2019.
15516/2019	19/12/2019	FEAS FIA CRESCER EM FAMILIA - FONTE 960	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 5.415,46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO VT/BANNER VIRTUAL REFERENTE A FAMÍLIA ACOLHEDORA
15516/2019	19/12/2019	FEAS FIA CRESCER EM FAMILIA - FONTE 960	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 2.371,60	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO BANNER VIRTUAL REFERENTE A FAMÍLIA ACOLHEDORA
78/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 80,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 01/2020
78/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 210,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 02/2020
78/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 210,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 04/2020
78/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 390,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: TOMADA DE PREÇOS 03/2020 E LEILÃO 01/2020
78/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 420,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: CONCORRÊNCIA 01/2020 E TOMADA DE PREÇOS 04/2020
71/2020	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	IMPRENSA OFICIAL	R$ 264,32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO 52/2020
297/2019	02/01/2020	RECURSOS LIVRES	IMPRENSA OFICIAL	R$ 231,28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO 149/2019
664/2020	14/01/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 876,96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS REFERENTE A DENGUE E CORONAVIRUS COVID 19
664/2020	15/01/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 10.254,16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE A DENGUE
664/2020	15/01/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 9.327,29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE A DENGUE.
664/2020	15/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 4.541,59	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL SOBRE CORONAVIRUS - USE MASCÁRA.
766/2020	16/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 11.426,54	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE INSTITUCIONAL E INVESTIMENTOS 2020.
762/2020	16/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 11.174,40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A OUTDOOR, BANNER VIRTUAL SOBRE O IPTU.
762/2020	16/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 17.867,95	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS/ OUTDOOR E VT SOBRE IPTU 2020.
762/2020	16/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 14.052,07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE IPTU 2020.
762/2020	16/01/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 1.291,78	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUALSOBRE IPTU 2020.
766/2020	16/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 6.116,34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE REALIZADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO.
1177/2020	27/01/2020	RECURSOS LIVRES	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 745,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A VT SOBRE A FEIRA DE MICRO EMPRESA INDIVIDUAL (MEI) REALIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
1472/2020	29/01/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 637,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE COMBATE A DENGUE REALIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
1866/2020	06/02/2020	RECURSOS LIVRES	DEPART. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANA	R$ 90,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO REALIZADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
2568/2020	27/02/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 1.275,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DE COMBATE A DENGUE REALIZADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
3552/2020	26/03/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 10.948,75	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL/IMPRESSOS E VT SOBRE DENGUE E CORONAVIRUS.
3560/2020	26/03/2020	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 2.486,25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DOS SINTOMAS E PRECAUÇÕES DO COVID-19 (CORONAVIRUS)
3552/2020	26/03/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 18.967,46	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS SOBRE DENGUE E CORONAVIRUS - COVID 19
3552/2020	26/03/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 83,79	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS REFERENTE A DENGUE
4015/2020	13/04/2020	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 850,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERMANECEREM EM CASA DECORRENTE DA PANDEMIA - COVID 19 (CORONAVIRUS) REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR.
4928/2020	15/05/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 9.448,32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE IMPRESSOS SOBRE DENGUE E TAMBÉM SOBRE USO DE MASCARAS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS - COVID 19

4928/2020	15/05/2020	TAXA EXERC PODER POLICIA EXERC CORRENTE 1510	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 15.551,68	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO BANNER VIRTUAL E IMPRESSOS REFERENTE A CORONAVIRUS COVID 19
5455/2020	29/05/2020	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 25,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DA SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERMANECEREM EM CASA DECORRENTE DA PANDEMIA - COVID 19 (CORONAVIRUS) REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR.
5456/2020	29/05/2020	RECURSOS LIVRES	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 850,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PERMANECEREM EM CASA DECORRENTE DA PANDEMIA - COVID 19 (CORONAVIRUS) REALIZADAS PELO CONSELHO TUTELAR.
5804/2020	15/06/2020	BLOCO AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVIRUS - FONTE 1019	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 2.250,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE IMPRESSOS SOBRE USO DE MASCARAS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS - COVID 19
5805/2020	15/06/2020	PROGRAMA VIGIASUS - CUSTEIO - FONTE 353	SOL PROPAGANDA LTDA - EPP	R$ 789,84	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE IMPRESSOS SOBRE DENGUE E TAMBÉM SOBRE USO DE MASCARAS PARA PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS - COVID 19
6122/2020	19/06/2020	BLOCO AÇÕES SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CORONAVIRUS - FONTE 1019	EDUARDO HENRIQUE FORTUNATO DA SILVA CORSINE	R$ 1.381,25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DO TOQUE DE RECOLHER E A IMPORTÂNCIA DO USO DE MASCARA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - COVID 19
TOTAL				R$ 212.949,22	Elaborado por: Fernando André Dalosso dos Santos

MANDAGUARI, 16 DE JULHO DE 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:1121B628

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL N° 277/2020,

DECRETO Nº. 296/2020

Súmula: Altera o Anexo II do Decreto Municipal n° 277/2020, bem como dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto n° 277 de 25 de junho de 2020.
Parágrafo único: Considerando a alteração do horário de funcionamento via *delivery* para restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, os entregadores, deverão estar devidamente identificados, com coletes refletivos, sob pena de incorrer em descumprimentos das medidas aplicadas e consequentemente suas sanções.
Art. 2º - Frisa-se que os demais anexos e medidas estabelecidas no Decreto n° 277/2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 17 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (16/07/2020).

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO II – MEDIDAS POR ATIVIDADES E GRAU DE RISCO						
ATIVIDADES	**FIM DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**	**BAIXO RISCO**	**RISCO MODERADO**	**ALTO RISCO**	**ALTÍSSIMO RISCO**	**RISCO EXTREMO**
ACADEMIAS DE GINÁSTICA	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 5H – 22H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
BARES	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H30 -20h *SEM CONSUMO NO LOCAL*	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CABELEIREIROS, BARBEARIAS, MANICURE, PEDICURE E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H – 20H	**PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H - 18H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CLÍNICAS VETERINÁRIAS E PET SHOP	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H30 – 17H30 SAB 9H – 13H	**ABERTO COM MAIS RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H – 13H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
CONDOMÍNIOS	NORMAL	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS	ÁREAS DE ESTAR E ATIVIDADES COMUNS FECHADAS
CONSTRUÇÃO CIVIL PÚBLICA E PRIVADA	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** ATÉ 15 TRABALHADORES	**PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES** ATÉ 8 TRABALHADORES	SOMENTE EMERGÊNCIAS	**PROIBIDO**
ESCRITÓRIOS EM GERAL	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 8H30 – 17H30	**PERMITIDO APENAS HOME OFFICE**	**PERMITIDO APENAS HOME OFFICE**	**PROIBIDO**
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	NORMAL	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA
FÁBRICAS E INDÚSTRIAS	NORMAL	**PERMITIDO**	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO COM REDUÇÃO E RODÍZIO DE PESSOAS	NÃO ESSENCIAL FECHADO; ESSENCIAL REGRADO	**PROIBIDO**
FEIRA LIVRE	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**	**PERMITIDO COM MAIS RESTRIÇÕES**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
HOTÉIS E AFINS	NORMAL	**PERMITIDO**	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE	ATÉ DOIS HÓSPEDES QUE	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**

			COABITAM NA MESMA RESIDÊNCIA COM LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO	COABITAM NA MESMA RESIDÊNCIA COM LIMITAÇÃO DE OCUPAÇÃO		
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
OFICINAS MECÂNICAS, FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA, AFINS	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 8H – 20H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 8H - 18H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS	NORMAL	**PERMITIDO**	**PRMITIDO COM RESTRIÇÃO** SEG A SEX 8H – 17H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
PRÁTICA ESPORTIVA AO AR LIVRE, INCLUINDO LOCAÇÃO DE QUADRAS PRIVADAS	NORMAL	**PERMITIDO**	LIMITADO PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL. PROIBIDOS ESPORTES COLETIVOS DE CONTATO FÍSICO.	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
RESTAURANTES, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** CONSUMO NO LOCAL: 8H – 18H - DRIVRE-THRU E DELIVERY 18H ÀS 21:30- APÓS SOMENTE DELIVERY	**DELIVERY, DRIVE- THRU** 8H – 20H30	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SERVIÇOS DE AMBULANTES ALIMENTAÇÃO	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** CONSUMO NO LOCAL: 8H – 18H DELIVERY E DRIVRE-THRU: 18H – 21H30	**DELIVERY, DRIVE- THRU** 8H – 20H30	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	NORMAL	**PERMITIDO**	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO	PROIBIDO VELÓRIOS E REGRAS PARA SEPULTAMENTO
SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** 8H – 20H APÓS AS 20H APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	APENAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SHOWS, EVENTOS, REUNIÕES	NORMAL	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, PEIXARIAS, PADARIAS E AÇOUGUES	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 6H – 21H DOM 6H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 6H – 16H SAB 7H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 13H
FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	NORMAL	**PERMITIDO**	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO	PERMITIDO RESPEITANDO NORMAS DE HIGIENE E DISTÂNCIAMENTO
TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL	NORMAL	**PERMITIDO**	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**SUJEITO A NORMA ESPECÍFICA**	**PROIBIDO**
LOJAS AGROPECUÁRIAS E VENDA DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 6H – 21H DOM 6H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SEX 6H – 16H SAB 7H – 13H	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** SEG A SAB 7H – 13H	ABERTO COM RESTRIÇÕES SEG A SAB 7H – 13H
ESCOLAS DE CURSOS LIVRES (IDIOMAS, INFORMÁTICA, MUSICAS, ETC)	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES** ATENDIMENTO INDIVIDUAL 8H – 20H	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
AUTOESCOLAS	NORMAL	**PERMITIDO**	**PERMITIDO COM RESTRIÇÕES**, SUJEITOS A NORMA PRÓPRIA	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
* Esta tabela pode ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade epidemiológica do município.						

Publicado por:
Franciele Vanessa Oliveira dos Santos
Código Identificador:9D6DFB9C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DL 32/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTARIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nr.: 32/2020**	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**116/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**14/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	116/2020				
b) Licitação Nr.:	32/2020 - DL				
c) Modalidade:	Dispensa de licitação				
d) Data Homologação:	14/07/2020				
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTARIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.				
f) Fornecedores e Itens Vencedores:	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
AUGUSTO MIKOWSKI					
1 Serviço de atualização com emissão de laudo de inspeção das proteções contra descargas atmosféricas e projeto as-built de SPDA e quadros elétricos. (74012550)	SER	1,000	0,000	11.500,000	11.500,00
Total Fornecedor:					**11.500,00**
Total Geral:					**11.500,0**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. da Educação Básica	09.002.12.361.0003.2317.3.3.90.39.00	R$ 11.500,00

Mandirituba, 14 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:B369BC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DL 31/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA DE FOGO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
		Nr.: 31/2020	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**113/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**14/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	113/2020
b) Licitação Nr.:	31/2020 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data Homologação:	14/07/2020
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA DE FOGO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

f)	**Fornecedores e Itens Vencedores:**	**Unid.**	**Qtdade.**	**Descto (%)**	**Unit.**	**Total**
MARIA CRISTIANE GUIMARAES CLINICA DE PSICOLOGIA -						
1	Teste para Porte de Arma de fogo, realizado por profissional credenciado pela policia federal (74012541)	SER	30,000	0,000	100,000	3.000,00
Total Fornecedor:						**3.000,00**
Total Geral:						**3.000,0**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. da Guarda Municipal	13.001.06.181.0006.2331.3.3.90.39.00	R$ 3.000,00

Mandirituba, 14 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:34E10AE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DL 30/2020 - AQUISIÇÃO DE AGUÁ MINERAL GALÃO 20 LITROS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	DISPENSA DE LICITAÇÃO	
		Nr.: 30/2020	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**112/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**10/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	112/2020
b) Licitação Nr.:	30/2020 - DL
c) Modalidade:	Dispensa de licitação
d) Data Homologação:	14/07/2020
e) Objeto da Licitação:	AQUISIÇÃO DE AGUÁ MINERAL GALÃO 20 LITROS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
BAGGIO E CRUZ COMERCIO DE BEBIDAS LTDA					
2 Água mineral. Embalagem com 20 litros (casco e recarga). (37020005)	UND	68,000	0,000	15,000	1.020,00
Total Fornecedor:					**1.020,00**
MALCIR DONADELLI					
1 Água mineral. Embalagem com 20 litros (recarga). (37020001)	UND	736,000	0,000	8,500	6.256,00
Total Fornecedor:					**6.256,00**
Total Geral:					**7.276,0**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. das Atividades da Administração	04.001.04.122.0009.2301.3.3.90.30.00	R$ 1.000,00
Manut. da Estrutura Financeira Pública	05.001.04.123.0009.2306.3.3.90.30.00	R$ 800,00
Manut. do Depto. de Desenvolvimento Economico	07.001.23.691.0001.2308.3.3.90.30.00	R$ 500,00
Gestão de Gestão BFCU	10.001.08.244.0007.2344.3.3.90.30.00	R$ 600,00
Manut. Sec. de Assist. Social	10.006.08.244.0007.2352.3.3.90.30.00	R$ 600,00
Bloco Prot. Social Especial M.C.	10.001.08.244.0007.2343.3.3.90.30.00	R$ 600,00
Manutenção da Sec de Obras e Urbanismo	11.001.15.452.0005.2323.3.3.90.30.00	R$ 800,00
Manut. da Guarda Municipal	13.001.06.181.0006.2331.3.3.90.30.00	R$ 1.000,00
Manutenção da Secret. de Transporte	12.002.26.782.0005.2325.3.3.90.30.00	R$ 600,00
Manut. da Educação Básica	09.002.12.361.0003.2317.3.3.90.30.00	R$ 776,00

Mandirituba, 14 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:01F41C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 16/2020 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MÉDICOS GENERALISTAS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.105.550/0001-37	Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
		Nr.: 16/2020	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro		Processo	**115/2020**
CEP: 83800-000 - Mandirituba		Data do Processo:	**14/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	115/2020
b) Licitação Nr.:	16/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	14/07/2020
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E MÉDICOS GENERALISTAS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade.	Descto (%)	Unit.	Total
H T I SERVICOS MEDICOS LTDA					
1 Plantões Médicos para Pronto Atendimento Municipal, no período diurno e noturno nos dias uteis da semana, sábados, domingos e feriados. Os Plantões terão duração de 12 horas e deverão ser realizados por um único profissional a cada plantão. (74012076)	HORA	696,000	0,000	120,000	83.520,00
2 Prestação de Serviço Medico Generalista para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde - 40 horas/semanais (74012337)	SER	14,000	0,000	13.720,000	192.080,00
Total Fornecedor:					**275.600,00**
Total Geral:					**275.600,0**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. do Hospital	08.003.10.302.0002.2314.3.3.90.39.00	R$ 108.000,00
Manut. do Hospital	08.003.10.302.0002.2314.3.3.90.39.00	R$ 167.600,00

Mandirituba, 14 de Julho de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:865C08EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 12-2020

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa N° 12/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93,alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 12/2020 referente à **Aquisição de componentes para manutenção de câmara de conservação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA						
Lote	Item	Produto	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Bateria 12v 185Ha estaciona para câmara de conservação	UN	1,00	2.590,00	2.590,00
1	2	Barra de LED 12n para iluminação interna de câmara de conservação	UN	1,00	60,00	60,00
TOTAL						2.650,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 12/2020 datada de 16/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 5 Dias conforme solicitação, a partir da homologação.

Manfrinópolis, 16/07/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:A58B2856

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MAIO A JUNHO DE 2020									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.265.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.343.453,12	11.243.234,81	2.183.662,99	6.206.848,07	11.379.839,86	6.085.626,27
DESPESAS CORRENTES	14.588.900,00	15.136.491,03	1.887.011,77	5.563.299,91	9.573.191,12	1.801.997,44	5.442.834,38	9.693.656,65	5.321.612,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.860.900,00	8.141.645,11	1.219.530,38	3.621.916,43	4.519.728,68	1.173.872,12	3.567.392,73	4.574.252,38	3.446.170,93
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	20.000,00	20.000,00	550,35	550,35	19.449,65	550,35	550,35	19.449,65	550,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.708.000,00	6.974.845,92	666.931,04	1.940.833,13	5.034.012,79	627.574,97	1.874.891,30	5.099.954,62	1.874.891,30
DESPESAS DE CAPITAL	1.496.100,00	2.270.196,90	397.805,07	780.153,21	1.490.043,69	381.665,55	764.013,69	1.506.183,21	764.013,69
INVESTIMENTOS	1.396.100,00	2.170.196,90	386.376,57	746.098,26	1.424.098,64	370.237,05	729.958,74	1.440.238,16	729.958,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	11.428,50	34.054,95	65.945,05	11.428,50	34.054,95	65.945,05	34.054,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.265.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.343.453,12	11.243.234,81	2.183.662,99	6.206.848,07	11.379.839,86	6.085.626,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.265.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.343.453,12	11.243.234,81	2.183.662,99	6.206.848,07	11.379.839,86	6.085.626,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT (XIII)	705.000,00	0,00	0,00	427.296,69	(427.296,69)	0,00	563.901,74	(563.901,74)	685.123,54
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.970.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.770.749,81	10.815.938,12	2.183.662,99	6.770.749,81	10.815.938,12	6.770.749,81

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:AA30D0AB

GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.970.000,00	17.180.172,13	2.122.473,66	12,35	6.770.749,81	39,41	10.409.422,32
RECEITAS CORRENTES	15.760.000,00	15.952.088,93	1.987.066,43	12,46	6.569.816,52	41,18	9.382.272,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	626.000,00	626.000,00	79.059,37	12,63	240.464,19	38,41	385.535,81
IMPOSTOS	504.000,00	504.000,00	71.234,28	14,13	208.837,31	41,44	295.162,69
TAXAS	122.000,00	122.000,00	7.825,09	6,41	31.626,88	25,92	90.373,12
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	60.000,00	10.653,15	17,76	32.764,46	54,61	27.235,54
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	60.000,00	60.000,00	10.653,15	17,76	32.764,46	54,61	27.235,54
RECEITA PATRIMONIAL	73.500,00	73.500,00	3.858,36	5,25	22.361,31	30,42	51.138,69
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	73.500,00	73.500,00	3.858,36	5,25	22.361,31	30,42	51.138,69
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	57.000,00	57.000,00	3.998,72	7,02	10.275,42	18,03	46.724,58
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	5.000,00	5.000,00	705,74	14,11	2.043,68	40,87	2.956,32
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	20.000,00	20.000,00	3.292,98	16,46	8.231,74	41,16	11.768,26
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.933.500,00	15.125.588,93	1.884.073,95	12,46	6.245.713,99	41,29	8.879.874,94
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	11.253.500,00	11.445.588,93	1.517.938,13	13,26	4.791.208,39	41,86	6.654.380,54
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	2.230.000,00	2.230.000,00	228.419,97	10,24	898.061,22	40,27	1.331.938,78
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	1.450.000,00	1.450.000,00	137.715,85	9,50	556.444,38	38,38	893.555,62
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	5.422,88	54,23	18.237,15	182,37	(8.237,15)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	197,99	1,98	9.802,01
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	5.422,88	0,00	18.039,16	0,00	(18.039,16)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.210.000,00	1.228.083,20	135.407,23	11,03	200.933,29	16,36	1.027.149,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.150.000,00	1.150.000,00	121.133,73	10,53	164.850,09	14,33	985.149,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.150.000,00	1.150.000,00	121.133,73	10,53	164.850,09	14,33	985.149,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	18.000,00	30,00	42.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	18.000,00	60,00	12.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	18.083,20	14.273,50	78,93	18.083,20	100,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	18.083,20	14.273,50	78,93	18.083,20	100,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	16.970.000,00	17.180.172,13	2.122.473,66	12,35	6.770.749,81	39,41	10.409.422,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.970.000,00	17.180.172,13	2.122.473,66	12,35	6.770.749,81	39,41	10.409.422,32
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	16.970.000,00	17.180.172,13	2.122.473,66	12,35	6.770.749,81	39,41	10.409.422,32
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.111.515,80	0,00	0,00	1.111.515,80	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	1.111.515,80	0,00	0,00	1.111.515,80	100,00	0,00

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:9AF34515

GABINETE
DESPESA FUNÇÃO SUB FUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
MAIO A JUNHO DE 2020										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	16.265.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.343.453,12	100,00	11.243.234,81	2.183.662,99	6.206.848,07	100,00	11.379.839,86
ESSENCIAL À JUSTIÇA	225.000,00	232.000,00	83.676,46	144.728,45	2,28	87.271,55	37.422,40	91.354,25	1,47	140.645,75
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	225.000,00	232.000,00	83.676,46	144.728,45	2,28	87.271,55	37.422,40	91.354,25	1,47	140.645,75
ADMINISTRAÇÃO	4.949.300,00	5.221.010,00	796.978,57	1.880.296,55	29,64	3.340.713,45	793.587,95	1.859.995,12	29,97	3.361.014,88
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.376.300,00	4.648.010,00	728.851,14	1.661.083,62	26,19	2.986.926,38	725.460,52	1.640.782,19	26,44	3.007.227,81
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	470.000,00	470.000,00	56.408,43	175.646,68	2,77	294.353,32	56.408,43	175.646,68	2,83	294.353,32
CONTROLE INTERNO	103.000,00	103.000,00	11.719,00	43.566,25	0,69	59.433,75	11.719,00	43.566,25	0,70	59.433,75
ASSISTÊNCIA SOCIAL	644.000,00	660.861,20	60.514,56	213.885,86	3,37	446.975,34	60.202,80	213.574,10	3,44	447.287,10
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	632.000,00	648.861,20	60.514,56	213.885,86	3,37	434.975,34	60.202,80	213.574,10	3,44	435.287,10
SAÚDE	4.429.350,00	4.886.473,03	690.477,09	1.931.108,58	30,44	2.955.364,45	652.622,01	1.888.293,05	30,42	2.998.179,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	133.500,00	133.500,00	11.936,44	35.161,05	0,55	98.338,95	11.936,44	35.161,05	0,57	98.338,95
ATENÇÃO BÁSICA	4.293.850,00	4.750.973,03	678.540,65	1.895.947,53	29,89	2.855.025,50	640.685,57	1.853.132,00	29,86	2.897.841,03
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
EDUCAÇÃO	4.124.050,00	4.467.840,00	448.809,37	1.498.103,20	23,62	2.969.736,80	448.794,63	1.498.042,33	24,14	2.969.797,67
ENSINO FUNDAMENTAL	3.135.900,00	3.187.700,00	260.149,03	870.892,57	13,73	2.316.807,43	260.134,29	870.831,70	14,03	2.316.868,30
EDUCAÇÃO INFANTIL	988.150,00	1.280.140,00	188.660,34	627.210,63	9,89	652.929,37	188.660,34	627.210,63	10,11	652.929,37
CULTURA	10.300,00	10.300,00	215,00	1.249,74	0,02	9.050,26	215,00	1.249,74	0,02	9.050,26
DIFUSÃO CULTURAL	10.300,00	10.300,00	215,00	1.249,74	0,02	9.050,26	215,00	1.249,74	0,02	9.050,26
AGRICULTURA	128.000,00	133.000,00	12.150,19	50.476,67	0,80	82.523,33	12.150,19	50.476,67	0,81	82.523,33
ABASTECIMENTO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
EXTENSÃO RURAL	118.000,00	123.000,00	12.150,19	50.476,67	0,80	72.523,33	12.150,19	50.476,67	0,81	72.523,33
TRANSPORTE	1.144.000,00	1.144.000,00	98.708,69	346.074,50	5,46	797.925,50	101.520,62	342.472,76	5,52	801.527,24
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.144.000,00	1.144.000,00	98.708,69	346.074,50	5,46	797.925,50	101.520,62	342.472,76	5,52	801.527,24
DESPORTO E LAZER	165.000,00	384.003,70	62.830,69	182.579,21	2,88	201.424,49	46.691,17	166.439,69	2,68	217.564,01
DESPORTO COMUNITÁRIO	165.000,00	384.003,70	62.830,69	182.579,21	2,88	201.424,49	46.691,17	166.439,69	2,68	217.564,01
ENCARGOS ESPECIAIS	266.000,00	267.200,00	30.456,22	94.950,36	1,50	172.249,64	30.456,22	94.950,36	1,53	172.249,64
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	266.000,00	267.200,00	30.456,22	94.950,36	1,50	172.249,64	30.456,22	94.950,36	1,53	172.249,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	16.265.000,00	17.586.687,93	2.284.816,84	6.343.453,12	100,00	11.243.234,81	2.183.662,99	6.206.848,07	100,00	11.379.839,86

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:2944C6DE

GABINETE
RESULTADO PRIMARIO NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	15.952.088,93	6.569.816,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	626.000,00	240.464,19
IPTU	149.000,00	72.469,53
ISS	75.000,00	21.755,38
ITBI	130.000,00	34.643,14
IRRF	150.000,00	79.969,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	122.000,00	31.626,88
Contribuições	60.000,00	32.764,46
Receita patrimonial	73.500,00	22.361,31
Aplicações Financeiras (II)	73.500,00	22.361,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências correntes	15.125.588,93	6.245.713,99
Cota-Parte do FPM	9.600.000,00	3.675.487,67
Cota-Parte do ICMS	1.680.000,00	583.613,84
Cota-Parte do IPVA	160.000,00	165.787,54
Cota-Parte do ITR	40.000,00	13.762,78
Transferências da LC 87/1996	12.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.450.000,00	556.444,38
Outras transferências correntes	2.183.588,93	1.250.617,78
Demais receitas correntes	67.000,00	28.512,57
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	67.000,00	28.512,57

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	15.878.588,93	6.547.455,21
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.228.083,20	200.933,29
Operações de Crédito (VI)	1.150.000,00	164.850,09
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	18.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	60.000,00	18.000,00
Transferências de Capital	18.083,20	18.083,20
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	18.083,20	18.083,20
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	78.083,20	36.083,20
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	15.956.672,13	6.583.538,41

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR DESPESAS PAGAS (a)	PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.136.491,03	5.563.299,91	5.442.834,38	5.321.612,58	0,00	54.777,53	54.777,53
Pessoal e encargos sociais	8.141.645,11	3.621.916,43	3.567.392,73	3.446.170,93	0,00	26.099,87	26.099,87
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	550,35	550,35	550,35	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	6.974.845,92	1.940.833,13	1.874.891,30	1.874.891,30	0,00	28.677,66	28.677,66
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.974.845,92	1.940.833,13	1.874.891,30	1.874.891,30	0,00	28.677,66	28.677,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	15.116.491,03	5.562.749,56	5.442.284,03	5.321.062,23	0,00	54.777,53	54.777,53
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.270.196,90	780.153,21	764.013,69	764.013,69	0,00	0,00	0,00
Investimentos	2.170.196,90	746.098,26	729.958,74	729.958,74	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	34.054,95	34.054,95	34.054,95	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.170.196,90	746.098,26	729.958,74	729.958,74	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.466.687,93	6.308.847,82	6.172.242,77	6.051.020,97	0,00	54.777,53	54.777,53
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							477.739,91

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até Junho / 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	22.361,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	121,43
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	499.979,79
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2019 (a)	**Até Junho / 2020 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.688.412,23	1.748.438,32
DEDUÇÕES (XXIX)	2.511.565,25	2.717.774,41
Disponibilidade de Caixa	2.511.565,25	2.717.774,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.578.017,13	2.904.698,78
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	66.451,88	186.924,37
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(823.153,02)	(969.336,09)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		146.183,07

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Junho / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(120.472,49)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.704.721,96
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	57.821,21
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	1.971.377,52
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.949.137,64

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.111.515,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.111.515,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 14/07/2020 10:08	

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:84F261BD

GABINETE
RECEITA E DESPESA MANUTENÇÃO DESENV. ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITAS DE ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	504.000,00	504.000,00	208.837,31	41,44
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	149.000,00	149.000,00	72.469,53	48,64
1.1.1 - IPTU	125.000,00	125.000,00	61.727,15	49,38
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	24.000,00	24.000,00	10.742,38	44,76
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	130.000,00	130.000,00	34.643,14	26,65
1.2.1 - ITBI	130.000,00	130.000,00	34.643,14	26,65
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	75.000,00	75.000,00	21.755,38	29,01
1.3.1 - ISS	74.000,00	74.000,00	21.421,55	28,95
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	333,83	33,38
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	150.000,00	150.000,00	79.969,26	53,31
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	14.195.000,00	14.195.000,00	5.559.086,23	39,16
2.1 - Cota-parte FPM	11.800.000,00	11.800.000,00	4.594.359,57	38,94
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	11.000.000,00	11.000.000,00	4.594.359,57	41,77
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	729.517,20	34,74
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	10.770,76	35,90
2.5 - Cota-parte ITR	50.000,00	50.000,00	17.203,44	34,41
2.6 - Cota-parte IPVA	200.000,00	200.000,00	207.235,26	103,62
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	14.699.000,00	14.699.000,00	5.767.923,54	39,24

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	2.000,00	2.000,00	453,84	22,69
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	195.500,00	195.500,00	65.674,20	33,59
5.1 - Transferências do salário-educação	144.000,00	144.000,00	46.269,20	32,13
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	50.500,00	50.500,00	19.343,04	38,30
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	1.000,00	1.000,00	61,96	6,20
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	81.000,00	81.000,00	13.725,62	16,95
6.1 - Transferências de convênios	80.000,00	80.000,00	13.288,38	16,61
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	1.000,00	1.000,00	437,24	43,72
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	278.500,00	278.500,00	79.853,66	28,67

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.679.000,00	2.679.000,00	1.111.818,20	41,50
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.200.000,00	2.200.000,00	918.871,90	41,77
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	420.000,00	420.000,00	145.903,36	34,74
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	6.000,00	6.000,00	2.154,56	35,91
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	10.000,00	10.000,00	3.440,66	34,41
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	41.447,72	103,62
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	1.456.000,00	1.456.000,00	556.951,34	38,25
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	1.450.000,00	1.450.000,00	556.444,38	38,38
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	6.000,00	6.000,00	506,96	8,45
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(1.229.000,00)	(1.229.000,00)	(555.373,82)	45,19

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.121.500,00	1.121.500,00	491.420,29	43,82	491.420,29	43,82
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com ensino fundamental	1.121.500,00	1.121.500,00	491.420,29	43,82	491.420,29	43,82
14 - OUTRAS DESPESAS	334.500,00	334.500,00	32.288,46	9,65	32.288,46	9,65
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	334.500,00	334.500,00	32.288,46	9,65	32.288,46	9,65
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	1.456.000,00	1.456.000,00	523.708,75	35,97	523.708,75	35,97

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	41.877,78
17.1 - FUNDEB 60%	40.698,88
17.2 - FUNDEB 40%	1.178,90
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)	41.877,78

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	481.830,97
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	80,93
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11)x 100) %	5,59

19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,49

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	41.877,78
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	41.877,78

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	988.150,00	1.199.140,00	582.047,63	48,54	582.047,63	48,54
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	988.150,00	1.199.140,00	582.047,63	48,54	582.047,63	48,54
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.836.900,00	2.883.700,00	797.449,80	27,65	797.388,93	27,65
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	1.456.000,00	1.456.000,00	523.708,75	35,97	523.708,75	35,97
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.380.900,00	1.427.700,00	302.136,44	21,16	302.075,57	21,16
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(28.395,39)	0,00	(28.395,39)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	3.825.050,00	4.082.840,00	1.379.497,43	33,79	1.379.436,56	33,79

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(555.373,82)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	41.877,78
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	51.074,49
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	(462.421,55)
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	1.841.858,11
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	31,93

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	145.000,00	150.000,00	39.804,55	26,54	39.804,55	26,54
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	154.000,00	235.000,00	50.405,83	21,45	50.405,83	21,45
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	299.000,00	385.000,00	90.210,38	23,43	90.210,38	23,43
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	4.124.050,00	4.467.840,00	1.469.707,81	32,90	1.469.646,94	32,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	42.447,85	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	41.877,78	5.002,04
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	556.444,38	46.269,20
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	504.957,31	39.804,55
47.1 - Orçamento do Exercício	504.957,31	39.804,55
47.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	506,96	61,96
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	93.871,81	11.528,65
50 - (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	93.871,81	11.528,65

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:FD1309FB

GABINETE
DEMONSTRATIVO RECEITA E DESPESA SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	504.000,00	504.000,00	208.837,31	41,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	149.000,00	149.000,00	72.469,53	48,64
IPTU	125.000,00	125.000,00	61.727,15	49,38
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	24.000,00	24.000,00	10.742,38	44,76
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	130.000,00	130.000,00	34.643,14	26,65
ITBI	130.000,00	130.000,00	34.643,14	26,65
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	75.000,00	75.000,00	21.755,38	29,01
ISS	74.000,00	74.000,00	21.421,55	28,95
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.000,00	1.000,00	333,83	33,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	150.000,00	150.000,00	79.969,26	53,31

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.395.000,00	13.395.000,00	5.559.086,23	41,50
Cota-Parte FPM	11.000.000,00	11.000.000,00	4.594.359,57	41,77
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	17.203,44	34,41
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	207.235,26	103,62
Cota-Parte ICMS	2.100.000,00	2.100.000,00	729.517,20	34,74
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	10.770,76	35,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	13.899.000,00	13.899.000,00	5.767.923,54	41,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.953.850,00	3.127.619,52	1.403.298,06	44,87	1.400.355,91	44,77	1.372.977,33	43,90
Despesas Correntes	2.930.850,00	3.026.536,32	1.326.201,15	43,82	1.323.259,00	43,72	1.295.880,42	42,82
Despesas de Capital	23.000,00	101.083,20	77.096,91	76,27	77.096,91	76,27	77.096,91	76,27
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	133.500,00	133.500,00	35.161,05	26,34	35.161,05	26,34	33.912,64	25,40
Despesas Correntes	133.500,00	133.500,00	35.161,05	26,34	35.161,05	26,34	33.912,64	25,40
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.087.350,00	3.261.119,52	1.438.459,11	44,11	1.435.516,96	44,02	1.406.889,97	43,14

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.438.459,11	1.435.516,96	1.406.889,97
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	44,99	44,99	44,99
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.438.414,12	1.435.471,97	1.406.844,98
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			865.188,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			865.188,53
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	573.225,59	570.283,44	541.656,45
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	24,94	24,89	24,39

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	865.188,53	1.931.108,58	1.065.920,05	0,00	44,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.965,04
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.516.000,00	1.554.492,39	778.536,81	50,08
Proveniente da União	1.251.000,00	1.289.492,39	656.209,85	50,89
Proveniente dos Estados	265.000,00	265.000,00	122.326,96	46,16
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS (XXX)	20.000,00	20.000,00	8.231,74	41,16
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.536.000,00	1.574.492,39	786.768,55	49,97

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.340.000,00	1.623.353,51	492.649,47	30,35	452.776,09	27,89	451.072,45	27,79
Despesas Correntes	1.297.000,00	1.463.353,51	435.810,28	29,78	395.936,90	27,06	394.233,26	26,94
Despesas de Capital	43.000,00	160.000,00	56.839,19	35,52	56.839,19	35,52	56.839,19	35,52
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.342.000,00	1.625.353,51	492.649,47	30,31	452.776,09	27,86	451.072,45	27,75

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.293.850,00	4.750.973,03	1.895.947,53	39,91	1.853.132,00	39,01	1.824.049,78	38,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	133.500,00	133.500,00	35.161,05	26,34	35.161,05	26,34	33.912,64	25,40
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.429.350,00	4.886.473,03	1.931.108,58	39,52	1.888.293,05	38,64	1.857.962,42	38,02
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:1DF4579A

GABINETE
DEMONSTRATIVO PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2020			
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	13.714.213,22	6.569.816,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:9D4129D0

GABINETE
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO DE 2020	
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	16.970.000,00
Previsão Atualizada da Receita	17.180.172,13
Receitas Realizadas	6.770.749,81
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	1.111.515,80
Dotação Inicial	null
Créditos Adicionais	null
Dotação Atualizada	null
Despesas Empenhadas	null
Despesas Liquidadas	null
Despesas Pagas	null
Superávit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	6.343.453,12
Despesas Liquidadas	6.206.848,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	14.004.793,78
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	499.979,79	0,00 %
Resultado Primário	0,00	477.739,91	0,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	66.523,88	749,31	0,00	65.774,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	57.739,97	0,00	54.777,53	2.962,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	124.263,85	749,31	54.777,53	68.737,01

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.841.858,11	25% / 18%	31,93 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	491.420,29	60%	80,93 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	164.850,09	985.149,91
Despesa de Capital Líquida	780.153,21	1.490.043,69

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	18.000,00	42.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	63.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.320.489,75	15%	22,89 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			**Valor apurado no Exercício Corrente**

Total das Despesas/RCL (%)	

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:18CD3349

GABINETE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	14.004.793,78	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.240.767,00	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	2.016.690,30	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	980.335,56	7,00 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:91402AD9

GABINETE
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.680.955,70	1.748.438,32	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.680.955,70	1.748.438,32	0,00
Empréstimos	0,00	43.716,36	0,00
Internos	0,00	43.716,36	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.680.955,70	1.704.721,96	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.680.955,70	1.704.721,96	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.511.565,25	2.717.774,41	0,00

Disponibilidade de Caixa	2.511.565,25	2.717.774,41	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.578.017,13	2.904.698,78	0,00
(-) Restos a pagar processados	66.451,88	186.924,37	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(830.609,55)	(969.336,09)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	13.714.213,22	14.004.793,78	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	12,26	12,48	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(6,06)	(6,92)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	39.461,85	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	57.739,97	2.962,44	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:AE5BBD88

GABINETE
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**13.714.213,22**	**14.004.793,78**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**3.017.126,91**	**3.081.054,63**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**2.715.414,22**	**2.772.949,17**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:7BC2D5F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 20/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	20/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	A contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços (mão de obra), sendo manutenção preventiva e corretiva, para atendimento da frota de maquinários das linhas pesadas e semi -pesadas, do município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
26.782.0004.2.503. - Manter a Garagem e Oficina
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.719. - Manter o Programa do Piso Fixo de Vigilência em Saúde
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: ADEMIR FERREIRA GOMES - ME
CNPJ/CPF: 84.994.128/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	Carreta basculante filipada – rodado duplo – carroceria metálica.	10,00	R$ 85,0000	R$ 850,0000
10	Carreta basculante – rodado simples – carroceria metálica.	15,00	R$ 86,0000	R$ 1.290,0000
11	Carreta 04 rodas carroceria de madeira.	10,00	R$ 86,0000	R$ 860,0000
12	Grade Aradora Roma 16 discos	15,00	R$ 89,0000	R$ 1.335,0000
13	Grade niveladora 36 discos	15,00	R$ 89,0000	R$ 1.335,0000
14	Arado MF 03	15,00	R$ 89,0000	R$ 1.335,0000
15	Roçadeira	15,00	R$ 99,0000	R$ 1.485,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.490,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:5F1A8027

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 20/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	20/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	A contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços (mão de obra), sendo manutenção preventiva e corretiva, para atendimento da frota de maquinários das linhas pesadas e semi -pesadas, do município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
26.782.0004.2.502. - Conservar Estradas Vicinais
26.782.0004.2.503. - Manter a Garagem e Oficina
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.

15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.719. - Manter o Programa do Piso Fixo de Vigilência em Saúde
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
12.365.0010.2.808. - Manter a Educação Infantil (0 a 6 anos)
08.244.0008.2.131. - Manter a Assistência Social.
08.243.0009.6.136. - Manter o Conselho Tutelar
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: JORGE DAS DORES - ME
CNPJ/CPF: 22.894.251/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pá Carregadeira	135,00	R$ 65,0000	R$ 8.775,0000
2	Moto Niveladora	80,00	R$ 65,0000	R$ 5.200,0000
3	Retro escavadeira	120,00	R$ 64,0000	R$ 7.680,0000
4	Mini Pá Carregadeira	40,00	R$ 65,0000	R$ 2.600,0000
5	Trator	80,00	R$ 65,0000	R$ 5.200,0000
6	Caminhão	100,00	R$ 90,0000	R$ 9.000,0000
7	Ônibus Grande 48 passageiros	40,00	R$ 94,0000	R$ 3.760,0000

Valor Total Homologado - R$ 42.215,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:7738FDF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 19/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	Seleção de propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de materiais impressos e gráficos para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.129.0003.2.401. - Manter os Cadastros das Receitas
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.708. - Manter Outros Programas de Atenção Básica.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
20.608.0014.2.113. - Auxíliar os Pequenos e Médios Produtores
08.244.0008.2.133. - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS

08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 08.014.368/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	ROTULO DE SORO - PAPEL ADESIVO - 74X105MM	3.000,00	R$ 0,0500	R$ 150,0000
8	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO SULFITE TIMBRADO 180G 36X44 CM	1.500,00	R$ 0,4200	R$ 630,0000
11	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL - SULFITE 180G - 12,5X18,5CM	5.000,00	R$ 0,0700	R$ 350,0000
12	CARTÃO DE FREQUENCIA A FARMACIA PAPEL SULFITE 180G, 7,5X9,5	5.000,00	R$ 0,0300	R$ 150,0000
14	CARTÃO DE CONTROLE DA HIPERTENSÃO - PAPEL CARTÃO 180G - 2CORES - 10X15CM - FRENTE E VERSO	2.000,00	R$ 0,1100	R$ 220,0000
15	CARTEIRA DE CONTROLE DE GLICEMIA - PAPEL CARTÃO 180G - 2 CORES - 10X15CM - FRENTE E VERSO	2.000,00	R$ 0,1100	R$ 220,0000
25	ENVELOPE SACO 19X25CM - KRAFT NATURAL 90G	2.500,00	R$ 0,1700	R$ 425,0000
28	ENVELOPE SACO 36X36CM - KRAFT NATURAL 90G	2.500,00	R$ 0,3100	R$ 775,0000
34	ENVELOPE TIMBRADO OFICIO (ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) 12X23 CM	1.000,00	R$ 0,1100	R$ 110,0000
35	ENVELOPE TIMBRADO OFICIO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) 12X23 CM	2.000,00	R$ 0,1000	R$ 200,0000
42	PASTA CARTÃO - 240G - 33X48CM - 1COR	1.000,00	R$ 0,4500	R$ 450,0000
43	PASTA PARA DOCUMENTOS - PAPEL TRIPLEX 300G - 33X48 CM	1.500,00	R$ 0,8000	R$ 1.200,0000
44	BLCS. CENTRAL ESTADUAL DE LEITOS (INFORMAÇÃO DETALHADA DE PACIENTE) - SULFITE 75 - 50X1 - 22X32CM	50,00	R$ 3,5000	R$ 175,0000
45	BLCS. PRESCRIÇÃO MEDICA E RELATORIO DE ENFERMAGEM - SULFITE 75G - 29X21CM	50,00	R$ 3,0000	R$ 150,0000
46	BLCS. CONTROLE CADASTRAL - 19X21CM - SULFITE 75G – FRENTE E VERSO	50,00	R$ 2,5000	R$ 125,0000
48	BLOCO DE ANAMNESE ALIMENTAR COM 100 FOLHAS	50,00	R$ 3,0000	R$ 150,0000
50	BLOCO DE ATESTADO MEDICO 15X20CM, COM 100FLS, BRANCO SULFITE 56G	300,00	R$ 2,0900	R$ 627,0000
51	BLOCO DE ATESTADO MEDICO PARA GESTANTE COM 100 FOLHAS SULFITE 75G 15X22CM	150,00	R$ 2,0000	R$ 300,0000
52	BLOCO DE ALTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM 100 FLS SULFITE 56G 16X22CM	50,00	R$ 2,5000	R$ 125,0000
53	BLOCO DE AVISO DE CONTROLE DE GLICEMIA - ESF 170X95M - SULFITE 75G COM 100FLS	100,00	R$ 2,1000	R$ 210,0000
54	BLOCO DE AVISO DE VERIFICAÇÃO DE PA - ESF 170X95MM - SULFITE 75G COM 100FLS	100,00	R$ 2,0000	R$ 200,0000
55	BLOCO DE COMUNICADO DE COMPARECIMENTO Á VISITA MENSAL NÃO ATENDIDA NA ÁREA - ESF - 170X95MM - SULFITE 75G - COM 100FLS	100,00	R$ 2,0000	R$ 200,0000
56	BLOCO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO - COM 100FLS - SULFITE 75G - 22X32CM	300,00	R$ 3,7000	R$ 1.110,0000
58	BLOCO DE PRONTUARIO MEDICO PARA ENFERMARIA COM 100 FLS - SULFITE 75G - 21,0X29,7 CM	100,00	R$ 4,9900	R$ 499,0000
60	BLOCO DE RECEITUARIO AZUL COM 50 FLS - SUPERBOND AZUL 75G 10X25 CM	200,00	R$ 2,5000	R$ 500,0000
61	BLOCO DE RECEITUARIO COM 100FLS 1ª VIA SULF. 56G 2ª VIA ROSA AUTO COPIATIVO	600,00	R$ 2,9900	R$ 1.794,0000
62	BLOCO DE REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL/PESQUISA ENTOMOLOGICA COM 100FLS SULF. 75G 20X30CM FRENTE E VERSO	200,00	R$ 4,3900	R$ 878,0000
63	BLOCO DE RELATORIO DE PRODUÇÃO E MARCADORES PARA AVALIAÇÃO ESF COM 100FLS - SULF. 75G - 21,0X29,7 CM	200,00	R$ 4,2000	R$ 840,0000
64	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, COM 50 JOGOS DE 2 VIAS, CARBONADO 14X20CM, 1ª VIA 56G BRANCO 2ª VIA SUPER BONDER 50G	200,00	R$ 3,4900	R$ 698,0000
66	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL COM 50 JOGOS DE 2 VIAS 10X20 CM, 1ª VIA BRANCO 56G, 2ª VIA AZUL BOND 50 GRAMA	200,00	R$ 1,8500	R$ 370,0000
67	BLOCO DE FICHA ROSA ATENDIMENTO AMBULATORIAL	600,00	R$ 4,5000	R$ 2.700,0000
68	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 50X02VIAS 14X20 CM PAPEL AUTO COPIATIVO	600,00	R$ 2,9900	R$ 1.794,0000

Valor Total Homologado - R$ 18.325,00

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:AF3549B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 19/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	Seleção de propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de materiais impressos e gráficos para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.129.0003.2.401. - Manter os Cadastros das Receitas

15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.708. - Manter Outros Programas de Atenção Básica.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo
10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
20.608.0014.2.113. - Auxíliar os Pequenos e Médios Produtores
08.244.0008.2.133. - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: IRMÃOS SANCHES VILELA DESOUZA LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.884.904/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	CARTÃO DO PACIENTE - CARTOLINA AZUL - 180G - 57X95MM	3.500,00	R$ 0,0300	R$ 105,0000
16	CARTEIRA DE VACINAÇÃO - SULFITE 180G - 31,5X11,0CM - FRENTE E VERSO - COLORIDA	2.500,00	R$ 0,1400	R$ 350,0000
38	PANFLETO EM PAPEL COUCHÊ 150G, 22X32CM EM 4 CORES	5.000,00	R$ 0,1900	R$ 950,0000
47	BLOCO - FICHA DE VISITA - PNCD - 170X95MM - SULFITE 75G - COM 100 FOLHAS	50,00	R$ 2,2500	R$ 112,5000
49	BLOCO DE ANAMNESE ALIMENTAR DA CRIANÇA COM 100FLS SULFITE 75G - 21,0X29,7CM	50,00	R$ 5,9000	R$ 295,0000
57	BLOCO DE GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA UMA VIA 30X20CM EM SULFITE 75G - 100FLS	300,00	R$ 3,5000	R$ 1.050,0000
59	BLOCO DE PROTOCOLO PARA ENCAMINHAMENTO CLINICO CREO CISAMUSEP COM 100 FLS - SULFITE 75G - 21,5X31,5 CM	100,00	R$ 4,9700	R$ 497,0000
65	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES COM 100FLS - SULF. 75G 15,0X20,0 CM	400,00	R$ 2,2500	R$ 900,0000

Valor Total Homologado - R$ 4.259,50

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:11B9D721

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº 19/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2020
b) Licitação Nrº :	19/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/07/2020
e) Objeto Homologado :	Seleção de propostas para Registro de Preços para possíveis aquisições de forma fracionada de materiais impressos e gráficos para serem utilizados em diversas secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

04.122.0003.2.301. - Manter os Serviços da Administração Geral
04.129.0003.2.401. - Manter os Cadastros das Receitas
15.452.0005.2.601. - Manter os Serviços Urbanos.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.705. - Manter as Ações da Saúde.
10.301.0007.2.708. - Manter Outros Programas de Atenção Básica.
10.301.0007.2.709. - Manter Outros Programas de Vigilância de Saúde.
10.301.0007.2.711. - Manter os Programas Incentivo Estadual - APSUS
10.301.0007.2.714. - Manter o Programa PAB Fixo

10.301.0007.2.717. - Manter o Programa Saúde Bucal
10.301.0007.2.720. - Manter o Programa de Incentivo Agentes de Combate a Endemias
12.361.0010.2.806. - Manter o Ensino Fundamental com recuros do Fundeb 40%
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
12.361.0010.2.807. - Manter o Ensino Fundamental
20.608.0014.2.113. - Auxíliar os Pequenos e Médios Produtores
08.244.0008.2.133. - Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0008.2.135. - Manter as Atividades do CRAS
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.138. - Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
08.244.0008.2.139. - Manter a o Programa de Atendimento Socio Familiar
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.141. - Manter a Gestão do IGD/BF
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa
08.244.0008.2.142. - Promoção e Campanha Socioeducativa

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores, conforme proposta:

Fornecedor: D. MOREIRA JUNIOR - GRAFICA-ME
CNPJ/CPF: 26.924.834/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ADESIVO PARA CAMPANHA DA VACINA 18X18MM	5.000,00	R$ 0,0600	R$ 300,0000
2	BANNER EM LONA COLORIDO, IMPRESSÃO DIGITAL, TAMANHO 1,00X1,70M	80,00	R$ 49,9000	R$ 3.992,0000
3	ADESIVOS PARA ENVELOPAMENTO DE VEICULOS, PERSONALIZADO, COM INSTALAÇÃ NO LOCALE ENVERNIZADO (METROS)	250,00	R$ 59,9000	R$ 14.975,0000
4	BANNER EM LONA COLORIDO, IMPRESSÃO DIGITAL, TAMANHO 1,00X1,20M	100,00	R$ 49,4500	R$ 4.945,0000
5	FAIXA EM LONA COLORIDO, IMPRESSÃO DIGITAL C/ INSTALAÇÃO	280,00	R$ 45,0000	R$ 12.600,0000
7	PAPEL OFICIO TIMBRADO 21X30CM COM 500FLS SULFITE 90G	30,00	R$ 25,9000	R$ 777,0000
9	CARIMBO AUTOMATICO n 49X11	60,00	R$ 47,9000	R$ 2.874,0000
10	CARIMBO AUTOMATICO n 49X14	30,00	R$ 51,9900	R$ 1.559,7000
17	CERTIFICADO PAPEL CARTÃO 180G COM 4 CORES 20X30CM	1.000,00	R$ 0,3400	R$ 340,0000
18	CARTAZ EM PAPEL COUCHÊ 150G, 33X48CM EM 4 CORES	1.000,00	R$ 0,9400	R$ 940,0000
19	CONVITE EM PAPEL COUCHÊ 115G - 16X22CM - 4 CORES	3.000,00	R$ 0,2100	R$ 630,0000
20	CRACHÁ EM PAPELÃO DUAS CORES 10X15CM	1.500,00	R$ 0,1600	R$ 240,0000
22	ENVELOPE DE LIVRO - SULFITE 180G. 15X8CM	4.500,00	R$ 0,1600	R$ 720,0000
23	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO BRANCO - 75G. 12X33CM	4.500,00	R$ 0,0900	R$ 405,0000
24	ENVELOPE OURO 16X23CM	4.000,00	R$ 0,0900	R$ 360,0000
27	ENVELOPE SACO 31X41CM - KRAFT NATURAL 90G	2.500,00	R$ 0,2500	R$ 625,0000
30	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO - 90G 18X24CM	5.000,00	R$ 0,1000	R$ 500,0000
31	ENVELOPE SACO TIMBRADO BRANCO - 90G 24X34CM	4.500,00	R$ 0,1500	R$ 675,0000
32	ENVELOPE TIMBRADO (ESCOLAS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL) SACO BRANCO - 90G 18X24CM	1.500,00	R$ 0,1800	R$ 270,0000
33	ENVELOPE TIMBRADO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) SACO BRANCO - 90G 18X24CM	2.000,00	R$ 0,1800	R$ 360,0000
36	ENVELOPE BRANCO - 24X34CM - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00	R$ 0,3100	R$ 620,0000

Valor Total Homologado - R$ 48.707,70

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Sayuri Ikeno
Código Identificador:FB5B26C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ***VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA- EPP****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.517.584/0001-41.*
OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em **Prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação**, com dispositivo de segurança (chip) para atendimento aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e temporários no âmbito da Administração Pública da Fundação Municipal de Saúde, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR		
				UNIT.	TOTAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	UD	3732	Fornecimento de cartões de vale alimentação a servidores municipais, que tem direito amparados por Lei especifica para o recebimento do mesmo.	233,75	872.355,00	(-) 8,50%
2	UD	300	Fornecimento de cartões de vale alimentação a servidores municipais, que	140,25	42.075,00	(-) 8,50%

			tem direito amparados por Lei especifica para o recebimento do mesmo. Com carga horaria reduzida.			
TOTAL					R$ 914.430,00	

VALOR: R$ 914.430,00 (Novecentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 meses.

Paiçandu, 16 de Julho de 2020**.**

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA
Presidente Da Autarquia De Saúde

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:F721772E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 62-2020 PREGAO 29-2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADA: ***VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP****, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.517.584/0001-41.*
OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços contínuos/permanentes de administração e intermediação de cartões de alimentação, com dispositivo de segurança (chip) para atendimento aos servidores públicos municipais efetivos, empregados públicos e temporários no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 667.590,00 (seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	UD	QTDE	DESCRIÇÃO	VS CARD		
				V.UNIT.	V. TOTAL	TAXA ADMINISTRATIVA
1	UD	2748	Fornecimento de cartões de vale alimentação a servidores municipais, que tem direito amparados por Lei especifica para o recebimento do mesmo.	233,75	642.345,00	(-) 7,9%
2	UD	180	Fornecimento de cartões de vale alimentação a servidores municipais, que tem direito amparados por Lei especifica para o recebimento do mesmo. Com carga horaria reduzida.	140,25	25.245,00	(-) 7,9%
TOTAL					667.590,00	

Paiçandu, 16 de julho de 2020.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Caroline da Silva Macri
Código Identificador:364E612A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7532/2020

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços Nº. 08/2020 cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para execução de reforma na Praça Expedicionário Tenente Guilherme Chempcik, no bairro Colônia Francesa. Na sessão pública realizada dia 16/07/2020, constatou-se a apresentação dos dois envelopes, devidamente lacrados e inviolados pelas empresas: TFI ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 27.723.924/0001-72; J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 32.483.322/000-25; OBRAVIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA inscrita no CNPJ nº. 08.846.090/0001-48; SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº. 24.337.551/0001-03; ROBLES ENGENHARIA CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ nº. 34.355.486/0001-00; CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI inscrito no CNPJ nº. 26.322.885/0001-39; ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº. 17.747.344/0001-61; MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ nº. 18.309.737/0001-56; WAM LICITAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 20.973.477/0001-60; L.L.P.C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº. 22.404.488/0001-55 e RAMOS E ZANETTI SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 33.624.673/0001-71. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope N.º 01 - HABILITAÇÃO das empresas participantes, sendo analisados e conferidos os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Após análise a Comissão Permanente de Licitação informou o seguinte resultado:

EMPRESA	Resultado da análise	Considerações
TFI ENGENHARIA LTDA	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA	**INABILITADA**	**Não apresentou a certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita e/ou certidão simples, extraída junto ao site da Receita Federal,**

		conforme exigência constante na alínea ´´d´´, inciso I, item 3.1 do edital. Destaca-se que esta exigência somente é dispensada na hipótese do item 1.1.1., situação que não se aplica neste caso. Conforme previsão do edital: ´´3.1 (...) ***Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.´´***
OBRAVIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	**INABILITADA**	Não apresentou a certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita e/ou certidão simples, extraída junto ao site da Receita Federal, conforme exigência constante na alínea ´´d´´, inciso I, item 3.1 do edital. Destaca-se que esta exigência somente é dispensada na hipótese do item 1.1.1., situação que não se aplica neste caso. A empresa também não apresentou Certificado de Registro Cadastral em vigência, conforme solicitado na alínea ´´c´´, inciso I, item 3.1 do edital. Conforme previsão do edital: ´´3.1 (...) *Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.´´*. Destaca-se que a empresa apresentou Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação.
SWL TECNOLOGIA EM LIMPEZA, SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
ROBLES ENGENHARIA CIVIL EIRELI	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
CELSO KUDLA EMPREITEIRO EIRELI	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital. Observação somente sobre a Certidão Federal que foi apresentada com data de validade expirada. A empresa apresentou a Portaria Conjunta nº 555 de 23/03/20 que prorroga por 90 dias a validade das Certidões emitidas. A Comissão efetuou consulta e verificou que a Certidão apresentada pela empresa teve o prazo de validade prorrogado até 07/07/2020 através da Portaria citada. Como a empresa se enquadra como EPP, conforme Certidão Simplificada apresentada, a mesma é declarada como HABILITADA sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta sessão, para regularização da documentação fiscal, conforme previsto no §1º, art.43 da LC123/2006, para apresentação de nova Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em vigência. A não regularização da documentação implicará na desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	**INABILITADA**	Não apresentou a certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita e/ou certidão simples, extraída junto ao site da Receita Federal, conforme exigência constante na alínea ´´d´´, inciso I, item 3.1 do edital. Destaca-se que esta exigência somente é dispensada na hipótese do item 1.1.1., situação que não se aplica neste caso. Conforme previsão do edital: ´´3.1 (...) *Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.´´*
MANUTEC CONSTRUÇÕES EIRELI	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
WAM LICITAÇÕES LTDA	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
L.L.P.C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	**HABILITADA**	Apresentou todos os documentos conforme exigido no edital.
RAMOS E ZANETTI SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA	**INABILITADA**	Não apresentou o Alvará de Localização, solicitado na alínea ´´d´´, inciso III, item 3.1 do edital. Também não apresentou a Prova de registro da licitante no CREA ou CAU, solicitada na alínea ´´b´´, inciso V, item 3.1 do edital. A empresa apresentou a ART de Cargo ou Função 1720202960386 e o comprovante de Protocolo de Registro de Pessoa Jurídica de 14/07/2020. A ART apresentada pode ser considerada como Prova de Registro do responsável técnico. Contudo, o protocolo apresentado não comprova o registro da empresa, somente atesta que a empresa solicitou seu registro junto ao CREA-PR em 14/07/2020, todavia não há informações sobre a efetivação ou não do registro solicitado. Conforme previsão do edital: ´´3.1 (...) *Não será qualificada a proponente que deixar de apresentar documento exigido ou em desacordo com este Edital.´´*. Destaca-se que a empresa apresentou Termo de Renúncia ao prazo recursal da fase de habilitação.

Os documentos de habilitação rubricados pelos membros da Comissão de Licitação foram disponibilizados para acesso através do Portal da Transparência do Município (acesso pelo site www.palmeira.pr.gov.br). Abre-se a partir da data de publicação deste extrato, o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos conforme alínea "b", do inciso I, do Art.109, da Lei Nº. 8.666/93. Eventuais recursos poderão ser encaminhados para o e-mail: licitação.prefpalmeira@gmail.com, com posterior envio dos originais pelos Correios ou outro serviço de entrega. As empresas que desejarem renunciar ao prazo recursal da fase de habilitação poderão encaminhar Termo de Renúncia para o mesmo e-mail.

Publique-se.

LEILIANE COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:EBD99583

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020 - MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM DECORRÊNCIA DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de medicamentos veterinários através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo 01 do presente Edital. Às 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 02 (dois) de Julho do ano de dois mil e vinte, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Palmeira, situado na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro - 1º andar, no Município de Palmeira – PR, estando presentes os membros nomeados pela Portaria nº 12.503 de 10 de outubro de 2016, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 7299/2020 e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 65/2020, conforme apresentação de todos os requisitos legais declarou-se vencedor da referida licitação o fornecedor **MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** deixando registrado o valor do desconto oferecido sobre a entrega dos produtos, nas condições constantes no edital e conforme os termos do quadro abaixo:

Fornecedor: MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 20.637.873/0001-17

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACEPROMAZINA 1% INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20ML	100,00	R$ 15,29	R$ 1.529,00
1	DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO, FRASCO AMPOLA 50ML	50,00	R$ 8,15	R$ 407,50
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO, FRASCO AMPOLA 50ML	100,00	R$ 9,49	R$ 949,00
1	ENROFLOXACINO 2,5% INJETÁVEL FRASCO 20ML	100,00	R$ 9,19	R$ 919,00

Valor Total Homologado - R$ 3.804,50

O produto será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações da Ata, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Será permitida uma única troca, caso o produto não corresponda às especificações do Edital. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de alta qualidade. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital. As entregas deverão ser efetuadas nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação da entrega. Caso haja atrasos na entrega a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no edital. Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho. O local de entrega será Rua Flavio Santos s/n Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos; Bairro Farajala Bacila CEP 84130-000. Horário de recebimento: das 08h00min às 12h00min / 13h00min às 16h00min. Responsável pelo recebimento: Bruna Fernanda Venc. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da lei nº. 8.666, de 1993. **Serão obrigações da contratada:** Realizar a perfeita execução do objeto da Ata obedecendo às especificações constantes no edital. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução da Ata. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução da Ata. O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante transferência eletrônica. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. No decorrer do prazo de validade constante da presente ata, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal, à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), além da aplicação da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado para execução do objeto que venceu, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata, podendo ser aplicada ainda a suspensão temporária do direito de participar de licitações do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no edital de licitação **Pregão Eletrônico – Registro de Preços n° 65/2020.** Atribui-se ao registro de preço constante da presente Ata o valor total estimado de **R$ 3.804,50 (três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)** para a execução dos serviços descritos no quadro acima, com prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc; visando comprovar o desequilíbrio econômico financeiro suportado. A existência de preço registrado não obriga o Município de Palmeira a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da ata preferência em igualdade de condições. Por fim, não havendo mais qualquer assunto a ser tratado eu, Leiliane Costa, Pregoeira do Departamento de Licitações, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preço, encerro a presente sessão e lavro esta Ata que vai devidamente assinada pelo Prefeito Municipal e pelo Representante da Empresa vencedora da licitação acima referida.

Palmeira, 16 de Julho de 2020.

Município De Palmeira
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
ANNA ANGÉLICA ALVES MOSCALESKI
CPF nº: 059.737.889-46
Decreto Municipal nº 12.818/2019
Secretária Municipal De Saúde
Contratante

Medic Vet Distribuidora De Medicamentos EIRELI
CNPJ nº: 20.637.873/0001-17
FABIANO PEREIRA TITONI
CPF nº: 083.190.769-00
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:F757FB5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL – PR

DECRETO N.º 63/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no que dispõe os Arts.7º e 8º, III da Lei Municipal n.º 1.147/2019 – LOA 2020, resolve e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.0-083	Encargos e Amortização da Dívida – Saúde	
4.6.91.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
10.002	Departamento de Obras	
04.122.0401.1-107	Contrapartida e Execução de Convênios – Obras	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
814.1005.03.99.01.01	Convenio 496/2020 – SEDU – Barracão Industrial	190.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
12	SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
12.002	Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
18.542.1801.1-127	Revitalização Ambiental em áreas Públicas	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (livres)	60.000,00
SOMA DAS SUPLEMENTAÇÕES		**410.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
814.1005.03.99.01.01	Convenio 496/2020 – SEDU – Barracão Industrial	190.000,00
	b) O cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:	
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.005	Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
04.122.0404.2-014	Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
3.1.90.05.00.00	Outros benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (livres)	20.000,00
Codificação	**Especificação**	**Valor R$**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.0-047	Amortização e Encargos da Dívida – Parcelamento RPPS	
4.6.91.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
000.0000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
SOMA DOS CANCELAMENTOS		**220.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 17 de julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:5AE10C23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2020			
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	38.034.388,24	20.000.917,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:A2B14557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.095

DECRETO Nº 2.095

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.847.365,38 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.847.365,38 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 48.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Tecnologia da Informação	
08.004		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.004.0004.0126.0002.2041	Planejamento, organização e execução de controle das atividades voltadas ao desenvolvimento e modernização tecnológicos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 282.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	

11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 104.674,98
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
11.002.0012.0365.0017.1018	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 33.403,62
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0365.0017.2082	Manutenção, conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 80.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 780.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Produção	
12.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.002.0015.0451.0014.2101	Coordenar a produção de tubos de concreto destinados a ampliação da rede de drenagem, bem como, artefatos de cimento em geral para minimizar os problemas de alagamento alem da confecção de peças mobiliárias e gerenciamento das obras civis do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 37.286,78
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.003.0006.0181.0023.2202	Gerenciar o trânsito do Município, coordenar as atividades de educação para o trânsito e sinalização e do Código Brasileiro de Trânsito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.847.365,38		

Art. 2° Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0365.0017.2082	Manutenção, conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 900.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 62.067,16
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretario	
11.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.001.0012.0361.0016.2080	Assegurar o pagamento das despesas essências a Educação, com Manutenção, serviços e folha de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 1.965,69
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0365.0017.2082	Manutenção, conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 642,13
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0366.0024.2284	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação de Jovens e Adultos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0366.0024.2284	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação de Jovens e Adultos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0366.0024.2284	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação de Jovens e Adultos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Superintendência de Políticas Educacionais	

11.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
11.002.0012.0366.0024.2284	Manutenção, Conservação e Remuneração dos Profissionais das Escolas da Educação de Jovens e Adultos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais	R$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Estrutura e Funcionamento das Unidades Escolares	
11.003		
Funcional Programática:	**Projeto:**	
11.003.0012.0361.0016.1017	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01104 - 25% Sobre demais Impostos Vinculados à Educação	R$ 33.403,62
Secretaria Municipal de Obras Públicas		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Produção	
12.002		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
12.002.0015.0451.0014.2101	Coordenar a produção de tubos de concreto destinados a ampliação da rede de drenagem, bem como, artefatos de cimento em geral para minimizar os problemas de alagamento alem da confecção de peças mobiliárias e gerenciamento das obras civis do Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 37.286,78
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipe do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 122.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2044	Efetuar pagamentos de tarifas públicas, dos órgãos municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 160.000,00
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária:	Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.003.0006.0181.0023.2202	Gerenciar o trânsito do Município , coordenar as atividades de educação para o trânsito e sinalização e do Código Brasileiro de Trânsito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01509 - Gerenciamento do Trânsito	R$ 400.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Prefeito	
02.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.001.0004.0122.0002.2002	Manter o desenvolvimento das atividades em atendimento ao Gabinete do Prefeito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Ouvidoria	
02.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.003.0014.0422.0003.2004	Atender a população com orientação na execução de Políticas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Ouvidoria	
02.003		

Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.003.0014.0422.0003.2004	Atender a população com orientação na execução de Políticas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Ouvidoria	
02.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.003.0014.0422.0003.2004	Atender a população com orientação na execução de Políticas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.500,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária:	Ouvidoria	
02.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
02.003.0014.0422.0003.2004	Atender a população com orientação na execução de Políticas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 1.847.365,38		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:AAC1168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.096

DECRETO Nº 2.096

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 3.515.000,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 3875, de 30 de Dezembro de 2019, art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.515.000,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0122.0006.2060	Coordenar o serviço de saúde visando melhor atendimento à população, integrando os recursos humanos materiais, financeiros, técnicos, institucionais necessário as ações de saúde Pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 50.000,00
3390490000 - Auxílio-transporte	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 250.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 300.000,00
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 995.000,00
3190130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 320.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 200.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 250.000,00
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00032 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º	R$ 260.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00032 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º	R$ 170.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0302.0006.2063	Visa integralidade da assistência à Saúde do SUS, com ações à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 50.000,00

3190130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 20.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 150.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 200.000,00
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0305.0006.2065	Analisar a situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 130.000,00
3190130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 30.000,00
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 30.000,00
3191130000 - Obrigações patronais	00033 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19	R$ 25.000,00
Secretaria Municipal da Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Assistência Social	
18.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
18.003.0008.0241.0020.2186	Piso de Alta Complexidade I - Idoso	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3350430000 - Subvenções sociais	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 85.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.515.000,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1121011302 - Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadora de serviços (F-510), 1718991199 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde e Assistência Social - COVID-19 - L.C 173/2020 - Inciso I, art. 5º - Recurso Federal (F-032), 1718991199 - Auxílio Financeiro aos Municipios - Enfrentamento ao COVID-19 - Inciso II art. 5 da L.C 173/2020 - Recurso Federal (F-033) da fonte 32 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº173/2020 - Inciso I, art. 5º, 33 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM - COVID-19, 1510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de julho de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:7336E4A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
CONSÓRCIO PÚBLICO
RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**%(c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.082.589,44	1.082.589,44	206.162,57	19,04	557.125,01	51,46	525.464,43
RECEITAS CORRENTES	1.082.589,44	1.082.589,44	206.162,57	19,04	557.125,01	51,46	525.464,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.400,00	28.400,00	3.844,39	13,54	10.900,46	38,38	17.499,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	28.400,00	28.400,00	3.844,39	13,54	10.900,46	38,38	17.499,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.054.189,44	1.054.189,44	202.318,18	19,19	546.224,55	51,81	507.964,89
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.054.189,44	1.054.189,44	202.318,18	19,19	546.224,55	51,81	507.964,89
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.082.589,44	1.082.589,44	206.162,57	19,04	557.125,01	51,46	525.464,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.082.589,44	1.082.589,44	206.162,57	19,04	557.125,01	51,46	525.464,43
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.082.589,44	1.082.589,44	206.162,57	19,04	557.125,01	51,46	525.464,43
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	652.293,78	430.295,66
DESPESAS CORRENTES	1.029.389,44	1.029.389,44	134.207,40	430.702,20	598.687,24	131.645,06	428.139,86	601.249,58	428.139,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	732.000,00	732.000,00	122.237,43	309.172,96	422.827,04	122.237,43	309.172,96	422.827,04	309.172,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	297.389,44	297.389,44	11.969,97	121.529,24	175.860,20	9.407,63	118.966,90	178.422,54	118.966,90
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	297.389,44	297.389,44	11.969,97	121.529,24	175.860,20	9.407,63	118.966,90	178.422,54	118.966,90
DESPESAS DE CAPITAL	53.200,00	53.200,00	0,00	2.155,80	51.044,20	0,00	2.155,80	51.044,20	2.155,80
INVESTIMENTOS	53.200,00	53.200,00	0,00	2.155,80	51.044,20	0,00	2.155,80	51.044,20	2.155,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	652.293,78	430.295,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	652.293,78	430.295,66

SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	124.267,01	-	-	126.829,35	-	126.829,35
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	557.125,01	-	131.645,06	557.125,01	-	557.125,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL, emitido em 16/jul/2020 as 09h e 31m.									

JOSE LUIZ SANTOS
Presidente

HUGO LEONARDO VIEIRA
Contador

THAÍS BARRANCO CUNHA
Controle Interno

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:99920D97

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL
CONSÓRCIO PÚBLICO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	100,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	100,00	652.293,78
INTRA-ORÇAMENTARIA										
ADMINISTRAÇÃO	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	100,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	100,00	652.293,78
Administração Geral	1.082.589,44	1.082.589,44	134.207,40	432.858,00	100,00	649.731,44	131.645,06	430.295,66	100,00	652.293,78
TOTAL	**1.082.589,44**	**1.082.589,44**	**134.207,40**	**432.858,00**	**100,00**	**649.731,44**	**131.645,06**	**430.295,66**	**100,00**	**652.293,78**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA AMBIENTAL, emitido em 16/jul/2020 as 09h e 35m.										

JOSE LUIZ SANTOS
Presidente

HUGO LEONARDO VIEIRA
Contador

THAÍS BARRANCO CUNHA
Controle Interno

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:6E681A20

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 18/08/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABO6D50	277490A000145144	17/06/2020	55412
ABO6D50	277490A000145130	13/06/2020	55412
AGW3466	277490A000145143	17/06/2020	55412
AIH7794	277490A000145305	17/06/2020	55412
AJZ5691	277490A000145134	13/06/2020	55412
ALR8E12	277490A000145306	17/06/2020	55412
AMY1408	277490A000144259	28/06/2020	51930
AOQ2129	277490A000145129	13/06/2020	55412
APB2539	277490A000145145	17/06/2020	55412
APC7059	277490A000145301	17/06/2020	55412
APC7059	277490A000145139	13/06/2020	55412
AQG2319	277490A000145149	17/06/2020	55412
AQN7500	277490A000144651	29/06/2020	55411
AQS3889	277490A000145132	13/06/2020	55412
ARP6630	277490A000145142	13/06/2020	55412
ARS0826	277490A000145133	13/06/2020	55412
ATA6755	277490A000144816	30/06/2020	70721
ATE3235	277490A000144627	29/06/2020	57200
ATG6180	277490A000144815	30/06/2020	76331
ATI8703	277490A000144811	30/06/2020	76331
AUF7811	277490A000144628	29/06/2020	57200

AUQ0984	277490A000145135	13/06/2020	55412
AVQ2966	277490A000145137	13/06/2020	55412
AVT9A04	277490A000144099	29/06/2020	51851
AVW9785	277490A000145303	17/06/2020	55412
AWC3432	277490A000145140	13/06/2020	55412
AWH5A53	277490A000145023	24/06/2020	76331
AWM6015	277490A000145026	28/06/2020	51851
AWR3J58	277490A000144100	29/06/2020	57200
AWT6382	277490A000145028	28/06/2020	51852
AXL9662	277490A000145302	17/06/2020	55412
AXO8309	277490A000144809	28/06/2020	51851
AYE0840	277490A000145138	13/06/2020	55412
AYN7435	277490A000144812	30/06/2020	73662
AZM3236	277490A000144810	30/06/2020	76331
AZO5994	277490A000145148	17/06/2020	55412
BBN7022	277490A000144623	29/06/2020	76331
BCE0509	277490A000144621	29/06/2020	51851
BCL6673	277490A000144261	30/06/2020	56060
BCP3815	277490A000145304	17/06/2020	55412
BCW9C41	277490A000145131	13/06/2020	55412
BDD4B49	277490A000144620	29/06/2020	76331
BDJ9F52	277490A000144619	29/06/2020	76331
BDL3A69	277490A000145024	28/06/2020	51851
BDP6F95	277490A000145027	28/06/2020	51930
BDQ6B22	277490A000144626	29/06/2020	57200
BEB0318	277490A000144624	29/06/2020	51851
BEC4F59	277490A000144263	30/06/2020	51930
BEZ0876	277490A000144806	28/06/2020	51851
BOB9705	277490A000145150	17/06/2020	55412
BVN3735	277490A000145136	13/06/2020	55412
DHT1318	277490A000144807	28/06/2020	51851
DJF7B35	277490A000145141	13/06/2020	55412
FIM3I34	277490A000144625	29/06/2020	76331
GOK3462	277490A000144814	30/06/2020	76331
HPQ0926	277490A000145128	13/06/2020	55412
MFJ8257	277490A000144808	28/06/2020	51851
PZK9376	277490A000144817	30/06/2020	76331
QJU1405	277490A000145030	28/06/2020	57380

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:029FB04D

PROCURADORIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Dispõe e consolida a regulamentação do Regime Especial das ações pedagógicas remotas diferenciadas, para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Paranavaí em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 17.418/2017, com base na Lei de Diretrizes Bases e:
Considerando o Decreto Municipal nº 21.071 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Paranavaí, para medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contagio pelo Novo Coronavírus (SARS - CoV 2) causador da COVID – 19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providencias em seu
Art. 7° As aulas nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil (CMEIs e CEIs) Públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.
§ 1º Ficam suspensas as aulas e demais atividades escolares em todas as instituições de ensino municipais a partir de 20 de Março de 2020, por tempo indeterminado, **mediante reposição a tempo e modo próprio.**
§ 2º Nos dias 18 e 19 de Março de 2020, as escolas e os CMEIs/CEIs permanecerão abertos. Nesses dias recomenda-se que, se possível, sejam realizadas atividades de orientação e conscientização quanto aos protocolos de higiene e etiqueta respiratória, bem como sobre a importância do distanciamento social, com os funcionários das instituições, estudantes, suas famílias e/ou responsáveis.
Considerando o artigo 214 da Constituição Federal, que determina a universalização do atendimento escolar;
Considerando o inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que tem como princípio a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o inciso III do art. 11 da mesma lei, que incumbe os municípios a baixarem normas complementares para o seu sistema de ensino;
Considerando a Lei Municipal Nº 1.920, de 02 de setembro de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação de Paranavaí;
Considerando o artigo 22 da Lei Municipal Nº 2.796, de 11 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Professores da Rede Pública Municipal.
Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Considerando a Deliberação CEE/PR nº 01/2020, que institui regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19 e outras providências;
Considerando a Resolução Nº 1.016/2020 – GS/SEED, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.
Considerando a Nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de

aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19, considerando as implicações da pandemia do Coronavírus;
Considerando a necessidade de regulamentar o Regime Especial ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranavaí, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Coronavírus – Sars-CoV-2/Covid-19.
Considerando a Orientação Conjunta nº 006/2020 – DEDUC/DPPGE/SEED, que orienta sobre os procedimentos para a realização do Atendimento Educacional Especializado para os estudantes da Educação Especial, matriculados na rede pública estadual de ensino do Paraná, em atendimento à Resolução n.º 1.016/2020 – GS/SEED.
Considerando a Deliberação nº 02/2020 do CEE/CP, que altera o artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.
Considerando a necessidade de consolidar as normas para fins de observância das regras aplicáveis.

INSTRUI
CAPÍTULO I
DO PLANO DE AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 1° O Regime Especial das **ações pedagógicas remotas** diferenciadas, ofertadas pelas Instituições Educacionais, aplicar-se-á as crianças/estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Salas de Recursos Multifuncionais e Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado.
§ 1º Para a Educação Infantil, incluindo as turmas que estão nos espaços das Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação emitirá orientações por meio de protocolo de trabalho visando sugerir rotinas em consonância com experiências educativas, proporcionando o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, de acordo com a Organização Curricular de Paranavaí, após o parecer do Conselho Nacional de Educação.
§ 2º Para o Ensino Fundamental, na elaboração das ações pedagógicas remotas, deve-se considerar a Organização Curricular vigente, o Planejamento Referencial preferencialmente no que se refere ao 1º semestre e as Propostas Pedagógicas das Instituições Escolares.
§ 3º Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverá ser considerada no trabalho remoto as especificidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art 2º Entende-se por ações pedagógicas remotas, as atividades não presenciais que objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e Instituição Escolar, aprovada por meio de Ata pelo Conselho Escolar, sob a responsabilidade dos profissionais, respeitando os decretos municipais e as orientações de distanciamento social.
Parágrafo único. As metodologias desenvolvidas por meio de ações pedagógicas remotas são aquelas realizadas pelo educador/professor, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com a criança/estudante para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), e por meios digitais (*quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, blogs, redes sociais, chats, fóruns, videoaulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), atividades pela TV Aberta, bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com as crianças/estudantes.

Art. 3º As ações pedagógicas remotas deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos profissionais, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Instituição Escolar e corroborado pelo Conselho Escolar em Ata, evitando aglomerações e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).
§ 1º Os pais ou responsáveis legais poderão ser consultados e os interessados receberão as atividades pedagógicas por meio eletrônico, desde que haja o compromisso firmado e diante da possibilidade de oferta pela Instituição Escolar.
§ 2º Faculta-se às Instituições Escolares a disponibilização das atividades pedagógicas remotas por meio de:
I - impressos (livros didáticos, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos);
II - publicação no *Facebook* das Instituições Escolares ou no Portal do município e compartilhado pela Secretaria Municipal de Educação;
III – aplicativos (como o *Classroom*, *WhatsApp* e outros);
IV - publicação no *site* da Secretaria Municipal de Educação, no link individual da Instituição Escolar, como incremento de comunicação com os pais ou responsáveis legais e de divulgação do Plano de ações pedagógicas remotas.

Art. 4° As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelos profissionais por meios tecnológicos, deverão ser disponibilizadas e entregues aos pais no formato impresso quando necessário.
§ 1º Os pais ou responsáveis legais deverão retirar e devolver as atividades pedagógicas impressas na Instituição Escolar na qual a criança/estudante está matriculado, conforme cronograma definido pela Unidade/turma e horário.
§ 2º Caso os pais ou responsáveis legais não retirem o material em tempo determinado, caberá ao diretor, após esgotadas todas as possibilidades de contato, oficializar a Secretaria Municipal de Educação através de documento escrito formal (Anexo 1).
§ 3º Após ser oficializada, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o transporte para a entrega do material impresso pela Instituição Escolar, por meio de busca ativa.

Art. 5° Os servidores atuantes nas Instituições Escolares permanecerão, preferencialmente, em trabalho remoto, enquanto estiverem suspensas as atividades, ou até que seja convocado pela chefia imediata ou determinado o retorno as suas atividades pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Mantém-se o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças previstas na Nota Técnica 01 do Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o Enfrentamento do novo Coronavírus.
§ 2º Deverá ser respeitada a jornada de trabalho do servidor que permanecer em trabalho remoto.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 6° Para autorização da realização das ações pedagógicas remotas a direção da Instituição Escolar deverá:
I - reunir-se por aplicativo com os profissionais para leitura da Orientação Conjunta nº 002/2020 DEDUC/DPGE/SEED e desta Instrução Normativa;
II - elaborar e organizar o Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (anexo 2);
III - convocar o Conselho Escolar para apresentação do Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, com registro em Ata;
IV - enviar à Secretaria Municipal de Educação, Ata da reunião com o Conselho Escolar assinada pelo presidente, até o dia 22 de maio de 2020;

V - comunicar os pais ou responsáveis legais para iniciar as atividades, conforme Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, proposta pela instituição;
VI - no retorno das atividades presenciais, o Conselho Escolar deverá ser convocado para validação das atividades remotas como carga horária letiva, por meio de registro em ata contendo data de início e término das atividades remotas executadas, metodologia e recursos utilizados, porcentagem de frequência ou participação das crianças/estudantes nas atividades, comprovadamente;
VII - enviar à Secretaria Municipal de Educação, Ata da reunião com o Conselho Escolar, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas.
Parágrafo Único: Para a Educação Infantil, após publicação da Deliberação 02/2020, que autoriza as Atividades Não Presenciais para esta modalidade, as instituições deverão convocar o Conselho Escolar para apresentação do Plano de Oferta dessas atividades, com registro em Ata, seguida de envio à SEDUC até 31/07/2020.

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Art. 7º As atividades deverão estar submetidas ao controle de frequência e participação da criança/estudante.
§ 1º Para garantir e validar a carga horária proposta, os registros deverão ser feitos com o máximo de transparência e fidelidade ao trabalho proposto, em:
I - livros didáticos;
II - cadernos;
III - portfólio das atividades enviadas;
IV - fotografias;
V - vídeos;
VI - registros gráficos;
VII - relato dos pais ou responsáveis legais;
VIII - caderno de anotações e/ou listas de retirada e retorno das atividades remotas realizadas.
IX – Livro de Registro de Classe Online.
§ 2º As atividades integrarão o processo de avaliação contínua e processual da criança/estudante.
§ 3º As ações pedagógicas deverão ser diversificadas, considerando a carga horária de acordo com a faixa etária, grau de dificuldade, e a particularidade de cada idade atendida, respeitando a autonomia do educador/professor.
Parágrafo Único: Orienta-se que as atividades diárias estejam sendo oportunizadas num formato que possam considerar a etapa de desenvolvimento dos estudantes. A partir dessa organização, poderá ser computado um dia letivo, entretanto as atividades para educação em tempo integral deverão conter atividades diferenciadas do ensino regular.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará sugestão de Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (anexo 2), que poderá ser utilizado para envio de atividades deste período, incluindo informações mínimas e orientações para facilitar o entendimento e a mediação dos pais ou responsáveis legais na realização das atividades propostas.
§ 5º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil, ficam autorizadas a partir de 01/06/2020 mediante Deliberação 02/2020, com registro e controle de frequência de participação da criança/estudante.

Art. 8º Para fins de preenchimento no Livro de Registro de Classe Online para o Ensino Fundamental, deverão ser consideradas as seguintes indicações:
I - Do dia 18/03 até 19/03/2020 no campo frequência deverão ser registradas as datas e, conforme Art.7º Inciso 3º:
Nesse período de transição gradual até a completa interrupção das atividades, os estudantes que já puderem permanecer em casa terão suas faltas justificadas e no campo conteúdo, conforme Art. 7º e inciso 2º recomenda-se que sejam realizadas atividades de orientação e conscientização quanto aos protocolos de etiqueta respiratória, bem como sobre a importância do distanciamento social;
II - Do dia 20/03 até 25/03/2020 no campo frequência não deverá haver registro e no campo conteúdo deverá ser registrado "Suspensão do atendimento pedagógico presencial, conforme e o Decreto Municipal Nº 21.071/2020";
III - A partir do dia 26/03/2020, no campo frequência, após a devolução das atividades realizadas pelos alunos, deverá ser atribuída frequência, de acordo com o período de realização, conforme consta no Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais; no campo conteúdo registrar os objetos do conhecimento referentes as atividades remotas; no campo Observação registrar, "Conforme a Instrução Normativa N° 01/2020".

Art. 9º Faculta-se ao educador/professor o preenchimento do formulário de acompanhamento das atividades pedagógicas remotas (anexo 4) para que seja realizado o monitoramento periódico da entrega das atividades e atendimento de todas as crianças/estudantes.
§ 1º O formulário a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado como base para a validação das atividades efetivamente realizadas, assim como para auxílio na atualização posterior do Livro de Registro de Classe Online.
§ 2º Caso o educador/professor opte por não usar o formulário de acompanhamento proposto por esta Instrução, a Instituição Escolar deverá organizar um formulário ou procedimento próprio para efetivar esse controle das atividades pedagógicas remotas, desde que o formulário contenha critérios de efetivo controle.
Art. 10. Quanto ao armazenamento das atividades digitais recebidas pelos professores, este poderá ocorrer diretamente no *Google Drive.*
Parágrafo único. Para o armazenamento das atividades digitais, o servidor poderá utilizar a conta de *e-mail (correio eletrônico).*

CAPÍTULO IV
DO CUMPRIMENTO DE DIAS LETIVOS

Art. 11. Em 2020, após a suspensão das aulas presenciais, constatou-se que no mês de fevereiro, foram cumpridos 15 dias letivos, compreendendo 60 horas e no mês de março 14 dias letivos, compreendendo 56 horas, totalizando 116 horas.

Art. 12. As férias de 06/07/2020 a 20/07/2020 sofrerá a seguinte alteração:
§ 1º Do dia 06/07/2020 a 12/07/2020, considera-se férias e do dia 13/07/2020 à 20/07/2020 será considerado efetivo trabalho letivo.

Art. 13. Os dias destinados a Estudo/Planejamento/Capacitação Pedagógica e Recessos, após a Suspensão das aulas pelo Decreto Municipal nº 21.071/2020, serão computadas como dia letivo por meio de realização de atividades não presenciais.

Art. 14. A organização da carga horária remota deverá respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 800 horas anuais, podendo ser validadas até 200 horas, conforme disposto no parecer do CME de Paranavaí.

§ 1º As ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Instituições Educacionais, a partir de 26 de março de 2020, poderão ser encaminhadas para validação após o retorno normal das atividades como previsto na Deliberação nº 01/2020-CEE/PR e no art.11 da Resolução 1016/2020-GS/SEED e em consonância com o art. 6º da Deliberação nº 01/2020.
§ 2º Fica vedada a validação de ações pedagógicas remotas desenvolvidas pelas Instituições Educacionais durante o período de antecipação do recesso escolar, caso houver.
§ 3º Para a Educação de Jovens e Adultos, a organização da carga horária remota deverá respeitar a determinação do limite de no máximo 25% das 600 horas anuais, podendo ser validadas até 150 horas.

Art. 15. Para efeito de validação das atividades e estudos escolares não presenciais, assegurando os direitos de aprendizagem e a qualidade de ensino, a unidade escolar deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Paranavaí, contendo os seguintes documentos:
I – Ata de reunião do Conselho Escolar;
II – Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
III – Demonstração dos recursos impressos e/ou tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;
IV – Demonstração de indicativos de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
V – Data de início e término das atividades não presenciais.
Parágrafo único. A validação das atividades não presenciais, realizadas pela Educação Infantil, estará sujeita à normatização pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 16. A instituição escolar que não requerer a oferta de atividades e estudos escolares não presenciais, ou cujo requerimento não for validado nos termos do Art. 6º da Deliberação Nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da carga horária presencial prevista para o período letivo de 2020, nos termos dos Art. 24 e 31 da Lei Federal n.º 9.394/1996 e Medida Provisória nº 934 de 2020.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. A Educação Infantil é considerada a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 18. As ações pedagógicas remotas neste período de emergência, direcionadas a esta etapa, têm por objetivo o atendimento das crianças evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físico), socioemocionais e priorizar a manutenção do vínculo entre criança, família e Instituição Educacional por meio de:
I - orientações aos profissionais e familiares sobre cuidados e prevenção ao Coronavírus, higiene, alimentação, sono, desfralde, a respeito da importância da rotina, autonomia, cuidado e organização dos pertences;
II - sugestões de atividades, brincadeiras, vídeos, músicas, indicações de leituras e propostas lúdicas, pautadas pela Organização Curricular de Paranavaí, priorizando o desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária da criança;
III - contato por *WhatsApp* , *Facebook* ou outros meios;
IV - gravação de áudios e vídeos;
V - a proposta curricular da Educação Infantil deverá ter como eixos norteadores as interações e as brincadeiras.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as DCNEIS, a Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Paraná e a Matriz Curricular de Paranavaí, garantindo os Direitos de Aprendizagem da Educação Infantil, orientará o protocolo de trabalho da Educação Infantil, direcionando as ações pedagógicas as situações de experiências concretas da vida cotidiana das crianças, minimizando as atividades de forma impressas, sendo vedado o uso de atividades estereotipadas.
Parágrafo único. Para a creche e pré-escola, serão disponibilizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação protocolos de Trabalho para os profissionais, com orientações acerca do trabalho a ser realizado com as crianças/estudantes e pais ou responsáveis legais em tempo de distanciamento social.

Art. 20. Para atender e garantir os direitos das crianças/estudantes que não têm acesso à internet ou redes sociais, as Instituições Educacionais entrarão em contato com os responsáveis, agendando horário para realizar a entrega das propostas e orientações de atividades para o período estabelecido.
Parágrafo único. As Instituições Educacionais criarão meios de manter a comunicação eficiente com os pais ou responsáveis legais, seja por atendimentos individualizados pré-agendados ou reuniões com os pais ou responsáveis legais pelas redes sociais, mantendo o distanciamento social.

Art. 21. Para a Pré-Escola, haverá a entrega dos materiais escolares para as crianças/estudantes, necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas.
Parágrafo único. Essa entrega deverá ocorrer em horário pré-agendado com os pais ou responsáveis legais, evitando aglomerações e respeitando as orientações da Organização Mundial da Saúde.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. A organização dos conteúdos precisa considerar a Organização Curricular de Paranavaí, preferencialmente a Matriz Curricular do 1º semestre, as Propostas Pedagógicas das Instituições Educacionais e instruir as crianças/estudantes e os pais ou responsáveis legais sobre as ações de prevenção e higiene que todos deverão adotar no combate ao Coronavírus (ao iniciar as aulas, diariamente, deverá ser abordado, lembretes e etiquetas de saúde para prevenção do Coronavírus).
§ 1º Os professores organizarão atividades, baseando-se na compilação do que foi ensinado e na expansão do conhecimento já adquirido, propondo práticas no caderno, no livro didático e/ou outros meios, que julgar necessário de forma remota, considerando as informações mínimas, contidas na sugestão em Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais**.**
§ 2º As atividades deverão ser objetivas, diretas, de fácil entendimento e que não acarretem sobrecarga para as crianças/estudantes.
§ 3º Nesse momento de pandemia é importante fortalecer os laços entre família e escola.

§ 4º As Instituições Educacionais deverão organizar um cronograma de entrega dos materiais e livros didáticos de forma gradativa e seguindo as medidas de distanciamento social.
§ 5º As crianças/estudantes do Ensino Fundamental deverão receber os livros didáticos e um guia desenvolvido no caderno ou material impresso, com as atividades elaboradas pelos professores da turma.
§ 6º As atividades deverão ser elaboradas pelo Professor Regente, de Arte, de Educação Física, de História e Geografia; ou professor dos Componentes Curriculares dos Anos Iniciais, respeitando a Matriz Curricular da Instituição Educacional.
Parágrafo Único: Caso avance a suspensão das aulas no segundo semestre de 2020, a organização dos conteúdos precisará considerar a Matriz Curricular de Paranavaí referente a este semestre.

Art. 23. As Instituições Educacionais deverão iniciar as atividades pedagógicas remotas a partir do dia 26 de março de 2020.
§ 1º Deverão ser entregues orientações sobre cada dia de estudo dirigido em casa, contemplando o período definido pela Instituição Educacional.
§ 2º O conteúdo digital deverá ser enviado sempre no mesmo horário, determinado pela Instituição Educacional e comunicado previamente aos pais ou responsáveis legais.
§ 3º Poderão ser fornecidos livros de literatura que estão nas Unidades Escolares, ou os livros digitais disponibilizados, para atividade de leitura e registro, seja por meio de produção de textos, fotos, desenhos ou colagem, contemplando o período definido pela Instituição Educacional.
§ 4º Poderão ser organizadas atividades baseadas na indicação de que os estudantes assistam filmes, canais educativos, pratiquem jogos educativos, sendo que a atividade poderá ser validada por meio da entrega de produção de texto, fotos, desenhos, colagem ou outros.
§ 5º Poderão ser organizadas atividades diárias aproveitando a parceria com a TV Aberta (Aulas Paraná Municípios), e contemplando-a em seu planejamento diário.
§ 6º A ferramenta Google Classroom poderá ser utilizada na organização das atividades remotas.
§ 7º Após o retorno das primeiras atividades enviadas, se permanecer a orientação para a suspensão das atividades escolares presenciais, serão encaminhadas novas atividades contemplando novo período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os responsáveis pelas Instituições Escolares e os profissionais da formação continuada deverão realizar as orientações necessárias no decorrer deste período.

Art. 25. Será assegurada a hora-atividade do professor, podendo ser realizada de forma individual ou coletiva.
Parágrafo único. A hora-atividade coletiva deverá ocorrer por meio de aplicativos de comunicação.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA FASE I

Art. 26. A disponibilização de atividades pedagógicas remotas, por meio de internet e impressas, aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos que não tem acesso a recursos digitais, será agendada em datas pré-determinadas.

Art. 27. Os estudantes pertencentes aos grupos de risco deverão receber e enviar o material por meio de familiares, ou com o auxílio do Departamento de Transporte Escolar, caso necessário, desde que solicitado previamente pela direção da Instituição Escolar.

Art. 28. Os diretores e equipe pedagógica das Instituições Educacionais que ofertam Educação de Jovens e Adultos juntamente com o professor da turma deverão fazer um levantamento semanal do acesso dos estudantes aos materiais disponibilizados, bem como controle de entrega das atividades.

CAPÍTULO VIII
DO SUPORTE PEDAGÓGICO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E JORNADA AMPLIADA

Art. 29. No período de atividades pedagógicas remotas, ficam interrompidos os atendimentos de Componentes Curriculares da Parte Diversificada em jornada ampliada nas escolas da Rede Pública Municipal, exceto aquelas que compõem Matriz Curricular Obrigatória.
Parágrafo Único. Os servidores designados à função gratificada de Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional e para os Componentes Curriculares da Parte Diversificada em jornada ampliada, deverão permanecer à disposição da direção das Instituições Escolares para atuação, quando convocado.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. O trabalho remoto do Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado da seguinte forma:
§ 1º As salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações da Instituição Educacional em que estão inseridas e, de acordo com o Planejamento Individual das crianças/estudantes que atendem no AEE, deverão:
I - sugerir atividades e adaptações que se fizerem necessárias, mediante diálogo virtual com os professores das turmas onde as crianças/estudantes estão incluídas;
II - subsidiar de forma virtual apoio pedagógico/suporte, quando necessário, os pais ou responsáveis legais das crianças/estudantes.
§ 2º O Atendimento Educacional Especializado deverão organizar o trabalho remoto, considerando a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional, o Planejamento Individual do AEE, contribuindo de acordo com suas especificidades com os profissionais das turmas onde as crianças/estudantes estão regularmente matriculados.
§ 3º Cabe aos professores especialistas que atuam no Atendimento Educacional Especializado: manter os registros de acompanhamento pedagógico dos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais para que, ao final do período de isolamento social, no retorno das atividades escolares presenciais, elabore-se o relatório de acompanhamento pedagógico do AEE, no qual deverá conter a descrição das ações pedagógicas desenvolvidas, o detalhamento da participação e do desempenho do estudante. Concluído o relatório, após anuência do pedagogo e dos demais envolvidos no Plano de
Atendimento Educacional Especializado será necessário que a família também tome ciência e assine o documento; elaborar um planejamento de trabalho para o retorno das aulas dos estudantes.

Art. 31. O Centro Educacional de Atendimento Especializado – Área Surdez deverá:

I - desenvolver práticas de trabalho que contribuam para o aprendizado das crianças/estudantes que frequentam a Sala de Recurso Multifuncional-Surdez, pautado em atividades de acordo com os objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem do Ensino Fundamental e os Campos de Experiência da Educação Infantil, em conformidade com o Planejamento Individual, considerando a necessidade de cada criança/estudante;
II - estabelecer contato com Professores e Profissionais de Apoio da Educação Infantil e Ensino Fundamental da turma onde a criança/estudante está incluída, inteirando-se das atividades que estão sendo trabalhadas e realizar as mediações para as adaptações necessárias;
III - disponibilizar aos pais ou responsáveis legais os horários de atendimento virtual, para auxiliá-los durante a realização das atividades pedagógicas, por meio de comunicação adequada a cada caso;
IV - solicitar aos pais ou responsáveis legais que enviem para os professores, sempre que necessário, as dificuldades encontradas para a realização das atividades encaminhadas pela Unidade Educacional, para que possam receber as devidas orientações das profissionais do AEE;
V - sempre que necessário, enviar vídeos, de interpretações em Libras, das atividades encaminhadas pelas Instituições Educacionais, auxiliando na compreensão dos conteúdos aos estudantes surdos;
VI – articular o trabalho com Profissionais de Apoio e Professores Regentes auxiliando no planejamento e na adaptação do material a ser repassado para o estudante surdo e com deficiência auditiva.

Art. 32. O Atendimento Educacional Especializado – Área Visual deverá:
I - realizar contato com os responsáveis legais das crianças/estudantes, pela forma de comunicação que a escola dispõe, para mediar as atividades propostas pelas Instituições Educacionais, sugerindo as adaptações e orientações que se fizerem necessárias de acordo com a necessidade de cada criança/estudante;
II - mediar, orientar, sugerir aos profissionais da turma onde a criança/estudante está incluída, nos casos que há necessidade de ampliação de fonte para os estudantes com baixa visão e transcrição em Braille e do uso do oclusor (tampão), conforme orientação oftalmológica, por meio dos professores e equipe pedagógica;
III - organizar atividades pedagógicas, considerando o ano escolar e a dificuldade específica de cada criança/estudante, trabalhando concomitantemente questões referentes à estimulação/reeducação visual, conforme o Planejamento Individual, enviando aos pais ou responsáveis legais e orientando-os para a realização;
IV - sugerir *sites*/jogos educativos e livros de literatura que trabalhem alguns conteúdos específicos da área visual, de forma lúdica, bem como objetos de aprendizagem das áreas do conhecimento, orientando os pais ou responsáveis legais quanto ao tempo necessário e adequado para realização das atividades, considerando o aspecto ou necessidade visual de cada criança/estudante.

CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33. Compete em regime colaborativo:
I - à **Secretaria Municipal de Educação** aprovar ou reprovar e emitir parecer do Plano de Oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais**,** após recebimento das Atas do Conselho Escolar, conforme dispõe esta Instrução Normativa;
II - à **Direção das Instituições Educacionais** acompanhar e dar o suporte necessário para a realização e desenvolvimento das ações pedagógicas a serem executadas pela Unidade Educacional; organizar e controlar a distribuição e recebimento do material elaborado pela equipe de profissionais; manter gestão democrática nas decisões tomadas, legitimando o papel do Conselho Escolar; dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar; elaborar cronograma de escala dos servidores do quadro geral, para organização do espaço escolar, a fim de manter o ambiente da escola/Cmei/Cei limpo e organizado, excetuam-se da escala, mantendo quando possível o trabalho remoto, os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças previstas na Nota Técnica 01 do Comitê de Prevenção, Acompanhamento e Ameaça para o Enfrentamento do novo Coronavírus.
III - à **Equipe pedagógica** orientar e acompanhar as atividades/vivências planejadas e executadas pelos profissionais na elaboração, organização, revisão, correção das atividades pedagógicas desenvolvidas; organizar, com os profissionais responsáveis pela turma, um cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e retorno das atividades das crianças/estudantes; orientar os profissionais a registrarem a participação e o envolvimento das crianças/estudantes em formulário próprio (anexo 3); Realizar levantamento dos alunos que não estão participando de forma ativa das atividades remotas, executar a busca ativa, de natureza obrigatória, e realizar os encaminhamentos, conforme art. 4º desta instrução; Acompanhar a efetiva participação e trabalho dos profissionais, registrando as ocorrências da infrequência em relatório específico de sua instituição para encaminhamento mensal à Seduc e Secretaria de Administração; propor momentos de hora-atividade coletiva através de reuniões por meio de aplicativos; Nas turmas onde o professor regente encontra-se em licença médica caberá ao diretor ou supervisor pedagógico realizar o registro dos conteúdos no Livro Registro de Classe Online, bem como controlar a frequência dos alunos.
IV - ao **Profissional do magistério e Servidores do quadro geral atuantes nas Instituições Educacionais** realizar as atribuições descritas no perfil profissiográfico do cargo, preferencialmente de forma remota; organizar, com o Supervisor Pedagógico cronograma dispondo os dias de planejamento, desenvolvimento da ação pedagógica e entrega das atividades das crianças/estudantes; registrar a participação e o envolvimento das crianças e/ou estudantes em formulário próprio (anexo 3) ou outro criado pela instituição escolar, garantindo o mínimo conforme anexo sugerido; os professores de Aprofundamento Pedagógico e Readaptados deverão auxiliar os professores regentes na elaboração das atividades para as crianças/estudantes atendidos por eles; os professores de Educação Física, Arte e Inglês deverão elaborar atividades para um dia da semana, conforme previsto nas aulas presenciais; e os professores regentes deverão manter contato com os profissionais de Educação Especial, a fim de estabelecer estratégias viáveis de atendimento às necessidades das crianças/estudantes de inclusão; aos servidores do quadro geral compete cumprir o cronograma de escala organizado pela direção, garantindo a organização e limpeza do espaço escolar.
VI - aos **Pais ou Responsáveis Legais pelas crianças/estudantes** buscar e/ou acessar e devolver as atividades nas Instituições Educacionais, conforme orientações pré-estabelecidas; observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos professores e/ou equipe pedagógica; registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos, conforme orientação recebida da equipe pedagógica escolar; zelar pelo material físico recebido, garantindo utilização adequada pela criança/estudante durante todo o processo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Serão disponibilizados periodicamente para os profissionais textos, artigos, vídeos, reflexões e orientações com o objetivo de qualificar as ações desenvolvidas para garantir a qualidade e continuidade dos atendimentos às crianças/estudantes.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2020, ora consolidada.

Paranavaí, 14 de julho de 2020.

ADÉLIA PAIXÃO
Secretária Municipal De Educação

ANEXO I
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO
INFORMATIVO DA NÃO RETIRADA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS REMOTAS

Informo à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos alunos que não realizaram as atividades domiciliares.

NOME	TURMA/ANO	ENDEREÇO	TELEFONE

Descrever as atividades que foram disponibilizadas todos alunos;

ATIVIDADES	DATAS

As ações realizadas pela escola com as famílias dos alunos citados: _____

Data:_____

Responsável pelo preenchimento:_____
_____
Diretora

ANEXO 2
PLANO DE oferta de atividades não presenciais – PROFESSOR

IDENTIFICAÇÃO:

ESCOLA:_____
PROFESSOR:_____ TURMA:_____ Número de alunos:_____

PERÍODO:_____ Á_____ COMPONENTE CURRICULAR:_____ C/H_____

Ações	**Detalhamento das Ações (metodologia/como)**	**Responsáveis (quem)**	**Prazo (quando)**
1.Objetos do conhecimento			
2.Objetivos de Aprendizagem BNCC/Referencial Curricular do Paraná/PPP (Del. 01/2020 CEE/PR Art 5º. III)			
3.Recursos tecnológicos utilizados pela instituição de ensino para acesso dos estudantes as atividades não presenciais. (Del. 01/2020 CEE/PR, Art 5º. II - iii)			
4. Registro da participação (frequência) dos alunos (Del. 01/2020 CEE/PR, Art 5º. IV, Orient. Conj. 03/2020 -SEED, item 3.3 - 3.5)			
5. 5. Processo de avaliação do estudante (Del. 01/2020 CEE/PR, Art. 5º. IV).			
6. Referência bibliográfica			
7.Quais precisarão de outro atendimento			
8.Quantidade de alunos foram atendidos	.		

IMPORTANTE: Justificativa para uso do material impresso (quando não houver outra forma de trabalho junto aos estudantes)

ANEXO 3
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO
Formulário de controle das Atividades Pedagógicas Remotas

Unidade Educacional_____
Professor (a)/Agente de Apoio Educacional : _____Turma: _____
Carga horária prevista: _____
Período correspondente:_____

Formulário controle Atividades Remotas

Nome do aluno	**Data entrega**	**Formato (digital, impresso ou livro**	**Rubrica ou nome de quem recebeu**	**Data de devolução**	**Rubrica ou nome de quem entregou**

_____
Diretora

ANEXO 4
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO
SUGESTÃO DE PROTOCOLO DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES IMPRESSAS
PROFESSOR:_____
TURMA_____ NÚMERO DE AUNOS:_____
DATA DE RETIRADA: ____/_____/_____DATA DE DEVOLUÇÃO___/____/____

NOME DO ALUNO	RETIRADA ASSINATURA	DEVOLUÇÃO ASSINATURA

_____
Diretora

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:69234505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CNPJ: 76.977.768/0001-81 Telefone: (44) 3421-2323	Tomada de preços	
	3/2020	
Endereço: RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO	Processo Adm.:	45/2020
CEP: 87702-000 - Paranavaí	Data do Processo:	25/03/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Diretora de Compras Interina do Município de Paranavaí, nos termos da delegação proferida pelo Decreto 20.867/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

b) Nr. Licitação: 3/2020 - TP	45/2020
c) Modalidade:	Tomada de preços
d) Data Homologação:	16/07/2020

OBJETO DO PROCESSO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO ESPESSURA DE 8CM, NO CENTRO CÍVICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO.
Lote: 1

Fornecedor: CONSTRUTORA MONTE CRISTO EIRELI						
N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL - CENTRO CIVICO	LOTE	MONTE CRISTO	1,000	543.119,5900	543.119,59
Valor total do lote:						543.119,59

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atividades da Diretoria de Trânsito	13.002.15.452.0015.2080.4.4.90.51.00

Paranavaí, 16/07/2020

FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora De Compras Interina
Decreto 21.020/2020

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:CA9D5F12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATÓRIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3º BIMESTRE 2020

Relatório de Gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente									Exercício de 2020	
									Período: 3º Bimestre	
Entidade : FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Paga		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Bimestre	Até o Bimestre	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
09.03.0	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
09.03.08	Assistência Social		81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
09.03.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
09.03.08.243.0012	ATENÇÃO Á CRIANÇA E ADOLESCENTE		81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
08.243.0012.6.045	Bolsa Auxílio para Família Acolhedora		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
08.243.0012.6.046	Políticas e Programas de Atendimentos a criança e ao Adolescente		76.095,60	52.000,00	25.000,00	103.095,60	8.317,31	8.317,31	94.778,29
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	63.595,60	0,00	25.000,00	38.595,60	0,00	0,00	38.595,60
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3792	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	6.054,95	6.054,95	13.945,05
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	11.554,06	0,00	0,00	11.554,06	0,00	0,00	11.554,06

3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3792	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	6.054,95	6.054,95	13.945,05
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	3792					1.760,54	1.760,54	
3.3.90.30.20.00.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	3792					2.942,43	2.942,43	
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3792					961,68	961,68	
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3792					103,90	103,90	
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	3792					59,50	59,50	
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3792					226,90	226,90	
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	1000	16.505,81	0,00	0,00	16.505,81	0,00	0,00	16.505,81
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	25.583,99	0,00	25.000,00	583,99	0,00	0,00	583,99
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	4.951,74	0,00	0,00	4.951,74	0,00	0,00	4.951,74
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3791	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3792	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	2.262,36	2.262,36	22.737,64
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3791	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3792	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00	2.262,36	2.262,36	22.737,64
4.4.90.52.24.00.00.00	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	3792					1.150,00	1.150,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	3792					1.112,36	1.112,36	
Total por Entidade :			81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29
Total Geral :			81.095,60	52.000,00	25.000,00	108.095,60	8.317,31	8.317,31	99.778,29

Paula Freitas, 14/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario de Financas

FELIPE JOLY DA CRUZ
Contador CRC-PR-071916/O-5

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:77DC1F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 3º BIMESTRE DE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	100,00	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	100,00	12.987.265,69
Administração	3.748.966,06	3.836.556,67	541.967,80	1.618.211,38	15,46	2.218.345,29	538.317,27	1.587.736,91	17,03	2.248.819,76
Planejamento e Orçamento	220.333,07	220.333,07	35.073,74	105.644,68	1,01	114.688,39	35.073,74	102.644,68	1,10	117.688,39
Administração Geral	3.020.177,34	3.104.177,34	415.461,53	1.264.135,59	12,08	1.840.041,75	411.811,00	1.236.661,12	13,27	1.867.516,22
Administração Financeira	508.455,65	512.046,26	91.432,53	248.431,11	2,37	263.615,15	91.432,53	248.431,11	2,67	263.615,15
Assistência Social	982.280,93	1.046.776,50	136.614,81	390.452,17	3,73	656.324,33	112.709,08	348.191,98	3,74	698.584,52
Assistência ao Idoso	50.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	162.865,90	164.865,90	24.893,62	30.588,46	0,29	134.277,44	10.131,71	15.210,84	0,16	149.655,06
Assistência Comunitária	769.415,03	821.910,60	111.721,19	359.863,71	3,44	462.046,89	102.577,37	332.981,14	3,57	488.929,46
Saúde	4.735.426,50	5.270.629,36	853.837,56	2.791.594,71	26,67	2.479.034,65	852.203,67	2.338.039,30	25,08	2.932.590,06
Administração Geral	0,00	219.641,10	85.542,70	85.542,70	0,82	134.098,40	53.883,20	53.883,20	0,58	165.757,90
Atenção Básica	4.527.579,55	4.903.141,31	755.537,61	2.622.965,21	25,06	2.280.176,10	781.194,22	2.201.496,98	23,62	2.701.644,33
Suporte Profilático e Terapêutico	79.158,20	49.158,20	58,40	49.148,15	0,47	10,05	4.427,40	48.720,47	0,52	437,73
Vigilância Sanitária	85.361,13	55.361,13	3.840,36	18.555,28	0,18	36.805,85	3.840,36	18.555,28	0,20	36.805,85
Vigilância Epidemiológica	43.327,62	43.327,62	8.858,49	15.383,37	0,15	27.944,25	8.858,49	15.383,37	0,17	27.944,25
Educação	6.310.719,15	6.854.121,84	755.375,31	3.077.875,87	29,40	3.776.245,97	760.477,64	2.994.365,71	32,12	3.859.756,13
Ensino Fundamental	4.349.122,90	4.286.071,58	507.133,16	1.950.614,19	18,63	2.335.457,39	514.327,76	1.881.059,10	20,18	2.405.012,48
Ensino Superior	100.000,00	457.000,00	0,00	106.994,70	1,02	350.005,30	0,00	106.994,70	1,15	350.005,30
Educação Infantil	1.488.142,20	1.724.757,85	214.962,26	928.117,53	8,87	796.640,32	213.769,99	915.062,46	9,82	809.695,39
Educação de Jovens e Adultos	69.354,65	69.354,65	0,00	0,00	0,00	69.354,65	0,00	0,00	0,00	69.354,65
Educação Especial	304.099,40	316.937,76	33.279,89	92.149,45	0,88	224.788,31	32.379,89	91.249,45	0,98	225.688,31
Cultura	208.302,19	118.302,19	5.103,84	39.437,46	0,38	78.864,73	5.332,84	38.917,46	0,42	79.384,73
Difusão Cultural	208.302,19	118.302,19	5.103,84	39.437,46	0,38	78.864,73	5.332,84	38.917,46	0,42	79.384,73
Urbanismo	956.560,23	1.554.444,71	148.455,36	768.034,85	7,34	786.409,86	228.185,31	615.977,63	6,61	938.467,08
Infra-Estrutura Urbana	250.313,53	789.198,01	17.254,85	333.635,80	3,19	455.562,21	79.088,35	185.327,38	1,99	603.870,63
Serviços Urbanos	706.246,70	765.246,70	131.200,51	434.399,05	4,15	330.847,65	149.096,96	430.650,25	4,62	334.596,45
Saneamento	289.262,52	120.262,52	17.672,80	49.872,57	0,48	70.389,95	17.304,82	44.979,22	0,48	75.283,30
Saneamento Básico Rural	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Saneamento Básico Urbano	269.262,52	119.262,52	17.672,80	49.872,57	0,48	69.389,95	17.304,82	44.979,22	0,48	74.283,30
Agricultura	253.867,07	234.867,07	5.683,00	25.893,50	0,25	208.973,57	13.503,00	25.893,50	0,28	208.973,57
Extensão Rural	135.302,00	135.302,00	183,00	15.193,50	0,15	120.108,50	5.553,00	15.193,50	0,16	120.108,50
Promoção da Produção Agropecuária	118.565,07	99.565,07	5.500,00	10.700,00	0,10	88.865,07	7.950,00	10.700,00	0,11	88.865,07
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	100,00	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	100,00	12.987.265,69

Comércio e Serviços	115.220,12	45.220,12	0,00	0,00	0,00	45.220,12	0,00	0,00	0,00	45.220,12
Promoção Comercial	89.602,12	19.602,12	0,00	0,00	0,00	19.602,12	0,00	0,00	0,00	19.602,12
Turismo	25.618,00	25.618,00	0,00	0,00	0,00	25.618,00	0,00	0,00	0,00	25.618,00
Transporte	1.627.089,85	1.619.263,10	156.368,84	634.021,05	6,06	985.242,05	216.750,60	568.829,07	6,10	1.050.434,03
Transporte Rodoviário	1.627.089,85	1.619.263,10	156.368,84	634.021,05	6,06	985.242,05	216.750,60	568.829,07	6,10	1.050.434,03
Desporto e Lazer	357.801,67	779.801,67	258.240,00	632.229,79	6,04	147.571,88	83.694,95	453.328,94	4,86	326.472,73
Desporto Comunitário	217.801,67	197.801,67	11.863,14	62.559,58	0,60	135.242,09	12.093,14	58.433,78	0,63	139.367,89
Lazer	140.000,00	582.000,00	246.376,86	569.670,21	5,44	12.329,79	71.601,81	394.895,16	4,24	187.104,84
Encargos Especiais	410.518,97	717.018,97	35.435,61	440.672,36	4,21	276.346,61	58.061,31	304.975,78	3,27	412.043,19
Outros Encargos Especiais	410.518,97	717.018,97	35.435,61	440.672,36	4,21	276.346,61	58.061,31	304.975,78	3,27	412.043,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.326,95	111.236,47	0,00	0,00	0,00	111.236,47	0,00	0,00	0,00	111.236,47
TOTAL (III) = (I + II)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	100,00	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	100,00	12.987.265,69
FONTE:										

Paula Freitas, 14/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:1145EC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MDE 3º BIMESTRE DE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	757.062,17	757.062,17	210.077,97	466.634,32	61,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	120.915,64	120.915,64	69.131,30	113.866,96	94,17
1.1.1- IPTU	91.878,36	91.878,36	65.399,45	102.324,08	111,37
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	29.037,28	29.037,28	3.731,85	11.542,88	39,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	143.498,00	143.498,00	47.434,90	109.836,72	76,54
1.2.1- ITBI	143.284,03	143.284,03	47.434,90	105.376,54	73,54
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	213,97	213,97	0,00	4.460,18	2.084,49
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	374.287,59	374.287,59	63.964,12	154.801,48	41,36
1.3.1- ISS	366.903,15	366.903,15	63.528,32	151.956,47	41,42
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.384,44	7.384,44	435,80	2.845,01	38,53
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	118.360,94	118.360,94	29.547,65	88.129,16	74,46
1.4.1- IRRF	118.360,94	118.360,94	29.547,65	88.129,16	74,46
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.338.027,82	19.338.027,82	2.141.548,80	8.010.141,96	41,42
2.1- Cota-Parte FPM	11.422.418,55	11.422.418,55	1.268.832,44	4.600.957,44	40,28
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.646.839,76	10.646.839,76	1.268.832,44	4.600.957,44	43,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	775.578,79	775.578,79	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	7.054.645,97	7.054.645,97	819.751,39	2.849.604,50	40,39
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	54.469,30	54.469,30	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	97.379,63	97.379,63	12.468,29	41.738,73	42,86
2.5- Cota-Parte ITR	48.711,01	48.711,01	1.726,26	2.933,81	6,02
2.6- Cota-Parte IPVA	660.403,36	660.403,36	38.770,42	514.907,48	77,97
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro		0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	20.095.089,99	20.095.089,99	2.351.626,77	8.476.776,28	42,18
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	20.311,39	20.311,39	29,94	290,67	1,43
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	657.728,56	657.728,56	50.122,75	206.362,58	31,38
5.1- Transferências do Salário - Educação	247.394,83	247.394,83	28.967,28	101.662,14	41,09
5.2- Outras Transferências do FNDE	391.836,24	391.836,24	21.053,56	104.416,88	26,65
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	18.497,49	18.497,49	101,91	283,56	1,53
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	_	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	_	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	678.039,95	678.039,95	50.152,69	206.653,25	30,48
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.712.489,81	3.712.489,81	428.309,67	1.602.028,15	43,15

10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.129.367,96	2.129.367,96	253.766,45	920.191,34	43,21
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.410.929,19	1.410.929,19	163.950,24	569.920,79	40,39
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.893,86	10.893,86	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	19.475,93	19.475,93	2.493,66	8.347,75	42,86
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de	9.742,20	9.742,20	345,23	586,72	6,02
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	132.080,67	132.080,67	7.754,09	102.981,55	77,97
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.761.272,48	2.761.272,48	302.179,11	1.221.174,03	44,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.743.583,41	2.743.583,41	302.107,92	1.220.540,84	44,49
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	17.689,07	17.689,07	71,19	633,19	3,58
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-968.906,40	-968.906,40	-126.201,75	-381.487,31	39,37
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	968.906,40	968.906,40	126.201,75	381.487,31	39,37

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.561.475,82	2.561.475,82	1.071.971,28	41,85	1.071.971,28	41,85
13.1- Com Educação Infantil	841.738,38	841.738,38	467.145,86	55,50	467.145,86	55,50
13.2- Com Ensino Fundamental	1.719.737,44	1.719.737,44	604.825,42	35,17	604.825,42	35,17
14- OUTRAS DESPESAS	199.796,66	199.796,66	159.701,94	79,93	159.701,94	79,93
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	199.796,66	199.796,66	159.701,94	79,93	159.701,94	79,93

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.761.272,48	2.761.272,48	1.231.673,22	44,61	1.231.673,22	44,61
DEDUCOES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00
16.1 - FUNDEB 60%						0,00
16.2 - FUNDEB 40%						0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						74.079,40
17.1- FUNDEB 60%						74.068,90
17.2- FUNDEB 40%						10,50
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						74.079,40
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DELIMITE (15 - 18)						1.157.593,82
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						81,72
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %						13,08
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						5,21
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 ²						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.374.456,48	1.541.072,13	820.887,75	53,27	811.550,05	52,66
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	841.738,38	841.738,38	467.145,86	55,50	467.145,86	55,50
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	532.718,10	699.333,75	353.741,89	50,58	344.404,19	49,25
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.178.534,11	4.013.321,15	1.755.855,48	43,75	1.726.389,21	43,02
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.919.534,10	1.919.534,10	764.527,36	39,83	764.527,36	39,83
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.259.000,01	2.093.787,05	1.071.840,33	51,19	1.023.653,31	48,89
23.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas		0,00	-80.512,21	0,00	-61.791,46	0,00
24- ENSINO MÉDIO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	100.000,00	457.000,00	106.994,70	23,41	106.994,70	23,41
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	5.652.990,59	6.011.393,28	2.683.737,93	44,64	2.644.933,96	44,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)						-381.487,31
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO						0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 fundeb)						633,19
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS						45.564,33
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO =						0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)						-335.289,79
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36))						2.873.229,05
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%						33,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	251.939,98	251.939,98	77.571,85	30,79	73.124,76	29,02
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	405.788,58	405.788,58	76.546,39	18,86	55.008,04	13,56
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	657.728,56	657.728,56	154.118,24	23,43	128.132,80	19,48
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.310.719,15	6.669.121,84	2.837.856,17	42,55	2.773.066,76	41,58

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020(g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	77.326,15	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	74.079,40	7.228,29
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.220.540,84	101.662,14
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.216.439,64	72.078,26
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	1.216.439,64	72.078,26
48.2- RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	633,19	100,39
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	78.813,79	36.912,56
51- (+) AJUSTES	0,00	0,00
51.1- RETENCOES	0,00	0,00
51.2- CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	78.813,79	36.912,56

Paula Freitas, 14/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DA CRUZ
Contador CRC-PR-071916/O-5

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:5585B85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO -ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)	R$ 1,00			
RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA(I)	757.062,17	757.062,17	466.634,32	61,64
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	91.878,36	91.878,36	102.324,08	111,37
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	143.284,03	143.284,03	105.376,54	73,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	366.903,15	366.903,15	151.956,47	41,42
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	118.360,94	118.360,94	88.129,16	74,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	4.395,39	4.395,39	7.380,56	167,92
DívidaAtiva dos Impostos	26.204,94	26.204,94	8.099,48	30,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da DívidaAtiva	6.035,36	6.035,36	3.368,03	55,80
RECEITADE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.562.449,03	18.562.449,03	8.010.141,96	43,15
Cota-Parte FPM	10.646.839,76	10.646.839,76	4.600.957,44	43,21
Cota-Parte ITR	48.711,01	48.711,01	2.933,81	6,02
Cota-Parte IPVA	660.403,36	660.403,36	514.907,48	77,97
Cota-Parte ICMS	7.054.645,97	7.054.645,97	2.849.604,50	40,39
Cota-Parte IPI-Exportação	97.379,63	97.379,63	41.738,73	42,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	54.469,30	54.469,30	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	54.469,30	54.469,30	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARAAPURAÇÃO DAAPLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	19.319.511,20	19.319.511,20	8.476.776,28	43,88
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIADE RECURSOS DO SISTEMAÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.386.919,66	1.386.919,66	636.405,83	45,89
Provenientes da União	1.178.759,76	1.178.759,76	510.594,79	43,32
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	113.061,00	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	208.159,90	208.159,90	12.750,04	6,13
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARAFINANCIAMENTO DASAÚDE	9.306,29	9.306,29	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.396.225,95	1.396.225,95	636.405,83	45,58

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.559.443,03	5.032.267,09	2.751.041,01	54,67	2.314.385,60	45,99
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.559.443,03	5.032.267,09	2.751.041,01	54,67	2.314.385,60	45,99
Pessoal e Encargos Sociais	2.367.145,89	2.217.145,89	1.114.105,69	50,25	983.458,32	44,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.192.297,14	2.815.121,20	1.636.935,32	58,15	1.330.927,28	47,28
DESPESAS DE CAPITAL	175.983,47	238.362,27	40.553,70	17,01	23.653,70	9,92
Investimentos	175.983,47	238.362,27	40.553,70	17,01	23.653,70	9,92

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.735.426,50	5.270.629,36	2.791.594,71	52,97	2.338.039,30	44,36

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESACOMASSISTÊNCIAÀ SAÚDE QUE NÃOATENDEAO PRINCÍPIO DEACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.178.902,68	1.481.226,74	760.397,56	27,24	674.130,44	28,83
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.178.902,68	1.369.164,98	738.533,56	26,46	652.266,44	27,90
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	112.061,76	21.864,00	0,78	21.864,00	0,94
OUTRASAÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	15.408,45	0,55	14.643,40	0,63
RESTOS/CONTASAPAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	360.457,28	12,91	360.457,28	15,42
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXAVINCULADAAOS RESTOSAPAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELADO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOIAPLICADAEMAÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOSANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOANTERIOR NÃOAPLICADO EMAÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.178.902,68	1.481.226,74	1.136.263,29	40,70	1.049.231,12	44,88
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.556.523,82	3.789.402,62	1.655.331,42	59,30	1.288.808,18	55,12
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						15,20
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						-17.291,74

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	APAGAR	PARCELACONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOSAPAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA(j)	SALDO FINAL (NÃOAPLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA(k)	SALDO FINAL (NÃOAPLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.527.579,55	4.903.141,31	2.622.965,21	93,96	2.201.496,98	94,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	79.158,20	49.158,20	49.148,15	1,76	48.720,47	2,08
Vigilância Sanitária	85.361,13	55.361,13	18.555,28	0,66	18.555,28	0,79
Vigilância Epidemiológica	43.327,62	43.327,62	15.383,37	0,55	15.383,37	0,66
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	219.641,10	85.542,70	3,06	53.883,20	2,30
TOTAL	4.735.426,50	5.270.629,36	2.791.594,71	100,00	2.338.039,30	100,00

Paula Freitas, 14/07/2020

VALDEMARANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DACRUZ
Contador CRC-PR-071916/O-5

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:A2B1F78F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R$ 1,00
ACIMA DA LINHA	

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.728.239,31	10.124.037,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	790.681,04	511.089,92
I.P.T.U.	120.915,64	113.866,96
I.S.S.	374.287,59	154.801,48
I.T.B.I.	143.498,00	109.836,72
I.R.R.F.	118.360,94	88.129,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.618,87	44.455,60
Contribuições	5.772,94	7.139,00
Receita Patrimonial	217.916,34	29.608,56
Aplicações Financeiras(II)	208.159,90	12.750,04
Outras Receitas Patrimoniais	9.756,44	16.858,52
Transferências Correntes	20.660.012,83	9.417.201,02

Cota-Parte do FPM	9.293.050,59	3.680.766,10
Cota-Parte do ICMS	5.643.716,78	2.279.683,71
Cota-Parte do IPVA	528.322,69	411.925,93
Cota-Parte do ITR	38.968,81	2.347,09
Transferências da LC 87/1996	43.575,44	0,00
Transferências da LC 61/1989	77.903,70	33.390,98
Transferências do FUNDEB	2.743.583,41	1.220.540,84
Outras Transferências Correntes	2.290.891,41	1.788.546,37
Demais Receitas Correntes	53.856,16	158.998,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	53.856,16	158.998,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	21.520.079,41	10.111.287,42
RECEITAS DE CAPITAL (V)	59.306,29	611.167,99
Operação de Crédito(VI)	0,00	46.665,02
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	9.306,29	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Outras Alienações de Bens	9.306,29	0,00
Transferências de Capital	50.000,00	564.502,97
Convênios	0,00	310.029,38
Outras Transferências de Capital	50.000,00	254.473,59
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	59.306,29	564.502,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.579.385,70	10.675.790,39

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	19.591.361,30	9.325.551,18	8.526.515,16	8.137.033,59	33.152,85	56,00	56,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.293.740,11	4.808.594,15	4.677.946,78	4.536.761,34	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	156.994,08	33.393,52	33.393,52	33.393,52	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.140.627,11	4.483.563,51	3.815.174,86	3.566.878,73	33.152,85	56,00	56,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	9.140.627,11	4.483.563,51	3.815.174,86	3.566.878,73	33.152,85	56,00	56,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	19.434.367,22	9.292.157,66	8.493.121,64	8.103.640,07	33.152,85	56,00	56,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.605.903,42	1.142.744,53	794.720,34	794.720,34	51.500,00	342.095,91	342.095,91
Investimentos	2.274.984,63	964.571,79	616.547,60	616.547,60	51.500,00	342.095,91	342.095,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	330.918,79	178.172,74	178.172,74	178.172,74	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.274.984,63	964.571,79	616.547,60	616.547,60	51.500,00	342.095,91	342.095,91

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	111.236,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.820.588,32	10.256.729,45	9.109.669,24	8.720.187,67	84.652,85	342.151,91	342.151,91

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	1.528.797,96
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	322.009,34
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	12.750,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	33.393,52
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.508.154,48
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-82.110,62

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.041.981,15	1.910.473,43
DEDUÇÕES (XXIX)	2.628.577,95	3.110.347,37
Disponibilidade de Caixa	2.369.057,51	2.850.826,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.453.710,36	3.240.308,50
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	84.652,85	389.481,57
Demais Haveres Financeiros	259.520,44	259.520,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-586.596,80	-1.199.873,94
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	613.277,14	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	613.277,14
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	633.920,62
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.304.022,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.304.022,56
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:4B874D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE 2020

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

LRF, Art. 48 - Anexo 14			R$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre	
RECEITAS				
Previsão Inicial			21.787.545,60	
Previsão Atualizada			21.787.545,60	
Receitas Realizadas			10.735.205,45	
Déficit Orçamentário			0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			1.304.022,56	
DESPESAS				
Dotação Inicial			20.338.342,21	
Créditos Adicionais			1.970.158,98	
Dotação Atualizada			22.308.501,19	
Despesas Empenhadas			10.468.295,71	
Despesas Liquidadas			9.321.235,50	
Despesas pagas			8.931.753,93	
Superavit Orçamentário			1.413.969,95	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas			10.468.295,71	
Despesas Liquidadas			9.321.235,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida			20.614.815,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			20.514.815,10	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			20.514.815,10	
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas			0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00	
Resultado Previdenciário			0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-82.110,62	1.508.154,48	-1.836,73
Resultado Primário		322.009,34	1.528.797,96	474,77
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	376.362,08	0,00	342.151,91	34.210,17
EXECUTIVO	376.362,08	0,00	342.151,91	34.210,17
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	84.652,85	0,00	84.652,85	0,00
EXECUTIVO	84.652,85	0,00	84.652,85	0,00
TOTAL:	461.014,93	0,00	426.804,76	34.210,17
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		2.873.229,05	25%	33,90
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		1.071.971,28	60%	81,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			46.665,02	-46.665,02
Despesa de Capital Líquida			1.142.744,53	1.463.158,89
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040	2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	9.306,29
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.338.039,30	15,00	15,20
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)	0,00		
FONTE:			
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Paula Freitas, 15/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario de Financas

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:BBE16BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO-JUNHO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	21.967.744,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Paula Freitas, 15/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario de Financas

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:BEFF403C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.787.545,60	21.787.545,60	3.333.489,02	15,30	10.735.205,45	49,27	11.052.340,15
RECEITAS CORRENTES	21.728.239,31	21.728.239,31	3.178.633,52	14,63	10.124.037,46	46,59	11.604.201,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	790.681,04	790.681,04	221.377,45	28,00	511.089,92	64,64	279.591,12
IMPOSTOS	757.062,17	757.062,17	210.077,97	27,75	466.634,32	61,64	290.427,85
TAXAS	33.618,87	33.618,87	11.299,48	33,61	44.455,60	132,23	-10.836,73
CONTRIBUIÇÕES	5.772,94	5.772,94	5.020,84	86,97	7.139,00	123,66	-1.366,06
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	5.772,94	5.772,94	5.020,84	86,97	7.139,00	123,66	-1.366,06
RECEITA PATRIMONIAL	217.916,34	217.916,34	6.448,55	2,96	29.608,56	13,59	188.307,78
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	9.756,44	9.756,44	3.096,00	31,73	16.858,52	172,79	-7.102,08
VALORES MOBILIÁRIOS	208.159,90	208.159,90	3.352,55	1,61	12.750,04	6,13	195.409,86
RECEITA DE SERVIÇOS	3.033,72	3.033,72	0,00	0,00	89.660,00	2.955,45	-86.626,28
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	2.247,20	2.247,20	0,00	0,00	89.660,00	3.989,85	-87.412,80
OUTROS SERVIÇOS	786,52	786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	786,52
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	20.660.012,83	20.660.012,83	2.917.982,50	14,12	9.417.201,02	45,58	11.242.811,81
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.264.350,43	11.264.350,43	1.798.478,51	15,97	5.258.724,64	46,68	6.005.625,79
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E	6.652.078,99	6.652.078,99	817.396,07	12,29	2.937.935,54	44,17	3.714.143,45
TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.743.583,41	2.743.583,41	302.107,92	11,01	1.220.540,84	44,49	1.523.042,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.822,44	50.822,44	27.804,18	54,71	69.338,96	136,43	-18.516,52
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	24.250,01	0,00	-24.250,01
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	38.462,84	38.462,84	4.345,18	11,30	12.204,95	31,73	26.257,89
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.359,60	12.359,60	23.459,00	189,80	32.884,00	266,06	-20.524,40
RECEITAS DE CAPITAL	59.306,29	59.306,29	154.855,50	261,11	611.167,99	1.030,53	-551.861,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	46.665,02	0,00	46.665,02	0,00	-46.665,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	46.665,02	0,00	46.665,02	0,00	-46.665,02
ALIENAÇÃO DE BENS	9.306,29	9.306,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.306,29
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	9.306,29	9.306,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.306,29
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	108.190,48	216,38	564.502,97	1.129,01	-514.502,97
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00	50.000,00	108.190,48	216,38	245.473,59	490,95	-195.473,59
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	0,00	0,00	0,00	0,00	319.029,38	0,00	-319.029,38
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.787.545,60	21.787.545,60	3.333.489,02	15,30	10.735.205,45	49,27	11.052.340,15

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.787.545,60	21.787.545,60	3.333.489,02	15,30	10.735.205,45	49,27	11.052.340,15
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.787.545,60	21.787.545,60	3.333.489,02	15,30	10.735.205,45	49,27	11.052.340,15
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.304.022,56	—	—	1.304.022,56	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	1.304.022,56	—	—	1.304.022,56	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	12.987.265,69	8.931.753,93
DESPESAS CORRENTES	18.936.548,37	19.591.361,30	2.575.366,15	9.325.551,18	10.265.810,12	2.681.687,98	8.526.515,16	11.064.846,14	8.137.033,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.355.740,11	10.293.740,11	1.548.825,24	4.808.594,15	5.485.145,96	1.548.825,24	4.677.946,78	5.615.793,33	4.536.761,34
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	101.994,08	156.994,08	112,62	33.393,52	123.600,56	112,62	33.393,52	123.600,56	33.393,52
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.478.814,18	9.140.627,11	1.026.428,29	4.483.563,51	4.657.063,60	1.132.750,12	3.815.174,86	5.325.452,25	3.566.878,73
DESPESAS DE CAPITAL	1.059.466,89	2.605.903,42	339.388,78	1.142.744,53	1.463.158,89	204.852,51	794.720,34	1.811.183,08	794.720,34
INVESTIMENTOS	968.548,10	2.274.984,63	314.065,79	964.571,79	1.310.412,84	179.529,52	616.547,60	1.658.437,03	616.547,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	90.918,79	330.918,79	25.322,99	178.172,74	152.746,05	25.322,99	178.172,74	152.746,05	178.172,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.326,95	111.236,47	0,00	0,00	111.236,47	0,00	0,00	111.236,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.326,95	111.236,47	0,00	0,00	111.236,47	0,00	0,00	111.236,47	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	12.987.265,69	8.931.753,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.468.295,71	11.840.205,48	2.886.540,49	9.321.235,50	12.987.265,69	8.931.753,93
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	266.909,74	—	—	1.413.969,95	—	1.803.451,52
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.338.342,21	22.308.501,19	2.914.754,93	10.735.205,45	—	2.886.540,49	10.735.205,45	—	10.735.205,45
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—
FONTE:									

Paula Freitas, 14/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:B40E306E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA JUNHO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/MÊS JUNHO
Consolidação Administração Direta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)						R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês/2020		Até o Mês/2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	43.735.000,00	43.735.000,00	18.700.518,61		14.645.811,51	
Receita de Contribuições dos Segurados	10.485.000,00	10.485.000,00	4.585.242,69		65.045,12	
Civil	10.485.000,00	10.485.000,00	4.585.242,69		65.045,12	
Ativo	10.400.000,00	10.400.000,00	4.421.251,16		0,00	
Inativo	80.000,00	80.000,00	163.309,69		64.276,95	
Pensionista	5.000,00	5.000,00	681,84		768,17	
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	11.700.000,00	11.700.000,00	5.132.432,84		1.584.175,24	
Civil	11.700.000,00	11.700.000,00	5.132.432,84		1.584.175,24	
Ativo	11.700.000,00	11.700.000,00	5.132.432,84		1.584.175,24	
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00		0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00		0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	18.930.000,00	18.930.000,00	8.939.289,99		9.585.921,31	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	18.930.000,00	18.930.000,00	8.939.289,99		9.585.921,31	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	2.620.000,00	2.620.000,00	43.553,09		3.410.669,84	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	120.000,00	120.000,00	43.553,09		41.753,81	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00		3.368.916,03	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**41.235.000,00**	**41.235.000,00**	**18.700.518,61**		**11.276.895,48**	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019
Benefícios - Civil	16.620.000,00	16.620.000,00	6.804.331,15	5.136.019,39	6.804.331,15	5.136.019,39
Aposentadorias	15.000.000,00	15.000.000,00	6.273.587,22	4.651.613,73	6.273.587,22	4.651.613,73
Pensões	1.620.000,00	1.620.000,00	530.743,93	484.405,66	530.743,93	484.405,66
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**16.620.000,00**	**16.620.000,00**	**6.804.331,15**	**5.136.019,39**	**6.804.331,15**	**5.136.019,39**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**24.615.000,00**	**24.615.000,00**	**11.896.187,46**	**6.140.876,09**	**11.896.187,46**	**6.140.876,09**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor						0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS					
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores						0,00

Predefinidos								
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA							
	2020				2019			
Caixa e equivalentes de caixa				0,00				0,00
Investimentos e Aplicações				204.258.816,06				181.521.560,69
Outros Bens e Direitos				0,00				0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS			
					Até o Mês/2020		Até o Mês/2019	
RECEITAS CORRENTES	29.535.000,00		29.535.000,00		13.568.085,77		13.061.636,27	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**29.535.000,00**		**29.535.000,00**		**13.568.085,77**		**13.061.636,27**	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Até o Mês/2020	Até o Mês/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**29.535.000,00**	**29.535.000,00**	**13.568.085,77**	**0,00**	**13.568.085,77**	**0,00**	**-**	**-**
FONTE:								

Piraquara, 14/07/2020

LOIRECI DALMORIM DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

EDUARDO E. SEKIKAWA NAGATA
Contador

GILBERTO MAZON
Controlador Geral

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:1F1B1648

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.456/2020

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial Anual para o Exercício 2020, e sobre a forma de equacionamento e amortização de déficit técnico atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 65, da Lei Municipal n.º 862, de 20 de Dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal 1.086, publicada em 19 de Novembro de 2010, e Lei Municipal n.º 1.091, publicada em 14 de Dezembro de 2010 e a Portaria N° 464 de 19 de novembro de 2018:

CONSIDERANDO, que, a Lei Municipal n.º 862/2006, estabelece em seu artigo 65, que o Município deverá repassar ao Instituto de Previdência do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, valores decorrentes da contribuição adicional para o custeio de serviço passado, fixada a cada exercício estabelecido por avaliação atuarial, e:

CONSIDERANDO, a Avaliação Atuarial realizada no exercício de 2020, para dimensionar os custos para custeio do serviço passado da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, para o exercício de 2020:

DECRETA:

Art. 1º A Reavaliação Atuarial para o Exercício 2020, com data base nas informações cadastrais e financeiras até 31/12/2019, indica que o RPPS – Regime Próprio do Instituto de Previdência do Município de Piraquara encontra-se em situação de equilíbrio financeiro e desequilíbrio atuarial.
Parágrafo único. Nos termos do Art. 2º da Portaria do MPS n.º 403/2008, considera-se:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; e
II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo.

Art. 2º O Resultado da Reavaliação Atuarial para o Exercício 2020, indica a existência de déficit técnico atuarial no aporte de R$ 4.500.244,30 (quatro milhões, quinhentos mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), os quais serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme anexo II, a ser repassado ao Instituto de Previdência, com recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras, nos termos do Art. 65 da Lei Municipal n.º 862/2006, regulamentado pelo Art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1086/2010.
I – no Anexo I deste Decreto, encontra-se o plano de equacionamento em longo prazo com previsão de finalização no Exercício de 2054, já incluindo os juros, amortização e demais encargos incidentes sobre cada montante. No Anexo II amortização do déficit técnico atuarial referente ao exercício 2020.

II–nos termos do inciso III, do art. 75, da Lei Municipal n.º 862/2006, o município fica obrigado a transferir ao PIRAQUARAPREV, nos termos fixados em Nota Técnica Atuarial, o valor das contribuições de que trata o art. 65 da referida Lei, alterado pelo art. 3º, da Lei Municipal nº 1086/2010.

Parágrafo único. Na hipótese de mora no recolhimento ou repasse por parte do Município, das verbas de que trata o inciso III, do art. 75 da Lei Municipal nº 862/2006, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa, acrescida de taxa de atualização monetária e juros, nos termos do § 2.º, do art. 76 da referida Lei.

Art. 3º A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal, e artigos 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.
Art. 4º As parcelas mensais possuem vencimento até o 30º (trigésimo) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, ficará sujeito o inadimplente ao pagamento de multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, acrescida da taxa de atualização monetária medida pelo INPC-IBGE e juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial total apurado para o período de 2020 a 2054, foi no valor de R$ 227.888.629,79 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de julho de 2020.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
31/12/2019	-	-	-	R$ 227.888.629,79
2020	R$ 4.500.244,30	R$13.354.273,71	-R$ 8.854.029,41	R$ 236.742.659,20
2021	R$ 5.449.795,85	R$ 13.873.119,83	-R$ 8.423.323,98	R$ 245.165.983,18
2022	R$ 6.399.347,39	R$ 14.366.726,61	-R$ 7.967.379,22	R$ 253.133.362,40
2023	R$ 7.348.898,94	R$ 14.833.615,04	-R$ 7.484.716,10	R$ 260.618.078,49
2024	R$ 8.298.450,49	R$ 15.272.219,40	-R$ 6.973.768,91	R$ 267.591.847,40
2025	R$ 9.248.002,04	R$ 15.680.882,26	-R$ 6.432.880,22	R$ 274.024.727,63
2026	R$ 10.197.553,58	R$ 16.057.849,04	-R$ 5.860.295,46	R$ 279.885.023,08
2027	R$ 11.147.105,13	R$ 16.401.262,35	-R$ 5.254.157,22	R$ 285.139.180,30
2028	R$ 12.096.656,68	R$ 16.709.155,97	-R$ 4.612.499,29	R$ 289.751.679,59
2029	R$ 13.046.208,22	R$ 16.979.448,42	-R$ 3.933.240,20	R$ 293.684.919,79
2030	R$ 13.995.759,77	R$ 17.209.936,30	-R$ 3.214.176,53	R$ 296.899.096,32
2031	R$ 14.945.311,32	R$ 17.398.287,04	-R$ 2.452.975,73	R$ 299.352.072,05
2032	R$ 15.894.862,87	R$ 17.542.031,42	-R$ 1.647.168,56	R$ 300.999.240,60
2033	R$ 16.844.414,41	R$ 17.638.555,50	-R$ 794.141,09	R$ 301.793.381,69
2034	R$ 17.793.965,96	R$ 17.685.092,17	R$ 108.873,79	R$ 301.684.507,89
2035	R$ 18.743.517,51	R$ 17.678.712,16	R$ 1.064.805,35	R$ 300.619.702,55
2036	R$ 19.693.069,06	R$ 17.616.314,57	R$ 2.076.754,49	R$ 298.542.948,06
2037	R$ 20.642.620,60	R$ 17.494.616,76	R$ 3.148.003,85	R$ 295.394.944,21
2038	R$ 21.592.172,15	R$ 17.310.143,73	R$ 4.282.028,42	R$ 291.112.915,80
2039	R$ 22.541.723,70	R$ 17.059.216,87	R$ 5.482.506,83	R$ 285.630.408,96
2040	R$ 23.491.275,24	R$ 16.737.941,97	R$ 6.753.333,28	R$ 278.877.075,69
2041	R$ 24.440.826,79	R$ 16.342.196,64	R$ 8.098.630,16	R$ 270.778.445,53
2042	R$ 25.390.378,34	R$ 15.867.616,91	R$ 9.522.761,43	R$ 261.255.684,10
2043	R$ 26.339.929,89	R$ 15.309.583,09	R$ 11.030.346,80	R$ 250.225.337,30
2044	R$ 27.289.481,43	R$ 14.663.204,77	R$ 12.626.276,67	R$ 237.599.060,63
2045	R$ 28.239.032,98	R$ 13.923.304,95	R$ 14.315.728,03	R$ 223.283.332,61
2046	R$ 29.188.584,53	R$ 13.084.403,29	R$ 16.104.181,24	R$ 207.179.151,37
2047	R$ 30.138.136,07	R$ 12.140.698,27	R$ 17.997.437,80	R$ 189.181.713,56
2048	R$ 31.087.687,62	R$ 11.086.048,41	R$ 20.001.639,21	R$ 169.180.074,36
2049	R$ 32.037.239,17	R$ 9.913.952,36	R$ 22.123.286,81	R$ 147.056.787,55
2050	R$ 32.986.790,72	R$ 8.617.527,75	R$ 24.369.262,97	R$ 122.687.524,58
2051	R$ 33.936.342,26	R$ 7.189.488,94	R$ 26.746.853,32	R$ 95.940.671,26
2052	R$ 34.885.893,81	R$ 5.622.123,34	R$ 29.263.770,48	R$ 66.676.900,78
2053	R$ 35.835.445,36	R$ 3.907.266,39	R$ 31.928.178,97	R$ 34.748.721,81
2054	R$ 36.784.996,91	R$ 2.036.275,10	R$ 34.748.721,81	R$ 0,00

ANEXO II
AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020 EM 6 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

COMPETÊNCIA	**VALOR DEVIDO DO APORTE**
Julho/2020	R$ 750.040,70
Agosto/2020	R$ 750.040,72
Setembro/2020	R$ 750.040,72
Outubro/2020	R$ 750.040,72
Novembro/2020	R$ 750.040,72
Dezembro/2020	R$ 750.040,72
TOTAL ANUAL	**R$ 4.500.244,30**

Publicado por:
Camila de Oliveira
Código Identificador:7DBB2AE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5 º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR - CODINORP				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018				
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita				895.026,00
Previsão Atualizada da Receita				895.026,00
Receitas Realizadas				175.980,87
Déficit Orçamentário				16.206,15
Saldos de Exercícios Anteriores				0,00
Dotação Inicial				895.026,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				895.026,00
Despesas Empenhadas				194.887,02
Despesas Liquidadas				192.187,02
Despesas Pagas				180.387,02
Superávit Orçamentário				0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas				194.887,02
Despesas Liquidadas				192.187,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida				188.203,91
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		**Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO(a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relação a meta (b/a)**
Resultado Nominal		0,00	(4.900,48)	0,00 %
Resultado Primário		0,00	(4.900,48)	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		0,00	25% / 18%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		0,00	60%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			0,00	55.000,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício em Referência**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor apurado até o bimestre**	**Saldo a realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
			% Mínimo a aplicar no exercício	**%Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		0,00	15%	0,00 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP				**Valor apurado no Exercício Corrente**
Total das Despesas/RCL (%)				

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:617C2AC0

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA 5 º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR - CODINORP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	895.026,00	895.026,00	(90.766,41)	(10,14)	175.980,87	19,66	719.045,13
RECEITAS CORRENTES	895.026,00	895.026,00	(90.766,41)	(10,14)	175.980,87	19,66	719.045,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	176,04	0,00	494,33	0,00	(494,33)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	176,04	0,00	494,33	0,00	(494,33)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	895.026,00	895.026,00	(106.242,48)	(11,87)	160.186,51	17,90	734.839,49
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	895.026,00	895.026,00	(106.242,48)	(11,87)	160.186,51	17,90	734.839,49
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	15.300,03	0,00	15.300,03	0,00	(15.300,03)
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	15.300,03	0,00	15.300,03	0,00	(15.300,03)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	895.026,00	895.026,00	(90.766,41)	(10,14)	175.980,87	19,66	719.045,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	895.026,00	895.026,00	(90.766,41)	(10,14)	175.980,87	19,66	719.045,13
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	139.153,08	0,00	16.206,15	0,00	(16.206,15)
TOTAL (VII) = (V + VI)	895.026,00	895.026,00	48.386,67	5,41	192.187,02	21,47	702.838,98
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 16/07/2020 09:11

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:B9F794B8

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR - CODINORP							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:E9EB3E8B

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA 5º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR -									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	700.138,98	48.386,67	192.187,02	702.838,98	180.387,02
DESPESAS CORRENTES	831.075,00	831.075,00	40.486,67	194.887,02	636.187,98	48.386,67	192.187,02	638.887,98	180.387,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.951,00	218.951,00	23.354,10	118.577,42	100.373,58	31.254,10	116.477,42	102.473,58	106.477,42
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	712.124,00	612.124,00	17.132,57	76.309,60	535.814,40	17.132,57	75.709,60	536.414,40	73.909,60
DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.951,00	8.951,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.951,00	8.951,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	700.138,98	48.386,67	192.187,02	702.838,98	180.387,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	700.138,98	48.386,67	192.187,02	702.838,98	180.387,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	700.138,98	48.386,67	192.187,02	702.838,98	180.387,02

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:994705D6

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR -									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:525A3EEC

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 5° BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR -										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	100,00	700.138,98	48.386,67	192.187,02	100,00	702.838,98
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	886.075,00	886.075,00	40.486,67	194.887,02	100,00	691.187,98	48.386,67	192.187,02	100,00	693.887,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	886.075,00	886.075,00	40.486,67	194.887,02	100,00	691.187,98	48.386,67	192.187,02	100,00	693.887,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.951,00	8.951,00	0,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00	0,00	0,00	8.951,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.951,00	8.951,00	0,00	0,00	0,00	8.951,00	0,00	0,00	0,00	8.951,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	895.026,00	895.026,00	40.486,67	194.887,02	100,00	700.138,98	48.386,67	192.187,02	100,00	702.838,98

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:6708B2E2

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2018

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PR -										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2018										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I) =	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00

Publicado por:
Christofher Allan Ferreira
Código Identificador:024B0D77

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **79/2020,** referente ao Pregão Presencial nº **29/2020**, que foi devidamente apreciada pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 05/2020, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA O USO NO ARMAZENAMENTO DO MATERIAL RECICLÁVEL DESTINADO A COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA/PR**, sendo:

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SACO DE RÁFIA SACO DE RÁFIA NOVOS 60x90 COM TECIDO CONVENCIONAL COM ALÇA COM IMPRESSÃO	H L EMBALAGENS	SACO DE RÁFIA	UNID	4.000,00	3,79	15.160,00
TOTAL								15.160,00

A entrega do produto será de forma parcelada e efetuada em um prazo de até 15 (quinze) dias após a requisição, realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **90 (noventa) dias**, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS, ocorrendo por meio do crédito em conta corrente.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 16/07/2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Mateus Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3607DB7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 037/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E NUTRICIONISTA

O Prefeito de Renascença, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no item 4, do Edital nº. 034/2020, torna público a homologação dos candidatos com inscrição deferida:

CANDIDATOS DEFERIDOS - VAGAS AMPLA CONCORÊNCIA

CARGO: ENFERMEIRO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
01	FERNANDA ALVES MOREIRA JUSTINO	33991232804	DEFERIDA
03	RENAN SANTIAGO SOARES	01063091535	DEFERIDA
06	EVERALDO MORENO	00575409932	DEFERIDA
19	CAIO CEZAR ZANCHETA	06309638947	DEFERIDA
20	STEFANI DEITOS BOSCO	11105193977	DEFERIDA
21	DAIAN KARLA BERNARDI	09994509993	DEFERIDA
23	JEFERSON COELHO RAMOS	00781857260	DEFERIDA
26	ERENILDA MOREIRA DE CARVALHO	98807366487	DEFERIDA
28	SILVANA BRANDT	02005027944	DEFERIDA
44	KARLA SOLANGE FERNANDES PERESSUTTI	82410798004	DEFERIDA
45	GUILHERME DA SILVA MOREIRA	02408265070	DEFERIDA
47	SILVIA LETICIA QUEIROZ BENATO	04986809911	DEFERIDA
51	ANDREI VARGAS DA ROCHA	07618839913	DEFERIDA
53	MARINA DENTTI RISSO	07422060921	DEFERIDA
56	SIDNEI MARTINS BUENO	69968632104	DEFERIDA
58	RAFAELA DIAS DA SILVA	09792506926	DEFERIDA
62	VALÉRIA CAMARA	01207258784	DEFERIDA
67	DIEGO FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	06205993910	DEFERIDA
69	MÔNICA TONDO	06362479963	DEFERIDA
70	LETICIA ROSSETTO	09403653914	DEFERIDA
73	ALINE JAQUECELLI NARDI	06628440923	DEFERIDA
76	MICHELY APARECIDA MAYER	09413097976	DEFERIDA
79	ADRIANO DA ROCHA NASCIMENTO	01311564209	DEFERIDA
85	MARYSTELA SOARES CAVALCANTI	10123592470	DEFERIDA
86	ALEXANDRO JOSÉ PEREIRA	03242564936	DEFERIDA
89	JANETE MOSCON	03754619900	DEFERIDA
91	DIEGO VALCAZARA DE OLIVEIRA	33610664843	DEFERIDA
92	PATRÍCIA APARECIDA MELO DOS SANTOS	03865408966	DEFERIDA
93	BRUNNA PEREIRA PEDROSO	09562034933	DEFERIDA
95	RODRIGO LUZ DE ARAUJO	81110073020	DEFERIDA

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
04	THAYNARA SILVA MARTINS	10910592683	DEFERIDA
08	ALINI SPECK	09815199978	DEFERIDA
10	MAYARA PADILHA	08964355989	DEFERIDA
11	SUELEN APARECIDA ANTUNES PEREIRA FREITAS	10836581903	DEFERIDA
13	CAROLINE DE MAMAN OLDRA	00884274985	DEFERIDA
15	NATIANE FRANCOZI FIOR	08114266961	DEFERIDA
16	ALANE MARILIA GARCIA	09327918916	DEFERIDA
22	ANA PAULA DE CESARO	06265644920	DEFERIDA
24	LILIANE MARINI LINHARES	09643411907	DEFERIDA
25	JANAINA MAIRA COSTA SOARES	06820011989	DEFERIDA
29	KELLY DA SILVA PAZZINATTO	02683333005	DEFERIDA
30	JAILSA MARQUES BARBOSA	07530186400	DEFERIDA
36	ANA FERREIRA RADAELLI	08230387931	DEFERIDA
37	ADRIELI DANIEL	08999876993	DEFERIDA
39	BRUNA APARECIDA RIBEIRO REL	09043954993	DEFERIDA
41	LILIAN KETLIN HERPICH	10049956957	DEFERIDA
50	BRUNA AVENA CAMILOTTO	98573004212	DEFERIDA
54	SILVIA LETICIA MARCARINI	06411498911	DEFERIDA
55	BRUNA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	03355444103	DEFERIDA
59	NAYRA RAQUEL PONTES DE CARVALHO	05259774302	DEFERIDA
60	ELIZANGELA APARECIDA TULIANO	04992524974	DEFERIDA
61	LUANY MACHADO DE ANDRADE SILVA	17798823786	DEFERIDA

64	ADRYELLI OLIVESKI DO AMARAL	09328728916	DEFERIDA
66	LETÍCIA SOUZA DA SILVA	07912388907	DEFERIDA
68	CAMILA PASTORIO	09328178908	DEFERIDA
71	MARTA SILVA DE ARAÚJO	08299252440	DEFERIDA
72	VANDRESSA ANDRE	07758496938	DEFERIDA
77	SARA MASIERO	08468750980	DEFERIDA
78	SILVANA LIMBERGER	01020751908	DEFERIDA
83	ANDRESSA DAMIN	08237841930	DEFERIDA
94	MICHELLE APARECIDA LUSINI	02601368918	DEFERIDA
96	LUANA SARTOR SCHAEDLER	10292015950	DEFERIDA

CARGO: MÉDICO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
09	GUILHERME HENRIQUE BELETATO	06638111981	DEFERIDA
27	CARINA PEREIRA ACCO	00614207274	DEFERIDA
31	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	21746350890	DEFERIDA
32	JEFERSON LUIS LIRIO	07642453922	DEFERIDA
33	MARIANA COSTA BORGES	09479815940	DEFERIDA
34	FABRICIO GOMES DE FREITAS	70057845107	DEFERIDA
35	MARCO ANTONIO DE MOMI	07621152974	DEFERIDA
40	KENNET ANDERSON DOS SANTOS ALVARENGA	14621769766	DEFERIDA
42	CARLA CAMILA GHEDIN	08768047924	DEFERIDA
43	JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA	94333394287	DEFERIDA
52	RAFAEL BRUNO OLIVEIRA LOPES SILVA	08244611936	DEFERIDA
57	LETICIA RIBEIRO PREVEDELLO	02757551183	DEFERIDA
65	ANDREIA BALDIN	02484857098	DEFERIDA
80	TALITA ELISANGELA MARTINELLO	08569004940	DEFERIDA
81	CASSIANO DOS SANTOS VARGAS	04938383926	DEFERIDA
82	ROBERTO KONRAD	01606971077	DEFERIDA
87	UBIRATAN PINTO GONCALVES	15918013890	DEFERIDA
88	ROBSON CARLOS OROSKI PORTES	06324411940	DEFERIDA
90	EDVALDO LISBOA SANTOS	89725700520	DEFERIDA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
02	MARILETE DE LIMA	06902543933	DEFERIDA
05	FABIANA WISOSKI MARTIS DOS SANTOS	03699198154	DEFERIDA
07	MARIZETE TERESINHA ROTTA	04544957907	DEFERIDA
14	CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	31788308808	DEFERIDA
17	ISABELLY LAUANE DIAS	08971511940	DEFERIDA
18	JULIANA KELLER DA SILVA	09805167909	DEFERIDA
38	JEZIANE MARQUES DOS SANTOS	08330963977	DEFERIDA
46	ARLEI GOULARTT	88087352904	DEFERIDA
48	BEATRIZ CAUVILA	02290832936	DEFERIDA
49	DEISE RODRIGUES	01074314085	DEFERIDA
63	LUANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	07473612905	DEFERIDA
74	VANDRESSA ANDRÉ	07758496938	DEFERIDA
84	FERNANDA SANT'ANA	07262532944	DEFERIDA

CANDIDATOS DEFERIDOS – VAGAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
12	WEVERTON DOS SANTOS	00699541271	DEFERIDA

2. O resultado final do Processo Seletivo será afixado no Mural de Avisos da Prefeitura, no *site* do Município, bem como será publicado e no Diário Oficial do Município do Paraná, **na data provável de 20 de julho de 2020.**

Renascença, 16 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:DB185A03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 5.510 /2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município de Rio Branco do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.510.000,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil reais), para inclusão na Lei Municipal n° 1.193 de 30 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco do Sul para o exercício financeiro de 2020, de atividade orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	**12**	**-**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Assistência Social		
08.244.0007.2040		-	Manutenção das Atividades da Ação Social		
Fonte	0 0 889	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
3.3.90.32.00.00		-	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	R$	10.000,00
Órgão	**15**	**-**	**Secretaria Municipal de Obras Publicas**		
Unidade Orçamentária	001	-	Departamento de Obras Publicas		
15.452.0022.2052		-	Divisão da Manutenção Viária		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.3.90.30.00.00		-	Material de Consumo	R$	1.500.000,00
Total de Suplementação				**R$**	**1.510.000,00**

Art. 2o Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, da Lei 4.320/64), o cancelamento parcial de dotações constante do orçamento programa em vigor.

Órgão	**12**	**-**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
Unidade Orçamentária	002	-	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0008.2041		-	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV		
Fonte	0 0 889	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		
4.4.90.52.00.00		-	Equipamento e Material Permanente	R$	10.000,00
Órgão	**15**	**-**	**Secretaria Municipal de Obras Publicas**		
Unidade Orçamentária	002	-	Departamento de Pavimentação		
15.452.0022.1054		-	Pavimentação de Vias Urbanas		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
4.4.90.51.00.00		-	Obras e Instalações	R$	500.000,00
Unidade Orçamentária	003	-	Departamento de Serviços Especiais		
15.452.0022.2056		-	Manutenção da Divisão de Limpeza Publica		
Fonte	0 0 000	-	Recursos Ordinários (Livres)		
3.1.90.11.00.00		-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	300.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	700.000,00
Total de Cancelamento				**R$**	**1.510.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, 16 de julho de 2020.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador:677DBF7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 159/2020 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Peças e contratação de serviços para manutenção de caminhões e contratação de Serviços para manutenção de máquinas pesadas

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
283	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para motoniveladora caterpillar 120 K - ano 2013	65,00	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
284	50,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para motoniveladora caterpillar 120 K -ano 2013	73,00	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
288	80,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para motoniveladora 120 G - ano- 1995	69,30	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
289	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para motoniveladora 120 G - ano- 1995	69,30	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
305	50,00	h	Mão de obra de mecânica geral para trator CASE 1150L- ano 2018	63,00	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
309	50,00	h	Mão de obra de mecânica geral para rolo compactador HAMM 3411 - ano 2017	63,00	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
313	60,00	h	Mão de obra de mecânica geral para pá carregadeira Eougem 630 - ano 2015	63,00	MEWAL DIESEL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP
278	500,00	kg	Chapa de 1/2 de espessura em ferro 1045 para máquinas pesadas e caminhões	15,00	TORNEX LTDA
31	6,00	jg	jogo de lona trazeira com rebite MBB/2729/2014	175,48	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
32	2,00	pç	lona de freio dianteira com rebites MBB / 2729 ATRON / 2014	189,34	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
33	4,00	pç	cruzeta do cardã MBB/2729 /ATRON/2014	221,66	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
34	8,00	pç	tambor de freio dianteiro /trazeiro MBB/2729 ATRON /2014	554,16	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
35	1,00	pç	turbo alimentador MBB /2729 ATRON / 2014	2.724,60	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
36	1,00	un	Embuchamento completo com mão de obra para caminhão MBB-/2729/ATRON/2014	1.184,51	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
37	1,00	pç	reparo da direção hidraulica completo MBB / 2729 ATRON / 2014	711,16	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
38	2,00	pç	kit embreagem MBB / 2729 ATRON/ 2014	2.470,61	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
39	1,00	pç	compressor de ar MBB / 2729 ATRON / 2014	1.477,75	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.

40	4,00	pç	ponta de eixo MBB / 2729 ATRON / 2014	789,67	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
41	2,00	pç	terminal de direção MBB / 2729 ATRON / 2014	170,86	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
42	2,00	pç	correia do motor MBB / 2729 ATRON / 2014	302,47	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
43	2,00	pç	amortecedor dianteiro MBB / 2729 ATRON/ 2014	300,17	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
44	2,00	pç	rolamento do cardã MBB / 2729 ATRON / 2014	205,50	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
45	2,00	pç	valvula de freio principal MBB / 2729 ATRON /2014	441,01	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
46	2,00	pç	bomba dágua nova MBB / 2729 ATRON / 2014	551,85	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
47	6,00	pç	retentor cubo trazeiro MBB / 2729 ATRON / 2014	83,58	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
48	4,00	pç	rolamento interno do cubo trazeiro MBB / 2729 ATRON // 2014	227,43	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
49	4,00	pç	rolamento externo do cubo trazeiro MBB / 2729 ATRON /2014	235,52	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
50	6,00	pç	catraca de freio MBB / 2729 ATRON / 2014	260,91	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
51	2,00	jg	Mola traseira 1 a 11 (jogo) MBB / 2729 ATRON / 2014	1.722,50	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
52	1,00	pç	Cilindro de embreagem superior MBB / 2729 ATRON / 2014	429,47	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
53	2,00	pç	Válvula de ar APU completa MBB / 2729 ATRON / 2014	994,71	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
54	4,00	pç	grampo de mola dianteiro MBB / 2729 ATRON / 2014	48,49	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
55	10,00	pç	pino centro trazeiro MBB / 2729 ATRON / 2014	23,09	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
56	1,00	pç	suporte filtro de ar completo MBB / 2729 ATRON / 2014	600,33	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
57	2,00	un	RETENTOR DA RODA para caminhão MBB 2729-ano 2014	62,35	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
58	4,00	pç	Filtro de válvula APU MBB / 2729 ATRON / 2014	120,07	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
59	2,00	un	Tirante do diferencial vesaõ para caminhão MBB 2729/ano 2014	1.062,13	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
60	1,00	pç	Central eletrônica de injeção para caminhão MBB 2729/ ano 2014	9.582,28	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
61	1,00	pç	VENTILADOR COMPLETO DO RADIADOR (VW 8-160) com viscose para caminhão MBB 2729/ano 2014	1.500,84	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
62	1,00	pç	Eixo piloto da caixa de mudança MBB / 2729 ATRON / 2014	2.100,48	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
63	1,00	un	Cilindro inferior embreagem para caminhão MBB 2729/ano 2014	600,33	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
64	2,00	pç	Jumelo do feixe de molas dianteiro com pino	217,04	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
65	1,00	pç	Planetária completa para caminhão MBB 2729/ ano 2014	3.013,22	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
66	1,00	un	Solenóide de alta pressão diesel para caminhão MBB 2729 /ano 2014	637,28	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
67	4,00	pç	Cuica de freio dupla para caminhão MBB 2729 ano 2014	267,84	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
68	2,00	jg	Mola dianteira 1 a 8 (jogo) MBB / 2729 ATRON / 2014 para caminhão MBB 2729/ano 2014	1.015,03	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
69	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para caminhão MBB-2729/2014	69,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
70	80,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial) para caminhão MBB-2729/2014	69,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
71	100,00	h	Mão de obra de mecânica geral para caminhão MBB-2729/2014	69,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
72	70,00	h	Mão de Obra serviço elétrico eletrônico para para caminhão MBB-2729/2014	69,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
116	16,00	jg	Jogo de lonas traseiras (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	176,75	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
117	8,00	jg	Jogo de lonas com rebites dianteira (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	180,07	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
118	4,00	jg	Jogo de molas traseiro 1 a 11 (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	1.611,01	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
119	4,00	jg	Jogo de molas dianteiro de 1 a 8 (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	1.161,01	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
120	4,00	un	Correia do ventilador (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	131,50	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
121	6,00	pç	Suporte dianteiro motor (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	379,10	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
122	3,00	pç	Válvula eletromagnética desliga (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	490,47	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
123	6,00	pç	Suporte traseiro motor (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	360,15	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
124	3,00	un	Reparo direção hidráulica completo (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	919,33	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
125	3,00	un	Válvula do pedal de freio (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	509,42	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
126	3,00	pç	Bomba dágua FORD CARGO 26x29 ano 2013	566,29	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
127	1,00	pç	Parabrisa dianteiro FORD CARGO 26x29 ano 2013	971,46	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
128	6,00	un	Tambor de freio dianteiro (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	530,74	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
129	12,00	un	Tambor de freio traseiro (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	540,23	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
130	2,00	un	Turbo alimentador do motor (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	2.386,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
131	2,00	un	Embuchamento completo dianteiro (com mão-de-obra) (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	1.203,66	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
132	6,00	kit	Kit embreagem (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	2.416,80	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
133	4,00	pç	Tirante de carcaças completa (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	1.018,85	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
134	8,00	pç	Cabo do levante da caçamba (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	229,83	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
135	2,00	pç	Pistão do levante da cabina (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	848,25	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
136	10,00	pç	Filtro de combustível primário (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	132,68	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
137	10,00	pç	Filtro de combustivel secundário (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	120,84	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
138	8,00	pç	Filtro de ar primário externo (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	178,89	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
139	8,00	pç	Filtro de ar secundário interno (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	123,21	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
140	2,00	pç	Compressor de ar novo (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013) do sistema de freio	2.191,74	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
141	12,00	pç	Retentores de roda (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	97,14	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
142	8,00	pç	Rolamento de rodas externa (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	289,06	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
143	8,00	pç	Rolamento de rodas interna (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	273,67	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
144	4,00	pç	Filtro de combustível com carcaça (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	289,07	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
145	2,00	pç	Jumelo do feixe de molas dianteiro com pino	220,36	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
146	3,00	pç	Planetária completa para caminhão ford cargo 2629 - 2013	4.075,39	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
147	2,00	un	Solenóide de alta pressão diesel para caminhão ford cargo 2629 - 2013	781,91	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
148	4,00	pç	Bucha da cabina (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	229,83	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
149	4,00	pç	Terminal de direção (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	170,60	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
150	12,00	pç	Catraca de freio regulagem automatica (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	411,09	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
151	14,00	pç	Bucha do "S" freio (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	28,43	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
152	2,00	pç	Flexível do levante da caçamba (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	229,80	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
153	4,00	pç	Válvula de regulagem de pressão de ar (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	402,80	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
154	2,00	pç	Estribo do motorista (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	421,76	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
155	2,00	pç	Capa do para choque esquerdo (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	315,13	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
156	2,00	pç	Reservatório de água (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	350,67	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
157	2,00	pç	Para lama 02 lados (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	516,53	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
158	6,00	pç	Mangueira intercooler (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	267,74	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
159	2,00	pç	Mangueira de entrada agua radiador (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	220,36	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
160	2,00	pç	Mangueira de saida de água radiador (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	234,57	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
161	8,00	pç	Cuica de freio traseiro duplo (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	258,26	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
162	4,00	pç	Cuica de freio dianteiro (FORD/CARGO 2629 6x4, ano 2013)	210,87	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
163	2,00	jg	jogo de anéis para ford cargo 2013/6x4/2629	734,52	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
164	2,00	jg	jogo de bronzina de motor ford cargo 2013/ 2629/6x4/	651,12	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
165	2,00	jg	jogo de pistão do motor ford cargo 2629/6x4/2013	2.580,29	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
166	2,00	jg	Bronzina de biela (jogo) FORD CARGO 26x29 ano 2013	544,96	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
167	2,00	jg	embuchamentoe pinos da caçamba e pistão para caminhão ford cargo 2629 -ano 2013	604,20	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
168	10,00	un	Flexivel de ar da cuica para caminhão ford cargo 2629- ano 2013	47,38	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
169	1,00	pç	Central eletrônica	781,91	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
170	2,00	un	Tirante do diferencial vesão para caminhão ford cargo 2629- 2103	1.149,16	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.

171	1,00	pç	VENTILADOR COMPLETO DO RADIADOR (VW 8-160) com viscose para caminhão ford cargo 2629 - ano 2013	1.777,06	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
172	2,00	pç	Eixo piloto da caixa de mudança para caminhão ford cargo 2629 - ano 2013	1.634,90	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
173	1,00	un	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM superior para caminhão ford cargo 2629- ano- 2103	561,55	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
174	1,00	un	Cilindro inferior embreagem para caminhão ford cargo 2629- ano 2013	751,10	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
175	2,00	pç	Válvula de ar APU completa para caminhão ford cargo 2629- ano 2013	1.068,13	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
176	4,00	pç	filtro da válvula APU	146,90	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
177	200,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para caminhão ford cargo 2629 - 2013	74,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
178	150,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial) para caminhão ford cargo 2629 - 2013	74,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
179	150,00	h	Mão de obra de mecânica geral para caminhão ford cargo 2629 - 2013	74,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
180	150,00	h	Mão de Obra eletroeletronica para caminhão ford cargo 2629-2013	99,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
252	2,00	jg	Lona de freio traseira c/ rebites (jogo) - FORD CARGO 816 - 2017	152,28	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
253	2,00	jg	Lona de freio dianteira c/ rebites (jogo)- FORD CARGO 816 - 2017	151,01	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
254	1,00	pç	Válvula do pedal de freio - FORD CARGO 816 - 2017	427,51	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
255	1,00	pç	Bomba d'água - FORD CARGO 816 - 2017	538,10	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
256	2,00	pç	Correia do ventilador - FORD CARGO 816 - 2017	95,50	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
257	2,00	pç	Suporte dianteiro do motor - FORD CARGO 816 - 2017	168,03	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
258	1,00	pç	Turbo alimentador do motor - FORD CARGO 816 - 2017	1.804,67	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
259	1,00	pç	Kit embreagem - FORD CARGO 816 - 2017	1.871,67	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
260	2,00	pç	Lanterna traseira completa - FORD CARGO 816 - 2017	191,42	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
261	4,00	pç	Filtro de combustível primário - FORD CARGO 816 - 2017	112,51	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
262	4,00	pç	Filtro de combustível secundário - FORD CARGO 816 - 2017	99,96	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
263	4,00	pç	Filtro de ar primário externo - FORD CARGO 816 - 2017	118,04	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
264	4,00	pç	Filtro de ar secundário interno - FORD CARGO 816 - 2017	94,65	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
265	1,00	pç	Compressor de ar para sistema de freio- FORD CARGO 816 - 2017	1.690,89	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
266	4,00	pç	Retentor de roda FORD CARGO 816 - 2017	47,86	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
267	4,00	pç	Terminal de direção - FORD CARGO 816 - 2017	123,36	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
268	1,00	pç	Reservatório de água - FORD CARGO 816 - 2017	304,14	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
269	2,00	pç	Cuíca de freio traseiro duplo - FORD CARGO 816 - 2017	223,33	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
270	2,00	pç	Cuíca de freio dianteiro - FORD CARGO 816 - 2017	253,10	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
271	4,00	pç	Tambor de freio traseiro e dianteiro - FORD CARGO 816 - 2017	487,06	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
272	50,00	h	Mão de obra de mecânica motor - caminhão FORD CARGO 816 - 2017	62,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
273	50,00	h	Mão de obra de mecânica caixa e diferencial - caminhão FORD CARGO 816 - 2017	62,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
274	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral - caminhão FORD CARGO 816 - 2017	62,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
275	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico/eletrônico - caminhão FORD CARGO 816 - 2017	59,00	MOLASUL POSTO DE MOLAS E MECÂNICA DIESEL LTDA.
1	2,00	un	Ponta de eixo (MBB 1113 ano 1985)	328,71	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
2	2,00	jg	Jogo de molas traseiro 1 a 11 (MBB 1113 ano 1985)	800,85	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
3	2,00	jg	Jogo de molas dianteiro de 1 a 8 (MBB 1113 ano 1985)	664,18	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
4	2,00	pç	Rolamento do cardã (MBB 1113 ano 1985)	152,40	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
5	2,00	jg	Jogo de molas contra-feixe 1 a 6 (MBB 1113 ano 1985)	517,96	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
6	8,00	un	Pino de centro com porcas (MBB 1113 ano 1985)	8,76	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
7	1,00	pç	Radiador de água	1.155,45	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
8	6,00	un	Correia do ventilador (MBB 1113 ano 1985)	48,80	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
9	2,00	pç	Rolamento dianteiro externo (MBB 1113 ano 1985)	147,42	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
10	2,00	pç	Rolamento dianteiro interno (MBB 1113 ano 1985)	180,29	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
11	2,00	pç	Rolamento traseiro interno (MBB 1113 ano 1985)	215,15	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
12	2,00	pç	Rolamento traseiro externo (MBB 1113 ano 1985)	211,17	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
13	6,00	pç	Cilindro de roda (MBB 1113 ano 1985)	149,41	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
14	3,00	un	Cruzeta cardan (MBB 1113 ano 1985)	94,63	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
15	2,00	pç	Bomba d'água (MBB 1113 ano 1985)	342,65	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
16	1,00	un	Parabrisa dianteiro (MBB 1113 ano 1985)	677,33	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
17	4,00	un	Tambor de freio dianteiro e traseiro (MBB 1113 ano 1985)	446,24	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
18	2,00	kit	Kit de embreagem (MBB 1113 ano 1985)	645,46	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
19	6,00	pç	Terminal de direção (MBB 1113 ano 1985)	107,58	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
20	3,00	pç	Cano de freio dianteiro (MBB 1113 ano 1985)	101,60	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
21	4,00	prs	Retrovisores pares (MBB 1113 ano 1985)	169,33	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
22	2,00	pç	Servo freios (MBB 1113 ano 1985)	527,92	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
23	2,00	pç	Cilindro mestre duplo de freio (MBB 1113 ano 1985)	412,38	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
24	4,00	pç	Lona de freio com rebite (MBB 1113 ano 1985)	135,46	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
25	10,00	pç	Filtro de combustível 1/2 litro (MBB 1113 ano 1985)	20,92	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
26	2,00	pç	Braço central de direção (MBB 1113 ano 1985)	583,70	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
27	100,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para caminhão mercedes benz 1113 -ano- 1985	46,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
28	100,00	h	Mão de obra de mecânica (caixa) para caminhão mercedes benz 1113-ano 1985	46,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
29	100,00	h	Mão de obra de mecânica geral para caminhão mercedes benz 1113- ano 1985	46,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
30	100,00	h	Mão de Obra serviços elétricos para caminhão mercedes benz 1113-ano 1985	68,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
73	4,00	jg	Jogo de lonas traseiras (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	185,38	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
74	2,00	jg	Jogo de lonas com rebites dianteira (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	195,01	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
75	2,00	jg	Jogo de molas traseiro 1 a 11 (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	1.427,67	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
76	2,00	jg	Jogo de molas dianteiro de 1 a 8 (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	1.336,19	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
77	2,00	un	Correia do ventilador (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	145,65	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
78	2,00	kit	Kit embreagem plato/disco/rolamento para caminhão IVECO 260E25 euro cargo ano 2011	2.768,68	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
79	1,00	un	valvula eletromagnética desliga para iveco euro cargo 2011	536,88	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
80	1,00	un	parachoque dianteiro caminhãio eveco euro cargo 2011	1.420,45	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
81	2,00	un	parachoque trazeiro iveco euro cargo 2011	1.324,15	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
82	1,00	pç	Alternador (IVECO 260E25 EURO ano 2011)	1.203,77	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
83	1,00	un	Reparo direção hidráulica completo para caminhão IVECO 260E25 euro cargo ano 2011	544,10	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
84	1,00	un	valvula do pedal de freio iveco euro cargo 2011	524,84	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
85	4,00	pç	Cruzeta cardan meritor 240 (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	276,8700	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
86	1,00	pç	Bomba d'água (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	560,95	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
87	8,00	un	Tambor de freio dianteiro e traseiro (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	539,29	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
88	1,00	un	Embuchamento completo dianteiro(com mão de obra) (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	1.223,03	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
89	1,00	un	Turbo alimentador do motor (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	2.180,03	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
90	1,00	pç	Pistão do levante da cabina (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	902,83	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
91	4,00	pç	Lanterna traseira completa (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	260,020	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
92	1,00	pç	Rolamento do cardan 50 mm (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	260,01	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
93	8,00	pç	Filtro de combustível com carcaça (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	156,49	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
94	8,00	un	Filtro de combustível (Iveco Eurocargo 260E25N Ano: 2011)	132,41	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
95	4,00	pç	Filtro de ar primário externo (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	166,12	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
96	4,00	pç	Filtro de ar secundário interno (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	161,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços

97	1,00	pç	Compressor de ar (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011) do sistema de freio	2.142,71	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
98	2,00	pç	Ponta de eixo meritor 240 (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	1.035,24	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
99	2,00	pç	Retentor da caixa montanhaIVECO 260E25 EURO CARGO ano 2011	96,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
100	1,00	jg	Reparo da caixa de direção IVECO 260E25 EURO CARGO ano 2011	546,51	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
101	30,00	pç	Presilha de nylon IVECO 260E25 EURO CARGO ano 2011	1,32	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
102	4,00	pç	Terminal de direção (IVECO 260E25 EURO ano 2011)	178,15	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
103	6,00	pç	Catraca de freio (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	204,64	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
104	6,00	pç	Rolamento de rodas interna (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	262,42	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
105	6,00	pç	Rolamento de rodas externa (Iveco 260E25 Euro Cargo ano 2011)	240,75	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
106	2,00	pç	Pino da caçamba (IVECO 260E25 EURO ano 2011)	190,20	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
107	1,00	un	Solenóide de alta pressão diesel para caminhão IVECO 260E25 -euro cargo -ano 2011	558,55	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
108	2,00	un	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA / TRASEIRA completa para caminhão IVECO 260E25 euro ano 2011	1.901,96	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
109	4,00	pç	Jumelo do feixe de molas dianteiro com pino	264,83	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
110	2,00	pç	RADIADOR D"AGUA (VW 8-160) para caminhão IVECO euro - 260E25 - ano 2011	1.853,81	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
111	4,00	pç	Cuica de freio dupla	240,75	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
112	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para caminhão IVECO-260E25 euro cargo ano 2011	80,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
113	80,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial) para caminhão IVECO-260E25 euro cargo ano 2011	80,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
114	100,00	h	Mão de obra de mecânica geral para caminhão IVECO-260E25 euro cargo ano 2011	80,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
115	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico/eletrônico para o caminhão IVECO 260E25 EURO CARGO	110,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
181	4,00	jg	jogo de lona freio trazeira com rebites IVECO TECTOR / 2628 /2014	198,83	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
182	2,00	jg	jogo de lona de freio com rebites IVECO TECTOR / 2628 /2014	206,02	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
183	2,00	jg	jogo de molas traseiro 1 a 11 / IVECO TECTOR /2628/ 2014	1.324,75	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
184	2,00	jg	jogo de mola dianteiro de 1 a 8 / IVECO TECTOR/ 2628 / 2014	1.209,77	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
185	2,00	pç	correia do ventilador /IVECO TECTOR / 2628 /2014	140,14	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
186	2,00	pç	kit embreagem IVECO TECTOR /2628/ 2014	2.754,91	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
187	1,00	pç	valvula eletromagnetica desliga IVECO TECTOR/ 2628 /2014	606,08	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
188	2,00	pç	parachoque dianteiro IVECO TECTOR/2628 /2014	1.281,63	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
189	2,00	pç	parachoque traseiro IVECO TECTOR //2628 /2014	1.209,77	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
190	1,00	pç	alternador 24 V / IVECO TECTOR /2628 / 2014 novo	1.341,52	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
191	1,00	pç	reparo da direção hidraulica completo / IVECO TECTOR/ 2628 /2014	826,47	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
192	1,00	pç	valvula do pedal do freio IVECO TECTOR /2628 /2014	524,63	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
193	4,00	pç	cruzeta do cardã /IVECO TECTOR /2628 /2014	292,26	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
194	1,00	pç	Bomba d'água nova IVECO TECTOR /2628 /2014	582,12	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
195	6,00	pç	tambor de freio IVECO TECTOR /2628 /2014	546,19	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
196	1,00	pç	turbo alimentador do motor IVECO TECTOR /2628 / 2014	2.383,59	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
197	1,00	pç	embuchamento completo dianteiro (com mão de obra)	1.264,86	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
198	1,00	pç	Pistão do levante da cabina - caminhão IVECO TECTOR 2628	874,38	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
199	8,00	pç	filtro de combustivel primário IVECO TECTOR / 2628 /2014	153,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
200	8,00	pç	filtro de combustivel secundário IVECO TECTOR / 2628 / 2014	129,35	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
201	4,00	pç	filtro de ar primário externo IVECO TECTOR / 2628 / 2014	177,27	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
202	4,00	pç	filtro de ar secundário interno IVECO TECTOR / 2628 /2014	162,90	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
203	1,00	pç	compressor de ar IVECO TECTOR / 2628 /2014 do sistema de freio	2.227,88	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
204	4,00	pç	ponta de eixo IVECO TECTOR / 2628 /2014	946,25	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
205	2,00	pç	jumelo do feixe de mola dianteiro com pino para caminhão Iveco Tector 2628	246,74	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
206	1,00	pç	planetária completa para caminhão Iveco Tector 2628	4.192,25	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
207	1,00	un	Solenóide DE ALTA PRESSÃO DIESEL	531,82	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
208	4,00	pç	terminal de direção IVECO TECTOR / 2628 / 2014	148,52	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
209	4,00	pç	catraca de freio IVECO TECTOR / 2628 /2014	186,86	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
210	8,00	pç	rolamento de roda interno IVECO TECTOR / 2628 /2014	177,26	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
211	8,00	un	Rolamento da roda externo	201,23	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
212	2,00	pç	Pino da caçamba do caminhão IVECO 2628-ano 2014	138,94	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
213	10,00	pç	Retentor de roda do caminhão IVECO 2628-ano -2014	67,06	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
214	2,00	un	Embuchamento e pinos da caçamba e pistão do caminhão IVECO 2628-ano- 2014	929,48	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
215	1,00	pç	centra eletronica de injeção para caminhão iveco tector 2628	7.570,01	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
216	2,00	pç	tirante do diferencial vezão caminhão Iveco tector 2628	1.317,57	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
217	1,00	pç	Ventilador radiador completo com viscose	1.724,81	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
218	1,00	pç	Eixo piloto da caixa de mudança do caminhão IVECO 2628 - ano 2014	1.676,90	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
219	1,00	un	Cilindro superior embreagem	515,04	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
220	1,00	un	Cilindro inferior embreagem	850,43	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
221	1,00	un	Válvula de ar APU completa para caminhão IVECO 2628- an0 2014	816,41	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
222	2,00	pç	filtro da válvula APU	141,34	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
223	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para caminhão IVECO 2629-2014	87,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
224	80,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial)	87,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
225	100,00	h	Mão de obra de mecânica geral	82,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
226	80,00	h	Mão de obra deserviço elétrico/eletrônico caminhão IVECO TECTOR 2628	113,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
227	2,00	jg	jogo de lona de freio dianteira com rebites FORD CARGO 712 /2011	143,20	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
228	2,00	jg	Lona de freio traseira c/ rebite (jogo) FORD CARGO 712 ano 2011	144,41	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
229	1,00	pç	Válvula dp pedal de freio FORD CARGO 712 ano 2011	429,59	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
230	1,00	pç	Bomba d' água FORD CARGO 712 ano 2011	482,03	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
231	2,00	pç	Correia do ventilador FORD CARGO 712 ano 2011	100,84	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
232	2,00	pç	Suporte do motor dianteiro FORD CARGO 712 ano 2011	167,40	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
233	1,00	pç	Válvula do pedal do freio FORD CARGO 712 ano 2011	429,59	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
234	1,00	pç	Turbo alimentador do motor FORD CARGO 712 ano 2011	1.705,26	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
235	1,00	pç	Kit embreagem - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011 completa	1.875,68	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
236	2,00	pç	Lanterna traseira completa - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	181,52	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
237	4,00	pç	Filtro de combustível secundário - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	87,73	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
238	4,00	pç	Filtro combustível primário - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	108,91	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
239	4,00	pç	Filtro de ar primário externo - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	95,80	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
240	4,00	pç	Filtro de ar secundário interno - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	87,73	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
241	1,00	pç	Compressor sem ar - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	1.643,74	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
242	4,00	pç	Retentor de roda - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	44,37	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
243	2,00	pç	Cuíca de freio traseiro duplo - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	203,70	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
244	2,00	pç	Cuíca de freio dianteiro - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	189,59	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
245	4,00	pç	Tambor de freio traseiro e dianteiro - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	445,72	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
246	4,00	pç	Terminal de direção - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	112,94	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
247	1,00	pç	Reservatório de água Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	240,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
248	50,00	h	Mão de obra mecânica - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	45,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
249	50,00	h	Mão de obra mecânica caixa e diferencial - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	44,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços

250	80,00	h	Mão de obra mecânica geral - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	44,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
251	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico - Caminhão FORD CARGO 712 ano 2011	47,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
276	150,00	h	Serviço de torno para máquinas pesadas e caminhões	26,70	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
277	150,00	h	Seviço de solda mig para máquinas pesadas e caminhões	26,70	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
279	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para motoniveladora CASE 845 -ano 2010	89,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
280	80,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para motoniveladora CASE -845 - ano 2010	69,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
281	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para motoniveladora CASE -845- ano 2010	66,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
282	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para motoniveladora CASE 845 - ano 2010	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
285	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para motoniveladora caterpillar 120 K - ano 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
286	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para motoniveladoracaterpillar 120 K - an0 2013	144,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
287	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para motoniveladora 120 G- ano 1995	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
290	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para motoniveladora 120 G - ano 1995	126,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
291	50,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para motoniveladora NEW holand 140 B - ano 2018	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
292	50,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para motoniveladora new holand 140 B - ano 2018	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
293	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para motoniveladora new holand 140 B - ano- 2018	123,25	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
294	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para motoniveladora new holand 140 B - ano 2018	162,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
295	160,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para retroescavadeira randon RK- 406 e RD 406- ano 2012 e 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
296	100,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para retroescavadeira randon RK 406 e RD 406 - ano 2011 e 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
297	150,00	h	Mão de obra de mecânica geral para retroescavadeira randon RK 406 r RD 406 - ano -2011 e 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
298	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para retroescavdeira randon RK 406 e RD 406 - ano 2011 e 2013	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
299	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para retroescavadeira caterpillar 416 E -ano 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
300	80,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para retroescavadeira caterpillar 416E - ano 2013	102,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
301	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para rertoescavadeira caterpillar 416E ano- 2013	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
302	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para retroescavadeira caterpillar 416E ano 2013	162,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
303	30,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para trator esteira CASE 1150L- ano -2018	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
304	80,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para trator esteira CASE 1150L- an0 - 2018	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
306	50,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para trator esteira CASE 1150L- ano 2018	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
307	50,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para rolo compactador HAMM 3411 ano 2017	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
308	50,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para rolo compactador HAMM 3411- ano 2017	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
310	60,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para rolo compactador HAMM 3411 - ano 2017	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
311	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para pá carregadeira Eougem 630 ano 2015	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
312	60,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para pá carregadeira Eougem 630 -ano 2015	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
314	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para pá carregadeira Eougem 630 ano 2015	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
315	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para pá carregadeira komatsu WA 180 ano 1994	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
316	80,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para pá carregadeira komatsu WA 180 - ano 1994	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
317	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para pá carregadeira komatsu WA 180 - ano 1994	64,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
318	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para pá carregadeira komatsu WA 180 - ano 1994	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
319	50,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para escavadeira hidráulica PC komatsu 130 ano 2018	66,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
320	60,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para escavadeira hidráulica PC komatsu 130 ano 2018	66,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
321	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para escavdeira hidráulica PC 130 ano 2018	67,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
322	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para escavdeira hidráulica PC komatsu 130 ano 2018	144,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
323	50,00	h	Mão de obra de mecânica (motor) para escavadeira hidráulica PC XCMG 150 BR ano 2018	128,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
324	50,00	h	Mão de obra de mecânica transmissão e diferencial para escavdeira hidráulica PC XCMG XE 150 BR ano 2018	128,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
325	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral para escavdeira hidráulica XCMG XE 150 BR ano 2018	128,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
326	80,00	h	Mão de obra de serviço elétrico para escavdeira hidráulica XCMG XE 150 BR ano 2018	153,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
327	4,00	jg	Jogo de lonas traseiras (VW 130 H ano 1984)	140,21	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
328	2,00	jg	Jogo de lonas com rebites dianteira (VW 130 H ano 1984)	140,21	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
329	2,00	jg	Jogo de molas dianteiro 1 a 8 (VW 130 H ano 1984)	721,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
330	2,00	jg	Jogo de molas traseiro 1 a 8 (VW 130 H ano 1984)	671,44	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
331	2,00	un	Correia do ventilador (VW 130 H ano 1984)	142,88	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
332	2,00	pç	Suporte dianteiro motor (VW 130 H ano 1984)	73,17	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
333	2,00	pç	Suporte traseiro motor (VW 130 H ano 1984)	143,27	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
334	1,00	un	Reparo da bomba d'água (VW 130 H ano 1984)	199,61	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
335	2,00	un	Cabo de velocímetro (VW 130 H ano 1984)	93,60	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
336	1,00	un	Válvula do pedal de freio (VW 130 H ano 1984)	288,44	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
337	2,00	un	Cruzeta cardan (VW 130 H ano 1984)	195,61	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
338	1,00	pç	Bomba d'água (VW 130 H ano 1984)	414,50	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
339	1,00	un	Parabrisa dianteiro (VW 130 H ano 1984)	712,51	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
340	4,00	un	Tambor de freio dianteiro e traseiro (VW 130 H ano 1984)	454,62	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
341	1,00	un	Embuchamento completo dianteiro (VW 130 H ano 1984)	1.016,23	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
342	4,00	un	Filtro de óleo lubrificante, motor (VW 130 H ano 1984)	104,68	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
343	1,00	kit	Kit embreagem (VW 130 H ano 1984)	2.019,09	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
344	4,00	pç	Rolamento de rodas (VW 130 H ano 1984)	153,77	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
345	4,00	un	Amortecedores (VW 130 H ano 1984)	213,75	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
346	4,00	prs	Filtro de combustível 1/2 litro (VW 130 H ano 1984)	117,86	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
347	2,00	pç	Filtro de ar seco - interno (VW 130 H ano 1984)	370,59	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
348	2,00	pç	Filtro de ar seco - externo (VW 130 H ano 1984)	77,3700	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
349	1,00	un	Compressor de ar (VW 130 H ano 1984)	1.169,0500	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
350	2,00	pç	Retentores de rodas (VW 130 H ano 1984)	43,74	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
351	2,00	pç	Catraca de freio (VW 130 H ano 1984)	102,77	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
352	6,00	pç	Bucha de "S" (VW 130 H ano 1984)	19,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
353	6,00	pç	Parafuso de roda (VW 130 H ano 1984)	15,28	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
354	2,00	jg	Molas traseiro (VW 130 H ano 1984)	476,60	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
355	2,00	jg	Contra feixe de mola (VW 130 H ano 1984)	376,50	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
356	3,00	pç	Grampo de mola traseiro (VW 130 H ano 1984)	40,69	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
357	3,00	pç	Grampo de mola dianteiro (VW 130 H ano 1984)	37,25	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
358	3,00	pç	Pino de centro dianteiro (VW 130 H ano 1984)	10,89	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
359	3,00	pç	Pino de centro traseiro (VW 130 H ano 1984)	11,46	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
360	5,00	pç	Pino de centro do contra feixe de mola traseiro (VW 130 H ano 1984)	13,37	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
361	2,00	pç	Cabo do acelerador (VW 130 H ano 1984)	154,73	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
362	3,00	pç	Bomba de diesel manual (VW 130 H ano 1984)	246,80	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
363	2,00	pç	Terminal de direção (VW 130 H ano 1984)	110,22	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
364	2,00	pç	Filtro de ar primário (VW 130 H ano 1984)	109,27	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
365	2,00	pç	Barra central de direção (VW 130 H ano 1984)	313,28	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
366	2,00	pç	Filtro de ar secundário (VW 130 H ano 1984)	109,07	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
367	2,00	pç	Fechadura de porta (VW 130 H ano 1984)	80,23	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
368	2,00	pç	Maquina de vidro (VW 130 H ano 1984)	129,90	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços

369	2,00	pç	Vidro lateral (VW 130 H ano 1984)	225,41	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
370	2,00	pç	Trava arranha cubo traseira (VW 130 H ano 1984)	10,51	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
371	2,00	pç	Porca trava de cubo (VW 130 H ano 1984)	31,52	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
372	2,00	pç	Trava cubo dianteira (VW 130 H ano 1984)	9,56	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
373	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor)	52,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
374	80,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial)	52,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
375	100,00	h	Mão de obra de mecânica geral	52,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
376	100,00	h	Mão de obra elétrica	53,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
377	100,00	h	Mão de obra da bomba de combate a incêndio	100,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
378	4,00	jg	Jogo de lonas traseiras (VW 23250 eletrônico ano 2009)	141,89	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
379	2,00	jg	Jogo de lonas com rebites dianteiras (VW 23250 eletrônico ano 2009)	145,45	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
380	2,00	jg	Jogo de molas dianteiro 1 a 8 (VW 23250 eletrônico ano 2009)	1.101,70	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
381	2,00	jg	Jogo de molas traseiro 1 a 11 (VW 23250 eletrônico ano 2009)	1.069,79	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
382	2,00	un	correia do ventilador (VW 23250 eletrônico ano 2009)	166,66	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
383	2,00	pç	Suporte dianteiro motor (VW 23250 eletrônico ano 2009)	178,30	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
384	2,00	pç	Suporte traseiro motor (VW 23250 eletrônico ano 2009)	259,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
385	1,00	un	Reparo bomba d'água (VW 23250 eletrônico ano 2009)	228,03	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
386	2,00	un	Cabo de velocímetro (VW 23250 eletrônico ano 2009)	158,60	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
387	1,00	un	Válvula do pedal de freio (VW 23250 eletrônico ano 2009)	365,98	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
388	2,00	un	Cruzeta cardan (VW 23250 eletrônico ano 2009)	189,93	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
389	1,00	pç	Bomba d'água (VW 23250 eletrônico ano 2009)	641,87	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
390	1,00	pç	Parabrisa dianteiro (VW 23250 eletrônico ano 2009)	512,37	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
391	4,00	un	Tambor de freio dianteiro e traseiro (VW 23250 eletrônico ano 2009)	453,82	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
392	1,00	un	Embuchamento completo dianteiro (VW 23250 eletrônico ano 2009) - com mão de obra	1.163,63	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
393	4,00	un	Filtro de óleo lubrificante, motor (VW 23250 eletrônico ano 2009)	91,96	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
394	1,00	kit	Kit embreagem (VW 23250 eletrônico ano 2009)	2.062,62	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
395	2,00	pç	Tirante de carcaças completo (VW 23250 eletrônico ano 2009)	431,67	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
396	4,00	un	Amortecedores (VW 23250 eletrônico ano 2009)	268,39	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
397	4,00	prs	Filtro de combustível (VW 23250 eletrônico ano 2009)	89,15	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
398	2,00	pç	Filtro de ar seco - interno (VW 23250 eletrônico ano 2009)	111,67	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
399	2,00	pç	Filtro de ar seco - externo (VW 23250 eletrônico ano 2009)	111,67	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
400	1,00	un	Compressor de ar (VW 23250 eletrônico ano 2009)	1.706,03	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
401	1,00	un	Reparo direção hidráulica completo(VW 23250 eletrônico ano 2009)	600,58	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
402	1,00	un	Turbo alimentador do motor (VW 23250 eletrônico ano 2009)	1.520,22	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
403	1,00	pç	Central eletrônica (VW 23250 eletrônico ano 2009)	6.287,34	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
404	1,00	pç	Válvula principal pneumática (VW 23250 eletrônico ano 2009)	788,26	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
405	2,00	un	Vidro lateral (VW 23250 eletrônico ano 2009)	262,76	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
406	2,00	pç	Cabo levante caçamba (VW 23250 eletronico ano 2009)	183,93	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
407	80,00	h	Mão de obra de mecânica (motor)	47,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
408	80,00	h	Mão de obra mecânica (caixa e diferencial)	49,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
409	80,00	h	Mão de obra de mecânica geral	47,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
410	50,00	h	Mão de obra elétrica	49,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços
411	100,00	h	Mão de obra da bomba de combate a incêndio	89,00	Cristiane Correia de Siqueira Schafachek Serviços

Rio Negro, 09 de julho de 2020.

KARINA SAIBOTH
Pregoeira

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:5E107E0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.795/2020

DECRETO Nº. 1.795/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 326.874,50 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
02		**SECRETARIA GERAL DE GABINETE**		
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0023.2002		**MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**		
3190.11.00.00.00	9	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 30.000,00
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
03.001		**DIVISAO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0023.2005		**MANUTENCAO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**		
3390.39.00.00.00	214	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R$ 50.000,00
03.002		**DIVISAO PESSOAL**		
11.332.0024.2007		**MANUTENCAO DA DIVIDAO DE PESSOAL**		
3190.11.00.00.00	30	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 5.000,00
06		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
06.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS**		
26.782.0023.2024		**MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS**		

3190.11.00.00.00	71	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 70.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA**		
07.001		**DIVISAO DE ENSINO**		
12.365.0001.2133		**MANUTENCAO DO CMEI**		
3190.11.00.00.00	540	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104	R$ 20.000,00
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0022.2062		**MANUTENCAO PROG SAUDE DA FAMILIA**		
3190.11.00.00.00	221	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 20.000,00
10.302.0008.2037		**MANUTENCAO DIVISAO SAUDE E SANEAMENTO**		
3190.11.00.00.00	139	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 100.000,00
09		**SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.2106.2107		**PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
3390.30.00.00.00	435	MATERIAL DE CONSUMO	719	R$ 3.874,50
10		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
10.001		**DIVISAO DE AGRICULTURA**		
20.605.0018.2046		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA**		
3190.11.00.00.00	227	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 17.000,00
14		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**		
14.001		**DIVISAO DE CULTURA E TURISMO**		
13.392.0006.2032		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA**		
3190.11.00.00.00	601	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	000	R$ 11.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$ 326.874,50**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
03		**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
03.001		**DIVISAO ADMINISTRATIVA**		
04.122.0024.1021		**AQUISICAO MATERIAL PERMANTE PARA ADMINISTRACAO**		
4490.51.00.00.00	478	OBRAS E INSTALACOES	000	R$ 8.000,00
4490.61.00.00.00	525	AQUISICAO DE IMOVEIS	000	R$ 5.000,00
05		**SECRETARIA DE TRANSPORTES E HABITACAO**		
05.001		**DIVISAO DE TRANSPORTES E HABITACAO**		
15.452.0023.2017		**MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E HABITACAO**		
4490.51.00.00.00	581	OBRAS E INSTALACOES	000	R$ 5.000,00
06		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
06.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS**		
26.782.0023.2024		**MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS**		
3390.39.00.00.00	74	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R$ 75.000,00
07		**SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA**		
07.001		**DIVISAO DE ENSINO**		
12.364.0040.2083		**TRANSPORTE UNIVERSITARIO**		
3390.39.00.00.00	284	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R$ 10.000,00
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0025.2065		**MANUTENCAO PROGRAMA SAUDE BUCAL**		
3190.11.00.00.00	251	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 20.000,00
09		**SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.0031.6091		**PROGRAMA NOVA CASA**		
3390.30.00.00.00	627	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 50.000,00
08.244.0011.6040		**MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
3390.30.00.00.00	172	MATERIAL DE CONSUMO	000	R$ 50.000,00
08.244.2106.2107		**PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
4490.52.00.00.00	377	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	719	R$ 3.874,50
14		**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**		
14.001		**DIVISAO DE CULTURA E TURISMO**		
13.392.0006.2032		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE CULTURA**		
3390.39.00.00.00	605	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	000	R$ 100.000,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 326.874,50**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de julho de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:C4B6053E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1.796/2020

DECRETO Nº. 1.796/2020

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 959/2019 de 12 de dezembro de 2019 - LOA.

Art. 1º - Abre Crédito suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 103.946,12 (cento e três mil e novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		**SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
06.001		**DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS RODOVIARIOS**		
26.782.2136.1032		**Cessão Onerosa - Pre-Sal - Lei n. 13.885/2019**		
4490.51.00.00.00	633	OBRAS E INSTALACOES	1015	R$ 1.046,12
15.452.0023.2019		**MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**		
3190.11.00.00.00	584	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	511	R$ 10.000,00
08		**SECRETARIA DE SAUDE E PREVENCAO**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0022.2062		**MANUTENCAO PROG SAUDE DA FAMILIA**		
3190.11.00.00.00	221	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 33.500,00
10.301.0024.2064		**MANUT PROG EPIDEMIO CONTROLE DE DOENCAS**		
3190.11.00.00.00	438	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 5.000,00
09		**SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL**		
09.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
08.244.2106.2107		**PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
3190.11.00.00.00	444	VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	765	R$ 20.000,00
3190.13.00.00.00	445	OBRIGACOES PATRONAIS	765	R$ 4.400,00
08.244.0031.2066		**CORONAVIRUS COVID-19**		
3390.30.00.00.00	650	MATERIAL DE CONSUMO	1022	R$ 10.000,00
3390.32.00.00.00	651	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1022	R$ 20.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				**R$ 103.946,12**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Excesso de Arrecadação – Fonte 1015	R$ 1.046,12
Excesso de Arrecadação – Fonte 1022	R$ 30.000,00
Tendência de Excesso de Arrecadação - Fonte 494	R$ 38.500,00
Tendência de Excesso de Arrecadação - Fonte 765	R$ 24.400,00
Tendência de Excesso de Arrecadação - Fonte 511	R$ 10.000,00
TOTAL	**R$ 103.946,12**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 923/2018, de 28 de agosto de 2018 (LDO) e a Lei Municipal nº 899/2.017, de 31 de outubro de 2017 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de julho de 2020.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:9CFA711E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RELATORIO DE GESTAO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3º BIM

RELATORIO DE GESTAO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3º BIMESTRE DE 2020 – 05/2020 A 06/2020		
BALANÇO ORÇAMENTARIO	**NO BIMESTRE ATÉ O**	**BIMESTRE**
Previsão Inicial da Receita	21.333,33	63.999,99
Previsão Atualizada da Receita	21.333,33	63.999,99
Receitas Realizadas	11.243,19	26.132,23
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar	0,00	6.552,90
Dotação Inicial	21.333,33	63.999,99
Crédito Adicional	0,00	0,00
Dotação Atualizada	21.333,33	63.999,99
Despesas Empenhadas	11.243,19	26.132,23
Despesas Liquidadas	10.923,23	25.812,27
Superávit Orçamentário		37.867,76
DESPESA POR FUNÇAO/SUBFUNÇAO	**NO BIMESTRE**	**ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS EMPENHADAS:		
08.243.0012.6030 – Manut.Fundo Mun.Criança/Adolesc	11.243,19	26.132,23
TOTAL	**11.243,19**	**26.132,23**
DESPESAS LIQUIDADAS:		
08.243.0012.6030 – Manut.Fundo Mun.Criança/Adolesc	10.923,23	25.812,27
TOTAL	**10.923,23**	**25.812,27**
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**NO BIMESTRE ATÉ O**	**BIMESTRE**
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS:		

Conta Movimento	0,00	6.057,10
Contas vinculadas	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**6.057,10**
CONTAS A PAGAR	**NO BIMESTRE ATÉ O**	**BIMESTRE**
Do Exercício	0,00	6.057,10
RESTOS A PAGAR		
Exercícios Anteriores	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**6.057,10**

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A9FB6BD2

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XVIII - RESUMIDO EXEC. ORÇAMENTARIA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A JUNHO DE 2020	
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	23.322.000,00
Previsão Atualizada da Receita	25.078.975,17
Receitas Realizadas	12.683.287,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	160.000,00
Dotação Inicial	23.322.000,00
Créditos Adicionais	3.235.538,02
Dotação Atualizada	26.557.538,02
Despesas Empenhadas	10.802.630,27
Despesas Liquidadas	9.990.816,71
Despesas Pagas	8.830.163,73
Superávit Orçamentário	2.692.470,80
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	10.802.630,27
Despesas Liquidadas	9.990.816,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	23.109.226,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	22.009.226,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	22.009.226,42
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal		(600.000,00)	2.133.529,67	(356,00 %)
Resultado Primário		0,00	2.125.782,71	0,00 %
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.152.037,20	0,00	1.107.064,20	44.973,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	900.586,76	4.688,06	742.918,30	152.980,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.052.623,96	4.688,06	1.849.982,50	197.953,40

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.867.315,08	25% / 18%	25,05 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	1.416.977,92	60%	83,88 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.242.501,22	1.350.683,58

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar

Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		76.520,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais**	
		% Mínimo a aplicar no exercício	**% Aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.534.348,54	15%	20,58 %
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no Exercício Corrente**		
Total das Despesas/RCL (%)			

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:21A30374

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RGF ANEXO II - DIVIDA CONSOLIDADE LIQUIDA 1º SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.150.657,07	1.556.177,99	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.406.557,82	887.078,74	0,00
Empréstimos	460.944,42	426.315,05	0,00
Internos	460.944,42	426.315,05	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	945.613,40	460.763,69	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	945.613,40	460.763,69	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	744.099,25	669.099,25	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.175.631,59	2.606.132,19	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.175.631,59	2.606.132,19	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.327.668,79	3.811.758,17	0,00
(-) Restos a pagar processados	1.152.037,20	1.205.625,98	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	975.025,48	(1.049.954,20)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.747.340,48	23.109.226,42	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	700.000,00	400.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.047.340,48	22.709.226,42	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	9,89	6,73	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	4,48	(4,54)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	477,54	895,64	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCCÍCIOS ANTERIORES	900.586,76	152.980,40	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:09EE625F

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RGF ANEXO III - GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS VALORES 1º SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO EXERCÍCIO NTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	**21.747.340,48**	**23.109.226,42**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**700.000,00**	**400.000,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**21.047.340,48**	**22.709.226,42**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**4.784.414,91**	**5.084.029,81**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) – <%>	**4.305.973,42**	**4.575.626,83**	**0,00**
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020**	
		até o 1º Semestre	**até o 2º Semestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MEDIDAS CORRETIVAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:9482B04D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RGF ANEXO IV - OPERAÇÃO DE CREDITO 1º SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Semestre de Referência	**Até o Semestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita Pela Venda e Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de dívida (LRF, art. 29 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1°)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	23.109.226,42	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	22.709.226,42	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.697.476,23	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.327.728,60	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	1.617.645,85	7,00 %

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Operações de restruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:DE148E0C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RGF ANEXO VI - DEM SIMPLIFICADO DA RGF 1º SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O SEMESTRE**	
Receita Corrente Liquida		23.109.226,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		22.009.226,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		22.009.226,42
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa total com pessoal - DTP	11.557.566,59	51,58
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.100.982,27	54,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	11.495.933,15	51,30
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.890.884,04	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida consolidada líquida	-1.049.954,20	-4,54
Limite definido por resolução do senado federal	27.731.071,70	120,00
GARANTIA DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das garantias concedidas	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	5.084.029,81	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	3.697.476,23	16,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita	1.617.645,85	7,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D778DD9C

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO INTRAORÇ DESPESA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
MAIO A JUNHO DE 2020									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e									
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IV)	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	464.090,69	636.909,31	182.745,60	464.090,69	636.909,31	464.090,69
TOTAL (V) = (III + IV)	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	464.090,69	636.909,31	182.745,60	464.090,69	636.909,31	464.090,69

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:401E2CB9

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO INTRAORÇ RECEITA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
MAIO A JUNHO DE 2020							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITA CORRENTES	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31
CONTRIBUIÇÕES	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RPPS	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL(V) = (III + IV)	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0DB8C6D8

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇ DESPESA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
MAIO A JUNHO DE 2020										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e										
DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.322.000,00	26.557.538,02	3.588.963,89	10.802.630,27	15.754.907,75	3.391.100,50	9.990.816,71	16.566.721,31	8.830.163,73
DESPESAS CORRENTES	21.619.580,00	23.732.133,22	3.034.366,76	9.560.129,05	14.172.004,17	2.917.480,56	9.001.796,35	14.730.336,87	7.861.143,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.952.355,00	13.665.395,83	1.924.813,25	5.979.312,49	7.686.083,34	1.915.731,82	5.969.367,09	7.696.028,74	4.912.011,81
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.652.225,00	10.051.737,39	1.109.553,51	3.580.816,56	6.470.920,83	1.001.748,74	3.032.429,26	7.019.308,13	2.949.131,56
DESPESAS DE CAPITAL	1.470.200,00	2.593.184,80	554.597,13	1.242.501,22	1.350.683,58	473.619,94	989.020,36	1.604.164,44	969.020,36
INVESTIMENTOS	450.200,00	1.409.231,67	336.658,69	552.475,64	856.756,03	261.218,88	394.541,28	1.014.690,39	374.541,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.020.000,00	1.183.953,13	217.938,44	690.025,58	493.927,55	212.401,06	594.479,08	589.474,05	594.479,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.220,00	232.220,00	0,00	0,00	232.220,00	0,00	0,00	232.220,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.322.000,00	26.557.538,02	3.588.963,89	10.802.630,27	15.754.907,75	3.391.100,50	9.990.816,71	16.566.721,31	8.830.163,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	23.322.000,00	26.557.538,02	3.588.963,89	10.802.630,27	15.754.907,75	3.391.100,50	9.990.816,71	16.566.721,31	8.830.163,73
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	1.403.401,97	1.880.657,24	(1.880.657,24)	1.601.265,36	2.692.470,80	(2.692.470,80)	3.853.123,78
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	23.322.000,00	26.557.538,02	4.992.365,86	12.683.287,51	13.874.250,51	4.992.365,86	12.683.287,51	13.874.250,51	12.683.287,51

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0B318F26

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO I - BALANÇO ORÇ RECEITA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.221.000,00	23.977.975,17	4.809.620,26	20,06	12.219.196,82	50,96	11.758.778,35
RECEITAS CORRENTES	22.221.000,00	23.293.125,21	3.982.120,26	17,10	11.220.163,06	48,17	12.072.962,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	951.400,00	951.400,00	181.848,41	19,11	622.419,21	65,42	328.980,79
IMPOSTOS	825.900,00	825.900,00	170.194,22	20,61	541.486,89	65,56	284.413,11
TAXAS	125.500,00	125.500,00	11.654,19	9,29	80.932,32	64,49	44.567,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	242.500,00	242.500,00	46.575,06	19,21	143.693,13	59,25	98.806,87
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	242.500,00	242.500,00	46.575,06	19,21	143.693,13	59,25	98.806,87
RECEITA PATRIMONIAL	51.300,00	52.511,39	10.353,98	19,72	23.783,52	45,29	28.727,87
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	22.000,00	22.000,00	8.440,99	38,37	16.036,56	72,89	5.963,44
VALORES MOBILIÁRIOS	29.300,00	30.511,39	1.912,99	6,27	7.746,96	25,39	22.764,43
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	123.000,00	123.000,00	19.451,48	15,81	56.756,48	46,14	66.243,52
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	123.000,00	123.000,00	19.451,48	15,81	56.756,48	46,14	66.243,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.822.100,00	21.893.013,82	3.717.966,15	16,98	10.358.306,05	47,31	11.534.707,77
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	12.722.400,00	13.759.841,82	2.640.286,44	19,19	6.368.991,71	46,29	7.390.850,11
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	4.849.700,00	4.883.172,00	664.623,83	13,61	2.320.535,50	47,52	2.562.636,50
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	3.250.000,00	3.250.000,00	413.055,88	12,71	1.668.778,84	51,35	1.581.221,16
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.700,00	30.700,00	5.925,18	19,30	15.204,67	49,53	15.495,33
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	2.000,00	2.000,00	1.791,93	89,60	6.831,01	341,55	(4.831,01)
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	28.700,00	28.700,00	4.133,25	14,40	8.373,66	29,18	20.326,34
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	684.849,96	827.500,00	120,83	999.033,76	145,88	(314.183,80)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	76.520,00	40.000,00	52,27	76.520,00	100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	76.520,00	40.000,00	52,27	76.520,00	100,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	608.329,96	787.500,00	129,45	922.513,76	151,65	(314.183,80)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	0,00	378.458,95	300.000,00	79,27	389.142,86	102,82	(10.683,91)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	0,00	229.871,01	487.500,00	212,08	533.370,90	232,03	(303.499,89)
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.101.000,00	1.101.000,00	182.745,60	16,60	464.090,69	42,15	636.909,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	23.322.000,00	25.078.975,17	4.992.365,86	19,91	12.683.287,51	50,57	12.395.687,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	23.322.000,00	25.078.975,17	4.992.365,86	19,91	12.683.287,51	50,57	12.395.687,66
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	23.322.000,00	25.078.975,17	4.992.365,86	19,91	12.683.287,51	50,57	12.395.687,66
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	100,00	0,00

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00	100,00	0,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D5DD315E

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO II - DEM EXEC DES FUN E SUBF 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	23.322.000,00	26.557.538,02	3.588.963,89	10.802.630,27	100,00	15.754.907,75	3.391.100,50	9.990.816,71	100,00	16.566.721,31
LEGISLATIVA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	1.270.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.270.000,00	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	1.270.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.003.745,00	3.365.680,89	414.362,67	1.354.836,66	12,54	2.010.844,23	364.486,24	1.199.388,22	12,00	2.166.292,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.003.745,00	3.365.680,89	414.362,67	1.354.836,66	12,54	2.010.844,23	364.486,24	1.199.388,22	12,00	2.166.292,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.071.000,00	1.401.896,52	164.132,33	537.991,55	4,98	863.904,97	175.846,85	510.697,98	5,11	891.198,54
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	21.000,00	33.137,98	2.100,00	12.318,20	0,11	20.819,78	3.519,00	12.318,20	0,12	20.819,78
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	7.000,00	10.113,58	0,00	0,00	0,00	10.113,58	0,00	0,00	0,00	10.113,58
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	283.000,00	295.500,00	34.268,67	104.469,43	0,97	191.030,57	32.832,77	102.718,02	1,03	192.781,98
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	760.000,00	1.063.144,96	127.763,66	421.203,92	3,90	641.941,04	139.495,08	395.661,76	3,96	667.483,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.101.000,00	1.120.667,67	183.428,76	554.654,14	5,13	566.013,53	183.428,76	554.654,14	5,55	566.013,53
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.101.000,00	1.120.667,67	183.428,76	554.654,14	5,13	566.013,53	183.428,76	554.654,14	5,55	566.013,53
SAÚDE	5.461.235,00	7.202.930,53	1.142.668,08	3.180.481,21	29,44	4.022.449,32	986.225,54	2.911.572,99	29,14	4.291.357,54
ATENÇÃO BÁSICA	5.313.735,00	7.005.791,56	1.114.204,45	3.069.735,65	28,42	3.936.055,91	961.764,20	2.831.453,79	28,34	4.174.337,77
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	69.000,00	69.000,00	13.565,45	54.587,04	0,51	14.412,96	9.188,67	24.090,68	0,24	44.909,32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	78.500,00	128.138,97	14.898,18	56.158,52	0,52	71.980,45	15.272,67	56.028,52	0,56	72.110,45
EDUCAÇÃO	5.718.300,00	5.771.172,64	711.027,08	2.522.377,41	23,35	3.248.795,23	711.704,64	2.490.055,77	24,92	3.281.116,87
ENSINO FUNDAMENTAL	4.820.650,00	4.871.618,65	559.298,05	1.902.300,11	17,61	2.969.318,54	554.777,08	1.870.306,57	18,72	3.001.312,08
ENSINO SUPERIOR	50.000,00	50.000,00	0,00	17.519,08	0,16	32.480,92	4.444,08	17.519,08	0,18	32.480,92
EDUCAÇÃO INFANTIL	657.650,00	659.553,99	137.156,81	462.593,79	4,28	196.960,20	137.911,26	462.265,69	4,63	197.288,30
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	102.000,00	102.000,00	14.572,22	56.163,16	0,52	45.836,84	14.572,22	56.163,16	0,56	45.836,84
EDUCAÇÃO ESPECIAL	88.000,00	88.000,00	0,00	83.801,27	0,78	4.198,73	0,00	83.801,27	0,84	4.198,73
CULTURA	70.000,00	72.600,00	5.121,08	15.002,09	0,14	57.597,91	5.121,08	15.002,09	0,15	57.597,91
DIFUSÃO CULTURAL	70.000,00	72.600,00	5.121,08	15.002,09	0,14	57.597,91	5.121,08	15.002,09	0,15	57.597,91
URBANISMO	1.084.500,00	1.455.613,80	214.129,84	607.469,68	5,62	848.144,12	290.411,40	591.858,82	5,92	863.754,98
INFRA-ESTRUTURA URBANA	334.500,00	583.654,84	28.481,01	225.722,52	2,09	357.932,32	108.281,56	222.572,52	2,23	361.082,32
SERVIÇOS URBANOS	750.000,00	871.958,96	185.648,83	381.747,16	3,53	490.211,80	182.129,84	369.286,30	3,70	502.672,66
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	571.300,00	581.100,00	114.978,13	302.084,11	2,80	279.015,89	86.670,61	163.710,24	1,64	417.389,76
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	571.300,00	581.100,00	114.978,13	302.084,11	2,80	279.015,89	86.670,61	163.710,24	1,64	417.389,76
AGRICULTURA	500.000,00	611.000,00	119.474,57	228.143,07	2,11	382.856,93	117.001,76	214.778,15	2,15	396.221,85
EXTENSÃO RURAL	500.000,00	611.000,00	119.474,57	228.143,07	2,11	382.856,93	117.001,76	214.778,15	2,15	396.221,85
COMÉRCIO E SERVIÇOS	105.700,00	105.700,00	903,68	2.147,84	0,02	103.552,16	442,67	1.686,83	0,02	104.013,17
PROMOÇÃO COMERCIAL	20.000,00	20.000,00	14,67	236,82	0,00	19.763,18	14,67	236,82	0,00	19.763,18
TURISMO	85.700,00	85.700,00	889,01	1.911,02	0,02	83.788,98	428,00	1.450,01	0,01	84.249,99
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre	% (d/total d)	
TRANSPORTE	1.909.000,00	1.969.002,84	280.001,18	741.067,53	6,86	1.227.935,31	236.269,49	677.645,37	6,78	1.291.357,47
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.909.000,00	1.969.002,84	280.001,18	741.067,53	6,86	1.227.935,31	236.269,49	677.645,37	6,78	1.291.357,47
DESPORTO E LAZER	184.000,00	194.000,00	20.798,05	66.349,40	0,61	127.650,60	21.090,40	65.287,03	0,65	128.712,97
LAZER	184.000,00	194.000,00	20.798,05	66.349,40	0,61	127.650,60	21.090,40	65.287,03	0,65	128.712,97
ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.000,00	1.198.953,13	217.938,44	690.025,58	6,39	508.927,55	212.401,06	594.479,08	5,95	604.474,05
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.000,00	1.198.953,13	217.938,44	690.025,58	6,39	508.927,55	212.401,06	594.479,08	5,95	604.474,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	232.220,00	232.220,00	0,00	0,00	0,00	232.220,00	0,00	0,00	0,00	232.220,00
RESERVA DO RPPS	232.220,00	232.220,00	0,00	0,00	0,00	232.220,00	0,00	0,00	0,00	232.220,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I + II)	23.322.000,00	26.557.538,02	3.588.963,89	10.802.630,27	100,00	15.754.907,75	3.391.100,50	9.990.816,71	100,00	16.566.721,31

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:62B8EBF9

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO IX - REC OP CREDITO DESP CAPITAL 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2020			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	2.593.184,80	1.242.501,22	1.350.683,58
Investimentos	1.409.231,67	552.475,64	856.756,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.183.953,13	690.025,58	493.927,55
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.593.184,80	1.242.501,22	1.350.683,58
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	2.593.184,80	1.242.501,22	1.350.683,58

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:3E707291

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO VI - RES. PRIMARIO E NOMINAL 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2020		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	23.293.125,21	11.220.163,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	951.400,00	622.419,21
IPTU	135.900,00	107.481,87
ISS	230.000,00	178.098,18
ITBI	220.000,00	110.336,09
IRRF	240.000,00	145.570,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.500,00	80.932,32
Contribuições	242.500,00	143.693,13
Receita patrimonial	52.511,39	23.783,52
Aplicações Financeiras (II)	30.511,39	7.746,96
Outras Receitas Patrimoniais	22.000,00	16.036,56
Transferências correntes	21.893.013,82	10.358.306,05
Cota-Parte do FPM	10.473.260,00	3.678.131,58
Cota-Parte do ICMS	3.200.000,00	1.471.722,35
Cota-Parte do IPVA	480.000,00	350.656,27
Cota-Parte do ITR	218.240,00	8.838,19
Transferências da LC 87/1996	23.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.250.000,00	1.668.778,84
Outras transferências correntes	4.248.313,82	3.180.178,82
Demais receitas correntes	153.700,00	71.961,15
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	153.700,00	71.961,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.262.613,82	11.212.416,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	684.849,96	999.033,76
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	76.520,00	76.520,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	76.520,00	76.520,00
Transferências de Capital	608.329,96	922.513,76
Convênios	408.336,96	219.013,76
Outras Transferências de Capital	199.993,00	703.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00

Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	684.849,96	999.033,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.947.463,78	12.211.449,86

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Junho / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.732.133,22	9.560.129,05	9.001.796,35	7.861.143,37	1.107.064,20	626.498,26	626.498,26
Pessoal e encargos sociais	13.665.395,83	5.979.312,49	5.969.367,09	4.912.011,81	891.280,82	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	10.051.737,39	3.580.816,56	3.032.429,26	2.949.131,56	215.783,38	626.498,26	626.498,26
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	10.051.737,39	3.580.816,56	3.032.429,26	2.949.131,56	215.783,38	626.498,26	626.498,26
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.717.133,22	9.560.129,05	9.001.796,35	7.861.143,37	1.107.064,20	626.498,26	626.498,26
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.593.184,80	1.242.501,22	989.020,36	969.020,36	0,00	116.420,04	116.420,04
Investimentos	1.409.231,67	552.475,64	394.541,28	374.541,28	0,00	116.420,04	116.420,04
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.183.953,13	690.025,58	594.479,08	594.479,08	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.409.231,67	552.475,64	394.541,28	374.541,28	0,00	116.420,04	116.420,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	232.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	25.358.584,89	10.112.604,69	9.396.337,63	8.235.684,65	1.107.064,20	742.918,30	742.918,30
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							2.125.782,71

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
JUROS NOMINAIS	Até Junho / 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	7.746,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.133.529,67
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(600.000,00)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/12/2019 (a)	**Até Junho / 2020 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.150.657,07	1.556.177,99
DEDUÇÕES (XXIX)	1.175.631,59	2.608.558,87
Disponibilidade de Caixa	1.175.631,59	2.608.558,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.327.668,79	3.814.184,85
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.152.037,20	1.205.625,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	975.025,48	(1.052.380,88)

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.027.406,36
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Junho / 2020**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(53.588,78)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	460.763,69
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	2.541.758,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	2.534.011,87
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	160.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	160.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:94D93AD0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO VIII - DEM REC DESPESA COM EDUCAÇÃO 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	825.900,00	825.900,00	541.486,89	65,56
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	135.900,00	135.900,00	107.481,87	79,09
1.1.1 - IPTU	117.900,00	117.900,00	77.165,43	65,45
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	18.000,00	18.000,00	30.316,44	168,42
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	220.000,00	220.000,00	110.336,09	50,15
1.2.1 - ITBI	220.000,00	220.000,00	110.336,09	50,15
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	230.000,00	230.000,00	178.098,18	77,43
1.3.1 - ISS	230.000,00	230.000,00	176.956,09	76,94
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	0,00	0,00	1.142,09	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	240.000,00	240.000,00	145.570,75	60,65
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	17.875.700,00	17.875.700,00	6.913.542,39	38,68
2.1 - Cota-parte FPM	12.914.900,00	12.914.900,00	4.597.664,29	35,60
2.1.1 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'b'	12.208.200,00	12.208.200,00	4.597.664,29	37,66
2.1.2 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'd'	706.700,00	706.700,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referenta à CF. art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	1.839.652,81	45,99
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	59.000,00	59.000,00	26.857,22	45,52
2.5 - Cota-parte ITR	272.800,00	272.800,00	11.047,70	4,05
2.6 - Cota-parte IPVA	600.000,00	600.000,00	438.320,37	73,05
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	18.701.600,00	18.701.600,00	7.455.029,28	39,86
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	200,00	208,24	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	477.000,00	478.898,99	217.929,41	45,51
5.1 - Transferências do salário-educação	270.000,00	270.000,00	131.511,20	48,71
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	207.000,00	208.898,99	86.153,94	41,24
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	264,27	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	260.000,00	260.000,00	105.124,30	40,43
6.1 - Transferências de convênios	260.000,00	260.000,00	105.041,54	40,40
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	82,76	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	38.260,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	737.200,00	777.367,23	323.053,71	41,56
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.433.800,00	3.433.800,00	1.382.708,26	40,27
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.441.640,00	2.441.640,00	919.532,71	37,66
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	800.000,00	800.000,00	367.930,46	45,99
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	11.800,00	11.800,00	5.371,48	45,52
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	54.560,00	54.560,00	2.209,51	4,05
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	120.000,00	120.000,00	87.664,10	73,05
11 - RECEITAS RECEBIDAS do FUNDEB	3.260.500,00	3.260.500,00	1.669.743,23	51,21
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	3.250.000,00	3.250.000,00	1.668.778,84	51,35
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	10.500,00	10.500,00	964,39	9,18
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(183.800,00)	(183.800,00)	286.070,58	(155,64)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.608.000,00	2.608.000,00	1.416.977,92	54,33	1.416.977,92	54,33
13.1 - Com educação infantil	320.000,00	320.000,00	306.586,50	95,81	306.586,50	95,81
13.2 - Com ensino fundamental	2.288.000,00	2.288.000,00	1.110.391,42	48,53	1.110.391,42	48,53
14 - OUTRAS DESPESAS	652.500,00	652.500,00	269.197,04	41,26	269.197,04	41,26
14.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com ensino fundamental	652.500,00	652.500,00	269.197,04	41,26	269.197,04	41,26
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	3.260.500,00	3.260.500,00	1.686.174,96	51,72	1.686.174,96	51,72
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB						16.431,73
16.1 - FUNDEB 60%						16.431,73
16.2 - FUNDEB 40%						0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00
17.1 - FUNDEB 60%						0,00
17.2 - FUNDEB 40%						0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FINDEB (16+17)						16.431,73
INDICADORES DO FUNDEB						Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)						1.669.743,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %						83,88
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11)x 100) %						16,12
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %						(0,00)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO						0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	

			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	623.890,00	623.890,00	460.363,95	73,79	460.363,95	73,79
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	320.000,00	320.000,00	306.586,50	95,81	306.586,50	95,81
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	303.890,00	303.890,00	153.777,45	50,60	153.777,45	50,60
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.307.410,00	4.307.410,00	1.754.624,42	40,74	1.753.595,52	40,71
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.940.500,00	2.940.500,00	1.379.588,46	46,92	1.379.588,46	46,92
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.366.910,00	1.366.910,00	375.853,44	27,50	374.016,34	27,36
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(817,48)	0,00	(9,28)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	50.000,00	50.000,00	17.519,08	35,04	17.519,08	35,04
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	4.981.300,00	4.981.300,00	2.232.507,45	44,82	2.231.478,55	44,80

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	286.070,58
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	60.573,81
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	346.644,39
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	1.867.315,08
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	25,05

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:0A3A22A0

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XI - REC ALINAÇÃO DE BENS E APLIC REC 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a – b)
RECEITA DE CAPITAL	153.040,00	76.520,00	76.520,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	153.040,00	76.520,00	76.520,00
Alienação de Bens Móveis	153.040,00	76.520,00	76.520,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	153.040,00	76.520,00	76.520,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	76.520,00	76.520,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6AE321F3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XII - DEM REC DESPESA COM SAUDE 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	825.900,00	825.900,00	541.486,89	65,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	135.900,00	135.900,00	107.481,87	79,09
IPTU	117.900,00	117.900,00	77.165,43	65,45
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	18.000,00	18.000,00	30.316,44	168,42

Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	220.000,00	220.000,00	110.336,09	50,15
ITBI	220.000,00	220.000,00	110.336,09	50,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	230.000,00	230.000,00	178.098,18	77,43
ISS	230.000,00	230.000,00	176.956,09	76,94
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	1.142,09	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	240.000,00	240.000,00	145.570,75	60,65
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.169.000,00	17.169.000,00	6.913.542,39	40,27
Cota-Parte FPM	12.208.200,00	12.208.200,00	4.597.664,29	37,66
Cota-Parte ITR	272.800,00	272.800,00	11.047,70	4,05
Cota-Parte IPVA	600.000,00	600.000,00	438.320,37	73,05
Cota-Parte ICMS	4.000.000,00	4.000.000,00	1.839.652,81	45,99
Cota-Parte IPI-Exportação	59.000,00	59.000,00	26.857,22	45,52
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.994.900,00	17.994.900,00	7.455.029,28	41,43

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.585.235,00	3.598.707,00	1.602.691,59	44,54	1.510.257,86	41,97	1.393.027,52	38,71
Despesas Correntes	3.548.735,00	3.562.207,00	1.601.019,59	44,94	1.508.885,86	42,36	1.391.655,52	39,07
Despesas de Capital	36.500,00	36.500,00	1.672,00	4,58	1.372,00	3,76	1.372,00	3,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	69.000,00	69.000,00	54.587,04	79,11	24.090,68	34,91	24.090,68	34,91
Despesas Correntes	69.000,00	69.000,00	54.587,04	79,11	24.090,68	34,91	24.090,68	34,91
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.654.235,00	3.667.707,00	1.657.278,63	45,19	1.534.348,54	41,83	1.417.118,20	38,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.657.278,63	1.534.348,54	1.417.118,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.657.278,63	1.534.348,54	1.417.118,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.118.254,39
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			1.118.254,39
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	539.024,24	416.094,15	298.863,81
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS(XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)			20,58

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas(i)	Liquidadas(j)	Pagas(k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito indevidamente no em RP no exercício (p)	RPNP inscrito exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então	Total de RP pagos (s)	Total de RP cancelado ou a pagar (t)	Total RP prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2020	1.118.254,39	3.180.481,21	2.062.226,82	0,00	0,00	0,00	157.239,34	0,00	0,00	2.062.226,82
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a compensar (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.800.500,00	1.944.213,98	2.476.748,02	127,39
Proveniente da União	1.116.000,00	1.246.241,98	1.756.274,20	140,93
Proveniente dos Estados	684.500,00	697.972,00	720.473,82	103,22

Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	3.500,00	3.644,88	2.823,76	77,47
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.804.000,00	1.947.858,86	2.479.571,78	127,30

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.728.500,00	3.407.084,56	1.467.044,06	43,06	1.321.195,93	38,78	1.171.762,74	34,39
Despesas Correntes	1.728.500,00	2.917.876,20	1.235.245,00	42,33	1.219.434,23	41,79	1.070.001,04	36,67
Despesas de Capital	0,00	489.208,36	231.799,06	47,38	101.761,70	20,80	101.761,70	20,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	78.500,00	128.138,97	56.158,52	43,83	56.028,52	43,72	49.167,35	38,37
Despesas Correntes	78.000,00	127.638,97	56.158,52	44,00	56.028,52	43,90	49.167,35	38,52
Despesas de Capital	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.807.000,00	3.535.223,53	1.523.202,58	43,09	1.377.224,45	38,96	1.220.930,09	34,54
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.313.735,00	7.005.791,56	3.069.735,65	43,82	2.831.453,79	40,42	2.564.790,26	36,61
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) =(V + XXXIII)	69.000,00	69.000,00	54.587,04	79,11	24.090,68	34,91	24.090,68	34,91
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	78.500,00	128.138,97	56.158,52	43,83	56.028,52	43,72	49.167,35	38,37
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.461.235,00	7.202.930,53	3.180.481,21	44,16	2.911.572,99	40,42	2.638.048,29	36,62
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:53183AF3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO XIII - DEM DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
2020			
RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contigentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR CORRENTE (EC)	EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	21.747.340,48	12.797.930,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:											

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:BDA1F6DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No 3º Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até 3º Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.124.000,00	94.682.925,28	15.072.496,50	15,92	41.447.554,67	43,78	53.235.370,61
RECEITAS CORRENTES	79.124.000,00	82.497.767,40	12.056.853,93	14,61	36.262.584,92	43,96	46.235.182,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.795.500,00	9.795.500,00	1.803.688,04	18,41	4.145.598,95	42,32	5.649.901,05
Impostos	7.394.000,00	7.394.000,00	1.418.533,51	19,18	3.062.484,82	41,42	4.331.515,18
Taxas	2.394.000,00	2.394.000,00	384.938,41	16,08	1.080.071,62	45,12	1.313.928,38
Contribuição de Melhoria	7.500,00	7.500,00	216,12	2,88	3.042,51	40,57	4.457,49
CONTRIBUIÇÕES	1.910.000,00	1.910.000,00	1.177.473,06	61,65	3.230.671,37	169,15	(1.320.671,37)
Contribuições Sociais	0,00	0,00	819.733,23	0,00	2.272.484,18	0,00	(2.272.484,18)
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.910.000,00	1.910.000,00	357.739,83	18,73	958.187,19	50,17	951.812,81
RECEITA PATRIMONIAL	1.035.100,00	1.035.136,53	784.092,75	75,75	1.508.684,25	145,75	(473.547,72)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	36.500,00	36.500,00	159,05	0,44	6.152,30	16,86	30.347,70
Valores Mobiliários	308.600,00	308.636,53	586.686,90	190,09	1.036.920,23	335,97	(728.283,70)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	690.000,00	690.000,00	197.246,80	28,59	465.611,72	67,48	224.388,28
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	358.000,00	358.000,00	1.195,67	0,33	205.123,21	57,30	152.876,79
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	201.440,00	57,55	148.560,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	1.195,67	14,95	3.683,21	46,04	4.316,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.311.400,00	68.685.130,87	7.611.681,26	11,08	25.194.207,36	36,68	43.490.923,51
Transferências da União e de suas Entidades	27.541.400,00	30.727.530,87	4.036.947,57	13,14	11.162.586,30	36,33	19.564.944,57
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.770.000,00	25.957.600,00	2.489.131,67	9,59	9.645.706,19	37,16	16.311.893,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.000.000,00	12.000.000,00	1.085.602,02	9,05	4.385.914,87	36,55	7.614.085,13
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	714.000,00	714.000,00	678.723,15	95,06	1.978.299,78	277,07	(1.264.299,78)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,52	0,00	(2.825,52)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	714.000,00	714.000,00	678.723,15	95,06	1.975.474,26	276,68	(1.261.474,26)
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	12.185.157,88	3.015.642,57	24,75	5.184.969,75	42,55	7.000.188,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	8.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	37.300,00	0,00	0,00	59.855,00	160,47	(22.555,00)
Alienação de Bens Móveis	0,00	37.300,00	0,00	0,00	59.855,00	160,47	(22.555,00)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.647.857,88	3.015.642,57	82,67	5.125.114,75	140,50	(1.477.256,87)
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	2.609.580,81	1.959.199,40	75,08	2.470.927,02	94,69	138.653,79
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	419.827,07	540.772,19	128,81	1.187.752,52	282,91	(767.925,45)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	618.450,00	515.670,98	83,38	1.466.435,21	237,11	(847.985,21)
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.124.000,00	94.682.925,28	15.072.496,50	15,92	41.447.554,67	43,78	53.235.370,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	81.124.000,00	94.682.925,28	15.072.496,50	15,92	41.447.554,67	43,78	53.235.370,61
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**81.124.000,00**	**94.682.925,28**	**15.072.496,50**	**15,92**	**41.447.554,67**	**43,78**	**53.235.370,61**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.256.589,72	-	-	3.256.589,72	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.256.589,72	-	-	3.256.589,72	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	80.198.500,00	96.936.515,00	10.694.156,75	33.156.987,29	63.779.527,71	9.674.194,86	28.909.912,97	68.026.602,03	27.799.636,46
DESPESAS CORRENTES	71.905.500,00	77.581.383,93	9.085.877,47	29.801.466,47	47.779.917,46	8.843.224,46	27.571.817,37	50.009.566,56	27.024.849,86
Pessoal e Encargos Sociais	39.025.900,00	40.534.166,00	5.496.602,86	16.348.204,22	24.185.961,78	5.506.923,98	16.275.956,38	24.258.209,62	16.274.594,05
Juros e Encargos da Dívida	264.000,00	264.000,00	20.486,09	66.737,65	197.262,35	20.486,09	66.737,65	197.262,35	66.737,65
Outras Despesas Correntes	32.615.600,00	36.783.217,93	3.568.788,52	13.386.524,60	23.396.693,33	3.315.814,39	11.229.123,34	25.554.094,59	10.683.518,16
DESPESAS DE CAPITAL	8.293.000,00	19.355.131,07	1.608.279,28	3.355.520,82	15.999.610,25	830.970,40	1.338.095,60	18.017.035,47	774.786,60
Investimentos	7.733.000,00	18.795.131,07	1.521.040,84	3.038.828,89	15.756.302,18	743.731,96	1.021.403,67	17.773.727,40	458.094,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	560.000,00	560.000,00	87.238,44	316.691,93	243.308,07	87.238,44	316.691,93	243.308,07	316.691,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.650.000,00	7.727.500,00	971.387,31	3.068.114,85	4.659.385,15	971.387,31	3.068.114,85	4.659.385,15	3.068.114,85
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	87.848.500,00	104.664.015,00	11.665.544,06	36.225.102,14	68.438.912,86	10.645.582,17	31.978.027,82	72.685.987,18	30.867.751,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	87.848.500,00	104.664.015,00	11.665.544,06	36.225.102,14	68.438.912,86	10.645.582,17	31.978.027,82	72.685.987,18	30.867.751,31
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	5.222.452,53	-	-	9.469.526,85	-	10.579.803,36
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**87.848.500,00**	**104.664.015,00**	**11.665.544,06**	**41.447.554,67**	**-**	**10.645.582,17**	**41.447.554,67**	**-**	**41.447.554,67**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:59:06.									
[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.									
NOTA:									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 3º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 3º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 3º Bimestre (j)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (f)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.650.000,00	7.727.500,00	971.387,31	3.068.114,85	4.659.385,15	971.387,31	3.068.114,85	4.659.385,15	3.068.114,85
DESPESAS CORRENTES	7.250.000,00	7.327.500,00	916.101,92	2.903.582,02	4.423.917,98	916.101,92	2.903.582,02	4.423.917,98	2.903.582,02
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	4.050.000,00	4.127.500,00	449.670,36	1.333.660,90	2.793.839,10	449.670,36	1.333.660,90	2.793.839,10	1.333.660,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.200.000,00	3.200.000,00	466.431,56	1.569.921,12	1.630.078,88	466.431,56	1.569.921,12	1.630.078,88	1.569.921,12
DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00	400.000,00	55.285,39	164.532,83	235.467,17	55.285,39	164.532,83	235.467,17	164.532,83
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	55.285,39	164.532,83	235.467,17	55.285,39	164.532,83	235.467,17	164.532,83
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:D1B82090

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.415.000,00	87.153.015,00	9.283.154,44	28.848.035,78	90,40	58.304.979,22	8.263.192,55	24.600.961,46	88,93	62.552.053,54
ADMINISTRAÇÃO	10.843.400,00	12.264.277,43	1.450.341,60	4.324.780,28	13,55	7.939.497,15	1.359.203,90	3.977.050,15	14,38	8.287.227,28
Planejamento e Orçamento	172.000,00	422.000,00	21.797,34	64.873,04	0,20	357.126,96	21.797,34	64.873,04	0,23	357.126,96
Administração Geral	8.666.900,00	9.781.600,41	1.156.161,20	3.376.972,42	10,58	6.404.627,99	1.063.056,22	3.065.824,02	11,08	6.715.776,39
Administração Financeira	1.874.000,00	1.930.177,02	251.670,59	818.265,24	2,56	1.111.911,78	253.637,87	781.683,51	2,83	1.148.493,51
Controle Interno	130.500,00	130.500,00	20.712,47	64.669,58	0,20	65.830,42	20.712,47	64.669,58	0,23	65.830,42
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.211.000,00	3.820.455,36	454.608,09	1.264.644,82	3,96	2.555.810,54	373.777,04	1.048.937,34	3,79	2.771.518,02
Assistência ao Idoso	269.000,00	269.786,62	7.604,25	106.664,81	0,33	163.121,81	15.408,50	102.647,20	0,37	167.139,42
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.312.000,00	1.429.891,77	95.435,05	332.686,41	1,04	1.097.205,36	92.173,57	290.693,36	1,05	1.139.198,41
Assistência Comunitária	1.630.000,00	2.120.776,97	351.568,79	825.293,60	2,59	1.295.483,37	266.194,97	655.596,78	2,37	1.465.180,19

SAÚDE	17.449.100,00	19.355.659,16	2.259.967,63	7.171.809,47	22,47	12.183.849,69	2.327.514,90	6.580.145,84	23,79	12.775.513,32
Atenção Básica	3.992.000,00	5.103.605,49	653.798,07	1.873.549,54	5,87	3.230.055,95	582.745,35	1.755.258,10	6,34	3.348.347,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.929.100,00	9.599.033,67	1.000.994,10	3.465.946,61	10,86	6.133.087,06	1.106.803,84	3.150.012,59	11,39	6.449.021,08
Suporte Profilático e Terapêutico	1.287.000,00	1.290.401,00	121.019,74	355.859,53	1,12	934.541,47	189.974,42	325.514,37	1,18	964.886,63
Vigilância Sanitária	443.000,00	478.616,00	40.907,30	120.872,97	0,38	357.743,03	40.907,30	120.872,97	0,44	357.743,03
Vigilância Epidemiológica	550.000,00	630.883,00	89.034,37	258.739,75	0,81	372.143,25	85.194,37	254.899,75	0,92	375.983,25
Demais Subfunções	2.248.000,00	2.253.120,00	354.214,05	1.096.841,07	3,44	1.156.278,93	321.889,62	973.588,06	3,52	1.279.531,94
EDUCAÇÃO	19.602.500,00	20.236.652,24	2.293.696,39	6.716.857,90	21,05	13.519.794,34	2.080.901,02	6.193.911,69	22,39	14.042.740,55
Ensino Fundamental	12.417.500,00	12.777.200,00	1.564.840,19	4.582.815,99	14,36	8.194.384,01	1.379.067,67	4.100.378,90	14,82	8.676.821,10
Ensino Superior	440.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Educação Infantil	5.860.000,00	6.074.452,24	703.598,36	2.054.796,40	6,44	4.019.655,84	676.575,51	2.014.287,28	7,28	4.060.164,96
Educação de Jovens e Adultos	175.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00
Educação Especial	710.000,00	710.000,00	25.257,84	79.245,51	0,25	630.754,49	25.257,84	79.245,51	0,29	630.754,49
CULTURA	810.000,00	810.000,00	27.208,91	128.993,51	0,40	681.006,49	28.083,20	114.746,07	0,41	695.253,93
Difusão Cultural	810.000,00	810.000,00	27.208,91	128.993,51	0,40	681.006,49	28.083,20	114.746,07	0,41	695.253,93
URBANISMO	3.003.000,00	10.445.857,14	747.187,15	1.117.277,34	3,50	9.328.579,80	28.625,24	171.343,50	0,62	10.274.513,64
Infra-Estrutura Urbana	2.850.000,00	10.292.857,14	718.561,91	1.029.307,22	3,23	9.263.549,92	0,00	83.373,38	0,30	10.209.483,76
Serviços Urbanos	153.000,00	153.000,00	28.625,24	87.970,12	0,28	65.029,88	28.625,24	87.970,12	0,32	65.029,88
GESTÃO AMBIENTAL	4.644.000,00	4.827.830,00	866.306,39	2.113.283,60	6,62	2.714.546,40	486.554,12	1.345.524,28	4,86	3.482.305,72
Preservação e Conservação Ambiental	3.006.500,00	3.234.330,00	693.013,61	1.341.796,72	4,20	1.892.533,28	261.841,32	666.952,02	2,41	2.567.377,98
Controle Ambiental	1.637.500,00	1.593.500,00	173.292,78	771.486,88	2,42	822.013,12	224.712,80	678.572,26	2,45	914.927,74
AGRICULTURA	5.011.000,00	6.780.088,00	482.030,78	2.251.839,39	7,06	4.528.248,61	1.080.447,73	2.145.106,79	7,75	4.634.981,21
Extensão Rural	2.661.000,00	3.577.100,00	307.708,68	1.128.933,03	3,54	2.448.166,97	739.533,35	1.073.477,44	3,88	2.503.622,56
Promoção da Produção Agropecuária	2.350.000,00	3.202.988,00	174.322,10	1.122.906,36	3,52	2.080.081,64	340.914,38	1.071.629,35	3,87	2.131.358,65
INDÚSTRIA	550.000,00	975.987,62	0,00	0,00	0,00	975.987,62	0,00	0,00	0,00	975.987,62
Promoção Industrial	500.000,00	925.987,62	0,00	0,00	0,00	925.987,62	0,00	0,00	0,00	925.987,62
Produção Industrial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	885.000,00	885.000,00	56.441,94	248.409,85	0,78	636.590,15	61.816,64	241.562,01	0,87	643.437,99
Promoção Comercial	885.000,00	885.000,00	56.441,94	248.409,85	0,78	636.590,15	61.816,64	241.562,01	0,87	643.437,99
ENERGIA	1.891.000,00	2.442.374,00	201.525,60	661.161,41	2,07	1.781.212,59	219.888,10	657.819,41	2,38	1.784.554,59
Energia Elétrica	1.891.000,00	2.442.374,00	201.525,60	661.161,41	2,07	1.781.212,59	219.888,10	657.819,41	2,38	1.784.554,59
DESPORTO E LAZER	885.000,00	1.623.571,43	316.730,01	994.447,98	3,12	629.123,45	89.270,71	270.284,15	0,98	1.353.287,28
Desporto Comunitário	885.000,00	1.623.571,43	316.730,01	994.447,98	3,12	629.123,45	89.270,71	270.284,15	0,98	1.353.287,28
ENCARGOS ESPECIAIS	1.630.000,00	2.685.262,62	127.109,95	1.854.530,23	5,81	830.732,39	127.109,95	1.854.530,23	6,70	830.732,39
Serviço da Dívida Interna	820.000,00	820.000,00	107.724,53	383.429,58	1,20	436.570,42	107.724,53	383.429,58	1,39	436.570,42
Outros Encargos Especiais	810.000,00	1.865.262,62	19.385,42	1.471.100,65	4,61	394.161,97	19.385,42	1.471.100,65	5,32	394.161,97
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**7.641.000,00**	**7.718.500,00**	**969.927,97**	**3.063.819,75**	**9,60**	**4.654.680,25**	**969.927,97**	**3.063.819,75**	**11,07**	**4.654.680,25**
TOTAL (III) = (I + II)	**78.056.000,00**	**94.871.515,00**	**10.253.082,41**	**31.911.855,53**	**100,00**	**62.959.659,47**	**9.233.120,52**	**27.664.781,21**	**100,00**	**67.206.733,79**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:02:35.

NOTA:

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (b)	% (b/III b)		No 3º Bimestre	Até 3º Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.641.000,00	7.718.500,00	969.927,97	3.063.819,75	9,60	4.654.680,25	969.927,97	3.063.819,75	11,07	4.654.680,25
ADMINISTRAÇÃO	471.000,00	503.800,00	58.259,22	172.777,86	0,54	331.022,14	58.259,22	172.777,86	0,62	331.022,14
Administração Geral	372.000,00	398.100,00	45.024,46	131.998,94	0,41	266.101,06	45.024,46	131.998,94	0,48	266.101,06
Administração Financeira	90.000,00	96.700,00	11.440,34	35.016,55	0,11	61.683,45	11.440,34	35.016,55	0,13	61.683,45
Controle Interno	9.000,00	9.000,00	1.794,42	5.762,37	0,02	3.237,63	1.794,42	5.762,37	0,02	3.237,63
ASSISTÊNCIA SOCIAL	125.000,00	134.700,00	16.507,23	49.131,25	0,15	85.568,75	16.507,23	49.131,25	0,18	85.568,75
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	468,99	2.237,79	0,01	7.762,21	468,99	2.237,79	0,01	7.762,21
Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00	20.000,00	2.873,04	8.538,57	0,03	11.461,43	2.873,04	8.538,57	0,03	11.461,43
Assistência Comunitária	95.000,00	104.700,00	13.165,20	38.354,89	0,12	66.345,11	13.165,20	38.354,89	0,14	66.345,11
SAÚDE	735.000,00	750.000,00	106.967,05	313.889,48	0,98	436.110,52	106.967,05	313.889,48	1,13	436.110,52
Atenção Básica	345.000,00	360.000,00	47.200,68	139.361,80	0,44	220.638,20	47.200,68	139.361,80	0,50	220.638,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	190.000,00	190.000,00	32.276,58	92.302,54	0,29	97.697,46	32.276,58	92.302,54	0,33	97.697,46
Vigilância Sanitária	40.000,00	40.000,00	4.699,07	13.937,88	0,04	26.062,12	4.699,07	13.937,88	0,05	26.062,12
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.000,00	9.491,42	28.706,01	0,09	21.293,99	9.491,42	28.706,01	0,10	21.293,99
Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	13.299,30	39.581,25	0,12	70.418,75	13.299,30	39.581,25	0,14	70.418,75
EDUCAÇÃO	2.490.000,00	2.490.000,00	238.625,84	711.334,29	2,23	1.778.665,71	238.625,84	711.334,29	2,57	1.778.665,71
Ensino Fundamental	1.530.000,00	1.530.000,00	131.009,15	394.570,80	1,24	1.135.429,20	131.009,15	394.570,80	1,43	1.135.429,20
Educação Infantil	792.000,00	792.000,00	103.322,87	303.984,25	0,95	488.015,75	103.322,87	303.984,25	1,10	488.015,75
Educação de Jovens e Adultos	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Educação Especial	115.000,00	115.000,00	4.293,82	12.779,24	0,04	102.220,76	4.293,82	12.779,24	0,05	102.220,76
CULTURA	15.000,00	15.000,00	474,78	949,56	0,00	14.050,44	474,78	949,56	0,00	14.050,44
Difusão Cultural	15.000,00	15.000,00	474,78	949,56	0,00	14.050,44	474,78	949,56	0,00	14.050,44
GESTÃO AMBIENTAL	65.000,00	75.500,00	10.238,92	29.903,83	0,09	45.596,17	10.238,92	29.903,83	0,11	45.596,17
Controle Ambiental	65.000,00	75.500,00	10.238,92	29.903,83	0,09	45.596,17	10.238,92	29.903,83	0,11	45.596,17
AGRICULTURA	70.000,00	79.500,00	8.881,66	26.349,82	0,08	53.150,18	8.881,66	26.349,82	0,10	53.150,18
Extensão Rural	70.000,00	79.500,00	8.881,66	26.349,82	0,08	53.150,18	8.881,66	26.349,82	0,10	53.150,18
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00	15.000,00	2.749,02	8.181,59	0,03	6.818,41	2.749,02	8.181,59	0,03	6.818,41
Promoção Comercial	15.000,00	15.000,00	2.749,02	8.181,59	0,03	6.818,41	2.749,02	8.181,59	0,03	6.818,41
ENERGIA	25.000,00	25.000,00	3.100,78	9.228,52	0,03	15.771,48	3.100,78	9.228,52	0,03	15.771,48
Energia Elétrica	25.000,00	25.000,00	3.100,78	9.228,52	0,03	15.771,48	3.100,78	9.228,52	0,03	15.771,48
DESPORTO E LAZER	30.000,00	30.000,00	2.406,52	7.619,60	0,02	22.380,40	2.406,52	7.619,60	0,03	22.380,40
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00	2.406,52	7.619,60	0,02	22.380,40	2.406,52	7.619,60	0,03	22.380,40
ENCARGOS ESPECIAIS	3.600.000,00	3.600.000,00	521.716,95	1.734.453,95	5,44	1.865.546,05	521.716,95	1.734.453,95	6,27	1.865.546,05
Serviço da Dívida Interna	3.600.000,00	3.600.000,00	521.716,95	1.734.453,95	5,44	1.865.546,05	521.716,95	1.734.453,95	6,27	1.865.546,05

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:1C25E71F

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até 3º Bimestre/2020	**Até 3º Bimestre/2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	4.680.263,40	4.464.198,91
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	907.818,21	856.488,04
Civil	0,00	0,00	907.818,21	856.488,04
Ativo	0,00	0,00	862.943,26	818.862,67
Inativo	0,00	0,00	44.874,95	37.625,37
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	1.364.665,97	1.078.596,02
Civil	0,00	0,00	1.364.665,97	1.078.596,02
Ativo	0,00	0,00	1.364.665,97	1.078.596,02
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	837.858,10	1.111.709,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	837.858,10	1.111.709,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.569.921,12	1.417.404,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) [1]	0,00	0,00	1.569.921,12	1.417.404,94
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**3.110.342,28**	**3.046.793,97**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até 3º Bimestre/2020	**Até 3º Bimestre/2019**	**Até 3º Bimestre/2020**	**Até 3º Bimestre/2019**
Benefícios - Civil	9.142.500,00	9.142.500,00	4.051.648,15	3.588.535,85	4.051.648,15	3.588.535,85
Aposentadorias	7.812.500,00	7.812.500,00	3.793.370,22	3.365.617,59	3.793.370,22	3.365.617,59
Pensões	850.000,00	850.000,00	258.277,93	222.918,26	258.277,93	222.918,26
Outros Benefícios Previdenciários	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**9.342.500,00**	**9.342.500,00**	**4.051.648,15**	**3.588.535,85**	**4.051.648,15**	**3.588.535,85**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) [2]	**(9.342.500,00)**	**(9.342.500,00)**	**(941.305,87)**	**(541.741,88)**	**(941.305,87)**	**(541.741,88)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**

	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	22.657.951,08	22.431.207,09
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019	Até 3º Bimestre/2020	Até 3º Bimestre/2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: PREVISTERRA- PREV. SOC. S. P. TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:05:21.

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesa liquidada.

NOTA:

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:694DAB51

SECRETARIA DE FINANÇAS
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1] (g) = (a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**6.445.327,92**	**21.809,50**	**526.837,73**	**850.642,93**	**0,00**	**0,00**	**5.046.037,76**	**2.339.771,78**	**0,00**	**2.706.265,98**
Recursos Ordinários	6.445.327,92	21.809,50	526.837,73	850.642,93	0,00	0,00	5.046.037,76	2.339.771,78	0,00	2.706.265,98
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**7.422.819,69**	**320.103,65**	**583.438,78**	**2.634.588,01**	**152.321,31**	**0,00**	**3.732.367,94**	**1.907.302,54**	**0,00**	**1.825.065,40**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	461.938,59	0,00	54.614,78	5.182,75	0,00	0,00	402.141,06	120.033,11	0,00	282.107,95
Transferências do FUNDEB	180.125,35	0,00	1.362,33	331,00	0,00	0,00	178.432,02	0,00	0,00	178.432,02
Outros Recursos Vinculados à Educação	480.041,16	0,00	15.629,64	12.501,84	0,00	0,00	451.909,68	137.719,63	0,00	314.190,05
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	106.682,57	0,00	59.503,23	43,00	0,00	0,00	47.136,34	365.541,82	0,00	(318.405,48)
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.166.431,57	145.114,52	422.318,63	1.636.039,94	0,00	0,00	(37.041,52)	931.566,16	0,00	(968.607,68)
Recursos Vinculados à Assistência Social	442.451,10	0,00	12.436,82	0,00	0,00	0,00	430.014,28	42.748,08	0,00	387.266,20
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.523.959,85	0,00	892,57	0,00	0,00	0,00	1.523.067,28	3.342,00	0,00	1.519.725,28
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	99.679,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.679,39	0,00	0,00	99.679,39
Outros Recursos Vinculados	1.961.510,11	174.989,13	16.680,78	980.489,48	152.321,31	0,00	637.029,41	306.351,74	0,00	330.677,67
TOTAL (III) = (I + II)	**13.868.147,61**	**341.913,15**	**1.110.276,51**	**3.485.230,94**	**152.321,31**	**0,00**	**8.778.405,70**	**4.247.074,32**	**0,00**	**4.531.331,38**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 13:52:26.

[1] Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

NOTA:

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:F6BA1A1E

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 3º Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	82.497.767,40	36.262.584,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.795.500,00	4.145.598,95
IPTU	1.900.000,00	761.698,63
ISS	2.167.000,00	878.861,19
ITBI	1.552.000,00	515.758,58
IRRF	1.775.000,00	906.166,42
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.401.500,00	1.083.114,13
Contribuições	1.910.000,00	3.230.671,37
Receita Patrimonial	1.035.136,53	1.508.684,25
Aplicações Financeiras (II)	308.636,53	1.036.920,23
Outras Receitas Patrimoniais	726.500,00	471.764,02
Transferências Correntes	68.685.130,87	25.194.207,36
Cota-Parte do FPM	21.580.000,00	7.356.263,02
Cota-Parte do ICMS	22.400.000,00	7.430.273,14
Cota-Parte do IPVA	2.400.000,00	1.597.682,22
Cota-Parte do ITR	1.440.000,00	90.564,62
Transferências da LC 87/1996	128.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	12.000.000,00	4.385.914,87
Outras Transferências Correntes	8.737.130,87	4.333.509,49
Demais Receitas Correntes	1.072.000,00	2.183.422,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.072.000,00	2.183.422,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	82.189.130,87	35.225.664,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.185.157,88	5.184.969,75
Operações de Crédito (VI)	8.500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	37.300,00	59.855,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	37.300,00	59.855,00
Transferências de Capital	3.647.857,88	5.125.114,75
Convênios	819.827,07	1.068.752,52
Outras Transferências de Capital	2.828.030,81	4.056.362,23
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.685.157,88	5.184.969,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	85.874.288,75	40.410.634,44

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até 3º Bimestre/2020						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	77.581.383,93	29.801.466,47	27.571.817,37	27.024.849,86	506,86	768.083,44	746.333,44
Pessoal e Encargos Sociais	40.534.166,00	16.348.204,22	16.275.956,38	16.274.594,05	0,00	7.447,69	7.447,69
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	264.000,00	66.737,65	66.737,65	66.737,65	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.783.217,93	13.386.524,60	11.229.123,34	10.683.518,16	506,86	760.635,75	738.885,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	77.317.383,93	29.734.728,82	27.505.079,72	26.958.112,21	506,86	768.083,44	746.333,44
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	19.355.131,07	3.355.520,82	1.338.095,60	774.786,60	290.457,74	3.854.963,08	3.546.472,89
Investimentos	18.795.131,07	3.038.828,89	1.021.403,67	458.094,67	290.457,74	3.854.963,08	3.546.472,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	560.000,00	316.691,93	316.691,93	316.691,93	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	18.795.131,07	3.038.828,89	1.021.403,67	458.094,67	290.457,74	3.854.963,08	3.546.472,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	97.212.515,00	32.773.557,71	28.526.483,39	27.416.206,88	290.964,60	4.623.046,52	4.292.806,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]							**8.410.656,63**

Tabela 4

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.995.400,00
JUROS NOMINAIS	Até 3º Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	48.725,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	66.773,26
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**8.392.608,99**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.359.565,66

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Até 3º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	4.013.401,88	3.702.545,25
DEDUÇÕES (XXIX)	10.639.406,88	13.153.636,64
Disponibilidade de Caixa [1]	10.639.406,88	13.153.636,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.942.044,44	14.605.826,30
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	302.637,56	1.452.189,66
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**0,00**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até 3º Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	(1.149.552,10)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	1.778.428,21
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**2.927.980,31**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**2.946.027,95**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.256.589,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.256.589,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:20:57.	
[1] Essa linha não deverá apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".	
NOTA:	

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:B446CC6B

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITAS E DESPESAS EDUCAÇÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DE ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	7.394.000,00	7.394.000,00	3.062.484,82	41,42

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.900.000,00	1.900.000,00	761.698,63	40,09
1.1.1- IPTU	1.360.000,00	1.360.000,00	592.300,73	43,55
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	540.000,00	540.000,00	169.397,90	31,37
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.552.000,00	1.552.000,00	515.758,58	33,23
1.2.1- ITBI	1.550.000,00	1.550.000,00	515.758,58	33,27
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.167.000,00	2.167.000,00	878.861,19	40,56
1.3.1- ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	848.138,17	42,41
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	167.000,00	167.000,00	30.723,02	18,40
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.775.000,00	1.775.000,00	906.166,42	51,05
1.4.1- IRRF	1.775.000,00	1.775.000,00	906.166,42	51,05
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.830.000,00	59.830.000,00	20.729.216,91	34,65
2.1- Cota-Parte FPM	26.480.000,00	26.480.000,00	9.195.328,58	34,73
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.500.000,00	24.500.000,00	9.195.328,58	37,53
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	1.980.000,00	1.980.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	9.287.841,31	33,17
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	390.000,00	390.000,00	135.739,01	34,80
2.5- Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.800.000,00	113.205,70	6,29
2.6- Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.000.000,00	1.997.102,31	66,57
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	67.224.000,00	67.224.000,00	23.791.701,73	35,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	5.500,00	5.500,00	1.523,56	27,70
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.568.500,00	2.076.652,24	1.650.149,03	79,46
5.1- Transferências do Salário-Educação	850.000,00	850.000,00	371.346,56	43,69
5.2- Outras Transferências do FNDE	705.500,00	1.213.652,24	1.276.650,20	105,19
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	13.000,00	13.000,00	2.152,27	16,56
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.000,00	3.000,00	695,29	23,18
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	3.000,00	3.000,00	695,29	23,18
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.577.000,00	2.085.152,24	1.652.367,88	79,24

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 3º Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	11.570.000,00	11.570.000,00	4.145.842,64	35,83
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.900.000,00	4.900.000,00	1.839.065,56	37,53
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.600.000,00	5.600.000,00	1.857.568,17	33,17
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	78.000,00	78.000,00	27.147,74	34,80
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	360.000,00	360.000,00	22.641,08	6,29
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	600.000,00	600.000,00	399.420,09	66,57
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.014.500,00	12.014.500,00	4.388.993,48	36,53
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.000.000,00	12.000.000,00	4.385.914,87	36,55
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.500,00	14.500,00	3.078,61	21,23
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	430.000,00	430.000,00	240.072,23	55,83
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	430.000,00	430.000,00	240.072,23	55,83
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	9.312.000,00	9.312.000,00	3.348.922,29	35,96	3.348.922,29	35,96
13.1- Com Educação Infantil	3.562.000,00	3.562.000,00	1.891.019,10	53,09	1.891.019,10	53,09
13.2- Com Ensino Fundamental	5.750.000,00	5.750.000,00	1.457.903,19	25,35	1.457.903,19	25,35
14- OUTRAS DESPESAS	2.452.500,00	2.452.500,00	1.336.439,85	54,49	1.336.439,85	54,49
14.1- Com Educação Infantil	865.000,00	864.300,00	292.402,44	33,83	292.402,44	33,83
14.2- Com Ensino Fundamental	1.587.500,00	1.588.200,00	1.044.037,41	65,74	1.044.037,41	65,74
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.764.500,00	11.764.500,00	4.685.362,14	39,83	4.685.362,14	39,83

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	482.780,05
17.1- FUNDEB 60%	376.498,04
17.2- FUNDEB 40%	106.282,01
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	482.780,05
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.202.582,09
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 ((13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100)%	67,72
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100)%	28,03
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	4,25
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTES	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	482.780,05
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	482.780,05

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.522.000,00	6.442.300,00	2.357.418,32	36,59	2.316.909,20	35,96
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.427.000,00	4.426.300,00	2.183.421,54	49,33	2.183.421,54	49,33
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.095.000,00	2.016.000,00	173.996,78	8,63	133.487,66	6,62
23- ENSINO FUNDAMENTAL	13.289.000,00	13.434.700,00	4.092.920,07	30,47	4.003.644,89	29,80
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.337.500,00	7.338.200,00	2.501.940,60	34,09	2.501.940,60	34,09
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.951.500,00	6.096.500,00	1.735.369,54	28,47	1.605.517,58	26,34
23.9 (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	144.390,07	0,00	103.813,29	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	440.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	20.251.000,00	20.377.000,00	6.450.338,39	31,65	6.320.554,09	31,02

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	240.072,23
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	482.780,05
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	199.830,56
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	700,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30+ 31 + 32 + 33 + 34)	923.382,84
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	5.397.171,25
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,69

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA	
			Até 3º Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até 3º Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	862.000,00	862.000,00	449.120,39	52,10	311.400,76	36,13
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	709.500,00	1.217.652,24	376.363,97	30,91	161.498,47	13,26
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	1.571.500,00	2.079.652,24	825.484,36	39,69	472.899,23	22,74
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	21.822.500,00	22.456.652,24	7.275.822,75	32,40	6.793.453,32	30,25
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					180.161,64	700,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB (h)	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	483.111,05	415.964,89
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	4.385.914,87	371.346,56
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.691.979,18	309.340,37
47.1- Orçamento do Exercício	4.691.979,18	295.771,12
47.2- Restos a Pagar	0,00	13.569,25
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.078,61	2.070,08
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	180.125,35	480.041,16
50- (+) Ajustes	(10,45)	0,00
50.1- (+) Retenções	0,00	0,00
50.2- (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4- (+) Conciliação Bancária	(10,45)	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	180.114,90	480.041,16
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:27:03.		
1. A linha "19.1" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2. A linha "21" refere-se ao Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.		
4. A linha "34" refere-se aos valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5. A linha "38" refere-se aos limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6. Nas linhas "36" e "37", nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
7. A coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS" será apresentada somente no último bimestre.		
NOTA:		

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:39BF3265

SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJEÇÃO AUTARIAL DO REGIME GERAL DE RPPS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2020

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)**
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00

2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:09:32.				
[1] A coluna "EXERCÍCIO" identifica os exercícios para as projeções das receitas e despesas. Será apresentada a projeção anual, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, tendo como ano inicial o ano anterior ao da publicação deste demonstrativo, ano em que os valores demonstrados deverão ser os efetivamente executados.				
NOTA:				

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:99C81491

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	37.300,00		60.173,95	(22.873,95)
Receita de Alienação de Bens Móveis	37.300,00		59.855,00	(22.555,00)
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		318,95	(318,95)
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EXECUTADAS**		**SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e + f))**
		LIQUIDADAS (e)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	55.433,00	0,00	0,00	55.433,00
DESPESAS DE CAPITAL	55.433,00	0,00	0,00	55.433,00
Investimentos	55.433,00	0,00	0,00	55.433,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2019 (h)**	**2020 (i) = (Ib - (IIe + IIf))**		**SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)**
VALOR (III)	39.805,44	60.173,95		99.979,39
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:28:55.				

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:95A3CF8F

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	7.394.000,00	7.394.000,00	3.062.484,82	41,42
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.360.000,00	1.360.000,00	592.300,73	43,55
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.550.000,00	1.550.000,00	515.758,58	33,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.000.000,00	2.000.000,00	848.138,17	42,41
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.775.000,00	1.775.000,00	906.166,42	51,05
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do Impostos	57.000,00	57.000,00	5.747,58	10,08

Dívida Ativa dos Impostos	590.000,00	590.000,00	146.758,24	24,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	62.000,00	62.000,00	47.615,10	76,80
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	57.850.000,00	57.850.000,00	20.729.216,91	35,83
Cota-Parte FPM	24.500.000,00	24.500.000,00	9.195.328,58	37,53
Cota-Parte ITR	1.800.000,00	1.800.000,00	113.205,70	6,29
Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.000.000,00	1.997.102,31	66,57
Cota-Parte ICMS	28.000.000,00	28.000.000,00	9.287.841,31	33,17
Cota-Parte IPI-Exportação	390.000,00	390.000,00	135.739,01	34,80
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	65.244.000,00	65.244.000,00	23.791.701,73	36,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.355.000,00	2.594.939,49	1.813.757,35	69,90
Provenientes da União	2.186.400,00	2.426.339,49	1.585.506,48	65,35
Provenientes dos Estados	135.000,00	135.000,00	223.703,89	165,71
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	33.600,00	33.600,00	4.546,98	13,53
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	413,65	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.000,00	40.300,00	40.171,51	99,68
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.358.000,00	2.635.239,49	1.854.342,51	70,37

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	18.068.600,00	19.262.729,49	7.449.845,12	38,67	6.865.794,24	35,64	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.566.000,00	9.080.566,00	3.530.824,29	38,88	3.458.576,45	38,09	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.498.600,00	10.178.163,49	3.919.020,83	38,50	3.407.217,79	33,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	115.500,00	842.929,67	35.853,83	4,25	28.241,08	3,35	0,00
Investimentos	115.500,00	842.929,67	35.853,83	4,25	28.241,08	3,35	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	18.184.100,00	20.105.659,16	7.485.698,95	37,23	6.894.035,32	34,29	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	55.000,00	55.000,00	4.086,99	0,05	4.086,99	0,06	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.882.500,00	4.379.575,49	1.928.018,43	25,76	1.818.397,16	26,38	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.355.000,00	3.704.085,49	1.735.949,69	23,19	1.626.328,42	23,59	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	527.500,00	675.490,00	192.068,74	2,57	192.068,74	2,79	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	240.348,71	3,21	240.348,71	3,49	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	318.405,48	4,25	318.405,48	4,62	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	209.573,84	2,80	209.573,84	3,04	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.937.500,00	4.434.575,49	2.700.433,45	36,07	2.590.812,18	37,58	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	15.246.600,00	15.671.083,67	4.785.265,50	63,93	4.303.223,14	62,42	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							18,09
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]							734.467,88

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos em 2020	0,00	209.573,84	(209.573,84)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	SALDO FINAL (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/ total l) x 100	Até Bimestre (m)	% (m/ total m) x 100
Atenção Básica	4.337.000,00	5.463.605,49	2.012.911,34	26,89	1.894.619,90	27,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.119.100,00	9.789.033,67	3.558.249,15	47,53	3.242.315,13	47,03
Suporte Profilático e Terapêutico	1.287.000,00	1.290.401,00	355.859,53	4,75	325.514,37	4,72
Vigilância Sanitária	483.000,00	518.616,00	134.810,85	1,80	134.810,85	1,96
Vigilância Epidemiológica	600.000,00	680.883,00	287.445,76	3,84	283.605,76	4,11
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.358.000,00	2.363.120,00	1.136.422,32	15,18	1.013.169,31	14,70

Total	18.184.100,00	20.105.659,16	7.485.698,95	100,00	6.894.035,32	100,00
Fonte: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE TERRA ROXA **Data Emissão:** 16/jul/2020 **Hora de emissão:** 14h e 31m						
NOTA:						

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:7C2C6A5E

SECRETARIA DE FINANÇAS
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)			Em reais
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**REGISTROS EFETUADOS EM 2020**	
		No 3º Bimestre	**Até 3º Bimestre**
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2020)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	69.986.184,29	70.086.252,04									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:14:25.											
NOTA:											

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador
CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:FDFA569B

SECRETARIA DE FINANÇAS
SIMPLIFICADO DO RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Junho**
RECEITAS	
Previsão Inicial	81.124.000,00
Previsão Atualizada	94.682.925,28
Receitas Realizadas	36.327.173,59
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.256.589,72
DESPESAS	
Dotação Inicial	77.756.000,00
Créditos Adicionais	16.815.515,00
Dotação Atualizada	94.571.515,00
Despesas Empenhadas	31.911.855,53
Despesas Liquidadas	27.664.781,21
Despesas Pagas	26.554.504,70
Superávit Orçamentário	8.662.392,38
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até Junho**
Despesas Empenhadas	31.911.855,53
Despesas Liquidadas	27.664.781,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Junho**
Receita Corrente Líquida	63.196.508,37
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Até Junho**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até Junho(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.359.565,66	8.573.257,91	630,59
Resultado Primário	3.995.400,00	8.591.305,55	215,03

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até Junho	Pag. Até Junho	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	302.637,56	0,00	290.964,60	11.672,96
Poder Executivo	302.637,56	0,00	290.964,60	11.672,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.483.004,33	378.610,75	4.288.922,45	3.815.471,13
Poder Executivo	8.483.004,33	378.610,75	4.288.922,45	3.815.471,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.785.641,89	378.610,75	4.579.887,05	3.827.144,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Junho	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até Junho
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.397.171,25	25,00	22,69
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.972.424,25	60,00	67,72
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	Valor Apurado Até Junho	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	8.500.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.520.053,65	16.225.077,42

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até Junho	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	60.173,95	(22.873,95)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	55.433,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Junho	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar Exer.	% Aplicado Até Junho
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.303.223,14	15,00	18,09

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:43:35.

NOTA:

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:19918205

SECRETARIA DE FINANÇAS
GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prestação de Contas
Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Ano: 2020 Período: Maio Até Junho
Entidade: Consolidado
Instrução Normativa TCE/PR n° 36/2009

DETALHAMENTO DA DESPESA / ATIVIDADES (II)		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c) = (a) + (b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (g/c)	Saldo a Liquidar (c-g)
					Maio Até Junho (d)	Até Junho (e)	Maio Até Junho (f)	Até Junho (g)		
05 - Secretaria de Assistência Social										
005 - Fundo Municipal dos Direitos da Cr.e Adol										
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	200.000,00	0,00	200.000,00	28.729,00	88.364,28	28.729,00	88.364,28	44,18	111.635,72
3319013000000000000 - Obrigações patronais	00000	15.000,00	0,00	15.000,00	1.076,32	3.382,71	1.076,32	3.382,71	22,55	11.617,29
3319046000000000000 - Auxílio-alimentação	00000	12.000,00	0,00	12.000,00	2.226,00	6.703,00	2.226,00	6.703,00	55,86	5.297,00
3319113000000000000 - Obrigações patronais	00000	20.000,00	0,00	20.000,00	2.873,04	8.538,57	2.873,04	8.538,57	42,69	11.461,43
3335043000000000000 - Subvenções sociais	00000	300.000,00	0,00	300.000,00	11.100,00	11.100,00	2.600,00	2.600,00	0,87	297.400,00
3339030000000000000 - Material de consumo	00000	70.000,00	0,00	70.000,00	10.751,39	36.737,52	11.788,79	25.488,32	36,41	44.511,68
3339030000000000000 - Material de consumo	00905	0,00	73.743,77	73.743,77	0,00	34.379,10	4.706,00	15.562,10	21,10	58.181,67
3339030000000000000 - Material de consumo	00910	0,00	18.000,00	18.000,00	2.779,50	3.675,50	3.643,50	3.643,50	20,24	14.356,50
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	1.736,44	0,00	1.736,44	6,95	23.263,56
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	320.000,00	0,00	320.000,00	1.125,60	26.901,42	1.125,60	26.901,42	8,41	293.098,58
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00909	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições	00000	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00000	70.000,00	0,00	70.000,00	5.678,00	9.808,00	4.130,00	8.260,00	11,80	61.740,00
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00910	0,00	12.000,00	12.000,00	0,00	200,00	0,00	200,00	1,67	11.800,00
total Unidade		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**66.338,85**	**231.526,54**	**62.898,25**	**191.380,34**	**16,35**	**978.963,43**
total Órgão		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**66.338,85**	**231.526,54**	**62.898,25**	**191.380,34**	**16,35**	**978.963,43**
Total das Atividades		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**66.338,85**	**231.526,54**	**62.898,25**	**191.380,34**	**16,35**	**978.963,43**
TOTAL (III) = (I) + (II)		**1.057.000,00**	**113.343,77**	**1.170.343,77**	**66.338,85**	**231.526,54**	**62.898,25**	**191.380,34**	**16,35**	**978.963,43**

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:09D3F1E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 - FASE I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05

O Prefeito do Município de TIJUCAS DO SUL – PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 660/2019 e em conformidade com o item 7.9 do Edital de Abertura n° 02/2020**, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS/HABILITADOS**, para comprovação de título da Fase I, conforme resultado final homologado, devidamente publicado no sítio www.diariomunicipal.com.br/amp.

1. Lista de Convocação

NOME	INSC.	CARGO	CLASSIF.	DATA	HORÁRIO
PATRÍCIA APARECIDA SOUZA GRANATO	276	ENFERMEIRO	8º	20/07/2020	13:15 HORAS
ELI CRISTINA BARROS MOREIRA	199	ENFERMEIRO	9º	20/07/2020	13:30 HORAS
JULIA DE ALMEIDA SERAFIN	172	ENFERMEIRO	10º	20/07/2020	13:45 HORAS
CILMA MARIAFREIRE DA COSTA	168	ENFERMEIRO	11º	20/07/2020	14:00 HORAS
ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	74	ENFERMEIRO	12º	20/07/2020	14:15 HORAS
WEVERTON DOS SANTOS	253	ENFERMEIRO	2º - PNE	20/07/2020	14:30 HORAS
CLELIA	84	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5º	20/07/2020	14:45 HORAS
VALDILENE INACIO DE OLIVEIRA GHELFI	289	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6º	20/07/2020	15:00 HORAS
MARCIA MARIA DA ROCHA	106	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	20/07/2020	15:15 HORAS
SIMONE DA COSTA PEREIRA	5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8º	20/07/2020	15:30 HORAS
ELIANE CRISTINA ZANELATO	8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9º	20/07/2020	15:45 HORAS
JOANA WAIANDT DE SOUZA	143	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10º	20/07/2020	16:00 HORAS
MARIA JULIA DIAS FERREIRA	69	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11º	20/07/2020	16:15 HORAS
LUCIANE GROCHEVISKI DE LIMA	78	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12º	20/07/2020	16:30 HORAS
MARCELO SILVESTRE DOS SANTOS	94	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1º - PNE	20/07/2020	16:45 HORAS

Os convocados acima deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde anexa ao Posto de Saúde Central, localizada na Rua XV de Novembro nº 46, Centro, CEP 83.190-000.

2. Apresentação de documentos FASE I

2.1 Comprovação de títulos: Para a comprovação de títulos, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, original, com firma reconhecida (modelo 1, no Anexo V, do Edital de Abertura nº 02/2020), deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos, ou cópia autenticada em cartório, quando não apresentado o documento original.
Comprovante de inscrição;
Documento de identidade: poderão ser apresentados os seguintes documentos, desde que contenham foto:
I - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;
II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Além do documento original, pode ser comprovada pela Carteira de Trabalho Digital;
- Passaporte brasileiro;
- Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN, ou a Carteira Nacional de Habilitação Digital – CNH Digital;
- Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
- Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional;
- Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei.
originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.1;
originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de aperfeiçoamento profissional constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.3;
originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação do(s) comprovante(s) do tempo de serviço constantes no comprovante de inscrição, conforme descrito no item 5.2;
Declaração Negativa de Benefício de Aposentadoria emitida nos seis meses anteriores à convocação pelo Instituto de Previdência para o qual realizou suas contribuições, se o candidato possuir a idade mínima para aposentadoria e informar tempo de serviço conforme descrito no item 5.2.5;
Laudo Médico para inscritos como Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, nos termos do item 4.6 (modelo 4 no Anexo V do Edital de Abertura nº 02/2020).

2.2 Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.
2.3 O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Abertura nº 02/2020 para o cargo especificado neste Edital impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo Simplificado e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
2.4 Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

3. Da perda dos direitos da nomeação

3.1 O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na sua nomeação será eliminado do Processo Seletivo, decaindo do direito à respectiva vaga.

4. DO FIM DE LISTA

4.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados, o candidato que:
não compareça ao local, data e horário estabelecidos para a Fase I e/ou Fase II;
não apresente os documentos exigidos e descritos nos Itens 7.9 e 7.10 Edital de Abertura nº 02/2020;
apresente documentos em desacordo com as informações constantes no comprovante de inscrição ou com as demais exigências deste Edital, **exceto comprovante de escolaridade, que resultará em exclusão do candidato**;
esteja impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal;
esteja, na data da convocação para a Fase II, com contrato prorrogado por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT) por outro Edital da Prefeitura de Tijucas do Sul, via PSS.

5. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

5.1 O candidato será **excluído deste Processo Seletivo Simplificado** na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
tenha sofrido rescisão de contrato de trabalho como penalidade em decorrência de sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação, excetuados os casos em que a sindicância tenha constatado contratação/admissão indevida por parte da administração;
tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando-se os casos permitidos pelo Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
tenha 60 (sessenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
apresente laudo médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função;
Se enquadre em quaisquer situações descritas no item 8 do Edital de Abertura nº 02/2020.

5.2 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 10.1 após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

5.3 O candidato será **excluído da respectiva lista de classificação** e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) inscrição(ões) realizada(s) na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:
não comprove a escolaridade mínima exigida em cada etapa;
ainda que comprovada a escolaridade mínima exigida, conste em seu comprovante de inscrição escolaridade que gere pontuação maior que a efetivamente comprovada na Fase I;
se inscrito na lista de classificação de PNE, não apresente laudo médico ou apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
na data da abertura do contrato não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

5.4 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em qualquer das hipóteses citadas no item 10.3 Edital de Abertura nº 02/2020 somente após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo.

Tijucas do Sul, 17 de julho de 2020

ANTÔNIO CÉSAR MATUCHESKI
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:74A18A61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 6° TERMO DE ADITIVO CONTRATO 64- ANO 2015

Nº CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 64/2015	Pregão Presencial nº 30/2015	Prorrogação de Prazo (12 meses)	**GUILHERME ALONÇO RIBEIRO** CNPJ: 22.629.454/0001-69	15/07/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:E59D1B2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2020

EXTRATO DE CONTRATO - ANO 2020

N. CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	VALOR (R$)
15/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCADORA DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DO LEITE DO PROGRAMA DO LEITE DAS CRIANÇAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL.	RODRIGUES & SCHULTZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 22.576.636/0001-19	13/07/2020	12/07/2021	R$ 15.348,00

Tijucas do Sul, 16 de julho de 2020.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Larissa Carvalho
Código Identificador:2662D9C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34 - ANO 2020

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N°34/2020	Pregão Presencial n°29/2020	Reequilíbrio Econômico financeiro: Gasolina de R$ 3,69 para R$ 3,94. Diesel Comum S500 de R$ 2,749 para R$ 2,879. Diesel S10 de R$ 2,849 para 2,919.	**POSTO BOGO LTDA** CNPJ: 05.834.063/0001-67	16/07/2020

Publicado por:
Raqueli Zoellner Raksa
Código Identificador:C7B4BAE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 40/2020

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI Nº 329/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, Flávio Xavier de Lima Zanrosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Tomazina, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
- Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal de Tomazina, vinculado a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Tomazina, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§1º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).
§2º – Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.
§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Tomazina, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando- se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
- coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
- verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
- manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
- elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
- executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
- verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
- elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
- a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
- a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
– a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
- os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico- químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
- a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
- as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
- o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10 - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos; II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal; III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
- animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
- animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
- auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;
- Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
- desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
- equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.
- fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
- higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
- inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
- laboratório de controle oficial: Laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
- legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
- limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
- memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

- norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
- padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
- Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
- produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
- produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
- produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

- programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
- rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
- Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
- Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
– Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.
- Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
- Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
– Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em: I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados; III - para ovos e derivados;
- para leite e derivados; e

- para produtos das abelhas e derivados.
Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
- Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
- Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
- as propriedades rurais devem atender às normas complementares.
§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em: I - Granja Leiteira;
- Usina de Beneficiamento; III – Fabrica de Laticínios;
- Queijaria;
- Entreposto de Laticínios.
§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados. I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
- permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em: I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

– Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; III – Fábrica de produtos cárneos.
§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em: I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:
Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
- Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Queijaria; Entreposto de Laticínios.
– Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
– Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
- Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
- Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
– requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal – ANEXO II;
- laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
- Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
- apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- memorial econômico-sanitário e padrão de higiene a serem adotados – ANEXO III; VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.
§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:
- planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
- planta baixa ou croqui com lay-out dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.
§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.
§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.
§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.
Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
- Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

- As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
- Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis; IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
- Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
– As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
- As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
- As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai- vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
- O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
- As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
- Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
- O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

- Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
– O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.
- O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
- Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
- Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
- Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
- A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
- Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
- As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
- Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
- A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
– Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
- O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.
- Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
– Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

- dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
- Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
– Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
- A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
- Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
- Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
- Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico

apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
- Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
- As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
– dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

– Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
– Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
– O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem para produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria- prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
- cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
- fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
- dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
- dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
- manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
- fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

- manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
– manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
- garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
- realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 100)

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias- primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria- prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados
Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

- Inspeção Ante Mortem
Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
- notificar ao setor competente pela sanidade animal;
- isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
- determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção post mortem.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.
Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção. Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
- fêmeas em estado de gestação;
- aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.
I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.
Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção ante mortem de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§1º - Na inspeção ante mortem de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
- quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
- quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
- quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2º - Na inspeção ante mortem de quelônios, devem ser observados: I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

- a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
- a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção ante mortem de anfíbios se aplica às rãs.
- na inspeção ante mortem, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
- os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

- Processo de abate de animais
Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame ante mortem.
Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção. Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
- Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM. Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos: I - a seco;
- após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou III - outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.
§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§1º - A evisceração não deve ser retardada.
§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

- Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais
Art. 96 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.
(Igual ao artigo 54)

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.
- devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
- devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
- devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
- podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.
- quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
- quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
- quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
– devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.
§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.
§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.
§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
- não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

- quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
- uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
- recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

- devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
- todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
- a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.
§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica. Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.
§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.
§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.
Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.
Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos. Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.
Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.
§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto- contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto- contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.
- no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
- no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.
§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.
Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.
Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril; II - for acompanhada de caquexia;

- apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
- apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
- apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
- apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
- apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

- existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
- os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
- os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
- existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
- pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
- salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
- pelo calor, por meio de:
pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos Estados, Distrito Federal e Municípios.
§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos
Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, enterohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 144 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
- quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
- quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 145 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 146 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 147 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva. Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 148 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 149 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 150 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 151 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.
Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 152 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - Anfíbio - carne de rã:
odor suave e característico da espécie;
cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
ausência de lesões e elementos estranhos; e
textura firme, elástica e suculenta. II - Répteis:
a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e
a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.
§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

- Inspeção Post Mortem de Bovídeos
Art. 153 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 154 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 155 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.
§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
- esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
- tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
- podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

- Inspeção Post Mortem de Equídeos
Art. 156 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 157 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art. 158 - Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 159 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
- quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
- devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

- todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

- Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos
Art. 160 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 161 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 162 - Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.
§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

- Inspeção Post Mortem de Pescado
Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:
- observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
- exame de cabeça, narinas e olhos;
- exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

- exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
- exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.
§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.
- uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
- desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
- peixes:
superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

ânus fechado;
odor próprio, característico da espécie. II - crustáceos:
aspecto geral brilhante, úmido;
corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
carapaça bem aderente ao corpo;
coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
olhos vivos, proeminentes;
odor próprio e suave; e
as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos. III - moluscos:
bivalves:
devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
odor próprio e suave;
carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
cefalópodes:
pele lisa e úmida;
olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
carne firme e elástica;
ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
odor próprio.
gastrópodes:
carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
odor próprio e suave; e
devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado: I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
- que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
- portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
- tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
– que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
– apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
- quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.
Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
- injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
- proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.
Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
- congelamento;

- salga; e III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

- Inspeção Post Mortem de Suídeos
Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.
§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.
§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
- frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

- esterilização pelo calor;
- salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.
§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados recentemente, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.
§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.
Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.
Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
- por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
- por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

– Outros aspectos relativos ao Abate
Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.
§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.
§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
- garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
- armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto; III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos; V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;

- executar os programas de autocontrole; e
- implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
- casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
- câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
- gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
- cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
- ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
- ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
- ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
- alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

- mumificação ou que estejam secos por outra causa; III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente; V - cor, odor ou sabor anormais;
- sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- rompimento da casca e que estiverem sujos;
- rompimento da casca e das membranas testáceas; IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados
Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação; II - manejo nutricional;
- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
- controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
- condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
- manejo e higiene da ordenha;
- condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
- pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
- não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
- receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria- prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS); II - contagem bacteriana total (CBT);
- composição centesimal;
– detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
- outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
- características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
- teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
- teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
- índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a - 0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto); II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol; IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius); VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos; VIII - índice crioscópico;
- pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

- pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
- pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
- provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
- não atenda aos padrões para leite normal;
- coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
– apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
- apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
- pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)
§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
- Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;

- Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
- Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite: I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
- conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
- refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius); V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde que tenha estrutura adequada para essa

operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados
Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
- da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
- do processamento, da armazenagem e da expedição; e III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
- características sensoriais anormais;
- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
- a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
- características sensoriais anormais;
- matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
- a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
- microrganismos patogênicos.
Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original; II - apresentem aditivos;
- apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
- houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
- forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
- tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento. Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
- forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
- apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
- tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:
- No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
– Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
- Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
- Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

- Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
- Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
- Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
- Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
- Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

- Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
- Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantennins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.
Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré- resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré- resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:
a - cortes da pele do pescoço e traquéia; b - extração de cloaca;
c - abertura do abdômen;
d - eventração (exposição das vísceras); e - inspeção sanitária;
f - retirada das vísceras; g - extração dos pulmões;
h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.); i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).
Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré- resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré- resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:
A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:
aspersão de água gelada;
imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
imersão em tanque com água gelada:
outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.
Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:
- área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
- totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser

dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle do Serviço de Inspeção.
Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub- produtos.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).
§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.
§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.
§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.
Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria

sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria- prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.
§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade

relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 16°C (quinze graus centígrados).
Parágrafo único - O fatiamento poderá ser feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.
§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em: I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento; III - Fábrica de Laticínios;
- Queijaria; e
- Entreposto de Laticínios.
§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
- a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
- a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:
- Granja Leiteira:
instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises microbiológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.
- Usina de Beneficiamento:
dependência para recepção de matéria-prima;
dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.
o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
- Fábrica de Laticínios:
dependência para recepção de matéria-prima;
dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Pistola para álcool alizarol;
Acidímetro Dornic;
Termo lacto densímetro;
Termômetro
as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
- Queijarias:
instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
dependência para fabricação de queijo;
dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;
dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;
laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
Acidímetro Dornic;
Termômetro
Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
- Entreposto de Laticínios:
dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi- acabados;
dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
- do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
- das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

- regime de criação;

- manejo nutricional;
- estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
- controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
- qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
- condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
- manejo e higiene da ordenha;
- condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
- exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
- pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
- não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição; III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
- apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
- estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
- receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro- tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria- prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS); II - contagem bacteriana total (CBT);
- composição centesimal;
– detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
- características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
- teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
- teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
- densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
- índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a - 0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto); II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol; IV - acidez titulável;

V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius); VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos; VIII - índice crioscópico;
- pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
- pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
- pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
- provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
- apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
- não atenda aos padrões para leite normal;

- coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
– apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
- pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

- Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
- Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
- Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite: I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
- conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
- refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
- estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius); V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi- desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos: I - leite cru refrigerado;
- leite cru pré-beneficiado;
- leite fluido a granel de uso industrial; IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT; VI - leite esterilizado; e VII - leite reconstituído.
Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
- ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
- dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
- ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.
§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados,

acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.
Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.
§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.
§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
- apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
- contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
- não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

- apresente características sensoriais anormais;
- não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares; III - esteja fraudado; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que: I - for adicionado de água;
- tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
- for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
- tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento; V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
- apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
- estiver cru e for envasado como beneficiado.
Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.
§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.
Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
- apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
- apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
- contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares; V - apresentem estufamento;
- apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
- sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e VIII - não apresentem identificação de origem.
§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.
I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;
§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação de produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com

características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:
Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical
§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
- quanto ao teor de umidade:
muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
- quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semi-dura e elástica;
- textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras; III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado; V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.
Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência macia, tendendo à untuosidade;
- textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
- cor amarelo-palha;

- sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
- odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência branda e macia;
- textura com ou sem olhaduras mecânicas;

- cor esbranquiçada;
- sabor suave ou levemente ácido; V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa; II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas; III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante; V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida; II - consistência mole, não pastosa e friável;
- textura grumosa;
- cor branca ou branca-creme; e V - odor e sabor próprios.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico; II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos; IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I - consistência semidura a semimole; II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada, uniforme; IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido; V - odor lácteo, pouco perceptível; e VI - crosta ausente.
Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência dura;
- textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras; III - cor ligeiramente amarelada;
- sabor salgado, ligeiramente picante;
- odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência pastosa, branda ou mole;
- cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
- sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semidura e elástica;
- textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
- cor amarelada ou amarelo-palha; IV - sabor próprio, suave e não picante; V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole; II - textura fibrosa, elástica e fechada; III - cor branca a amarelada, uniforme;

IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido; V - odor lácteo, pouco perceptível; e VI - crosta ausente.

§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.
§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semidura a dura, não elástica e untada;
- textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas; III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante; V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência semidura a dura;
- textura fechada, quebradiça e granulosa; III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante; V - odor característico; e
VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.
Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose

(Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
- ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
- apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
- não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
- ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.
Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
- integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
- parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

- desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
- consistência untável ou fatiável;
- textura cremosa, fina, lisa ou compacta; III - formato variável;
- cor e odor característicos; e
- sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.
Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
- a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
- a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.
§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.
I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas; II - análises sensoriais;

- indicadores de frescor;
- histamina, nas espécies formadoras;
- outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
- aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes; VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
- parasitos;
- espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
- espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
- produtos frescos;
- produtos resfriados; III - produtos congelados;
- produtos descongelados;
- Carne Mecanicamente Separada de pescado; VI - Surimi;
- produtos a base de surimi;
- produtos de pescado empanados; IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva; XI - patê ou pasta de pescado;
- caldo de pescado;
- produtos de pescado embutidos;
- produtos de pescado secos e curados; XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado; XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e XIX - geléia de pescado.
Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.
§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado. I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão NÃO RECONGELAR.

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
- pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos

de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
- pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.
§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras: I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis; III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e V - Conserva em Molho.
§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
- o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
- permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
- a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
- na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras: I - Pescado Anchovado; e
- Pescado em Escabeche.
§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros: I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco; III - Pescado Prensado; e IV - Pescado Defumado.

§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
- O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.
§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros: I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
- Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas; II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais; IV - tratamento tecnológico inadequado;
- cistos, larvas e parasitos;
- corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

- apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
- a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
- partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação; III - sinais de deterioração;
- coloração ou manchas impróprias;
- perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos; VI - odor e sabor estranhos;
- resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
- cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo; II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação; IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
- apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
- utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
- utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.
Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.
Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.
Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.
Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:
o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.
§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:
Pé-direito mínimo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.
Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

DO TRÂNSITO

Art. 601- Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, atendidas as exigências deste regulamento e normas complementares, têm livre trânsito no território do município de Tomazina.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito estão sujeitos à fiscalização pelo SIM nos limites de sua competência.

Art. 602- Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção.
Art. 603- Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção periódica, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Guia de Trânsito firmada pelo responsável técnico do estabelecimento.
Art. 604- O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBO

– Da Embalagem
Art. 605- As embalagens que mantenham contato com produtos de origem animal destinados ao consumo humano deverão estar registradas ou aprovadas no órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 606- As embalagens anteriormente usadas somente poderão ser aproveitadas no acondicionamento de produtos ou matérias primas utilizadas na alimentação humana quando absolutamente íntegras, perfeitas e rigorosamente higienizadas.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de embalagens que tenham acondicionado produtos ou matérias primas de uso não comestível.

Art. 607- O estabelecimento de produtos de origem animal, quando do encerramento de suas atividades ou do cancelamento de seu registro no SIM deverá inutilizar os rótulos e embalagens estocadas, caso contiverem o carimbo do SIM.
Parágrafo único. A inutilização ou destruição dos rótulos e embalagens deverá ser supervisionada pelo médico veterinário fiscal do SIM.

Art. 608- O uso de embalagens em desacordo ao presente Regulamento deverá ser previamente autorizado pelo SIM.

– Da Rotulagem

Art. 609- Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, quando destinados ao comércio, deverão estar identificados através de rótulos.
Parágrafo único. Quando fracionados, os produtos de origem animal deverão conservar a rotulagem ou possibilitar a identificação do estabelecimento produtor.

Art. 610- O rótulo deverá conter as seguintes informações:
nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e condições físicas do produto;
lista de ingredientes;
forma ou modo de conservação do produto;
peso líquido, descrevendo a quantidade nominal em unidades do Sistema Internacional (SI), conforme especificado a seguir:
para sólidos ou granulados, os produtos deverão ser comercializados em unidade de massa;
para líquidos, os produtos deverão ser comercializados em unidade de volume;
para semi-sólidos ou semi-líquidos, os produtos deverão ser comercializados na unidade de massa ou volume;
para produtos com uma forma sólida e outra líquida, separáveis por filtração simples, além do peso líquido, deverá constar o peso drenado, assim descrito, com tamanho, destaque e visibilidade igual ao que anuncia o peso líquido.
identificação da origem, descrevendo:
o nome e endereço do fabricante, produtor, fracionador ou firma responsável, conforme
o caso;
a localização do estabelecimento, especificando município, Estado e país de origem; a razão social e o número de registro do estabelecimento no SIM;
a menção de uma das seguintes expressões: “FABRICADO NO BRASIL”, “PRODUTO DO BRASIL” ou “INDÚSTRIA BRASILEIRA”.
identificação do lote, informando a data de fabricação, de embalagem ou de validade mínima, indicando o dia e o mês, nesta ordem;
– validade mínima, descrevendo:
dia e mês, para produtos com duração mínima não superior a três meses; mês e ano, para produtos com duração mínima superior a três meses;
instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo;
carimbo do SIM.
demais exigências previstas em legislações ordinárias.
§1º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 2º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 3º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.
§ 4º A data de validade mínima deverá ser anunciada pelo uso de uma das seguintes expressões: “CONSUMIR ANTES DE”; “VÁLIDO ATÉ”, “VALIDADE”, “VENCE EM” ou
“VENCIMENTO”, seguidas da data ou da indicação do local onde consta esta informação.

§ 5º Nos rótulos da carne de eqüídeos ou dos produtos que a contenham deverá constar a expressão “CARNE DE EQUÍDEO” ou “PREPARADA COM CARNE DE EQUÍDEO” ou “CONTÉM CARNE DE EQUÍDEO”.

Art. 611- O uso de rótulos, estampas ou carimbos, quando em desacordo ao presente Regulamento, deverá ser previamente autorizado pelo SIM.

Art. 612- Os produtos que não forem destinados à alimentação humana ou animal deverão conter em seu rótulo a inscrição “NÃO COMESTÍVEL”.

Art. 613- Os produtos modificados, enriquecidos, dietéticos, para regimes especiais ou de uso medicinal deverão ser rotulados de acordo com as determinações legais especiais, aplicando-se o presente Regulamento no que for pertinente.

Art. 614- Um mesmo rótulo poderá ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma empresa, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca, bem como provenientes de estabelecimentos registrados no SIM.
Parágrafo único. Nos rótulos utilizados nestas circunstâncias deverão constar os endereços dos estabelecimentos produtores.

Art. 615- Os produtos de origem animal embalados e que apresentem superfície do painel destinado à rotulagem com área inferior a 10 cm² poderão ficar isentos dos requisitos estabelecidos no art. 610, à exceção da indicação da denominação da marca do produto e número de registro no Serviço de Inspeção.

– Do Carimbo
Art. 616 - Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, representam a marca oficial usada exclusivamente nos estabelecimentos cadastrados na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e a garantia de que o produto provém de estabelecimentos pela autoridade competente.

Art. 617 - O número do registro do Estabelecimento, as iniciais S.I.M, e a palavra “INSPECIONADO” tendo na parte superior a palavra “Tomazina-PR”, representam os elementos básicos que identificam a autenticidade do “Carimbo Oficial da Inspeção Municipal”.

Art. 618 - As iniciais S.I.M. traduzem “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL”.

Art. 619 - O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados, com os respectivos usos, que integram o “Anexo I” deste decreto:

Modelo 1:
forma: elíptica no sentido horizontal;
dizeres: Número do Registro do Estabelecimento abaixo da palavra “INSPECIONADO”, colocada Horizontalmente e “Tomazina-PR” que acompanha a curva superior da Elipse, logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.” acompanhando a curva inferior;

dimensões e uso:

sete por cinco centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares;
cinco por três centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.
Modelo 2:
forma: circular;
dizeres: idem ao modelo anterior;
dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.
Modelo 3:
forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;
dizeres: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;
dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de três a quinze centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinado à alimentação de animais.
Modelo 4:
forma elíptica, no sentido vertical;
dizeres: Número de Registro de Estabelecimento, isolado e abaixo das iniciais “S.I.M” e da palavra “Tomazina-PR”, colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra “CONDENADO” acompanhando a curva inferior da elipse;
dimensões de uso: sete por seis centímetros para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela Inspeção.
Modelo 5:
forma: circular;
dizeres: Número de Registro do Estabelecimento isolado e abaixo das iniciais “S.I.M”, colocadas horizontalmente e da palavra “Tomazina-PR”, acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra “REINSPECIONADO”, acompanhando a curva inferior do círculo;

dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros para o uso em produtos de origem animal comestíveis após a reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.
Art. 620 - A carimbagem deve ser acompanhada por um funcionário do “S.I.M”. Art. Art. 621 - A tinta utilizada na carimbagem deve ser a base de violeta de metila.
Art. 622 - O carimbo e a tinta quando fora dos trabalhos deverão ficar sob guarda e responsabilidade do “S.I.M”.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 623 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 624- O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Tomazina no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 625 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 626 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 627 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Tomazina e será objeto de regulamentação específica.

Art. 628 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre as Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 629 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 630 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tomazina, 15 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

ANEXO I

Modelo I



Modelo II



Modelo III



Modelo IV



Modelo V



ANEXO II

REQUERIMENTO

Local e Data

ILMO.
DIRETOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE TOMAZINA-PR.

Eu…....., RG n°….....,CPF n°….....residente à….....no Município de Tomazina-PR, solicito (1) junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Tomazina-PR,.....para a empresa....., CNPJ/CPF nº.....…....., Inscrição Estadual/CAD Pro nº..... ,situada à …....., no Município de Tomazina-PR .

Para tanto, concordo em acatar todas as exigências constantes das Normas e Regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Tomazina-PR.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Nome e Assinatura

(*) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

preencher neste campo uma das opções abaixo:
-vistoria de terreno;
-vistoria de estabelecimento pré existente;
-registro;
-readequação/reforma;
-ampliação;
-vistoria para retorno as atividades/reativação (no caso de estabelecimentos registrados no SIM mantidos inativos por mais de 180 dias);
-emissão de certidão de situação perante o SIM;
-alteração da razão social;
-transferência de titularidade;

-cancelamento de estabelecimentos
-cancelamento de registro de produtos

preencher neste campo uma das opções abaixo:
-Pessoa física;
-Pessoa jurídica.

ANEXO III

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

Nome da firma, do proprietário ou arrendatário:

Denominação dada ao estabelecimento (identificação):

Localização do estabelecimento:

Tomazina-PR

Características e tipo do estabelecimento:
Produtos que pretende trabalhar:
Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:

Procedência da matéria prima por município:
Mercado de consumo que pretende abastecer:
Número de funcionários do estabelecimento:
Meio de transporte do produto final:

Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição:

Destino das águas servidas:
Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências:

Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis:
Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos:

Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis:
Detalhar o revestimento das mesas, tanques:

Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório:
Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro:

Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.:

Tomazina, de _____de 20___.

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:440E1091

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 21/2020, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.
Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:
DALL CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ Nº 11.663.950/0001-12

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	6	BB 5L	Detergente desinfetante, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies laváveis. Aspecto: líquido límpido viscoso; pH 7,5 a 9,5. Composição: cloreto de alquil dimetil benzil amônico, corante, perfume, sequestrante, tensoativo não-iônico e água. Diluição: limpeza geral - 1 litro do produto para 49 litros de água; desinfecção - 1 litro produto para 13 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	DIVERSEY	98,00	588,00
10	20	BB 1,5L	Desinfetante limpador para ambientes hospitalares formulado a base de peróxido de hidrogênio acelerado. Pode ser utilizado como desinfetante de nível intermediário, ou como limpador e desinfetante de superfícies fixas em uma única etapa. Amplo espectro de ação bactericida, fungicida, virucida e tuberculicida. Aspecto: líquido límpido incolor; pH (puro) 2,5 a 3,5. Composição: peróxido de hidrogênio, tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, solvente, aditivo, agente de controle de pH, acidificante, alcalinizante e água deionizada. Pronto para uso, que dispensa a diluição do produto e facilita a utilização do mesmo. Diluição: 1lt do produto para 16 a 256 lts de água. Embalagem: (bombona) 1,5 lts	DIVERSEY	231,00	4.620,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R$ 5.208,00 (Cinco mil duzentos e oito reais).
F G. DE OLIVERIA LTDA – CNPJ Nº 36.046.750/0001-41

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	BB 50L	Detergente de uso profissional para umectação das roupas, indicado para uso em lavanderias comerciais e industriais para tratamento têxtil, pode ser utilizado como umectante para abertura de costura em caixas d'água, como desengordurante em processos de beneficiamento e também como detergente na remoção de resíduos de pedra após a estonagem. Aspecto: líquido viscoso; pH (solução aquosa 1%): 9,0 a 9,6. Composição: dodecilbenzeno sulfonato de sódio, neutralizantes, coadjuvante, corante, espessante, fragrância, conservante, sequestrantes, tensoativo não iônico e água. Diluição: 6 a 30 gramas do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 50 litros	CLARALUX	500,00	4.000,00
2	10	BB 25L	Detergente para pré-lavagem e lavagem de roupas de algodão e poliéster/algodão, indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas brancas e de cores firmes de algodão e poliéster/algodão. Efetivo em todos os níveis de sujidade. Aspecto: líquido límpido; pH (puro): 12,5 a 12,5. Composição: tensoativos não-iônicos, alcalinizantes, branqueador óptico, corante, sequestrante, solubilizante, tensoativo aniônico e água. Diluição: 4 a 12 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 25 litros.	CLARALUX	500,00	5.000,00
3	8	BB 50L	Desinfetante para roupas e tecidos, também indicado para remoção de manchas e alvejamento de roupas de algodão e poliéster/algodão, eficiente na remoção de manchas pigmentadas de sucos, chás, café, etc. Indicado par auso em lavanderias hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto: líquido límpido; pH (puro) 12 a 13. Composição: princípio ativo: hipoclorito de sódio - teor de cloro ativo: 11% p/p Cl2 (ao final do prazo de validade - teor de cloro ativo; mín. 7,491% p/p Cl20. Diluição: 3,6 a 14 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 50 litros	CLARALUX	500,00	4.000,00
4	8	BB 25L	Neutralizador de resíduos alcalinos e de alvejantes químicos em todos os tipos de tecidos. Indicado para uso nas lavanderias hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais. Aspecto líquido límpido; pH (puro) 3,5 a 4,5. Composição: bissulfato de sódio. Diluição: 1,0 a 3,0 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) de 25 litros.	CLARALUX	300,00	2.400,00
5	6	BB 25L	Amaciante de tecido e roupas, amacia e perfuma tecidos e fibras naturais e sintéticas. Sua aplicação elimina aspereza das roupas tornando-as confortáveis ao uso. Facilita a calandragem e a remoção de água na centrifugação. Aspecto: líquido opaco; pH (puro) 2,8 a 4,0. Composição: éter de dialquil amônico, corante, fragrância, conservante e água. Diluição: 2,5 a 5 ml do produto por quilo de roupa seca. Embalagem (bombona) com 25 litros.	CLARALUX	300,00	1.800,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).
VALDELI JOSÉ VIDAL– CNPJ Nº 06.132.298/0001-70

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	20	BB 5L	Detergente neutro concentrado para lavar louças, indicado para lavagem manual de louças e limpeza geral, não agride as mãos quandoutilizado dentro da concentração indicada, econômico no uso, remove gorduras e óleos por possuir uma formulação com excelente ação tensoativa. Aspecto: líquido viscoso; pH (sol. 1%) 6,5 a 7,5. Composição: dodecilbenzeno sulfanato de sódio, corantes, espessante, tamponante, conservante, solubilizante, neutralizante e água. Diluição: 5 a 10 litros do produto para 100 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	LIEX SLIMPLUS	79,00	1.580,00
7	6	BB 5L	Detergente amoniacado para limpeza pesa com alto poder desengordurante e desengraxante, indicado para limpeza de pisos e outras superfícies laváveis. Aspecto: líquido viscoso; pH (puro) 9,5 a 10,5. Composição: dodecilbenzenossulfonato de monoetanolamina, sabão de ácidos graxos, coadjuvantes, fragrância, sequestrantes, solubilizante e água. Diluição: 1 litro do produto para 49 a 99 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	LIEX AMONIACAL	59,00	354,00
8	14	BB 5L	Detergente líquido para limpeza de pisos, concentrado com alta formação de espuma, indicado para limpeza diária de pisos laváveis, com ou sem tratamento. Agradável odor de pinho. Aspecto: líquido estruturado; pH (puro) 7,9 a 8,9. Composição: dodecilbenzenossulfanato de sódio, corantes, neutralizante, óleo de pinho, conservante, sequestrante, tensoativo não iônico e água. Diluição: 1 litro do produto para 49 a 99 litros de água. Embalagem (bombona) com 5 litros.	LIEXPINE	59,40	831,60
11	10	BB 5L	Desinfetante a base de Hipoclorito de Sódio estabilizado, indicado para a desinfecção de utensílios em lactários, hospitais e maternidades. Aspecto: Líquido, teor de cloro ativo: 1,5% mínimo. Composição: Hipoclorito de Sódio, Agentes estabilizantes e água. Diluição: 10ml para 1lt. de água, que equivale a 150 ppm de cloro ativo. Embalagem 5 litros.	LIEX1%	62,42	624,20
12	14	BB 5L	Desinfetante de uso hospitalar para superfícies fixas. Aspecto: Liquido, pH (puro) 8,5 a 10; Teor de Quartenário 10,7 a 12,0%. Composição: Cloreto de Benzalcônio, Antioxidante, corante, fragrância, tensoativo e água. Princípio ativo: cloreto de benzalcônio 11%. Diluição: 1lt do produto para até 99 lts de água. Embalagem 5 litros.	LIXMAX	286,00	4.004,00

Valor total estimado registrado do fornecedor: R$ 7.393,80 (Sete mil trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Desclassificações
NÃO HOUVE
Inabilitações
NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/PR, 16 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:EB533F4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8- LRF RECEITA CORRENTE LIQUIDA

CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.922.105,10	2.564.441,04	2.664.362,60	2.893.402,18	2.374.455,82	4.475.074,53	2.968.503,21	3.116.026,91	2.592.852,99	2.947.108,82	2.544.540,88	3.088.650,86	35.151.524,94	39.527.517,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.537,03	243.157,98	105.939,65	84.647,46	77.664,18	96.625,31	59.417,41	74.300,06	137.991,94	96.943,90	142.827,33	91.689,42	1.312.741,67	1.285.800,00
IPTU	12.645,52	10.561,97	16.408,33	5.708,84	2.510,26	2.643,81	1.848,36	1.410,35	850,68	71,09	1.564,52	8.554,94	64.778,67	170.500,00
ISS	29.041,86	195.691,80	32.440,34	33.361,88	40.494,07	34.518,51	28.548,27	16.609,09	32.106,39	32.202,32	23.584,42	25.025,35	523.624,30	305.500,00
ITBI	25.906,29	5.205,40	22.380,03	11.211,00	2.990,57	5.618,71	3.482,99	11.428,30	45.471,14	7.020,80	69.011,26	7.010,70	216.737,19	282.500,00
IRRF	30.034,30	29.013,95	31.138,88	29.748,23	29.607,33	52.314,87	22.655,49	39.779,69	47.342,51	46.071,60	45.797,50	45.496,92	449.001,27	440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.909,06	2.684,86	3.572,07	4.617,51	2.061,95	1.529,41	2.882,30	5.072,63	12.221,22	11.578,09	2.869,63	5.601,51	58.600,24	87.300,00
Contribuições	128.560,32	131.876,20	130.445,58	128.666,18	129.308,87	247.959,65	132.799,66	143.424,82	151.011,64	154.731,81	155.689,12	156.545,55	1.791.019,40	1.850.000,00
Receita patrimonial	221.100,54	51.050,95	358.064,40	345.400,59	66.862,12	393.888,91	178.274,01	107.599,25	21.966,77	371.459,43	457.880,15	399.302,16	2.972.849,28	1.846.301,62
Rendimentos de Aplicação Financeira	221.100,54	51.050,95	358.064,40	345.400,59	66.862,12	393.888,91	178.274,01	107.599,25	21.966,77	371.459,43	457.880,15	399.302,16	2.972.849,28	1.846.301,62
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	47.299,72	139.361,82	51.597,44	52.433,99	48.229,14	62.946,06	46.638,69	43.542,40	55.312,36	48.047,61	53.928,97	53.446,65	702.784,85	656.500,00
Transferências correntes	2.385.448,63	1.995.536,52	1.932.632,20	2.276.521,34	1.996.831,44	3.636.012,62	2.546.873,84	2.652.782,66	2.129.069,57	2.174.962,10	1.680.490,14	2.333.702,09	27.740.863,15	33.613.916,24
Cota parte do FPM	986.760,69	720.268,04	641.144,76	590.257,03	801.063,25	1.365.680,60	808.350,50	1.168.030,37	682.979,69	669.471,29	699.445,93	569.386,51	9.702.838,66	11.620.000,00
Cota parte do ICMS	874.158,33	814.539,39	633.272,48	969.831,45	722.716,66	978.322,25	902.980,00	854.929,22	878.671,71	693.606,45	495.549,06	851.424,06	9.670.001,06	12.500.000,00
Cota parte do IPVA	23.804,28	19.562,48	15.262,53	10.807,84	16.405,13	11.725,48	288.964,24	116.333,25	83.637,13	23.236,93	25.994,40	25.758,41	661.492,10	756.000,00
Cota parte do ITR	293,05	329,85	26.467,81	222.751,99	5.153,03	7.071,73	2.706,58	688,87	287,20	12,62	439,85	196,85	266.399,43	869.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.600,00
Transferências da LC 61/1989	12.497,93	11.185,75	13.635,71	12.067,43	12.672,57	14.895,44	11.525,32	13.062,95	12.055,20	10.818,53	10.786,77	9.700,46	144.904,06	200.000,00
Transferências do FUNDEB	248.224,01	250.615,86	208.401,12	273.428,77	249.907,48	288.182,21	344.605,74	337.985,87	250.021,20	239.707,93	184.436,85	201.185,95	3.076.702,99	3.300.000,00
Outras transferências correntes	239.710,34	179.035,15	394.447,79	197.376,83	188.913,32	970.134,91	187.741,46	161.752,13	221.417,44	538.108,35	263.837,28	676.049,85	4.218.524,85	4.281.316,24
Outras receitas correntes	38.158,86	3.457,57	85.683,33	5.732,62	55.560,07	37.641,98	4.499,60	94.377,72	97.500,71	100.963,97	53.725,17	53.964,99	631.266,59	275.000,00
DEDUÇÕES (II)	636.584,95	479.861,99	740.099,51	820.746,37	495.012,13	1.022.969,99	702.943,04	677.509,41	491.981,19	832.290,35	856.971,38	837.344,77	8.594.315,08	6.797.520,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	267.794,14	99.160,31	406.773,98	392.298,21	116.086,07	494.920,09	229.985,95	167.570,93	82.378,19	433.044,99	524.451,35	463.200,52	3.677.664,73	850.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	67.945,13	67.524,70	67.369,03	67.305,17	67.324,06	134.185,40	70.051,98	79.329,80	78.077,06	119.816,42	86.076,97	82.851,12	987.856,84	925.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	300.845,68	313.176,98	265.956,50	361.142,99	311.602,00	393.864,50	402.905,11	430.608,68	331.525,94	279.428,94	246.443,06	291.293,13	3.928.793,51	5.022.520,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.285.520,15	2.084.579,05	1.924.263,09	2.072.655,81	1.879.443,69	3.452.104,54	2.265.560,17	2.438.517,50	2.100.871,80	2.114.818,47	1.687.569,50	2.251.306,09	26.557.209,86	32.729.997,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	277.047,00	0,00	92.308,00	769.355,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.285.520,15	2.084.579,05	1.724.263,09	2.072.655,81	1.879.443,69	3.252.104,54	2.265.560,17	2.438.517,50	2.100.871,80	1.837.771,47	1.687.569,50	2.158.998,09	25.787.854,86	32.679.997,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.285.520,15	2.084.579,05	1.724.263,09	2.072.655,81	1.879.443,69	3.252.104,54	2.265.560,17	2.438.517,50	2.100.871,80	1.837.771,47	1.687.569,50	2.158.998,09	25.787.854,86	32.679.997,86

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:5BC613DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11- LRF RESTOS PAGAR

CONSOLIDADO													
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA													
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
MAIO A JUNHO DE 2020													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
EXECUTIVO												
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São	**0,00**	**274.432,78**	**273.149,67**	**0,00**	**1.283,11**	**171.799,50**	**2.697.959,71**	**814.485,97**	**814.485,97**	**4.134,10**	**2.051.139,14**	**2.052.422,25**
Secretaria de Administração	0,00	4.084,00	4.084,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00	1.040,00
Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,08	590,00	0,00	0,00	0,00	618,08	618,08
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	0,00	2.550,03	2.550,01	0,00	0,02	171.771,33	46.458,29	34.000,00	34.000,00	0,00	184.229,62	184.229,64
Secretaria de Saúde	0,00	30.273,53	29.090,44	0,00	1.183,09	0,00	25.798,34	11.470,93	11.470,93	3.999,80	10.327,61	11.510,70
Secretaria de Promoção Social	0,00	2.173,19	2.173,19	0,00	0,00	0,09	73.558,78	18.955,70	18.955,70	134,30	54.468,87	54.468,87
Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	0,00	234.315,03	234.315,03	0,00	0,00	0,00	2.538.408,74	741.488,28	741.488,28	0,00	1.796.920,46	1.796.920,46
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	758,80	0,00	0,00	0,00	758,80	858,80
Secretaria de Meio Ambiente	0,00	937,00	937,00	0,00	0,00	0,00	11.346,76	8.571,06	8.571,06	0,00	2.775,70	2.775,70
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e	**13.229,25**	**0,25**	**0,00**	**0,00**	**13.229,50**	**0,00**	**75,95**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75,95**	**13.305,45**
Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto	13.229,25	0,25	0,00	0,00	13.229,50	0,00	75,95	0,00	0,00	0,00	75,95	13.305,45
TOTAL (III) = (I + II)	**13.229,25**	**274.433,03**	**273.149,67**	**0,00**	**14.512,61**	**171.799,50**	**2.698.035,66**	**814.485,97**	**814.485,97**	**4.134,10**	**2.051.215,09**	**2.065.727,70**

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:970513CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LRF DESPESA COM PESSOAL - 1

CONSOLIDADO	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JULHO/2019 A JUNHO/2020	
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.010.104,93	1.066.089,84	1.257.906,87	807.178,65	1.042.638,49	2.010.128,39	1.130.187,09	1.131.081,60	1.166.093,88	1.193.121,30	1.212.450,41	1.180.765,79	14.207.747,24	2.002,00
Pessoal Ativo	922.964,15	941.192,19	1.134.309,22	716.881,00	926.840,84	1.823.212,91	992.804,15	998.497,60	1.037.973,38	1.062.987,59	1.066.003,43	1.034.892,18	12.658.558,64	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	806.212,13	825.812,53	817.208,60	805.162,23	813.880,74	1.612.754,12	878.727,55	884.619,91	921.687,79	943.936,43	944.817,35	919.796,00	11.174.615,38	0,00
Obrigações Patronais	114.130,18	112.678,48	314.465,04	(90.629,58)	110.921,73	204.906,10	111.965,20	113.877,69	116.285,59	119.051,16	121.186,08	115.096,18	1.463.933,85	0,00
Benefícios Previdenciários	2.621,84	2.701,18	2.635,58	2.348,35	2.038,37	5.552,69	2.111,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.009,41	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	72.140,78	72.897,65	74.897,65	72.297,65	72.897,65	142.115,48	86.482,94	86.684,00	89.320,50	91.433,71	93.946,98	94.473,61	1.049.588,60	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	66.016,86	66.773,73	68.773,73	66.173,73	66.773,73	128.026,07	80.082,12	80.283,18	81.083,18	82.999,63	85.512,90	86.516,08	959.014,94	0,00
Pensões	6.123,92	6.123,92	6.123,92	6.123,92	6.123,92	12.247,84	6.400,82	6.400,82	8.237,32	8.434,08	8.434,08	7.957,53	88.732,09	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.841,57	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	15.000,00	52.000,00	48.700,00	18.000,00	42.900,00	44.800,00	20.900,00	45.900,00	38.800,00	38.700,00	52.500,00	33.400,00	451.600,00	2.002,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	48.000,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.339,29	79.658,59	85.298,92	78.834,74	74.936,02	213.109,89	110.396,70	88.889,33	108.098,56	104.730,55	125.742,80	94.473,61	1.241.509,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.576,67	0,00	3.368,96	4.188,74	0,00	57.210,87	21.802,36	2.205,33	18.778,06	13.296,84	31.795,82	0,00	155.223,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	4.059,76	4.396,73	0,00	0,00	10.072,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.528,91	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	74.762,62	75.598,83	77.533,23	74.646,00	74.936,02	145.826,60	88.594,34	86.684,00	89.320,50	91.433,71	93.946,98	94.473,61	1.067.756,44	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	932.765,64	986.431,25	1.172.607,95	728.343,91	967.702,47	1.797.018,50	1.019.790,39	1.042.192,27	1.057.995,32	1.088.390,75	1.086.707,61	1.086.292,18	12.966.238,24	2.002,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.557.209,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	769.355,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	25.787.854,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.968.240,24	50,29%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.925.441,62	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.229.169,54	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.532.897,46	48,6%

JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Contadora

ANGELA FATIMA STRAPASSON
Controle Interno

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Pereira dos Santos
Código Identificador:190F9127

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 157/2020

LEI Nº 157/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Catanduvas para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º. As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

I - Das Diretrizes Gerais;

II - Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;

III - Das Receitas;

IV - Das Despesas;

V - Das Despesas com Pessoal;

VI - Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento;

VII - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

VIII - Das Metas Fiscais;

IX - Dos Riscos Fiscais;

X - Do Orçamento da Administração Direta;

XI - Dos Fundos Especiais;

XII - Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas;

XIII - Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º. A proposta orçamentária discriminará a despesa por classificação institucional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos da despesa conforme dispõem as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas
referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.
§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III - Aplicações Diretas.
Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
II - a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
III - a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
IV - a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
V - a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
VI - a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;
VII - a demonstração da previsão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de Dezembro de 2006;
VIII - a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
IX - a demonstração da previsão de gasto com pessoal conforme disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000;
X - a demonstração do orçamento de capital de forma demonstrar a regra ouro, conforme artigo 12, § 2º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:
I - Mensagem;
II - Projeto de lei orçamentária;
III - Tabelas explicativas da receita e despesas;
IV - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
V - Quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;
VI - Legislação da Receita;
VII - Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
VIII - Quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
IX - Plano de aplicação dos fundos especiais;
X - Descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.
Art. 7º. O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo,
executivo, os fundos contábeis e o Fundo de Previdência do Município.
Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo as disposições desta Lei, podendo ainda ser corrigidas, se necessário, durante a execução orçamentária, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período, não podendo ser superior a doze meses.
Art. 9º. O Poder Executivo explicitará no Projeto de Lei da proposta, o índice de inflação que poderá corrigir a previsão orçamentária.

CAPÍTULO III
Das Receitas

Art. 10. Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2018 e 2019, da previsão de 2020 e da projeção para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Parágrafo Único - A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.
Art. 11. A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária contendo:
I - a margem para concessão de renúncia de receita;
II - a descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;
III - demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.
Art. 12. No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.
Art. 13. O Poder Executivo aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

CAPÍTULO IV
Das Despesas

Art. 14. A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e seja compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.
Art. 15. Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatório judiciais, após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

Parágrafo único – A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, excluídas as obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 16. A proposta orçamentária da administração direta conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17. Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

Art. 18. As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa e acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

§ 1º. Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

§ 2º. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 19. A Administração Direta do Município é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Despesa Com Pessoal

Art. 20. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo, inativo e pensionista, e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Catanduvas, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - O Município poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração aos servidores e empregados públicos municipais, desde que observados os limites legais e autorizados por lei específica.

§ 2º - Para atender as demandas do serviço público, o Município poderá efetuar alterações no plano de cargos, empregos e funções e na estrutura de carreira dos servidores, desde que autorizado por lei específica, bem como realizar a contratação ou admissão de pessoal até o limite de vagas estipulado no respectivo plano.

Art. 21. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de Catanduvas adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução em, pelo menos, quarenta por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III – exoneração dos servidores não estáveis;

IV – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 22. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

Art. 23. As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais, podendo o Município operar com cooperativas de crédito na arrecadação de tributo, folha de pagamento, dentre outros serviços, tudo em conforme Lei Complementar 161, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 24. O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, conforme define o Artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 26. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de **2021** são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais, em havendo, por ato próprio, deverão ser procedidas sua adequação com o PPA e a LDO.

CAPÍTULO VIII
Das Metas Fiscais
Art. 27. Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:
I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
§ 1º - Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de **2021** ao Legislativo Municipal.
§ 2º - Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante ato próprio do chefe do poder executivo, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.
§ 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de ato próprio, introduzir modificações nesta Lei no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o exercício, nos casos de:
I – Adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei Orçamentária Anual de cada exercício,
II – Alteração de indicadores de programas,
III – A inclusão, alteração ou exclusão de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários,
IV – Ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos
adicionais regularmente autorizados pelo legislativo municipal.
Art. 28. O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e no mês de fevereiro de 2022, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.
Art. 29. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:
I – redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:
a) as de pessoal e seus encargos patronais;
b) ao pagamento dos serviços da dívida;
c) as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);
d) as decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;
e) das obras em andamento.
II – vedação de empenhos que se destinem a:
a) inicio de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;
b) aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou doação;
c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;
d) abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;
e) demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.
§ 1º. As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.
§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.
CAPÍTULO IX
Dos Riscos Fiscais
Art. 30. As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
CAPÍTULO X
Do Orçamento da Administração Direta
Art. 31. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.
Art. 32. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo único – Os repasses de recursos financeiros do Poder Executivo para o Poder Legislativo (Câmara Municipal), para as despesas com pessoal e subsídio dos Vereadores, será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar n.º 101 e da Emenda Constitucional n.º 25.

Art. 33. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

Art. 34. Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, em conformidade com as orientações aprovadas pela Resolução n.º 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

§ 2º - As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o SF - Saúde da Família e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados através de entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos e condições estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 35. A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade a execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho técnico de serviços necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações posteriores.

Art. 36. O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37. O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.

Art. 38. O Executivo Municipal poderá firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o Município, mediante concessão de recursos financeiros a título de subvenções sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que atendam as seguintes exigências:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada;

II – possuam título de utilidade pública;

III – sejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros às entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, esportivas e associativas, a título de contribuição ou auxílio, inclusive de repasse financeiro a titulo de anuidade, deverá cumprir com as seguintes exigências:

I – Tenham diretoria eleita e com plenos direitos estatutários;

II – possuam título de utilidade pública;

III – não tenha finalidade lucrativa;

IV – atendam as exigências contidas em regulamento especial.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no artigo anterior, a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista dotação no orçamento anual ou através de créditos adicionais.

Art. 40. As autorizações para abertura de créditos suplementares na lei orçamentária anual serão estabelecidas no percentual de **30%** (Trinta por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 41. Igualmente fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o caput do artigo anterior, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento.

II- o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 42. O Departamento Jurídico do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado;
VIII - número da vara ou comarca de origem; e
IX – cópia do processo na íntegra.

CAPÍTULO XI
Dos Fundos Especiais

Art. 43. Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:
I - As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
II - As aplicações, onde serão discriminadas:
a) os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
Do Orçamento do Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

Art. 44. O orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** conterá:
I - As fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
II - As aplicações, onde serão discriminadas:
a) As ações que serão desenvolvidas através do Fundo;
b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e despesas de Capital.
III – Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.
Art. 45. A elaboração e execução do orçamento do **Fundo de Previdência do Município de Catanduvas** obedecerá as disposições das Leis Federais n.ºs. 4.320/64 e 9.717/98 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de **30 de setembro de 2020**, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.
Art. 48. A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no prazo em que dispõe a Lei Orgânica Municipal, ou seja, até o dia **15 de outubro de 2020**, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
§ 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentário não for devolvido para sanção até o final da sessão legislativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) ao mês do Projeto de Lei Orçamentário encaminhado ao Poder Legislativo.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento somente poderão ser aprovadas nos seguintes casos;
I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;
II - estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;
III - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.
Art. 49. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:
I - Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR	
LDO-2021-Alteração Legal 1		
Metas das Ações Prog. Gov.		
ANEXO I		
Fundamento Legal: 157 - Lei - Aprovada com Emendas		
Ação	**Valores**	
	2021	**Total**
0.001.000-INDENIZAÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS	572.360,00	572.360,00
0.002.000-ENCARGOS E OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICIPIO	1.363.890,00	1.363.890,00
0.003.000-AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	127.043,00	127.043,00
0.005.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.000,00	365.000,00
0.006.000-RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	1.105.373,00	1.105.373,00
0.007.000-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2.491.868,00	2.491.868,00
1.002.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	11.035,00	11.035,00
1.003.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES MUNICIPAL	11.035,00	11.035,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	1.037.364,00	1.037.364,00
2.002.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	394.644,00	394.644,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	219.951,00	219.951,00
2.004.000-SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	78.059,00	78.059,00
2.005.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.853.333,00	2.853.333,00
2.006.000-ATIVIDADES FAZENDÁRIAS E FINANCEIRAS	849.587,00	849.587,00
2.007.000-MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	314.569,00	314.569,00
2.009.000-PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	870.325,00	870.325,00
2.010.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.922.103,00	3.922.103,00
2.011.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.400.127,00	1.400.127,00
2.012.000-EDUCAÇÃO A DISTANCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	16.648,00	16.648,00
2.013.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.125.788,00	1.125.788,00
2.014.000-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	90.866,00	90.866,00
2.015.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.938,00	15.938,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	601.792,00	601.792,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	373.888,00	373.888,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA	140.130,00	140.130,00
2.019.000-SERVIÇOS GERAIS DE URBANISMO	2.790.698,00	2.790.698,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	2.306.606,00	2.306.606,00
2.022.000-ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	519.678,00	519.678,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	330.493,00	330.493,00
2.026.000-ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	18.353,00	18.353,00
2.027.000-AÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO	104.972,00	104.972,00
2.029.000-ATIVIDADES DE FOMENTO AGROPECUÁRIO	482.937,00	482.937,00
2.030.000-ATIVIDADES DE FOMENTO INDUSTRIAIS	18.211,00	18.211,00
2.031.000-MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	15.907,00	15.907,00
2.033.000-AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	5.723.936,00	5.723.936,00
2.034.000-CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	652.332,00	652.332,00
2.035.000-AÇÕES EXTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMILIA	562.935,00	562.935,00
2.036.000-AÇÕES EXTRATÉGICAS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	121.680,00	121.680,00
2.037.000-AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	41.102,00	41.102,00
2.038.000-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	48.451,00	48.451,00
2.040.000-ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO	39.909,00	39.909,00
2.041.000-PROGRAMA DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	25.809,00	25.809,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR	
LDO-2021-Alteração Legal 1		
Metas das Ações Prog. Gov.		
ANEXO I		
Fundamento Legal: 157 - Lei - Aprovada com Emendas		
Ação	**Valores**	
	2021	**Total**

2.042.000-AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	549.852,00	549.852,00
2.045.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	135.710,00	135.710,00
2.046.000-INCENTIVAR E PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA"	15.052,00	15.052,00
2.048.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Gabinete	5.517,00	5.517,00
2.049.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Procuradoria	5.517,00	5.517,00
2.050.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Controle Interno	2.207,00	2.207,00
2.051.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Administração	41.055,00	41.055,00
2.052.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Finanças	16.553,00	16.553,00
2.053.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Planejamento	2.207,00	2.207,00
2.054.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Merenda Escolar	3.763,00	3.763,00
2.055.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Cultura	5.517,00	5.517,00
2.056.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Urbanismo	5.702,00	5.702,00
2.057.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Rodoviario	27.369,00	27.369,00
2.059.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Trabalho	1.103,00	1.103,00
2.060.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Meio Ambiente	5.517,00	5.517,00
2.061.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Fomento Agropecuário	11.035,00	11.035,00
2.062.000-Repasse a Entidades de Apoio Agricola	1.140,00	1.140,00
2.063.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Industria	4.503,00	4.503,00
2.064.000-Aquisição de Equipamento e Material Permanente Assistencia Social	27.590,00	27.590,00
2.065.000-Manutenção das Atividades do Saneamento	1.595,00	1.595,00
2.067.000-ATIVIDADES VOLTADOS A POLITICA DE MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	11.404,00	11.404,00
2.069.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS	87.397,00	87.397,00
2.072.000-AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE	100.000,00	100.000,00
2.073.000-PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	18.310,00	18.310,00
2.074.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	11.035,00	11.035,00
3.001.000-REEQUIPAMENTO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.500,00	8.500,00
3.002.000-REEQUIPAR O ENSINO FUNDAMENTAL	153.828,00	153.828,00
3.003.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	150.000,00	150.000,00
3.004.000-REEQUIPAR A EDUCAÇÃO INFANTIL	33.107,00	33.107,00
3.005.000-CONSTRUIR E REFORMAR ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	55.179,00	55.179,00
3.006.000-URBANIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	110.000,00	110.000,00
3.007.000-REEQUIPAR A AREA DE SAÚDE PÚBLICA	38.809,00	38.809,00
3.008.000-CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A REDE FÍSICA DA SAÚDE	106.791,00	106.791,00
3.017.000-OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	200.000,00	200.000,00
3.030.000-ADEQUAÇÃO, READEQUAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS	110.358,00	110.358,00
3.054.000-Aquisição de Equipamento Agricola	7.526,00	7.526,00
3.058.000-CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	11.404,00	11.404,00
3.061.000-REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	103.097,00	103.097,00
6.004.000-REFORMA DA CASA DE PASSAGEM	16.553,00	16.553,00
6.024.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	147.174,00	147.174,00
6.025.000-AÇÕES DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36.033,00	36.033,00
6.039.000-AÇÕES SUPLEMENTARES DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL	34.779,00	34.779,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR
LDO-2021-Alteração Legal 1	
Metas das Ações Prog. Gov.	
ANEXO I	
Fundamento Legal: 157 - Lei - Aprovada com Emendas	

Ação	**Valores**	
	2021	**Total**
TOTAL DA LDO	36.576.513,00	36.576.513,00

Município de Catanduvas - PR												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2021												
AMF - ANEXO II - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL

	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	36.576.513,00	35.549.142,77	8,540	111,366	37.490.926,00	35.414.395,48	8,824	111,366	38.428.199,00	35.280.158,64	9,011	111,366
Receita Primária (I)	36.121.500,00	35.106.910,29	8,434	109,980	37.024.500,00	34.973.803,68	8,714	109,980	37.950.095,00	34.841.220,95	8,899	109,980
Despesa Total	36.576.513,00	35.549.142,77	8,540	111,366	37.490.926,00	35.414.395,48	8,824	111,366	38.428.199,00	35.280.158,64	9,011	111,366
Despesa Primária (II)	36.050.000,00	35.037.418,60	8,417	109,763	36.900.000,00	34.856.199,43	8,685	109,611	37.831.000,00	34.731.882,22	8,871	109,635
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.500,00	69.491,69	0,017	0,218	124.500,00	117.604,25	0,029	0,370	119.095,00	109.338,73	0,028	0,345
Resultado Nominal	526.513,00	511.724,17	0,123	1,603	590.926,00	558.196,06	0,139	1,755	597.199,00	548.276,42	0,140	1,731
Dívida Pública Consolidada	4.748.588,47	4.615.208,93	1,109	14,458	4.232.919,55	3.998.468,51	0,996	12,574	3.717.250,63	3.412.733,24	0,872	10,773
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 23m.

Município de Catanduvas - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	33.915.055,00	0,008	97,843	39.977.655,94	0,010	115,150	6.062.600,94	17,88
Receita Primária (I)	33.915.055,00	0,008	97,843	38.299.041,70	0,009	110,315	4.383.986,70	12,93
Despesa Total	33.915.058,99	0,008	97,843	36.044.607,03	0,009	103,821	2.129.548,04	6,28
Despesa Primária (II)	32.416.018,99	0,008	93,518	35.965.632,27	0,009	103,594	3.549.613,28	10,95
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.499.036,01	-	4,325	2.333.409,43	0,001	6,721	834.373,42	55,66
Resultado Nominal	(180.000,00)	-	(0,519)	4.012.023,67	0,001	11,556	4.192.023,67	-2328,90
Dívida Pública Consolidada	3.588.463,31	0,001	10,353	3.702.480,83	0,001	10,664	114.017,52	3,18
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(6.321.348,14)	(0,002)	(18,208)	(6.321.348,14)	0,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 25m.

Município de Catanduvas - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - ANEXO II – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	33.059.314,00	33.915.055,00	2,59	35.437.631,00	4,49	36.576.513,00	3,21	37.490.926,00	2,50	38.428.199,00	2,50
Receita Primária (I)	33.059.314,00	33.915.055,00	2,59	35.437.631,00	4,49	36.121.500,00	1,93	37.024.500,00	2,50	37.950.095,00	2,50
Despesa Total	33.059.314,00	33.915.058,99	2,59	35.437.631,00	4,49	36.576.513,00	3,21	37.490.926,00	2,50	38.428.199,00	2,50
Despesa Primária (II)	32.944.194,00	32.416.018,99	-1,60	35.314.694,00	8,94	36.050.000,00	2,08	36.900.000,00	2,36	37.831.000,00	2,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	115.120,00	1.499.036,01	1202,15	122.937,00	-91,80	71.500,00	-41,84	124.500,00	74,13	119.095,00	-4,34
Resultado Nominal	(180.000,00)	(180.000,00)	0,00	93.804,00	-152,11	526.513,00	461,29	590.926,00	12,23	597.199,00	1,06
Dívida Pública Consolidada	3.588.463,31	3.588.463,31	0,00	3.588.463,31	0,00	4.748.588,47	32,33	4.232.919,55	-10,86	3.717.250,63	-12,18
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	34.997.753,82	34.895.200,09	-0,29	35.437.631,00	1,55	35.549.142,77	0,31	35.414.395,48	-0,38	35.280.158,64	-0,38
Receita Primária (I)	34.997.753,82	34.895.200,09	-0,29	35.437.631,00	1,55	35.106.910,29	-0,93	34.973.803,68	-0,38	34.841.220,95	-0,38
Despesa Total	34.997.753,82	34.895.204,19	-0,29	35.437.631,00	1,55	35.549.142,77	0,31	35.414.395,48	-0,38	35.280.158,64	-0,38
Despesa Primária (II)	34.875.883,73	33.352.841,94	-4,37	35.314.694,00	5,88	35.037.418,60	-0,79	34.856.199,43	-0,52	34.731.882,22	-0,36
Resultado Primário (III)=(I - II)	121.870,09	1.542.358,15	1165,58	122.937,00	-92,03	69.491,69	-43,47	117.604,25	69,23	109.338,73	-7,03
Resultado Nominal	(190.554,34)	(185.202,00)	-2,81	93.804,00	-150,65	511.724,17	445,52	558.196,06	9,08	548.276,42	-1,78
Dívida Pública Consolidada	3.798.873,61	3.692.169,90	-2,81	3.588.463,31	-2,81	4.615.208,93	28,61	3.998.468,51	-13,36	3.412.733,24	-14,65
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 26m.

Município de Catanduvas - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2021						
AMF - ANEXO II - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	60.898.780,11	100,00	49.651.289,41	100,00	46.842.828,62	100,00
TOTAL	60.898.780,11	100,00	49.651.289,41	100,00	46.842.828,62	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(43.904.599,33)	100,00	(37.988.475,27)	100,00	(29.555.348,32)	100,00
TOTAL	(43.904.599,33)	100,00	(37.988.475,27)	100,00	(29.555.348,32)	100,00
FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 27m.						

Município de Catanduvas - PR				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2021				
AMF - ANEXO II - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)		2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	70.735,78		52.416,20	5.372,95
Alienação de Bens Móveis	69.550,00		-	-
Alienação de Bens Imóveis	-		52.256,83	-
Alienação de Bens Intangíveis	-		-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.185,78		159,37	5.372,95
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)		2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.415,00		-	134.278,72
DESPESAS DE CAPITAL	17.415,00		-	134.278,72
Investimentos	17.415,00		-	134.278,72
Inversões Financeiras	-		-	-
Amortização da Dívida	-		-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-		-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-	-
SALDO FINANCEIRO	2019		2018	2017
	(g)=((Ia-IId)+IIIh)		(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(23.168,79)		(76.489,57)	(128.905,77)
FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 28m.				

Município de Catanduvas - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2021			
AMF - ANEXO II - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.928.748,56	3.768.184,53	4.318.519,03
Receita de Contribuições dos Segurados	972.353,56	967.684,57	993.894,40
Civil	972.353,56	967.684,57	993.894,40
Ativo	972.353,56	967.684,57	993.894,40
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	997.767,54	1.001.740,81	1.026.499,93
Civil	997.767,54	1.001.740,81	1.026.499,93
Ativo	997.767,54	1.001.740,81	1.026.499,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.282.611,16	942.653,15	1.397.453,47
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.282.611,16	942.653,15	1.397.453,47
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	676.016,30	856.106,00	900.671,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	900.671,23
Demais Receitas Correntes	676.016,30	856.106,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**3.928.748,56**	**3.768.184,53**	**3.417.847,80**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (V)	402.551,43	388.138,23	250.053,09
Despesas Correntes	402.551,43	388.138,23	250.053,09
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	2.162.428,56	2.481.674,36	3.010.337,64
Benefícios-Civil	2.162.428,56	2.481.674,36	3.010.337,64
Aposentadorias	1.750.512,10	2.009.839,96	2.510.470,86
Pensões	411.916,46	471.834,40	499.866,78
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**2.564.979,99**	**2.869.812,59**	**3.260.390,73**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**1.363.768,57**	**898.371,94**	**157.457,07**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	676.016,30	856.106,00	900.671,23
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	11.693.595,60	12.591.967,54	13.650.095,84
Outros Bens e Direitos	1.240.847,25	1.240.847,25	1.240.847,25

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c)=(a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)**
2019	0,00	0,00	0,00	12.692.425,46

2020	2.756.211,45	2.367.078,65	389.132,80	13.081.558,26
2021	3.117.838,34	2.427.744,04	690.094,30	13.771.652,56
2022	3.481.134,59	2.595.676,06	885.458,53	14.657.111,09
2023	3.862.806,23	2.672.300,29	1.190.505,94	15.847.617,03
2024	4.255.797,56	2.764.350,17	1.491.447,39	17.339.064,42
2025	4.661.040,55	2.826.387,35	1.834.653,20	19.173.717,62
2026	5.081.797,25	2.878.105,52	2.203.691,73	21.377.409,35
2027	5.514.505,50	2.987.654,96	2.526.850,54	23.904.259,89
2028	5.952.966,61	3.208.343,61	2.744.623,00	26.648.882,89
2029	6.402.455,16	3.376.041,05	3.026.414,11	29.675.297,00
2030	6.858.912,31	3.681.656,40	3.177.255,91	32.852.552,91
2031	7.324.485,12	3.781.905,24	3.542.579,88	36.395.132,79
2032	7.805.127,35	3.961.879,45	3.843.247,90	40.238.380,69
2033	8.283.588,46	4.330.483,96	3.953.104,50	44.191.485,19
2034	8.768.860,39	4.643.797,52	4.125.062,87	48.316.548,06
2035	9.280.503,45	4.647.453,69	4.633.049,76	52.949.597,82
2036	9.788.747,10	5.062.738,75	4.726.008,35	57.675.606,17
2037	10.322.423,14	5.113.909,53	5.208.513,61	62.884.119,78
2038	10.858.578,52	5.353.974,30	5.504.604,22	68.388.724,00
2039	11.409.501,35	5.580.280,05	5.829.221,30	74.217.945,30
2040	11.986.186,10	5.626.662,74	6.359.523,36	80.577.468,66
2041	12.582.178,89	5.743.973,49	6.838.205,40	87.415.674,06
2042	4.375.383,46	5.979.216,60	(1.603.833,14)	85.811.840,92
2043	4.294.634,36	6.049.676,38	(1.755.042,02)	84.056.798,90
2044	4.221.714,59	5.861.006,36	(1.639.291,77)	82.417.507,13
2045	4.155.360,67	5.757.077,31	(1.601.716,64)	80.815.790,49
2046	4.086.256,05	5.766.591,40	(1.680.335,35)	79.135.455,14
2047	4.014.753,88	5.616.568,30	(1.601.814,42)	77.533.640,72
2048	3.932.041,84	5.729.764,63	(1.797.722,79)	75.735.917,93
2049	3.849.826,75	5.587.878,58	(1.738.051,83)	73.997.866,10
2050	3.769.071,23	5.666.654,48	(1.897.583,25)	72.100.282,85
2051	3.692.067,07	5.559.337,79	(1.867.270,72)	70.233.012,13
2052	3.590.800,52	5.604.810,71	(2.014.010,19)	68.219.001,94
2053	3.459.542,85	5.858.870,81	(2.399.327,96)	65.819.673,98
2054	3.356.869,59	5.654.320,81	(2.297.451,22)	63.522.222,76
2055	3.265.098,68	5.175.856,23	(1.910.757,55)	61.611.465,21
2056	3.185.538,30	4.966.658,90	(1.781.120,60)	59.830.344,61
2057	3.111.922,90	4.619.005,87	(1.507.082,97)	58.323.261,64
2058	3.046.578,34	4.348.784,33	(1.302.205,99)	57.021.055,65
2059	2.986.519,54	4.092.493,26	(1.105.973,72)	55.915.081,93
2060	2.933.875,62	3.790.966,91	(857.091,29)	55.057.990,64
2061	2.891.463,13	3.634.195,82	(742.732,69)	54.315.257,95
2062	2.846.491,28	3.518.423,97	(671.932,69)	53.643.325,26
2063	2.800.408,29	3.406.201,03	(605.792,74)	53.037.532,52
2064	2.752.798,02	3.256.088,80	(503.290,78)	52.534.241,74
2065	2.728.596,49	3.269.531,81	(540.935,32)	51.993.306,42
2066	2.690.295,91	3.125.125,01	(434.829,10)	51.558.477,32
2067	2.639.472,07	3.017.835,02	(378.362,95)	51.180.114,37
2068	2.602.981,26	3.113.073,64	(510.092,38)	50.670.021,99
2069	2.570.693,60	3.052.281,26	(481.587,66)	50.188.434,33
2070	2.512.633,42	2.908.179,96	(395.546,54)	49.792.887,79
2071	2.478.804,96	3.022.461,45	(543.656,49)	49.249.231,30
2072	2.430.345,78	3.027.026,64	(596.680,86)	48.652.550,44
2073	2.375.583,13	3.098.817,51	(723.234,38)	47.929.316,06
2074	2.328.991,42	3.141.384,44	(812.393,02)	47.116.923,04
2075	2.268.486,65	3.059.470,26	(790.983,61)	46.325.939,43
2076	2.206.483,29	3.208.256,22	(1.001.772,93)	45.324.166,50
2077	2.151.674,73	3.371.718,13	(1.220.043,40)	44.104.123,10
2078	2.093.590,21	3.381.429,39	(1.287.839,18)	42.816.283,92
2079	2.020.426,13	3.346.897,79	(1.326.471,66)	41.489.812,26
2080	1.933.041,12	3.427.136,49	(1.494.095,37)	39.995.716,89

2081	1.844.777,53	3.581.809,28	(1.737.031,75)	38.258.685,14
2082	1.737.760,47	3.703.319,23	(1.965.558,76)	36.293.126,38
2083	1.642.199,52	3.888.749,31	(2.246.549,79)	34.046.576,59
2084	1.535.114,19	3.839.852,86	(2.304.738,67)	31.741.837,92
2085	1.429.462,34	3.786.066,96	(2.356.604,62)	29.385.233,30
2086	1.321.701,90	3.649.552,87	(2.327.850,97)	27.057.382,33
2087	1.212.520,20	3.624.565,06	(2.412.044,86)	24.645.337,47
2088	1.104.423,97	3.582.345,70	(2.477.921,73)	22.167.415,74
2089	979.150,06	3.384.499,16	(2.405.349,10)	19.762.066,64
2090	858.483,12	3.361.909,87	(2.503.426,75)	17.258.639,89
2091	751.312,54	3.437.464,15	(2.686.151,61)	14.572.488,28
2092	627.617,72	3.165.977,40	(2.538.359,68)	12.034.128,60
2093	519.010,96	3.116.157,26	(2.597.146,30)	9.436.982,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00

2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 30m.

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Catanduvas - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - ANEXO II - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros benefícios	setor 2 - Contribuintes Geral (Desconto 20% pagamentos a Vista)	23.562,00	24.163,00	24.780,00	SETOR 1: Fundamento Legal Art. 372 Código Tributário Municipal;
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	setor 1- Contribuinte Isentos	500,00	500,00	500,00	SETOR 2: Fundamento Legal Código Tributário Municipal.
TOTAL			24.062,00	24.663,00	25.280,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 33m.

Município de Catanduvas - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - ANEXO II - Demostrativo 8 - LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2021

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 35m.

Município de Catanduvas - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ANEXO III

ARF(LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	49.038,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	49.038,00
Aporte financeiro ao RPSS	882.867,00	Utilização de dotação prevista no orçamento	882.867,00
SUBTOTAL	931.905,00	SUBTOTAL	931.905,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Desastres naturais	235.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	235.000,00
Epidemias	130.000,00	Utilização de reserva de contingência prevista no orçamento	130.000,00
Frustação da receita	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
SUBTOTAL	865.000,00	SUBTOTAL	865.000,00
TOTAL	1.796.905,00	TOTAL	1.796.905,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 16/Jul/2020, 13h e 38m.

Departamento de Contabilidade

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento

Administração Direta – Posição em Maio de 2020

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

Ordem	Denominação da Obra	Situação da Obra	% Executada	Valor (R$)	
				Pago	A Pagar
01	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES	Concluída	100%	125.000,00	8.268,58
02	REFORMA GERAL NA ESCOLA MARIA MAYER.	Concluída	100%	351.837,62	40.005,15
03	AMPLIAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR VALENTIM BERNARDO THISEN NA COMUNIDADE SANTA CRUZ EM CATANDUVAS – PR.	Concluída	100%	18.197,88	139.465,53
04	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA NA COMUNIDADE DO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.	Em andamento	85,75%	861.117,09	143.132,99
05	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS LOTE 02.	Em andamento	74,02%	90.051,31	31.601,63
06	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS LOTE 01.	Em andamento	65,55%	345.275,00	181.435,05
07	CONTRUÇÃO E MELHORIAS NA QUADRA POLIESPORTIVA EXISTENTE NA ESCOLA MUNICIPAL VALENTIM BERNARDO THISEN NA COMUNIDADE SANTA CRUZ	Em andamento	19,70%	76.296,68	311.031,51
08	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	Em andamento	22,92%	70.242,78	662.965,65
09	PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM TST – ITAIPU	Em andamento	0,00%	76.763,22	425.661,78
10	CONSTRUÇÃO DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA E COBERTURA DO PARQUINHO EXISTENTE NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES.	Em andamento	0,00%	0,00	161.687,08
11	RECAPEAMENTO ASFALTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES DO PERIMETRO URBANA, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 885326/2019 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.	Em andamento	0,00%	0,00	948.197,58
ACUMULADO.....				**2.014.781,58**	**3.053.452,53**

FONTE: Departamento de Projetos e Engenharia / Secretaria de Planejamento

Nota 1 – Situação das obras apurado em 29/05/2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Prefeitura Municipal de
Catanduvas - PR

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Aprovados pelo Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Aprovada com Emendas | **Fundamento Legal: 157** | **Data: 17/07/2020** | **Tipo: Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2021		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	40.570.962,60	-	40.570.962,60
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.282.974,00	-	2.282.974,00

1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.836.332,00	-	1.836.332,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	446.642,00	-	446.642,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.221.584,00	-	1.221.584,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	759.249,00	-	759.249,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	462.335,00	-	462.335,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	1.832.147,00	-	1.832.147,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	1.832.147,00	-	1.832.147,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	41.054,00	-	41.054,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	41.054,00	-	41.054,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	35.138.687,00	-	35.138.687,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	18.750.089,00	-	18.750.089,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	12.645.697,00	-	12.645.697,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.738.487,00	-	3.738.487,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	4.414,00	-	4.414,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	54.516,60	-	54.516,60
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.336,00	-	2.336,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	26.455,00	-	26.455,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	25.725,60	-	25.725,60
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.596.621,00	-	1.596.621,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	741.288,00	-	741.288,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	741.288,00	-	741.288,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	855.333,00	-	855.333,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	855.333,00	-	855.333,00
Total de Receitas		**42.167.583,60**	**-**	**42.167.583,60**
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	24.062,00	-	24.062,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.062,00	-	24.062,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	24.062,00	-	24.062,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.567.008,60	-	5.567.008,60
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	5.567.008,60	-	5.567.008,60
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.140.580,40	-	3.140.580,40
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	2.426.428,20	-	2.426.428,20
Total das Deduções		**5.591.070,60**	**-**	**5.591.070,60**
Total Liquido das Receitas		**36.576.513,00**	**-**	
Total Geral		**36.576.513,00**		**36.576.513,00**

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:43A8DEA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
RELATÓRIO DA DESPESA COM PESSOAL - 1 SEMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS (Últimos 12 Meses) EXECUTADAS**												
	LÍQUIDADAS												**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	7 / 2.019	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**	**11 / 2.019**	**12 / 2.019**	**1 / 2.020**	**2 / 2.020**	**3 / 2.020**	**4 / 2.020**	**5 / 2.020**	**6 / 2.020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.963.871,29	1.969.034,74	1.934.992,43	1.812.845,62	1.858.255,07	3.143.862,66	1.738.138,24	2.027.119,12	2.393.503,15	2.060.679,02	1.793.924,01	1.754.647,37	24.450.872,72	203.165,90
Pessoal Ativo	1.828.515,44	1.881.841,75	1.797.236,73	1.747.826,09	1.748.515,11	3.085.882,86	1.707.438,71	1.810.882,38	2.301.846,30	1.875.830,65	1.664.482,43	1.675.264,19	23.125.562,64	188.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.528.086,33	1.581.709,78	1.496.964,41	1.442.751,73	1.444.007,61	2.472.300,51	1.425.274,74	1.502.978,72	2.002.591,64	1.565.359,65	1.375.095,26	1.383.236,53	19.220.356,91	188.000,00
Obrigações Patronais	300.429,11	300.131,97	300.272,32	305.074,36	304.507,50	613.582,35	282.163,97	307.903,66	299.254,66	310.471,00	289.387,17	292.027,66	3.905.205,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.699,53	30.699,53	30.699,53	30.699,53	30.699,53	46.616,86	30.699,53	31.390,24	47.085,39	31.390,24	31.390,24	31.390,24	403.460,39	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.180,67	16.180,67	16.180,67	16.180,67	16.180,67	24.570,15	16.180,67	16.544,72	24.817,10	16.544,72	16.544,72	16.544,72	212.650,15	0,00
Pensões	14.518,86	14.518,86	14.518,86	14.518,86	14.518,86	22.046,71	14.518,86	14.845,52	22.268,29	14.845,52	14.845,52	14.845,52	190.810,24	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	104.656,32	56.493,46	107.056,17	34.320,00	79.040,43	11.362,94	0,00	184.846,50	44.571,46	153.458,13	98.051,34	47.992,94	921.849,69	15.165,90
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	64.991,54	158.088,22	72.370,70	4.675,46	10.420,71	95.510,45	59.183,63	90.291,34	46.897,12	140.721,04	42.504,38	42.833,98	828.488,57	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	64.991,54	158.088,22	72.370,70	4.675,46	10.420,71	95.510,45	13.801,65	43.090,90	543,17	96.752,21	236,94	45,04	560.526,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.381,98	47.200,44	46.353,95	43.968,83	42.267,44	42.788,94	267.961,58	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.352,00	6.494,92	9.742,38	6.494,92	6.494,92	6.494,92	42.074,06	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.029,98	40.705,52	36.611,57	37.473,91	35.772,52	36.294,02	225.887,52	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM	1.898.879,75	1.810.946,52	1.862.621,73	1.808.170,16	1.847.834,36	3.048.352,21	1.678.954,61	1.936.827,78	2.346.606,03	1.919.957,98	1.751.419,63	1.711.813,39	23.622.384,15	203.165,90

PESSOAL (III) = (I - II)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.213.323,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	790.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	47.423.323,98	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**23.825.550,05**	**50,24**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.608.594,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.328.165,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	23.047.735,45	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/jul/2020 as 15h e 20m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:C3D9DCC7

GOVERNO MUNICIPAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
7/2.019 A 6/2.020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	7 / 2.019	8 / 2.019	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.867.625,82	4.006.693,58	3.178.477,07	4.421.471,11	3.925.068,59	6.183.826,15	5.089.378,61	5.401.180,76	4.747.055,76	4.542.498,11	3.768.904,01	4.588.488,58	54.720.668,15	61.724.792,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	438.751,82	284.998,88	274.636,45	344.141,53	327.963,18	490.855,98	270.965,73	295.575,15	576.598,43	602.902,72	438.473,30	402.405,83	4.748.269,00	5.052.520,57
IPTU	57.222,33	25.443,48	20.752,46	24.697,38	20.374,77	38.806,19	24.163,23	29.435,24	264.563,65	255.102,42	88.211,38	72.985,03	921.757,56	1.108.720,57
ISS	118.127,18	105.614,85	91.833,22	102.788,95	112.262,97	143.825,31	104.217,26	125.693,69	115.113,00	141.326,75	149.233,42	124.343,83	1.434.380,43	1.458.100,00
ITBI	134.062,93	34.448,68	50.190,78	99.213,13	72.038,11	78.132,55	29.975,97	25.226,78	36.927,34	53.792,50	47.170,82	43.598,87	704.778,46	750.000,00
IRRF	93.762,15	92.535,09	93.614,20	98.296,90	101.363,28	206.496,56	95.097,63	101.795,92	90.388,98	93.717,18	90.083,77	91.612,60	1.248.764,26	1.220.200,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.577,23	26.956,78	18.245,79	19.145,17	21.924,05	23.595,37	17.511,64	13.423,52	69.605,46	58.963,87	63.773,91	69.865,50	438.588,29	515.500,00
Contribuições	79.233,38	152.037,30	2.359,05	86.813,14	81.130,28	82.765,59	85.616,04	159.573,17	18.718,48	27.239,55	79.501,26	151.850,11	1.006.837,35	983.585,24
Receita Patrimonial	12.790,32	8.421,00	8.686,01	10.915,97	11.729,56	11.833,76	10.294,44	12.660,25	11.838,34	6.262,77	3.514,77	5.637,07	114.584,26	221.833,79
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.864,87	6.830,84	6.899,30	9.132,88	6.983,18	6.259,03	5.774,05	4.450,18	4.575,52	2.765,32	2.919,33	2.703,48	70.157,98	144.633,79
Outras Receitas Patrimoniais	1.925,45	1.590,16	1.786,71	1.783,09	4.746,38	5.574,73	4.520,39	8.210,07	7.262,82	3.497,45	595,44	2.933,59	44.426,28	77.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	292.536,50	295.071,25	270.920,09	310.233,40	329.554,00	368.019,71	276.813,11	300.585,98	302.870,38	263.195,68	303.244,85	309.407,99	3.622.452,94	3.912.283,00
Transferências Correntes	4.031.590,85	3.261.480,88	2.620.589,71	3.665.670,37	3.174.022,86	5.228.746,57	4.441.317,34	4.631.440,61	3.725.813,96	3.640.367,82	2.942.627,06	3.709.113,65	45.072.781,68	51.503.853,73
Cota-Parte do FPM	1.315.680,95	960.357,37	758.572,51	787.009,36	1.068.084,33	1.820.907,45	1.347.250,83	1.946.717,30	1.138.299,49	1.115.785,47	1.165.743,22	948.977,52	14.373.385,80	20.390.245,00

Cota-Parte do ICMS	1.552.072,52	1.446.218,76	1.124.378,47	1.721.940,62	1.283.187,06	1.737.016,07	1.536.428,55	1.450.962,86	1.491.257,98	1.177.170,18	841.032,52	1.445.013,99	16.806.679,58	17.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	40.634,45	61.565,75	40.591,31	40.658,75	25.781,85	41.741,61	697.101,25	294.785,21	267.896,50	68.107,94	66.146,81	64.201,10	1.709.212,53	1.615.000,00
Cota-Parte do ITR	467,74	43.432,46	102.880,88	238.917,16	17.620,36	26.864,44	6.538,75	2.363,17	18.006,06	3.281,20	194,38	3.317,98	463.884,58	575.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Transferências LC 61/1989	22.190,15	19.860,38	24.210,30	21.425,84	22.500,24	26.446,95	20.041,00	22.170,12	20.459,79	18.360,98	18.307,04	16.463,36	252.436,15	349.272,00
Transferências do FUNDEB	497.774,50	502.570,94	417.915,83	548.318,69	501.150,42	577.904,37	665.872,94	653.093,61	483.118,50	463.190,19	356.389,25	388.753,70	6.056.052,94	6.624.200,00
Outras Transferências Correntes	602.770,54	227.475,22	152.040,41	307.399,95	255.698,60	997.865,68	168.084,02	261.348,34	306.775,64	794.471,86	494.813,84	842.386,00	5.411.130,10	4.260.136,73
Outras Receitas Correntes	12.722,95	4.684,27	1.285,76	3.696,70	668,71	1.604,54	4.371,95	1.345,60	111.216,17	2.529,57	1.542,77	10.073,93	155.742,92	50.716,00
DEDUÇÕES (II)	481.333,16	506.286,93	410.126,67	561.990,34	483.434,75	621.696,00	721.472,03	743.399,71	587.183,96	476.541,10	418.284,77	495.594,75	6.507.344,17	7.762.600,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	481.333,16	506.286,93	410.126,67	561.990,34	483.434,75	621.696,00	721.472,03	743.399,71	587.183,96	476.541,10	418.284,77	495.594,75	6.507.344,17	7.762.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.386.292,66**	**3.500.406,65**	**2.768.350,40**	**3.859.480,77**	**3.441.633,84**	**5.562.130,15**	**4.367.906,58**	**4.657.781,05**	**4.159.871,80**	**4.065.957,01**	**3.350.619,24**	**4.092.893,83**	**48.213.323,98**	**53.962.192,33**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	0,00	790.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.386.292,66**	**3.500.406,65**	**2.768.350,40**	**3.859.480,77**	**3.441.633,84**	**5.222.130,15**	**4.367.906,58**	**4.657.781,05**	**4.159.871,80**	**3.615.957,01**	**3.350.619,24**	**4.092.893,83**	**47.423.323,98**	**53.962.192,33**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**4.386.292,66**	**3.500.406,65**	**2.768.350,40**	**3.859.480,77**	**3.441.633,84**	**5.222.130,15**	**4.367.906,58**	**4.657.781,05**	**4.159.871,80**	**3.615.957,01**	**3.350.619,24**	**4.092.893,83**	**47.423.323,98**	**53.962.192,33**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 15/jul/2020 as 16h e 07m.														

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:F3787B62

GOVERNO MUNICIPAL
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - 3 BIMESTRE DE 2020

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2.020/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**107.214,32**	**2.935.608,88**	**2.700.727,11**	**219.477,49**	**122.618,60**	**312.890,93**	**2.609.649,87**	**1.911.122,65**	**1.787.010,60**	**160.542,42**	**974.987,78**	**1.097.606,38**
PODER EXECUTIVO	107.214,32	2.935.608,88	2.700.727,11	219.477,49	122.618,60	312.890,93	2.609.649,87	1.911.122,65	1.787.010,60	160.542,42	974.987,78	1.097.606,38
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

TOTAL (III) = (I + II)	**107.214,32**	**2.935.608,88**	**2.700.727,11**	**219.477,49**	**122.618,60**	**312.890,93**	**2.609.649,87**	**1.911.122,65**	**1.787.010,60**	**160.542,42**	**974.987,78**	**1.097.606,38**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, emitido em 16/jul/2020 as 14h e 29m.

EDIVALDO PEREIRA
Controle Interno

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SIL
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:CC12A3A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.651.255,84	1.353.537,61	770.378,49	1.114.753,35	1.183.654,21	2.430.148,48	1.277.374,71	1.583.441,83	1.180.830,96	1.353.310,54	1.076.510,29	1.210.166,39	16.185.362,70	18.631.088,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.149,35	270.452,36	(227.137,44)	20.002,40	25.395,16	37.705,64	30.172,05	28.407,96	49.565,42	53.259,39	39.565,04	39.494,33	389.031,66	626.000,00
IPTU	2.987,91	3.255,21	4.525,62	2.505,65	3.310,35	3.959,50	6.262,18	707,56	21.456,64	25.203,94	8.362,67	10.476,54	93.013,77	149.000,00
ISS	2.189,04	1.590,44	1.825,97	4.137,74	4.605,08	4.594,73	3.847,76	3.256,32	1.412,20	3.980,45	5.546,67	3.711,98	40.698,38	75.000,00
ITBI	2.800,00	252.400,00	(246.900,00)	0,00	4.400,00	1.000,00	3.680,00	8.400,00	0,00	5.750,00	6.733,14	10.080,00	48.343,14	130.000,00
IRRF	12.614,32	12.273,12	11.328,87	11.838,15	11.773,55	24.381,98	15.020,96	12.957,45	12.764,84	12.902,73	13.094,95	13.228,33	164.179,25	150.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.558,08	933,59	2.082,10	1.520,86	1.306,18	3.769,43	1.361,15	3.086,63	13.931,74	5.422,27	5.827,61	1.997,48	42.797,12	122.000,00
Contribuições	3.171,45	4.984,31	3.066,68	2.917,29	4.356,99	4.390,59	6.043,30	5.285,73	3.106,08	7.676,20	5.168,28	5.484,87	55.651,77	60.000,00
Receita patrimonial	5.132,46	3.984,19	3.580,34	4.601,73	3.015,09	3.169,94	5.465,41	2.343,38	9.282,75	1.411,41	2.449,34	1.409,02	45.845,06	73.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.132,46	3.984,19	3.580,34	4.601,73	3.015,09	3.169,94	5.465,41	2.343,38	9.282,75	1.411,41	2.449,34	1.409,02	45.845,06	73.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	4.650,10	1.797,29	292,59	3.770,74	266,65	3.569,04	166,15	1.758,68	3.811,30	540,57	2.080,86	1.917,86	24.621,83	57.000,00
Transferências correntes	1.616.152,48	1.072.319,46	909.929,35	1.067.464,74	1.148.120,32	2.376.222,67	1.233.027,80	1.540.543,02	1.112.412,34	1.287.864,83	1.024.688,63	1.158.995,57	15.547.741,21	17.804.588,93
Cota parte do FPM	986.760,69	720.268,04	641.144,76	590.257,03	801.063,25	1.365.680,60	808.350,50	1.168.030,37	682.970,68	669.460,86	696.160,65	569.386,51	9.699.533,94	11.800.000,00
Cota parte do ICMS	164.234,10	153.033,07	118.977,23	182.208,86	135.781,72	183.804,08	142.142,34	133.052,44	136.747,48	107.945,82	77.122,19	132.506,93	1.667.556,26	2.100.000,00
Cota parte do IPVA	8.170,63	8.965,58	6.961,06	3.952,88	8.722,74	6.152,07	106.538,59	34.054,89	40.242,93	7.843,96	6.110,51	12.444,38	250.160,22	200.000,00
Cota parte do ITR	2.842,63	970,14	1.950,39	30.133,48	4.206,84	4.712,20	4.799,22	1.283,44	8.823,11	1.146,96	1.150,71	0,00	62.019,12	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.348,07	2.101,56	2.561,83	2.267,20	2.380,88	2.798,51	1.991,50	2.030,97	1.876,15	1.683,71	1.678,75	1.509,68	25.228,81	30.000,00
Transferências do FUNDEB	91.908,64	92.794,25	77.163,62	101.241,07	92.531,97	106.703,74	123.256,49	120.703,49	89.162,69	85.605,86	65.867,14	71.848,71	1.118.787,67	1.450.000,00
Outras transferências correntes	359.887,72	94.186,82	61.170,46	157.404,22	103.432,92	706.371,47	45.949,16	81.387,42	152.589,30	414.177,66	176.598,68	371.299,36	2.724.455,19	2.159.588,93
Outras receitas correntes	0,00	0,00	80.646,97	15.996,45	2.500,00	5.090,60	2.500,00	5.103,06	2.653,07	2.558,14	2.558,14	2.864,74	122.471,17	10.000,00
DEDUÇÕES (II)	154.214,20	177.067,64	154.319,01	161.763,84	190.431,04	230.954,99	212.764,38	267.690,76	174.134,49	157.618,32	156.440,77	143.169,48	2.180.568,92	2.679.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	154.214,20	177.067,64	154.319,01	161.763,84	190.431,04	230.954,99	212.764,38	267.690,76	174.134,49	157.618,32	156.440,77	143.169,48	2.180.568,92	2.679.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.497.041,64	1.176.469,97	616.059,48	952.989,51	993.223,17	2.199.193,49	1.064.610,33	1.315.751,07	1.006.696,47	1.195.692,22	920.069,52	1.066.996,91	14.004.793,78	15.952.088,93

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:E231E4B9

GABINETE
RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f +g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)					
EXECUTIVO												
Município de Miraselva	**65.758,57**	**765,31**	**0,00**	**749,31**	**65.774,57**	**2.962,44**	**54.777,53**	**54.777,53**	**54.777,53**	**0,00**	**2.962,44**	**68.737,01**
	1.874,93	0,00	0,00	0,00	1.874,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.874,93
GOVERNO MUNICIPAL	16.913,26	765,31	0,00	749,31	16.929,26	0,00	26.099,87	26.099,87	26.099,87	0,00	0,00	16.929,26
SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E	25.890,86	0,00	0,00	0,00	25.890,86	136,69	9.026,76	9.026,76	9.026,76	0,00	136,69	26.027,55
SECRETARIA DE SAÚDE	45,32	0,00	0,00	0,00	45,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,32
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,56	0,00	0,00	0,00	0,56	50,50	0,00	0,00	0,00	0,00	50,50	51,06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.288,89	0,00	0,00	0,00	7.288,89	2.209,25	17.550,90	17.550,90	17.550,90	0,00	2.209,25	9.498,14
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.671,31	0,00	0,00	0,00	2.671,31	565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	565,00	3.236,31
SECRETARIA DE ESPORTES	8.763,07	0,00	0,00	0,00	8.763,07	1,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00	1,00	8.764,07
Orgão NÃO encontrado: 9	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320,00
Orgão NÃO encontrado: 10	1.990,37	0,00	0,00	0,00	1.990,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990,37
TOTAL (III) = (I + II)	**65.758,57**	**765,31**	**0,00**	**749,31**	**65.774,57**	**2.962,44**	**54.777,53**	**54.777,53**	**54.777,53**	**0,00**	**2.962,44**	**68.737,01**

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:92013D7C

GABINETE
DESPESA COM PESSOAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	600.995,99	612.518,12	612.129,37	648.894,20	733.969,62	732.046,27	611.508,83	632.959,42	582.619,36	566.433,00	586.748,41	660.923,71	7.581.746,30	26.099,87
Pessoal Ativo	600.995,99	576.138,12	572.129,37	575.094,20	695.169,62	921.026,27	611.508,83	632.959,42	582.619,36	566.433,00	586.748,41	587.123,71	7.507.946,30	26.099,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	480.349,67	456.290,67	452.692,98	455.850,28	568.647,22	698.434,81	489.146,45	509.479,42	460.152,48	442.651,26	463.666,32	464.720,92	5.942.082,48	26.099,87
Obrigações Patronais	120.646,32	119.847,45	119.436,39	119.243,92	126.522,40	222.591,46	122.362,38	123.480,00	122.466,88	123.781,74	123.082,09	122.402,79	1.565.863,82	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	36.380,00	40.000,00	73.800,00	38.800,00	(188.980,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.800,00	73.800,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.569,31	20.539,31	20.569,31	20.569,31	20.569,31	20.569,31	499,00	20.878,37	522,50	522,50	7.642,64	9.418,20	162.869,07	26.099,87
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	20.569,31	20.539,31	20.569,31	20.569,31	20.569,31	20.569,31	499,00	20.878,37	522,50	522,50	7.642,64	9.418,20	162.869,07	26.099,87
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	580.426,68	591.978,81	591.560,06	628.324,89	713.400,31	711.476,96	611.009,83	612.081,05	582.096,86	565.910,50	579.105,77	651.505,51	7.418.877,23	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.004.793,78	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada (V) (§ 16, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	14.004.793,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.418.877,23	52,97%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.562.588,64	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.184.459,21	51,3%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.806.329,78	48,6%

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:D53A72B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO/2019AJUNHO/2020

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

RREO –ANEXO 3 (LRF,Art. 53, inciso I)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.113.466,21	1.727.826,26	1.522.515,95	1.834.173,86	1.772.623,39	3.113.552,36	2.058.496,03	2.469.845,72	1.764.896,96	1.825.883,71	1.634.228,95	1.972.714,24	23.810.223,64
Receita Tributária	105.345,47	80.361,41	76.054,16	74.733,27	76.197,63	58.734,39	35.931,86	87.184,40	72.528,88	94.067,33	99.129,36	122.248,09	982.516,25
I.P.T.U.	6.364,71	6.429,91	3.879,49	4.812,77	1.962,32	1.553,97	1.734,08	2.233,06	7.334,69	33.433,83	19.857,24	49.274,06	138.870,13
I.S.S	28.281,55	34.288,34	39.627,57	45.010,26	41.230,98	26.307,82	16.467,09	26.234,25	23.215,37	24.920,65	32.732,51	31.231,61	369.548,00
I.T.B.I	53.650,47	22.710,16	14.434,85	10.007,00	5.829,40	15.964,00	700,00	35.009,62	19.033,20	7.659,00	25.634,90	21.800,00	232.432,60
I.R.R.F	13.656,10	16.426,43	14.040,78	13.942,68	25.806,73	14.698,79	14.298,29	16.193,30	14.049,87	14.040,05	15.572,14	13.975,51	186.700,67
Outras Receitas Tributárias	3.392,64	506,57	4.071,47	960,56	1.368,20	209,81	2.732,40	7.514,17	8.895,75	14.013,80	5.332,57	5.966,91	54.964,85
Receita de Contribuições	169,41	154,33	658,74	190,23	56,22	50,04	76,03	16,82	443,74	1.581,57	1.935,93	3.084,91	8.417,97

Receita Patrimonial	11.246,32	7.991,74	9.126,21	9.326,33	6.946,08	8.283,39	6.084,81	8.499,03	5.772,12	2.804,05	4.283,90	2.164,65	82.528,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.597,00
Transferências Correntes	1.991.864,71	1.636.172,21	1.433.353,30	1.748.735,85	1.687.600,34	3.043.044,28	2.014.704,01	2.281.949,44	1.684.271,63	1.692.011,92	1.513.949,53	1.832.342,64	22.559.999,86
Cota Parte do FPM	593.475,80	720.268,04	641.144,76	590.257,03	801.063,25	957.308,25	808.350,50	1.168.030,37	686.272,84	669.471,29	699.445,93	569.386,51	8.904.474,57
Cota Parte do ICMS	586.948,67	546.917,86	425.207,23	651.187,84	485.264,01	656.888,95	552.684,31	520.299,49	534.748,89	422.120,42	301.585,10	518.166,29	6.202.019,06
Cota Parte do IPVA	13.454,02	18.008,58	7.948,77	8.453,52	11.565,06	8.333,93	267.069,05	106.129,89	81.661,54	21.276,58	23.724,35	15.046,07	582.671,36
Cota-Parte do ITR	63,62	189,28	5.119,25	34.295,69	1.600,00	268,94	385,83	145,94	0,00	675,78	214,79	1.511,47	44.470,59
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	8.391,67	7.510,61	9.155,63	8.102,63	8.508,94	10.001,48	7.399,77	7.949,97	7.336,66	6.584,04	6.564,70	5.903,59	93.409,69
Transferências do FUNDEB	189.638,90	191.466,23	159.225,34	208.894,89	190.925,04	220.166,23	269.977,39	264.787,78	195.873,72	187.794,03	144.493,10	157.614,82	2.380.857,47
Outras Transferências Correntes	599.892,03	151.811,61	185.552,32	247.544,25	188.674,04	1.190.076,50	108.837,16	214.606,00	178.377,98	384.089,78	337.921,56	564.713,89	4.352.097,12
Outras Receitas Correntes	3.903,30	3.146,57	3.323,54	1.188,18	1.823,12	3.440,26	1.699,32	2.536,03	1.880,59	35.418,84	14.930,23	12.873,95	86.163,93
(-) Renuncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	240.466,72	258.578,80	217.715,12	258.459,31	261.600,19	326.560,25	327.177,82	360.511,10	262.003,98	224.025,58	206.306,91	222.002,76	3.165.408,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	240.466,72	258.578,80	217.715,12	258.459,31	261.600,19	326.560,25	327.177,82	360.511,10	262.003,98	224.025,58	206.306,91	222.002,76	3.165.408,54
RECEITACORRENTE LÍQUIDA(III) = (I – II)	1.872.999,49	1.469.247,46	1.304.800,83	1.575.714,55	1.511.023,20	2.786.992,11	1.731.318,21	2.109.334,62	1.502.892,98	1.601.858,13	1.427.922,04	1.750.711,48	20.644.815,10
FONTE: Secretaria de Administracao													

Paula Freitas, 15/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

FELIPE JOLY DACRUZ
Contador CRC-PR-071916/O-5

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:1F53A930

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO – JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULAFREITAS

RREO -Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS APAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	84.652,85	84.652,85	-	-	29.410,17	346.951,91	342.151,91	342.151,91	-	34.210,17	34.210,17
EXECUTIVO	0,00	84.652,85	84.652,85	0,00	0,00	29.410,17	346.951,91	342.151,91	342.151,91	0,00	34.210,17	34.210,17
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	84.652,85	84.652,85	0,00	0,00	29.410,17	346.951,91	342.151,91	342.151,91	0,00	34.210,17	34.210,17
SECRETARIADEADMINISTRAÇÃO	0,00	9.661,49	9.661,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,00	56,00	56,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADE EDUCAÇÃO, CULTURAE DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	4.800,00

SECRETARIADE FINANÇAS	0,00	9.191,82	9.191,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	13.351,35	13.351,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADE SAÚDE	0,00	948,19	948,19	0,00	0,00	0,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIADE URBANISMO E MEIOAMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.410,17	340.795,91	340.795,91	340.795,91	0,00	29.410,17	29.410,17
SECRETARIADE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	51.500,00	51.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	0,00	84.652,85	84.652,85	0,00	0,00	29.410,17	346.951,91	342.151,91	342.151,91	0,00	34.210,17	34.210,17
FONTE:												

Paula Freitas, 15/07/2020

VALDEMAR ANTONIO CAPELETI
Prefeito Municipal

DANIEL CRISTIANO DE LARA
Secretario de Financas

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:230F3207

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
RGF - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2019 A JUNHO/2020														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	07/2019	**08/2019**	**09/2019**	**10/2019**	**11/2019**	**12/2019**	**01/2020**	**02/2020**	**03/2020**	**04/2020**	**05/2020**	**06/2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.501,27	82.501,27	88.109,09	82.897,75	82.897,75	122.441,41	100.055,21	95.144,78	88.064,58	88.064,58	92.074,30	88.064,58	1.092.816,57	0,00
Pessoal Ativo	82.501,27	82.501,27	88.109,09	82.897,75	82.897,75	122.441,41	100.055,21	95.144,78	88.064,58	88.064,58	92.074,30	88.064,58	1.092.816,57	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	66.864,08	66.864,08	68.688,36	66.864,08	66.864,08	98.192,01	81.864,78	77.829,75	70.850,84	70.850,84	74.586,60	70.850,84	881.170,34	0,00
Obrigações Patronais	15.637,19	15.637,19	19.420,73	16.033,67	16.033,67	24.249,40	18.190,43	17.315,03	17.213,74	17.213,74	17.487,70	17.213,74	211.646,23	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.501,27	82.501,27	88.109,09	82.897,75	82.897,75	122.441,41	100.055,21	95.144,78	88.064,58	88.064,58	92.074,30	88.064,58	1.092.816,57	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.384.793,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	40.384.793,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.092.816,57	2,71%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.423.087,62	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.301.933,24	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.180.778,86	5,4%

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
	LIQUIDADAS												
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)

MARCELO RIBEIRO ZIMMER
Contador
CRC: PR-062878/O

MARCELO FELIPE SCHMITT
Presidente

OLDECIR CAMPOS
Controle Interno

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:9E69A974

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RGF ANEXO I - DESPESA PESSOAL 1º SEM 2020

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JULHO/2019 A JUNHO/2020														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	970.256,21	939.974,29	939.234,12	969.302,24	969.141,16	1.822.336,75	1.174.928,18	1.005.851,87	1.015.012,97	998.923,30	993.218,02	997.866,29	12.796.045,40	1.425,00
Pessoal Ativo	858.677,75	832.568,01	829.850,84	842.562,66	842.698,56	1.609.146,87	1.059.675,59	883.308,14	874.972,87	864.022,52	866.835,57	865.467,49	11.229.786,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	702.835,12	679.859,17	676.441,32	688.064,10	688.593,20	1.312.108,34	867.940,56	722.226,50	712.722,67	703.946,31	705.137,24	703.640,65	9.163.515,18	0,00
Obrigações Patronais	155.842,63	152.708,84	153.409,52	154.498,56	154.105,36	297.038,53	191.735,03	161.081,64	162.250,20	160.076,21	161.698,33	161.826,84	2.066.271,69	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	88.497,71	88.497,71	88.497,71	88.781,51	88.781,51	177.531,31	89.335,75	96.832,66	92.942,03	92.545,71	91.714,38	91.714,38	1.175.672,37	0,00

Aposentadorias, Reserva e Reformas	63.753,30	63.753,30	63.753,30	63.753,30	63.753,30	127.506,60	64.246,09	66.449,76	66.811,63	66.415,31	65.583,98	65.583,98	841.363,85	0,00
Pensões	24.744,41	24.744,41	24.744,41	25.028,21	25.028,21	50.024,71	25.089,66	30.382,90	26.130,40	26.130,40	26.130,40	26.130,40	334.308,52	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	23.080,75	18.908,57	20.885,57	37.958,07	37.661,09	35.658,57	25.916,84	25.711,07	29.098,07	28.828,07	34.668,07	40.684,42	359.059,16	1.425,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	13.527,00	0,00	0,00	31.527,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	93.964,14	88.497,71	97.338,15	97.987,66	102.081,87	177.531,31	100.325,66	105.603,74	95.402,53	93.190,12	91.714,38	96.266,54	1.239.903,81	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.466,43	0,00	8.840,44	9.206,15	13.300,36	0,00	10.989,91	8.805,53	2.856,82	644,41	0,00	4.552,16	64.662,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	88.497,71	88.497,71	88.497,71	88.781,51	88.781,51	177.531,31	89.335,75	96.798,21	92.545,71	92.545,71	91.714,38	91.714,38	1.175.241,60	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	876.292,07	851.476,58	841.895,97	871.314,58	867.059,29	1.644.805,44	1.074.602,52	900.248,13	919.610,44	905.733,18	901.503,64	901.599,75	11.556.141,59	1.425,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.109.226,42	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	22.009.226,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	11.557.566,59	52,51%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.884.982,27	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.290.733,15	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.696.484,04	48,6%

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:27ABCA27

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO III - RECEITA CORRENTE LIQUIDA 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualiza 2020
	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.502.271,53	1.709.545,76	1.621.171,07	1.853.158,20	1.839.701,73	3.690.451,14	1.965.296,48	2.347.708,56	1.846.191,24	2.089.604,71	1.859.329,11	2.494.741,22	25.819.170,75	26.726.925,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.545,19	66.218,52	95.618,10	117.374,01	84.592,15	203.200,02	128.114,00	113.829,05	123.665,87	74.961,88	95.799,14	86.049,27	1.275.967,20	951.400,00
IPTU	5.389,94	7.189,59	3.975,71	3.951,39	7.644,07	21.257,96	9.824,44	23.539,51	43.549,45	18.616,00	4.351,01	7.601,46	156.890,53	135.900,00
ISS	37.205,74	14.799,17	34.423,91	52.088,70	34.867,98	29.072,83	29.922,45	21.320,41	24.747,95	21.688,16	38.700,01	41.719,20	380.556,51	230.000,00
ITBI	6.549,72	9.385,52	13.117,91	23.983,36	6.706,67	78.109,90	67.999,02	10.345,09	10.871,33	3.970,00	10.071,28	7.079,37	248.189,17	220.000,00
IRRF	31.343,57	23.824,13	31.380,34	25.644,35	24.998,82	63.079,92	7.797,06	26.354,82	25.682,53	25.064,45	36.234,30	24.437,59	345.841,88	240.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.056,22	11.020,11	12.720,23	11.706,21	10.374,61	11.679,41	12.571,03	32.269,22	18.814,61	5.623,27	6.442,54	5.211,65	144.489,11	125.500,00
Contribuições	9.332,90	25.021,83	38.396,19	21.241,66	25.131,68	23.811,68	23.789,18	25.231,74	22.675,95	25.421,20	22.697,90	23.877,16	286.629,07	242.500,00
Receita patrimonial	5.784,15	5.923,32	5.220,13	4.851,54	3.556,49	6.267,26	3.123,35	5.270,32	3.520,26	1.515,61	5.784,67	4.569,31	55.386,41	52.511,39
Rendimentos de Aplicação Financeira	4.485,15	3.333,72	3.275,83	2.907,24	1.952,24	4.361,06	1.829,05	1.646,28	1.471,17	887,47	856,53	1.056,46	28.062,20	30.511,39
Outras Receitas Patrimoniais	1.299,00	2.589,60	1.944,30	1.944,30	1.604,25	1.906,20	1.294,30	3.624,04	2.049,09	628,14	4.928,14	3.512,85	27.324,21	22.000,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	9.205,14	9.870,23	10.313,55	8.864,43	10.428,72	206,35	9.277,57	9.886,06	65,39	18.075,98	9.668,62	9.782,86	105.644,90	123.000,00
Transferências correntes	2.374.538,98	1.601.449,23	1.380.415,47	1.698.886,42	1.673.068,23	3.455.158,08	1.797.838,70	2.191.142,58	1.695.092,57	1.967.024,24	1.719.766,29	2.370.149,93	23.924.530,72	25.326.813,82
Cota parte do FPM	986.760,69	720.268,04	641.144,76	590.257,03	801.063,25	1.365.680,60	808.350,50	1.168.030,37	682.979,69	669.471,29	699.445,93	569.386,51	9.702.838,66	12.914.900,00
Cota parte do ICMS	364.759,51	339.882,34	264.245,21	404.680,96	301.567,54	408.223,93	356.142,37	336.045,51	345.377,94	272.634,66	194.784,58	334.667,75	3.923.012,30	4.000.000,00
Cota parte do IPVA	17.774,00	23.457,08	15.035,54	13.161,91	10.114,65	14.018,57	189.172,17	103.140,74	74.320,57	20.133,70	20.131,86	31.421,33	531.882,12	600.000,00
Cota parte do ITR	42,75	29,23	8.962,91	88.319,67	13.972,43	11.321,47	8.657,31	434,77	95,84	0,00	217,68	1.642,10	133.696,16	272.800,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00
Transferências da LC 61/1989	5.215,02	4.667,48	5.689,78	5.035,39	5.287,88	6.215,41	4.678,71	5.134,65	4.738,52	4.252,44	4.239,95	3.812,95	58.968,18	59.000,00
Transferências do FUNDEB	260.619,01	263.130,25	218.807,53	287.082,36	262.386,55	302.572,47	369.124,59	362.030,07	267.807,59	256.760,71	197.557,63	215.498,25	3.263.377,01	3.250.000,00
Outras transferências correntes	739.368,00	250.014,81	226.529,74	310.349,10	278.675,93	1.347.125,63	61.713,05	216.326,47	319.772,42	743.771,44	603.388,66	1.213.721,04	6.310.756,29	4.201.113,82
Outras receitas correntes	16.865,17	1.062,63	91.207,63	1.940,14	42.924,46	1.807,75	3.153,68	2.348,81	1.171,20	2.605,80	5.612,49	312,69	171.012,45	30.700,00
DEDUÇÕES (II)	196.293,57	217.682,71	187.019,94	220.293,72	226.410,09	279.425,65	273.445,47	322.594,58	221.509,79	193.307,88	183.768,11	188.192,82	2.709.944,33	3.433.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	40,20	21,91	4,34	2,79	9,00	8,19	45,31	37,41	7,31	9,50	4,14	6,72	196,82	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	196.253,37	217.660,80	187.015,60	220.290,93	226.401,09	279.417,46	273.400,16	322.557,17	221.502,48	193.298,38	183.763,97	188.186,10	2.709.747,51	3.433.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.305.977,96	1.491.863,05	1.434.151,13	1.632.864,48	1.613.291,64	3.411.025,49	1.691.851,01	2.025.113,98	1.624.681,45	1.896.296,83	1.675.561,00	2.306.548,40	23.109.226,42	23.293.125,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.905.977,96	1.491.863,05	1.434.151,13	1.632.864,48	1.613.291,64	3.111.025,49	1.691.851,01	2.025.113,98	1.624.681,45	1.496.296,83	1.675.561,00	2.306.548,40	22.009.226,42	23.293.125,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.905.977,96	1.491.863,05	1.434.151,13	1.632.864,48	1.613.291,64	3.111.025,49	1.691.851,01	2.025.113,98	1.624.681,45	1.496.296,83	1.675.561,00	2.306.548,40	22.009.226,42	23.293.125,21

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(a)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7DE1AEAC

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RREO ANEXO VII - RESTOS A PAGAR PODER E ORGAO 3º BIM 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c +	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g)-(i+	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de (b)				Em Exercícios Em Anteriores (f)	31 de dezembro de (g)					
EXECUTIVO												
Município de Sapopema	**0,00**	**1.152.037,20**	**1.107.064,20**	**0,00**	**44.973,00**	**66.997,59**	**833.589,17**	**742.918,30**	**742.918,30**	**4.688,06**	**152.980,40**	**197.953,40**
EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	14.006,86	14.006,86	0,00	0,00	2.790,00	66.399,96	33.510,76	33.510,76	0,00	35.679,20	35.679,20
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	215.231,18	215.231,18	0,00	0,00	10.743,71	130.872,58	129.204,33	129.204,33	0,00	12.411,96	12.411,96
TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS	0,00	182.143,19	144.150,19	0,00	37.993,00	32.508,75	73.741,65	67.297,94	67.297,94	4.338,00	34.614,46	72.607,46
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	0,00	25.552,98	25.552,98	0,00	0,00	1.049,35	150.971,37	128.571,91	128.571,91	0,00	23.448,81	23.448,81
EDUCAÇÃO	0,00	260.651,29	260.651,29	0,00	0,00	0,00	15.342,46	10.390,64	10.390,64	0,00	4.951,82	4.951,82
CULTURA	0,00	2.001,54	2.001,54	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
ESPORTE	0,00	7.582,55	7.582,55	0,00	0,00	3.622,45	1.431,30	1.075,40	1.075,40	0,00	3.978,35	3.978,35
SECRETARIA DE SAUDE	0,00	281.889,87	274.909,87	0,00	6.980,00	13.443,46	154.457,51	139.680,61	139.680,61	0,00	28.220,36	35.200,36
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	36.074,75	36.074,75	0,00	0,00	1.922,56	10.496,16	8.206,17	8.206,17	350,06	3.862,49	3.862,49
AGRICULTURA, IND E COMERCIO	0,00	24.928,38	24.928,38	0,00	0,00	917,31	10.404,75	6.775,01	6.775,01	0,00	4.547,05	4.547,05
TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	13.193,10	13.193,10	0,00	0,00	0,00	5.056,55	3.790,65	3.790,65	0,00	1.265,90	1.265,90

MANUTENÇÃO DA POLITICA MUN. DE RESIDUOS SOLIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.914,88	211.914,88	211.914,88	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	88.781,51	88.781,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I +	**0,00**	**1.152.037,20**	**1.107.064,20**	**0,00**	**44.973,00**	**66.997,59**	**833.589,17**	**742.918,30**	**742.918,30**	**4.688,06**	**152.980,40**	**197.953,40**

CELIO ROBERTO PEREIRA LISBOA
Contador(A)

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:64349136

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA DE FINANÇAS
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Entidade: 326,3146
Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Julho/2019	Agosto/2019	Setembro/2019	Outubro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020	Março/2020	Abril/2020	Maio/2020	Junho/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.385.069,14	5.859.289,72	5.631.518,33	7.504.393,23	5.795.122,76	9.477.716,28	7.343.362,51	7.361.564,62	6.527.617,87	6.025.853,71	6.173.548,22	6.976.480,63	82.061.537,02	94.067.767,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	802.297,95	553.182,28	531.585,59	662.100,89	532.337,99	714.889,91	546.521,92	468.660,33	754.399,86	572.328,80	968.411,93	835.276,11	7.941.993,56	9.795.500,00
IPTU	153.079,06	74.935,44	75.978,29	72.430,68	42.480,98	42.573,73	27.939,21	22.569,54	42.998,85	95.752,57	412.236,35	160.202,11	1.223.176,81	1.900.000,00
ISS	194.406,57	174.976,78	187.868,48	156.810,72	272.987,82	194.269,05	151.530,93	163.097,14	164.222,21	130.085,72	160.997,01	108.928,18	2.060.180,61	2.167.000,00
ITBI	107.206,69	22.149,59	77.518,02	90.204,30	28.101,57	108.047,07	87.318,73	41.548,76	76.106,27	101.266,45	52.328,03	157.190,34	948.985,82	1.552.000,00
IRRF	205.020,11	141.341,43	56.850,48	211.163,57	55.775,87	242.985,55	130.937,36	67.016,97	241.125,22	100.435,38	120.317,57	246.333,92	1.819.303,43	1.775.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.585,52	139.779,04	133.370,32	131.491,62	132.991,75	127.014,51	148.795,69	174.427,92	229.947,31	144.788,68	222.532,97	162.621,56	1.890.346,89	2.401.500,00
Contribuições	466.213,93	453.407,76	441.925,72	454.017,90	466.719,49	783.137,69	494.520,54	496.997,26	501.218,17	560.462,34	604.840,79	572.632,27	6.296.093,86	1.910.000,00
Receita Patrimonial	289.851,18	146.260,35	458.993,58	437.882,86	104.675,62	335.545,46	175.542,56	208.327,69	95.592,83	245.128,42	470.029,49	314.063,26	3.281.893,30	1.035.136,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	180.210,86	81.059,14	387.127,54	367.116,84	32.834,39	260.850,82	146.125,54	131.855,24	9.739,74	162.512,81	342.822,20	243.864,70	2.346.119,82	308.636,53
Outras Receitas Patrimoniais	109.640,32	65.201,21	71.866,04	70.766,02	71.841,23	74.694,64	29.417,02	76.472,45	85.853,09	82.615,61	127.207,29	70.198,56	935.773,48	726.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	710,87	797,87	788,30	2.626,40	31,91	381,20	739,22	12.564,52	189.164,83	1.458,97	876,64	319,03	210.459,76	358.000,00
Transferências Correntes	5.508.119,43	4.392.085,45	3.882.589,44	5.608.306,42	4.382.032,82	7.311.709,53	5.822.408,97	5.816.354,73	4.653.901,49	4.342.528,63	3.817.847,99	4.887.008,19	60.424.893,09	80.255.130,87
Cota-Parte do FPM	1.973.521,41	1.440.536,06	1.282.289,55	1.180.514,05	1.602.126,50	2.731.361,18	1.616.700,98	2.336.060,75	1.365.959,39	1.338.942,58	1.398.891,86	1.138.773,02	19.405.677,33	26.480.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.864.817,70	1.737.634,23	1.350.942,59	2.068.914,49	1.541.751,38	2.087.027,68	1.799.138,05	1.696.344,74	1.743.454,44	1.376.249,19	983.265,06	1.689.389,83	19.938.929,38	28.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	73.296,93	64.739,81	51.476,68	44.021,64	49.751,26	46.509,76	883.704,10	441.796,01	329.534,90	140.603,90	101.082,39	100.381,01	2.326.898,39	3.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.211,23	3.206,12	193.534,68	1.039.002,88	41.816,49	68.163,32	34.398,19	3.837,24	58.561,69	2.966,40	13.052,49	389,69	1.461.140,42	1.800.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Transferências da LC 61/1989	26.661,47	23.862,27	29.088,69	25.743,14	27.034,05	31.776,04	23.783,00	25.919,43	23.919,87	21.466,10	21.403,04	19.247,57	299.904,67	390.000,00
Transferências do FUNDEB	691.348,62	698.010,27	580.434,48	761.548,31	696.037,27	802.639,21	970.136,52	951.495,03	703.857,50	674.823,80	519.225,01	566.377,01	8.615.933,03	12.000.000,00
Outras Transferências Correntes	876.262,07	424.096,69	394.822,77	488.561,91	423.515,87	1.544.232,34	494.548,13	360.901,53	428.613,70	787.476,66	780.928,14	1.372.450,06	8.376.409,87	8.425.130,87
Outras Receitas Correntes	317.875,78	313.556,01	315.635,70	339.458,76	309.324,93	332.052,49	303.629,30	358.660,09	333.340,69	303.946,55	311.541,38	367.181,77	3.906.203,45	714.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.009.997,46	882.567,25	1.131.988,00	1.397.516,65	839.697,72	1.413.966,92	1.173.742,12	1.174.950,39	906.972,84	902.438,03	1.025.565,81	1.147.967,44	13.007.370,63	11.570.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	355.311,02	204.672,91	515.743,01	490.827,77	162.846,24	536.059,74	278.643,11	274.158,87	152.917,13	301.507,60	497.809,12	390.976,99	4.161.473,51	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	23.898,77	23.898,77	34.778,65	35.049,82	24.355,66	48.288,63	23.554,28	0,00	49.769,78	24.884,89	24.217,85	167.354,37	480.051,47	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	630.787,67	653.995,57	581.466,34	871.639,06	652.495,82	829.618,55	871.544,73	900.791,52	704.285,93	576.045,54	503.538,84	589.636,08	8.365.845,65	11.570.000,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**6.375.071,68**	**4.976.722,47**	**4.499.530,33**	**6.106.876,58**	**4.955.425,04**	**8.063.749,36**	**6.169.620,39**	**6.186.614,23**	**5.620.645,03**	**5.123.415,68**	**5.147.982,41**	**5.828.513,19**	**69.054.166,39**	**82.497.767,40**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 14:10:46.														
NOTA:														

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:BC30AF1F

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a
Junho de 2020 / Bimestre Maio-Junho

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**						**Saldo Total l = (e+k)**
	Inscritos		**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo e = (a+b)-(c+d)**	**Inscritos**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**	**Cancelados (j)**	**Saldo k = (f+g)-(i+j)**	
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro de 2019 (b)**				**Em Exercícios Anteriores (f)**	**Em 31 de Dezembro de 2019 (g)**					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	302.637,56	290.964,60	0,00	11.672,96	1.513.632,07	6.969.372,26	4.619.162,64	4.288.922,45	378.610,75	3.815.471,13	3.827.144,09
Executivo	0,00	302.637,56	290.964,60	0,00	11.672,96	1.513.632,07	6.969.372,26	4.619.162,64	4.288.922,45	378.610,75	3.815.471,13	3.827.144,09
Governo Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.677,76	713,56	713,56	960,00	4,20	4,20
Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.704,77	70.693,86	70.693,86	7.652,92	19.357,99	19.357,99
Secretaria de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.629,43	47.281,44	47.281,44	13.799,11	87.548,88	87.548,88
Secretaria de Assistência Social	0,00	119.970,55	119.970,54	0,00	0,01	0,00	1.099.372,42	757.272,89	572.206,72	141,62	527.024,08	527.024,09
Secretaria de Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.511.776,93	299.842,30	1.244.410,21	1.099.295,69	4.785,28	707.538,26	707.538,26
Secretaria de Esportes e Lazer	0,00	98.800,00	98.800,00	0,00	0,00	0,00	1.113.310,56	90.761,76	90.761,76	0,00	1.022.548,80	1.022.548,80
Secretaria de Finanças	0,00	17,80	17,80	0,00	0,00	0,00	1.892,00	1.252,00	1.252,00	640,00	0,00	0,00
Secretaria de Indústria, Comérc. e Turismo	0,00	58.806,97	47.134,02	0,00	11.672,95	0,00	2.335.691,26	1.292.401,35	1.292.401,35	50.970,00	992.319,91	1.003.992,86
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	25.030,98	25.030,98	0,00	0,00	0,00	809.814,60	426.110,75	426.110,75	1.243,00	382.460,85	382.460,85
Secretaria de Saúde	0,00	9,06	9,06	0,00	0,00	0,00	362.946,67	127.223,94	127.223,94	231.072,44	4.650,29	4.650,29
Secretaria de Transportes e Serv. Rodoviários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,14	361.581,01	309.177,96	309.177,96	44.366,38	9.891,81	9.891,81
Secretaria do Meio Ambiente	0,00	2,20	2,20	0,00	0,00	0,00	336.909,48	251.862,92	251.803,42	22.980,00	62.126,06	62.126,06
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**302.637,56**	**290.964,60**	**0,00**	**11.672,96**	**1.513.632,07**	**6.969.372,26**	**4.619.162,64**	**4.288.922,45**	**378.610,75**	**3.815.471,13**	**3.827.144,09**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 15:07:00.												
NOTA:												

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:F1D02662

SECRETARIA DE FINANÇAS
DESPESAS COM PESSOAL

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO

DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Entidade: 326,3146

Poder: Consolidado Período de Referência: Janeiro a Junho de 2020 / Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	Jul/2019	**Ago/2019**	**Set/2019**	**Out/2019**	**Nov/2019**	**Dez/2019**	**Jan/2020**	**Fev/2020**	**Mar/2020**	**Abr/2020**	**Mai/2020**	**Jun/2020**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.879.778,39	2.816.208,45	2.818.806,31	2.865.904,98	2.932.455,17	5.529.148,10	2.926.913,04	3.082.537,11	3.052.843,35	3.102.387,26	3.215.944,19	3.053.111,59	38.276.037,94	51.390,62
Pessoal Ativo	2.083.218,52	2.036.947,59	2.026.936,80	2.082.879,00	2.143.591,57	3.966.574,77	2.289.373,39	2.234.371,23	2.203.185,13	2.250.189,18	2.364.417,49	2.216.432,71	27.898.117,38	26.327,62
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.812.809,25	1.768.529,82	1.756.921,90	1.812.839,76	1.871.782,60	3.442.704,36	2.017.797,92	1.948.850,70	1.919.880,20	1.967.424,07	2.080.615,26	1.931.364,55	24.331.520,39	26.327,62
Obrigações Patronais	267.814,35	268.417,77	268.717,44	270.039,24	271.808,97	523.870,41	270.278,01	281.563,28	280.580,27	281.402,78	282.439,90	282.343,50	3.549.275,92	0,00
Benefícios Previdenciários	2.594,92	0,00	1.297,46	0,00	0,00	0,00	1.297,46	3.957,25	2.724,66	1.362,33	1.362,33	2.724,66	17.321,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	626.567,87	628.584,59	626.435,51	626.867,98	628.698,75	1.239.222,01	637.539,65	677.423,88	681.798,22	679.142,26	689.297,26	686.446,88	8.428.024,86	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	589.371,84	590.403,26	588.506,65	588.939,12	590.769,89	1.162.937,15	596.244,07	635.662,87	640.037,21	637.381,25	643.447,60	640.597,22	7.904.298,13	0,00
Pensões	37.196,03	38.181,33	37.928,86	37.928,86	37.928,86	76.284,86	41.295,58	41.761,01	41.761,01	41.761,01	45.849,66	45.849,66	523.726,73	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	169.992,00	150.676,27	165.434,00	156.158,00	160.164,85	323.351,32	0,00	170.742,00	167.860,00	173.055,82	162.229,44	150.232,00	1.949.895,70	25.063,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	626.567,87	628.584,59	626.435,51	626.867,98	628.698,75	1.239.222,01	637.539,65	677.423,88	681.798,22	679.142,26	689.297,26	686.446,88	8.428.024,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	626.567,87	628.584,59	626.435,51	626.867,98	628.698,75	1.239.222,01	637.539,65	677.423,88	681.798,22	679.142,26	689.297,26	686.446,88	8.428.024,86	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.253.210,52	2.187.623,86	2.192.370,80	2.239.037,00	2.303.756,42	4.289.926,09	2.289.373,39	2.405.113,23	2.371.045,13	2.423.245,00	2.526.646,93	2.366.664,71	29.848.013,08	51.390,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	69.054.166,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	69.054.166,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	29.899.403,70	43,30
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60,00%	41.432.499,83	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57,00%	39.360.874,84	57,00
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54,00%	37.289.249,85	54,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA. Emissão: 16/07/2020, às 11:40:15.
* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA:

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
Prefeito

HAROLDO BREHM
Secretário de Finanças

LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA
Controlador Interno
CPF: 031.472.359-55
Portaria: 10715/2017

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Contador CRC/PR 043302/O

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:A63CCBEF

